DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPUBLICA — N. 15 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 1921

Empreza Industrial de Melhoramentos No Brasil.
Rua General Camara n. 120.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.255, que altera a lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, e o decreto n. 14.157, de 5 de maio do mesmo anno, referentes á concessão de licenças aos funccionarios publicos, civis e militares, e dá outras providencias.

Decreto n. 4.262, que revoga os §§ 1° e 2° do art. 3° do decreto n. 3.296, de 10 de julho de 1917, e manda conceder á Agencia Americana, sem privilegio algum, a faculdade de installar e se utilizar, desde logo, de uma estação radiographica ultra potente receptora, em sua séde, nesta Capital, e outra expeditora, mais tarde, em local apropriado do littoral, mediante condições que forem estabelecidas pelo Governo.

Decreto n. 4.266, que autoriza a abertura pelo Ministerio da Marinha, do credito na importancia total de réis 9.956:286$932, papel, e de 571:875$920, ouro, supplementares ás verbas 6ª, 7ª, 13ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 25ª e 26ª, do orçamento de 1920.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.627, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 39.685:000$, para occorrer ao pagamento á Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rêde Sul Mineira, em apolices da divida publica nacional, do preço da reversão immediata ao dominio federal da Estrada de Ferro Sapucahy e da incorporação ao mesmo do ramal de Piranguinho a Paraisopolis.

Decreto n. 14.534, que eleva de 3:332$559, o orçamento approvado pelo decreto n. 13.313, de 4 de dezembro de 1918, para o augmento de um desvio e construcção de outro, na estação de Portão, da Estrada de Ferro do Paraná.

Decreto n. 14.628, que abre pelo Ministerio da Marinha, os creditos na importancia total de 9.956:286$932, papel, e de 571:875$920, ouro, supplementares ás verbas 6ª, 7ª, 13ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 25ª e 26ª, do orçamento de 1921.

Decreto n. 14.629, que dá regulamento para o Instituto Vaccinogenico Federal.

Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Circular — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, da Despeza e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.255 — DE 11 DE JANEIRO DE 1921

Altera a lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, e o decreto n. 14.157, de 5 de maio do mesmo anno, referentes á concessão de licenças aos funccionarios publicos, civis e militares, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionou a resolução seguinte:

Art. 1.° A lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, e o decreto n. 14.157, de 5 de maio do mesmo anno, serão executados com as seguintes alterações:

§ 1.° São competentes para conceder licenças:

a) a Côrte de Appellação do Districto Federal, ao seu presidente; este, aos membros da mesma Côrte, aos funccionarios da sua secretaria, aos juizes de direito e aos pretores, aos escrivães e a todos os demais serventuarios que desempenharem quaesquer funcções perante os juizes ou pretorias da justiça local; o procurador geral do Districto, aos membros do respectivo Ministerio Publico (art. 2°, lettra *d*, da lei);

b) os chefes das repartições ou de serviços publicos federaes no Districto Federal, nos Estados e no territorio do Acre, aos seus subordinados, até trinta dias (idem *h*, da lei);

c) o Presidente da Republica, aos Ministros de Estado, por qualquer prazo, e a todos os demais funccionarios dos differentes Ministerios, por mais de um anno (idem *j*, da lei);

§ 2.° Os prazos de interrupção de exercicio sem licença, a que se refere o art. 3° da lei, dizem respeito a cada anno civil, considerando-se abandonado o emprego, independentemente de processo administrativo, si a ausencia do funccionario se prolongar por mais de trinta dias consecutivos.

§ 3.° O funccionario que tiver gosado de dous annos consecutivos de licença, só poderá obter uma nova licença si estiver exercendo o cargo ha mais de dous annos, salvo o disposto nos arts. 20 a 23 da lei n. 4.061.

§ 4.° Para o effeito dos descontos a que se refere o artigo 11 da lei, serão sommados, dentro de cada anno civil, os dias de falta e os mezes de licença, como si fossem consecutivos.

Art. 2.° O funccionario publico civil ou militar, que, durante um periodo de vinte annos consecutivos de serviço, não tiver gosado de qualquer licença, terá direito de obtel-a, pelo prazo de um anno, por motivo de molestia, constatada em inspecção de saude.

Igual direito, e pelo prazo de seis mezes, terá aquelle que, durante um periodo de dez annos consecutivos de serviço, não tiver gosado de qualquer licença.

§ 1.° A duração das licenças concedidas nos termos deste artigo, as quaes são isentas de sello, não influirá na contagem de tempo para o effeito da aposentadoria ou reforma, nem dará logar a desconto de vencimentos.

§ 2.° Essas licenças especiaes poderão ser gosadas em parcellas de tres e de dous mezes, por anno civil, respectivamente.

§ 3.° O funccionario civil ou militar que, com direito ao goso dessas licenças, deixar de gosal-as, contará pelo dobro, para o effeito de aposentadoria ou reforma, o tempo respectivo que ellas deveriam durar, si as gozassem.

Quando esses funccionarios, tendo percorrido toda a escala de accesso, contarem mais de trinta e cinco annos de serviço publico federal, sem gozo de licença, e não tendo mais de trinta faltas justificadas durante esse periodo, sem nenhuma penalidade, quando julgados invalidos para os effeitos da apo-

sentadoria, nos termos da lei vigente, poderão ser aposentados no cargo immediatamente superior, desde que já o tenham exercido em commissão, substituição ou interinidade, durante mais de um anno seguidamente, e, nas mesmas condições, para melhoria, os funccionarios civis ou militares que, tendo tambem percorrido toda a escala de accesso, contarem mais de quarenta e quatro annos de serviço publico federal sem licenças, sem gozo de férias e sem penalidades ao tempo de sua aposentadoria por invalidez.

§ 4.° A liquidação do tempo de effectivo exercicio para assegurar o direito a essas licenças será feita por decennios completos, interrompendo-se o periodo sempre que se dér o afastamento por qualquer licença.

Art. 3.° O Governo expedirá novo regulamento, em que serão consolidadas as disposições desta, da lei vigente e do referido decreto.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello

Joaquim Ferreira Chaves.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 4.266 — DE 15 DE JANEIRO DE 1921

Autoriza abertura pelo Ministerio da Marinha, do credito na importancia total de 9.956:286$932, papel, e de réis 571:875$920, ouro, supplementares ás verbas 6ª, 7ª, 13ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 25ª e 26ª, do orçamento de 1920.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanccione a seguinte resolução:

Art. 1.° E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, os creditos na importancia total de nove mil novecentos e cincoenta e seis contos duzentos e oitenta e seis mil novecentos e trinta e dous réis (9.956:286$932), papel, e de quinhentos e setenta e um contos oitocentos e setenta e cinco mil novecentos e vinte réis (571:875$920), ouro, supplementares ás verbas 6ª, 7ª, 13ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 25ª e 26ª, do orçamento de 1920, destinados a attender a diversas despezas de mesmo ministerio, no exercicio de 1920, assim discriminadas:

Verba 6ª, papel	1.613:530$786
Verba 7ª, papel	188:269$336
Verba 13ª, papel	244:229$976
Verba 17ª, papel	2.755:809$450
Verba 18ª, papel	1.300:651$401
Verba 19ª, papel	1.619:726$468
Verba 20ª, papel	1.470:163$751
Verba 21ª, papel	118:931$784
Verba 22ª, papel	300:000$000
Verba 25ª, papel	344:973$980
Verba 26ª, ouro	571:875$920

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 4.262 — DE 13 DE JANEIRO DE 1921 (*)

Revoga os §§ 1° e 2° do art. 3° do decreto n. 3.296, de 10 de julho de 1917, e manda conceder á Agencia Americana, sem privilegio algum, a faculdade de installar e se utilizar, desde logo, de uma estação radiographica ultra potente receptora, em sua séde, nesta Capital, e outra expeditora, mais tarde, em local apropriado do littoral, mediante condições que forem estabelecidas pelo Governo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionou a seguinte resolução:

Art. 1.° Ficam revogados os §§ 1° e 2° do art. 3° do decreto n. 3.296, de 10 de julho de 1917, para o effeito de só poderem funccionar no paiz as companhias ou emprezas brasileiras.

Art. 2.° O Poder Executivo concederá sem privilegio algum á Agencia Americana a faculdade de installar e se utilizar, desde logo, de uma estação radiographica ultra potente receptora em sua séde, nesta Capital, e outra expeditora, mais tarde, em local apropriado do littoral que, a juizo do Governo, tiver escolhido, submettendo-se ás condições deste, em materia de ajustes de contas ou taxas, tudo de accôrdo com as leis e convenções que regulam o assumpto, nacional e internacional, nos termos do decreto n. 3.296, de 10 de julho de 1917, e da convenção de Londres de 1912, não podendo a mesma, em caso de utilização ou requisição legal das suas estações pelo Governo, exigir qualquer indemnização pelo tempo que ella se tiver verificado.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.627 — DE 14 DE JANEIRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 39.685:000$, para occorrer ao pagamento á Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, Rêde Sul Mineira, em apolices da divida publica nacional, do preço da reversão immediata ao dominio federal da Estrada de Ferro Sapucahy e da incorporação ao mesmo do ramal de Piranguinho a Paraisopolis.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante dos ns. VII e XXVI da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, decreta:

Artigo unico. E' aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 39.685:000$, para occorrer, nos termos da clausula VI, das que baixaram com o decreto numero 14.593 A, de 31 de dezembro proximo findo, ao pagamento, em apolices da divida publica nacional, do preço da reversão immediata ao dominio federal da Estrada de Ferro Sapucahy e da incorporação ao mesmo, do ramal de Piranguinho a Paraisopolis.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.628 DE 15 DE JANEIRO DE 1921

Abre pelo Ministerio da Marinha os creditos na importancia total de 9.956:286$932, papel, e de 571:875$920, ouro, supplementares ás verbas 6ª, 7ª, 13ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 25ª e 26ª, do orçamento de 1920.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo numero 4.266, desta data, resolve abrir, pelo Ministerio da Marinha, os creditos na importancia total de nove mil novecentos e cincoenta e seis contos duzentos e oitenta e seis mil novecentos e trinta e dous réis (9.956:286$932), papel, e de quinhentos e setenta e um contos oitocentos e setenta e cinco mil novecentos e vinte réis (571:875$920), ouro, supplementares ás verbas 6ª, 7ª, 13ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 25ª e 26ª, do orçamento de 1920, destinados a attender a diversas despezas do mesmo ministerio, no exercicio de 1920, assim discriminadas:

Verba 6ª, papel	1.613:530$786
Verba 7ª, papel	188:269$336
Verba 13ª, papel	244:229$976
Verba 17ª, papel	2.755:809$450
Verba 18ª, papel	1.300:651$401
Verba 19ª, papel	1.619:726$468
Verba 20ª, papel	1.470:163$751
Verba 21ª, papel	118:931$784
Verba 22ª, papel	300:000$000
Verba 25ª, papel	344:973$980
Verba 26ª, ouro	571:875$920

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 14.629 — DE 17 DE JANEIRO DE 1921

Dá regulamento para o Instituto Vaccinogenico Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

A' vista do disposto no art. 2°, n. 34, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, combinado com o art. 1.185 do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, resolve que, no Instituto Vaccinogenico Federal, que ficará incorporado ao Instituto Oswaldo Cruz, se observe o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Regulamento do Instituto Vaccinogenico Federal, a que se refere o decreto n. 14.629, de 17 de janeiro de 1921

Art. 1.° O Instituto Vaccinogenico Federal fica incorporado nos termos do art. 3°, paragrapho unico, n. 2, do decreto legislativo n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, ao Instituto Oswaldo Cruz, constituindo uma secção technica, destinada á cultura, preparo e fornecimento da vaccina anti-variolica e a realizar todos os serviços correlatos.

Art. 2.° O fornecimento da vaccina anti-variolica será feito gratuitamente ao Departamento Nacional de Saude Publica, aos Serviços de Hygiene e Assistencia Publica Federal e dos Estados, mediante requisição dos respectivos directores.

Art. 3.° O Instituto Vaccinogenico Federal terá o seguinte pessoal technico e administrativo:

1 chefe de serviço;
4 assistentes;
1 auxiliar academico;
2 escripturarios;
1 fiel de almoxarife;
2 serventes de 1ª classe;
2 serventes de 2ª classe;
2 serventes de 3ª classe;
1 carpinteiro (diarista);
4 fechadores de tubos (diaristas).

Art. 4.° O chefe de serviço será nomeado pelo Presidente da Republica; os assistentes e os escripturarios pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, e os demais empregados pelo director do Instituto Oswaldo Cruz.

Art. 5.° O chefe de serviço será nomeado, por promoção, dentre os assistentes e por um destes substituido, nos seus impedimentos ou por um funccionario technico do Instituto Oswaldo Cruz designado pelo respectivo director.

Art. 6.° Os cargos de assistentes serão providos mediante concurso, que será realizado de accôrdo com as instrucções approvadas pelo ministro.

Paragrapho unico. O concurso versará sobre as seguintes materias: noções de bacteriologia, parasitologia e immunidade; molestias infecciosas e parasitarias do homem e dos animaes; vaccinação em geral, e da variola, em particular, e questões praticas de laboratorio.

Art. 7.° Os assistentes serão substituidos, nos seus impedimentos, por funccionarios technicos, designados pelo director do Instituto Oswaldo Cruz.

Art. 8.° No provimento e nas substituições interinas dos demais empregados será observado o regulamento do Instituto Oswaldo Cruz.

Art. 9.° As attribuições dos funccionarios do Instituto Vaccinogenico Federal serão reguladas, em tudo quanto lhes for applicavel, e attendendo á especialização dos seus trabalhos, pelo disposto no regulamento do Instituto Oswaldo Cruz, e de accôrdo com as instrucções que forem expedidas pelo seu director, approvadas pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 10. O director do Instituto Oswaldo Cruz poderá, quando houver conveniencia para o serviço, e mediante autorização do ministro, destacar, temporariamente, um ou mais funccionarios do Instituto Oswaldo Cruz para o Instituto Vaccinogenico Federal, e vice-versa, sem accrescimo de despeza.

Art. 11. O Instituto Vaccinogenico Federal manterá, no centro da cidade e em dependencia do Departamento Nacional de Saude Publica, um posto, destinado á vaccinação e ao fornecimento de lympha vaccinica.

Art. 12. O pessoal do Instituto Vaccinogenico Federal perceberá os vencimentos annuaes constantes da tabella annexa.

Art. 13. Nas primeiras nomeações, feitas independentemente de concurso, será aproveitado o pessoal technico e administrativo do extincto Instituto Vaccinico Municipal.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

TABELLA DOS VENCIMENTOS ANNUAES DO PESSOAL DO INSTITUTO VACCINOGENICO FEDERAL, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI N. 4.242, DE 5 DE JANEIRO DE 1921 E 13 DO DECRETO N. 14.629, DESTA DATA.

	Ordenado	Gratificação	Total
1 chefe de serviço.....	9:600$000	4:800$900	14:400$000
4 assistentes.	7:200$000	3:600$000	43:200$000
1 auxiliar academico ..	1:600$000	800$000	2:400$000
2 escripturarios	2:400$000	1:200$000	7:200$000
1 fiel do almoxarife....	4:000$000	2:000$000	6:000$000
2 serventes de 1ª classe.	—	3:000$000	6:000$000
2 serventes de 2ª classe.	—	2:400$000	4:800$000
2 serventes de 3ª classe.	—	2:160$000	4:320$000
1 carpinteiro (diarista salario annual)	—	3:000$000	3:000$000
4 fechadores de tubos (diaristas, salario annual).	—	960$000	3:840$000
	24:800$000	23:920$000	95:160$000

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

DECRETO N. 14.534 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1920

Eleva de 3:332$559, o orçamento approvado pelo decreto numero 13.313, de 4 de dezembro de 1918, para o augmento de um desvio e construcção de outro, na estação de Portão, da Estrada de Ferro do Paraná.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e de accôrdo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.° Fica elevado de 3:332$559, de conformidade com o documento que a este acompanha, rubricado pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, o orçamento approvado pelo decreto numero 13.313, de 4 de dezembro de 1918, na importancia de 14:095$719, para o augmento do desvio destinado ao cruzamento de trens, na estação de Portão, da Estrada de Ferro do Paraná, e construcção de outro, na mesma estação, para carga e descarga de mercadorias.

Art. 2.° Será levada á conta de capital da referida estrada, na fórma da clausula 78 do contracto de consolidação celebrado em 24 de janeiro de 1916, a despeza que for effectivamente realizada e apurada em tomadas de contas.

Art. 3.° A Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande ficará sujeita ás penas a que se referem as clausulas 53 e 83 do alludido contracto, si não terminar as respectivas obras no prazo de tres annos, a contar de 27 de setembro do corrente anno, estipulado na portaria expedida nessa data pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

MENSAGENS

Exmo. Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 4.255, da presente data, a qual altera a lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, e o decreto numero 14.157, de 5 de maio do mesmo anno, referentes á concessão de licenças aos funccionarios publicos, civis e militares, e dá outras providencias, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem de 5 de janeiro corrente.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro, 1921, 100° da Independencia e 33° da Independencia.

EPITACIO PESSÔA.

Exmo. Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo negado sancção á resolução do Congresso que autoriza o Governo a promover o estabelecimento de um hospital para mulheres e creanças tuberculosas, na villa de Caldas Novas, Estado de Goyaz, abrindo para tal fim o credito de 300:000$, tenho a honra de transmittir a V. Ex., com as razões do véto, dous dos autographos que acompanharam o officio n. 1, de 5 do corrente, do Sr. 1º Secretario do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

MOTIVOS DO «VÉTO»

Em projecto já sanccionado, o Congresso autorizava o Governo a promover o estabelecimento de hospitaes e pavilhões que, provisoria mas immediatamente, alojassem certo numero de enfermos *necessitados de tratamento medico e cirurgico*, sendo um dos hospitaes ou pavilhões destinado especialmente *a mulheres e creanças tuberculosas*. A esse projecto foi apresentada a seguinte emenda: «sendo um dos hospitaes na villa de Caldas Novas, no Estado de Goyaz». Parece evidente que a intenção da emenda era fundar na dita villa goyana um hospital que se prestasse a tratamento medico e cirurgico e ao mesmo tempo permittisse, como dizia a Commissão de Saude Publica, da Camara, aproveitar os recursos therapeuticos das aguas daquella região. Assim, porém, não se entendeu a emenda quando destacada para constituir o projecto ora submettido ao exame do Poder Executivo. Este projecto, com effeito, autorisa o Presidente da Republica a promover o estabelecimento em villa de Caldas Novas de *um hospital para mulheres e creanças tuberculosas*. Ora, a villa de Caldas Novas não é conhecida no paiz como estação climatica apropriada á cura da tuberculose, mas sim como estação de aguas thermaes. Taes aguas são indicadas ou para o tratamento das molestias syphiliticas ou rheumatismaes, ou para a cura das enfermidades do apparelho digestivo. Seria da maior inconveniencia que em uma estação dessa ordem, rica de aguas cuja temperatura se eleva de 26 a 53 gráos, em meio de uma grande população de forasteiros enfraquecidos por outros males, se installasse um hospital de tuberculosos. De nenhuma utilidade seria para estes a virtude therapeutica das aguas. Por outro lado, a sua presença afastaria da região muitos dos que nessas aguas poderiam encontrar a sua cura, ou exporia a funesto contagio os que, apezar de tudo, ahi se viessem tratar. Não faltam pelo interior do Brasil, mesmo em Goyaz, outros sitios mais adequados, pela sua situação e pelo seu clima, ao tratamento da tuberculose. Nesses logares serão mais bem empregados os tresentos contos de réis votados para o hospital da villa de Caldas Novas. Nos termos em que está concebido, o projecto não consulta os interesses nacionaes. Nego-lhe, pois, a minha acquiescencia e devolvo-o á Camara que o iniciou.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL A QUE SE REFERE O PRESENTE «VÉTO»

Senado Federal — O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a promover o estabelecimento de um hospital para mulheres e creanças tuberculosas na villa de Caldas Novas, no Estado de Goyaz, abrindo para tal fim o credito de 300:000$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 31 de dezembro de 1920. — *Antonio Francisco de Azeredo*, Vice-Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Pedro da Cunha Pedrosa*, 2º Secretario.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Marinha, dos creditos na importancia total de 9.956:286$932, papel, e de 571:875$920, ouro, supplementares ás verbas 6ª, 7ª, 13ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 25ª e 26ª, do orçamento de 1920, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 14, de 8 deste mez.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio dos Negocios da Marinha — N. 120 A — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituido ao Congresso Nacional dous dos autographos da resolução legislativa, já sanccionada, que autoriza a abrir, por este ministerio, os creditos na importancia total de 9.956:286$932, papel, e de 571:875$920, ouro, supplementares a diversas verbas do orçamento de 1920.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

Sr. presidente da Camara dos Deputados — Havendo negado sancção á resolução do Congresso Nacional, que manda reverter ao serviço activo do Exercito o capitão reformado Alfredo Fonseca e incluir no Corpo de Saude o 1º tenente Dr. Marcos Muniz Leão Velloso, tenho a honra de transmittir a V. Ex., com as razões do *véto*, dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 19, de 10 do corrente, do Sr. vice-presidente do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

MOTIVOS DO «VÉTO»

«O capitão Alfredo Fonseca achava-se em serviço militar no Contestado em 1914, quando requereu a sua reforma. Justificou o requerimento com a allegação de ter aqui adoecido gravemente pessoa de sua familia. Assim, olvidando os seus deveres militares em um momento e em um local em que o seu acto podia ter lastimavel interpretação, preferiu esse official acudir ao appello dos seus sentimentos, respeitaveis embora, de chefe de familia, a prestar á ordem publica, ao lado dos seus camaradas, os serviços de guerra que o paiz delle reclamava. O pedido, porém, si no seu aspecto moral era passivel de reparos, não podia sob o ponto de vista legal deixar de ser satisfeito, visto que o referido official contava mais de 25 annos de serviço.

Reformado o capitão Fonseca, menos de um anno depois requereu a sua reversão. Desattendido, recorreu ao Poder Judiciario. Julgada prescripta a acção de que usara, volveu a pedir ao Poder Executivo a sua volta ao Exercito. Indeferidos os successivos requerimentos feitos nesse sentido, appellou para o Congresso Nacional, e este manda agora reverter ao Exercito e contar-lhe como de serviço activo todo o tempo de sua inactividade.

Não posso, infelizmente, concordar com essa resolução. A reversão do capitão Fonseca teria como consequencia immediata a sua promoção ao posto de major, com onus para os cofres publicos e grave prejuizo para numerosos outros officiaes de patente igual e inferior, muitos dos quaes continuaram a bater-se galhardamente no Paraná, emquanto dalli se afastava o companheiro agora tão generosamente beneficiado. Favores dessa ordem offensivos de interesses respeitaveis, só se justificam por meritos e serviços excepcionaes. Quando não se fundam em razões desse quilate, como acontece no presente caso, elles teem o effeito ephemero de attender a conveniencias pessoaes mas levam o desanimo á collectividade militar, matam o estimulo daquelles que ficaram mourejando na fileira, sobre cujos hombros repousam interesses muito mais elevados, e que esperam da justiça da Nação o reconhecimento e o premio dos seus arduos labores.

O projecto manda tambem readmittir no Corpo de Saude do Exercito, o 1º tenente medico Dr. Marcos Muniz Leão Vellose.

O Dr. Leão Velloso foi contractado em 1908 para acompanhar uma força do Exercito ao Estado de Matto Grosso. Em 1910 deixou a commissão, em virtude de uma ordem geral que mandava dispensar todos os medicos contractados. Pretende elle que essa ordem legalmente não o podia attingir e queixa-se de que o seu direito foi violado. Esse direito é contestavel e tem sido realmente contestado pelo Poder Executivo. Parece-me que ao Judiciario e não ao Legislativo é que compete dirimir a controversia.

Além disto, o projecto pretende que o Dr. Leão Velloso, seja readmittido no posto de 1º tenente.

Ora, segundo as informações do Ministerio da Guerra, esse profissional já excedeu desde muito a idade estabelecida para a reforma compulsoria naquelle posto. De sorte que o acto do Congresso, a ser cumprido, criaria no seio da classe medica do Exercito e contra uma lei geral reclamada pela defesa da Nação, excepção inexplicavel, inconveniente, e odiosa.

Pelas razões expostas, afigura-se-me nocivo aos interesses nacionaes o projecto submettido ao meu exame. Recuso-lhe, portanto, a minha sanção e o devolvo á Camara que o iniciou.»

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Guerra — N. 4 A — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921.

Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente dessa Camara, restituindo dous dos autographos, que acompanharam a de n. 19, de 10 do corrente, do presidente do Senado Federal, da resolução do Congresso Nacional que manda reverter ao serviço activo do Exercito o capitão reformado Alfredo Fonseca e incluir no Corpo de Saude do mesmo Exercito o Dr. Marcos Moniz Leão Velloso, resolução á qual negou sanção, pelos motivos constantes da exposição junta áquella mensagem.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 10 — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921.

Sr. 1° secretario do Senado Federal — De posse da mensagem n. 19, de 10 do corrente, que acompanhou o vosso officio n. 30, da mesma data, enviando os autographos da resolução do Congresso Nacional, iniciada na Camara dos Deputados, que manda reverter ao serviço activo do Exercito o capitão Alfredo Fonseca e incluir no Corpo de Saude do mesmo Exercito o 1° tenente medico Dr. Marcos Moniz Leão Velloso, o Sr. Presidente da Republica incumbe-me de communicar-vos que resolveu negar sanção á mesma resolução pelos motivos constantes do *véto* nesta data enviado áquella Camara.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Gabinete — Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921. — Devendo ser applicados aos que alterarem ou falsificarem generos alimenticios ou aos que expuzerem á venda esses generos, quando deteriorados, não sómente as multas administrativas de que cogita o regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, como tambem as penas estabelecidas nos artigos 163 e 164 do Codigo Penal, combinados com o decreto legislativo 3.887, de 2 de janeiro de 1920, art. 13, cumpre que seja remettido ao Sr. Dr. chefe de Policia, sempre que forem processados aquellas infracções, uma cópia dos respectivos autos, inclusive a flagrancia, quando houver, afim de ser devidamente instaurado o necessario inquerito, contra os culpados e apurada a responsabilidade destes pela autoridade judiciaria competente.

Saude e fraternidade. — *Alfredo Pinto,* Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica.

Directoria de Justiça

Por portarias de 17 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De 90 dias, ao investigador de 3ª classe, da Policia do Districto Federal, José Cyrineu Cysne;

De 60 dias, ao auxiliar do Gabinete de Identificação e de Estatistica, Cesar Moreira Seabra.

Expediente de 14 de janeiro de 1921

Transmittiram-se:

Ao juiz de direito da 1ª Vara de Ausentes desta capital, a mala que foi remettida pelo Ministerio das Relações Exteriores e que contem o espolio de João Ignacio da Silva, fallecido no porto de Dakar;

Ao presidente do Estado do Espirito-Santo, o attestado de obito do marinheiro nacional Manoel Martins Moreira, fallecido a bordo do paquete *Uberaba*, em 17 de setembro do anno passado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Expediente de 14 de janeiro de 1921

Remetteram-se:

Ao juiz federal na secção da Bahia, a portaria de 12 do corrente mez, rectificando o nome do ajudante do procurador da Republica no municipio de Muritiba, nomeado por decreto de 24 de novembro findo;

Ao juiz municipal do 1° termo da comarca de Xapury, o decreto que nomeou o bacharel Amanajós de Araujo para o logar de adjunto do promotor publico do 2° termo da mesma comarca.

Dia 17

Transmittiram-se ao presidente do Estado de S. Paulo, afim de serem encaminhadas ao seu destino, as cartas rogatorias expedidas pelas justiças de Portugal ás do mesmo Estado, para avaliação de bens em inventario de José Francisco de Oliveira e para citação de Joaquim Simões Pinto em inventario de Emilia Bandeira.

Remetteram-se:

Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro, os decretos nomeando os supplentes do substituto do mesmo juiz no municiclo de S. Gonçalo;

Ao da secção de S. Paulo, os decretos nomeando os supplentes do substituto do mesmo juiz e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Nazareth, Bariry e Jatahy;

Ao da secção da Bahia, os decretos nomeando supplentes do substituto do mesmo juiz nos municipios de Santo Antonio da Gloria, Pombal, Amparo, Barracão, Andarahy, Riacho de S. José de Casa Nova, Angical, S. Felippe, S. Miguel, Jequiriçá, Carinhanha, Coração de Maria, Riachão de Jacuhyba, Villa de S. Francisco, Brotas de Macahubas, Maragogipe, Wagner, Dr. Seabra, Bom Jesus da Lapa, Remedios, Chorrochó e Chique-Chique;

Ao da secção de Pernambuco, os decretos nomeando supplentes do substituto do mesmo juiz e ajudante do procurador da Republica no municipio de Alagôa de Baixo;

Ao da secção de Sergipe, os decretos nomeando supplentes do substituto do mesmo juiz nos municipios de Aquidaban, Santo Amaro, Campo Britto e Villa Nova;

Ao da secção do Maranhão os decretos exonerando o 3° supplente do substituto do mesmo juiz e o ajudante do procurador da Republica, nos municipios de Mirados e S. Antonio e Almas;

Ao da secção do Pará, os decretos exonerando os 1° e 3° supplentes do substituto do mesmo juiz no municipio de S. Sebastião da Bôa Vista;

Ao da secção do Amazonas o decreto exonerando o 1° supplente do substituto do mesmo juiz no municipio de Mamoré;

Requerimento despachado

Felippe Vadaloto, pedindo cancellamento de nôta no Gabinete de Identificação e de Estatistica. — Indeferido, á vista dos antecedentes do requerente

Directoria do Interior

Por portaria de 17 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Antonio Rodrigues da Costa Oliveira, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Mendes Brucker, natural da Rumania e residente nesta Capital.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Additamento ao expediente de 14 de janeiro de 1921

Solicitou-se ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, providencias afim de serem fornecidas as seguintes cadernetas de passes, entre as estações Central e Santa Cruz:

1ª classe, para os funccionarios Drs. José Placido Barbosa, inspector de Prophylaxia da Tuberculose; José Paranhos Fontenelle, assistente da Inspectoria do Tuberculose; Frederico Nabuco, inspector sanitario, e José Paes de Carvalho, sub-inspector sanitario; 2ª classe para os guardas da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose; Archelão Baptista de Souza, Antonio de Miranda Góes, Manoel Espinheiro Costa, Jayme José Gomes, Francisco de Wolff, Benjamin Abreu Pereira, Eurico Custodio de Oliveira, Gontran Machado Braga e Pedro Candido Machado, excepto este ultimo que é do quadro da 5ª delegacia de saude (180).

—Remetteu-se ao Sr. director de Saneamento e Prophylaxia Rural, as seguintes autorizações para requisições de passes e transporte de materiaes, em objecto de serviço publico, durante o corrente anno:

N. 91, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 44, da Rêde Sul Mineira.

N. 4.454, da Estrada de Ferro Leopoldina.

Officio n. 9/DS, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro da Justiça:

Alberto Ferreira de Azevedo. — Não ha que deferir.

Dia 15

Accusou-se ao Sr. director de Hygiene de Pernambuco, o recebimento da communicação de 31 de dezembro proximo passado, relativa á posse do cargo de director de Hygiene (208).

—Communicou-se ao Sr. ministro da Marinha, que foi nomeado para exercer o cargo de 3° official deste departamento o addido de igual categoria do Ministerio da Marinha Octavio Luiz Vianna (aviso 66).

—Devolveu-se ao Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, a autorização para o secretario geral do Departamento, para substi

tuil-a por outra em que autorize os agentes das estradas a acceitar as requisições firmadas para passes e transporte de materiaes pelo director do Saneamento e Prophylaxia Rural (205).

—Remetteram-se ;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o laudo n. 1.115 A do exame de saúde procedido no cabineiro de 3ª classe da 2ª Divisão da Estrada, José Augusto de Campos (204);

Ao Sr. chefe da Commissão Sanitaria do Estado de Alagoas, o conhecimento n. 140, em uma via, de um volume contendo 30 seringas de «Luer» de 20 cc. (196);

Ao Sr. director dos Correios, o laudo de inspecção de saude de Benedicto Ramos de Oliveira e o officio n. 59;

Ao Sr. chefe de Policia, os de Bento Galvão da Costa Braga e Arthur de Mattos;

Ao Sr. director da Justiça do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o officio n. 60;

Ao Sr. director da Bibliotheca Nacional, o de Hugo Cordeiro;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o de João Francisco da Fonseca Costa;

Ao Sr. director dos Telegraphos, o de Raymundo Ato Baptista.

—Solicitou-se ao Sr. director do Lloyd Brasileiro, passagens de 3ª classe, para Fortaleza, aos guardas sanitarios Rufino José da Silva e Amynthas Ribeiro de Alvarenga, que vão servir na Commissão Sanitaria do Estado do Ceará (197).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 11 de janeiro de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos :

De 108:770$611, da folha de empregados na Prophylaxia Rural, no mez de dezembro ultimo (aviso 37);

De 2:673$, de fornecimento a Repartição Central da, então Directoria Geral de Saúde Publica, em julho de 1920, para a defesa extraordinaria do porto contra a invasão de epidemias (aviso 38);

De 7:795$880, de fornecimentos feitos á Repartição Central da então Directoria Geral de Saude Publica, nos mezes de abril a setembro de 1920 (aviso 40).

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser posta, em Nova York, á disposição do Dr. José Placido Barbosa, inspector da Prophylaxia da Tuberculose, por intermedio do Banco do Brasil, a cambial de 8.000 dollars, para occorrer as compras urgentes de «utensilios hygienicos, material de propaganda e apparelhos de laboratorio e consultorio para a Inspectoria de Prophylaxia da Taberculose e acquisição de material e custeio de propaganda de educação hygienica contra a lepra e doenças venereas e o cancer», da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas (aviso 39).

—Solicitaram-se providencias ao director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores no sentido de ser paga á vista, de accôrdo com a clausula V do ajuste, a conta de Gomes Pereira da importancia de 61$300, de fornecimentos feitos ao hospital Paula Candido em dezembro ultimo (officio 109).

—Remetteram-se :

Ao director da Despeza Publica a folha dos empregados no Lazareto da Ilha Grande, relativa ao mez de dezembro ultimo (officio 108);

Ao procurador dos Feitos deste Departamento as guias expedidas para que Joaquim de Oliveira Soares e S. V. Grover pagassem na Secção de Contabilidade as importancias das multas, pelas quaes eram executados por essa mesma procuradoria (officio 113).

—Communicou-se :

Ao inspector de Fiscalisação do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia que o pharmaceutico Octavio Henrique da Silveira recolheu ao Thesouro Nacional a importancia de 50$, taxa para expor á venda o preparado denominado «Pulmo-Bronchio» (officio 115);

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia que em 10 do corrente foi entregue ao Dr. Adolpho Menge, a importancia de 305$840, saldo dos 500$ depositados nesta Secção de Contabilidade para garantir as despezas de um isolamento feito á rua Barão de Guaratiba 192 (officio 116);

Ao Consul Geral do Brasil em Hamburgo que nesta data foram solicitadas ao Sr. ministro da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser posta á disposição do mesmo a cambial de 17 libras, para occorrer ao pagamento de uma prensa automatica encommendada por este Departamento a Bromberg & Comp. (officio 117).

Requerimento despachado

Nilo Ferreira da Motta, escripturario deste Departamento. — Não póde ser attendido á vista das informações.

Dia 12

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser posta, por intermedio do Banco do Brasil, á disposição do consul geral do Brasil em Hamburgo, a cambial de 17 libras, e 78.000 marcos, para occorrer a compra a Bromberg & Comp., de uma prensa automatica, encommendada a essa firma com urgencia (aviso 40).

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser este Departamento attendido no pedido feito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso, de uma demonstração já solicitada por telegramma de 21 de outubro e 13 de dezembro proximos findos, cujas cópias acompanharam o presente officio, cujos telegrammas até hoje não foram respondidos (aviso 41).

—Solicitaram-se :

Providencias ao director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores no sentido de ser paga á vista, de accôrdo com a clausula V do ajuste, a conta de Gomes Pereira, na importancia de 4:972$350, de fornecimentos feitos á Secretaria Geral deste Departamento em dezembro ultimo (officio 119).

— Informações:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres sobre a multa imposta pela Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios de 1:000$, a Companhia Manufactora de Conservas visto nada constar na secção de contabilidade a respeito (officio n. 140).

Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural sobre o mobiliario escolar existente na extincta Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado de Minas Geraes, Pirapora, visto parecer a esta secretaria geral ter sido o mesmo posto á disposição da Prophylaxia Rural naquelle Estado (officio n. 124).

— Transmittiram-se:

Ao chefe da commissão Sanitaria Federal no Estado de Pernambuco o requerimento em que João Salvador dos Santos pede o pagamento da quantia de 165$, correspondente ás diarias que diz ter deixado de receber do dia em que foi desligado dessa commissão ao da chegada no porto de Paranaguá, onde tem séde a Inspectoria de Saude da qual é escripturario archivista (officio n. 143);

Ao director do Hospital S. Sebastião, para ser devidamente informado o requerimento n. 1.258, de 28 de dezembro ultimo, da Brasil anische Elektricitats Gesellschaft solicitando pagamento, por exercicios findos, da quantia de 485$257, referentes a assignaturas e mudanças de varios apparelhos telephonicos collocados nas residencias particulares de medicos, que ao tempo serviam ao mesmo hospital (officio n. 139).

— Communicou-se:

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia que deveria remetter até o dia 10 de cada mez seguinte áquelle em que tiver sido feito o fornecimento, as contas relativas a esse fornecimento, devidamente visadas, processadas, relacionadas, classificadas e com o attestado de execução do serviço e do supprimento feito, de accôrdo com a clausula 25ª da circular numero 2.587, de 26 de novembro de 1920 (officio n. 141);

Ao inspector de engenharia sanitaria que estava autorizado a proceder ou mandar proceder com urgencia os concertos, até o maximo de 1:400$, constante da informação que acompanhou o officio n. 3/S de 5 do corrente da mesma inspectoria designando um engenheiro para fiscalização e acceitação do elevador concertado (officio n. 142):

Ao inspector da Prophylaxia da Tuberculose que de facto houve engano no numero do apparelho telephonico installado nessa inspectoria, que é Central n. 5.448 e não Central numero 4.149, conforme consta do officio n. 69, de 8 do corrente da secretaria geral (officio n. 123).

Ao inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas que, nesta data se restitua os requerimentos de pagamento dirigidos ao director geral, dos fornecimentos feitos a mesma inspectoria, chamando a attenção para as clausulas 25 e 26 *a* da circular numero 2.587, de 26 de novembro de 1920 (officio n. 129);

Ao representante da Brasilianische Elektricitats Gesellschaft que estava autorizado a mandar installar um telephone com apparelho de meza á rua General Severiano n. 91, onde será montado um dispensario da Inspectoria de Prophylaxia de Tuberculose (officio n. 131);

Ao mesmo que foram empenhadas as despezas relativas as assignaturas dos apparelhos telephonicos n. 401, n. 403 3 C. 4.197, respectivamente, do Laboratorio Bromatologico e da Inspectoria de Fiscalização do Leite (officio n. 132);

Ao mesmo que estava autorizado a mandar mudar o telephone C. n. 4.884, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia para outra dependencia da mesma inspectoria (officio n. 133);

Ao mesmo que estava autorizado a mandar installar um telephone com extensão á rua do Ouvidor n. 4, sé le da Directoria da Defeza Sanitaria Maritima e Fluvial (officio n. 134).

—Telegraphou-se ao Dr. Placido Barboza pedindo o preço de cinco toneladas de metal Syracusa ou Blaltford para monotypes cif Rio;

Ao chefe da Commissão Sanitaria em Alagoas communicando que devia enviar demonstração das despezas até novembro ultimo, como já foi pedido por telegramma. E o pagamento das despezas com pessoal inclusive diarias e recolhimento material devem ser classificadas nos mezes respectivos conforme foram feitas.

Requerimentos despachados

José Ramalho de Araujo Leal, continuo do almoxarifado geral.—Indeferido.

Dia 13

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser paga a quantia de 21:285$, da folha do pessoal que trabalhou na installação dos Serviços de Medicamentos Officiaes e distribuição dos mesmos ao Serviço de Prophylaxia Rural, em dezembro ultimo (aviso n. 43).

—Transmittiram-se ao presidente do Tribunal de Contas os documentos comprobatorios das despezas de prompto pagamento, com os adeantamentos de 1:000$ e 1:200$, do porteiro desta directoria geral e do administrador geral da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, no anno de 1920 (avisos numeros 44 e 45).

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser entregue ao administrador geral da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia a quantia de 1:200$, para as despezas de prompto pagamento da mesma inspectoria do anno de 1921 (aviso n. 46).

—Communicou-se:

Ao gerente da secção telephonica da The Rio de Janeiro T. L. & Power Company Limited que foi empenhada a despeza com a assignatura do apparelho telephonico Villa numero 4.242, installado á rua Professor Gabizo n. 237, residencia do Dr. Augusto Serafim da Silva, delegado de Saude do 6º districto (officio n. 144);

Ao inspector da Fiscalização do Exercicio de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia que foi recolhida ao Thezouro Nacional pelos pharmaceuticos F. Billon, por seu procurador Antonio José Ferreira, Hupier, por seu procurador Gustavo Borel, Germano Styllita Cardoso e Raymundo Mauricio Malcher Navegantes, a quantia de 220$, dos dous primeiros taxa do exame dos preparados denominados «Gardenal», «Gomenol Pates», «Rhino Gomenol» e «Oleo Gomenol» para expor a venda os preparados «Cascaricina» e «Siphiliol» (officios ns. 145, 148, 146 e 147, respectivamente);

Ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que a importancia de 12:943$500, proveniente das rendas dos quartos particulares do Hospital de Paula Candido, deve ser remettida á Secção de Contabilidade deste departamento, por meio de guia e acompanhada da necessaria demonstração da proveniencia da renda (officio n. 163);

Ao director geral de Contabilidade Publica do Thezouro Nacional que o Dr. João de Oliveira Pereira, director da Secção de Contabilidade deste departamento, ia recolher ao Thezouro Nacional a importancia de réis 1:800$, proveniente de multas pelo mesmo recolhidas de accôrdo com o regulamento e discriminadas na relação que ao mesmo acompanhou, quantia essa destinada ao fundo especial para o custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do Brasil (officio n. 165).

—Remetteu-se ao procurador dos Feitos deste departamento as segundas vias das guias expedidas, para que na Secção de Contabilidade, Francisco Martins Costa e Abrilina Passos Vianna pagassem as multas pelas quaes eram executados por essa procuradoria (officio n. 149).

—Recommendou-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural que com urgencia prestasse informações que lhe foram pedidas pela circular de 15 de dezembro de 1920, pois das mesmas estão pendendo os interesses de numerosa classe de empregados subalternos em serviço nessa directoria (officio n. 154).

—Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios interiores afim de ser effectuado o pagamento, á vista, de accôrdo com a clausula V do ajuste, da quantia de 465$350, a Gomes Pereira de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia em novembro ultimo (officio n. 156);

Ao mesmo no sentido de ser effectuado á vista o pagamento da quantia de 518$780, de fornecimentos feitos por Gomes Pereira á mesma inspectoria em novembro ultimo (officio n. 157).

—Solicitou-se ao Dr. Alcino dos Santos Rangel a apresentação na Secção de Contabilidade de um documento comprobatorio da quantia que realmente recebeu na Thezouraria do Thezouro Nacional para as despezas de prompto pagamento da Delegacia de Saude que no anno passado por elle foi dirigida, a fim de ser satisfeita a exigencia do Tribunal de Contas contida na officio 34 de 5 do corrente (officio n. 158).

—Suscitou-se a attenção do director do Hospital S. Sebastião para a clausula 6ª da circular n. 3.587 de 26 de novembro ultimo, a fim de evitar que venham novamente objectos da mesma consignação em mais de um pedido, como aconteceu na ultima remessa onde se verifica os pedidos 4 e 20, referentes a mesma cousa e com a mesma classificação de despesa (officio n. 160).

—Recommendou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que providenciasse com a maior urgencia no sentido da Inspectoria de Fiscalisação dos Generos Alimenticios, os Serviços de Fiscalisação de Leite e das Carnes Verdes, bem como a directoria do Laboratorio Bromatologico e as Delegacias de Saude, prestem as informações pedidas pela circular de 15 de dezembro ultimo, da secretaria geral, pois das mesmas estão pendendo os interesses de numerosa classe de empregados subalternos deste departamento (officio n. 161).

—Recommendou-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que com a maior urgencia possivel preste á secretaria geral as informações que lhe foram pedidas pela circular de 15 de dezembro de 1920, pois dessas informações estão dependendo interesses de numerosa classe de empregados subalternos em serviço nas inspectorias de saude dos portos da Republica (officio numero 164).

Requerimento despachado

João Baptista de Oliveira—Indeferido, visto não ter o requerente se conservado addido, tendo deixado de ser funccionario; accrescendo a circumstancia de não ter sido reintegrado e sim novamente nomeado.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 15 de janeiro de 1921

Communicou-se:

Ao Sr. secretario geral, que o Dr. delegado do 4º Districto Sanitario poderá requisitar a quantia de 500$, para occorrer ao pagamento das despezas de prompto pagamento daquella delegacia (officio n. 101);

Ao mesmo que, pela 2ª Delegacia de Saude foi multado João Duarte Lisboa por infracção dos arts. 763 e 771 § 1º do regulamento vigente, respectivamente em 400$ e 500$000 (officio n. 102);

Ao mesmo que, pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, foi lavrado um auto de multa contra a Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias na importancia de 1:000$000 (officio n. 103);

Ao mesmo que, pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, foi multado Rodrigues Dias Esteves na importancia de réis 1:000$000 (officio n. 104).

—Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, os boletins dos trabalhos executados, durante o mez de dezembro proximo findo, pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Laboratorio Bacteriologico e Delegacias de Saude (officio numero 100);

Ao Dr. director da Contabilidade, as 1as e 2as vias das contas de fornecimento de energia electrica á 9ª Delegacia de Saude, durante o mez de dezembro proximo findo (officio n. 98);

Ao mesmo a conta em duplicata, na importancia de 6:250$140, proveniente do material empregado pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia nas desinfecções do lixo na Lagôa Rodrigues de Freitas (officio numero 99);

Ao Dr. inspector de Estatistica Demographo-Sanitaria, os boletins dos trabalhos executados pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Laboratorio Bacteriologico e Delegacias de Saude (officio n. 103);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, o processo n. 446 de Carlos Villas Boas, referente ao predio á rua Barão de Itapagipe n. 62 (officio n. 107);

Ao Dr. delegado do 7º Districto Sanitario, o requerimento de José Maria de Lima, protocollado sob n. 313 (officio 108).

—Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, no sentido de ser enviada a esta directoria as informações pedidas pela circular n. 254, de 18 de dezembro de 1920 (officio n. 109);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro para proceder as vistorias a se realisarem nos predios n. 199, da rua Barão de S. Felix e n. 288, da rua Senador Pompeo (officio numero 106);

Ao Dr. delegado de Saude do 2º Districto Sanitario, no sentido de ser informada esta directoria das razões da multa imposta contra João Duarte de Lisboa Serra (officio numero 111);

Ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de tornar efficaz o asseio dos carros, que transportam as carnes do Matadouro de Santa Cruz para esta capital e vice-versa (officio n. 110).

Requerimentos despachados

Narciso Teixeira Ribeiro (182).—Nada ha que deferir.

José da Silva Mesquita (216). — Cumpra o art. 1.170 dentro do prazo de cinco dias.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Zeuxis Rangel da Silva (163). — Certifique-se.

João Ignacio Firmino (164). — Certifique-se.

João de Souza Machado (165). — Certifique-se.

Bartholomeu José Monteiro (166). — Certifique-se.

Pedro Barreto (167).—Certifique-se.

Manoel Emygdio de Moraes (218). — Deferido.

Florito Fiore (217).—Deferido.

2ª Delegacia de Saude:

Eugenia Heller (40).—Concedo a prorogação por 60 dias.

José Esperidião de Carvalho (100). — Concedo a prorogação por 60 dias.

3ª Delegacia de Saude:

Gumercino Lopes (140).—Deverá ser cumprido o disposto no art. 678 do regulamento vigente.

B. Pereira Guimarães (159). — Certifique-se.

5ª Delegacia de Saude:

Ernesto Francisco da Silveira (826).—Certifique-se.

7ª Delegacia de Saude:

Francisco Paulo Sammartino (154). — Deferido.

Francisco Soares (877).—Deferido.

Dia 17

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foram multados os Srs. José João Martins Carneiro e José da Silva Mesquita, este, em 200$, por infracção do art. 763, e aquelle, em 100$, por infracção do art. 767 do regulamento vigente, o que, devido as informações prestadas pela 2ª Delegacia de Saude, foi dado provi-

mento ao recurso de D. Maria Antonietta Veiga (officio n. 112).

— Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, o requerimento do inspector sanitario Dr. Gusmão Lobo, no qual solicita seis mezes de licença, de accôrdo com o art. 19 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920 (officio n. 119);

Ao Dr. director da Secção de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, a cópia do contracto lavrado entre esta Directoria e Salvador Magdalena, para o aluguel de uma estufa Genester-Herscher (officio numero 115);

Ao mesmo, as primeiras e segundas vias da conta de energia electrica fornecida á 3ª Delegacia de Saude no mez de dezembro proximo findo (officio n. 113);

Ao mesmo, as primeiras e segundas vias da conta de energia electrica fornecida á 2ª Delegacia de Saude no mez de dezembro proximo findo (officio n. 114).

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, o requerimento n. 78 do Sr. Antonio Monteiro de Souza, afim de que possa esta directoria bem julgar da procedencia ou improcedencia das allegações do supplicante (officio n. 117);

Ao Dr. prefeito do Districto Federal, a informação n. 100 da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, referente ao predio n. 124 da rua Corrêa Dutra, construido pela Companhia Centros Pastoris do Brasil (officio n. 116.)

— Solicitaram-se providencias: Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro sanitario, para no dia 24 do corrente, proceder a vistoria nos seguintes predios: rua Felix da Cunha ns. 114, 116 e em um barracão sem numero, rua Conde de Bomfim n. 222 (officio n. 118).

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Bozaria Castilia (94).—Certifique-se.

Pereira, Almeida & Comp. (95).— Indeferido, de accôrdo com as informações.

José Maria Pereira (137).— Certifique-se.

Alberto Simões da Fonseca (236).— Deferido.

João Teixeira Soares Junior (158).—Concedo o prazo de 30 dias, para ser dado cumprimento á intimação visto não corresponder, em absoluto, aos fins que visa o fecho actualmente empregado.

1ª Delegacia de Saude:

Antonio Manoel Bueno de Andrada (68).— Deferido.

2ª Delegacia de Saude:

Nicoláo Giglio (52).— Concedo a prorogação por 90 dias.

Alice Brauniger (81).—Deferido.

José Francisco Tinoco (101).— Deferido.

Accacio Rodrigues de Carvalho (106).—Concedo a prorogação por 60 dias.

José da Silva Campos Junior (111).—Concedo a prorogação por 30 dias.

Alfredo Balthazar da Silveira (117).—Deferido.

Maria Antonieta Veiga (134).—Deferido.

Dr. Candido Mendes de Almeida (205).— Deferido, ficando o cumprimento da exigencia para quando o predio for destinado a fim differente do actual.

5ª Delegacia de Saude:

Xisto Nelson dos Santos (108).—Concedo a prorogação por 60 dias.

Silva & Cruz (136).—Concedo a prorogação por 60 dias.

Estevão Jorge de Moraes (150).—Concedo a prorogação por 60 dias.

6ª Delegacia de Saude:

Antonio Fernandes (110). — Certifique-se o que constar.

7ª Delegacia de Saude:

José Leite Machado (99).—Certifique-se.

Felix & Rezende (887).—Certifique-se.

8ª Delegacia de Sande:

Bernardo José dos Santos Ferraz (70).— Nada mais ha que deferir.

Fernando Alvares de Souza (98).—Deferido quanto a prorogação do prazo e a construcção do banheiro.

9ª Delegacia de Saude:

Antonio Pedroza (7).—Certifique-se.

Manoel Gonçalves Magro (169).—Concedo a prorogação por 30 dias.

10ª Delegacia de Saude:

Alfredo Pires (862).—Concedo a prorogação por 60 dias.

DIRECTORIA DE DEFEZA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente do dia 15 de janeiro de 1921

Officiou-se:

Ao director geral do Departamento, relativamente á transferencia de funccionarios de diversas inspectorias de saude dos portos dos Estados (121).;

Ao secretario geral do Departamento, reiterando o pedido constante do officio n. 330, de 8 de dezembro findo (126);

Ao director do Hospital Paula Candido, que com relação á importancia de 1:290$500, relativa á renda de quartos particulares daquelle hospital, deve ser por meio de guia remettida á Contabilidade deste departamento, acompanhada da necessaria demonstração da proveniencia da mesma (123).

— Communicou-se:

Ao secretario geral do departamento, que o Dr. Plinio Mario de Andrade Spinola, nomeado por portaria de 27 de dezembro ultimo, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de inspector de saude do porto de Cabedello, tomou posse e entrou em exercicio a 12 deste (128);

Ao director da secção de Contabilidade, que em petição da The Royal Mail Steam Packet Company, de 10 deste, em que pede relevação da multa imposta, a 8 do corrente, ao commandante J. E. Faulkner do vapor inglez *Canadian Seigneur*, resolveu esta directoria manter a multa de 200$, que lhe foi imposta por infracção do art. 968, lettra A, do regulamento vigente (131).

— Restituiram-se:

Ao secretario geral do Departamento, a portaria de nomeação que acompanhou o officio n. 3.931, da secretaria geral, de 18 de dezembro, afim de ser devidamente rectificado o nome para Fernando Reginaldo Teixeira, conforme o officio n. 6, de 7 deste mez, da Inspectoria de Saude do Porto de Aracajú, que communicou tambem tel-o empossado em 7 de dezembro ultimo (127);

Ao mesmo, o officio n. 54, de 30 de dezembro ultimo, da directoria Geral dos Negocios Consulares (130).

—Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, a conta em duplicata, na importancia de réis 3:970$, de fornecimentos feitos a esta directoria, em dezembro ultimo, acompanhada do respectivo pedido (129);

Ao director do Hospital Paula Candido, a portaria de nomeação de Euripides Ildefonso da Silva para exercer interinamente o cargo de 3º official daquelle hospital, durante o impedimento do effectivo Antonio Garcia Gil Pimentel (122);

Ao inspector de Estatistica Demographo-Sanitaria, o mappa demographo-sanitario do porto de Itajahy, em dezembro ultimo (125);

Ao mesmo o quadro do movimento do porto de Itajahy, em dezembro findo (124);

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, a conta, em duplicata, do serviço extraordinario effectuado no vapor *Traz-os-Montes*, em 13 do corrente, mediante requisição de José Constante & Comp., na importancia total de réis 530$000 (120);

Ao inspector de saude do porto de S. Francisco, a portaria de 11 deste, nomeando o Sr. Eugenio Augusto Muller, para exercer interinamente o cargo de ajudante daquella inspectoria (119);

Ao inspector de saude do porto de Florianopolis, a portaria de 11 deste, nomeando o Dr. Mucio Costa Ferreira, para exercer interinamente o cargo de ajudante daquella inspectoria (118).

Requerimentos despachados

N. 12, Companhia Expresso Federal, agente da American Express Company.—Deferido.

N. 13, Norton, Megaw & Comp.—Ao inspector geral de saude do porto.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Expediente de 18 de janeiro de 1921

Exame de invalidez

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. director do Museu Nacional do Rio de Janeiro, no sentido de comparecer á primeira inspecção de saude, para aposentadoria o Sr. Alexandre Magno Mello Mattos, preparador da Secção de Botanica.

Ao Sr. director do Instituto Nacional de Surdos Mudos, no sentido de comparecer a segunda inspecção de saude, para aposentadoria o Sr. Candido Jucá, professor do mesmo Instituto.

Ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido do comparecer á segunda inspecção de saude, para aposentadoria o Sr. Pedro Bacellar da Costa, conferente de 3ª classe.

Ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de comparecer á terceira inspecção de saude, para aposentadoria o Sr. Manoel Joaquim Mano, mestre de linha.

Ao Sr. Dr. inspector da Inspectoria Federal das Estradas, no sentido de comparecer á segunda inspecção de saude, para aposentadoria o Sr. Bernardo Piquet Carneiro, engenheiro chefe do districto.

Ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, communicando que no dia 22 do corrente, ás 12 horas, serão submettidos á inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria os Srs. Alexandre Magno Mello Mattos, Candido Jucá, Pedro Bacellar da Costa, Bernardo Piquet Carneiro e Manoel Joaquim Mano.

Requerimentos despachados

Dia 18 de janeiro de 1921

John Jurgons (1.561). — Compareça nesta Inspectoria.

Alfredo Pinto da Costa (40). — Poderá ser concedida a licença sob a condição de ser ministrado mediante prescripção medica.

Pedro de Azevedo (67).—Deferido.

C. Buschmann (1.620). — Compareça para esclarecimentos.

C. Buschmann (1.615).—Deferido.

Pedro de Azevedo (63).—Deferido.

Cicero Duarte Diniz (45).—Deferido.

Pedro de Azevedo (65).—Deferido.

Policia do Districto Federal

Por actos de 18 do corrente foi exonerado Clodomiro Monteiro de Queiroz, do cargo de avaliador da «A Mutuante»;

Foi nomeado para exercer esse cargo, Sebastião de Carvalho;

Foi nomeado Camillo Rossanyi para exercer o cargo de avaliador da casa de emprestimos sobre penhores de Arthur Alvim, á rua Luiz de Camões, n. 40.

Foram transferidos os delegados: Dr. José Ferreira Cardoso, do 4º districto para o 3º e, deste para aquelle, o Dr. Francisco Chagas.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 18 do corrente:

Foi concedida licença ao marinheiro nacional, grumete, invalido, Manoel Ribeiro de Farias, para transferir sua residencia do Estado de Pernambuco para o da Parahyba, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Foi prorogada de accôrdo com o parecer da junta medica, por mais seis mezes, na fórma da lei, a licença concedida ao remador de 1ª classe da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, João José Calazans, em 16 de fevereiro ultimo, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de janeiro de 1921

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 129$817 de que é credor o marinheiro nacional de 1ª classe F, n. 3.829, José Antonio, conforme o processo de exercicios findos n. 6.985 (aviso n. 144).

De 60$ de que é credor o operario de 3ª classe do Arsenal de Marinha desta Capital, Jonathas Francisco Dias, conforme o processo de exercicios findos n. 6.981 (aviso n. 145);

De 137$250 de que é credor o marinheiro de 2ª classe, Manoel Arouche Viégas, conforme consta do processo de exercicios findos n. 6.979 (aviso n. 146).

Sr. ministro da Fazenda:

N. 148—Rogo vos digneis de informar-me se a resolução do aviso desse ministerio, de 6 de agosto do anno ultimo, autorizando o pagamento dos vencimentos dos addidos navaes, calculados sob a base-dollar tal como fôra estabelecido para os membros do Corpo Diplomatico e Consular e addidos militares, é extensiva a todos os officiaes no desempenho de qualquer commissão no estrangeiro, e no caso affirmativo, desde quando poderá ser applicada a providencia em questão.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 152—Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que, por engenheiros militares da respectiva região, seja vistoriado o predio em que funcciona a Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Paraná, em Paranaguá, e apresentado orçamento das obras de que carecer.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

Requerimentos despachados

Dia 17 de janeiro de 1921

John Marques, pedindo que se autorize o armador dos navios arrendados á França a pagar-lhe, sob responsabilidade deste ministerio, uma quantia que lhe é devida. — Indeferido de accôrdo com o parecer.

Max Naegeli, pedindo facilidades para o embarque de sua senhora e tres filhos junto aos consules em Amsterdam e Boulogne Sur Mer.—Deferido de accôrdo com o parecer.

Elvira Sandes, pedindo que se autorize o consul em Vigo a permittir o embarque, para o Brasil, de seu pae Gonçalves Sandes. — De accôrdo com o parecer, prove não ser seu pae maior de 60 annos e, caso o seja, prove ter elle recursos para se manter no Brasil ou assigne, perante autoridade policial, termo de fiança, nos termos do decreto n. 4.247, de 6 de janeiro ultimo.

INFORMAÇÕES AO COMMERCIO E AO PUBLICO

O addido commercial em Buenos Aires communica que Thomaz Gutierres & Comp., endereço telegraphico TOGU—Rua Bartholomeu Mitre n. 838, naquella cidade, se interessam por comprar até 10.000 kilos de algodão hydrophilo.

Pedem preços de kilo em pacotes de cinco, dous, um e meio kilos, cif Buenos Aires.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de janeiro de 1921

Sr. ministro da Guerra:

N. 5 — Attendendo ao que solicitou a Directoria do Patrimonio Nacional em officio n. 1, de 11 deste mez, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne de consentir que seja tirada uma cópia da planta da Fazenda da Lagôa Rodrigo de Freitas, levantada em 1809 pelo tenente-coronel Carlos José dos Reis e Gama e pelo capitão Jacques Augusto Cony e por este desenhada em junho do mesmo anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 2 — Remettendo os inclusos papeis annexos ao officio n. 986, de 6 de setembro do anno proximo passado, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, e relativos aos lotes de terrenos, ns. 58 e 59, sitos á rua Paulo de Frontin, na explanada do antigo morro do Senado, destinados á construcção de um hospital para a «Caixa Beneficente da Guarda Civil do Districto Federal», assumpto a que se refere o aviso deste ministerio, n. 359, de 4 de março de 1920, tenho a honra de consultar a V. Ex. si os terrenos situados nos locaes indicados no parecer de fls. 10 attendem á conveniencia do projecto de construcção do hospital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 16—Remettendo a inclusa carta precatoria expedida pelo Juizo Federal no Rio Grande do Sul, a favor de João Baptista de França Mascarenhas, para pagamento da importancia de 755:294$630, tenho a honra de pedir o parecer de V. Ex. a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de janeiro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 35—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o memorial dos caixeiros despachantes dessa alfandega, encaminhado com o vosso officio n. 2.187, de 28 de outubro anterior, resolveu, por despacho de 29 de dezembro proximo findo, attendendo ao desenvolvimento crescente do serviço, restabelecer o antigo quadro, fixando em 205 o numero de despachantes aduaneiros dessa repartição.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 24—Devolvendo o processo em que Vieira Machado & Comp. reclamam contra a cobrança, com multa, do imposto de industrias e profissões, peço-vos informeis: *a*) qual o lançamento feito pelo lançador com alteração do valor; *b*) qual o abatimento do valor locativo concedido; *c*) si a quota do 1º semestre foi paga de accôrdo com o lançamento impugnado ou si foi attendido o abatimento.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 8—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 24 de dezembro ultimo, resolveu deferir o requerimento em que Carlos André Guerra Pimentel, 1º escripturario dessa delegacia, pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 17 de fevereiro de 1913, data em que tomou posse e entrou em exercicio de identico logar na delegacia fiscal em São Paulo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de janeiro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 77 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 541, de 24 de março do anno proximo passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Assucareira Vieira Martins, para sete volumes contendo peças de machinas, (separadores e recebedores a vapor) constantes da relação junta, communico-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, em 27 de novembro daquelle anno, que o Tribunal de Contas, em sessão de 6 de setembro ultimo, foi de parecer que não póde ser concedida a isenção solicitada por não constar a prova de que trata o art. 424, § 27 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 78 — Transmittindo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8 do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.872, de 1 de setembro do anno passado, relativo ao requerimento em que a Companhia Assucareira Vieira Martins solicita isenção de direitos para o material constante da relação annexa, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 20 de outubro ultimo, foi de parecer que não póde ser concedida a de que se trata, por não constar a prova exigida no § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 79 — Transmitto-vos os inclusos documentos de fls. 4 a 6 e 9, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.309, de 18 de junho do anno passado, relativo ao requerimento em que Francisco Motta & Irmão, proprietarios da usina de assucar e distil-

lação de alcool denominada «Poço Gordo», sita em Campos, Estado do Rio de Janeiro, solicita isenção de direitos para dous volumes contendo tela de fio de arame de ferro, em peça, e um assovio a vapor, tudo constante da relação annexa, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 20 de outubro ultimo, foi de parecer que não póde ser concedida a isenção de que se trata, por não haver a prova exigida no art. 424, § 28 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 80—Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 7 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio numero 1.111, de 29 de maio do anno passado, referente ao requerimento em que a Companhia de Mineração The Ouro Preto Gold Mines of Brasil, pede isenção de direitos para 17 volumes contendo 5.100 rolos de estopim destinados á extracção do minerio de sua mina, conforme se vê da relação annexa, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 27 de setembro ultimo, foi de parecer que não póde ser concedida a alludida isenção, por tratar-se de material que tem similar na producção nacional.

N. 81—Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 7 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.449, de 7 de julho do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração The Ouro Preto Gold Mines of Brasil, no Estado de Minas Geraes, para o material a que se refere a relação junta, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 4 de outubro ultimo, foi de parecer que póde ser concedida a alludida isenção, visto o mesmo material achar-se comprehendido no disposto do art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 82—Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 7 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.986, de 23 de setembro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração St. John d'El-Rey Mining Company Limited, para o material mencionado na relação junta, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 17 de novembro ultimo, foi de parecer que, em face do disposto no art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, póde ser concedida a alludida isenção.

N. 83 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.020, de 19 de maio do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Assucareira Vieira Martins, proprietaria do engenho central «Anna Florencia», para o material constante da relação junta, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de setembro ultimo, foi de parecer que é expediente legal a solicitada isenção, *ex-vi* do disposto no art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 84 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 21 de novembro ultimo, transmitto-vos o incluso processo restituido com o vosso officio n. 1.913, de 8 de setembro do anno passado, e relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Morro da Mina, afim de que tomeis as providencias necessarias, no sentido de ser cumprida a exigencia da 2ª Sub-directoria, ás fls. 10 do referido processo.

N. 85 — Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 1.238, de 12 de junho do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela firma proprietaria da usina «Santa Cruz» Americo Ney & Comp., para 200 volumes contendo cal virgem em pedra ou em pó, conforme se vê da relação junta, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 1 de outubro ultimo, foi de parecer que não póde ser concedida a solicitada isenção, visto tratar-se de material que tem similar na producção nacional.

N. 86 — Restituindo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2, 3, 6 e 7, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.059 A, de 25 de maio do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela firma Amaro Prado & Comp., proprietaria do engenho de fabricação de assucar e distillação de alcool, denominado usina «Outeiro», em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para 150 tambores contendo cal virgem, conforme se vê da relação annexa, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de setembro ultimo, foi de parecer que não póde ser concedida a isenção solicitada, visto tratar-se de material que tem similar na producção nacional.

N. 87 — Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 6 e 7, do processo encaminhado com o vosso officio n. 935, de 7 de maio do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração The Ouro Preto Gold Mines of Brasil, no Estado de Minas Geraes, para o material constante da relação annexa, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 15 de outubro ultimo, foi de parecer que, em virtude do dispositivo do art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, póde ser concedida a alludida isenção.

N. 88 — Enviando a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4 e 7 a 9, do processo encaminhado com o vosso officio numero 900, de 5 de maio do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração St. John d'El Rey Mining Company Limited, em Minas Geraes, para o material constante da relação annexa, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 13 de outubro ultimo, e tendo em vista o dispositivo do art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, foi de parecer que é expediente legal a isenção solicitada.

N. 89 — Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2, 3, 5, 7 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio numero 1.167, de 2 de junho do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida por Luiz Corrêa da Rocha Sobrinho, proprietario da usina Larangeiras, em Itaocára, Estado do Rio de Janeiro, para uma locomotiva completa a vapor, constante da relação annexa, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 13 de outubro ultimo, foi de parecer que é expediente legal a solicitada isenção, visto a mesma achar-se amparada no dispositivo do art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 90 — Transmittindo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.017, de 19 de maio do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida por Carlos Coutinho, para dois cavallos de raça, conforme se vê dos mesmos documentos, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 13 de outubro ultimo, foi de parecer que póde ser concedida a alludida isenção, nos termos do dispositivo do art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 91 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento datado de 7 de agosto do anno proximo passado, em que o pintor portuguez, Domingos Xavier Rabello, solicita isenção de direitos para duas caixa contendo quadros a oleo de sua autoria, resolveu, em data de 2 de dezembro ultimo, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a referida isenção.

N. 92 — Afim de serem attendidas as exigencias do Tribunal de Contas, transmitto-vos o incluso processo, relativo ao requerimento datado de 26 de outubro do anno passado, em que Vicente dos Santos Caneco & Comp., solicitam isenção de direitos.

—Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 3—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8 a 11, 17 e 18, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 2, de 17 de janeiro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela empreza *Jornal Pequeno*, para 10 volumes contendo papel commum, destinados á impressão de jornaes e despachados na Alfandega de Fortaleza, pela nota de importação n. 15, de 20 de setembro de 1919, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de novembro ultimo, foi de parecer que é expediente legal a isenção de que se trata, tendo em vista o dispositivo do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 25—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9 a 10 e 12 a 14, do processo encaminhado com o vosso officio n. 560, de 23 de setembro do anno passado, e relativo ao requerimento em que o *Jornal do Commercio* solicita baixa do termo de responsabilidade, assignado para o desembaraço do papel constante da relação junta, e despachados na Alfandega do Recife, pela nota de importação n. 672, de 21 de novembro de 1919, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de novembro ultimo, foi de parecer que o papel de que se trata, acha-se compromettido no dispositivo do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

—Sr. delegado fiscal no Piauhy :

N. 1—Afim de serem prestadas as necessarias informações, remetto-vos o incluso relatorio do inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Piauhy, referente ao mez de outubro ultimo, Pedro Paulo Sá Ianha Belfort.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 12—Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 4, do processo encaminhado com o vosso officio n. 219, de 13 de setembro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Sulford, para arados tratores, pertencentes á mesma companhia, conforme se vê dos mesmos documentos, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 12 de novembro ultimo, foi de parecer que póde ser concedida a solicitada isenção, em vista do art. 1.005 da Tarifa.

N. 13—Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 208, de 31 de agosto do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pelo Conde de São Mamede, para 10 touros de raça, segundo alludem aquelles documentos, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 12 de novembro ultimo, foi de parecer, nos termos do dispositivo do art. 20, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que é expediente legal a solicitada isenção.

N. 14—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 11, 12 e 14, do processo encaminhado com o vosso officio n. 212, de 6 de setembro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Minas de Carvão do Jacuhy, para o material constante da relação junta, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 8 de novembro ultimo, foi de parecer que póde ser concedida a referida isenção, nos termos do dispositivo do art. 20, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

PROJECTO DE REGULAMENTO PARA O SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES CAMBIAES E BANCARIAS

O ministro da Fazenda receberá, durante dez dias, a contar da data da primeira publicação, reclamações, emendas, alvitres e suggestões, concernentes ao mesmo regulamento.

TITULO PRELIMINAR

Art. 1.° O serviço de fiscalização das operações cambiaes e bancarias será exercido pela Inspectoria Geral de Bancos e Casas Bancarias.

CAPITULO I

Dos bancos e casas bancarias e de sua fiscalização

Art. 2.° A fiscalização dos bancos e casas bancarias será exercida pela Inspectoria Geral dos Bancos e Casas Bancarias, sob a superintendencia do Ministerio da Fazenda.

Art. 3.° A' fiscalização da Inspectoria ficam sujeitos os bancos, casas bancarias, firmas e instituições de credito nacionaes ou estrangeiros, seja qual for a natureza ou fórma por que realizem ou venham a realizar operações bancarias.

Art. 4.° Reputar-se-hão bancos e casas bancarias, para os effeitos do presente regulamento, as companhias ou sociedades anonymas, bancos populares, cooperativas, em commandita por acções, ou quotas de responsabilidade limitada, firmas collectivas ou individuaes, e quaesquer estabelecimentos ou instituições que tenham por objecto:

1.° O commercio por conta propria ou de outrem:

a) de ouro ou prata em moeda, em pó ou em barra;

b) de titulos da divida publica nacional ou estrangeira e de titulos de emprezas de qualquer natureza;

c) de effeitos de commercio e de outros valores negociaveis ou por endosso ou por simples tradição.

2.° Emprestimos de qualquer especie;

3.° Operações de cambio;

4.° Depositos de valores de qualquer natureza;

5.° Abertura de contas correntes;

6.° Descontos e redescontos;

7.° E quaesquer operações bancarias attinentes a movimento de credito.

CAPITULO II

Das condições de funccionamento dos bancos e casas bancarias

Art. 5.° Os bancos e casas bancarias, quer nacionaes, quer estrangeiros, só poderão funccionar com autorização decretada pelo Governo, mediante informação da Inspectoria sobre a observancia das prescripções legaes.

Art. 6.° Para a exploração das suas respectivas concessões, não terão os bancos e casas bancarias nacionaes prazo maior de 30 annos, a contar da data do decreto de autorização; e os estrangeiros prazo maior de 15 annos, a contar da mesma data da autorização.

Paragrapho unico. Esses prazos poderão ser prorogados, não excedendo, porém, de 10 annos cada uma das prorogações.

Art. 7.° Os bancos e casas bancarias, nacionaes e estrangeiros, para obterem a autorização de que trata o art. 5°, deverão requerer ao ministro da Fazenda, por intermedio da Inspectoria, provando que estão constituidas de accôrdo com a legislação brasileira ou do paiz em que tiverem sua séde.

Art. 8.° Os estabelecimetos nacionaes deverão:

1°, apresentar seus estatutos ou contractos e demais documentos exigidos pela lei de accôrdo com a qual se constituiram;

2°, declarar a sua séde e as localidades onde pretendam fundar desde logo suas filiaes. A abertura de novas agencias ou filiaes fica dependente de autorização especial, bem como qualquer alteração nos seus estatutos.

Art. 9.° Os estabelecimentos estrangeiros além do exigido no art. 7° deverão apresentar:

1°, estatutos;

2°, lista completa e nominal dos seus accionistas, e o numero e valor das acções;

3°, autorização da assembléa dos accionistas para operar no Brasil, da qual deverá constar o capital destinado a essa succursal;

4°, documento constituindo representante no Brasil para praticar todos os actos de gestão e acceitar as condições que forem impostas pelo Governo no decreto de concessão.

Paragrapho unico. Todos os documentos deverão ser apresentados em original acompanhados da respectiva traducção, sendo esta em duplicata.

Art. 10. O inspector remetterá o requerimento e os documentos ao ministro da Fazenda, com o seu parecer sobre a regularidade da constituição do banco ou casa bancaria, garantias que offerece o capital social, e proporá as medidas e clausulas que julgar deverem ser impostas no sentido de assegurar o bom exito das suas operações.

Art. 11. O ministro da Fazenda, de posse dessas informações, resolverá conceder ou recusar a autorização, incluindo as clausulas que repute asseguratorias do interesse publico.

Paragrapho unico. Essa autorização constará de um decreto que fará menção de todas as condições que o Governo entenda impôr ao estabelecimento.

Art. 12. Caso os estatutos do estabelecimento estrangeiro contenham disposição inconveniente ao interesse publico ou incompativel com a lei brasileira, será negada a autorização, a qual posteriormente poderá ser concedida mediante reforma dos estatutos.

Art. 13. Além de outras clausulas que o Governo julgar conveniente, serão incluidas no decreto de autorização dos bancos estrangeiros, as seguintes:

a) obrigação de ter um representante no Brasil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com os particulares, podendo ser demandada e receber citação inicial;

b) ficarem sujeitos todos os actos que praticar no Brasil ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção dos seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa o estabelecimento reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação nesse sentido;

c) só poder o estabelecimento realizar as operações autorizadas pelos estatutos approvados pelo Governo, e quaesquer modificações que introduza nos mesmos estatutos, inclusive a mudança de nome, ficarem sujeitos á approvação pelo Governo, afim de poderem produzir effeito no Brasil;

d) entender-se-ha que a autorização é dada, sem prejuizo de achar-se o estabelecimento sujeito ás disposições do direito brasileiro que regem, ou que de futuro regerem, as succursaes de bancos estrangeiros, inclusive as referentes á fiscalização e ás sociedades de qualquer especie;

e) reservar-se o Governo o direito de, em qualquer tempo cassar a autorização para o funccionamento do estabelecimento no Brasil, no caso de verificar que a succursal ou quaesquer das agencias infringe as leis brasileiras, exercendo actos por ellas prohibidos;

f) obrigação, na fórma do art. 47, § 1° do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, de realizar, no prazo maximo de dous annos, contado da data da publicação do decreto de autorização, dous terços pelo menos do seu capital no paiz.

g) ficar dependente de autorização do Governo a abertura de quaesquer outras agencias ou succursaes no territorio da Republica, além das enumeradas no decreto de concessão;

h) declaração do prazo da concessão, de accôrdo com o art. 6°;

i) ficar obrigado a contribuir com a quota de fiscalização de doze contos de réis annualmente para compensar as despezas com a Inspectoria Geral dos Bancos.

Art. 14. Não serão autorizados a funccionar os bacnos estrangeiros que em seus estatutos prohibam aos brasileiros fazer parte de suas gerencias ou conselhos de administração e de exercer qualquer emprego no estabelecimento. Os bancos estrangeiros ou nacionaes são obrigados a ter um terço pelo menos de empregados brasileiros.

Art. 15. Si decorrer um anno da autorização sem que o banco inicie suas operações, ficará sem effeito a autorização concedida.

Art. 16. O pedido de approvação de reforma dos estatutos deverá ser feito dentro de tres mezes a contar da data de sua autorização pela assembléa.

Art. 17. Os bancos não poderão acceitar em nenhum caso a condição de que o capital e activo da succursal do Brasil sejam responsaveis pelas obrigações contrahidas pelas suas agencias em outros paizes. O capital geral do banco responde pelas operações da succursal do Brasil.

Art. 18. O decreto de autorização poderá instituir para o estabelecimento estrangeiro o principio de reciprocidade, legislação do seu paiz de origem aos bancos brasileiros.

Art. 19. Nenhuma succursal de banco estrangeiro poderá se estabelecer no Brasil com capital inferior a 10.000 contos de réis. O capital instituido para a séde pincipal da succursal valerá para as agencias ou filiaes que, mediante autorização do Governo, o estabelecimento venha a abrir em outras praças do paiz.

Art. 20. Os estabelecimentos nacionaes e estrangeiros só poderão iniciar suas operações depois de ter realizado effectivamente no paiz ,pelo menos 50 % do seu capital.

Paragrapho unico. Os estabelecimentos estrangeiros deverão, além disso, realizar dous terços do seu capital no paiz dentro do prazo de dous annos a contar da data da publicação do seu decreto de autorização.

Art. 21. Ficam submettidos ao presente regulamento todos os bancos e casas bancarias que actualmente funccionam no paiz e todos os que vierem de futuro a se estabelecerem no Brasil.

Paragrapho unico. As renovações de concessões já existentes só poderão ser feitas mediante a obrigação, por parte do banco, de contribuir com uma quota de doze contos de réis annualmente para compensar as despezas com a Inspectoria Geral dos Bancos.

CAPITULO III

DO REGISTRO

Art. 22. Todos os estabelecimentos, que funccionam ou venham a funccionar no paiz, praticando as operações de que trata o art. 4º são obrigados a requerer o competente registro e só poderão operar depois que este fôr concedido.

Art. 23. O registro é constituido por meio de um certificado expedido pela Inspectoria.

Art. 24. Os estabelecimentos actualmente existentes deverão requerer o registro dentro do prazo de 30 dias, a contar da data em que começar a ter obrigatoriedade o presente regulamento no local da respectiva séde.

Art. 25. O registro será concedido gratuitamente. São obrigadas ao registro não só a matriz no Brasil como cada uma das suas agencias, filiaes ou succursaes em qualquer ponto do territorio nacional.

Art. 26. O registro será exhibido á Inspectoria sempre que fôr reclamado.

Art. 27. A Inspectoria terá um livro, no qual será feito o cadastro geral dos bancos e casas bancarias registradas, averbando-se no mesmo as alterações occorridas. Este livro deverá conter o numero do registro, o nome do estabelecimento, o local em que funcciona, a data e o numero do decreto de autorização, o seu capital nominal, o capital destinado ao Brasil, o capital realizado, os nomes dos seus administradores, presidentes, directores ou gerentes.

Art. 28. O registro deverá conter todas essas informações. As alterações deverão ser communicadas em requerimento pelos interessados, dentro de 30 dias a contar do acto ou facto que as realize ou em que se tenha conhecimento dos mesmos no Brasil. Será feita na propria patente averbação dessas alterações.

CAPITULO IV

DAS OPERAÇÕES BANCARIAS EM GERAL

Art. 29. Até o dia 8 de cada mez os bancos e casas bancarias são obrigados a publicar o respectivo balancete, do mez anterior, segundo o modelo annexo ao presente regulamento, devendo na mesma data remetter uma cópia á Inspectoria e outra á Directoria de Estatistica Commercial. Esta obrigação estende-se a cada uma das filiaes que tiverem no paiz, não podendo o balancete englobar operações de mais de uma praça.

Art. 30. Além dos balancetes, deverão os bancos remetter á Inspectoria de Bancos, nas épocas de reunião geral dos accionistas, os respectivos relatorios de sua administração e os dos fiscaes ou de commissões de exames de contas e quaesquer outros documentos impressos que forem nessa occasião apresentados. Os bancos deverão apresentar ao inspector, nos primeiros quinze dias dos mezes de janeiro e julho de cada anno, um balanço semestral de suas operações, de seu activo e passivo, de seus lucros e perdas. Nas mesmas épocas apresentarão tambem uma lista dos nomes e domicilios dos accionistas do banco, indicando o numero de acções que cada um possue e as transferencias effectuadas no ultimo semestre.

CAPITULO V

Da exportação de valores e das operações cambiaes

Art. 32. Nenhum valor, em metal precioso, amoedado, em pó, em barra ou sob outra qualquer fórma, poderá ser exportado sem uma guia visada pela Inspectoria Geral dos Bancos.

Art. 33. Os bancos e casas bancarias nacionaes ou estrangeiras, que negociarem em cambiaes, são obrigados a fazer no Thesouro ou nas delegacias fiscaes, em moeda corrente, para cada praça onde operarem, um deposito, que será fixado pelo Governo, tendo em vista a importancia das respectivas operações cambiaes, mediante as seguintes bases:

1º, é de 500 contos o minimo de deposito para cada estabelecimento, em cada praça onde funccione ou tenha succursal, agencia ou filial;

2º a importancia do deposito deve ser correspondente á decima parte das operações cambiaes de compra e venda (sommadas), relativas ao ultimo anno, avaliadas pela média official do cambio no mesmo anno; si do calculo resultar importancia inferior a 500 contos o deposito será de 500 contos; si resultar importancia superior o deposito será de 500 contos e mais o excesso verificado;

3º, as importancias das operações cambiaes do ultimo anno, para os fins da fixação do deposito, devem ser declaradas pelo proprio estabelecimento requerente, ficando sujeito á impugnação por parte da Inspectoria dos Bancos;

4º, annualmente será feita a revisão dos depositos, tendo-se em vista as operações do anno anterior para verificar a necessidade de augmentar o deposito;

5º, os estabelecimentos que iniciarem suas operações deverão prestar desde logo o deposito de 500 contos, sujeito á revisão no anno seguinte.

Paragrapho unico. Aos estabelecimentos que estiverem praticando taes operações, sem deposito ou com deposito de quantia insufficiente, será marcado o prazo de quatro mezes para cumprimento dessa exigencia. Caberá á Inspectoria resolver sobre os pedidos para taes fins, fornecendo a guia para o recolhimento ou integralização dos depositos e fazendo lavrar o termo respectivo em livro apropriado a esse fim.

Art. 34. Os bancos e casas bancarias que operarem em cambio deverão ter um livro especial, rubricado pelo inspector, no qual serão escripturadas no mesmo dia em que forem realizadas, todas as operações cambiaes de compra ou venda, sejam quaes forem, exceptuadas as de troca em especie de moeda nacional ou estrangeira. Deste livro devem constar as seguintes informações sobre cada uma das operações de compra ou venda:

Data;
Natureza (cheque, lettra, carta, telegramma, etc.);
Comprador;
Vendedor;
Beneficiario;
Prazo;
Logar do pagamento;
Taxa cambial;
Sello devido;
Corretor e numero do contracto;
Total da importancia das transacções por especie de moeda. Serão incluidas nessa escripturação todas as compras e vendas effectuadas, quer na praça onde tiver sua séde o estabelecimento, quer em outras praças do Brasil, ou mesmo em praças estrangeiras, desde que accarretem pagamento ou recebimento de mil réis no Brasil. As compras e vendas serão lançadas separadamente, constando o total diario e a discriminação dos totaes de cada moeda.

Paragrapho unico. Será remettida ao inspector, diariamente, uma cópia fiel dessa escripturação referente ao dia util anterior, contendo a lista das operações realizadas, com todas as informações discriminadas no presente artigo.

Art. 35. Quando a conveniencia publica exigir, e para o fim de prevenir e cohibir o jogo sobre o cambio, poderá o ministro da Fazenda determinar que os bancos e casas bancarias, que operam em cambiaes, submettam á autorização prévia da mesma Inspectoria todas as remessas que deverem ser feitas por meio de saques, letras, cheques, telegrammas, cartas de credito, ou quaesquer outras fórmas e que se destinem a exportar valores ou transferir fundos para o exterior, assim como todas as operações de compras de cambiaes que tenham de effectuar, podendo ser exigida, para efficacia da fiscalização, a prova da legitimidade das transacções por meio de apresentação de facturas, conhecimentos, correspondencias, contractos, livros ou quaesquer outros documentos.

§ 1.º Ficam tambem sujeitos ás obrigações deste artigo todos os individuos, firmas collectivas ou individuaes, companhias ou sociedades de qualquer especie que operarem em cambiaes por qualquer das fórmas acima indicadas.

§ 2.º No caso de applicação do presente artigo, os contractos de compra ou venda de cambiaes terão, além da autorização inicial, o visto da Inspectoria por occasião de sua liquidação.

§ 3.º Para applicação do presente artigo poderá a Inspectoria de Bancos estabelecer, além de outras condições e cautelas que forem necessarias para regularizar as operações cambiaes, as seguintes:

1º, prohibir a exportação de valores e a remessa de fundos para o exterior que não tenham por fim:

a) o pagamento de obrigações contrahidas pela União, Estados, municipios e pessoas naturaes ou juridicas; comprehendidos os lucros de capitaes empregados no paiz;

b) o pagamento de mercadorias de livre importação;

c) a manutenção de brasileiros ou estrangeiros no exterior;

d) a remessa de valores para obras de beneficencia.

2º, suspender ou adiar a alludida exportação de valores de qualquer natureza, para o fim de evitar as depressões ou oscillações cambiaes;

3°, prohibir, ou permittir com restricções, a compra e venda de cambiaes e letras de exportação a prazo, e as operações cambiaes entre os bancos do paiz;

4°, exigir, por intermedio do presidente da Camara Syndical, que os correctores remettam diariamente á Inspectoria, uma relação das operações effectuadas no dia anterior, com as informações discriminadas no art. 35, podendo requisitar do mesmo presidente exame nos livros daquelles correctores para verificar a veracidade dessas relações.

Art. 36. No contracto de compra e venda das cambiaes, deverão sempre ficar declarados os nomes do comprador e do vendedor, sendo prohibidas as liquidações por differença das operações sobre letras de cambio e moeda metallica. São nullas as operações que excedam o prazo já consignado em lei de noventa dias no maximo, incluindo as prorogações.

CAPITULO VI

DO IMPOSTO E DA SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 37. A' Inspectoria de Bancos cabe fiscalizar a boa cobrança do imposto do sello, da renda e de quaesquer outros impostos ou taxas que tenham de ser pagos não só pelos estabelecimentos bancarios, seus accionistas, debenturistas, presidentes, directores e gerentes, como por quaesquer pessoas que tenham transacções com os bancos, tomando as providencias regulamentares. Caberá á Inspectoria tomar as medidas que estiverem dentro da sua competencia para a boa arrecadação do imposto ou taxa, e propor as que forem da competencia das referidas repartições.

CAPITULO VII

DA QUOTA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 38. A quota de fiscalização será de doze contos para os bancos e de seis contos annuaes para as casas bancarias. Ficam sujeitos a essa quota os novos estabelecimentos que pedirem autorização ou os actuaes quando solicitarem a renovação de suas concessões.

§ 1.° Essa contribuição será paga em prestações semestraes adeantadas mediante guia visada pela Inspectoria e recolhida até o dia 10 do primeiro mez do semestre.

§ 2° A importancia dessas quotas será recolhida aos cofres do Thesouro ou da delegacia fiscal respectiva e escripturada como deposito em livro especial e no fim de cada semestre escripturada em globo como receita, fazendo-se prévia deducção das despezas para o pessoal e material da inspectoria.

§ 3.° Continuam obrigados ao pagamento desta quota de fiscalização os bancos que actualmente já contribuem para esse fim e teem fiscal em exercicio.

CAPITULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DA INSPECTORIA GERAL DOS BANCOS E CASAS BANCARIAS

Art. 39. A fiscalização de todas as operações bancarias e cambiaes será exercida pela Inspectoria dos Bancos, sob a superintendencia do ministro da Fazenda, tendo jurisdicção em toda a Republica, e comprehendendo todos os bancos e casas bancarias que funccionam ou venham a funccionar no Brasil e a que se refere o art. 4° do presente regulamento.

Art. 40. A' inspectoria é concedida ampla faculdade de fiscalização, não lhe sendo, porém, permissivel immiscuir-se nos actos propriamente de gestão e administração dos estabelecimentos fiscalizados.

Paragrapho unico. Não podem ser comprehendidos nos actos a que se refere este artigo as providencias e exames que a inspectoria praticar e verificar para exigir a fiel observancia das leis vigentes e dos seus estatutos.

Art. 41. A inspectoria não poderá intervir no cumprimento das transacções e contractos entre os bancos e casas bancarias e seus mutuarios.

Art. 42. As funcções da inspectoria serão exercidas: nesta Capital, pelo inspector dos bancos; nos Estados, pelo delegado regional da mesma inspectoria, onde houver, ou pelo delegado fiscal do Thesouro, inspector da Alfandega, administrador da Mesa de Rendas, collector federal, ou por quem o ministro da Fazenda designar nos Estados ou nas praças onde não houver Delegacia Regional. Não haverá um fiscal privativo para cada estabelecimento, mas o inspector poderá, por si ou por commissões de funccionarios especialmente designados, proceder aos exames e verificações necessarias neste ou naquelle banco ou casa bancaria.

Art. 43. Para completo desempenho da funcção fiscalizadora a inspectoria, pelo inspector ou por quem este designar, poderá ordenar o exame dos livros e documentos de quaesquer estabelecimentos, afim de apurar si são observadas as disposições dos decretos de autorização, dos estatutos, e da legislação em vigor.

Paragraphó unico. Para o mesmo fim poderá examinar os livros dos correctores, mediante autorização do presidente da Camara Syndical, que o acompanhará nesse exame ou indicará pessoa que o represente nesse acto.

Art. 44. A Inspectoria dos Bancos é incorporada ao quadro das repartições de Fazenda, regendo-se pela legislação respectiva, e pelas disposições do presente regulamento.

Art. 45. O numero, as classes e os vencimentos dos funccionarios da Inspectoria dos Bancos são os constantes da tabella annexa.

Art. 46. O inspector, o sub-inspector, os escripturarios e os delegados regionaes serão nomeados por decreto. O inspector será nomeado em commissão, percebendo, além dos seus vencimentos, si for empregado, uma gratificação conforme a tabella annexa. Para os cargos de delegados regionaes poderão ser nomeados em commissão funccionarios de Fazenda nas mesmas condições.

Art. 47. As vagas que occorrerem no quadro dos escripturarios da inspectoria serão preenchidas por concurso, de accôrdo com a legislação do Thesouro, ou por funccionarios addidos. Nas primeiras nomeações poderão ser aproveitados os actuaes funccionarios que servem na commissão fiscalizadora dos bancos.

Art. 48. Aos funccionarios da inspectoria são applicaveis as disposições em vigor para os do Thesouro Nacional, com referencia ao ponto, ás transferencias para outras repartições de Fazenda, ao accesso, ás suspensões, ás demissões, aposentadorias, licenças, substituições, vencimentos e montepio.

Art. 49. O inspector será substituido, nos impedimentos temporarios, pelo sub-inspector, e nos casos de licença ou prolongada interrupção de funcção por quem o ministro da Fazenda designar.

Art. 50. Os delegados regionaes serão substituidos por funccionarios da repartição mediante proposta do inspector, ou por quem o ministro da Fazenda designar.

Art. 51. Haverá um delegado regional em Santos e em cada um dos Estados seguintes: Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo, e Rio Grande do Sul. Nas demais praças as funcções dos delegados regionaes serão exercidas pelo delegado fiscal, inspector de alfandega, administrador das mesas de rendas, collector federal ou por quem o ministro da Fazenda designar.

Paragrapho unico. Quando o exigir o movimento das outras praças serão para ahi nomeados delegados regionaes.

Art. 52. Os delegados regionaes e os demais funccionarios da inspectoria exercerão as attribuições que lhe forem commettidas pelo inspector, de accôrdo com as disposições deste decreto.

Art. 53. A Inspectoria de Bancos poderá requisitar directamente de quaesquer repartições publicas, e das autoridades judiciarias e administrativas federaes estaduaes ou municipaes, ás informações, cópias e diligencias que forem necessarias para o bom desempenho de suas attribuições.

Art. 54. Todos os funccionarios da inspectoria são obrigados a guardar segredo sobre os assumptos de caracter reservado, de que tomarem conhecimento no exercicio de suas funcções.

CAPITULO IX

JURISDICÇÃO, COMPETENCIA E EXERCICIO DA INSPECTORIA DE BANCOS

Art. 55. A inspectoria, para o fim de saber si os bancos estão funccionando regularmente poderá verificar:

1°, si o capital social se conserva nos limites traçados pela lei ou si se acha reduzido por effeito de operações infelizes ou indevidamente augmentado por modo diverso do estabelecido nas leis em vigor;

2°, si o banco não tem o seu fundo de reserva;

3°, si os bancos estrangeiros teem realizado no paiz, pelo menos, dous terços do seu capital, e si estão funccionando com observancia das clausulas dos decretos de sua autorização.

Art. 56. Para o desempenho das sua attribuições poderá a inspectoria:

1°, examinar os livros e papeis da sociedade bancaria, assim como os dos correctores de fundos publicos, por intermedio do presidente da Camara Syndical;

2°, verificar o estado das caixas e cofres;

3°, exigir dos directores e dos empregados as informações precisas;

4°, requisitar das diversas repartições e autoridades esclarecimentos e pareceres.

Art. 57. A' Inspectoria dos Bancos e Casas Bancarias compete:

1°, superintender, como delegação do Ministerio da Fa-

zenda, todo o serviço de fiscalização das operações cambiaes e bancarias;

2°, receber, instituir exame, dar parecer sobre todos os papeis referentes ás operações cambiaes e bancarias, encaminhando-os, devidamente informados, ao Ministerio da Fazenda, e resolver sobre os que forem de sua competencia;

3°, intervir com as medidas excepcionaes autorizadas neste regulamento, para regularizar o mercado cambial, quando o exigir a conveniencia publica;

4°, expedir guias para os depositos a que são obrigadas as casas bancarias;

5°, expedir as cartas-patentes de autorização dos bancos e casas bancarias, fazendo lavrar os termos respectivos;

6°, organizar o cadrastro dos bancos e casas bancarias do Brasil;

7°, organizar a estatistica das operações cambiaes em todas as praças do paiz;

8°, cumprir as demais disposições deste decreto.

Art. 58. Ao inspector compete:

1°, dirigir a repartição de conformidade com a legislação vigente;

2°, visar a folha para pagamento dos funccionarios;

3°, estabelecer o modo de escripturação dos livros da repartição, abrir, encerrar e rubricar os mesmos;

4°, rubricar as notas e os pedidos do material necessario á repartição;

5°, ordenar a inscripção e o registro das cartas-patentes, dos estatutos dos estabelecimentos e suas alterações;

6°, fazer lavrar as cartas-patentes subscrevendo-as, antes de envial-as á assignatura do Ministro da Fazenda;

7°, assignar a correspondencia official e despachar os pedidos de certidões;

8°, dar parecer fundamentado sobre os pedidos de autorização dos bancos ou casas bancarias para funccionar no paiz, apreciando a legalidade da constituição das mesmas, e concluindo pela concessão ou recusa da autorização;

9°, enviar, no tempo devido, ao ministro da Fazenda, o orçamento da repartição;

10°, apresentar ao ministro da Fazenda, annualmente, um relatorio sobre os serviços da fiscalização no anno anterior;

11°, impôr as penas disciplinares aos funccionarios da Inspectoria de advertencia, reprehensão e suspensão, não excedendo esta ultima de 15 dias.

Art. 59. Compete ao sub-inspector:

1°, substituir o inspector nos seus impedimentos ou faltas;

2°, dirigir, sob a superintendencia do inspector, todo o serviço interno da repartição, principalmente no concernente aos trabalhos de escripturação, estatistica, correspondencia e expediente;

3°, distribuir, de accôrdo com o inspector, o serviço entre os funccionarios da repartição, fiscalizando directamente a execução dos mesmos;

4°, abrir e encerrar o ponto á hora regulamentar;

5°, organizar e subscrever a folha para o pagamento dos funccionarios, á vista do livro do ponto;

6°, subscrever as certidões extrahidas dos livros ou documentos da repartição.

Art. 60. Compete aos escripturarios:

1°, executar com zelo, diligencia e perfeição os trabalhos que lhes forem distribuidos;

2°, registrar no protocollo a entrada de todos os papeis recebidos na repartição;

3°, processar, depois de coordenados, em fórma de autos forenses, os papeis que derem entrada na Inspectoria;

4°, assignar e rubricar os actos, as notas, os papeis, os calculos, a escripta official e as informações;

5°, organizar methodicamente o archivo da repartição e tel-o sob sua guarda;

6°, organizar os quadros estatisticos do serviço da repartição;

7°, extrahir, de accôrdo com a ordem legal, as certidões dos livros ou documentos da repartição.

Art. 61. Aos delegados regionaes compete exercer nos Estados que constituirem circumscripções sob sua jurisdicção, as attribuições que lhes forem commettidas por este decreto e pelas instrucções do inspector dos bancos.

Paragrapho unico. As circumscripções de cada delegado serão fixadas pelo inspector dos bancos, que designará tambem a séde da delegacia regional.

Art. 62. E' attribuição do porteiro-continuo:

1°, exercer as funcções de porteiro, abrindo meia hora antes da que fôr marcada para o começo dos trabalhos e fechando, depois de findo o expediente, as portas do edificio da Inspectoria; próver ao asseio do mesmo, á conservação dos moveis e mais objectos nelle existentes, dos quaes tomará conta por inventario, sendo o responsavel pela guarda dos mesmos e dos livros e papeis;

2°, fazer chegar ao destino os requerimentos, officios e mais papeis entregues na portaria;

3°, remetter, sob protocollo, a seu destino, a correspondencia official,

4°, manter a ordem entre as pessoas que se acharem no edificio da repartição, requerendo ao inspector as medidas que se fizerem necessarias para tal fim;

5°, prestar, mensalmente, conta da applicação das quantias que receber para as despezas miudas e de expediente da repartição, documentando-as e relacionando-as devidamente;

6°, fazer as notificações e mais diligencias que forem ordenadas pelo inspector, passando as certidões devidas, para o que terão fé publica;

7°, evitar o extravio dos livros, papeis e objectos da repartição.

Art. 63. O expediente, a que devem comparecer todos os funccionarios, começará ás 11 horas da manhã e terminará ás 4 da tarde, podendo ser prorogado pelo inspector sempre que a conveniencia do serviço o exigir.

Art. 64. A correspondencia postal e telegraphica da Inspectoria gosará de livre franquia.

Art. 65. Os funccionarios da inspectoria quando, por necessidade do serviço, tiverem de se ausentar da séde da repartição, terão transporte gratuito e direito a uma diaria arbitrada pelo ministro da Fazenda.

CAPITULO X

DO REGIMEN REPRESSIVO: CASSAÇÃO E SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO, SEQUESTRO E MULTAS. RECURSOS

Art. 66. A sancção das disposições do presente decreto tornar-se-ha effectiva:

1°, por meio de multas impostas pelas infracções verificadas;

2°, por meio do sequestro administrativo dos valores e fundos;

3°, por meio de cassação ou suspensão da autorização e da carta-patente para funccionar.

67. As penas de que trata o n. 1 do artigo anterior serão impostas pelo inspector dos bancos, com recurso necessario para o ministro da Fazenda; as de que trata os numeros 2 e 3, serão impostas directamente pelo ministro aos estabelecimentos fiscalizados.

Art. 68. As multas comminadas neste regulamento serão pagas, na Capital Federal, no Thesouro Nacional, dentro de 15 dias de sua notificação, pelos estabelecimentos com séde nesta Capital e nos Estados do Rio de Janeiro; e nas Delegacias Fiscaes, dentro de 30 dias, pelos estabelecimentos com séde nos Estados, e serão cobradas judicialmente quando não forem pagas nesses prazos.

§ 1.° Das multas e sequestros impostas pelo inspector caberá recurso para o ministro da Fazenda, com effeito suspensivo, dentro de 15 dias de sua notificação, mediante deposito prévio das respectivas multas ou sequestros.

§ 2.° O recurso necessario será interposto no proprio acto de ser lavrado a decisão.

Art. 69. Verificada a infracção, mandará a inspectoria intimar o contraventor para, no prazo que fôr marcado, o qual não poderá ser menor de oito nem maior de 20 dias, allegar o que entender a bem dos seus direitos, sob pena de revelia.

Art. 70. Passando em julgado a decisão e não pagando o infractor a multa ou recolhendo a importancia do sequestro, será a respectiva certidão remettida á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no Thesouro, na Capital Federal, ou ás Delegacias Fiscaes nos Estados para ser feita a devida cobrança.

Art. 71. A cassação ou suspensão da autorização para funccionar serão tornadas effectivas mediante decreto do Governo e publicação no *Diario Official*.

Art. 72. Os sequestros serão feitos mediante ordem da inspectoria ao estabelecimento e deposito feito por este no Thesouro ou na Delegacia Fiscal dos valores sequestrados.

Art. 73. Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações deste regulamento, excederem os prazos estipulados, ou fornecerem informações falsas, serão punidos com a multa de 1:000$ a 50:000$, multa de 50 % da importancia da transacção, e sequestro dos valores ou fundos. Em caso de reincidencia e nas hypotheses determinadas neste regulamento poderá ser cassada ou suspensa a respectiva autorização.

Art. 74. Os contraventores deste regulamento serão punidos com as seguintes multas:

a) de 5:000$ a 10:000$000:

1°, os que não tiverem em dia a escripta de que trata o art. 34;

2°, os que não remetterem diariamente a lista que trata o paragrapho unico do art. 34;
3°, os que não cumprirem o art. 30;
4°, os que não cumprirem o art. 16;

b) de 10:000$ a 15:000$000:

1°, os que tiverem omissões nos livros de que trata o art. 34;
2°, os que não cumprirem o art. 29;

c) de 15:000$ a 30:000$000:

1°, os que não tiverem os livros de que trata o art. 34;
2°, os que não cumprirem o art. 31;

d) de 30:000$ a 50:000$000:

1°, os estabelecimentos que funccionarem ou operarem sem autorização devida;
2°, os que não cumprirem o § 2° do art. 33 dentro do prazo estabelecido;
3°, os que não cumprirem as clausulas do decreto de concessão.

Art. 75. Serão punidos com a multa de 50 °|° da importancia e sequestro do valor da transacção:

1°, os que infringirem o art. 32;
2°, os que realizarem oprações sem a autorização prévia nos casos dos arts. 35 e 36; serão punidos com o sequestro dos valores e bens:
1°, os reincidentes nos ns. 1 e 2, lettra *d* deste artigo, até que seja decretada a autorização legal.

Art. 76. Será cassada a autorização além dos demais casos determinados neste regulamento, especialmente:

1°, quando o estabelecimento se negar a permittir o exame dos seus livros e escripta;
2°, quando o estabelecimento deixar de fornecer as informações pedidas pela Inspectoria;
3°, quando o estabelecimento não fizer a matricula de que trata o art. 22, nos prazos ahi determinados;
4°, quando o estabelecimento não obedecer á ordem do sequestro dentro de 48 horas da notificação;
5°, quando os estabelecimentos infringirem o art. 20;
6°, quando os estabelecimentos tiverem escripturação falsa (art. 34.).

Art. 77. As multas ás casas bancarias serão deduzidas da respectiva caução no Thesouro, sendo intimada a completar a caução dentro do prazo maximo de 30 dias. Si a caução não fôr completada neste prazo, será imposta a pena de suspensão da autorização, até o cumprimento daquella formalidade.

Art. 78. Quaesquer individuos ou pessoas juridicas que praticarem operações prohibidas neste regulamento ou pelo inspector de bancos, serão punidos com a mesma penalidade applicavel aos bancos e casas bancarias.

Art. 79. Os bancos e casas bancarias, além das penas estabelecidas neste decreto, estão sujeitos ás penalidades determinadas na legislação vigente.

Art. 80. Da importancia das multas dous terços serão adjudicados á Fazenda Nacional e a terça parte restante ao funccionario da Inpectoria de Bancos, que por diligencia propria descobrir a infracção.

§ 1.° No caso da infracção ser verificada por denuncia de pessoa estranha á Inspectoria, a quota será dividida em partes iguaes entre esta e o funccionario que verificar as infracções, deduzida a importancia da Fazenda Nacional.

§ 2.° Será considerado denunciante aquelle que em documento devidamente assignado levar ao conhecimento de qualquer autoridade o facto considerado contravenção pelo presente regulamento.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES FINAES E TRANSITORIAES

Art. 81. Até que seja preenchido o quadro dos funccionarios da Inspectoria Geral dos Bancos, o serviço de fiscalização dos bancos continuará a ser exercido, como até aqui, nesta Capital pela Commissão de fiscalização dos bancos, nos Estados pelos delegados fiscaes do Thesouro, inspector de alfandega, administradores das Mesas de Rendas, collectores federaes e pelos agentes do Banco do Brasil. Os delegados fiscaes nos Estados continuarão a receber diariamente as relações das operações cambiaes realizadas no dia anterior, remettendo-as regularmente á Inspectoria Geral dos Bancos.

TABELLA

INSPECTORIA GERAL DOS BANCOS E CASAS BANCARIAS

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total por emprego	Total annual
1 inspector (em commissão)	12:000$000	6:000$000	18:000$000	18:000$000
1 sub-inspector	8:000$000	4:000$000	12:000$000	12:000$000
1 primeiro escripturario	6:400$000	3:200$000	9:600$000	19:600$000
2 segundos escripturarios	4:800$000	2:400$000	7:200$000	14:400$000
2 terceiros escripturarios	3:600$000	1:800$000	5:400$000	10:800$000
3 quartos escripturarios	2:400$000	1:200$000	3:600$000	10:800$000
6 delegados regionaes	4:800$000	2:400$000	7:200$000	43:200$000
1 continuo-porteiro	2:080$000	1:040$000	3:120$000	3:120$000
1 dactylographo	—	—	3:600$000	3:600$000
Salario de um servente	—	—	2:000$000	2:000$000
				127:520$000

Si o inspector for funccionario publico, perceberá os seus vencimentos e terá de gratificação a mais tanto quanto baste para perfazer o total de 18:000$000.

Material	
Expediente: acquisição de livros, papel e outros artigos	1:000$000
Impressos e encadernações	500$000
Assignatura de jornaes, revistas e livros technicos	400$000
Expediente das seis delegacias regionaes a 400$000	2:400$000
Moveis e concertos	600$000
Publicação do expediente, editaes e quadros estatisticos	2:000$000
Impressão do relatorio e memorias	2:000$000
Despezas a cargo do continuo e telephone	300$000
	136:720$000

MODELO DE BALANCETE

Balancete em.....de.....de 19..

Activo			*Passivo*	
Capital a realizar			Capital	
Letras descontadas			Fundo de reserva	
Letras e effeitos a receber: Letras do exterior			Depositos em conta corrente com juros, destacando-se as contas correntes limitadas e as demais	
Letras e effeitos a receber: Letras do interior				
Valores em liquidação			Emprestimos em conta corrente	
Valores cauccionados			Depositos em conta corrente sem juros	
Valores depositados			Depositos a prazo fixo	
Caixa matriz			Valores caucionados	
Agencias e filiaes			Valores depositados	
Correspondentes no paiz			Titulos em garantia	
Correspondentes no estrangeiro			Titulos pertencentes a terceiros	
Titulos e fundos pertencentes a banco			Caixa matriz	
Hypothecas			Agencias e filaes	
Caixa: Em moeda corrente papel			Valores hypothecarios	
Caixa: Em moedas de ouro			Letras a pagar	
Caixa: Em outras especies			Lucros e perdas	
Diversas contas			Diversos	
Total			Total	

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de dezembro de 1920

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 152—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 75, de 30 de outubro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.410, de 13 de outubro ultimo, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o de 25:000$, para attender ao custeio da metodo das despezas do serviço de prophylaxia rural nesse Estado, de conformidade com o art. 4º do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919, devendo essa quantia ficar em deposito de accôrdo com o art. 18 do alludido decreto 13.538, á disposição do Dr. Carlos Peixoto da Costa Rodrigues, chefe da Commissão de Prophylaxia Rural.

Confirmo, assim o telegramma desta directoria n. 1.956, de 28 do corrente mez.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 384 A—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.085, de 4 de setembro ultimo. fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 15ª, «Material», «Diversas despezas», n. 22 «Acquisição de instrumentos, utensilios etc.», do orçamento vigente daquello ministerio, o credito de réis 1:000$, para attender ao augmento de 50% ás massas para expediente technico do 52 batalhão de engenharia.

Dia 7 de janeiro de 1921

— Sr. director geral de Cantabilidade do Ministerio da Viação:

N. 3 — Em resposta ao vosso officio n. 667, de 11 de dezembro proximo findo, communico-vos que pelo Thesouro pódem ser recebidas as contribuições para o montepio, a partir de março ultimo, devidas pelo ex-praticante do 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Jorge de Menezes Werneck, na razão de 4$450 cada uma.

.....

O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional convida o Sr. Arthur de Vasconcellos Soares, residente em Magé, a comparecer a esta directoria, para tratar de assumptos relativos a viuva do ex-telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, Luiz Geraldo Mathias, D. Norcila Rosa Rangel Mathias; bem assim o Sr. Eustachio de Oliveira Carvalho, residente na Travessa de Santa Rosa, em Nictheroy.

Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional, 18 de janeiro de 1921.—*A. R. Valdetaro.*

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de janeiro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1—O Exmo. Sr. ministro da Fazenda por despacho de 11 do mez corrente mandou lagar si essa alfandega ainda tem necessidade da acquisição dos motores, pedida em vosso officio de janeiro de 1919, e destinados ás lanchas *Augusto Fortunato* e *Sargento Floirão.*

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de janeiro de 1921

N. 3—A' Directoria do Gabinete.— Transmittindo a demonstração da renda arrecadada por esta Recebedoria em 1920.

N. 11—A' Directoria da Receita.—Remette a informação e petição de Jacobina & Comp.

N. 12.—Restituindo o processo de Domingos Pereira Pinto.

N. 13—Idem o processo relativo aos avisos ns. 1.099 e 914 de 1919 e 1920, do ministerio da Guerra ao da Fazenda.

N. 14—Communicando que determinou que fosse escripturada no debito do thesoureiro do sello desta Recebedoria, a importancia de 1.063:000$, provoniente de 13.751$ formulas do imposto de consumo.

N. 15—Idem que o commerciante Samuel Antunes, estabelecido com joalheria á rua de S. José n. 31; transferiu a terceiro o seu estabelecimento commercial.

N. 16—Idem, idem os negociantes Barroso & Irmão.

Requerimentos despachados

Luiz Liberal.—Encaminhe-se, informando.

José Joaquim Netto Amarante. — Idem idem.

Companhia Souza Cruz.—Formule a companhia requerente as guias acquisitivas de sellos.

Samuel Macedo Soares.—Não póde ser admittida a isenção pretendida, visto como o proprio requerente allude á venda do producto em pequenas quantidades no varejo da pharmacia.

Pedro Leandro Lamberti.—Officie-se ao tabellião do 9º officio de notas solicitando informações.

Francisco Candido Pereira.—Restitua-se, de accôrdo com o parecer e a quem de direito, a quantia de 2 $, classificando se a despeza em receita a annullar.

Albino Machado.—Seja presente á 3ª subdirectoria, para o devido procedimento em relação a infracção apontada a fls.

Octacilio Lucio Menezes.—De accôrdo com o parecer, altere-se a classificação do negocio pela fórma proposta.

João L. Milton.—Restitua-se a importancia de 42$, escripturando-se a despeza em receita a annullar.

Jayme Augusto Pereira Porto.—Idem idem, a importancia de 27$000.

Benedicto Lourenço Perez.—De accôrdo com o parecer, annulle-se a divida, constante da contra fé de fls. 3, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Innocencio Nazario de Gouvêa Junior.—Idem idem.

Antonio Alves Amorim.—Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria da Fazenda Publica e annotando-se os livros aqui existentes.

IMPOSTO DO SELLO

Sylvio Pellico de Abreu consultando a respeito de uma escriptura de compra e venda de immovel em que fôr cobrado o imposto de transmissão de propriedade sobre o valor

total da operação, sendo o preço da operação 15:000$ á vista e 15:000$ a prazo de dous annos sem juros, deu o Sr. director o seguinte despacho: — «Desde que sobre a importancia total da escriptura fôr cobrado o imposto de transmissão de propriedade e dos termos desse instrumento não consta nenhuma obrigação diversa da propria transmissão, não ha por que cobrar-se o sello sobre os Rs. 15:000$000».

Recebedoria, 17 de janeiro de 1921.— *Luiz Brigido.*

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de janeiro de 1921

N. 5—A' Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo informações do predio n. 20 da Ladeira do Castello.

Requerimentos despachados

Manoel da Silva.—*Informe a 3ª sub-directoria*, quanto ao sello.

Candido Rodrigues Trindade. — Informe a 2ª sub-directoria.

Alfredo Antonio Gestal.—Idem.

G. Maxivell Bastos.—A' 2ª sub-directoria.

José Valle.—Averbe-se a mudança.

Manoel Gustavo Vieira da Motta.—Idem.

Regazzi Filho & Comp.—Idem.

Pedro Artigas.—Inscreva-se, de conformidade nos termos propostos.

Antonio Gallazzi. — Faça-se a inscripção proposta.

Joaquim Jorge da Silva.—Inscreva-se, nos termos propostos.

Casemiro Pereira.—Idem idem.

Antonio Augusto da Silva.—Idem idem.

Luiz Augusto Fernandes.—Idem idem.

Maria Paulina Sodré.—Idem idem.

Manoel Dias Junior.—Transfira-se.

Maria Rego Gazanço Appollaro e outros.—Idem.

Christiano Ottoni do Castro Maya.—Idem em face do parecer.

Lovegildo Samuel de Castro.—Idem idem.

M. M. Raposo & Comp.—Transfira-se.

José Manoel dos Prazeres.—Idem.

José Francisco Corrêa.—Idem.

Patricio Coelho.—Idem em face dos pareceres.

Leite & Monteiro.—Transfira-se.

João Ferreira Viveiros.—Idem.

The Rio de Janeiro Flour Mills And Granariers, Limited.—Idem.

Aura Santos.—Idem.

Hraus & Grohman.—Idem, em face dos pareceres.

Benevindo Affonso & Comp.—Idem, idem.

Victor Wachneldt.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo, na forma da lei.

Alvares & Comp.— Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo na forma da lei.

Companhia Fornecedora de Materiaes.—Archive-se.

Mello & Costa.—Idem.

Companhia Americe Fabril.—Idem.

André Bianco & Irmão.—Idem.

Eduardo Abilio Lopes. — Esta repartição não tem attribuições para attender a reclamação. Archive-se este processo.

Manoel Salgado de Oliveira Guimarães. — Transfira-se, fazendo-se a rectificação proposta de accôrdo com o parecer.

José Maria Teixeiró.—Cumpra-se a primeira parte do despacho de 3 de dezembro de 1920, transferindo-se o predio.

W. B. Hale.—Em face dos parececes, averbe-se a mudança sob o valor locativo de 1:200$ no exercicio de 1920; alterando-se a classificação do negocio para apparelhos electricos—«Mercador».

A. Cardozo de Gouvêa & Comp.—Encaminhe-se.

J. Carrazedo & Comp.—Idem.

Silva Araujo & Baptista.—Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto, a multa de 10$, minimo, na fórma da lei.

S. A. Grandes Moinhos do Brasil.—Em face dos pareceres, averbe-se a mudança fazendo-se a devida annotação no livro do exercicio de 1920.

Maximiano F. de Oliveira.—*Em face dos pareceres*, dê-se a baixa no lançamento do exercicio corrente, juntando-se ao processo a certidão de divida respectiva.

Pereira Machado & Comp:—Em face dos pareceres, dê-se a baixa no lançamento do exercicio corrente, fazendo-se a devida annotação no livro de 1920.

Amadeu R. Cardozo.—Em face dos pareceres, transfira-se e averbe-se a mudança.

Compagnie du Port de Rio de Janeiro.—Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

Precisa Agrello M. Borges de Medeiros.—Junte procuração.

J. Pinto & Bastos.—Em face dos pareceres, transfira-se, dando-se a baixa solicitada no lançamento do exercicio corrente e fazendo-se as annotações devidas no livro de 1920. Imponho a multa de 50$, minimo, na fórma da lei.

Maria Joanna Chirico.—Prove o pagamento das taxas de penna d'agua e de saneamento do exercicio de 1920.

Antonio Pereira de Carvalho Serrado.—Transfira-se.

Alfredo Bihel.—Idem.

Noemia de Andrade Araujo e seus filhos.—Idem.

DESPACHOS DA PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Sociedade em commandita Casa de Saude Dr. Crissiuma.— Satisfaça a exigencia da informação.

Companhia Fabril Santo Antonio.—Idem.

Companhia Manufactora de Anilinas. — Idem.

The Red Star Company.—Idem.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil.—Idem.

Cooperativa Popular de Credito.—Complete o sello do documento junto.

Companhia Brasileira de Minas Unidas. — Idem.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 17 de janeiro de 1921

Banco Nacional Ultramarino.—Junte o original do documento de fls. 2.

Linda Leonie Cateysson.—Idem.

Manoel Gonçalves Dias. — Satisfaça a exigencia.

Laurentino da Silva e outro.—Idem.

Antonio de Almeida.—Idem.

João Teixeira de Faria.—Idem.

A. Dias Garcia.—Idem.

Companhia Luz Stearica. — Prove o allegado.

Companhia Souza Cruz.— Junte documento que justifique a sua reclamação.

Joaquim dos Santos. — Prove o allegado e declare o valor locativo.

Octaviano José da Cunha. — Prove o allegado.

Leopoldo De Maria. — Satisfaça a exigencia.

João Julião Carneiro. — Satisfaça a exigencia.

Amorim Pinto.—Idem.

João Francisco Moreira Netto.—Idem.

Macario Botelho.—Idem.

Isabel Nunes Simões.—Idem.

Thimotheo José Martins. — Selle regularmente o documento de fls. 6 a 10.

A. Carvalho & Comp. — Satisfaçam a exigencia.

J. Marques de Sá Junior.—Idem.

João da Costa Torres.— Complete o sello do documento de fls. 8 a 16.

DESPACHOS DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 15 de janeiro de 1921

Irmãos Gomes, transferencia de firma. — Apresentom a patente de registro para o exercicio de 1920.

Silva & Penodo, idem.—Idem.

Alves Magalhães & Comp., mudança de local.—Idem.

M. F. Chaves & Bellangiere, idem.— Idem.

Arlindo Iglesias, leiloeiro, guia de quitação de Henrique Mouro (largo da Batalha, n. 10?. —Estando o estabelecimento em questão registrado em nome de Antonio Mães, não póde ser dada a quitação pedida.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de janeiro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 57—Ao Sr. director da Despeza Publica, enviando as folhas de férias do pessoal amovivel referente ao mez de dezembro.

N. 58—Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, remettendo o balanço da receita e despeza do mez de junho do anno passado.

N. 59—Ao Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, idem, idem.

N. 60—Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, remettendo a folha de pagamento do pessoal encarregado da escripturação por partidas dobradas.

N. 61—Ao Sr. director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, pedindo a distribuição do credito de 2:350$, destinado ao pagamento do pessoal encarregado da escripturação por partidas dobradas, referente aos balancetes de agosto a dezembro ultimo.

N. 62—Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção para a operaria Noemia de Castro.

Requerimentos despachados

Pedro Silva.—Sim, em termos.

Maria L. Costa.—Indeferido.

Maria Christina C. Avellar.—Idem.

Francisco da Costa Guimarães. — Requeira em termos.

Villas Bôas & Comp. — A' Secção Central.

Ministerio da Guerra

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções a ser observadas nas transferencias a pedido e nas classificações de officiaes, instrucções que serão applicadas desde já para o preenchimento das vagas de subalternos actualmente existentes, e a partir do 2º trimestre do corrente anno, para o preenchimento das demais.

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 192 — *João Pandiá Calogeras.*

Instrucções para serem observadas nas transferencias a pedido e nas classificações de officiaes.

Art. 1.º Para o preenchimento das vagas de ofifciaes que se derem nas differentes unidades de cada Região ou Circumscripção Militar; e para a distribuição dos aspirantes a ofifciaes, no que lhe fôr applicavel, poderão ser ouvidos aquelles commandos e os chefes dos varios departamentos, os quaes, trimestralmente, indicarão os candidatos ás citadas vagas.

Art. 2.º As guarnições das diversas regiões e circumscripções militares, para

unico effeito das transferencias e classificações, serão reunidas em tres grupos assim constituidos:

Primeiro — das guarnições localizadas em cidades providas de todos os recursos e confortos;

Segundo — daquellas medeanamente dotadas de taes recursos;

Terceiro — das que, pela escacez de meios e inhospitalidade do clima, privem os officiaes de relativo bem-estar.

Art. 3.° As transferencias correrão por conta dos officiaes desde que estes tenham menos de tres annos ininterruptos de serviço effectivo na guarnição em que se acharem (menos de dous, se pertencerem a guarnições classificadas no 3° grupo) ou se, com licença, esta seja gosada na propria guarnição.

Paragrapho unico. Quando o official, servindo em guarnições do 1° ou do 2° grupo desejar tranferir-se para uma do 3°, a tranferencia poderá ser feita como por conveniencia do serviço.

Art. 4.° Os officiaes promovidos serão, de preferencia, classificados em guarnições dos dous ultimos grupos, se proveniente de qualquer das dos primeiros; ou nas do 1° ou 2°, se assim o desejarem, quando pertencerem ás do 3°.

Paragrapho unico. Os officiaes que, ao serem promovidos, se encontrarem com menos de dous annos de serviço em guarnições do 1° ou 2° grupo, ou com menos de um, em guarnição do 3°, serão classificados de preferencia na propria unidade. Não havendo vaga, procurar-se-ha attender aos intuitos destas instrucções, classificando-os em guarnições equivalentes.

Art. 5.° As indicações de que trata o art. 1°, attenderão, primeiramente, ao tempo de serviço dos officiaes, em segundo logar, ao grupo a que pertencer sua guarnição, tendo preponderancia: as do 3° sobre as do 2° e as deste sobre as do 1°. Em igualdade de condições dictará o criterio da autoridade.

§ 1.° O tempo de serviço a estabelecer para as transferencias e clasificações será o dos ultimos annos consecutivos da vida do official na região em que este se encontra, até o ultimo dia do trimestre anterior ao considerado.

§ 2.° Para que possa ser numericamente apurada a preponderancia das guarnições de um grupo sobre as dos outros, ficam estabelecidos os seguintes coefficientes que affectarão o tempo de serviço prestado em cada guarnição:

0,5 para as do 3° grupo;
0,3 para as do 2° grupo;
0,2 para as do 1° grupo.

Art. 6.° Na distribuição dos candidatos á transferencia, ter-se-ha em conta:

a) o numero de vagas existentes na região ou circumscripção militar, em cada arma e posto ou o numero provavel dessas vagas dentro do trimestre;

b) o numero de officiaes de cada arma e posto organicamente pertencentes á região ou circumscripção da qual se quer transferir;

c) o numero de candidatos respectivamente apresentados.

Paragrapho unico. O problema consistirá em distribuir o numero de vagas consignado na alinea *a*, equitativamente pelas demais regiões ou circumscripções militares, cujas partes proporcionaes serão representadas pelos quocientes obtidos, dividindo-se o numero constante da alinea *b*, pelo da alinea *c*.

Art. 7.° Para a execução do serviço, os commandantes das regiões, circumscripções e chefes dos departamentos militares, após receberem do D. G. as indicações de que trata a lettra *a*, do artigo 6°, enviarão ao mesmo, nos primeiros dias de cada trimestre, as relações dos candidatos classificados nos termos do art. 5 e seus paragraphos (tempo de serviço multiplicado pelo coefficiente respectivo), depois do que a citada repartição organizará listas geraes, relativas a cada arma e posto, com os nomes dos officiaes remettidos por aquellas autoridades.

§ 1.° As vagas serão preenchidas respeitada a ordem decrescente em que se acharem classificados nessas listas os diversos candidatos. O Governo entretanto, por conveniencia do serviço, poderá deixar de attender á qualquer transferencia ou mesmo effectual-a para onde julgar necessario.

§ 2.° Por motivo de saude, a criterio deste ministerio, poderão igualmente ser preteridas as indicações dos commandantes regionaes.

§ 3.° As vagas verificadas no 1° districto de artilharia de costa serão englobadas nas da 1ª região militar.

Art. 4.° Quando as contribuições das regiões forem representadas por expressões fraccionarias, a fracção maior prejudicará a menor e tomar-se-ha como uma unidade; em igualdade de expressão, terá preferencia a região cujos candidatos tiverem maior permanencia na mesma.

Art. 8.° As transferencias dentro da mesma região não serão contempladas na distribuição de que trata o art. 6°. Ser-lhe-hão aplicadas, porém, as demais disposições das instrucções presentes.

Art. 9.° O tempo de exercicio em commissões e serviços serão computados, com os coefficientes affectos ás guarnições da mesma séde ou com os que especialmente forem creados.

Art. 10. As declarações dos candidatos á transferencia serão encaminhadas ás respectivas autoridades pelos tramites legaes e deverão conter todos os esclarecimentos necessarios á deliberação das mesmas. Quando pertencerem a guarnições afastadas serão, em caso de urgencia, telegraphicamente transmittidas.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921. — *João Pandiá Calogeras.*

ANNEXO A

CLASSIFICAÇÃO PROVISORIA DAS DIVERSAS GUARNIÇÕES, DE ACCORDO COM O CRITERIO ESTABELECIDO NO ART. 2° DAS INSTRUCÇÕES

Guarnições do 1° grupo

Barbacena	Pirassinunga
Bello Horizonte	Pindamonhangaba
Capital Federal	Porto Alegre
Curityba	Pelotas
Fortaleza	Recife
Itajubá	Rio Verde
Juiz de Fóra	S. João d'El-Rey
Jundiahy	S. Paulo
Lorena	S. Salvador
Nitheroy	Valença
Piquete	

Guarnições do 2° grupo

Aracajú	Obidos
Bagé	Ouro Preto
Belém	Parahyba
Blumenau	Ponta Grossa
Caçapava	Pouso Alegre
Castro	Rio Grande
Corumbá	Rio Pardo
Cruz Alta	S. Gabriel
Florianopolis	S. Luiz (Maranhão)
Itú	S. Leopoldo
Jaguarão	Sant'Anna
Joinville	Santa Maria
Maceió	Santos
Margem do Taquary	Villa Velha
Natal	Uruguayana

Guarnições do 3° grupo

Alegrete	Manáos
Bella Vista	Ponta Poran
Campo Grande	Quarahy
Coimbra	Rosario
Cuyabá	S. Borja
Dom Pedrito	S. Luiz de Missões
Goyaz	Therezina
Itaquy	

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921. — *João Pandiá Calogeras*

Por despacho de 17 de janeiro corrente, foram transferidos, a pedido, na arma de infantaria, o 1° tenente Guilherme de Lemos Farias, do 27° batalhão de caçadores (Amazonas), para o 9° regimento (Rio Grande), e o 2° tenente Carlos Menna Barreto Monclaro, do 7° batalhão de caçadores (Porto Alegre), para o 1°, tambem de caçadores (Nictheroy).

— Por portaria de 18, foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao operario de 4ª classe da secção de correeiros do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Manoel Paulino de Sant'Anna, de accôrdo com os arts. 11, alinea *a*, do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro, e 8 do regulamento approvado pelo de numero 14.157, de 5 de maio, tudo de 1920.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de janeiro de 1921

Ao Sr ministro da Fazenda pedindo que seja annullada na delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão e distribuida á identica estação fiscal no Pará o credito de 73$600 para pagamento ao anspeçada voluntario da patria Miniato José de Araujo (aviso n. 12).

—Ao Sr. chefe do Departamento Central, mandando remetter á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a patente do capitão medico reformado Dr. Manoel Esteves de Assis, conforme pediram Moreno Borlido & Comp., procuradores do mesmo official.

—Ao S. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que deverão ser preenchidas por sorteados, de preferencia com officio de mecanico, ferreiro, serralheiro e carpinteiro, as vagas verificadas com a modificação, por decreto n. 14.574, de 23 de dezembro findo, no quadro do effectivo da Companhia de Aviação, mencionado no regulamento approvado pelo de n. 14.121, de 31 de março de 1920.

Ministerio da Guerra — N. 14 — Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo a inclusa tabella dos valores da etapa que devem vigorar nas diversas guarnições e estabelecimentos militares durante o corrente anno.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Tabella do valor do arraçoamento para a força federal, em 1921.

Extrahida da relação demonstrativa, organizada na Intendencia da Guerra das etapas fixadas para o anno de 1920, das calculadas de accôrdo com os documentos enviados pelas res-

pectivas unidades e das propostas pela mesma repartição para o corrente anno.

1ª REGIÃO MILITAR

Capital Federal, fortalezas de S. João, Copacabana, Vigia e Lage

Etapa	2$481
Extraordinarios	1$479

Campinho, Villa Militar e Gericinó

Etapa	2$295
Extraordinarios	1$151

Curato de Santa Cruz

Etapa	2$503
Extraordinarios	1$283

Fortaleza de Santa Cruz, e fortes de Imbuhy e S. Luiz

Etapa	2$582
Extraordinarios	1$450

Nitheroy

Etapa	2$523
Extraordinarios	1$417

Victoria

Etapa	2$633
Extraordinarios	1$075

Macahé (Forte Marechal Hermes)

Etapa	2$583
Extraordinarios	1$310

Valença

Etapa	2$685
Extraordinarios	1$178

2ª REGIÃO MILITAR

S. Paulo

Etapa	3$023
Extraordinarios	1$090

Pirassununga

Etapa	2$458
Extraordinarios	1$170

Forte de Itaipus (Santos)

Etapa	3$282
Extraordinarios	1$625

Lorena

Etapa	2$767
Extraordinarios	1$150

Piquete

Etapa	2$320
Extraordinarios	1$210

Ipanema

Etapa	1$840
Extraordinarios	$869

Jundiahy

Etapa	3$420
Extraordinarios	1$422

Caçapava

Etapa	2$871
Extraordinarios	1$454

Pindamonhangaba

Etapa	3$016
Extraordinarios	1$360

Itú

Etapa	3$639
Extraordinarios	1$367

Goyaz

Etapa	3$010
Extraordinarios	1$430

3ª REGIÃO MILITAR

Porto Alegre

Etapa	2$659
Extraordinarios	1$028

Bagé

Etapa	2$669
Extraordinarios	1$150

Sant'Anna do Livramento

Etapa	2$729
Extraordinarios	1$010

Cidade do Rio Grande

Etapa	2$404
Extraordinarios	1$237

Pelotas

Etapa	2$514
Extraordinarios	1$107

Saycan

Etapa	3$166
Extraordinarios	1$243

Santa Maria

Etapa	2$196
Extraordinarios	$962

Cruz Alta

Etapa	2$568
Extraordinarios	1$153

Alegrete

Etapa	2$449
Extraordinarios	1$130

D. Pedrito

Etapa	2$531
Extraordinarios	1$025

Margem do Taquary

Etapa	2$457
Extraordinarios	1$186

Rio Pardo

Etapa	2$517
Extraordinarios	$970

S. Gabriel

Etapa	2$746
Extraordinarios	1$362

Jaguarão

Etapa	2$710
Extraordinarios	1$362

S. Nicolau

Etapa	2$280
Extraordinarios	$835

S. Luiz Gonzaga

Etapa	2$683
Extraordinarios	1$040

S. Borja

Etapa	2$993
Extraordinarios	1$085

Uruguayana

Etapa	2$554
Extraordinarios	1$017

Quarahy

Etapa	2$094
Extraordinarios	1$080

Itaquy

Etapa	2$335
Extraordinarios	1$145

Santa Cruz

Etapa	1$929
Extraordinarios	$696

São Leopoldo

Etapa	2$397
Extraordinarios	1$055

QUARTA REGIÃO MILITAR

Bello-Horizonte

Etapa	2$798
Extraordinarios	1$572

São João d'El-Rey

Etapa	2$452
Extraordinarios	1$177

Ouro Preto

Etapa	2$997
Extraordinarios	1$560

Tres Corações do Rio Verde

Etapa	2$909
Extraordinarios	1$542

Juiz de Fóra

Etapa	2$367
Extraordinarios	1$110

Pouso Alegre

Etapa	2$365
Extraordinarios	$927

QUINTA REGIÃO MILITAR

São Salvador

Etapa	2$813
Extraordinarios	1$377

Aracajú

Etapa	2$914
Extraordinarios	1$465

Maceió

Etapa	2$906
Extraordinarios	1$620

SEXTA REGIÃO MILITAR

Fortaleza

Etapa	2$928
Extraordinarios	1$650

Recife

Etapa	2$869
Extraordinarios	1$570

Natal

Etapa	3$159
Extraordinarios	1$655

Parahyba

Etapa	2$911
Extraordinarios	1$870

SETIMA REGIÃO MILITAR

Amapá

Etapa	2$950
Extraordinarios	1$000

Tabatinga

Etapa	2$950
Extraordinarios	1$710

Manáos

Etapa	3$000
Extraordinarios	1$298

Belém

Etapa	3$204
Extraordinarios	1$385

Obitos

Etapa	2$432
Extraordinarios	1$643

Macapá

Etapa	2$950
Extraordinarios	1$000

Oyapock

Etapa	2$950
Extraordinarios	1$000

São Luiz do Maranhão

Etapa	3$218
Extraordinarios	1$630

Theresina

Etapa	2$861
Extraordinarios	1$444

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO MILITAR

Corumbá

Etapa	3$316
Extraordinarios	1$570

S. Luiz de Caceres

Etapa	2$462
Extraordinarios	1$047

Bella Vista

Etapa	2$942
Extraordinarios	1$515

Ponta Porã

Etapa	2$550
Extraordinarios	1$000

Aquidauana

Etapa	2$590
Extraordinarios	1$000

Cuyabá

Etapa	3$332
Extraordinarios	1$598

Forte de Coimbra

Etapa	1$000
Extraordinarios	1$495

Porto Murtinho

Etapa ..... 3$052
Extraordinarios ..... 1$397

Campo Grande

Etapa ..... 3$000
Extraordinarios ..... 2$082

Tres Lagôas

Etapa ..... 3$000
Extraordinarios ..... 2$082

SEGUNDA CIRCUMSCRIPÇÃO MILITAR

Paranaguá

Etapa ..... 2$567
Extraordinarios ..... 1$022

Curityba

Etapa ..... 2$740
Extraordinarios ..... 1$207

Ponta Grossa

Etapa ..... 2$297
Extraordinarios ..... 1$005

Castro

Etapa ..... 3$083
Extraordinarios ..... 1$177

S. Francisco (Forte Marechal Luz)

Etapa ..... 2$687
Extraordinarios ..... 1$265

Laguna

Etapa ..... 1$650
Extraordinarios $580

Florianopolis

Etapa ..... 2$830
Extraordinarios ..... 1$025

Itajahy

Etapa ..... 1$950
Extraordinarios $829

Blumenau

Etapa ..... 2$496
Extraordinarios ..... 1$125

Joinville

Etapa ..... 2$854
Extraordinarios ..... 1$240

ESTABELECIMENTOS

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Etapa ..... 3$516

Collegio Militar de Barbacena

Etapa ..... 2$800

Collegio Militar de Porto Alegre

Etapa ..... 3$204

Collegio Militar de Fortaleza

Etapa ..... 3$309

Escola Militar do Realengo

Etapa ..... 3$516
Extraordinarios ..... 1$366

Fabrica de Polvora da Estrella

Etapa ..... 3$000
Extraordinarios ..... 1$173

Excluidos:

Etapa ..... 1$372

Para as guarnições novas que não estiverem incluidas na presente relação, o valor da etapa será o da guarnição mais proxima.

Dia 12

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná o credito de 147$847, para pagamento ao cabo reformado Felismino José Domingues (aviso n. 14);

Sejam transferidos da delegacia fiscal em Cuyabá para o Thesouro Nacional os vencimentos de novembro e dezembro de 1911, do soldado Gaudencio Adolpho da Fontoura, presentemente incluido no Asylo de Invalidos da Patria (aviso numero 13).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando que nesta data se autoriza o commandante da 4ª região militar a alugar o edificio do Gymnasio em Itajubá e um barracão destinados ao 4º batalhão de engenharia: e se expede ordem para que, pelo commandante da 2ª região, seja desligada dessa região a referida unidade, afim de seguir para sua séde definitiva naquella cidade.

Mandando transferir para a auditoria da 6ª circumscripção judiciaria o archivo, mobiliario e machina de escrever da 7ª divisão do mesmo departamento.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1921 — N. 18 A:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que os conselhos de justiça a que se refere o decreto n. 14.601, de 4 de janeiro do corrente anno teem as suas sédes nos lugares onde se acham installadas as respectivas auditorias, sendo que, em caso de julgamento de officiaes e pracas de pret pertencentes a unidades cuja parada seja fóra da séde da Circumscripção de Justiça Militar, deve proceder-se de accôrdo com o art. 23 do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de janeiro de 1921

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença ao soldado da 4ª companhia de estabelecimentos Antonio José da Silva Caxias e aos reservistas do Exercito Archimedes Lopes Bernacchi e Arnaldo Monteiro de Carvalho para se matricularem na Es-Escola Militar, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Departamento da 2ª Linha do Exercito

Expediente de 15 de janeiro de 1921

Transmittiram-se ás delegacias do Departamento da 2ª Linha do Exercito e ás da commissão de organização das forças de 2ª Linha nos Estados abaixo mencionados as patentes dos seguintes officiaes da Guarda Nacional:

Segunda delegacia—Estado do Rio de Janeiro, as patentes do tenente-coronel Honorio Portella da Rosa Lima, dos majores Astolpho Oliveira Dias e Ernesto de Azevedo Marinho, dos capitães Olivio Gonçalves Vieira, José Luiz Lamas Rebello e Humberto de Souza Pereira, do tenente Juvenal José de Almeida, do 1º tenente Felix Rodrigues Nascimento e do alferes Francisco Manes.

Terceira delegacia—Estado do Espirito Santo, a patente do tenente Joaquim Valente da Silva.

Quarta Delegacia—Estado de São Paulo, a patente do capitão Candido Paranhos.

Setima Delegacia—Estado de Minas Geraes, as patentes do tenente coronel Firmo de Oliveira Lins, dos majores José Fernandes de Campos, Francisco Augusto de Paula Correa, Antonio Longuinhos de Souza, Odorico Mesquita e Agostinho Gomes de Albuquerque Lima, dos capitães Vicente Martins Canabrava e Curiacio de Azevedo, dos tenentes Daniel Francisco de Oliveira, Antonio de Assis Magalhães, Antonio Alves Pereira e Antonio Franco do Amaral, dos alferes Alodio Pertence, Amaro Pereira e Abel de Souza Braga.

Decima Delegacia—Estado da Bahia, as patentes dos capitães Joviniano Almeida de Oliveira e Eliezer Cruz:

Decima primeira Delegacia—Estado de Sergipe, a patente do alferes Luciano da Fonseca Marques.

Decima segunda Delegacia—Estado de Alagôas, a patente do tenente Aristoteles Alves de Amorim.

Decima terceira Delegacia—Estado de Pernambuco, a patente do tenente Oscar Corrêa de Carvalho.

Décima quarta Delegacia—Estado da Parahyba do Norte, a patente do tenente Antonio Franco da Costa.

Decima setima Delegacia—Estado do Piauhy, as patentes do coronel João Alves dos Santos Lima e do alferes José de Carvalho Lima.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 14 de janeiro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da The International Paint and Compositions Co Ltd., na importancia de £ 800-0-0, equivalentes a 19:260$188, ao cambio de 9 31/32, proveniente de fornecimento feito, em 1920, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza por conta da consignação «Material — O necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 72).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Borlido Maia & Comp., na importancia de $ 5.390,00, equivalentes a 35:180$530, ao cambio de 6$527, por dollar, proveniente de fornecimento feito, durante o anno passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil. A despeza deverá correr pela consignação «Material—O necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, II, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920. A referida despeza foi incluida no empenho global effectuado no Thesouro Nacional, sob o n. 818 (aviso numero 74).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Oscar Taves & Comp., na importancia de $ 7.398,00, equivalentes a 48:286$746, ao cambio de 6$527, por dollar, proveniente de fornecimento feito, durante o anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.141, de 17 de abril de 1920 (aviso n. 75).

Dia 15

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as tres inclusas contas de Laport, Irmão & Comp., na importancia de 80:814$370, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil. A despeza deverá correr pela consignação «Material—O necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª; I, art. 52 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920. A referida despeza foi incluida nos empenhos globaes effectuados no Thesouro Nacional, sob os ns. 408 e 907 (aviso n, 86).

Dia 17

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo presente o vosso aviso n. 168, de 9 de abril de 1919, communicando a resolução do Tribunal de Contas, que negou registro á despeza de 692$600, proveniente de direitos aduaneiros e mais despezas com a imputação de um deflagrador completo para a Repartição Geral dos Telegraphos, tenho a honra de solicitar as necessarias providencias junto áquelle instituto no sentido de ser reconsiderada a sua decisão á vista dos documentos e informações prestadas pela Repartição Geral dos Telegraphos, no officio n. 3.098, de 17 de dezembro ultimo, junto por cópia (aviso n. 89).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao engenheiro chefe de districto, da Inspectoria Federal das Estradas, Oscar de Mendonça Taylor, a quantia de 1:000$, proveniente da ajuda de custo, a que tem direito, nos termos do art. 53 do regulamento da mesma inspectoria, por ter sido removido do 9º districto — Rio Grande do Sul — para o 6º districto, S. Paulo, no anno proximo passado.

A despeza deverá correr pela consignação «Eventuaes», da verba 11ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso numero 90).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de J. L. Costa & Comp., na importancia total de 1:031$540, provenientes de fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado, durante os mezes de outubro e novembro de 1920.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Eventuaes—Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias o imprevistas, etc.», da verba 11ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 91).

Segunda secção

Expediente do dia 17 de janeiro de 1921

Officios expedidos:

N. 28 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional remettendo os titulos conferidos a D. Virginia Ferreira do Valle e outros, viuva e filhos de João Galileu do Valle.

N. 29 — Ao Sr. director geral dos Telegraphos, solicitando remessa da declaração de familia apresentada por João da Costa Campos.

N. 30 — Ao Sr. director geral dos Correios solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendida pelos herdeiros de Francisco de P. Oliveira.

Requerimentos despachados

D. Leopoldina Maria da Silva Brazileiro e outras, filhas maiores solteiras de Antonio Cesario da Silva Brazileiro, ex-contador da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

DD. Maria Luiza e Amalia de Carvalho Valle, solicitando reversão da pensão que percebia D. Lourença de Carvalho Valle, na qualidade de viuva do Dr. Ricardo Henrique Ferreira Valle. — Deferido.

D. Eugenia de Magalhães Cunha e outros, viuva e filhos de João Evangelista da Cunha, telegraphista da Repartição Geral dos Telephos, solicitando os favores de montepio.— E' desnecessaria a apresentação da justificação exigida pelo despacho publicado no *Diario Official* de 9 de janeiro corrente.

D. Anna Maria da Conceição e outra, viuva e filha de Antonio Lourenço da Silva, guarda-cancella da E. de F. Central do Brasil, solicitando os favores do art. 81 do Regulamento da mesma Estrada. — Habilitem-se na fórma preceituado pelo decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, provando que o finado usava tambem o nome de Antonio da Silva e apresentem as certidões de idade ou obito do filho Joaquim, casamento e obito da primeira mulher do operario e da Central do Brasil referente á occurrencia de que foi victima o mesmo e a diaria que percebia.

O Sr. ministro mandou celebrar com as firmas commerciaes Arnaldo Braga & Comp. e J. d'Almeida Lustoza, contracto para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio á Secretaria do Estado, durante o anno corrente, de conformidade com as propostas que apresentaram em concurrencia publica.

Foi mandada averbar a declaração de familia apresentada pelo 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Dutra da Silva.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de janeiro de 1921

Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

Em resposta ao vosso officio n. 1.205, de 26 de agosto do anno passado, referente ao porto do Rio Grande, tenho a honra de communicar-vos que as despezas firmadas na clausula XV do contracto de 29 de setembro de 1909, pódem ser apuradas pela escripta da exploração do alludido porto, feita por esse Estado, desde que ella se faça acompanhar dos documentos originaes authenticados pela fiscalisação, necessarios a qualquer verificação que entenda dever fazer a commissão de tomada de contas, de que trata o decreto n. 6.501, de 6 de junho de 1907.

Com referencia ao caes Suift, parece melhor não intervir o Governo Federal no regimen estabelecido entre o Estado e a Companhia Suift, apurando-se as despezas correspondentes a esse serviço pela fórma geral acima indicada e ficando ao criterio do Estado o processo que lhe pareça mais conveniente adoptar com relação áquella Companhia para regular as respectivas responsabilidades (aviso numero 6).

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá e tendo em vista o que propôz a Inspectoria Federal das Estradas — resolve approvar as instrucções que com esta baixam, rubricadas pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado, para o serviço de carga e descarga de mercadorias, entre estações e em paradas e desvios, na Estrada de Ferro D. Thereza Christina, as quaes serão incorporadas, em annexo, ao regulamento de transportes, approvado por portaria de 17 de novembro de 1920, para a mesma estrada.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1921. — *J. Pires do Rio.*

Instrucções para o serviço de carga e descarga de mercadorias, entre as estações e em paradas e desvios, na Estrada de Ferro D. Thereza Christina, a que se refere a portaria desta data.

SERVIÇOS Á MARGEM DA LINHA

São permittidos os carregamentos ou descargas de carros ao longo da linha, entre estações, nas seguintes condições:

I

A Estrada poderá consentir que se effectuem taes serviços nos trechos onde a intensidade da circulação o permittir, sem prejuizo do movimento de trens.

II

Esse consentimento será dado pela directoria em pedido escripto, apresentado pelo interessado, que explicará em detalhe quaes os serviços a effectuar e em que condições.

III

A Estrada fixará as horas do dia ou da noite, dentro das quaes deverá ser feita a operação.

IV

Os interessados farão á sua custa todos os preparativos para a operação de descarga ou carregamento dos carros, podendo a Estrada recusal-os si não os julgar em condições.

V

As operações de descarga ou carregamento serão feitas pelos interessados com o pessoal seu, por sua conta e risco, sob a fiscalização da Estrada.

VI

Os carros serão conduzidos para o logar do carregamento ou descarga por trens especiaes.

VII

Além dos fretes calculados, de accôrdo com as tarifas, pagarão os interessados uma taxa addicional para a formação dos especiaes, nas seguintes condições:

a) 2$ por kilometro, sendo o transporte effectuado durante o dia e 3$ por kilometro, sendo o transporte effectuado

durante a noite, com o minimo de 20$, no primeiro caso, e 30$, no segundo;

c) esta kilometragem será dada pelo percurso de ida e volta que tiver de fazer a locomotiva do local do seu estacionamento até ao ponto á margem da linha em que tenha de ser feito o serviço.

VIII

Os fretes serão applicados do seguinte modo:

a) para as descargas, se tomará para kilometragem a distancia existente entre a estação expeditora e a immediata ao ponto da descarga, no sentido do percurso dos carros;

b) para os carregamentos, se tomará para kilometragem a distancia existente entre a estação anterior ao ponto do carregamento, no sentido do percurso que tiverem de fazer os carros e a estação seguinte ao ponto em que se dér a descarga. Si o ponto de descarga fôr estação, a kilometragem só se contará até essa estação.

IX

Os despachos, nos casos de carregamento, serão effectuados na estação immediata ao local do carregamento, no sentido do percurso que tiverem de effectuar os carros, para o que serão estes conduzidos para esta estação.

X

As taxas accessorias a que se referem as alineas *a* e *b* da condição VII serão pagas no acto da requisição do trem especial.

XI

Serão pagos tambem no acto da requisição os fretes relativos a cargas recebidas entre duas estações e destinadas a ponto ou pontos situados entre as mesmas estações. Os despachos, em taes casos, serão feitos de accôrdo com as declarações escriptas do carregador, quanto á natureza e peso ou volume das cargas.

XII

Suspeitando a estrada da veracidade das declarações a que allude a condição anterior, assiste-lhe o direito de conduzir a carga para a estação immediata, no sentido do percurso do trem, e de ahi proceder ás verificações que entender necessarias, cobrando do carregador, além do frete correspondente á differença encontrada, mais as taxas accessorias, relativas ao percurso de volta do trem da referida estação ao ponto designado para a descarga. A essa cobrança não terá direito a estrada, si fôr verificado terem sido verdadeiras aquellas declarações.

XIII

Só serão permittidos transportes dessa natureza quando em lotação minima de 100 toneladas.

XIV

As operações de descarga ou carregamento devem ser feitas dentro das horas que forem indicadas pelo agente:

a) findo o prazo concedido para a descarga ou carregamento, serão os carros conduzidos como estiverem para a estação immediata além ou áquem do ponto, conforme o determinar a conveniencia do serviço da Estrada;

b) para que taes carros regressem ao local da descarga ou carregamento para concluirem a operação, deverão os interessados effectuar o pagamento de novas taxas, de accôrdo com o que estabelece a condição VII;

c) si os carros forem retirados sem que se tenha iniciado ou concluido a operação de carregamento, não terão os interessados direito á restituição da taxa de que trata a condição VII, salvo si o facto se dér por culpa da Estrada;

d) si o tempo do carregamento ou descarga passar de oito horas, os interessados pagarão 20$ por hora de excesso, como pagamento dos extraordinarios do pessoal do trafego e da locomoção.

XV

Os interessados serão responsaveis pelas avarias ou extravios que se derem no material rodante durante a sua permanencia no local da operação, bem como pelos estragos que fizerem no material fixo da Estrada.

SERVIÇOS NOS DESVIOS AO LONGO DE LINHA ENTRE ESTAÇÕES

A estrada concorda em fazer o serviço de entrega e recebimento de mercadorias em lotação completa de carros nos desvios ao longo da linha, entre as estações ou nas immediações destas, nas seguintes condições:—

DESVIO AO LONGO DA LINHA, ENTRE ESTAÇÕES

A) — *Desvio morto*

Exportação

I

A entrega e retirada dos carros será feita pelo trem de manobras impar ou pelo trem de manobras par, conforme a disposição da chave permittir a manobra áquelle ou a este trem.

II

Tendo em vista o que prescreve a condição I, os carros destinados aos desvios serão alli deixados nas seguintes condições:

a) si forem annexados ao trem de manobras que sirva ao desvio, alli serão deixador por este trem;

b) si forem annexados ao trem de manobras que não sirva ao desvio, seguirão até a estação além do destino, de onde regressarão para elle, pelo trem competente.

III

Tendo em vista o que prescreve a condição I, os carros serão retirados do desvio de accôrdo com as seguintes regras:

Serão annexados ao trem que serve ao desvio e conduzidos á estação immediata, afim de serem alli despachados, conforme estabelece a condição VI, ou receberem destino, si estiverem vasios.

IV

Os interessados deverão fazer o pedido de fornecimento de carros vasios na estação immediata ao desvio, que mais lhes convenha.

V

Terminado o carregamento dos carros, os interessados mandarão prevenir ao agente da estação, a quem foi feita a requisição, para que elle providencie logar no trem de manobras que os tenha de retirar, de accôrdo com o que prescrevem as condições I e III.

VI

Para os effeitos dos despachos, a estação de que trata a condição III contará a kilometragem de accôrdo com as seguintes regras:

a) si os carros tiverem de seguir na direcção do trem de manobras que os retirou do desvio, a kilometragem será contada a partir da estação anterior ao desvio;

b) si os carros tiverem de seguir em direcção opposta a do trem de manobras que os retirou do desvio, a kilometragem será contada a partir da estação que effectuar o despacho, mas será accrescida da distancia existente entre as duas estações contiguas ao desvio.

VII

Importação

Os carros destinados ao desvio serão a elle conduzidos pelo trem de manobras que satisfizer ás exigencias das condições I e II.

VIII

Os despachos serão sempre effectuados directamente para o desvio, porém a kilometragem será sempre contada até a estação seguinte ao desvio, salvo si os carros tiverem de ir á estação além do desvio para serem para elle conduzidos pelo trem de manobras que circular em sentido inverso; neste caso, aquella kilometragem será accrescida da kilometragem existente entre as duas estações nas quaes está interposto o desvio.

IX

Os destinatarios, logo que concluam a descarga dos carros, mandarão prevenir á estação immediata ao desvio, que mais lhes convenha, para que esta providencie sobre a sua remoção.

B) — *Desvio com duas chaves*

Exportação

X

A entrega e a retirada dos carros serão feitas pelo trem que convenha á Estrada.

XI

Os interessados deverão fazer o pedido de fornecimento de carros vasios na estação immediata ao desvio, que mais lhes convenha.

XII

Terminado o carregamento dos carros, os interessados mandarão prevenir ao agente da estação ao qual os requisitaram, para que este providencie para a sua remoção, que será feita pelo trem de manobras que mais convenha á Estrada.

XIII

Os carros retirados serão despachados na primeira estação em que tocarem, depois de sahirem do desvio, e a kilometragem será contada a partir da estação anterior ao desvio, no sentido da direcção que tiverem de tomar os carros.

C) — *Desvios directamente ligados ás estações*

XIV

A entrega e a retirada dos carros serão feitas pelo trem de manobras ou machina de manobras, conforme o caso.

XV

Os interessados farão o pedido de fornecimento de carros vasios á estação que serve ao desvio.

XVI

Concluido o carregamento ou a descarga, os interessados mandarão prevenir ao agente da estação que serve ao desvio, para que este providencie para a remoção dos carros.

XVII

Os despachos de e para estes desvios serão feitos nas seguintes condições: os interessados pagarão os fretes das tarifas, contando-se a kilometragem a partir da estação que sirva ao desvio, quando se trate de exportação, ou até essa estação, quando se trate de importação.

XVIII

Quer o serviço de manobras seja feito no desvio por machina da estrada quer por machina do interessado, este pagará ainda uma taxa addicional de 1$ até 10 tonelladas, 2$ até 20 tonelladas e 3$ de mais de 20 tonelladas por carro e por kilometro, na ida e na volta, pelo serviço de tracção dentro do desvio, com um minimo de 4$000. O pagamento desta taxa addicional será sempre feito na estação que serve ao desvio, quer se trate de exportação, quer se trate de importação.

XIX

Quando o serviço de manobras nos desvios tiver de ser feito por machina dos interessados, a estrada collocará os carros que tenham de seguir para o desvio junto á chave do mesmo e os interessados os devolverão no mesmo logar.

XX

Os despachos serão effectuados de accôrdo com o que estabelece a condição XVII.

XXI

Os interessados pagarão ainda uma taxa addicional pela utilização dos carros, nas seguintes condições:

a) si o desvio for da Estrada, 300 réis por kilometro e por carro na ida e na volta;

b) si o desvio fôr de particulares, 200 réis por kilometro, na ida e na volta.

O pagamento desta taxa addicional será sempre feito na estação que serve ao desvio, quer se trate de exportação, quer se trate de importação.

MEDIDAS DE CARACTER GERAL

XXII

Os interessados poderão carregar no mesmo carro expedições destinadas a mais de um destinatario, contanto que sejam despachadas para a mesma estação.

XXIII

Os interessados poderão receber no mesmo carro expedições despachadas por mais de um remettente, uma vez que procedam da mesma estação.

XXIV

O chumbamento dos carros nos desvios será feito por pessoal dos interessados, com a assistencia do empregado da Estrada, que examinará os carros.

Os carros remettidos carregados para o desvio, terão o sinete da Estrada e os carros carregados no desvio, o sinete do expedidor.

A Estrada não se responsabilizará pelas irregularidades que forem encontradas nas expedições embarcadas nos desvios, uma vez que o sinete do expedidor chegue intacto á estação do destino.

XXV

A entrega e recebimento dos carros nos desvios serão feitos mediante recibo em caderneta apropriada, nas seguintes condições:

a) quando os carros forem entregues no desvio, o empregado da Estrada, que os levar, apresentará ao interessado uma caderneta em que mencionará a data e a hora do recebimento, assignando em seguida;

b) quando os carros forem retirados do desvio, o empregado da Estrada que os retirar passará recibo dos mesmos em caderneta que lhe apresentará o interessado, mencionando a hora do recebimento e assignando em seguida.

XXVI

Os pedidos de carros vasios para os desvios serão feitos pelos interessados, por escripto, e serão datados e assignados.

Estes pedidos poderão ser feitos em avulsos ou em caderneta especial existente na estação. Os pedidos avulsos serão devidamente colleccionados pelos agentes.

XXVII

Os desvios ao longo da linha terão chaves de segurança que só poderão ser abertas pelo empregado da Estrada que estiver encarregado de collocar e retirar os carros dos mesmos.

XXVIII

Quando a Estrada julgar indispensavel confiar algum desvio a um guarda-chave, correrão os vencimentos deste empregado por conta dos interessados.

XXIX

Os interessados serão responsaveis pelas avarias ou extravios que se derem no material rodante durante a sua permanencia no desvio, bem como pelos estragos que fizerem no material fixo da Estrada.

SERVIÇOS DE PARADAS

A Estrada poderá vender passagens e acceitar despachos de bagagens e mercadorias como encommendas, para mixtos e de passageiros, de e para as paradas previstas nos horarios, entre estações nas seguintes condições:

I

Para os passageiros, bagagens e mercadorias despachadas como encommendas, as pasagens e fretes serão cobrados, no caso de embarque ou carregamento, como si essas operações fossem feitas nas estações anteriores á parada no sentido do destino; e, no caso de desembarque ou descarga, as alludidas taxas serão pagas como si o percurso fosse feito até a estação seguinte á parada onde se effectuaram as mencionadas operações.

II

Quando os interessados não procurarem as bagagens ou mercadorias despachadas como encommendas, em seus destinos, serão descarregadas na estação immediata e recolhidas ao armazem.

Directoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, 12 de janeiro de 1921. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral. (356)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de janeiro de 1921

Sr. 1º secretario do Senado Federal:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a concessão ao cidadão João Parsondas de Carvalho de licença para construir uma estrada de ferro do ponto navegavel do rio Pindaré (Engenho Central) ao rio Tocantins (aviso n. 8/E/3).

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução que revoga os §§ 1º e 2º do art. 3º do decreto n. 3.296, de 10 julho de 1917, e manda conceder á Agencia Americana, sem privilegio algum, a faculdade de instalar e se utilizar de uma estação radiographica nesta capital (aviso n. 9/E/3ª).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Tendo em vista a cópia que remettestes com o officio n. 3.191, de 20 de dezembro proximo findo, dos telegrammas apresentados como officiaes á estação de Manáos, do districto radiotelegraphico do Amazonas, no mez de agosto de 1919, pelo então engenheiro chefe interino da Fiscalização do Porto de Manáos, José Gervasio de Amorim Garcia Junior, declaro-vos para os fins convenientes, que as taxas dos alludidos telegrammas, na importancia total de 1:464$400, devem ser cobradas ao referido engenheiro, que se utilizou indevidamente da franquia telegraphica; o que nesta data declaro á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, para os devidos fins (aviso n. 8/E/3ª).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Havendo o então chefe interino da Fiscalização do Porto de Manáos, José Gervasio de Amorim Garcia Junior, apresentado á estação de Manáos, do districto radiotelegraphico do Amazonas, no correr do mez de agosto de 1919, como officiaes, 26 telegrammas, com 1.239 palavras, os quaes versam sobre assumptos extranhos ao serviço publico, infringindo assim as disposições legaes em vigor sobre franquia telegraphica, declaro-vos, para os devidos fins que as taxas dos alludidos telegrammas, na importancia total de 1:464$400 conforme consta da cópia de taes despachos que a Repartição Geral dos Telegraphos encaminhou a este ministerio em cumprimento á recommendação contida em aviso n. 503, de 29 de agosto de 1919, devem ser cobradas ao referido engenheiro, que se utilizou indevidamente da franquia telegraphica; o que, para os fins convenientes declaro nesta data áquella repartição (aviso n. 2/E/3ª).

Requerimentos despachados

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação.—Compareça para pagar o sello devido pela expedição da portaria de 27 de dezembro ultimo, que approva o quadro e vencimentos do pessoal da estação União, da linha de Igarapava a Uberaba.

Estrada de Ferro Sorocabana.—Compareça para pagar o sello devido pela expedição do decreto n. 14.506, de 30 de novembro do corrente anno, que approva a planta e orçamento de melhoramentos de caracter sanitario, na estação de Faxina, do ramal federal de Itararé.

Estado do Rio Grande do Sul.—Faça effectuar o pagamento do sello devido pela expedição do decreto n. 14.553, de 16 de dezembro ultimo, que approva o projecto e orçamento de dous pharoletes nas extremidades dos molhes da barra do Rio Grande.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria do Expediente — 1ª secção — Circular n. 4/1ª — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1921.

Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao grande valor mercantil das fitas cinematographicas, ao seu elevado peso, que muitas vezes ultrapassa o estabolecido como maximo para os impressos, e ao seu acondicionamento, que deve ser feito em latas de folha hermeticamente fechadas, esta directoria resolveu que taes objectos, d'ora em diante, sejam expedidas como encommendas e não como impressos.

Saude e fraternidade.— O director geral, *Clodomiro Pereira da Silva.*— Sr. administrador dos Correios d...

Requerimentos despachados

Dia 12 de janeiro de 1921

José Augusto da Silva, pedindo pagamento do vale postal n. 2.868.— Não ha mais que deferir.

Dia 17

Companhia Armour do Brasil S. A., pedindo autorização para perfurar a machina os sellos do correio que applicar na sua correspondencia postal com a marca C. A.— Deferido.

José Francisco de Lima, pedindo inscripção no concurso de carteiros. — Não ha que deferir.

Carlos Alberto de Figueiredo Pimenta, 3º official, directoria geral, pedindo reconsideração do acto pelo qual foi multado.— Aguarde opportunidade.

D. Francisca do Souza Rosa, ajudante da agente do Correio de Marquez de Abrantes, nesta Capital, pedindo dous mezes de licença, nos termos do art. 24 da lei n. 4.061, de 1920.—Submetta-se á inspecção de saude.

D. Alzira Leitão de Carvalho, agente do Correio de Jacarépaguá, pedindo augmento de auxilio para aluguel de casa.—Aguarde opportunidade.

Emygdio Fernandes Benjamin, carteiro de 3ª classe, sobre contagem de juros de sua caderneta.—Deferido.

José da Fonseca Lessa, carteiro de 2ª classe, aposentado, pedindo certidão das importancias pagas como sello de nomeação nos cargos exercidos nesta repartição.—Certifique-se.

Amazilia Gaspar Goncalves, agente do Correio de Inhoabyba, Disiricto Federal, pedindo auxilio para aluguel de casa.—Indeferido, á vista das informações.

Victorino Romeiro da Silva, servente de 1ª classe desta directoria, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Dia 18

Tito Cardoso, amanuense, da Directoria Geral, pedindo licença. — Submetta-se á inspecção de saude.

Carlos Agricola dos Santos, Arthur Garcia de Aragão, Manoel Ramiro da Silva, Pedro de Oliveira Carvalho, Antonio Rocha Soares, Heitor de Souza Braga e Miguel Alvares dos Prazeres Filho. — Compareçam na 2ª secção da Sub directoria do Expediente.

Rodolpho Penna Forte, thesoureiro — Pernambuco — recorrendo do acto do administrador relativo a execução de serviços. — Mantenho o acto do administrador.

Antonia Ribeiro da Costa, pedindo restituição da certidão de casamento. — Sim, mediante recibo.

Augusto dos Santos, Gabriel Pimenta de Moraes, Alfredo de Araujo Braga, Eugenio dos Santos Pacopahyba Filho, Armando dos Santos, João Gonçalves Birtes Filho, Adolpho Freitas Madeira, Oswaldo Carvalhaes, Antonio José de Castilho Barbosa e Joaquim Mariques de Azevedo, pedindo annotar na classificação as suas qualidades de reservistas. — Annote-se.

Manoel Paes Sardinha, pedindo nomeação para o cargo de carteiro da Directoria. — Indeferido, á vista do informado.

Lincoln Edson Sampaio, pedindo para que conste da classificação a condição de alumno do Collegio Militar. — Não ha que deferir.

Henrique Nitzsche, pedindo sua nomeação para a Directoria Geral. — Aguarde opportunidade.

José de Souza Lima, servente de 1ª classe da Directoria, e Ezebio Passos, servente de Agencia, com exercicio na Sub-directoria do Trafego, requerendo permuta de exercicios.— Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 17 de janeiro de 1920

João Rodrigues Maia, pedindo um auxilio material.—O material que existia foi utilisado no serviço da Estrada, não sendo assim possivel attender.

S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro pedindo exame de material a fornecimento.—Restitua-se. Entregue-se os certificados mediante recibo.

S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro.—Depois de conhecido o resultado de uma concurrencia, facil é a apresentação de propostas mais vantajosas. Não ha que deferir.

José Sylvio Leal da Nobrega, pedindo certidão. — Declare o fim para que pede a certidão.

Fernando José Machado, pedindo sua transferencia.—Não ha vaga.

José Demetrio Ferreira, pedindo emprego. — Aguarde o concurso para admissão de aprendizes.

Leopoldino Rosa, idem.—Não ha vaga.

Borges Carvalho & Comp., Alberto Tornaghi, Arp & Comp., Pedro Athanazildo Castello Branco, pedindo certidão.—Certifique-se.

Elias Ferreira Teixeira da Costa, pedindo certidão.—Certifique-se o que constar.

Mayrink Veiga & Comp., Companhia de Madeiras Nacionaes, Isidro Matta, João Vidal, Germano Boettcher, Cardinale & Comp., Fonseca Almeida & Comp., pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Antonio Felicio Salomão, reclamando volumes. — Não tendo os expedidores cumprido a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de 12 de dezembro de 1912, indeferido.

Ennry Enight & Comp., idem.—Indeferido por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

João Vasques Alves idem.—Pague-se a importadcia de 11$ a quanto fica reduzida a presente reclamação de accôrdo com o artigo 170 lettra *g* do Regulamento de Transportes correndo a indemnização por conta do praticante do conferente Agenor Goulart.

Manoel Luiz, idem.—Pague-se a importancia de 35$100 valor reclamado por conta do conferente Francisco de Assis Simões Corrêa e do guarda Antonio Augusto Teixeira de Carvalho em partes iguaes.

Companhia de Seguros Confiança.—Indeferido por não ter sido observado pelo remettente o que preceitua o art. 5º da lei numero 2.681, de 7 de dezembro de 1918.

Hugo de Grandis & Comp.—Em face do que dispõe o art. 728 do Codigo Commercial, indeferido.

Sebastião de Castro Leite.—Sim, deixando communicação escripta ao afastar-se do serviço.

Manoel Fragoso Ribeiro, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Diogenes de Azevedo Silva, pedindo averbação de consignação.—Indeferido em vista da informação.

Antonio de Oliveira. — Compareça ás officinas do Engenho de Dentro.

Raul Tavares de Mattos, pedindo abono. — Como pede.

Cocilio Vianna, pedindo passe com 75 % de abatimento. — Concedo.

Bernardino Gomes de Oliveira, pedindo certidão. — Como requer.

Affonso Moreira da Costa Lima, pedindo abono. — Deferido.

Middletown Car Comp., propondo fornecimento. — Indeferido.

Augusto Ayres da Motta Machado. — Não é possivel attender.

Companhia Industrial Constructora Casa Pantaleon, pedindo restituição de pagamento relativo a serviços. — Restitua-se a importancia de 1:344$ 85, de accôrdo com a informação da 5ª Divisão.

Isaura Santos da Silva, pedindo para vender doces em uma estação. — Indeferido, de accôrdo com a informação.

Carmen Mendes Bruno Barbosa. — Não ha que deferir.

Ary Pinto Moreira, pedindo pagamento de vencimento no periodo de sua suspensão. — A suspensão não foi preventiva. Indeferido.

Rita Portella de Oliveira. — Deferido, mediante contribuição mensal de 15$. Lavre-se o respectivo termo, a titulo precario, e nas condições já estabelecidas.

Feliciano Pinto Brandão. — Deferido, na fórma do parecer da 5ª Divisão.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe confere o art. 7º n. 2º das instrucções approvadas por portaria de 13 de fevereiro de 1920 do Ministerio da Viação e Obras Publicas resolve nomear Bento José Labre para exercer o cargo de 2º escripturario da Estrada de Ferro de Goyaz, com os vencimentos que lhe competirem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 11 de janeiro de 1921

Companhia Estradas de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pedindo autorização para augmentar os vencimentos de seu representante de 36:000$ para 48:000$ annuaes. — Não ha o que deferir. Dirija-se ao Sr. ministro da Viação, querendo.

Dia 15

Graciliano Martins Filho, engenheiro do 1º districto desta inspectoria, datado de 6 de janeiro corrente, pedindo pagamento a que tem direito por haver substituido de 19 de junho a 10 de agosto do anno passado o engenheiro chefe do referido districto. — Já tendo sido tomadas as providencias sobre o pagamento requerido, que só falta ser procurado no Thesouro pelo interessado, deixo de encaminhar o requerimento ao Sr. ministro.

Loetitia de Castro Pereira da Silva, dactylographa da commissão constructora da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, datado de 7 de janeiro corrente, pedindo 60 dias de licença. — Dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Viação, depois de submetter-se a inspecção de saude, na fórma da lei.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 17 do corrente, foi nomeado o agronomo Arthur Oberlaender Thibau para exercer, interinamente, o cargo de chefe da secção de biologia e director da Estação Geral de Experimentação de Escada, no Estado de Pernambuco, durante o impedimento do serventuario effectivo agronomo Edgard Teixeira Leite.

Requerimentos despachados

Dia 15 de janeiro de 1920

Pelingeiro Lessa & Comp., pedindo o transporte de machinismos que se destinam á montagem de uma usina para a fabricação de assucar, em Santo Antonio de Carangola. — Compareçam a esta directoria geral para esclarecimentos.

Dia 18

Banco Hypothecario do Brasil, solicitando o fornecimento de 500 pés de eucalyptus. — Satisfaça as exigencias da lei do sello.

Dr. Affonso Gomes Dias, solicitando transporte de uma caldeira de vapor, da estação de Cajú, á sua fazenda na parada de Santo Antonio, Estrada de Ferro Rio d'Ouro. — Compareça a esta directoria geral para esclarecimentos.

Juvenal Vieira de Andrade, solicitando informação si o ministerio já está habilitado a fornecer arame farpado e qual o preço. — Satisfaça as exigencias da lei de sello.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de janeiro de 1921

Communicou-se ao director da Directoria Geral de Estatistica, em referencia ao officio n. 8.611, de 16 de novembro ultimo, relativo á permanencia do ajudante de inspectoria, addido do Serviço de Protecção aos Indios, Raymundo Hosterno, no cargo que exerce em commissão, de delegado geral daquella directoria geral para o serviço do recenseamento de 1920, no Estado de Matto Grosso, que, segundo informou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, havendo sido nomeado 2º official de Saude Publica, deve o alludido funccionario apresentar-se á sua repartição no prazo de 60 dias, na conformidade do disposto no art. 177, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, rectificado pelo decreto n. 13.997, de 14 de janeiro de 1920.

— Remetteu-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, afim de ser informado, em cumprimento ao disposto no paragrapho unico do art. 16 do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, o requerimento em que o lente substituto daquella escola José Nogueira de Sá solicita seis mezes de licença para tratar de negocios particulares.

— Declarou-se ao vice-presidente da Associação Commercial do Paraná, em solução aos officios ns. 509 e 516, de 23 de agosto e 6 de outubro do anno proximo passado, respectivamente, em que solicita seja concedido um passe livre, nas Estradas de Ferro da Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, ao delegado daquella associação incumbido de obter informações para serem transmittidas a este ministerio, que a alludida concessão não póde ser feita, á vista do que dispõe o art. 59 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Dia 10

Communicou-se:

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 6 do mez corrente e de accôrdo com os arts. 3º, n. I, e 8º do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foi concedida a Custodio Americo Pereira de Viveiros, 2º official desta directoria geral, licença, por tres mezes, para tratamento de sua saude, conforme requereu em 21 de dezembro proximo findo;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Paraná, ao delegado fiscal do Thesouro Nacional do mesmo Estado, ao inspector agricola do 11º districto (Bahia) e ao delegado fiscal no Estado da Bahia que, por portaria de 4 do mez corrente, foi nomeado o professor de desenho, addido, da extincta Escola Média ou Theorico-Pratica de Agricultura daquelle Estado, Romulo Monteiro Gonçalves, para exercer o cargo de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizes Artifices do Paraná, conservando os vencimentos do primeiro dos referidos cargos, de accôrdo com o disposto no art. 67, n. 22, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920;

Ao director do Serviço de Insformações e ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional que:

Por portaria de 4 do mez corrente e de accôrdo com os arts. 3º, n. I, e 8º do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foi concedida, por tres mezes a José de Oliveira Almeida, auxiliar-revisor daquelle Serviço a licença que requereu, para tratamento de sua saude, em 1 de dezembro ultimo;

Por portaria de 4 do mez corrente, foi nomeado o auxiliar-praticante do Serviço de Informações Sylvio Pacheco de Oliveira, para exercer interinamente o cargo de auxiliar-revisor do mesmo Serviço, durante o impedimento do funccionario José de Oliveira Almeida.

— Solicitaram-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Maranhão providencias no sentido de serem remettidas a esta directoria geral as provas escriptas de arithmetica, correspondentes ao ponto 7 a que se refere a acta do concurso realizado naquella Escola a 1 e 2 de agosto de 1919 para o provimento effectivo do cargo de mestre da officina de marceneiro, visto não terem as mesmas acompanhado o officio n. 125, de 5 do referido mez de agosto.

— Remetteu-se ao Serviço de Informações, afim de ser attendido no que fôr possivel, o officio em que o professor da Escola Polytechnica A. J. de Souza Carneiro, a cujo cargo se acham na Secretaria da Agricultura, Industria, Commercio, Viação e Obras Publicas do Estado da Bahia os mappas estatisticos comparativos e economicos, noticias monographicas e obras do interesse do referido Estado, pede-lhe seja remettida, sob seu nome individual, uma collecção de todas as publicações deste departamento.

Dia 12

Communicou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Ceará, ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, ao director do Serviço de Povoamento e ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 5 do corrente mez, foi nomeado, na conformidade do art. 67, n. 22, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e do art. 177, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, o fiel de almoxarife, addido, da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, do Serviço de Povoamento Ricardo Joaquim da Cunha Junior, para exercer, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, o cargo de porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizes Artifices daquelle Estado.

— Remetteram-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, em cumprimento ao disposto no art. 46 do regulamento approvado pelo decreto n. 8.564, de 22 de janeiro de 1920, os documentos que, instruindo petições de Guiomar Carneiro e Ninalia de Luna Freire, foram encaminhadas a esta Secretaria de Estado pelo escripturario da Escola de Aprendizes Artifices daquelle Estado, no exercicio do cargo de director, apezar de não se acharem devidamente sel-
la[illegible]

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 18 de dezembro de 1920

Camara Municipal de Barretos, pedindo pagamento de 1.100 libras esterlinas pela importancia de 110 bovinos reproductores em 1919. (D. C. 12.991-1920).— Não ha que deferir.

Correio da Manhã, pedindo pagamento da quantia de 67$200 proveniente da publicação de editaes em proveito deste ministerio nos dias 27 a 29 de março deste anno. (D. C. 11.413-1920).— Apresente a autorização respectiva.

Dia 20

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de sejam pagas:

As contas de Barcellos Borges e Lopes Corrêa & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Povoamento, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 7:191$760 (aviso numero 5.655).

As contas de Duarte & Borges, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Industria Pastoril, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 22:890$330 (aviso n. 5.656).

A conta de D. Maria Silvina Pitanga de Almeida, proveniente de aluguel da casa numero 45 da rua General José Christino, relativa ao mez de outubro ultimo, em proveito do Serviço das Estações Meteorologicas e Pluviometricas da Directoria de Meteorologia e Astronomia, na importancia de 690$ (aviso n. 5.667).

A conta de J. L. Costa & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Agricultura, desta secretaria de Estado, para os quaes houve a urgencia de trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 618$300 (aviso numero 5.658).

A conta de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Museu Nacional, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 352$ (aviso n. 5.659).

A folha de ajuda de custo a que fez jús o professor do Patronato Agricola «Pereira Lima», Ayrton Lisboa, por ter sido transferido para identico cargo no curso complementar do Patronato Agricola annexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, no Estado do Rio de Janeiro, no corrente anno, na importancia de 300$000 (aviso n. 5.660).

A folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao Delegado, em commissão, do Serviço de Povoamento no Estado do Maranhão, engenheiro Ildefonso Alves Pereira, por ter sido transferido, para identico cargo no Estado de Minas Geraes, na importancia de 600$000 (aviso n. 5.661).

A folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao director do Patronato Agricola «Wenceslau Braz», no Estado de Minas Geraes, José Candido Martins Trindade, por ter sido transferido para identico cargo no Patronato Agricola «Casa dos Ottoni», no mesmo Estado, na importancia de 600$000 (aviso n. 5.662).

As folhas de ajudas de custo a que fizeram jús os veterinarios, em commissão, do Serviço de Industria Pastoril, Dr. Thomas Woods e Augusto de Oliveira Lopes, designados para servirem, respectivamente, nas inspectorias do 9º e 10º districto do mesmo Serviço, na importancia de 1:000$000 (aviso n. 5.663).

A folha de diarias a que fez jús, no mez de setembro ultimo, o professor substituto da secção de Anthropologia e Ethnographia do Muzeu Nacional, Dr. Edgard Roquette Pinto, por se achar em commissão deste Ministerio na Republica do Paraguay, na importancia de 600$000 (aviso n. 5.664).

A conta da Companhia Brasileira de Energia Electrica, proveniente de energia electrica fornecida á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no corrente anno, na importancia de 41$600 (aviso 5.665);

A conta de Borges Leal & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Patronato Agricola Wenceslau Braz, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 1:212$150 (aviso n. 5.666);

A folha de gratificação a que fez jús, no mez de novembro ultimo, o servente do Jardim Botanico, Dionysio Constantino, encarregado das observações meteorologicas, na importancia de 30$000 (aviso n. 5.667);

A folha de gratificação a que fez jús, no mez de novembro ultimo, o 3º official desta Secretaria de Estado, bacharel Herbert Scheiner de Mendonça, designado, de accordo com o art. 4º e seus paragraphos, do decreto numero 13.573, de 9 de abril de 1919, para servir como secretario da Commissão Consultiva da lei sobre accidentes de trabalho na importancia de 250$000 (aviso n. 5.668);

A folha de diarias a que fez jús o pessoal technico do Serviço Geologico e Mineralogico, relativa ao mez de outubro ultimo, por serviços prestados fóra da séde da repartição, na importancia de 3:770$000 (aviso n. 5.669);

A folha de diarias a que fez jús, no mez de outubro ultimo, o pessoal da Inspectoria Veterinaria do 7º Districto do Serviço de Industria Pastoril, por serviços prestados fóra da séde da mesma inspectoria na importancia de 118$000 (aviso 5.670);

A conta de Moreno Borlido & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 293$000 (aviso n. 5.671).

A conta da Companhia Canta eira e Viação Fluminense, proveniente de transportes concedidos no corrente anno em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, na importancia de 95$000 (aviso n. 5.673).

A conta de Fernandes Malmo & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Inspectoria Veterinaria do 7º Districto do Serviço de Industria Pastoril, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 155$800 (aviso n. 5.674).

As contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e da The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Limited, constantes da relação, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Jardim Botanico, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 858$580 (aviso n. 5.675).

As contas de Alberto de Almeida & Comp., Ribeiro Alves & Comp., F. A. M. Esberard e Domingos Joaquim da Silva & Comp., constantes da relação, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Jardim Botanico, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 5:788$600 (aviso n. 5.676).

As contas de Alberto de Almeida & Comp. e Domingos Joaquim da Silva & Comp., constantes da relação, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Jardim Botanico, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 6:503$210 (aviso n. 5.677).

As contas de Alberto d'Almeida & Comp. e Domingos Joaquim da Silva & Comp., constantes da relação, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Jardim Botanico, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 na importancia de 2:307$300 (aviso n. 5.678);

As contas do Almanack-Laemert, Ramalho Ortigão e Casa Pratt, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Estatistica, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 196$000 (aviso n. 5.679);

As contas de Luiz Mendonça & Comp. e Antonio Gomes Figueira, constantes da relação, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do curso complementar annexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de réis 7:118$520 (aviso n. 5.680);

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta da quota destacada da verba 5ª, art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, sub-consignação «Para despezas de installação, etc.», em virtude do aviso numero 4.173, de 29 de setembro ultimo, sejam distribuidos ás Delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados da Parahyba do Norte e São Paulo os creditos de 6:000$ e 10:000$, respectivamente, para occorrer ás despezas, no corrente anno, com os Campos de Sementes do Espirito Santo e de S. Simão, na importancia de 6:000$ (aviso n. 5.672);

Tendo se verificado que o escrevente, addido, da Inspectoria Agricola, Luiz Caldas Marques, designado para servir como escripturario da Estação Geral de Experimentação de Coroatá, no Estado do Maranhão, recebeu a partir de abril de 1919, os vencimentos mensaes de 300$, conforme commun castes am aviso n. 175, de 29 de novembro do anno proximo passado, quando apenas lhe competiam os vencimentos mensaes de 250$, como funccionario addido, peço vos digneis de providenciar afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no dito Estado, promova o recolhimento aos cofres publicos da importancia indevidamente recebida pelo mesmo funccionario no prazo supra indicado (aviso n. 5.681);

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta da verba 3ª, titulo «Material», consignação «Directoria, etc», sub-consignação «Fundação e custeio, etc», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja distribuido, por telegramma, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, o credito de 2:000$ para occorrer ás despezas com o serviço de fundação e custeio dos nucleos coloniaes naquelle Estado (aviso n. 5.682);

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por telegramma e por conta da consignação «Material», sub-consignação «VIII — Para o desenvolvimento, etc.», verba 1ª, art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia o credito de 5:000$ para attender ás despezas da Estação de Monta do municipio de Areias — no dito Estado, no corrente anno (aviso numero 5.683).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, do credito de 9:000$ distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, por conta da verba 1ª do

gados addidos», em virtude do aviso destè ministerio n. 347, de 6 de fevereiro ultimo, seja annullada a importancia de 6:000$ que deverá ficar «em ser» no Tribunal de Contas (aviso n. 5.684).

Tendo em vista o disposto no art. 28, n. III da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rogo vos digneis de providenciar afim de que seja incorporado ao titulo «Material», consignação «Compra, conservação, etc.», do credito destacado da verba 5ª, em virtude dos avisos ns. 2.228 de 15 de maio e 2.679 de 25 de junho do corrente anno, para o custeio do Serviço do Algodão, creado pelo decreto numero 14.117, de 27 de março ultimo, a quantia de 159:900$, que se acha «em ser», sob o titulo «Pessoal» visto já ter sido distribuido o credito para pagamento do pessoal até o fim do corrente anno, em virtude do aviso n. 3.130, de 23 de julho ultimo.

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta da verba 14ª, titulo «Material», consignação VIII. Para o desenvolvimento, etc., art. 27 da vigente lei orçamentaria, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo o credito de 800$ para attender ao pagamento dos vencimentos dos auxiliares do Serviço de Industria Pastoril, João Ferreira de Souza Leal e José de Miranda Pinto, no periodo de 13 de novembro a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 250$ mensaes, a cada um (aviso n. 5.687.)

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em referencia ao vosso officio n. 3.254, de 4 do corrente mez, communico-vos que o adeantamento na importancia de 10:000$ deve ser levado á conta das sub-consignações indicadas no meu aviso n. 4.658, de 8 de novembro ultimo, em virtude das alterações soffridas nas sub-consignações da verba 16ª em consequencia do novo regulamento da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, approvado pelo decreto n. 14.120, de 29 de março do corrente anno.

Essas alterações foram solicitadas ao Ministerio da Fazenda em aviso n. 1.635, de 30 de abril ultimo (aviso n. 5.653.)

Em referencia ao vosso officio n. 3.278, de 7 do corrente mez, declaro-vos que a despeza na importancia total de 2:068$194, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia, deverá ser levada á conta da verba 10ª, titulo I, Observatorio, etc., consignação «Material», sub-consignação «Expediente, luz, etc., art. 27, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 5.688.)

— Sr. prefeito do Districto Federal:

Estabelecendo a clausula V do contracto celebrado em 27 de novembro do anno findo, entre esse ministerio e essa Prefeitura que as despezas feitas pela Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, correriam por conta deste ministerio a partir de 1 de agosto do referido anno, ficando, portanto, as anteriores sob a responsabilidade dessa Prefeitura, peço vos digneis de providenciar no sentido de ser paga pelos cofres municipaes a inclusa folha na importancia total de 323$300, proveniente de trabalhos de marcenaria effectuados em proveito da dita escola no mez de julho de 1919, como já vos solicitei em aviso n. 2.494, de 14 de junho de 1920 (aviso n. 5.654.)

—Sr. delegado do Thesouro em Londres:

Tendo o «Bureau International de la Propriété Industrielle», em Berna, informado a este ministerio haver recolhido aos cofres dessa delegacia a importancia de £ 28,7,2 equivalente a 625 francos suissos, saldo a favor do Brasil verificado no encontro de contas entre a quota de contribuição nas despezas do «Bureau» e a que lhe cabe do excedente da receita do serviço de registro internacional das marcas de fabrica e de commercio, declaro-vos, para os devidos fins, que nenhum pagamento deve ser feito por essa delegacia por conta do credito de 1920 francos distribuido em virtude do aviso n. 138, de 23 de janeiro de 1919, verba 22ª «Subvenções e auxilios», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, para attender ao pagamento da subvenção ao referido «Bureau», no anno proximo passado (aviso n. 5.651).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Tendo resolvido conceder ao alumno da Escola de Minas de Ouro Preto Gabriel Moacyr, a pensão mensal de 50$ que deixou de receber o ex-alumno da mesma Escola, Antonio José Alves de Souza, que concluiu o respectivo curso, autorizo-vos a pagar ao alludido alumno Gabriel Moacyr a pensão supra mencionada, a partir de 25 de agosto ultimo, correndo a despeza por conta da verba 12ª, consignação «Material», sub-consignação «Pensão a tres alumnos», art. 27 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, cujo credito já foi distribuido a essa delegacia em virtude do aviso n. 305, de 3 de fevereiro do corrente anno (aviso n. 5.652).

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 461, de 7 de junho ultimo, que, estando o ajudante, addido, do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, Gustavo dos Santos Silva d'Utra, no exercicio interino do cargo de director da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, nesse Estado, deve o mesmo receber seus vencimentos pelo credito de 6:000$ distribuido a essa delegacia por conta da verba 14ª, «Pessoal».

Nesta data se providencia para que, pelo Thesouro Nacional, seja annullada a distribuição do credito de 6:000$, concedido tambem a essa delegacia em virtude do aviso n. 347, de 6 de fevereiro proximo passado, por conta da verba 19ª «Empregados addidos», e destinado ao pagamento dos vencimentos daquelle funccionario, no corrente anno (officio n. 5.685).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Devolvendo as contas da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, que acompanharam o vosso officio n. 447, de 20 de novembro ultimo, declaro-vos que essa repartição é competente para proceder ao inicio do processo de pagamento relativo ás despezas desse serviço.

Quanto ás parcellas provenientes de transportes prestados a outras repartições devem ser glosadas e as respectivas requisições remettidas a esta directoria geral para serem entregues a quem de direito (officio numero 5.689).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Restituindo as contas de Alberto de Almeida & Comp. e Fernandes Malmo & Comp., na importancia total de 211$, que remettestes com o officio n. 2.109, de 4 de novembro ultimo, peço providencieis no sentido de ser rectificada a classificação da respectiva despeza na parte relativa ao reforço concedido pela consignação «VIII—Para o desenvolvimento, etc.», visto que o reforço de 90:000$ a que vos referis no citado officio se estende, tambem, a despezas dessa directoria e não somente ás de prophylaxia da febre aphtosa (officio n. 5.690).

— Sr. director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

Communico-vos, para os devidos fins, e em referencia ao vosso officio n. 1.136, de 2 de setembro ultimo, que, na escripturação desta directoria geral, foi rectificado o empenho da despeza de que tratou o aviso deste ministerio n. 3.087, de 21 de julho proximo passado, na importancia de 11:580$600 (officio numero 5.691).

Communico-vos, para os fins convenientes e em resposta ao vosso officio n. 1.608, de 4 do corrente, que foi rectificado nesta directoria geral o empenho da despeza de 200:636$, correspondente ao saque de $ 40.200, ao requisitado por este ministerio no aviso numero 2.815, de 30 de junho ultimo (officio numero 5.692).

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Peço vos digneis de providenciar afim de que, por conta do credito de 2:160$ distribuido ao Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 305, de 3 de fevereiro ultimo, sejam pagas, por intermedio da Collectoria Federal de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, as gratificações que competem, no corrente anno, aos ajudantes das estações meteorologicas do Alto do Itatiaya e Base das Agulhas Negras, á razão de 90$ mensaes e não 80$ como estão sendo pagas (officio n. 5.694).

— Sr. Alvaro de Carvalho:

Transmittindo-vos o processo em que figura como credora a The Leopoldina Railway Company Limited, da importancia de 12$835, de transporte effectuado em virtude de requisição vossa, peço-vos habiliteis esta directoria com os necessarios esclarecimentos, tendo em vista a informação prestada pela Escola de Aprendizes Artifices de Campos (officio n. 5.693).

— Sr. Dr. L. R. Vieira Souto, ex-commissario geral da Alimentação Publica:

Transmittindo o processo relativo ao pedido de pagamento de gratificações pelos ex-delegados do extincto Commissariado da Alimentação Publica nos Estados do Pará e Bahia, Francisco de Araujo Domingues Carneiro e José Caldas de Lyrio, peço vos digneis de informar sobre o direito que assiste aos mesmos ex-delegados á percepção das gratificações requeridas (officio n. 5.695).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Joazeiro, Bahia:

Em resposta ao vosso telegramma de 28 de agosto ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que a escripta sobre o empenho das despezas desse aprendizado não depende da que for iniciada pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, devendo com relação a esse assumpto serem observadas as circulares deste ministerio ns. 2.836 e 3.084, de 30 de junho e 20 de julho ultimos (officio n. 5.696).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Devolvendo-vos os requerimentos que vieram encaminhados com o vosso officio numero 3.373, de 22 de outubro ultimo, em que o credor dessa directoria Luiz Guadagnini pede pagamento de vencimentos e differença de vencimentos, peço-vos informeis qual a importancia das diarias que foram mensalmente abonadas ao requerente nos annos de 1918 e 1919 (officio n. 5.697).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Tendo Felippe Osorio, encarregado dos trabalhos de irrigação do Campo de Demonstração de Rezende, estado em exercicio de 15 de maio até 31 de julho ultimo, peço-vos providencieis no sentido de ser organizada a competente folha de pagamento do alludido encarregado, relativa ao periodo decorrido da primeira das citadas datas até aquella em que o referido Campo de Demonstração, em virtude do decreto n. 14.246, de 1 de junho do corrente anno, ficou subordinado a esta Secretaria de Estado (officio n. 5.698).

— Sr. presidente da Commissão Central dos Criadores do Cavallo de Puro Sangue:

Afim de que informeis a respeito, vos transmitto o requerimento em que o 1º official desta Secretaria de Estado, bacharel Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo solicita pagamento das diarias a que diz ter feito jús em proveito dessa commissão nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno (officio n. 5.699).

— Sr. gerente da Companhia Telephonica:

Em additamento ao officio desta directoria geral n. 4.678, de 8 de novembro ultimo, e em referencia ao officio dessa companhia de 12 do mesmo mez, declaro-vos que não se trata da collocação de um novo apparelho no gabinete do Sr. director geral de Agricultura, mas da installação de uma extensão no apparelho Sul 1.200, no local que for indicado pela mesma directoria.

Declaro-vos outrosim que, na escripturação desta directoria geral, foi empenhada a importancia de 71$, correspondente á despeza com o alludido serviço (officio n. 5.700).

Afim de ser facilitado o serviço de recenseamento geral da população da Republica, nesta Capital, solicito, de ordem do Sr. ministro, providencieis para que seja collocado um apparelho telephonico na casa da rua Atlantica n. 522.

A despeza com a installação do referido apparelho deverá ser communicada á Directoria Geral de Estatistica para o respectivo empenho da despeza, de accôrdo com as ordens em vigor (officio n. 5.701).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Transmitto-vos afim de que informeis sobre o assumpto, o requerimento do petrographo, interino, desse Serviço, Jorge Belmiro de Araujo Ferraz, pedindo o abono de uma ajuda de custo, por ter sido designado para exercer uma commissão fóra da séde de sua repartição (officio n. 5.702).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Piauhy:

Communico-vos para os devidos fins, e em resposta ao vosso officio n. 72, de 24 de agosto ultimo, que o modelo de «pedido» a fornecedores que remettestes com o dito officio, está de prefeito accôrdo com as «Instrucções» do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho do corrente anno, podendo, portanto, ser adoptado por essa repartição (officio numero 5.703).

— Sr. engenheiro deste ministerio:

Em referencia ao vosso officio n. 116, de 9 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu acceitar a proposta de Luiz Zanni para concertar o telhado, claraboia e ladrilhos da entrada principal do edificio desta Secretaria de Estado, pela importancia de 1:870$ (officio n. 5.704).

— Sr. Luiz Zanni:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu acceitar a vossa proposta para concertar o telhado, claraboia e os ladrilhos da entrada principal do edificio desta Secretaria de Estado, pela importancia de 1:870$ (officio n. 5.705).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Restituindo a conta na importancia de 225$, proveniente de uma passagem fornecida á requisição deste ministerio, no corrente anno, do porto de S. Luiz ao desta Capital, peço providencieis seja a mesma rectificada visto tratar-se da menor Consuelo, conforme consta da requisição e que, portanto, deve pagar apenas meia passagem e não uma passagem inteira (officio n. 5.706).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Peço informeis sobre a divergencia verificada por esta directoria geral entre a communicação constante do vosso officio n. 2.337, de 3 do corrente, e a declaração feita pelo director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, na conta de Nicolau Maluf, relativa á venda a este ministerio de 13 novilhos de raça Durham, em agosto de 1918, porquanto na primeira se declara apenas o recebimento naquelle posto de 12 e da ultima consta o de 13, conforme o processo existente nesta repartição (officio n. 5.707).

Dia 21

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta da verba 22ª — Subvenções, etc., sob-consignação «para a fundação de cursos de chimica industrial, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes o credito de 100:000$, por telegramma, para attender ás despezas com a fundação do curso de chimica industrial na Escola de Minas de Ouro Preto, no corrente anno (aviso numero 5.709).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 50:000$ em quanto importa a folha relativa á 2ª prestação da subvenção de que trata a clausula VI do accôrdo celebrado entre este Ministerio e a Escola Polytechnica do Rio de Janeiro para fundação do um curso de chimica industrial na referida escola, no corrente anno (aviso n. 5.708).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de diarias a que fez jús o auxiliar extranumerario do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, Zdenco Gayer, por serviços prestados em proveito de extincta Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, no periodo de 1 a 7 de junho ultimo, na importancia de 210$ (aviso n. 5.711).

— Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo-vos, por cópia, o requerimento de Renaud Lage, em que solicita isenção de direitos por ter importado do estrangeiro 88 cabeças de gado para reproducção, rogo-vos digneis de julgar do pedido formulado no referido requerimento (aviso n. 5,730).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso:

Communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data foram solicitadas providencias junto ao Ministecio da Fazenda no sentido de ser distribuido a essa Delegacia Fiscal o credito de 100:000$ por conta da «verba 22ª — Subvenções, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do 1921, para attender ás despezas com a fundação do Curso de Chimica Industrial da Escola de Minas de Ouro Preto (officio n. 5.710).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista a proposta feita em requerimento de 6 de dezembro corrente, por L. Dachnfeldt de Odense (Dinamarca), representado pelo Dr. Samuel Bauzer, resolveu autorizar-vos a adquirir para esse serviço pela importancia total de 43:527$ as sementes constantes da relação junta.

Communico-vos, outrosim, que as sementes acima referidas devem ser entregues nessa repartição até o dia 15 de março de 1921.

Requerimento despachado

Dia 22 de dezembro de 1921

Correio da Manhã, pedindo pagamento de contas na importancia de 88$200 e 897$600. (D. C. 11.411-1920 e 11.412-1920). — Complete o sello dos exemplares que acompanham as contas.

Dia 23

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Remetto-vos, para o competente registro desse Tribunal, a cópia authentica, em duplicata, do decreto n. 14.559, de 21 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito de 200:000$ para attender ao pagamento do emprestimo á que se refere o art. 1º clausula II do decreto n. 14.546, de 16 de dezembro corrente (aviso n. 5.780).

— Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:

Em solução ao vosso officio n. 133, de 17 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder ao escripturario do Campo de Sementeiras de Itajahy, Armando Cavalcanti Maciel, a ajuda de custo correspondente a dous mezes de vencimentos, cabendo a esse serviço organizar a competente folha e proceder ao empenho da despeza respectiva, nos termos das «Instrucções» do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho ultimo, publicadas no *Diario Official* de 17 do mesmo mez.

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Em referencia ao vosso officio n. 525 de 5 de novembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu arbitrar em 5$000 a diaria ao mestre de officina, addido, Angelo de Queiroz, quando se ausentar o referido funccionario da séde dessa repartição em objecto de serviço publico (officio n. 5.782).

— Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo-vos o processo de divida de exercicio findo n. 3.095, na importancia de 40$315, de que é credora The Great Western of Brasil Railway C.º L'd, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 581, de 25 de fevereiro ultimo, que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento do Sr. Pedro Ornellas, director do Patronato Agricola Visconde de Mauá, pedindo abono de diarias por ter sido designado para exercer, interinamente, o cargo de director do Patronato Agricola Pereira Lima, visto como o abono de diaria só tem logar nos casos previstos no art. 66 do regulamento annexo ao decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915 (officio n. 5.784).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Já se tendo providenciado por aviso numero 3.156, de 24 de julho ultimo, para que fossem distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina e a outras os creditos necessarios para o pagamento de vencimentos, no corrente anno, de varios funccionarios desse serviço, como requisitastes no officio n. 852, de 23 de abril proximo passado, peço, em referencia ao vosso officio n. 1.574, de 14 de agosto findo, informeis os nomes dos funccionarios de que vos occupastes nos mencionados officios (officio n. 5.785).

Dia 24

Sr. ministro da Fazenda:

Solicito providencias afim de que sejam pagas as seguintes contas:

De J. L. Costa & Comp., constante da relação, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Povoamento, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 1:643$400 (aviso n. 6.796).

De J. L. Costa & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito desta Secretaria de Estado, para os quaes, houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1917, na importancia de 1:976$900 (aviso n. 5.801).

A folha de diarias a que fez jús, no mez de setembro ultimo, o delegado do Serviço de Povoamento em Santa Catharina, Dr. Samuel Gomes Pereira, por serviços prestados fóra da séde da repartição na importancia de réis 250$000 (aviso n. 5.802).

A conta de Firmino Fontes & Irmãos, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Patrimonio Agricola Pereira Lima, para os quaes houve a urgencia

de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de réis 648$000 (aviso n. 5.804).

As contas de E. Carneiro Leão & Comp. e Firmino Fontes & Irmãos, constantes da relação, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 1:823$400 (aviso n. 5.805.

A conta de Firmino Fontes & Irmãos, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do nucleo colonial Bandeirantes, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 231$800 (aviso n. 5.806).

A folha de diarias a que fez jús, no mez de abril deste anno, o escripturario do Patronato Agricola Wenceslão Braz, Domiciano N. Noronha Sá, por serviços prestados fóra da séde da repartição, na importancia de 64$ (aviso n. 5.807).

A conta de Moreno Borlido & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 509$200 (aviso n. 5.808);

A quantia de 5:000$ em quanto importa a inclusa folha da segunda e ultima prestação de auxilio a que tem direito, no corrente anno, a Escola Agricola da Ordem Benedictina, distribuindo-se para esse fim o necessario credito á Delegacia Fiscal de Pernambuco (aviso n. 5.809);

As contas de Soares Sobrinho & Como. e Dias Garcia & Comp., constantes da relação, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Estatistica, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 227$000 (aviso n. 5.811);

A folha de ajuda de custo, que resolvi conceder ao ajudante de geologo e petrographo, Francisco de Paula Boa Nova, por ter sido designado para os estudos de captação e forças hydraulicas para fornecimento de energia electrica a fornos metallurgicos nos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro, na importancia de 1:800$000 (aviso n. 5.812).

As folhas de gratificação a que fizeram jús, no mez de novembro ultimo, os 1os officiaes João de Mesquita Barros e Carlos Vieira Zamith e o interprete auxiliar Domingos Marques Ferreira, do Serviço de Povoamento, por terem substituido, respectivamente, o intendente de Immigração, o chefe da 3ª secção e interprete do referido serviço, na importancia total de 700$ (aviso n. 5.813).

Rogo vos digneis providenciar afim de que, na Collectoria Federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, sejam pagas as inclusas contas da Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força, provenientes de luz e força electricas, fornecidas á Escola de Aprendizes Artifices, alli estabelecida, no corrente anno, na importancia de 69$400 (aviso n. 5.810).

—Sr. director da Escola de Artes e Officios Wenceslau Braz:

Em referencia ao vosso officio n. 247 de 20 de setembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar o pagamento dos vencimentos do ex-almoxarife dessa escola Arminio de Andrade, durante os periodos de suspensões impostas por essa directoria, em 22 de dezembro de 1919 e 29 de maio do corrente anno, cumprindo a essa escola organizar as folhas de pagamento a que tem direito o referido ex-funccionario e aemettel-as a Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional (aviso n. 5.787).

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

Em referencia ao vosso officio n. 5, de 14 de junho ultimo, communico-vos que o Sr. Aristides de Britto Guerra, delegado regional do serviço de algodão nesse Estado, solicitou exoneração do cargo estadoal que exercicia cumulativamente com as suas funcções de funccionario federal (officio n. 5.788).

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

Confirmo o telegramma que vos foi transmittido pelo Sr. ministro a 14 do corrente mez, concebido nos seguintes termos. — «Accordo art. 32, paragrapho unico vigente lei orçamentaria autorizo entregar Dr. João Mauricio Sampaio Vianna como adeantamento os saldos creditos distribuidos attender recenseamento demographico e economico corrente anno correndo despeza creditos abertos decretos ns. 14.065 e 14.515 16 fevereiro e 2 corrente» (officio n. 5.789)

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

Confirmo o telegramma que vos foi transmittido pelo Sr. ministro a 13 do corrente me, concebido nos seguintes termos:—«Accordo art. 32, paragrapho unico lei orçamentaria vigente autorizo entregar como adeantamento Henrique Uchôa Cavalcanti delegado recenseamento os saldos creditos distribuidos despezas recenseamento demographico e economico corrente anno conta creditos abertos decretos 14.065 e 14.515 de 16 de fevereiro e 2 do corrente» (officio numero 5.790).

Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Em referencia ao vosso officio n. 308, de 26 de outubro ultimo, peço informeis por que razão na 2ª via da folha de pagamento do pessoal dessa estação, remettida a esta Directoria Geral, referente ao mez de julho do corrente anno, não consta o facto de ter estado o chefe da secção de biologia, servindo de director, Antonio Carlos Pestana, em serviço externo no periodo de 3 a 9 do dito mez (officio n. 5.791).

Sr. Delegado Fscal do Thesouro Nacional de Minas Geraes:

Confirmo o telegramma que vos foi transmittido pelo Sr. ministro, a 13 do corrente, concebido nos seguintes termos: «Accôrdo art. 32 paragranho unico vigente lei orçamentaria autorizo entregar Dr. Mario Augusto Teixeiras Freitas Delegado Recenseamento os saldos creditos distribuidos attender despezas serviço recenseamento demographico e economico corrente anno como adeantamento correndo despeza creditos abertos decretos ns. 14.065 e 14.515, 16 fevereiro e 2 corrente» (officio n. 5.792).

Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná;

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 13 do corrente, concebido nos seguintes termos: «Declaro resposta telegramma 13 de julho ultimo pagamento auxilios concedidos este ministerio estabelecimentos verba 22 actual exercicio depende ordem ministro accôrdo art. 44 vigente lei orçamentaria» (officio numero 5.973).

—Sr. director da Estação de Experimentação de Campos, Estado do Rio de Janeiro:

Tendo o ex-auxiliar agronomo do Aprendizado Agricola de Barbacena e actual chefe de secção de agronomia dessa estação, Oscar de Siqueira Vianna, requerido uma ajuda de custo para se transportar daquella cidade para a séde desse estabelecimento, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu conceder ao referido funccionario a ajuda de custo correspondente a dous mezes dos seus vencimentos, cabendo a essa repartição organizar a competente folha e proceder ao empenho da despeza respectiva, nos termos das «Instrucções» do Ministerio da Fazenda de 15 de junho ultimo, publicadas no *Diario Official* de 17 do mesmo mez (officio n. 5.795).

— Sr. director da Despeza Publica:

Em additamento aos officios ns. 4.202 e 5.027, de 1 de outubro e 30 de novembro findos, communico-vos, para os fins convenientes, que ao 1º official desta Secretaria de Estado, bacharel Gustavo de Castro Rebello, devem ser abonadas as faltas relativas aos mezes de setembro e novembro em numero de cinco e 12 respectivamente, visto ter estado o respectivo funccionario, de ordêm do Sr. ministro, em serviço fóra desta Secretaria de Estado, nos termos do art. 57 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915 (officio n. 5.797).

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

Tendo este ministerio recebido de Marselha pelo vapor francez *Provence*, entrado em 16 de novembro ultimo, uma caixa marca «Hörte» n. 875, pesando bruto 80 kilos, contendo seis microscopios binoculares e accessorios, desembarcada para o armazem n. 3 do Caes do Porto, com indicio de repregada, peço-vos providenciais no sentido de ser procedida a competente vistoria (officio n. 5.798).

Sr. Director do Serviço do Povoamento.

Em referencias aos officios ns. 3.808 e 3.140 de 16 de setembro e 19 de outubro deste anno, encaminhando as folhas de pagamento do dentista José Dias da Gama Abrau, relativas aos mezes de agosto e setembro ultimos, peço-vos informeis si com relação á prestação dos serviços do mesmo profissional foram observadas ás disposições constantes do art. 26 do regulamento que baixou com o decreto n. 13.706 de 25 de julho do anno passado (officio n. 5.799).

Sr. Director da Directoria Geral de Estatistica.

Em resposta ao officio n. 8.977, de 27 de novembro ultimo, autorizo-vos a adquirir para a Typographia dessa repartição 70 resmas de papel pergaminho A. A., 500 folhas com 28 kilos, pela importancia de 6:300$, mediante pedidos de preços pelo menos a tres firmas, de accordo com o disposto nas circulares em vigor (aviso n. 5.800).

Sr. Agente da estação de São Diogo da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Solicito vossas providencias no sentido de serem despachados, dessa estação para a de Deodoro, os tubos de cimento armado que foram apresentados pela firma Henrique & Comp., consignadas ao Instituto Biologico da Defeza Agricola, correndo a respectiva despeza por conta deste Ministerio (officio n. 5.815).

Terceira secção

Expediente de 10 de dezembro de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de vos remetter, para os devidos effeitos, uma cópia authentica do termo de contracto celebrado neste ministerio com o Sr. Victor Caylá para servir como chefe do Laboratorio da Superintendencia do Serviço de Sementeiras e lente da cadeira de Agricultura Geral, Agrologia e Microbiologia do Solo da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

O alludido contracto foi publicado no *Diario Official* de 4 do corrente e a despeza relativa ao corrente anno está empenhada nesta directoria geral, de accôrdo com as instrucções de 15 de junho ultimo (officio n. 905);

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro, uma cópia authentica do termo de contracto celebrado neste ministerio com o Dr. Maurice Piettre, para servir como chefe do Laboratorio de Microbiologia do Instituto Biologico de Defeza Agricola e lente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 4 do corrente e a despeza relativa ao corrente anno foi empenhada nesta directoria geral, de accôrdo com as instrucções de 15 de junho ultimo (officio numero 906).

Dia 11

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Maceió:

Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data, recommendou-se ao Sr. Bento Ferreira, actual inspector do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, nesse Estado, que recolhesse aos cofres publicos, a importancia de 602$708, renda de 1917, da Escola de Aprendizes Artifices de Sergipe, que empregou na compra de materia prima para a mesma escola, no exercicio de 1918, o que não é permettido pelos dispositivos legaes (officio n. 907).

— Sr. Bento Ferreira, inspector do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas em Maceió:

Tendo sido de 7:041$801 a renda das officinas da Escola de Aprendizes Artifices de Sergipe em 1918, anno em que esteve sob a vossa direcção, e a despeza effectuada attingido a 7:644$509, conforme documentos enviados, deveis providenciar para que seja recolhida aos cofres publicos a importancia de 602$708, despendido á mais, naquelle anno, e pertencente ao saldo da renda de 1917, conforme informações prestadas em officio n. 20, daquella Escola de 2 de agosto proximo passado, cabendo-vos pedir indemnização de egual quantia, uma vez que foi a indicada importancia empregada na compra de materia prima e em proveito das officinas da propria Escola (officio n. 908).

Dia 14

Sr. ministro da Fazenda:

Solicito vossas providencias no sentido de serem pagas as inclusas contas de fornecimentos feitos ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, por E. Carneiro Leão & Comp., Soares Lavrador & Comp., Gomes dos Santos & Comp., Araujo & Barros e Firmino Fontes & Irmãos, respectivamente nas importancias de 120$, 735$,-290$, 248$, 143$400, 627$ e 72$500, num total de 2:235$900.

Esta despeza deverá ser levada á conta da renda do alludido Posto, recolhida ao Thesouro e como reforço á sub-consignação «Compra e transporte de animaes, etc.», verba 4ª art. 27 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920, titulo «Material» consignação — Postos Zootechnicos—e de accôrdo com o art. 29, da lei acima citada, que autoriza a applicação da renda ao custeio daquelle Estabelecimento até a importancia correspondente a 80 % das respectivas dotações orçamentarias (officio n. 909).

—Sr. director do Serviço de Informações:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 767, de 2 do corrente, chamo vossa attenção para o officio n. 654, de 30 de julho ultimo que solicitou desse Serviço «informações» sobre os artigos que se tornem precisos nessa Repartição no alludido anno de 1921 com todas as indicações sobre *quantidade*, *medidas*, *marcas*, etc. remettendo sempre que julgardes necessario as amostras do material a adquirir, para que sejam evitadas, quaesquer duvidas.

Não tendo e se Serviço em seu officio citado, prestado as informações alludidas, reitero-vos o pedido constante do referido officio numero 654 afim de que possa esta Directoria devidamente habilitada, cumprir as determinações do Sr. ministro (officio n. 911).

—Sr. syndico da Junta dos Corretores:

Accusando o recebimento de vosso officio n. 732, de 2 do corrente, tenho a declarar-vos que o mesmo não está de accordo com o solicitado no meu officio n. 654, de 30 de julho ultimo, pelo qual foi pedida uma relação dos artigos de expediente necessarios a essa repartição no anno de 1921, com todas as indicações sobre quantidades, medidas, marcas, etc. remettendo sempre que julgardes necessario as amostras do material a adquirir para que sejam evitadas, quaesquer duvidas.

Deveis portanto providenciar para que seja esta directoria geral, informada, com urgencia, e de accordo com o officio citado, do material que necessita essa repartição em 1921 para seu uso, determinando as quantidades e qualidades e todos os caracteristicos que forem necessarios ao seu facil reconhecimento (officio n. 912).

—Sr. Esmeral Americo Coelho, director da Escola de Aprendizes Artifices de Manaos:

Tendo sido a renda desa Escola em 1918, de 1:240$951 e a applicação, conforme documentos remettidos elevando-se a réis 2:137$796, solicito informeis, com brevidade, a respeito dos recursos empregados á mais na importancia de 896$845 (officio n. 913).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Manáos:

Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data recommendou-se ao ex-director da Escola de Aprendizes Artifices desse Estado, Esmeraldo Americo Coelho, que recolhesse aos cofres publicos, a importadeia de 70$000, que pagou por conta da renda de 1919, a um operario, por trabalhos, em proveito daquella escola, visto não ser permittido pelo regulamento annexo ao decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, a applicação das rendas das officinas, senão em acquisição de materia prima, conforme o art. 21 e seus paragraphos do alludido regulamento (officio n. 914).

Dia 16

Sr. Esmeraldo Americo Coelho, director da Escola de Aprendizes Artifices de Manáos:

Tendo sido de 1:015$906 a renda das officinas dessa escola em 1919 e cabendo á Caixa de Mutualidade a importancia de 203$181 e não 192$, deveis indemnizar a alludida caixa, da differença, enviando em duas vias o competente recibo em substituição ao que ora vos restituo.

Chamando a vossa attenção para o artigo 22 do regulamento em vigor, declaro-vos, que não vos é permittido reunir porcentagem de um anno anterior, para com a do anno seguinte serem distribuidas aos aprendizes premiados, como foi feito.

Recommendo-vos recolher aos cofres publicos a importancia de 70$, que pagastes a um operario para concluir trabalhos fóra das officinas, visto não permittir o art. 21 e seus paragraphos do regulamento dessa escola a applicação da renda, senão na compra de materia prima, cabendo-vos, entretanto, promover o respectivo processo de indemnização de egual quantia, uma vez que o serviço prestado foi feito em beneficio da escola.

Finalmente, solicito-vos a remessa da segunda via da folha de distribuição de premios aos alumnos em 1919 (officio 914, A).

—Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o art. 29, § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, e tendo em vista o art. n. 344, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo art. 94 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, tenho a honra de vos remetter, para exame e julgamento definitivo, o processo da applicação dada á renda daquella Escola, no anno de 1919, pelo respectivo director Sr. Manoel Victor da Fonseca Galvão (officio n. 958)

De accôrdo com disposto no art. 29 § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 4:500$000, recebida do Thesouro Nacional pelo director da Estação de Pomicultura de Deodoro, dr. Philippe Aristides Caire em virtude do aviso n. 1.674 de 1 de maio de 1920 (officio n. 959)

De accôrdo com o disposto no art. 29 § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 10:000$000, recebida do Thesouro Nacional pelo petrographo interino Jorge Belmiro de Araujo Ferraz, em virtude do aviso n. 2.277, de 22 de maio de 1920 (officio n. 960)

— Sr. superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:

Em referencia ao vosso officio n. 433, de 26 de novembro proximo passado, em que solicitaes autorização para despender a renda dessa repartição em proveito da mesma, de accôrdo com o art. 6 do respectivo regulamento, solicito-vos a remessa da discriminação minuciosa dos serviços a executar e a quantia necessaria á sua execução, conforme preceitúa a circular n. 344, de 27 de setembro de 1915, especializando as despezas posteriores á expedição do decreto n. 14.377, de 24 de setembro ultimo, das anteriormente feitas (officio n. 961).

— Sr. superintendente da S. Paulo Electric Company, Limited:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que por portaria de 6 do corrente, foi nomeado o engenheiro Carlos Rodrigues Caldas, para exercer o cargo de fiscal do contracto celebrado entre o Governo Federal e essa Companhia, na vaga verificada com o fallecimento do engenheiro José Nunes de Castro (officio n. 962).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices de Santa Catharina:

Solicito-vos, com a maior brevidade, a remessa em 1as e 2as vias do recibo do thesoureiro da Caixa de Mutualidade, na importancia de 771$212 e da distribuição de premios na de 386$, tudo referente ao anno de 1919 (officio n. 963).

—Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena :

Em referencia ao vosso officio n. 750, de 8 deste mez, communico-vos que por aviso numero 889, de 4 do corrente mez, o Sr. ministro solicitou providencias ao da Fazenda, no sentido de vos ser entregue pela Delegacia Fiscal de Bello Horizonte, a importancia de 1:898$800, por conta da renda que recolhestes á Collectoria Federal dessa cidade, afim de ser applicada nessa estação, de accôrdo com a lei vigente (officio n. 964).

Requerimento despachado

Dia 18 de novembro de 1920

João Brandão Dayrell, pedindo certidão do tempo de serviço publico. — Requeira a repartição que effectuou o pagamento de seus vencimentos.

Dia 20

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o disposto no art. 29 § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de remetter-vos, para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 12:640$, recebida do Thesouro Nacional pelo delegado da Superintendencia do Serviço do Algodão, Joaquim Ferraz do Amaral, em virtude do aviso n. 3.773, de 1 de setembro de 1920 (officio n. 982).

Dia 21

Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões:

Reiterando o meu officio n. 548, de 8 de julho proximo passado, solicito-

vos, com a maior brevidade, a remessa do certificado de recolhimento da importancia de 69800, saldo da renda de 1919 em vosso poder, o que se torna necessario, afim de ser encerrado o respectivo processo (officio n. 983).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices de Bello Horizonte:

Reiterando o meu officio n. 806, de 9 de outubro proximo passado, solicito-vos, com a maior brevidade, a remessa dos seguintes documentos, referentes ao anno de 1919, 2ª via da conta de Antonio Ferreira na importancia de 57$600, 1ª e 2ª vias da de fornecimentos pela pharmacia Abreu na de 6$ e finalmente as primeiras e segundas vias do recibo do Thesouro da Caixa de Mutualidade e da folha de distribuição de premios, respectivamente, nas de 446$960 e 215$980, documentos esses necessarios para encerramento do respectivo processo (officio n. 984).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Junto vos envio um officio que vos dirigiu o inspector veterinario do 7º districto e que por engano deu entrada nesta directoria geral (officio n. 985).

— Sr. Francisco Thomaz Pinheiro, addido, da Estação de Experimentação de Campos:

Tendo sido a renda da Escola de Aprendizes Artifices do Rio de Janeiro em 1919, anno em que esteve sob a vossa direcção, de 1:133$356, declaro-vos que deveis enviar o recibo do thesoureiro da Caixa de Mutualidade, na importancia de 91$264, o qual deixastes de remetter a esta directoria geral, cumprindo-vos tambem o recolhimento aos cofres publicos da importancia de 381$630, sendo 172$300 saldo em vosso poder e 209$300, despendida em desaccôrdo com o art. 21 do regulamento em vigor naquella repartição, que determina que as rendas da escola só podem ser applicadas em acquisição de materia prima depois de esgotado o auxilio orçamentario, cabendo-vos pedir indemnização desta ultima importancia uma vez que foi despendida em proveito da citada escola (officio n. 986).

— Sr. inspector da Alfandega de Recife, Estado de Pernambuco:

O Sr. ministro manda confirmar o telegramma que vos dirigiu em 14 de dezembro de 1920, concebido nos seguintes termos: «Autorizo despachar livre direitos folhas e outros productos diversos material laboratorio incluidos vidros especiaes apparelhos gaz material electrico illuminação destinados usinas algodão refinaria oleo Trajano Medeiros de accôrdo contracto Governo Federal, reis maio de 1910» (officio n. 987).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Espirito Santo:

Tendo esta Directoria Geral solicitado vossas providencias, por officio n. 640, de 30 de julho proximo passado, no sentido de serem remettidos todos os documentos de despezas effectuadas de accôrdo com o art. 21 e seus paragraphos do regulamento dessa escola, declaro-vos, á vista da circular n. 25, de 27 de janeiro deste anno, causar extranheza a vossa falta de cumprimento ás ordens desta directoria, e recommendo-vos que deveis enviar, com a maxima brevidade, os seguintes documentos referentes ao anno de 1919, para encerramento do respectivo processo: boletins de renda e producção de janeiro e outubro, 1ª e 2ª vias do recibo do thesoureiro da Caixa de Mutualidade, 1ª e 2ª vias da folha de distribuição de premios e o certificado do recolhimento do saldo da renda á delegacia fiscal (officio n. 988).

Dia 24

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos para os fins convenientes uma cópia authentica do termo de contracto celebrado com a Companhia Industria e Viação de Pirapora, para installação de uma usina de beneficiamento e prensagem de algodão e fabrica de oleo de caroço de algodão na cidade de Pirapora, Estado de Minas Geraes.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Official*, de hoje e a despeza foi empenhada nesta Directoria Geral, de accôrdo com as instrucções de 15 de junho do corrente anno (officio n. 996).

Dia 27

Sr. director da Estação Experimental de Campos:

Communico-vos, para os devidis effeitos, que por despacho desta data, o Sr. ministro autoriza-vos a despender por conta da renda desse estabelecimento, até a importancia de 13:490$, como reforço ás sub-consignações, de accôrdo com o que solicitastes em officio n. 334, de 4 do corrente mez (officio n. 996 A).

Dia 28

—Sr. encarregado da Estação de Monta de Juiz de Fóra:

Em referencia ao vosso officio n. 31, de 25 de novembro do corrente anno, em que solicitaes autorização para vender as sobras do milho da colheita deste anno, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder-vos a autorização pedida no citado officio (officio n. 997).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Junto vos restituo o processo de comprovação de adeantamento do escripturario Pedro Tinoco do Amaral, para que seja declarada quaes as alterações soffridas nos documentos que a constituem, bem assim, ser tambem sanada a irregularidade do documento de n. 7 (officio n. 998).

— Sr. director do Serviço de Meteorologia e Astronomia:

Junto vos restituo os documentos de comprovação do adeantamento de réis 3:700$, que acompanharam o vosso officio n. 694, de 2 de dezembro de 1920, afim de ser declarado pelo responsavel, nas duas vias, o recebimento ou execução do serviço a que as mesmas se referiam (officio n. 999).

Requerimento despachado

D. Amalia Haas Bastos, pedindo guia para recolher ao Thesouro Nacional as importancia relativas ás constribuições de seu marido Arlindo da Costa Bastos. — Deferido.

Dia 30

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia authentica do termo de contracto celebrado neste ministerio com a Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro, para installação de usinas de beneficiamento de algodão nos Estados de Pernambuco e Parahyba.

O alludido termo acha-se publicado no *Diario Official* de hoje, estando a despeza empenhada nesta directoria geral de accôrdo com as instrucções de 15 de junho do corrente anno (officio numero 1.000).

Dia 31

Sr. Karl Emil Quantz:

Tendo o Sr. ministro resolvido mandar submetter á arbitragem, de accôrdo com a clausula VII do contracto celebrado neste ministerio em 1 de fevereiro de 1917, a reclamação que fizestes sobre a recisão do mesmo contracto, convido-vos a indicar a pessoa que como vosso representante deverá estudar o assumpto (officio n. 1.001).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitastes pelo officio n. 606, de 28 de dezembro corrente, autoriza-vos a applicar a renda desse estabelecimento, de conformidade com o alludido pedido (officio n. 1.002).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos uma cópia authentica do termo de contracto celebrado neste ministerio, com o agronomo Alfredo Isely, para servir como auxiliar dos trabalhos de selecção de sementes e de agrologia do Serviço de Industria Pastoril.

O alludido contracto acha-se publicado no Diario Official de hoje, e a despeza relativa ao corrente anno, foi empenhada nesta directoria geral, de accôrdo com as instrucções de 15 de junho de 1920 (officio n. 1.003).

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Em referencia ao vosso officio numero 294, de 7 de dezembro ultimo, incluso vos devolvo o processo de percepção de montepio dos funccionarios publicos civis a que teem direitos as menores Maria de Lourdes e Ruth Ribeiro, netas do ex-interprete da extincta Inspectoria de Terras e Colonização, acompanhado de novos titulos, de accôrdo com o resolvido pelo Tribunal de Contas em secção de 19 de novembro do anno proximo passado (officio n. 1.004).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 6—Sessão ordinaria em 14 de janeiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão e Leonel de Rezende Filho e auditor Passos Miranda, servindo como ministro foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria Commercio:

Avisos ns. 5.397, 5.664, 5.763 e 5.771, de 13, 20 e 22 de dezembro ultimo, pagamentos de 1:759$600, 600$, 20$ e 200$ a diversos, de fornecimentos diarias e ajuda de custo no anno passado.—Mandou-se registrar.

Avisos ns. 3.212 e 5.748, de 24 de julho e 22 de dezembro do anno findo, pagamento de 1:000$ a Raymundo Fernandes da Silva, de ajuda de custo.—O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão por subsistir o seu fundamento.

Ministerio da Fazenda:
Processos:
De pagmento:
De 13:083$870 a João Craveiro Costa, 114$100 e 512$925 á Companhia N. de Navegação Costeira, 3:714$210 e 2:452$200 a Barbosa Albuquerque & Comp., de 6:244$560 a Augusta de Moaes, 370$ a Soares Sobrinho & Comp., 108$ a Oswaldo da Fonseca Vieira, 4:000$ a Affonso C. do Livramento, 2:284$225 a Euphrasinia C. F. de Abreu e de 15:000$ a Maria da Gloria Padua Monteiro, por conta da verba «Exercicios findos» de 1920.

De 700$ a D. Luiza G. Leite Pinto e filhos, 182$903 a D. Noemia Vieira de Souza Guimarães, 2:856$774 a D. Marcolina Vieira Pamplona de Abreu, 1:018$853 a Manoel Porto Alegre Faulhauber, 1:006$451 a Maria José Silva Oliveira, por conta da verba 5ª, letras *a* e *b*;

De 1:370$469 a Alcides Candido da Silva, por conta da verba 5ª, lettra *b*, de 1920;

De 121$092 e 1:300$080 a Alice Beatriz da Silveira, 480$ e 30$967 a Izabel Costa Lima de Araujo, 1:358$709 a D. Sidronia de Carvalho Guimarães, 1:111$103 e 266$666 aos filhos do Carteiro Antonio Joaquim Esteroio, 1:425$806 a D. Albertina Fortuna Torres da Silva e filhos, 800$ e 7133977 a D. Gertrudes Porciliana Barbosa e filhos, por conta das verbas 5ª, lettra *a* e 31ª, de 1920;

De 6:782$950 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimento á Casa da Moeda;

De distribuição dos creditos de 250$ e 1:304$148 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul e ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 29ª e 5ª, lettra *b*.

Mandou-se registrar.

De isenção de direitos para diversos artigos e materiaes importados no anno findo:

Pela Companhia Guatapará, pela Companhia de Navegação Rio de Janeiro Lighterage C.º Ltd. e pela St. John Del Roy Mining C.º Ltd., conforme officios ns. 372, 1.775 e 2.129, de 8 de outubro, 2 de agosto e 10 tambem de outubro de 1920. — Foram julgadas legaes.

Por Dorotheu de Araujo & Comp., conforme officio n. 421, de 23 de julho do anno findo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco.—Considerou o Tribunal as mercadorias sujeitas ao pagamento da taxa de 4 % *ad valorem*.

Por J. Lucio Ferreira & Irmão, conforme officio n. 264, de 28 de abril, da delegacia fiscal citada.—O Tribunal foi de parecer que não póde ser deferido o pedido, por não se achar o material mencionado no § 27 arttigo 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:
Avisos ns. 5.275, e 29, de 15 de dezembro ultimo e 10 do corrente, pagamentos de 1:907$650 e 3:050$ a diversos, de fornecimentos e diarias.—Mandou-se registrar.

Ministerios das Relações Exteriores:
Ns. 488 e 54, de 13 de outubro e 14 de dezembro do anno passado, pagamento de 784$ a Salgado Guimarães, de fornecimentos em 1920—Determinou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Avisos:
N. 27, de 7 do corrente, pagamento de 34:811$614 a Hime & Comp. e outros, de fornecimentos no anno findo;

N. 4.332, de 7 do mez passado, distribuição do credito de 100:000$ ao Thesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.206, de 5 de de junho de 1920.

Foi ordenado o registro:

N. 4.516, de 17 de dezembro ultimo, destribuição do credito de 200$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, por conta da verba 6ª, n. 3, art. 29 da lei orçamentaria de 1918. — Recusou-se registro á despeza, por se tratar de serviços pertencentes a exercicio já encerrado e não haver sido processada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 e art. 37 da lei n. 1.453, de 1905.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 5.202 e 5.689, de 8 e 20 do mez findo, pagamentos de 10:809$200 e 7:118$320 a diversos, de fornecimentos em 1920.— Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:
Processos:
De pagamento de 398$300, 105$ e 44$300 á Companhia N. de Navegação Costeira, 5 673$940 e 1:709$780 a Barbosa Albuquerque & Comp., 9:451$360 e 2:966$ á Companhia Leiteria Lepoldinense e de 1:548$117 a Arlinda Acidalia de Meirelles, por conta da verba «Exercicios findos», de 1920:

De 34:200$ e 2:728$ á The Ault Wiborg, de fornecimentos á Casa da Moeda, em 1920;

De 235$ a José Felippe de Araujo Pinto, de diarias, por conta da verba 34ª.

Foi ordenado o registro.

De isenção de direitos para diversos materiaes e artigos importados no anno passado:

Por F. Matarazzo & Comp., S. Paulo Railway Co. e pela *Gazeta*, conforme officios ns. 229, 405 e 501, de 13 e 23 de outubro e 6 de dezembro do anno findo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo.— Considerou-se legal a concessão das alludidas isenções.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:
Avisos ns. 195, 284, 28, 286, 5.324 e 5.468, de 6 do corrente, 24, 20 e 31 do mez passado, pagamentos de 1:339$354, 1:02[illegible]$, 1:286$206, 7:100$, 600$ e 4:382$400 a diversos, de vencimentos, gratificações e fornecimentos, em 1920.— Determinou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Aviso n. 4.614, de 27 do mez passado, pagamento de 7:806$500 a Arnaldo Braga & Comp., de fornecimentos ao ministerio, em 1920.— Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho:

Ministerio de Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.832, de 29 do mez passado, pagamento de 50:000$ ao Instituto Polytechnico da Bahia, primeira prestação da subvenção a que tem direito. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:
Processos:
De pagamento:
De 1:630$ ao pessoal do Palacio Guanabara, de 2:412$398 a Barbosa Albuquerque & Comp., de 65:032$ a Villas Boas & Comp., 74:172$ a O. Minnich e de 2:327$ e 2:763$500 a A. A. de Queiroz, de salarios e fornecimentos feitos á Casa da Moeda e Recebedoria do Districto Federal;

De 2:400$ e igual importancia a Antonio Augusto Maia, de 13:250$ a Edison Mendes de Oliveira de 2:979$752 a João Pereira Soares e de 1:127$761 e 56:500$ a Francisco Filemon Fontes e E. Lambert, por conta da verba «Exercicios findos», de 1920.

Foi ordenado o registro.

De 3:753$600 a A. A. de Queiroz, de fornecimentos á Recebedoria Federal. — Recusou-se registro á despeza por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida.

De 249$500 a Affonso Fonseca & Comp., por conta da verba «Exercicios findos», de 1920. — Recusou-se registro á despeza por insufficiencia de saldo na verba a que a mesma pertencia, quando corrente o exercicio de 1918.

De isenção de direitos para diversos materiaes e artigos importados no anno findo:

Por The United Lumber Veneer & Cia., pela S. Paulo Railway Co. e pela *A Tarde*, conforme officios ns. 244, 407 e 358, de 17 de julho, 23 de outubro e 31 de agosto do anno findo, das delegacias fiscaes no Maranhão e S. Paulo. — Foram julgadas legaes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:
Ns. 81 e 298, de 7 do corrente e 31 do mez passado, pagamentos de 51:449$598 e 32:509$ a diversos, de trabalhos e forne imentos para o ministerio no anno findo;

N. 295, de 29 do mez findo, pagamento de 4:090$ a F. Ferreira da Silva e outros, de fornecimentos, em 1920.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Avisos ns. 4.587, 4.601, 4.633 e 4.663, de 22, 24. 27 e 29 do mez passado, pagamentos de 414$500, 116:571$636, 32:454$500 e 9:545$130 a diversos, de fornecimentos ao ministerio, no anno findo.— Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:
Avisos ns. 5.217. 5.222 e 5.245, de 8 e 9 do mez passado, pagamento de 1:321$920, 620$ e 1:400$ a diversos, de transportes, diarias e auxilios orçamentario no anno findo. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:
Processos:
De pagamento:
De 29 569$146 a Leopoldina Bolivar de Aguiar e outros, de 4:976$ a V. F. Bouças & Comp., 105$ á Companhia N. de Navegação Costeira, de 487$860 a Barbosa Albuquerque & Comp., de 505$970 aos mesmos, de 705$552 a Isido o Joaquim do Sacramento e de 350$ a Ataliba Basilio de Souza e de 5:800$ a Carlota Chagas de Carvalhal pela verba «Exercicios findos», de 1920:

de 108:000$ a O. Minnich, de fornecimentos á Casa da Moeda no anno findo.

Foi ordenado o registro.

De isenção de direitos para diversos materiaes e artigos importados no anno passado:

Pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro e pelo *Diario Allemão*, conforme officios n). 305 e 357, de 6 e 31 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo. | Foram julgadas legaes as isenções.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:
Aviso n. 5.447, de 30 do mez passado, pagamento de 120$ a Mario José da Costa e outros, por serviços prestados, ao ministerio, em 1920.— Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Avisos ns. 4.660, 4.688 e 24, de 29 e 31 do mez findo e 27 do corrente, pagamentos de 16:150$, 75:436$ e 11:403$500 a diversos, de fornecimentos ao ministerio, no anno passado.— Foi ordenado o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 17 do correute para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 18 de janeiro de 1921

Officios:
Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 150 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 41, de 5 do corrente, com a cópia do decreto n. 14.610, da mesma data, que abre o credito especial de 36:000$, para pagamento das importancias que, a titulo de representação, cabem, relativamente a 1920, ao presidente da Camara dos Deputados, ao presidente e ao vice-presidente do Senado Federal, resolveu, em sessão de hontem, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 151 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 5.279, de 16 de dezembro proximo findo, com a cópia do decreto n. 14.539, da mesma data, que abre o credito de 1.838:500$, supplementar ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª, do orçamento para o exercicio de 1920, e para occorrer ao pagamento das despezas com a prorogação da sessão do Congresso Nacional até 3 de dezembro, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de hontem, ordenar o registro do referido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 133—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, encaminhado pela Recebedoria do Districto Federal com o officio n. 174, de 14 de dezembro proximo findo, relativo ao pagamento a A. A. Queiroz, da quantia de 3:753$600, proveniente de fornecimentos feitos, no anno passado, em proveito daquella repartição, resolveu, em sessão de 14 do corrente mez, recusar registro á despeza de que se trata por ter sido a mesma ordenada em importancia maior do que a devida, em consequencia de erro de calculo, quanto á primeira parcella da conta junta.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 134—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de divida de exercicios findos, de que são credores Affonso, Fonseca & Comp., da importancia de 249$500, proveniente do fornecimento de material ao Arsenal do Pará, em 1918, resolveu, em sessão de 14 do corrente, recusar registro á despeza de que se trata, por insufficiencia de saldo na verba 19ª «Material de construcção naval», do orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1918, a que pertencia a mesma despeza quando corrente o citado exercicio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 135—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 242, de 15 de dezembro proximo findo, pedindo á vista das razões que apresenta reconsideração do despacho proferido em sessão de 8 de março do anno passado, que recusou registro á restituição das quantias de 14$271, ouro, e 21$663, papel, pretendida pela Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e provenientes de direitos indevidamente pagos, em 1916, na Alfandega de Paranaguá, por ter sido concedida a isenção de direitos sem prévia audiencia do Tribunal, resolveu, em sessão de 12 do corrente, manter a sua anterior decisão, por subsistir o seu fundamento.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 136—Tendo sido designado, em virtude do despacho desta presidencia de 14 do corrente, o 2º escripturario Rodolpho Mamede, actualmente em commissão no Estado do Maranhão, para assistir a tomada de contas da Companhia Port of Pará, relativa ao 2º semestre do anno passado, rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, por telegramma, com a maior brevidade e á conta da sub-consignação—Ajudas de custo, da consignação «Gratificações regulamentares», do pessoal, da verba 7ª, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio de 1921, seja concedido o credito de 400$, para pagamento ao alludido funccionario da ajuda de custo que lhe compete; e bem assim seja o delegado fiscal autorizado a fornecer passagens de ida e volta, de 1ª classe, ao mesmo funccionario.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 148—Cabe-me communicar a V. Exa., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio numeros 253 e 2, de 31 de dezembro proximo findo e 8 do corrente, com as copias dos decretos ns. 14.588 e 14.598, de 30 e 31 do já citado mez de dezembro, que abrem os creditos de 349:794$179 e 873:597$873, para pagamento de juros correspondentes ao 2º semestre de 1919 e a que tem direito a Companhia Cessionaria das Obras do porto da Bahia e para restituir ao Estado do Maranhão o saldo da quantia de 895:272$751, ouro, correspondente á taxa de 2 % ouro, cobrada pela Alfandega nos annos de 1909 a 1916, e destinada á construcção do porto de São Luiz,— resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 14 do corrente, ordenar o registro dos referidos creditos.

Reitero a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 139—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o registro da despeza de réis 66:276$600, para acquisição de uma cambial no valor de 180.000 francos, ao cambio de $368 por franco, que foi posta á disposição do coronel José Fernandes Leite de Castro, para compral, na Europa, de material sanitario destidado ao serviço de saúde do Exercito, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 12 do corrente, providencieis no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal si foi realisada a acquisição de que se trata.

N. 140—Para que este tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 1.296, de 4 de dezembro proximo findo, pedindo que, por conta da verba 10ª «Classes inactivas» —Praças de pret—do orçamento para o exercicio de 1920, seja distribuido, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, o credito de 157$103, afim de que pela Collectoria das Rendas Federaes de Manhuassú sejam pagos os vencimentos do soldado do Exercito José Salvajet Guimarães, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 12 do corrente, providencieis no sentido de ser informado ao mesmo tribunal quaes as importancias correspondentes ao soldo, etapa e gratificação que cabem ao referido soldado, devidamente discriminadas.

N. 139—Cabe-me communicar-vos, para os fins conveniente, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 4, de 10 do corrente, com cópia do decreto n. 14.581, do mez de setembro proximo findo, que abre o credito especial de 14:400$ para pagamento de gratificação mensal a docentes da Escola Militar, pela regencia de turmas supplementares, no anno passado, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 14 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 137 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que tendo presente o vosso aviso n. 3, de 13 do corrente, solicitando a designação de um funccionario deste Tribunal para assistir a tomada de contas da Companhia Port of Pará, relativa ao 2º semestre do anno passado, resolvi designar, para este fim, o 2º escripturario Rodolpho Mamede, rogando-vos providencieis para que a tomada de contas acima indicada seja realizada após a da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras, no Estado do Maranhão, afim de que o mesmo escripturario possa tomar parte em ambas.

N. 142 — Cabe-me communicar-ves, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2, de 3 do corrente, com a cópia do contracto celebrado entre a Rêde de Viação Cearense e José Ociano Menescal Junior e outros, para o fornecimento de lenha á Estrada de Ferro de Baturité, no corrente anno, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas do dia 14, recusar registro ao alludido contracto por exceder a sua duração ao limite do anno financeiro, além de ter trazido empenho da respectiva despeza no mez de dezembro proximo findo, á conta do orçamento de 1921, ainda não votado então pelo Congresso Nacional.

N. 153 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso sem numero, de 27 de setembro do anno passado, pedindo que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.506, de 12 de março de 1919, fosse feito por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, ao engenheiro Arthur Assis de Oliveira Borges, o adeantamento de 80:000$, para despezas a realizar com a construcção do edificio dos Correios na capital do alludido Estado, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 14 do corrente, recusar registro ao referido adeantamento, por correr á conta de credito que já não se acha em vigor.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 138 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 5.738, de 22 de dezembro proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 20 de agosto do anno passado, no aviso n. 3.212, de 24 de julho anterior, que recusou registro á despeza de 1:000$, para pagamento de ajuda de custo ao delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no Estado do Piauhy, Raymundo Fernandes da Silva, pelos motivos constantes do mencionado officio n. 2.430, de 25 do já citado mez de agosto, resolveu, em sessão de 14 do corrente, manter a sua anterior decisão, por subsistir o respectivo fundamento.

N. 145 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, n. 1.013, de 31 de dezembro proximo findo, com a cópia do contracto celebrado com o agronomo Alfredo Isely, para servir como auxiliar dos trabalhos de selecção de sementes e do agrologia do Serviço de Industria Pastoril, resolveu, em sessão de 14 do corrente, ordenar o registro do referido contracto.

N. 146 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 5.615, de 17 de dezembro proximo findo, pedindo fosse feito, ao terceiro official addido do Serviço de Protecção aos Indios, Antonio de Accioli Peixoto, o adeantamento de 500$ para attender a despezas de prompto pagamento da mesma repartição, no anno passado, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 14 do corrente, recusar registro ao alludido adeantamento, por não poder ter applicação no periodo addicional do exercicio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 17 de janeiro de 1921

Officios:

—Sr. director da despeza:

N. 131—Havendo este Tribunal, em sessão de 14 do corrente, recusado registro á despeza de 200$, cujo pagamento, ao escripturario da Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, Socrates Bezerra de Menezes, foi solicitado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 4.516, de 17 de dezembro proximo findo, por pertencer a mesma a exercicio já encerrado e não ter sido processada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, e art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, cabe-me remetter-vos, incluso, o alludido aviso, para que seja feito o respectivo expediente.

Dia 18

Officios :

Sr. procurador geral da Fazenda Publica :

N. 141—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 23 de novembro ultimo, julgou bôas e sufficientes as fianças apresentadas por Maria José Pinto e Amadeu Rubens de Macedo, cujos processos, inclusos, passo ás vossas mãos.

N. 144—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, haver este Tribunal, em sessão de 16 de novembro ultimo, julgado boas e sufficientes as fianças apresentadas por Alzira Leitão de Carvalho (reforço), Raul Guimarães e Telesphoro de Souza Lobo, conforme os tres inclusos processos que ora vos remetto.

—Sr. director da Despeza Publica:

N. 142—Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.610, de 6 deste mez, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 36:000$, para pagamento das importancias que, a titulo de representação, cabem, relativamente a 1920, ao Presidente da Camara dos Deputados, ao Presidente e Vice-Presidente do Senado Federal, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 17 do corrente, por despacho proferido no aviso daquelle Ministerio n. 41, do dia 6, ordenou o registro do referido credito.

N. 154—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no incluso processo, relativo ao pagamento a Antonio da Silva Reis da quantia de 500$, proveniente de serviços prestados á Recebedoria do Districto Federal, no anno passado, cabe-me devolver-vos o alludido processo, por ter sido encaminhado, por equivoco, a este Tribunal.

Sr. admininistrador dos Correios do Estado do Pará:

N. 143—Remetto-vos, afim de ser entregue ao interessado, a inclusa provisão sob n. 18, de 11 do corrente, pela qual este Tribunal expede quitação a Joaquim Ferreira Jorge, ex-agente do Correio da Praça Baptista Campos, nesse Estado, de sua gestão no periodo de 25 de junho de 1912 a 3 de abril de 1919.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 18 de janeiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIADO PELO SR. DR. CICERO BRANT

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 3.432 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Companhia Nacional de Industria e Commercio; appellado, Antonio da Costa Mendes.—Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior que dava provimento.

N. 3.829 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Leopoldina de Mendonça Lopes; appellado, Clemente José Ferreira Guimarães. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.906 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; 1° appellante, Sociedade Anonyma Lloyd Nacional; 2° appellantes, A. Brasil & Comp.; appellados, A. Brasil & Comp. e a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional. — Negou-se provimento a ambas as appellações, unanimemente.

N. 3.939 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Francisco Carneiro; appellado, Orlando Soares de Carvalho. — Deu-se provimento em parte para condemnar o réo a pagar somente a quantia confessada na contestação, unanimemente.

N. 4.034 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Oscar Menna Barreto Pinto; appellada, Elisa Lopes. — Desprezada a preliminar unanimemente, negou-se provimento tambem, unanimemente.

N. 4.063 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Augusto Fortes de Bustamante Sá; appellado, Dr. Alfredo Octaviano Dantas. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

N. 3.648 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 3.330 e 4.087—Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 3.579 e 3.842—Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

Embargado de nullidade

N. 353 — Ao Sr. desemvargador Cicero Seabra.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 4.175, 4.019 e 4.190.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 1.354, 3.779, 4.043, 4.085, 4.179, 3.297, 3.459, 4.089 e 4.124.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 2.240, 4.057, 3.533, 3.884, 3.897, 4 005 e 3.036.

Embargos de nullidade

Ns. 3.645 e 3.047.

Sessão da Segunda Camara em 18 de janeiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR FRANCELINO GUIMARÃES — SECRETARIO, DR. CICERO BRANT

Compareceram os Srs. desembargadores Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 407 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; supplicante, Guedes & Neves; supplicado, Antonio Maria dos Santos. — Julgaram improcedente a carta testemunhavel, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 6.426 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Octavio Porto; aggravado, Isabel Braga Diniz.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.429 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, The Crown Cark Company, Limited; aggravados, V. F. Bouças & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.430 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio; aggravantes, Castro Guidão & Comp.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.431 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravantes, Maria Campos e outros; aggravante, Humberto Chaves. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.432 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Francisco José Pereira; aggravada, a massa fallida de João Manoel Pereira. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.434 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Moreira Mesquita; aggravado, Miguel Cavalcante.—Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 6.428 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.433 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.435 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.436 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.437 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.438 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.440 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

NOVO SORTEIO

Aggravo de petição

N. 6.418 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 6.439, 6.441, 6.442, 6.443, 6.450 e 6.453.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 5.309, 6.312, 6.392, 6.394, 6.397, 6.412, 6.414, 6.415, 6.422, 6.423, 6.424 e 6.425.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

De ordem do Sr. presidente se faz publico, nos termos do art. 184 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Rio Grande do Norte, em virtude de haver fallecido o respectivo juiz, Sr. Dr. Francisco de Salles Meira e Sá, e marcado o prazo de trinta dias a contar de hoje e a terminar ás 16 horas do dia 22 de janeiro de 1921, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito e teem o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico. (Lei numero 221, art. 7°, paragrapho unico, e artigo 27, § 1° do decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 24 de dezembro de 1920. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna.* (1)

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis n. 1.354, appellante, Dr. Amphilophio d'Utra Freire de Carvalho; appellado, João de Souza Lage. 3.297, appellante, Pedro Lino de Magalhães, appellados, Francisco Pinto Monteiro e outros. 3.459, appellante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited; appellada, D. Rosalina Amelia Lopes de Castro Guidão. 3.779, 1ª appellante, Empreza de Armazens Frigorificos; 2° appellante, Manoel Gonçalves Rainho representado pelo 2° promotor publico ad-

junto; appellados, os mesmos. 4.043, appellante, Renato Maggioli; appellado, Antonio Bastos de Oliveira. 4.085, appellante, João Marques da Silva; appellado, Alberto Moreira. 4.089, appellante, José Fernandes da Cruz; appellado, J. Castro. 4.124, appellantes, D'Olme & Comp.; appellado, Ernesto Ferreira da Silva representado pelo 4º promotor publico adjunto. e 4.179, appellantes, Philomena Conde y Trillo e outros; appellado, Pedro Martinengo, serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 21 do corrente mez, ás 11 horas, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 18 de janeiro de 1921.— O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça com o prazo de 10 dias, a contar do dia da publicação, para venda e arrematação do predio n. 104 da rua André Pinto, Estação de Ramos, pertencente ao espolio do finado Jacome da Costa Simões, venda essa que será feita com o respectivo terreno

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça virem, com o prazo de 10 dias ou delle conhecimento tiverem, que o porteiro dos auditorios levará a praça no dia primeiro de fevereiro, ás 13 horas na porta do *Forum* á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, o predio numero cento e quatro da rua André Pinto e respectivo terreno á Estação de Ramos, pertencente ao espolio do finado Jacome da Costa Simões, a quem maior lanço offerecer acima da avaliação de quatro contos e quinhentos mil réis com o abatimento de dez por cento ou sejam quatro contos e cincoenta mil réis, venda essa requerida pela inventariante para pagamento dos credores. Avaliação e descripção. Predio assobradado sito á rua André Pinto numero cento e quatro na Estação de Ramos, de feitio de platibanda, tendo na frente dous mezzaninos no porão e no pavimento superior duas janellas de peitoril e porta ao lado. Construcção de uma vez de tijolo e frontal, portaes de massa e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente cinco metros e cincoenta e cinco centimetros e de comprimento, o corpo principal, seis metros dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados. Em seguida puxado medindo de comprimento dous metros e cincoenta centimetros e de largura quatro metros e sessenta centimetros, dividido em cozinha, e quarto cimentado e telha vã. Está necessitando de limpeza geral e é edificado em terreno cercado de arame e mede de largura na frente dez metros e cincoenta centimetros, e de comprimento quarenta e sete metros. Avaliados em quatro contos e quinhentos mil réis. E quem os ditos bens pretender arrematar, compareça no logar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vão á praça o predio e terreno, ficando sciente quem arrematar de que o preço da compra será depositado immediatamente na Caixa Economica em cardenata aberta em nome do espolio ou apresentado fiador idoneo, pelo prazo de tres dias, bem como correrão por conta do arrematante as despezas do cartorio e porteiro, satisfeitas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extraem este e mais dous para serem publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 17 de janeiro de 1921. Eu, Armando Leite Nogueira, escrivão interino o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell*. Copia. Está conforme. o Original.—O escrivão interino, *Armando Leite Nogueira*. (351)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Martins & Moreira

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Martins & Morena, á rua de São Christovão n. 25, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Antonio Banville Martins Barros, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Martins & Morena, por sentença deste juizo de 24 de dezembro de 1920, ás 16 horas, ficando o seu termo para os effeitos legaes de 40 dias, anterior á data 15 do corrente. Foram nomeados syndicos os credores Santos Novaes & Comp., residentes á rua Buenos Aires numero 176, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respetivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 29 de janeiro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de dezembro de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.— *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*. (6.393)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De convocação dos credores da firma Boldrin & Comp., estabelecida á rua Buenos Aires n. 27, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que me foi dirigida uma petição por Boldrin & Comp., expondo-me, que nos termos do art. 149 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 1908, requerer concordata preventiva aos seus credores propondo-lhes pagar 25 % dos seus creditos, em tres prestações nos prazos de seis, 12 e 18 mezes, sendo as duas primeiras de 8 % e a ultima de 9 %, valendo o recibo desta como plena e geral quitação. Os supplicantes são obrigados a propor desde já essa concordata preventiva devido a terem sido levados a protesto dous saques pelos seus credores Hart & Hagemant Mfg. Co. no dia 8 do corrente, sendo que os supplicantes fazem essa proposta bem contrariados e sómente para evitar maior prejuizo aos seus credores, pois os supplicantes vêm requerer a V. Ex. se digne mandar ouvir o representante do ministerio publico e em seguida fazer expedir editaes de publicações pela imprensa, designando-se o logar, dia e hora da assembléa. Despacho. A. Encerrados os livros commerciaes dos requerentes, dê-se vista ao Dr. curador das massas fallidas para dizer. Rio, 11 de janeiro de 1921.— Paulino da Silva. Tendo fallado o Dr. curador das massas fallidas, subiram os autos á conclusão, baixando com o seguinte despacho: Achando-se o pedido de concordata preventiva feita pelos requerentes Boldrin & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 27, acompanhado dos documentos necessarios, tendo parecer favoravel do Dr. curador das massas. Torne-se publico por editaes o mesmo pedido para que os credores e interessados possam reclamar o que fôr a bem dos seus direitos e interesses, designo o dia 31 do corrente e que se realizará ás 14 horas, na sala das audiencias desta juizo. Nomeio commissarios dos credores credores Banco Lavoura e Commercio, Eugenio Lefki e Arthur do Prado, que assignaram nos autos o termo de responsabilidade. Ficam suspensas as execuções contra o devedor sujeitos aos effeitos da concordata. Custas pelos concordatarios. Publique-se. Rio, 13 de janeiro de 1921. — *Antonio Paulino da Silva*. Em virtude do que, são convocados os credores da firma Boldrin & Comp. para se reunirem no dia 31 de janeiro do corrente anno, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo porteiro dos auditorios deste juizo que passará a respectiva certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de janeiro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. —*Antonio Paulino da Silva*. Conforme.—*José Candido de Barros*, escrivão, o subscrevi. (350)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Arongo & Meirelles

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Arongo & Meirelles, á Estrada da Penha n. 1.192 A, estação de Ramos, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Antonio Augusto Martins, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Arongo & Meirellos, por sentença deste juizo de 16 de dezembro de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 40 dias anteriores á data do protesto.

Foi nomeado syndico o credor Paulo Torres de Carvalho, residente á rua do Rosario n. 103, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 19 de janeiro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão interino.—*Antonio Paulino da Silva*. Confere. *José Candido de Barros*, escrivão. (6.248)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Concordata de J. Rosteiro & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da concordata de J. Rosteiro & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 21 do corrente, ás 14 horas. Rio, 18 de janeiro de 1921.—O escrivão, *José Candido de Barros*. (349)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De citação aos credores de Martinuson & Blomberg, estabelecidos nesta praça com commercio de commissões e consignações á rua de S. Pedro n. 63 e 65 e a quem interessar possa, para sciencia de pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelas mesmas, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 16 de fevereiro de 1921 ás 13 horas, no Forum á rua Menezes Vieira, antigo dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de Direito da 3ª Vara Civel, neste Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por elle citam-se os credores dos negociantes Martinuson & Blomberg, estabelecidos nesta praça com commercio de commissões e consignação á rua S. Pedro n. 63 e 65, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 60 %, em tres prestações iguaes, nos prasos de 6, 12 e 18 mezes a contar da data da homologação da concordata, offerecendo como garantia o seu activo e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Banco Italo Belga, Banco Escandinavo Brasileiro e Ault & Wiborg, suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim pelo presente convocam-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembléa que terá logar no *Forum* á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 16 de fevereiro de 1921 ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, a revelia se proceder como for de direito, tudo na fórma da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teôr que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 17 de janeiro de 1921. Eu João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento occasional do escrivão.—*Luiz A. de Sampaio Vianna.* (353).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De citação, com o prazo de 60 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel, neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de citação, com o prazo de 60 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que por parte do Banco Nacional Ultramarino me foi dirigida a petição do teôr seguinte: Illmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Civel—O Banco Nacional Ultramarino, por sua filial nesta cidade, á rua da Quitanda n. 120, é credor de Frederico Rodrigues Machado, domiciliado nesta Capital, da importancia de vinte contos de réis (20:000$) de capital que lhe emprestou por contracto de 10 de março de 1916, e cheque dessa mesma data, documento ns. 1 e 2, pelo prazo de quatro mezes, juros de 10 % ao anno, demais condições do contracto e garantia de caução de trinta apolices da União, do valor nominal de um conto de réis cada uma, de ns. 29.484, 29.501, 80.344, 271.293 a 274.298 e 269.800, aquellas dezoito primeiras de diversas emissões e estas doze restantes uniformizadas, feita a necessaria transferencia, em taes termos, na Caixa de Amortização, documento n. 3, estando vencida a divida, pela terminação do prazo, desde 10 de julho de 1916, o supplicante, vem promover a execução pelo saldo devedor, que é nesta data de 21:182$400 (vinte e um contos cento e oitenta e dous mil e quatrocentos réis), de accôrdo com a conta junta, levada a credito do supplicado, as importancias recebidas pelo supplicante, dos juros das apolices cancionadas nos termos do art. 277 do Codigo Commercial e clausula 3ª do contracto. Assim, se digne V. Ex. mandar expedir guia para o deposito dos titulos, nomeado depositario, e estando o devedor ausente, em logar que o banco ignora, justificada a ausencia, mandar expedir editaes de citação, para avaliação e arrematação do penhor; e assim, na 1ª audiencia ser-lhe proposta a acção de execução nos termos do art. 238 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, desde logo citado até final, sob pena de revelia e custas. P. deferimento. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920.—Gastão Carlos Neves. (Estava sellada): em cuja petição diz o despacho do teôr seguinte: D. A. Justifique-se e nomeio depositario o coronel Antonio Joaquim da Silva Fontes. Rio, 21—12—920.—Sampaio Vianna. E tendo o supplicante justificado a ausencia do supplicado, por este chamo e cito ao dito supplicado Frederico Rodrigues Machado, com o prazo de 60 dias, para a primeira audiencia deste juizo, depois de findo o dito prazo, vir ver-se-lhe propor a competente execução de penhor, para a avaliação e arrematação do dito penhor, ampliando-se-lhe o praso legal para defesa e ficando desde logo citado e intimado para todos os demais termos e actos do processo até sentença e final liquidação, tudo sob pena de revelia, e de conformidade com a petição nesta transcripta, ficando tambem sciente de que as audiencias deste juizo, são as segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia ao dito supplicado ou alguem que por elle se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teôr que serão publicados pela imprensa e um delles affixado na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, em 15 de janeiro de 1921. E eu, Antonio Rêllo de Souza Araujo escrevente juramentado o subscrevi no impedimento occasional do escrivão.—*Luiz A. de Sampaio Vianna.* Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921. — *Antonio Rêllo de Souza Araujo.* (346)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Santos & Rios

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Santos & Rios, e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de J. Teixeira & Comp., como liquidatarios que foram da mesma fallencia, na fórma abaixo

Pelo presente faço publico que as contas de J. Teixeira & Comp., na qualidade de liquidatarios que foram da fallencia de Santos & Rios, estão e se acharão em meu cartorio, durante 10 dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnal-as, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz, como entender de direito na fórma do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Para constar passei o presente edital e mais dous de igual teôr, que serão affixados e publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, 7 de janeiro de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevo e assigno no impedimento occasional do escrivão.— *Antonio de Souza Coelho.* (132)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De sentença, que declarou a fallencia de Santos Guerra & Comp., sociedade em commandita simples, estabelecidos á rua Conde de Bomfim n. 96

O Dr. Cezario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que a requerimento de Santos Guerra & Comp., nos autos de concordata devidamente instruido na fórma da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908 e depois das necessarias diligencias foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença desta juizo de hoje ás 12 horas, decretada a fallencia da mesma firma, fixando o seu termo legal a contar de 29 de dezembro de 1920, tendo sido nomeado syndico os credores Teixeira Mello & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 43 e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 14 de fevereiro ás 13 horas para ter logar a primeira assembléa dos credores, na sala das audiencias do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos. Dado e passado aos 15 de janeiro de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior.— *Cezario da Silva Pereira.* Rio, 21 de janeiro de 1921.—*João de Souza Pinto Junior.* (354)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De citação com o prazo de vinte dias aos interessados para dentro daquelle prazo apresentaram as impugnações ou contestações que entenderem sobre o pedido de habilitação de credito feita por Brandão Simões & Comp., na fallencia de A. Carvalho na fórma do art. 87 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908

O Dr. Cezario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Brandão Simões & Comp. foi dirigida a este juizo a petição do teôr seguinte: Petição. Exmo. Sr. Dr. Juiz da 6ª Vara Civel. Brandão Simões & Comp., estabelecidos á rua Frei Caneca n. 101, sendo credores chirographarios e retardatarios da massa fallida de A. Carvalho, pela importancia de setecentos e quarenta e oito mil réis cento e cincoenta réis (748$150), documento junto, desejando habilitar-se como tal, de accôrdo com a lei, vêm fazer a necessaria declaração de credito afim de que, satisfeitas as exigencias legaes, sejam os supplicantes reconhecidos como credores e pagos do respectivo credito (com cinco documentos). P. p. D. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920.—Eduardo da Veiga, advogado. Despacho. A. Prosiga-se na fórma da lei. Rio, 16-11-920. — Cezario Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital com o teôr do qual são citados os interessados para dentro do prazo de vinte dias apresentarem as impugnações ou contestações que entenderam sobre o pedido de habilitação e classificação de cre-

dito que fazem Brandão Simões & Comp., na fallencia de A. Carvalho, nos termos do artigo 87 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. E para constar passou-se este e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo porteiro dos auditorios. Dada e passada nesta cidade do Rio de Janeiro aos 11 de dezembro de 1920. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *Cezario da Silva Pereira.* Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1920. — *João de Souza Pinto Junior.* (361)

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10% virem, que no dia 28 do corrente, ás 12 horas, no pretorio, rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der sobre a avaliação dos bens abaixo descriptos penhorados por Pascoal Roussouliéres e outro a Emilio Turano, na penhora executiva que aquelles lhe movem, cujos bens se acham á rua Estacio de Sá n. 78 e são os seguintes: uma armação grande, de pinho de riga, em tres corpos, uma envidraçada, avaliada em 350$; dous balcões de pinho, sendo um pintado e outro envernizado, por 60$; uma pequena escrivaninha de pinho de riga, por 10$; treze cadeiras austriacas, por 65$; uma escada de peroba de correr na armação, por 20$; uma machina registradora «National», com seis gavetas n. 613.410, por 600$; uma burra de ferro do fabricante Thomas Desbains, por 400$; nove malas diversas, ordinarias, por 180$; dous espelhos para parede, por 60$; uma pequena armação de pinho envernizada em triangulo, por 20$; cem chapéos de palha diversos, por 400$; cento e tres ditos de feltro diversos, por 515$; um lote de presilhas para calçados, cerca de cincoenta, por 30$; vinte duzias de chinellos de lona, por 200$; cinco ditas de dita de liga, por 90$: cincoenta e tres pares de botinas e sapatos diversos, de superior qualidade, para homens, por 795$; sessenta ditos de dito entre sapatos, botinas e borzeguins para homens, qualidade regular, por 600$; quarenta e nove ditos de dito, idem, ordinarios, para homens, por 490$; quarenta e oito pares de sapatos diversos, de superior qualidade, para senhoras, por 960$; cincoenta e quatro ditos de ditos inferiores, idem, por 270$; sessenta e seis ditos ordinarios, constando de verniz, pellica e lona, tambem para senhoras, por 132$; oitenta e nove ditos de sapatos diversos para crianças, por 178$; trinta ditos de sandalias de carneira de côr e de lona, por 90$; duas vitrines, sendo uma envidraçada e outra sem vidro, por 60$ e quatro chapéos de sol, ordinarios, para homem, por 20$. Importando a avaliação em 6:154$ que, deduzidos dez por cento, fica reduzida a 5:538$600, base para a arrematação e vae á praça para pagamento do pedido e custas da dita acção. Quem, pois, quizer arrematal-os, comparaça neste Juizo no dia e hora indicados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Civel, em 18 de janeiro de 1921. E eu, José Carlos de Araujo, escrivão interino, o subscrevo.— *Abelardo Bueno de Carvalho.* Está conforme. —O escrivão interino, *José Carlos de Araujo.* (352)

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde em audiencia no Palacio do Rio Negro, o Sr. Shia Yi-Ding, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da China, que se despediu do Chefe de Estado, por ter de seguir para as Republicas do Pacifico, onde é tambem acreditado como plenipotenciario do seu paiz.

No Palacio Rio Negro estiveram á tarde os Srs. deputados Macedo Soares, Dr. Gonçalo Monteiro e Dr. José Amancio Ramalho.

O Sr. Presidente da Republica foi convidado pela professora diplomada pela Suissa, a senhorita Maria Junqueira Schmidt, para a conferencia que vae realizar na tarde de 22 do corrente no Centro Catholico.

Por portaria do director da Escola Nacional de Bellas Artes, de 7 do corrente, foi demittido, a pedido, o amanuense Eugenio Bethencourt da Silva.

Por outra do dia 15 foi nomeado para esse logar o inspector de alumnos Luiz Siqueira.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje a folha do 17º dia. Meio soldo A-Z.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do dia 17º ao 22º dia util.

Na Caixa de Amortisação pagam-se hoje, 19, de onze horas e trinta minutos ás quinze horas, os juros de apolices vencidas no 2º semestre de 1920, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas — lettra N a Q.

Apolices ao portador:

Emprestimos de 1903, relações numeros 1 a 200.

Emprestimo de 1917, relações numeros 1 a 200.

A entrada nas bancadas se fará desde onze até ás quatorze horas.

Do delegado do Serviço de Povoamento no Estado do Paraná, recebeu a Directoria do mesmo Serviço o seguinte telegramma:

«Tenho a satisfação de communicar-vos que amanhã fica aberta ao transito publico a estrada de rodagem, mandada construir por essa directoria, ligando a séde de União da Victoria ao nucleo colonial Cruz Machado, com a extensão de 51 kilometros. Por este auspicioso facto apresento-vos minhas congratulações».

Segundo as estatisticas organizadas pela Superintendencia do Abastecimento, foram as seguintes as entradas dos principaes generos de primeira necessidade no Districto Federal, nos annos de 1919 e 1920: algodão em plumma, 189.750 fardos e 1920 e 227.611 em 1919; arroz, 626.071 saccos em 1920 e 951.046 em 1919; assucar, 1.526.525 em 1920 e 1.744.176 em 1919; azeite de oliveira, 50.707 caixas em 1920 e 12.133 em 1919; bacalhão, 8.082.467 kilos em 1920 e 2.608.935 em 1919; banha, 18.209.159 kilos em 1920 e 21.168.007 em 1919; batatas, 24.651.074 kilos em 1920 e 23.874.113 em 1919; carne secca ou xarque, 283.059 fardos, em 1920 e 269.189 em 1919; carne de porco salgada, 3.298.780 kilos em 1920 e 5.583.728 em 1919; cebolas, 5.187.021 kilos em 1920 e 7.086.195 em 1919; farinha de mandioca, 823.954 saccos em 1920 e 480.861 em 1919; farinha de trigo, 360.782 saccos em 1920 e 946.420 em 1919; feijão, 999.899 saccos em 1920 e 1.577.750 em 1919; gazolina, 697.848 caixas em 1920 e 338.437 em 1919; kerozene, 421.485 caixas em 1920 e 916.180 em 1919; leite condensado, 16.986 caixas em 1920 e 14.303 em 1919; manteiga, 3.331.342 kilos em 1920 e 3.288.206 em 1919; milho, 712.137 saccos em 1920 e 767.503 em 1919; polvilho 2.265.447 kilos em 1920 e 1.935.018 em 1919; sal, 101.440.855 kilos em 1920 e 101.320.384 em 1919; toucinho, 2.962.486 kilos em 1920 e 3.141.511 em 1919; trigo em grão, 173.207.315 kilos em 1920 e 177.144.044 em 1919.

De quasi todos esses productos houve reexportação para os Estados ou para o exterior, em quantidades variaveis, que serão brevemente divulgadas.

Na manhã do dia 17 do corrente, existiam, nos moinhos e trapiches desta Capital, 4.011 toneladas de trigo em grão e 87.684 saccos de farinha de trigo, sendo 55.300 nos moinhos e 32.284 nos trapiches.

Na mesma data, havia, nos depositos de inflammaveis, 156.755 caixas de kerozene e 566.169 caixas de gazolina (feita a conversão, para caixas, da gazolina a granel).

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itagiba*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 horas e ditas com porte duplo até ás 7 horas.

Pelo *Espana n. 6*, para Cartagena e Barcelona, recebendo, impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 12 horas e objectos para registrar até ás 10 horas.

Pelo *Canadian Ranger*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 horas, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 horas.

Amanhã:

Pelo *Itatinga*, para Santos, Paranaguá, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 1/2 horas, e objectos para registrar até ás 8 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 3ª secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Directoria de Meteorologia Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de janeiro de 1921.

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta de dados metereorologicos. Zona Centro — Tempo em geral, incerto. Choveu e chuviscou esta manhã e hontem, em grande parte desta zona. A temperatura subiu ligeiramente. Zona Sul — Tempo incerto em S. Paulo e bom nos demais Estados. Chuvisou esta manhã, em Curytiba e Paranaguá. Choveu hontem, em algumas localidades de S. Paulo e em A temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura 32.0, verificou-se em Uruguayana e a menor, 9.0, em Guarapuava. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—ligeiramente instavel á tardinha e parte da noite; bom após, sujeito porém. a nebulosidade (1). Temperatura—em ascensão (1). Ventos—normaes, com predominancia da componente este (1). Escala de probabilidades: 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: em geral, bom, exceptoo do no norte do Brasil.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de janeiro de 1921.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m.	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba.....	—	25.0	—	SE	7	6	—	B.	30.0	22.0	—	Chs. am.
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria.....	759.0	25.0	0.0	Calma	0	8	—	B.	26.0	17.0	10.4	C. pm.
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottoni	60.4	24.0	2.0	Calma	0	9	—	I.	27.0	19.0	7.9	C. r. pm.
Uberaba.....	60.0	21.0	1.0	N	1	10	—	I. (i. c. manhã)	23.0	18.0	—	I. am. pm.
Caxambú.....	60.6	20.0	3.0	N	2	10	—	M. chs.(i.man.)	—	13.0	4.4	C. pm.
Goyaz.....	60.9	21.0	-1.0	Calma	0	10	—	M.c. (o. man.)	27.0	19.0	15.4	C. pm.
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá	56.0	23.3	-1.7	—	—	10	—	I. (c. manhã).	29.5	22.0	9.0	C. pm.
Corumbá (X).....												
Victoria.....	62.3	25.0	1.0	Calma	0	10	Chão.	I. (ch. manhã)	30.0	21.5	3.2	C. am.
Capital Federal.....	62.0	22.0	1.7	NWN	1	4	Vagas.	B. (i. manhã).	23.0	19.0	1.1	
Campos.....	62.1	20.0	-1.0	SW	4	10	—	I. (c. manhã)	25.0	19.0	2.0	C. pm.
Friburgo.....	59.5	24.0	6.0	Calma	0	10	—	I. (ch. manhã)	21.0	13.0	6.0	C. pm. ch. am.
Petropolis.....	63.6	16.0	0.5	Calma	0	10	—	I. (ch. manhã)	18.0	14.0	2.3	Ch. am. pm.
Rezende.....	61.0	20.0	1.0	Calma	0	10	—	I.	23.0	16.0	0.7	C. pm.
Cabo Frio.....	61.6	23.0	-1.0	NW	1	10	Chão.	I.	28.0	19.0	0.2	Ch. am.
Theresopolis.....	61.9	16.0	0.4	Calma	0	9	—	I. (i. manhã).	16.5	13.5	6.7	I. c. am. pm.
S. Paulo.....	61.4	17.5	1.5	SE	2	8	—	B.	20.5	13.5		
Santos.....	62.0	24.0	2.0	S	1	6	Peqs. vagas.	B. (i. manhã).	26.0	18.0	1.7	C. pm.
Paranaguá.....	62.5	22.0	1.0	Calma	0	9	Chão.	I. (ch. manhã)	23.0	14.0	—	Ch. pm.
Curytiba.....	62.4	16.0	1.0	NE	2	10	—	I. (ch. manhã)	20.0	11.0	0.2	
Florianopolis.....	61.7	22.0	0.0	SE	1	3	Tranquilo.	B. (b. manhã)	24.0	19.0	—	Ch. am.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	62.0	22.0	0.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã).	27.0	15.0		
Uruguyana.....	58.0	22.0	2.0	NNE	2	0	—	B. (b.o. man.)	62.0	15.0		
Montevidéo.....	59.3	22.0	1.0	N	2	2	—	B.	26.0	22.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos — **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota : a chuva foi medida no dia 16, ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 15 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	5.3	22.0	18.4	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	1.0	23.0	18.0
Engenho de Dentro.....	0.7	22.0	—	Tijuca (Collegio Baptista).....	8.0	23.1	18.4
Penha.....	8.6	22.1	17.8	Jacarépaguá (A. B Voluntarios)...	—	—	—
S. Januario.....	4.6	23.0	18.7	Nitheroy.....	0.1	23.4	18.2
Villa Izabel.....	—	—	—	Bangú.....	—	—	—

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de janeiro de 1921.

Zoda Norte — Tempo, em geral, bom. Não foi registrada nenhuma precipitação durante as 24 horas. Zona centro — Tempo incerto e bom. Choveu e chuviscou esta manhã e hontem em muitas localidades desta zona. A temperatura subiu ligeiramente. Zona Sul — Tempo incerto e bom. Chuviscou esta manhã em Piracicaba, Tatuhy, S. Paulo e Itararé. Choveu hontem em grande parte de S. Paulo, e chuviscou em Paranaguá. A temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura de hontem, 36.0, em Pão de Assucar; a menor, 8.0, em Passo Fundo. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo, em geral, instavel (1). Temperatura, continuará em ascensão (1) mormaço (2). Ventos, de nordêste e noroêste, por vezes frescos (1). 1) muito, provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades (1). Nota — Serviço telegraphico: nacional e argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 17 de janeiro de 1921.
(Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 hs.	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão	760.7	28.0	—	NE	3	6	Chão.	I.	30.0	23.0		
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal	60.5	28.0	—	S	4	4	Vagas.	B.	31.0	27.0		
Parahyba	—	25.0	0.0	SE	8	5	—	B. v.	30.0	20.0		
Recife (X)												
Pão de Assucar	59.3	29.0	—	—	—	8	—	I. (n. manhã).	36.0	21.0		
Aracajú	62.0	28.6	—	—	—	5	—	B.	29.0	25.0		
Bahia	60.5	28.0	—	S	2	3	Chão.	B. (o. manhã).	30.0	24.0		
Caetité (X)												
Januaria	58.5	21.0	-4.0	Calma	0	6	—	B.	30.0	17.0		
Bello Horizonte (X)												
Theophilo Ottoni	61.1	23.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. nt. (i. nt. m.)	30.0	21.0	37.0	C. t. pm.
Uberaba	60.0	23.0	2.0	N	2	9	—	I. (i. o. manhã)	24.0	18.0	10.4	C. am. pm.
Caxambú	61.2	19.0	-1.0	Calma	0	10	—	M. chs. (chs. m.)	18.0	14.0	2.5	C. pm.
Goyaz	59.6	24.0	—	Calma	0	10	—	I.	27.0	19.0	—	Ch. am.
Santa Luzia	56.0	24.0	—	E	3	6	—	B.	26.0	15.0		
Cuyabá	56.5	25.0	1.7	N	2	10	—	B. (chs. de m.)	25.7	21.5	2.6	
Corumbá (X)												
Victoria	62.3	24.0	-1.0	Calma	0	10	Chão.	I.	30.0	21.0	32.4	C. pm.
Capital Federal	61.0	22.6	0.5	SSE	1	8	Peqs. vagas.	I. (chou. de m.)	23.8	19.0		
Campos	61.6	24.0	4.0	NNE	4	9	—	I.	24.0	19.0	—	Chs. pm.
Friburgo	60.1	22.0	-2.0	Calma	0	7	—	B. (chs. de m.)	21.0	14.0	—	Chs. am. pm.
Petropolis	62.0	21.0	5.0	NE	2	8	—	B.	18p5	14.0	0.5	Chs. am. pm.
Rezende	59.5	19.0	-1.0	Calma	0	10	—	M. c. (c. m.)	21.0	16.0	0.6	Ch. am. pm.
Cabo Frio	60.6	24.0	1.0	NE	1	3	Chão.	B.	28.0	20.0		
Therezopolis	60.0	20.5	4.5	Calma	0	8	—	I. (c. manhã.)	17.0	13.5	0.8	
S. Paulo	59.5	20.5	3.0	NE	2	9	—	C. de manhã).	23.0	14.0	0.4	
Santos	60.0	24.0	0.0	SE	2	9	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	28.0	19.0		
Paranaguá	60.5	22.0	0.0	Calma	0	9	Tranquillo.	I.	35.0	14.0	—	Chs. pm.
Curityba	59.9	18.0	2.0	Calma	0	10	—	I.	23.0	12.0		
Florianopolis	59.2	24.0	2.0	N	1	4	Tranquillo.	B. (b. manhã).	25.0	19.0		
Lages (X)												
Porto Alegre	57.0	23.0	1.0	Calma	0	4		B. (b. manhã).	29.0	15.0		
Uruguayana	56.0	24.0	2.0	NNE	2	7		I. (i. o. de m.)	33.0	18.0		I. am. pm.
Montevidéo (X)												
Buenos Aires (X)												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca: **n**, novoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada, **tr**, trovoada com relampago; **t**, trovões; **r**, rélampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 17 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 16 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Pedregulho	0.0	25.2	18.0	Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.0	24.0	18.0
Engenho de Dentro	0.0	24.9	17.7	Tijuca (Collegio Baptista)	0.0	25.4	18.0
Penha	0.0	23.6	17.4	Nitheroy	0.0	23.6	16.0
S. Januario	0.0	25.3	18.6				

Nota (X) Não veiu telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	9 19/32	9 1/2
Sobre Paris	$436	$437
Sobre Hamburgo	—	$116
Sobre Italia	—	$246
Sobre Portugal	—	$762
Sobre Nova York	—	6$824
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	2$435
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	5$450
Sobre Montevidéo (peso ouro)	—	3$457
Sobre Hespanha (pesetas)	—	$931
Sobre Suissa (francos)	—	1$094
Sobre Belgica (francos)	—	$458
Sobre Hollanda (florim)	—	2$297
Sobre Japão (yen)	—	3$330
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Suecia	—	—
Sobre Palestina e Syria	—	$454
Sobre Canadá	—	—

Moedas:

Pesetas (papel)	$900
Escudos (papel)	$780
Marcos (papel)	$120
Francos (papel)	$420
Libras (papel)	24$200

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	780$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	800$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom	797$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1917)	804$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1920)	804$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, port	255$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port	182$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, nom	190$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port	177$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port	175$500
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom	810$000
Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo	74$500
Debentures da Companhia Docas de Santos	200$000
Debentures da Companhia America Fabril	201$000

Vendas a prazo

500 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/30 %, V/C	80$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1921. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ NA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 18 de janeiro de 1921

Mezes	1ª cotação		2ª cotação		3ª cotação		Total de vendas
Janeiro	11$350	1	11$350	1	11$350	2	4.000 saccas
Fevereiro	11$600	6	11$350	—	11$300	—	6.000 saccas
Março	11$800	4	11$800	3	11$750	—	7.000 saccas
Abril	12$000	2	11$950	—	11$900	—	2.000 saccas
Maio	12$100	—	12$100	—	12$050	—	—
Junho	12$150	—	12$100	—	12$150	—	—
	saccas		saccas		saccas		saccas
Vendas	13.000		1.000		5.000		19.000 saccas

Mercados: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, calmo; 3ª cotação, calmo.
Disponivel base typo 7: 11$300.
Mercado: sustentado.
Vendas, até ás 10 1/2, 2.541 saccas.
Vendas total: 3.806 saccas.

O syndico, *João Severino da Silva*.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 16 de dezembro de 1920

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Sayão, Sá, o supplente Porto e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada o deputado Magalhães, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos

De Duarte, Ferreira & Comp., para o registro da marca «Rio Dão», em um rotulo guarnecido de filetes e dizeres que distingue vinhos de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De J. Balbi, para o registro da marca «Joanna d'Arc», constando da figura dessa heroina montada em um cavallo, que distingue manteiga de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De A. J. Rodrigues & Comp., para o registro da marca «Drogaria Rodrigues», em um emblema de pharmacia, contendo varios desenhos caracteristicos, além de dizeres que distinguem productos pharmaceuticos de seu commercio.—Deferido.

De João Reynaldo, Coutinho & Comp., para o registro da marca «Alva Cutis», em um rotulo contendo varios desenhos e ramos de flores que distingue artigos de pó de arroz de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De Norbert Lima & Comp., para o registro da marca «Pharmacia Rio de Janeiro» entre aspas, guarnecida de filetes, que distingue pharmacia de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De M. Hilport & Comp., para o registro da marca «Avenarins» entre aspas, que distingue um preparado para conservar metaes, etc., de sua fabrica e commercio.—Deferido.

De Fred. Bayer & Co., para os registros de quatro marcas «Candiolina», «Tenosina», «Solarson» e «Combelena» entre aspas, que distinguem preparados pharmaceuticos de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De Campos Heitor & Comp., para os registros de duas marcas: «Cruzeiro» e «Odaléa» entre aspas, que distinguem artigos de perfumarias de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De California Packing Corporation, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Argo», que distingue fructas em lata, fructas seccas de seu commercio.

De Gemco-Manufacturing Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Gemco», sublinhada por um traço, que distingue accessorios para automoveis e motocycletes de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De Renfrew M'FG C.°, Estados Unidos da America, para o registro da marca em uma faixa rectangular, que distingue fazendas de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De Foamite Firefoam Company, para o registro da marca «Foamite Firefoam», que distingue extinctores de incendio de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De Jersey Leather Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Maximus», entre dous ramos entrellaçados que distingue couro envernizado de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De The Falls Rubber Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Evergreen», sobre um pinheiro, encerrada em um escudo, que distingue aros de borrachaete, de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De Cleveland Twist Drill Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Cleveland», atravessada por uma broca, que distingue ferragens: etc. de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De Sorbo Rubber-Sponge Products, Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Sorbo», sublinhada, que distingue apparelhos para a cirurgia, etc., de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De The Class Journal Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Motor World», tendo no centro a figura do globo terrestre, que distingue periodicos de seu commercio.—Deferido;

De J. I. Case Plow Works Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «J. I. Case», que distingue arados, cultivadores, etc., de sua fabricação e commercio.—Deferido:

De The Elwell-Parker Electric Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «The Elwell Parker Electric Company», em um aro dentro de um quadrado que distingue caminhões e automoveis de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De The Texas Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Texaleno», que distingue gazolina, naphta, benzina de sua fabricação e commercio.— Deferido;

De Lane Manufacturing Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «lane», que distingue machinas de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De The Thomas & Betts Co. Estados Unidos da America, para o registro da marca «T. & B.», que distingue objectos de electricidade de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De American Chicle Company, Estados Uni-

dos da America, para os registros de seis marcas: «Sen-Sen», constando de um laço de fita; «Adams Black Jack», em um rotulo quadrangular; «Yucatan», «Beemans Pepsis», em um rotulo de phantasia, «Fruits & Flowers», entre filetes e fructos; «Kis-me», que distingue gomma de chupar e pastilhas para a bocca de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De A. Companhia Mercantil Pan Americana, para o registro da marca «Desinfectante Americano Chloro Pheno Phormol», em um lozango, tendo ao centro uma configuração da America que distingue desinfectante de seu commercio.—Indeferido pelo parecer;

De Etablissements Vermorel, França, para o registro da marca «Vermorel», que distingue automoveis de sua fabricação e commercio.—Indeferido por falta de certificado do paiz de origem;

De Rodolpho França Filho, pedindo transferencias das marcas registradas sob numeros 2.194 e 2.195.—Deferido;

De President Suspender Company, para a transferencia para seu nome da marca registrada sob n. 3.292.—Deferido;

De R. Andrade, para a transferencia para seu nome da marca registrada sob n. 7.509.—Deferido;

De J. Ferreira & Comp., para o cancellamento da marca registrada sob n. 9.828.—Deferido;

De Sorbo Rubber Sponge Products Limited, Inglaterra, pedindo juntada de certificado do paiz de origem.—Junte-se;

De O Lloyd Industrial Sul-Americano, para o archivamento de seus estatutos.—Deferido;

De A. S. Cooperativa dos Chauffeurs Proprietarios, para alteração de seus estatutos.—Cumpra-se a exigencia do parecer;

De A. S. B. American Warehouse & Warrants Co., S. A. A Perseverança Internacional Banco de Descontos e Credito, (2), S. A. Companhia de Illuminação Maritima e Terrestre, para os archivamentos de suas actas de assembléas extraordinarias.—Deferidos;

Da Companhia de Acidos, para o archivamento acta da assembléa extraordinaria.—Indeferido pelo parecer;

Do Banco Constructor do Brasil, pedindo autorização para encerramento de escripta. — Nada ha que deferir; o caso escapa á competencia da Junta;

Da Compagnie de Chemins de Fer Federaux de l'Est Brésilien, pedindo autorização para usar o nome da companhia no idioma nacional.— Archive-se;

De Silva & Cavalleiro, Alvarenga Peixoto & Comp., L. Salgado & Comp., Bittencourt Ferreira & Comp., Ferraz, Irmão & Comp., Joaquim V. Cid & Comp., Sarmento, Ericksen & Comp., A. Oiticica & Comp., N. André & Comp., para os archivamentos de seus contractos sociaes.— Deferido;

De Gaio, Marti & Comp., para o archivamento da alteração feita ao seu contracto social.— Deferido;

De Ferraz, Irmão & Comp., para o archivamento de seu distracto social.— Deferido;

De José Fraimtchuc, Alves, Motta & Comp., J. Nogueira Dias & Irmão, Narcisco & Campilho, Braz da Silva & Comp., Pinto Faustino & Comp., para os registros de suas firmas.— Deferidos;

De L. G. Wiltshire, Teixeira, Fortes & Comp., Toufic Heneiné (2), para annotação nos registros de suas firmas das mudança de suas sédes.— Deferidos;

De Sabrosa & Comp., para annotação do registro da firma da baixa de sua filial.— Deferido;

De J. de Souza & Comp., para o cancellamento de sua firma.— Indeferido pelo parecer.

Nos autos de aggravos em que é aggravante a Lingeu Werke Aktiengesellchaft e aggravados João Machado de Araujo, a Junta deu provimento ao recurso e mandou cancellar a marca dos aggravados contra o voto dos deputados Sayão e supplente Porto.

Na petição de aggravos em que são aggravantes Fernandes & Falcão e aggravados Roman de Souza & Comp., a Junta mandou tomar por termo o recurso e dar vistas ás partes em prazo legal.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de dezembro 1920.— *Tancredo Vasconcellos*, 3º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 16 de dezembro de 1920

Contractos:

De Alvarenga Peixoto & Comp., firma composta dos socios solidarios Nelson de Alvarenga Peixoto e Antonio Dias de Paiva, para o commercio de commissões, com o capital de réis 20:000$, á avenida Rio Branco n. 59.

De Ferraz Irmão & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Lopes Ferraz, Antonio Pereira Ferraz, Francisco Pereira Ferraz, Manoel Alves Ferraz de Magalhães, Julio Gomes Corrêa Irmão, José Maria Dias e Joaquim Augusto Soares, para o commercio de generos de estiva, com o capital de réis 1.000:000$000.

De Silva & Cavalleiro, firma composta dos socios solidarios Ozorio Antonio da Silva e Manoel Cavalleiro, para o commercio de padaria e confeitaria, á rua Engenho de Dentro n. 33, com o capital de 20:000$000.

De L. Salgado & Comp., firma composta do socio solidario Luiz Antonio de Oliveira Salgado e da socia de industria D. Carolina Griscollo Salgado, para o commercio de accessorios de automoveis, á rua Chile n. 13, com o capital de 100:000$000.

De Bittencourt Ferreira & Comp., firma composta dos socios solidarios Waldemar Bittencourt e Manoel José Ferreira, para o commercio de preparado pharmacéutico, com o capital de 15:000$000.

De Joaquim V. Cid & Comp., firma composta do socio solidario Joaquim Vasconcellos Cid e do socio de industria Pedro Olavo de Menezes, para o commercio de pharmacia a rua Ferrer n. 39, com o capital de réis 4:500$000.

De Sarmento, Ericksen & Comp., firma composta dos socios solidarios Hugo Sarmento e Conrado Ericksen Filho, do socio de industria Domingos Robert e do commanditario Antonio Fernandes dos Santos para o commercio de commissões, a rua D. Geraldo n. 64, com o capital de 80:000$, sendo réis 20:000$ do commanditario.

De A. Oiticica & Comp., firma composta dos socios solidarios Alvaro Leite e Oiticica e Agenor Estellita Lins, para o commercio de apparelhos de cirurgia, com o capital de réis 15:000$000.

De M. André & Comp., firma composta do socio solidario Nassim Jorge André e do commanditario Samuel de Oliveira, para o commercio de fazendas, a rua da Alfandega numero 379, com o capital de 100:000$, sendo 40:000$ do commanditario.

Alterações:

De Gaio Marti & Comp., por terem adquerido para a sociedade outros estabelecimentos.

De Pinto Faustino & Comp., pela sahida do socio Augusto Soares Faustino, recebendo réis 5:000$ e mais algumas modificações em seu contracto social.

Distractos:

De Ferraz Irmão & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio Manoel Gonçalves Gomes Irmão, recebendo seus herdeiros a quantia de 14:183$780.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de dezembro de 1920. — O 3º official, *Tancredo Vasconcellos*.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 3 a 17 de janeiro de 1921.....	3.693:677$173
Renda arrecadada em 18 de janeiro de 1921.....	300:907$289
	3.993:584$461
Em igual periodo de 1920...	3.696:763$301
Differença para mais.....	296:821$157

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO

Renda arrecadada hoje 18:	
Em ouro.....	156:647$090
Em papel.....	145:716$440
Total.....	302:363$530
Renda arrecadada de 1 a 18 do corrente.....	3.604:723$712
Em igual periodo de 1920...	3.527:500$267
Differença a maior em 1921	77:223$445

MARCAS REGISTRADAS

N. 16.233

Vasconcellos, Pinto & Comp., estabelecidos á rua da Misericordia n. 108, adopta para distinguir queijo de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste em uma circumferencia, contendo uma facha no centro, sobre a figura do sol, com a palavra caracteristica «Helia». Na parte superior lê-se «Queijo crême—Marca registrada» e na inferior a firma «Vasconcellos, Pinto & Comp.—Unicos depositarios—Rua da Misericordia n. 108—Rio—Tel. 2.389 C.» Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1920. — *Vasconcellos, Pinto & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 16 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 16.233, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(357)

N. 16.241

A Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, com escriptorio nesta Capital, á rua de S. Pedro n. 48 e fabricas e Villa Isabel, rua D. Elisa n. 67, representada por seu presidente abaixo assignado, vem registrar na meritissima Junta Commercial a marca collada: Uma etiqueta com o retrato da rainha Elisabeth, encimada pelos dizeres:—«Industria Nacional»—, e por baixo: —«Zephir Rainha Elisabeth»» — 1920. Adoptada pela Companhia em Tecidos Zephir, de seu fabrico, variando, como lhe aprouver, de fórma, de desenho, de tamanho e de côr; e assim evidenciar e garantir a sua propriedade e respectivos direitos. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1920.— Pela Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial, *A. J. Pinto Osorio*, presidente (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 15 horas do dia 30 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 16.241, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro 23 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (357)

N. 16.242

A Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, com escriptorio nesta Capital, á rua de S. Pedro n. 48, e fabrica em Villa Isabel, rua D. Elisa n. 67, representada por seu presidente abaixo assignado, vem registrar na meritissima Junta Commercial a marca acima collada: Uma etiqueta com o retrato do rei Alberto, encimada pelos dizeres: «Industria nacional» e por baixo «Brim Rei Alberto—1920», adoptada pela companhia em tecidos (brim) de seu fabrico, variando como lhe aprouver, de fórma, de desenho, de tamanho e de côr, e assim evidenciar e garantir a sua propriedade e respectivos direitos. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1920. — Pela Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, *A. J. Pinto Osorio*, presidente (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 30 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 16.242 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (357)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

SEGUNDA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

CIDADÃOS ALISTADOS COMO ELEITORES

12.662. Manoel Corrêa da Figueiredo, 35 annos, proprietario, rua General Pedra n. 168.

12.663. Dr. Julio de Azurem Furtado, 40 annos, medico, rua General Pedra n. 168.

12.664. José Francisco Corrêa de Mello, 25 annos, commercio, rua General Pedra n. 130.

12.665. Joaquim Rodrigues Baptista de Oliveira, 27 annos, commercio, rua General Caldwell n. 175.

12.666. Augusto de Paiva Moniz Coelho, 22 annos, commercio, rua Senador Eusebio n. 230, C, 8.

12.667. Ovidio Paulo de Araujo, 27 annos, empregado publico, rua Senador Eusebio n. 260, C, 2.

12.668. Manoel José dos Santos, 24 annos, mechanico, rua dos Invalidos n. 153.

12.669. José Antonio Corrêa, 23 annos, operario, rua dos Invalidos n. 153.

12.670. Roldão dos Santos Marques, 39 annos, empregado publico, rua Visconde de Itaúna n. 75.

12.671. José de Azevedo Coutinho, 29 annos, empregado publico, rua do Lavradio n. 151.

12.672. Edmundo André Costa, 23 annos, commercio, rua do Lavradio n. 154.

12.673. Santilino Machado da Silva, 23 annos, commercio, rua do Senado n. 172.

12.674. Victor Ferreira da Trindade, 47 annos, commercio, rua do Senado n. 172.

12.675. Manoel Joaquim Pereira, 22 annos, commercio, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.

12.676. José Maria dos Santos, 23 annos, commercio, rua de S. Leopoldo n. 74.

12.677. Eugenio dos Santos, 22 annos, operario, Ladeira de Santa Thereza n. 114.

12.678. Raymundo de Carvalho, 23 annos, commercio, rua do Riachuelo n. 57.

12.679. Raul Ferreira, 37 annos, commercio, rua do Riachuelo n. 57.

12.680. José Rodrigues, 29 annos, proprietario, rua das Neves n. 25.

12.681. Manoel Ferreira Junior, 28 annos, proprietario, rua das Neves n. 23.

12.682. Francisco Candido da Silva, 28 annos, operario, rua das Neves n. 23.

12.683. Cyrillo Soares Ferreira, 27 annos, operario, rua das Neves n. 19.

12.684. Domingos Abreu, 29 annos, operario, rua das Neves n. 27.

12.685. Antonio Eduardo Henriques, 25 annos, proprietario, rua das Neves n. 25.

12.686. Antonio Ribeiro, 33 annos, commercio, rua das Neves n. 23.

12.687. Luiz Irineu da Rocha Pereira, 41 annos, operario, Ladeira de Santa Thereza n. 110.

12.688. José Alcayde Aguilera, 41 annos, proprietario, Ladeira de Santa Thereza n. 114.

12.689. Henriques dos Santos Machado, 36 annos, operario, rua das Neves n. 23.

12.690. José Domingues, 39 annos, operario, rua das Neves n. 19.

12.691. Félisbino Prates Vieira, 34 annos, operario, rua das Neves n. 19.

12.692. Francisco Nunes Xavier, 32 annos, commercio, rua das Neves n. 25.

12.693. Francisco Innocencio Labanca, 26 annos, empregado no commercio, rua das Neves n. 23.

12.694. Eurico Alves de Freitas, 22 annos, empregado no commercio, rua das Neves n. 23.

12.695. Francisco de Souza Mello, 34 annos, empregado no commercio, rua das Neves n. 25.

12.696. Carlos Garcia da Silva, 23 annos, empregado no commercio, rua do Riachuelo n. 57.

12.697. Dr. Antonio Fernandes da Costa Junior, 30 annos, medico, rua Visconde do Rio Branco n. 25.

12.698. Pedro Fernandes Pereira Corrêa, 23 annos, empregado publico, rua Visconde do Rio Branco n. 19.

12.699. Juvenal Nunes de Abreu, 25 annos, operario, rua Visconde do Rio Branco n. 37.

12.700. Francisco Pedro dos Santos, 21 annos, operario, rua do Lavradio n. 151.

12.701. Angenor Luiz Barbosa, 37 annos, operario, rua do Senado n. 172.

12.702. Irenio Pinto de Araujo Corrêa, 57 annos, funccionario publico, rua do Lavradio n. 151.

12.703. Armando Teixeira Rego, 26 annos, empregado no commercio, rua Marquez de Sapucahy n. 95.

12.704. José Alves de Pinho, 24 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itaúna n. 301.

12.705. Antonio José de Meira Junior, 38 annos, empregado no commercio, rua Marquez do Pombal n. 30.

12.706. Antonio Moreira, 44 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 293.

12.707. João de Souza, 23 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 28.

12.708. Francisco Coelho, 37 annos, proprietario, rua Visconde de Itaúna n. 271.

12.709. Antonio Ferreira Lima, 25 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itaúna n. 75.

12.710. José Augusto Ferreira Cavalleiro, 32 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itaúna n. 101.

12.711. Joaquim Cerqueira de Magalhães Filho, 28 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itaúna n. 277.

12.712. Gilberto Manes, 32 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 37.

12.713. Agapito José das Neves, 23 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 37.

12.714. Arthur Guimarães, 35 annos, sapateiro, rua S. Leopoldo n. 76.

12.715. Alberto da Costa Pereira, 37 annos, operario, rua Marquez de Sapucahy n. 95.

12.716. Ernesto de Andrade Rumbelsperger, 59 annos, empregado no commercio, rua do Rezende n. 195.

12.717. José Rego Lopes, 41 annos, operario, rua do Rezende n. 195.

12.718. Firmino Bello, 33 annos, operario, avenida Mem de Sá n. 131.

12.719. Antonio Peato, 60 annos, proprietario, rua do Senado n. 172.

12.720. José Antonio Gramillo, 34 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio n. 151.

12.721. João Garcia, 22 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio n. 151.

12.722. João de Andrade e Silva, 25 annos, empregado no commercio, rua das Neves n. 19.

12.723. João Ferreira de Oliveira, 28 annos, empregado no commercio, rua das Neves n. 19.

12.724. Antonio Luiz Gonzaga, 44 annos, commercio, rua das Neves n. 19.

12.725. Alfredo Gonçalves, 27 annos, commercio, rua das Neves n. 23.

12.726. Sebastião Lucas Siqueira, 25 annos, maritimo, rua das Neves n. 23.

12.727. João Tavares Leite, 26 annos, operario, rua das Neves n. 19.

12.728. José dos Santos, 43 annos, proprietario, rua das Neves n. 25.

12.729. Joaquim Ramos, 28 annos, commercio, Avenida Gomes Freire n. 16

12.730. Francisco Manoel Ferreira, 25 annos, commercio, Avenida Gomes Freire n. 22.

12.731. Barcello Antonio Mendanha, 37 annos, commercio, Avenida Gomes Freire n. 14.

12.732. Suctonio Pires Barbosa, 52 annos, empregado publico, Avenida Gomes Freire n. 20.

12.733. José Renault Durães Castanheira, 38 annos, empregado publico. Avenida Gomes Freire n. 18.

12.734. Leonardo de Leão, 37 annos, funccionario publico, Avenida Gomes Freire n. 24.

12.735. José Augusto Ferreira, 30 annos, operario, Avenida Gomes Freire n. 24.

12.736. Ayres de Castro, 55 annos, empregado publico, rua do Riachuelo n. 363.

12.737. Sebastião Bueno, 27 annos, empregado publico, rua Barão de São Felix n. 100.

12.738. Luiz de Souza Mattos, 34 annos, empregado publico, rua da America n. 235.

12.739. Francisco Gabriel, 25 annos, empregado publico, rua Barão de São Felix n. 293.

12.740. Domingos José Mendes, 39 annos, empregado no commercio, rua Barão de S. Felix n. 101.
12.741. Francisco Panazio, 33 annos, empregado no commercio, rua de Santa Anna. n. 14.
12.742. Arthur Fernandes, 47 annos, empregado no commercio, rua de Santa Anna n. 14.
12.743. Mario Gerard, 27 annos, empregado no commercio, rua do Riachuelo n. 363.
12.744. Segundo Mulinhos Peres, 44 andos, machinista, rua dos Invalidos n. 96.
12.745. Agenor Belmonte dos Santos, 22 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 260, casa n. 4.
12.746. Antonio Maria Soares, 54 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 159.
12.747. Joaquim Valente da Silva, 37 annos, proprietario, rua General Pedra n. 345.
12.748. Nemesio Gonçalves, 32 annos, proprietario, rua do Senado n. 172.
12.749. Manoel Moraes, 30 annos, empregado no commercio, rua do Senado numero 172.
12.750. Aristides Serzedello, 38 annos, empregado publico, rua do Senado n. 172.
12.751. Sebastião Alves Rabello, 40 annos, empregado publico, rua do Lavradio n. 151.
12.752. Antonio de Freitas Gomes, empregado no commercio, rua do Lavradio n. 151.
12.753. Joaquim Leal da Motta, 40 annos, rua do Riachuelo n. 232.
12.754. João de Mahalhães Saroldi, 53 annos, despachante da Alfandega, rua do Riachuelo n. 232.
12.755. Luiz Schroeder dos Santos, 52 annos, empregado publico, rua Dr. Joaquim n. 129.
12.756. Vicente Gindice, 49 annos, empregado publico, rua Visconde de Itaúna n. 101.
12.757. Antonio de Oliveira, 23 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itaúna n. 277.
12.758. Cid Cabral de Mello, 21 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itaúna n. 301.
12.759. Guilherme Lousada, 39 annos, empregado no commercio, rua S. Leopoldo n. 70.
12.760. José Pinto Carneiro, 31 annos, serralheiro, rua S. Leopoldo n. 74.
12.761. Antonio Bastos, 22 annos, operario, rua S. Leopoldo n. 74.
12.762. Affonso Felgas, 42 annos, operario, rua S. Leopoldo n. 74.
12.763. Abilio Soares, 40 annos, mecanico, rua Marquez de Sapucahy n. 99.
12.764. Pedro Francisco dos Santos, 39 annos, operario, ladeira de Santa Thereza n. 114.
12.765. João dos Santos, 21 annos, rua das Neves n. 19.
12.766. Seventano de Vasconcellos, 32 annos, operario, rua das Neves n. 23.
12.767. José Dias, 22 annos, operario, rua das Neves n. 25.
12.768. Justiniano Marques, 27 annos, proprietario, rua das Neves n. 23.
12.769. Marcellino José da Silva Nunes, 46 annos, negociante, rua das Neves n. 19.
12.770. Antonio Dias Sameiro, 21 annos, empregado no commercio, rua das Neves n. 19.
12.771. Alberto Moreira da Rocha, 50 annos, 50 annos, engenheiro civil, rua Joaquim Murtinho n. 120.
12.772. José Gomes da Silva Junior, 25 annos, operario, rua Riachuelo n. 56.
12.773. Rubens Smenes, 33 annos, operario, rua das Neues n. 19.
12.774. Manoel dos Santos Oliveira, 26 annos, operario, rua das Neves n. 25.
12.775. Carlos da Costa, 37 annos, advogado, rua Visconde do Rio Branco n. 19.
12.776. Armando Simone, 34 annos, empregado publico, rua General Pedra n. 170.
12.777. Alvaro Roberto Mauricio de Araujo, 30 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 170.
12.778. Joaquim dos Santos Coelho, 21 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 102.
12.779. João Albrate, 35 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 90.
12.780. Carlos Luiz Braga, 24 annos, operario, rua Benedicto Hippolito n. 76.
12.781. José Pereira da Relva, 24 annos, operario, rua Visconde de Itaúna n. 195.
12.782. Claudino Magalhães, 32 annos, industrial, rua Visconde de Itaúna n. 277.
12.783. Carlos Rodrigues Maia, 27 annos, empregado no commercio, rua São Leopoldo n. 72.
12.784. Marcellino de Oliveira, 27 annos, empregado no commercio, rua Marquez de Sapucahy n. 95.
12.785. Manoel Hilario Dantas, 38 annos, operario, avenida Mem de Sá n. 131.
12.786. Reynaldo José de Paiva, 29 annos, empregado no commercio, rua dos Invalidos n. 155.
12.787. Francisco Faria de Souza, 35 annos, empregado no commercio, rua dos Invalidos n. 155.
12.788. Alexandre de Carvalho, 22 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 65.
12.089. Dr. Sylvio de Almeida Ferreira e Silva, 28 annos, medico, rua do Senador Euzebio n. 388.
12.790. José Bastos de Queiroz, 38 annos, empregado no commercio, rua Dr. Ezequiel n. 3.
12.791. Antonio Sapienza, 48 annos, empregado no commercio, rua Dr. Ezequiel n. 5.
12.792. Felippe José Meirelles, 29 annos, operario, rua Dr. Ezequiel n. 9.
12.793. Celestino Ribeiro da Silva, 26 annos, operario, rua Dr. Ezequiel n. 6.
12.794. João Damasceno Callado Rodrigues, 25 annos, operario, rua do Santa Anna n. 12.
12.795. Mario de Abreu, 32 annos, operario, rua de Sant'Anna n. 14.
12.796. Basilio Domingos da Silva, 27 annos, empregado Municipal, rua dos Arcos n. 88.
12.797. Ataliba do Amaral Silva, 30 annos, empregado publico, rua da America n. 235.
12.798. Francisco de Paiva Machado, 35 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 100.
12.799. Octavio de Oliveira Podroso, 21 annos, funcionario publico, rua Barão de S. Felix n. 97.
12.800. Manoel Ferreira da Silva, 27 annos, guarda nocturno, rua Barão de S. Felix n. 97.
12.801. Edgard Ferreira de Souza, 32 annos, empregado no commercio, rua Barão de S. Felix 101.
12.802. Nécy Vidal, 21 annos, empregado no commercio, rua Barão de S. Felix n. 97.
12.803. Manoel Seda, 26 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 22.
12.804. Horacio Antonio Teixeira, 46 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 20.
12.805. Chrispim Alves Filho, 31 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 20.
12.806. Manoel Fortunato dos Santos, 44 annos, artista, avenida Gomes Freire n. 10.
12.807. David Leandro da Silva, 32 annos, funccionario publico, avenida Gomes Freire n. 20.
12:808. José Alves, 21 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 22.
12.809. Alberto Marques Corrêa, 23 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 20.
12.810. Arthur Gomes Motta, 32 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 26.
12.811. Lazaro Mariano da Costa, 36 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 22.
12.812. Elias Sandrinelli, 44 annos, empregado municipal, avenida Gomes Freire n. 20.
12.813. Julito Vasconcellos, 45 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 20.
12.814. Manoel Fróes de Carvalho, 24 annos, empregado no commercio, rua do Sant'Anna n. 12.
12.815. João Mariano Paulo Laplana, 30 annos, empregado no commercio, rua da America n. 190.
12.816. Pedro Rogerio, 41 annos, empregado no commercio, rua dos Arcos n. 88.
12.817. Luiz da Costa Araujo, 30 annos, empregado no commercio, rua dos Arcos n. 88.
12.818. José Gomes de Faria, 36 annos, empregado no commercio, rua Francisco Belisario n. 87.
12.819. Manoel Emilio Pereira da Silva, 33 annos, empregado no commercio, rua dos Arcos n. 88.
12.820. João Pereira Lopes Junior, 31 annos, artista, rua dos Arcos n. 88.
12.821. José Antonio Fernandes Lima, 46 annos, empregado publico, rua Francisco Belisario n. 88.
12.822. Francisco Severiano Barbosa, 27 annos, empregado publico, rua do Senado n. 65.
12.823. Arthur José Barroso Pereira, 37 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 93.
12.824. Alvaro José Dias, 26 annos, empregado publico, 26 annos, rua Barão de S. Felix n. 101.
12.825. Francisco Alves Pereira, 60 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 98.
12.826. Jayme Mello da Silveira, 23 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 98.
12.827. Mathias Dronhins do Andrade, 33 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 100.
12.828. Symphronio Carvalho da Silva Junior, 31 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 93.
12.829. Humberto Machado Faria, 32 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 98.
12.830. Ercolno Gentil, 41 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix numero 109.
12.831. Orlando José Borges, 27 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 101.
12.832. Paulo Fives de Almeida, 32 annos, empregado publico, rua Barão do S. Felix n. 98.

12.833. Antonio José de Queiroz Mascarenhas, 26 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 101:
12.834. Francisco Marques de Assis, 32 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 98.
12.835. Arnulpho Tavares Ferreira, 35 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 98.
12.836. Manoel Francisco Tavares, 38 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 101.
12.837. Emygdio Delphina Escocio, 27 annos, pedreiro, rua Barão de S. Felix n. 104.
12.838. Manoel Gomes da Silva, 35 annos, operario, rua Barão de S. Felix n. 101.
12.839. Annibal Ramos, 25 annos, operario, rua Barão de S. Felix n. 101.
12.840. Oscar Lucidio de Oliveira, 31 annos, maritimo, rua Barão de S. Felix n. 97.
12.841. Adamastor Ferreira de Souza, 30 annos, maritimo, rua Barão de São Felix n. 97.
12.842. Jorge Bernardo dos Santos, 25 annos, guarda nocturno, rua Barão de S. Felix n. 101.
12.843. Sylvio José Ferreira Moreira, 21 annos, empregado no commercio, rua Barão de S. Felix n. 100.
12.844. Waldemar Alves de Farias, 29 annos empregado no commercio, rua Barão de S. Felix n. 101.
12.845. Oscar Fernandes Faria, 26 annos, empregado no commercio, rua do Riachuelo n. 395.
12.846. Adalberto José Teixeira, 31 annos, operario, rua dos Invalidos n. 153.
12.847. Antonio Pagani, operario, 27 annos, rua General Caldwell n. 160.
12.848. Manoel Joaquim Carneiro de Moraes, 43 annos, barbeiro, rua Visconde de Itaúna n. 75.
12.849. Gastão Teixeira Alvarenga, 35 annos, alfaiate, rua Marquez de Sapucahy n. 90.
12.850. Aureo Henriques, 23 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio n. 151.
12.851. Heleodoro Francisco dos Santos Souza, 56 annos, funccionario publico, rua do Senado n. 172.
12.852. Constantino Augusto Lucas, 45 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 19:
12.853. Odilon Duarte da Silva, 28 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 19.
12.854. Elias Francisco, 23 annos, operario, ladeira de Santa Thereza n. 114.
12.855. Octacilio Pereira da Costa, 35 annos, operario, rua das Neves n. 23.
12.856. Elyiro Gomes da Silva, 24 annos, operario, rua das Neves n. 25.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1921.— O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

TERCEIRA CIRCUNSCRIPÇÃO ELEITORAL

Relação dos eleitores alistados de 1 a 20 de mez de dezembro de 1920

Numero de ordem — Nomes — Idades — Profissões — Residencias

13.583. José Leite dos Santos, 33 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 38.
13.584. Miguel Ribeiro, 32 annos, musico, rua de S. Pedro n. 54.
13.585. Affonso de Almeida Albuquerque, 31 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 38.
13.586. Martinho Sergio de Mello, 37 annos, operario, rua do S. Pedro n. 54.
13.587. Bernardino Sobral Pereira, 26 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 54.
13.588. Luiz de Carvalho, 38 annos, empregado publico, rua de S. Pedro numero 54.
13.589. Manoel de Oliveira, 39 annos, operario, rua da Saude n. 305.
13.590. João Gualberto da Silva, 22 annos, operario, rua da Saude n. 305.
13.591. Alexandre Marelhas da Silva, 42 annos, operario, rua da Saude n. 229.
13.592. Olmasvindo Pereira Baptista, 26 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 229.
13.593. Lino Pinto de Oliveira, 38 annos, operario, rua do Livramento numero 72.
13.594. Oscar Antunes de Mattos, 25 annos, empregado no commercio, rua do Monte n. 59.
13.595. Henrique Borges da Silva, 56 annos, empregado publico, avenida Passos n. 86.
13.596. Rubem Procaro de Almeida Grillo, 26 annos, operario, avenida Passos n. 86.
13.597. João Francisco dos Santos, 68 annos, empregado Publico, rua General Camara n. 309.
13.598. Manoel da Silva Passos, 39 annos, operario, rua General Camara numero 332.
13.599. Antonio Rocha da Silva, 29 annos, operario, rua Senhor dos Passos n. 51.
13.600. João da Cruz Nunes, 23 annos, operario, rua Senhor dos Passos n. 51.
13.601. José Calasães de Oliveira, 29 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 51.
13.602. Antonio Benedicto da Silva, 36 annos, operario, rua Sete de Setembro n. 215.
13.603. Alberto José dos Santos, 23 annos operario, rua Sete de Setembro n. 215.
13.604. Jorge Cordovil Oliveira, 29 annos, operario, rua Sete de Setembro n. 215.
13.605. Euclydes Francisco dos Santos, 21 annos, empregado publico, rua Sete de Setembro n. 193.
13.606. Alvaro Affonso Dias, 21 annos, operario, rua de S. Pedro n. 312.
13.607. José Carvalho, 39 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 218.
13.608. Djalma Pinto Machado Ramos, 21 annos, operario, rua de S. Pedro n. 298.
13.609. José Pedro Dias, 42 annos, operario, rua de S. Pedro n. 292.
13.610. Raul de Vasconcellos, 25 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 292.
13.611. Waldemar Gomes dos Santos, 26 annos, empregado Publico, rua de S. Pedro n. 317.
13.612. Domingos Barthenz, 22 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 292.
13.613. Leopoldo Antonio dos Santos, 49 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 35.
13.614. Paulino Ananias da Silva, 33 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 398.
13.615. José Cersosimo, 33 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 202.
13.616. João Joaquim Baptista, 33 annos, operario, rua da Alfandega numero 250 A.
13.617. José Celestino, 28 annos, operario, rua da Alfandega n. 250.
13.618. Francisco Otto Ferreira de Carvalho, 41 annos, funccionario publico, rua da Alfandega n. 103.
13.619. Casimiro Silva, 25 annos, empregado no commercio, becco dos Ferreiros n. 27.
13.620. Antonio Lourenço Bristol, 34 annos, operario, rua de S. Pedro n. 54.
13.621. Antenor Leite, 31 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 54.
13.622. Plinio Braga, 27 annos, operario, rua Sachet n. 5.
13.623. Firmino Ferreira, 21 annos, empregado no commercio, rua da Prainha n. 38.
13.624. Jurandyr Ubirajara Iguatemy, 24 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 86.
13.625. Antonio Monteiro, 36 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 271.
13.626. Demetrio Antonio Rodrigues, 32 annos, operario, rua da Saude numero 305.
13.627. Armando Pereira da Silva Lisbôa, 27 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 349.
13.628. Benedicto Ribeiro, 40 annos, empregado municipal, rua do Monte n. 49.
13.629. Sylvino Ramos da Silva Bastos, 39 annos, remador, rua Sete de Setembro n. 215.
13.630. Benjamim Joanny Fagundes, 26 annos, operario, rua Sete de Setembro n. 215.
13.631. Sebastião Barbosa, 25 annos, operario, rua Sete de Setembro numero 215.
13.632. Theobaldo Ferreira Brum, 24 annos, operario, rua Sete de Setembro n. 193.
13.633. Antonio da Rocha Carvalho, 29 annos, empregado no commercio, avenida Passos n. 71.
13.634. Amaro Lopes, 27 annos, empregado no commercio, avenida Passos numero 71.
13.635. José Lomas, 43 annos, empregado no commercio, avenida Passos n. 71.
13.636. Luiz Gonzaga Pereira de Vasconcellos, 21 annos, funccionario publico, avenida Passos n. 27.
13.637. Ernesto de Souza Coelho, 27 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 135.
13.638. Leopoldo Augusto Cid, 32 annos, machinista, rua da Alfandega numero 135.
13.639. Manoel Ferreira, 42 annos, operario, rua da Alfandega n. 328.
13.640. Victor Martins, 27 annos, operario, avenida Passos n. 27.
13.641. Arlindo Ramos, 34 annos, operario, rua da Alfandega n. 215.
13.642. João da Costa Pimentel, 55 annos, operario, rua da Alfandega n. 215.
13.643. José da Costa, 21 annos, operario, rua da Alfandega n. 103.
13.644. Sergio Francisco do Nascimento, 27 annos, foguista, rua da Alfandega n. 238.
13.645. Oscar Gomes da Silva, 27 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 215.
12.646. José Gonçalves dos Santos, 28 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 218.
13.647. Astrogildo Francisco da Silva, 22 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 218.
13.648. Mario Newton de Figueiredo, 30 annos, advogado, rua de S. Pedro n. 202.

13.649. Cardolino Ramos dos Santos, 22 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 218.
13.650. Manoel Dantas Cunha, 23 annos, operario, rua General Camara numero 274.
13.651. José Carolino Chaves, 24 annos, operario, rua General Camara numero 277.
13.652. Antonio de Oliveira Bispo, 32 annos, operario, rua General Camara numero 377.
13.653. Armando Mauricio de Oliveira, 58 annos, commerciante, rua General Camara n. 208.
13.654. Bernardino Tavares, 24 annos, empregado publico, rua General Camara n. 215.
13.655. Oscar Martins da Cruz, 35 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 141.
13.656. Manoel Jovino da Silva, 22 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 141.
13.657. Augusto Pereira Catta, 24 annos, empregado no commercio, rua de São José n. 72.
13.658. Armando Lopes Pinto, 31 annos, negociante, rua Vieira Fazenda n. 15.
13.659. Joaquim Augusto Soares da Cunha, 48 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 42.
13.660. João Evangelista Gonçalves Dias, 41 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 26.
13.661. João de Almeida Guimarães do Souza, 27 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 35.
13.662. Gabriel de Jesus, 24 annos, operario, rua do Monte n. 59.
13.663. Antonio Nunes, 62 annos, operario, rua do Monte n. 67.
13.664. João Guimarães Marinho, 51 annos, empregado no commercio, rua da Prainha n. 29.
13.665. Jovelino Alves da Silva, 27 annos, empregado publico, rua da Prainha n. 38.
13.666. João Ribeiro, 25 annos, operario, rua da Saude n. 203.
13.667. Antonio Gomes Carredo, 30 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 251.
13.668. Felix Moreira Ribeiro, 33 annos, operario, rua da Saude n. 229.
13.669. Oscar Couto Braga, 35 annos, operario, rua da Saude n. 203.
13.670. Fidelis de Souza Santos, 27 annos, operario, rua da Saude n. 349.
13.671. Manoel Machado dos Santos, 26 annos, trabalhador, rua do Livramento n. 72.
13.672. Angelo Francisco Notare, 36 annos, militar, rua do Livramento numero 69.
13.673. Jayme Motta, 26 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 99.
13.674. Julio Agostinho Baptista, 21 annos, operario, rua do Livramento numero 59.
13.675. Alfredo de Oliveira, 28 annos, operario, avenida Passos n. 79.
13.676. Anastacio Miguel Pinheiro, 24 annos, empregado no commercio, avenida Passos n. 71.
13.677. Oscar Cesar da Silva, 53 annos, empregado publico, avenida Passos n. 88.
13.667. Antonio José Seixas Ferrão, 36 annos, funccionario publico, avenida Passos n. 88.
13.679. Osmundo Pinto Pimentel, 42 annos, jornalista, rua Sete de Setembro n. 215.
13.680. Samuel Duarte Freire, maritimo, rua Sete de Setembro n. 215.
13.681. Dr. Antonio Padua da Cunha Vasconcellos, 30 annos, advogado, rua de São Pedro n. 317.
13.682. Elias Francisco Gonçalves, 23 annos funccionario publico, rua de S. Pedro n. 307.
13.683. Candido Alves da Cunha, 33 annos, operario, rua General Camara numero 377.
13.684. Geraldo José Paes Filho, 25 annos, operario, rua General Camara numero 317.
13.685. Mario Moreira Sampaio, 31 annos domador, rua General Camara numero 215.
13.686. Henrique da Costa e Silva, 55 annos, funccionario publico, rua General Camara n. 215.
13.687. Arthur Rodrigues, 30 annos, empregado no commercio, praça Tiradentes n. 59.
13.688. Manoel Antenor Guimarães, 21 annos, empregado no commercio, praça Tiradentes n. 59.
13.689. Alfredo de Andrade Guimarães, 32 annos, funccionario publico, rua Senhor dos Passos n. 149.
13.690. Juvencio Pereira, 39 annos, servente, avenida Passos n. 27.
13.691. Manoel do Amaral, 42 annos, funccionario publico, rua Barbara de Alvarenga n. 26.
13.692. Alberto Moreira de Oliveira, 32 annos, funccionario publico, rua Barbara de Alvarenga n. 28.
13.693. Adalberto Rodrigues de Mello, 23 annos, operario, rua Tobias Barreto n. 141.
13.694. José Francisco de Lima, 63 annos, operario, rua Tobias Barreto numero 141.
13.695. Anthur Pinheiro, 32 annos, funccionario publico, rua Tobias Barreto n. 141.
13.696. Francisco João Baptista, 43 annos, funccionario publico, rua Tobias Barreto n. 141.
13.697. Alfredo Guimarães, 35 annos, funccionario publico, rua da Alfandega n. 250 A.
13.698. Jeronymo Ferreira de Barros, 26 annos, funccionario publico, rua da Alfandega n, 221.
13.699. Antonio José dos Santos, 26 annos, operario, rua da Alfandega numero 250 A.
13.700. Luiz Carneiro da Fontoura, 24 annos, operario, rua da Alfandega n. 250 A.
13.701. Paulo da Silva Passos, 29 annos, operario, rua da Alfandega n. 221.
13.702. Marcos Mendes da Silva, 48 annos, operario, rua da Alfandega n. 328.
13.703. Deophino Alves de Lima, 23 annos, operario, rua da Alfandega n. 65.
13.704. Andrade Ortiz, 48 annos, funccionario publico, rua da Alfandega numero 103.
13.705. Jayme Rapouso do Couto, 22 annos, operario, rua da Alfandega numero 328.
13.706. Hermogenes de Azevedo, 22 annos, operario, rua da Alfandega numero 135.
13.707. Luiz Almeida Magalhães, 52 annos, operario, rua da Alfandega n. 215.
13.708. Manoel Pereira de Souza, 43 annos, operario, rua da Alfandega numero 136.
13.709. José Antonio de Souza, 37 annos, foguista, rua da Alfandega n. 200.
13.719. Euclydes José da Costa, 32 annos, operario, rua da Alfandega numero 328.
13.711. Saturnino Vieira Machado, 76 annos, escripturario, avenida Passos numero 88.
13.712. Ernesto Gonçalves Paim, 56 annos, empregado publico, avenida Passos n. 88.
13.713. João Braga, 37 annos, empregado no commercio, avenida Passos numero 71.
13.714. Herothildes Cardoso, 39 annos, funccionario publico, avenida Passos n. 88.
13.515. Antonio Corrêa Lima, 49 annos, empregado no Lloyd, rua de S. Pedro n. 314.
13.716. Balbino José de Sant'Anna, 43 annos, operario, rua General Camara n. 377.
13.717. Lindolpho Gonçalves de Oliveira, 28 annos, operario, rua General Camara n. 377.
13.718. Arthur Izette, 35 annos, empregado publico, rua General Camara numara 377.
13.719. Gregorio Joaquim de Lemos, 36 annos, operario, rua da Alfandga n. 250 A.
13.720. Paschoal Jannuzzi, 21 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 221.
13.721. Alexandre Rodrigues Pinto, 27 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 302.
13.722. Manoel Amancio Barbaira, 22 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 133.
13.723. Sergio Monteiro de Moura, 23 annos, operario, rua Barbara de Alvarenga n. 26.
13.724. Erasmo José dos Santos, 34 annos, funccionario publico, rua Senhor dos Passos n. 121.
13.725. Antonio Machado da Cunha Rangel, 26 annos, operario, praça Tiradentes n. 39.
13.726. Antonio Fernandes de Mello, 32 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 81.
134727. Antonio Ribeiro da Silva, 28 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 29.
13.728. Cicero Ramalho Porto, 22 annos, jornalista, rua da Prainha n. 14.
13.729. Custodio do Espirito Santo, 21 annos, operario, travessa do Oliveira n. 14.
13.730. João Soares Ferreira, 27 annos, operario, rua do Monte n. 59.
13.731. Constantino Gonçalves, 64 annes, empregado no commercio, rua do Monte n. 69.
13.732. Joaquim Martins da Silva, 60 annos, empregado municipal, rua da Saude n. 203.
13.733. Pedro Nolasco da Silva, 27 annos, operario, rua da Saude n. 205.
13.734. José Eloy Neves, 25 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 229.
13.735. José Joaquim de Sant'Anna, 36 annos, operario, rua da Laude numero 205.
13.736. João dos Santos, 21 annos, operario, rua da Saude n. 269.
13.737. José de Moura, 29 annos, operario, rua da Saude n. 305.
13.738. Abilio José Teixeira, 26 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 264.
13.739. Jenserico Nunes Vieira, 33 annos, empregado no commercio, ilha do Goaernador.
13.740. Manoel José Teixeira, 32 annos, operario, rua do Nuncio n. 144.
13.741. Lindolpho Carlos de Abreu Mendes, 28 annos, empregado no commercio, rua no Nuncio n. 144.
13.742. André Hamilton Junior, 28 annos, empregado no commercio, praça Tiradentes n. 59.

13.743. Samuel da Gama Dubois, 29 annos, empregado no commercio, praça Tiradentes n. 59.
13.744. José da Costa Pimenta Junior, 23 annos, empregado no commercio, Avenida Passos n. 88.
136745. Onofre Gonçalo Francisco Balthazar, 27 annos, empregado no commercio, rua Sete de Setembro n. 215.
13.746. Oswaldo Ramos de Azevedo Almada, 30 annos, empregado no commercio, rua Senhor dos Passos n. 51.
13.747. Mauro Pontes, 37 annos, empregado publico, rua Barbara de Alvarenga n. 26.
13.748. Mario Pereira da Silva, 33 annos, operario, rua Barbara de Alvarenga n. 26.
13.749. João Corrêa Nunes, 22 annos, empregado no commercio, rua Barbara de Alvarenga n. 26.
13.750. Pedro Figueiras, 27 annos, artista, rua Barbara de Alvarenga n. 26.
13.751. Hermano Cesar, 39 annos, empregado publico, rua Barbara de Alvarenga n. 26.
13.752. Octaviano José Lima, 34 annos, maritimo, rua da Alfandega n. 230 A.
13.753. Sebastião Domingues da Silva, 27 annos, typographo, rua da Alfandega n. 200.
13.754. Carlos Alberto do Espirito Santo, 48 annos funccionario publico, rua da Alfandega n. 230 A.
13.755. Alcino Gomes do Amaral, 23 annos, funccionario publico, rua da Alfandega n. 230 A.
13.756. Joaquim Moreira da Rosa, 50 annos, machinista, rua da Alfandega numero 230 A.
13.757 Francisco José Ribeiro, 33 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 221.
13.758. Mario de Carvalho, 29 annos, funccionario publico, rua da Alfandega n. 3 2.
13.759. Rodolpho Ignacio Pacheco, 47 annos, funccionario publico, rua da Alfandega n. 221.
13.760. Annibal Quintiliano da Silva, 41 annos, funccionario publico, rua da Alfandega, n. 200.
13.761. Homero de Moraes Silva, 31 annos, empregado do commercio, rua da Alfandega n. 221.
13.762. Mario da Motta, 51 annos, empregado publico, rua Buenos Ayres n. 141.
13.763. Lauro Theotonio da Silva, 29 annos, empregado publico, rua Tobias Barreto n. 141.
13.764. Claudionor Lourenço Pinheiro, 26 annos, typographo, rua Buenos Ayres n. 141.
13.765. Carlos Pinto da Costa, 40 annos, funccionario publico, rua Buenos Ayres n. 141.
13.766. Antonio Mercadante, 29 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 217.
13.767. Perminio Alves de Salles, 34 annos, operario, rua General Camara numero 217.
13.768. Mamede Nolasco Rapouso, 33 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 217.
13.769, Evilasio Silva, 40 annos, empregado publico, rua General Camara n. 217.
13.770. Olavo Fernandes dos Santos, 21 annos, operario, rua General Camara numero 377.
13.771. Augusto Thomaz da Silva, 40 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 215.
13.772. Firmino Machado, 23 annos, operario, rua General Camara n. 377.
13.773. Francisco Pires Ferreira, 31 annos, empregado publico, rua General Camara n. 377.
13.774. Alvaro Cossiock. 23 annos, alfaiate, rua Tobias Barreto n. 141.
13.775. Jaziel de Cerqueira Leite, 36 annos, funccionario publico, rua Tobias Barreto n. 141.
13.776. Augusto Alves Ferreira, 37 annos, operario, rua Tobias Barreto n. 241.
13.777. Hildo de Oliveira, 43 annos, empregado no commercio, rua S. Pedro n. 317.
13.778. João Aniceto Costa, 30 annos, operario, rua S. Pedro n. 307.
13.779. Manoel Pedro, 39 annos, operario, rua S. Pedro n. 314.
13.780. Octavio Pereira Baptista, 41 annos, empregado publico, rua S. Pedro n. 307.
13.781. Antenor Ferreira de Mello, 22 annos, operario, rua S. Pedro n. 314.
13.782. Joaquim dos Santos, 21 annos, operario, rua S. Pedro n. 314.
13.783. Francisco da Silva, 22 annos, operario, rua S. Pedro n. 314.
13.784. Alfredo Bezerra de Araujo, 38 annos, funccionario publico, rua S. Pedro n. 317.
13.785. Agenor Martins de Aguiar, 22 annos, empregado publico, rua S. Pedro n. 314.
13.786. Alfredo Fernandes Ferreira, 34 annos, operario, rua S. Pedro numero 217.
13.787. Severiano de Andrade Cavalcanti, 42 annos, funccionario publico, rua S. Pedro n. 317.
13.788. Alberto Figueiredo Marques, 22 annos, alfaiate, rua S. Pedro numero 314.
13.789. Caetano Gonzaga de Souza Amorim, 52 annos, empregado no commercio, rua S. Pedro n. 307.
13.790. Antonio Vasco de Freitas, 39 annos, pintor, rua S. Pedro n. 314.
13.791. Joaquim da Silva Pinto, 39 annos, empregado no commercio, rua São Pedro n. 307.
13.792. Alberto Domingues Lopes, 42 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 149.
13.793. Firmino Raymundo do Souto, 27 annos, empregado publico, rua do Monte n. 67.
13.794. Pedro Joaquim Castanheiro, 37 annos, empregado no commercio, rua do Monte n. 67.
13.795. Albino Francisco da Costa, 24 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 289.
13.796. Adhemar Pinheiro de Souza, 21 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 287.
13.797. Antenor da Costa Martins, 39 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 262.
13.798. Alfredo José Fernandes, 21 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 55.
13.799. Manoel Martins Junior, 25 annos, operario, rua do Livramento numero 141.
13.800. Saul de Faria Bello, 44 annos, funccionario publico, rua Barão de S. Gonçalo n. 24.
13.801. Albino de Azevedo, 23 annos, negociante, becco dos Ferreiros n. 27.
13.802. Anthero de Souza Lemos, 36 annos, negociante, rua da Misericordia n. 40.
13.803. Manoel Jacintho Gomes de Oliveira, 33 annos, empregado no commercio, rua da Quitanda n. 79.
13.804. Oldemar Francisco das Chagas, 30 annos, operario, rua Primeiro de Março n. 33.
13.805. Annibal Fabiany Soares, 27 annos, marceneiro, rua S. Pedro n. 51.
13.806. Joaquim Roballo Ferreira, 40 annos, militar, rua S. Pedro n. 51.
13.807. Mario de Miranda, 39 annos, empregado publico, rua General Camara n. 217.
13.808. Honorio de Moura, 44 annos, operario, rua General Camara n. 377.
14.809. Osvaldo Baptista de Oliveira, 25 annos, operario, rua S. Pedro numero 314.
13.810. Ricardo José da Silva Graça, 53 annos, funccionario publico, rua de S. Pedro n. 314.
13.811. Oscar Marinho de Freitas, 22 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 317.
13.812. José Gonçalves, 21 annos, empregado no commercio, rua da Constituição n. 19.
13.813. Manoel Corrêa de Araujo, 29 annos, operario, rua de S. Pedro n. 307.
13.814. Severino Vieira de Almeida, 27 annos, maritimo, rua de S. Pedro n. 309.
13.815. Procopio Antonio de Miradda, 31 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 149.
13.816. Balduino de Oliveira, 33 annos, empregado no commercio, rua Senhor dos Passos n. 51.
13.817. João Moreira Passos, 42 annos, operario, rua Senhor dos Passos n. 148.
13.818. Thomaz Antonio Penna, 52 annos, empregado no commercio, rua Senhor dos Passos n. 149.
13.819. Amelio Diniz Gonçalves, 36 annos, empregado no commercio, rua senhor dos Passos n. 141.
13.820. Francisco Pacheco da Costa, 36 annos, electricista, rua da Alfandega n. 221.
13.821. Arthur Peras, 41 annos, negociante, rua da Alfandega n. 221.
13.822. Fernando Barbosa Gonçalves Penna, 35 annos, advogado, rua da Alfandega n. 294.
13.823. Antonio de Souza da Silva, 21 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 202.
13.824. Sylvio de Leão, 30 annos, funccionario publico, avenida Passos numero 88.
13.825. Durval Zaldiva Pereira Braga, 23 annos, empregado publico, avenida Passos n. 88.
13.826. Euclides Adriano da Silveira, 23 annos, operario, rua Buenos Aires n. 141.
13.827. José Alves Moraes, 39 annos, proprietario, becco dos Ferreiros n. 27.
13.828. Alfredo da Silva Lage, 31 annos, proprietario, becco dos Ferreiros n. 27.
13.829. Alcebiades Moreira Lima, 23 annos, operario, rua do Ouvidor n. 27.
13.830. Antonio Ferreira, 21 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 54.
13.831. Pedro Bueno Messeder, 37 annos, empregado no commercio, rua do Carmo n. 38.
13.832. José Domingos dos Santos Couto, 43 annos, carpinteiro, rua do Livramento n. 148.
13.833. João Machado Guedes, 35 annos, operario, rua do Livramento numero 148.
13.834. João Queiroz da Silva, 28 annos, barbeiro, rua do Livramento n. 148.
13.835. Candido Ferreira, 42 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 148.

13.836. Francisco Vieira de Moura, 32 annos, advogado, rua Conselheiro Zacharias n. 73.

13.837. Gaspar Augusto Brandão, 37 annos, empregado no commercio, rua do Monte n. 67.

13.838. Romulo Magalhães Sampaio Ribeiro, 23 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 51.

13.839. Lucas José de Fraga, 29 annos, operario, rua da Saude n. 203.

13.840. Benedicto Ramos de Oliveira, 26 annos, empregado publico, rua da Misericordia n. 141.

13.841. Eduardo Gomes Cabral, 26 annos, empregado publico, rua de São José n. 27.

13.842. Heitor Moreira Alves, 24 annos, engenheiro, avenida Rio Branco numero 174.

13.843. José Alves Machado, 53 annos, remador, rua da Alfandega n. 200.

13.844. Justino Antonio de Figueiredo, 52 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 221.

13.845. José Claro da Boa Morte, 38 annos, funccionario publico, rua da Alfandega n. 103.

13.846. Paulino Alves Bezerra, 27 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 307.

13.847. José Joaquim Moreira, 35 annos, operario, rua de S. Pedro n. 317.

13.848. Francisco Benedicto, 22 annos, empregado no commercio, rua de São Pedro n. 307.

13.849. José Gama, 50 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro numero 307.

13.850. Irineu Rodrigues, 26 annos, empregado no commercio, Avenida Passos n. 71.

13.851. Jorge Tavares, 29 annos, motorista, Avenida Passos n. 71.

13.852. Eloy Pinto de Souza Vargas, 29 annos, empregado no commercio, Avenida Passos n. 27.

13.853. Manoel Luiz de Oliveira, 26 annos, operario, Avenida Passos n. 29.

13.854. Sebastião dos Anjos Souza, 22 annos, motorista, Avenida Passos n. 27.

13.855. Raul Peres do Costa, 21 annos, empregado no commercio, Avenida Passos n. 71.

13.856. Francisco da Cruz Valois, 21 annos, pharmaceutico, Avenida Passos numero 104.

13.857. João da Costa Vianna, 26 annos, operario, Avenida Passos n. 27.

13.858. Idalino Rodrigues Goulart, 24 annos, operario, Avenida Passos n. 27.

13.859. Reynor José Carreira, 26 annos, operario, Avenida Passos n. 71.

13.860. Caetano Corrêa de Souza, 25 annos, empregado publico, rua Luiz Gama n. 45.

13.861. Luiz Zelly de Lima e Moura, 31 annos, empregado no commercio, rua Sete de Setembro n. 215.

13.862. Luiz Rocha, 21 annos, operario, rua Sete de Setembro n. 115.

13.863. João José dos Santos, 26 annos, operario, rua Senhor dos Passos numero 149.

13.864. Henrique Ferreira Valgas, 36 annos, typographo, rua Senhor dos Passos n. 149.

13.865. Jayme Leal de Lima, 23 annos, operario, rua Senhor dos Passos numero 149.

13.866. Leonel Francisco Dyonisio, 24 annos, empregado no commercio, rua Senhor dos Passos n. 149.

13.867. Eusebio Fernandes dos Santos, 39 annos, empregado publico, rua General Camara n. 217.

13.868. Humberto Marino, 22 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 286.

13.869. José Bernardo Castagnet, 22 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 247.

13.870. José Ramalho de Vasconcellos Lopes, 25 annos, empregado publico, rua General Camara n. 332.

13.871. João Moreira da Silva, 27 annos, mechanico, rua General Camara n. 217.

13.872. Arthur Cony, 32 annos, empregado publico, rua General Camara numero 217.

13.873. Bernardino José da Rosa, 26 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 218.

13.874. Antonio Pinto de Abreu, 63 annos, funccionario publico, Avenida Rio Branco n. 174.

13.875. Domingos Rodrigues de Oliveira, 39 annos, empregado no commercio, rua S. José n. 27.

13.876. Paulino Lopes de Souza, 27 annos, funccionario publico, rua de São José n. 27.

13.877. Accacio Rodrigues Moreira, 31 annos, estucador, rua de S. José n. 27.

13.878. Arthur Cardoso Ayres Hollanda, 29 annos, engenheiro, rua de São José n. 19.

13.879. Guilherme Luiz D'Assandro, 22 annos, engenheiro, rua de S. José n. 26.

13.880. Sebastião Soares de Oliveira, 62 annos, empregado municipal, rua da Misericordia n. 141.

13.881. Octavio Antonio de Vasconcellos, 28 annos empregado publico, rua de S. Pedro n. 51.

13.882. José Candido de Albuquerque Mello Mattos, 56 annos, advogado, rua Ouvidor n. 26.

13.883. Pery da Conceição Gomes Pinto, 21 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 26.

13.884. Paulo José Pires Brandão, 36 annos, advogado, rua do Ouvidor n. 26.

13.885. Victorino Simões, 29 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 81.

13.886. Armando Leite de Souza Bastos, 21 annos, empregado no commercio, rua do Nuncio n. 144.

13.887. Luiz Feliciano de Mattos, 41 annos, operario, rua de S. Pedro n. 342.

13.888. João Baptista Monsores, 47 annos, carpinteiro, rua de S. Pedro numero 317.

13.889. Francisco de Paula Fernandes Dias Filho, 41 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 317.

13.890. Eduardo de Almeida Machado, 24 annos, operario, rua de S. Pedro n. 342.

13.891. Paulino Fernandes de Oliveira, 39 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 309.

13.892. Getulio José Alves, 27 annos, maritimo, rua de S. Pedro n. 342.

13.893. Sebastião Fernandes da Rocha, 32 annos, operario, rua de S. Pedro n. 309.

13.894. Mario de Almeida, 22 annos, operario, rua de S. Pedro n. 309.

13.895. Gentil do Rego Montairo, 27 annos, funccionario publico, rua de São Pedro n. 331.

13.896. Astolpho Osorio Pereira, 45 annos, operario, rua de S. Pedro n. 314.

13.897. Henrique dos Santos Loureiro, 29 annos, operario, rua de S. Pedro n. 307.

13.898. Alberto Gonçalves da Costa, 33 annos, artista, rua de S. Pedro n. 317.

13.899. Antonio M[illegible], 29 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 314.

13.900. Armando Ferreira Velloso, 25 annos, empregado no *Forum*, rua de São Pedro n. 344.

13.901. Jayme Francisco Lessa, 37 annos, operario, rua de S. Pedro n. 218.

13.902. Manoel Guilhermino dos Santos, 25 annos, empregado Publico, rua S. Pedro n. 246.

13.903. Octavio Botafogo Gonçalves da Silva, 25 annos, advogado, rua de São Pedro n. 317.

13.904. Eduardo Corrêa de Castro, 45 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 286.

14.905. Antonio José dos Santos Coimbra, 48 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 103.

13.906. Eugenio Sampaio, 33 annos, operario, rua Barbara de Alvarenga n. 26.

13.907. José Pereira, 43 annos, operario, rua da Alfandega n. 286.

13.908. Antonio Joaquim de Sant'Anna, 48 annos; operario, rua da Alfandega n. 328.

13.909. Zozino Anastacio Lopes, 50 annos, empregado municipal, rua da Alfandega n. 249.

13.910. Antonio Accioly Carneiro, 27 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 286.

13.911. Carlos José Ferreira, 22 annos, operario, rua Barbara de Alvarenga n. 26.

13.912. João José Teixeira, 42 annos, operario, rua Luiz Gama n. 45.

13.913. Joaquim José da Silva, 23 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 51.

13.914. Theotonio Raposo Branco, 50 annos, mecanico, rua Senhor dos Passos n. 149.

13.915. João Francisco Carneiro, 44 annos, operario, rua Senhor dos Passos n. 51.

13.916. Ventura da Costa, 42 annos, operario, rua Senhor dos Passos n. 51.

13.917. Celestino Teixeira da Silva, 44 annos, mecanico, rua Luiz Gama n. 45.

13.918. Francisco Raphael de Noronha Gouvêa, 47 annos, empregado publico, rua General Camara n. 332.

13.919. Ubaldino da Silva Rangel, 34 annos, empregado publico, rua General Camara n. 217.

13.920. Alfredo Mendes dos Santos, 27 annos, operario, rua General Camara n. 298.

13.921. Abeilard Amaral, 26 annos, empregado publico, rua General Camara n. 332.

13.922. Guilherme Anglade, 42 annos, empregado publico, rua General Camara n. 300.

13.923. Gregorio Francisco Machado, 28 annos, operario, rua General Camara n. 215.

13.924. José Achilio da Rocha, 26 annos, operario, rua General Camara n. 215.

13.925. João Roberto Monteiro, 24 annos, operario, rua General Camara n. 317.

13.926. Antenor Pereira, 30 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 270.

13.927. Antonio José de Sant'Anna, 23 annos, operario, rua General Camara n. 300.

13.928. Antonio Gonçalves Santos, 26 annos, operario, rua General Camara n. 332.

13.929. Antenor Teixeira da Silva, 27 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 300.

13.930. Gerancio da Costa e Sá, 24 annos, empregado publico, rua General Camara n. 377.
13.931. Virgolino Francisco Cleto, 69 annos, empregado publico, rua General Camara n. 217.
13.932. Antonio Maximino Nogueira Penido, 35 annos, advogado, Avenida Passos n. 104.
13.933. Manoel da Costa Boa Morte, 30 annos, empregado publico, Avenida Passos n. 104.
13.934. Manoel Soares de Castro, 28 annos, negociante, Avenida Passos n. 97.
13.935. Antonio Boderone, 27 annos, empregado no commercio, Avenida Passos n. 71.
13.936. José Andrade Gomes, 28 annos, operario, Avenida Passos n. 27.
13.937. João Mansoares dos Reis, 22 annos, empregado municipal, Avenida Passos n. 27.
13.938. Ezequiel Pacheco de Abreu, 35 annos, funccionario publico, rua Buenos Aires n. 332.
13.939. Oscar Martins da Rocha, 23 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano n. 127.
13.940. Domingos Bittencourt, 32 annos, empregado municipal, Ilha do Governador.
13.941. Adriano da Cunha Storino, 21 annos, operario, Ilha do Governador.
13.942. Placido da Silva Moreira, 21 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 41.
13.943. Renato Faria, 24 annos, empregado no commercio, rua de S. José numero 84.
13.944. Vicente Macedo, 26 annos, empregado no commercio, becco dos Ferreiros, n. 27.
13.945. Abilio Nunes, 29 annos, empregado no commercio, becco des Ferreiros n. 24.
13.946. Francisco Tobias, 37 annos, proprietario, becco dos Ferreiros, numero 27.
13.947. Frederico de Barros, 35 annos, dentista, rua do São Pedro n. 51.
13.948. Carlos Dias Lopes, 23 annos, empregado no commercio, rua da Affandega n. 42.
13.949. Joaquim Carvalho de Almeida, 30 annos, operario, rua do Monte, n. 67.
13.950. Antonio Cyrillo Marques, 20 annos, operario, rua do Monte, numero 67.
13.951. Antonio Luiz Pereira Marques, 27 annos, machinista, rua da Saude, n. 349.
13.952. Americo Pereira de Andrade, 40 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 349.
13.953. Ernani Soares de Carvalho, 21 annos, empregado no commercio, rua da Saude, n. 264.
13.954. Alvaro da Cunha, 18 annos, empregado publico, rua da Saude n. 331.
13.955. João Ferreira Alves, 44 annos, empregado publico, rua do Proposito, n. 15.
13.956. Oscar Coelho de Lemos, 31 annos empregado no commercio, rua da Prainha n. 55.
13.957. José Iocco Rodrigues, 24 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 148.
13.958. Octavio de Oliveira Costa, 26 annos, empregado no commercio, rua da Prainha n. 29.
13.959. Ladislau Vieira de Mattos, 60 annos, operario, rua General Camara numero 217.
13.960. Rodolpho Marques de Oliveira, 40 annos, operario, rua General Camara n. 22.
13.961. Frederico Bueno Reis Nunes, 23 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 500.
13.962. Arthur Sgarbi, 33 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 20 A.
13.963. Anselmo Rodrigues, 27 annos, operario, rua da Alfandega n. 286.
13.964. Ivo da Silva Oliveira, 30 annos, operario, rua da Alfandega n. 135.
13.965. Antonio Ferreira Chaves, 21 annos, operario, rua Tobias Barreto, numero 141.
13.966. Americo Pereira de Menezes, 23 annos, empregado no commercio, rua Tobias Barreto n. 141.
13.967. João Antonio dos Santos, 29 annos, empregado publico, rua Luiz Gama, n. 45.
13.968. Wenceslau de Barros Barbosa Lima, 21 annos, funccionario publico, Avenida Passos, n. 88.
13.969. Domingos Valente, 24 annos, operario, rua de São Pedro n. 332.
13.970. Arthur Dias da Costa, 21 annos, empregado no commercio, rua de São Pedro n. 307.
13.971. Nestor Augusto de Oliveira, 25 annos, empregado no commercio, rua do Nuncio n. 144.
13.772. Quirino Posse, 21 annos empregado no commercio, rua Sete de Setembro n. 215.
13.973. Antonio Ribeiro, 27 annos, empregado no commercio, rua Sete de Setembro n. 214.
13.974. Manoel Raphael da Silva, 28 annos, empregado no commercio, rua de São Pedro n. 307.
13.975. Aurelio Maria Pacheco, 59 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 309.
13.976. Domingos da Silva Araujo, 39 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 317.
13.977. Gastão Carrilho, 33 annos, empregado no commercio, rua de São Pedro n. 314.
13.978. Pedro Alcantara de Sant'Anna, 51 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 307.
13.979. Waldemiro de Sá e Silva, 21 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 307.
13.980. Luiz Bonsanto, 21 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 314.
13.981. Armando Vieira da Costa, 34 annos, empregado no commercio, rua Luiz Gama n. 45.
13.982. Augusto Rozemberg, 44 annos, negociante, rua Luiz Gama n. 45.
13.983. Flausino José da Fonseca, 38 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 332.
13.984. Manoel Cavalcante, 23 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 217.
13.985. Augusto Drummond, 25 annos, funccionario publico, rua General Camara n. 298.
13.986. Gilberto Junqueira de Araujo, 36 annos, militar reformado, rua General Camara n. 217.
13.987. Arthur Ignacio Ferreira, 40 annos, operario, rua General Camara numero 217.
13.988. Reynaldo Pinto de Sant'Anna, 26 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 215.
13.989. Ludgero Corrêa Guimarães, 69 annos, operario, Avenida Passos numero 27.
13.990. Martiniano de Castro Tavares, 43 annos, operario, Avenida Passos n. 44.
13.991. Francisco dos Santos Villar Junior, 23 annos, operario, Avenida Passos n. 88.
13.992. João Eugenio da Silva, 59 annos, operario, rua da Alfandega n. 250.
13.993. Antonio Barros dos Santos, 46 annos, funccionario publico, rua da Alfandega n. 224.
13.994. Antonio Francisco da Silva, 22 annos operario, rua da Alfandega numero 359.
13.995. Milton de Araujo, 21 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 202.
13.996. Felix Bernardo da Hora, 21 annos, operario, rua da Alfandega numero 309.
13.997. Eduardo Aguillar, 29 annos, operario, rua da Alfandega n. 249.
13.998. Joaquim Gonçalves Rapozo, 34 annos, funccionario publico, rua da Alfandega n. 135.
13.999. Joaquim Soares, 28 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 133.
14.000. Emigdio Mazega Marcos, 38 annos, operario, rua da Alfandega n. 285.
14.001. Odorico Pereira da Costa, 28 annos, empregado no commercio, rua do Nuncio n. 144.
14.002. José da Silva Passos, 34 annos, operario, rua Tobias Barreto n. 141.
14.003. Manoel da Costa, 35 annos, operario, rua Senhor dos Passos n. 51.
14.004. Basilio Bittencourt, 30 annos, maritimo, rua Senhor dos Passos numero 51.
14.005. Jovino Francisco Lomba, 24 annos, operario, rua Senhor dos Passos n. 51.
14.006. José Lopes da Silva, 21 annos, empregado no commercio, rua Senhor dos Passos n. 51.
14.007. Theodureto Dias Duque Estrada, 42 annos, dentista, rua Senhor dos Passos n. 72.
14.008. João da Rocha Vaz, 35 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
14.009. Miguel Rodrigues de Carvalho, 30 annos, empregado municipal, ilha do Governador.
14.010. Emygdio Theotonio Barros, 42 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 141.
14.011. Francisco Taboquinas, 33 annos, operario, becco dos Ferreiros n. 27.
14.012. Mario Benjamin, 21 annos, operario, praça Quinze de Novembro n. 42.
14.013. Oswaldo de Lima e Silva, 22 annos, empregado publico, rua de São Pedro n. 51.
14.014. Sebastião Luiz de Oliveira, 22 annos, empregado publico, rua do Proposito n. 15.
14.015. Arlindo de Figueiredo, 33 annos, empregado municipal, rua do Livramento n. 69.
14.016. Aurelio Martins, 23 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 148.
14.017. Francisco Soares da Silva, 23 annos, empregado no commercio, rua do Proposito n. 15.
14.018. Manoel Francisco dos Reis, 21 annos, empregado no commercio, rua Conselheiro Zacharias n. 73.
14.019. Luiz Elpidio de Menezes, 31 annos, operario, rua Conselheiro Zacharias n. 73.
14.020. Ulysses Castro de Lima, 26 annos, empregado no commercio, rua Conselheiro Zacharias n. 73.
14.021. Joaquim da Silva Corrêa, 23 annos,

empregado no commercio, rua Conselheiro Zacharias n. 63.

14.022. Accacio Vaz da Costa, 42 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 351.

14.023. Elydio Hyppolito da Fonseca, 46 annos, empregado publico, rua da Saude n. 345.

14.024. Ricardo Menezes dos Santos, 31 annos, operario, rua da Saude numero 349.

14.025. José Benicio de Lima, 48 annos, maritimo, rua da Saude n. 345.

14.026. Antonio José Tripote, 26 annos, operario, rua da Saude n. 349.

14.027. Arnaldo Bordini Rodrigues, 26 annos, empregado publico; rua da Saude n. 349.

14.028. José da Silva Mamede, 33 annos, maritimo, rua da Saude n. 349.

14.029. Raul Alexandrino de Souza, 37 annos, operario, rua da Saude numero 345.

14.030. Synval Gomes da Silveira, 28 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 351.

14.031. Hesberto Germano Heinemann, 24 annos, empregado no commercio, travessa do Oliveira n. 18.

14.032. Raphael Tramontana, 28 annos, empregado no commercio, rua do Nuncio n. 144.

14.033. Francisco de Araujo Reis Vanna, 36 annos, funccionario publico, rua Luiz Gama n. 45.

14.034. Raul Cabral de Lacerda, 28 annos, funccionario publico, rua Luiz Gama n. 45.

14.035. Mauricio André Pinheiro, 23 annos, empregado no commercio, rua do Nuncio n. 144.

14.036. Frederico Lamache, 21 annos, empregado no commercio, rua do Nuncio n. 144.

14.037. João de Andrade Guimarães, 23 annos, empregado publico, rua Marechal Floriano Peixoto n. 143.

14.038. Amadeu de Araujo Lopes, 45 annos, funccionario publico, rua Marechal Floriano Peixoto n. 143.

14.039. Matheus da Cruz Rolão, 28 annos, operario, rua Marechal Floriano Peixoto n. 143.

14.040. Olyvio Ferreira de Carvalho, 38 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano Peixoto n. 143.

14.041. Samuel Veiga, 24 annos, funccionario publico, rua Marechal Floriano Peixoto n. 143.

14.042. João Carlos de Souza e Silva, 46 annos, funccionario publico, rua Marechal Floriano Peixoto n. 143.

14.043. Miguel Alves Barcellos, 32 annos, funccionario publico, rua Senhor dos Passos n. 51.

14.044. Lauriano Gonçalves Dias, 35 annos, operario, Avenida Passos n. 27.

14.045. José Bernardo de Azevedo, 25 annos, operario, Avenida Passos n. 104.

14.046. Jardes Lage Braga, 21 annos, empregado publico, Avenida Passos n. 104.

14.047. Pedro Miguel de Freitas, 31 annos, operario, Avenida Passos n. 104.

14.048. Gabriel Lamoso Torres, 50 annos, operario, Avenida Passos n. 104.

14.049. João Bolisario Vieira da Cunha, 36 annos, professor, Avenida Passos n. 88.

14.050. Arthur Rocha da Silva, 26 annos, operario, Avenida Passos n. 104.

14.051. Jayme da Silva Lima, 35 annos, engenheiro naval, Avenida Passos n. 88.

14.052. Rodolpho Chapot Prévost, 50 annos, medico, rua da Carioca n. 38.

14.053. Manoel Diniz da Costa e Silva, 47 annos, funccionario publico, rua Senhor dos Passos n. 74.

14.054. Sylvio de Oliveira Guimarães, 25 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 74.

14.055. Juvenal Augusto Vianna Vouzella, 28 annos, funccionario publico, rua Senhor dos Passos n. 74.

14.056. Oscar Gonçalves Vieira, 44 annos, maritimo, rua Senhor dos Passos n. 51.

14.057. Americo Soares Gonzaga, 21 annos, operario, rua Senhor dos Passos n. 72.

14.058. Manoel Caminha Nogueira, 25 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 51.

14.059. Lourenço Justiniano da Silva, 33 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 74.

14.060. Daniel Rodrigues Dias, 33 annos, operario, rua Senhor dos Passos n. 72.

14.061. Jan Almeida Grillo, 21 annos, operario, rua Senhor dos Passos n. 72.

14.062. Francisco Fernandes dos Reis, 48 annos, operario, rua Senhor dos Passos n. 72.

14.063. Horacio Ferreira dos Santos, 40 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 51.

14.064. Octaviano da Silva Guimarães, 50 annos, operario, rua Senhor dos Passos n. 72.

14.065. José Luiz Pereira de Vasconcellos, 51 annos, militar, rua Senhor dos Passos n. 149.

14.066. Armindo de Menezes, 30 annos, funccionario publico, rua Senhor dos Passos n. 121.

14.067. Arthur Pedrett, 27 annos, operario, rua Senhor dos Passos n. 51.

14.068. Francisco Monteiro da Costa, 27 annos, operario, rua Senhor dos Passos n. 123.

14.069. Rogerio Pereira Guimarães, 22 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 72.

14.070. Aurelio Delgado Servico, 28 annos, operario, rua Senhor dos Passos n. 221.

14.071. Octavio Marques da Silva, 27 annos, empregado no commercio, rua Senhor dos Passos n. 123.

14.072. Euclydes Pires de Oliveira, 29 annos, carpinteiro, rua Senhor dos Passos n. 51.

14.073. Olympio Salles da Graça Castellões, 24 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 51.

14.074. Moacyr Cruz, 22 annos, empregado no commercio, rua Tobias Barreto n. 141.

14.075. Arlindo Alves de Araujo e Silva, 21 annos, empregado publico, rua Tobias Barreto n. 141.

14.076. Armando Coutinho Souto Maior, 28 annos, escripturario, praça Tiradentes n. 54.

14.077. Othon da Cunha e Silva, 36 annos, empregado publico, rua Luiz Gama n. 45.

14.078. Manoel Pedro da Costa, 30 annos, carpinteiro, rua Sete de Setembro n. 215.

14.079. Arnobio Hemeterio Trevas, 31 annos, operario, praça Tiradentes n. 54.

14.080. Antonio Carvalho Baptista, 23 annos, operario, praça Tiradentes n. 34.

14.081. Cid Augusto de Freitas Pereira, 26 annos, empregado publico, praça Tiradentes n. 54.

14.082. Oscar Rodrigues Moço, 24 annos, operario, praça Tiradentes n. 54.

14.083. Silverio Balbino Pinheiro, 40 annos, empregado publico, rua Barbara de Alvarenga n. 26.

14.084. Antonio Joaquim Alves Branco, 30 annos, empregado no commercio, rua Luiz de Camões n. 1.

14.085. Waldemar de Farias, 24 annos, empregado no commercio, rua Sete de Setembro n. 215.

14.086. Hariberto Leite Soares Caldeira, 24 annos, empregado no commercio, rua Luiz de Camões n. 1.

14.087. João Martins Falleiro, 35 annos, empregado publico, rua General Camara n. 300.

14.088. Georgelino Pereira de Oliveira, 24 annos, operario, rua General Camara n. 215.

14.089. Alvaro Ferreira Pacheco, 24 annos, operario, rua General Camara n. 300.

14.090. José Nerindo dos Santos, 33 annos, foguista, rua General Camara n. 215.

14.091. Isolino Alves Bezerra, 22 annos, operario, rua General Camara n. 298.

14.692. Amaro Sergio de Mattos, 43 annos, operario, rua General Camara n. 298.

14.093. Jayme Moreira de Oliveira, 25 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 215.

14.094. Josué Vallido de Jesus, 28 annos, empregado publico, rua General Camara n. 377.

14.095. João de Albuquerque Maranhão, 38 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 149.

14.096. Raul Vicente de Paula, 40 annos, empregado publico, rua General Camara n. 298.

14.097. Arthemio Alfredo Teixeira, 21 annos, funccionario publico, rua General Camara n. 234.

14.098. Luiz Goulart da Silveira, 33 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 298.

14.099. Alfredo Corrêa da Silva, 35 annos, operario, rua General Camara n. 377.

14.100. Augusto dos Anjos Motta, 30 annos, empregado publico, rua General Camara n. 377.

14.101. Agenor Menezes, 30 annos, operario, rua General Camara n. 300.

14.102. Lucindo Vicente Ferreira, 31 annos, operario, rua da Alfandega n. 200.

14.103. Antonio Neves Gonçalves Bastos, 46 annos, maritimo, rua da Alfandega n. 286.

14.104. Antonio Pinto Teixeira, 47 annos, operario, rua da Alfandega n. 200.

14.105. Antero Olympio de Sequeira, 60 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 286.

14.106. Nestor Teixeira Martins, 25 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 202.

14.107. Athayde Vianna, 23 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 249.

14.108. Manoel Pires de Oliveira, 52 annos, operario, rua da Alfandega n. 249.

14.109. Francisco Manoel Fontoura de Oliveira, 46 annos, operario, rua da Alfandega n. 249.

14.110. Alvaro Gouvêa do Prado, 22 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 293.

14.111. Epiphanio Gomes, 40 annos, operario, rua da Alfandega n. 293.

14.112. Antonio Albino, 30 annos, alfaiate, rua da Alfandega n. 302.

14.113. Angenor de Oliveira, 30 annos, operario, rua da Alfandega n. 200.

14.114. Gerval Dantas, 26 annos, empregado no commercio, rua Senhor dos Passos n. 12.

14.115. Julião Antonio Moreira, 34 annos, operario, rua da Alfandega n. 293.
14.116. Edison Pimentel Severino Duarte, 22 annos, funccionario publico, rua da Alfandega n. 249.
14.117. Sebastião Ferreira Rios, 37 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 200.
14.118. Manoel de Andrade Pinto, 54 annos, operario, rua da Alfandega n. 293.
14.119. José Pinto Nonato, 21 annos, operario, rua da Alfandega n. 293.
14.120. Firmo Bezerra Barbosa, 29 annos, operario, rua da Alfandega n. 293.
14.121. Manoel Ignacio Monsores, 24 annos, empregado municipal, rua da Alfandega n. 201.
14.122. Luciano Henrique Beder, 33 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 135.
14.123. Silvino Francisco de Oliveira, 28 annos, operario, rua da Alfandega n. 135.
14.124. Henrique do Valle dos Santos Loureiro, 40 annos, funccionario publico, rua da Alfandega n. 215.
14.125. Eduardo Pedro Nazareno de Souza, 40 annos, funccionario publico, rua da Alfandega n. 215.
14.126. Manoel da Costa, 21 annos, operario, rua da Alfandega n. 215.
14.127. Luiz Lacerda, 41 annos, operario, rua da Alfandega n. 293.
14.128. Anastacio José Martins, 25 annos, operario, rua da Alfandega n. 293.
14.129. Aristides Henrique Louzada, 25 annos, operario, rua de S. Pedro n. 314.
14.130. José Matheus da Silva, 21 annos, empregado no commercio, rua de São Pedro n. 307.
14.131. Pedro Cosme da Silva, 40 annos, maritimo, rua de S. Pedro n. 342.
14.132. Alberto Elias da Cruz, 21 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 317.
14.133. Antonio Gomes da Silva, 43 annos, operario, rua de S. Pedro n. 309.
14.134. Thomaz da Costa Pereira, 39 annos, funccionario publico, rua de São Pedro n. 307.
14.135. José Barsoi, 24 annos, typographo, rua de S. Pedro n. 229.
14.136. Benevolo Luz, 28 annos, advogado, rua de S. Pedro n. 307.
14.137. Manoel Corrêa Lima, 58 annos, empregado no commercio, rua de São Pedro n. 314.
14.138. Jarbas de Andrade França, 31 annos, operario, rua de S. Pedro n. 314.
14.139. Antonio Ignacio, 34 annos, operario, avenida Passos n. 88.
14.140. Magino Jardim de Andrade, 30 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 218.
14.141. Olyntho Barreto, 41 annos, empregado publico, rua de S. Pedro numero 218.
14.142. Renato Ribeiro Tavares, 25 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 317.
14.143. Ismael Pinto de Assumpção, 25 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 229.
14.144. Antonio Cornelio dos Santos, 24 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 229.
14.145. Benedicto de Campos, 30 annos, empregado no commercio, rua de São Pedro n. 218.
14.146. Alvaro Reis, 28 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 317.
14.147. Octavio Tavares da Costa Miranda, 34 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 317.
14.148. Antonio Tito Pradelar, 30 annos, operario, ilha do Governador.
14.149. Leocadio de Souza Silveira, 49 annos, empregado municipal, ilha do Governador.
14.150. Roberto Carlos do Espirito Santo, 31 annos, empregado municipal, ilha do Governador.
14.151. Agostinho de Souza Araujo, 24 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
14.152. Heitor Pereira das Neves, 31 annos, empregado municipal, ilha do Governador.
14.153. Luiz Gonzaga dos Santos Teixeira, 35 annos, empregado municipal, ilha do Governador.
14.154. Belisario Baptista Novaes, 28 annos, empregado publico, ilha do Governador.
14.155. Rufo Pinheiro de Carvalho, 32 annos, empregado municipal, rua da Misericordia n. 141.
14.156. Joaquim Innocencio de Siqueira Nunes, 41 annos, empregado no commercio, praça 15 de Novembro numero 42.
14.157. Evencio Nunes, 50 annos, pintor, rua da Misericordia n. 141.
14.158. João Mathias Barbosa, 28 annos, operario, rua de S. Pedro n. 51.
14.159. Manoel Pinto de Oliveira, 24 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 42.
14.160. Justino Pinto da Silva, 23 annos, empregado publico, rua de S. Pedro numero 51.
14.161. Antonio Carlos de Siqueira, 64 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 349.
14.162. Natal Russo, 29 annos, empregado no commercio, rua da Saude numero 345.
14.163. Antonio Martins da Luz, 37 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 109.
14.164. Luiz de Oliveira, 30 annos, operario, rua da Saude n. 349.
14.165. José Ribeiro da Motta, 39 annos, operario, rua da Saude n. 261.
14.166. Arthur Figueira Galhães, 27 annos, operario, rua da Saude n. 345.
14.167. Diogo da Motta, 24 annos, operario, rua da Saude n. 203.
14.168. Florindo de Oliveira Maciel, 21 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 265.
14.169. José Ferreira Leite, 28 annos, operario, rua da Saude n. 269.
14.170. Cicero Valeriano da Silva, 25 annos, mecanico, rua da Saude n. 351.
14.171. Domicio Campos, 24 annos, operario, rua do Proposito n. 15.
14.172. Antonio Corrêa Martins, 29 annos, empregado no commercio, rua do Monte n. 67.
14.173. Lincoln Bastos, 32 annos, empregado no commercio, rua do Monte n. 67
14.174. Paulo Gonçalves, 37 annos, maritimo rua do Livramento n. 148.
14.175. Antonio Vianna, 25 annos, rua do Livramento n. 148.
14.176. Marciano Rosa Pereira, 24 annos, operario, rua da Saude n. 203.
14.177. Jorge Figueiredo da Silva, 28 annos, operario, rua do Livramento n. 55.
14.178. Oswaldo Neves, 21 annos, operario, rua do Livramento n. 59.
14.179. Hermano José da Rocha, 31 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 55.
14.180. José de Souza e Silva, 34 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 147.
14.181. Manoel José dos Santos, 25 annos, empregado no commercio, rua do Nuncio n. 144.
14.182. Jeronymo Pereira da Silva, 30 annos, empregado publico, avenida Passos n. 88.
14.183. Nuno Nunes Cabral, 25 annos, empregado no commercio, avenida Passos n. 104.
14.184. Manoel da Cunha Magalhães, 32 annos, empregado no commercio, avenida Passos n. 104.
14.185. Roberto de Athayde, 37 annos, empregado no commercio, avenida Passos n. 104.
14.186. Apollo Miranda Godoy, 22 annos, empregado no commercio, rua do Nuncio n. 144.
14.187. Antenor Marques da Silva, 26 annos, operario, praça Tiradentes n. 54.
14.188. Belmiro de Souza Brasil, 37 annos, operario, praça Tiradentes n. 57.
14.189. Jacob Friedman, 38 annos, empregado no commercio, rua Uruguayana n. 168.
14.190. João Teixeira de Souza, 73 annos, operario, rua Alfandega n. 137.
14.191. Luiz de Castro Paranhos, 48 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 202.
14.192. Normal Patrocinio dos Santos, 24 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 221.
14.193. Antenor José Marins, 23 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 328.
14.194. Crescencio Luiz Ribeiro, 49 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 221.
14.195. Domingos de Oliveira Gomes, 63 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 250.
14.196. Custodio João dos Santos, 55 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 200.
14.197. Antonio Carlos da Silva, 27 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 202.
14.198. Francisco Petronilio de Sá, 36 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 215.
14.199. Orlando Alvim do Carmo, 25 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 200.
14.200. Erothides de Souza Cruz, 23 annos, funccionario publico, rua da Alfandega n. 302.
14.201. José João Tavares, 53 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 215.
14.202. Bernardino Pereira de Carvalho, 36 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 250.
14.203. Sebastião de Paiva, 39 annos, funccionario publico, avenida Passos n. 27.
14.204. Octavio Pedro Tavares, 40 annos, funccionario publico, rua Luiz Gama n. 45.
14.205. João dos Santos, 35 annos, operario, avenida Passos n. 104.
14.206. Domingos Gonçalves de Souza, 33 annos, operario, rua Tobias Barreto n. 141.
14.207. Simeão Pereira Leite Martins, 32 annos, commercio, rua Senhor dos Passos n. 30.
14.208. Francisco de Britto Themudo Lessa, 33 annos, funccionario publico, rua Senhor dos Passos n. 121.
14.209. Manuel Cordeiro Pinheiro, 46 annos, typographo, rua Senhor dos Passos n. 121.
14.210. Antonio Caetano Ramos de Souza, 34 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 121.
14.211. Theotonio José de Oliveira Osorio, 44 annos, commercio, avenida Passos n. 88.
14.212. João Gomes da Costa, 28 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 123.

14.213. Pedro Augusto Baptista d'Oliveira, 29 annos, electricista, rua Senhor dos Passos n. 121.
14.214. Christiano Carlos João Weris, 53 annos, commercio, rua Senhor dos Passos n. 123.
14.215. Genesio Martins Corrêa, 21 annos, operario, rua Senhor dos Passos n. 123;
14.216. Silvino Rios, 48 annos, empregado publico, rua Buenos Ayres n. 141.
14.217. José Francisco da Silva, 38 annos, empregado publico, Praça Tiradentes n. 54.
14.218. Carlos José Ribeiro Braga Junior, 30 annos, commercio, rua de S. Pedro n. 218.
14.219. Henrique Pereira Alves, 30 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 317.
14.220. João Tavares Iracema, 63 annos, militar rua de S. Pedro n. 317.
14.221. Eduardo Americo de Faria, 33 annos, funccionario publico, rua de S. Pedro n. 317.
14.222. Antonio Gomes Xavier Sobrinho, 47 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 317.
14.223. Rodolpho Campos da Silva, 30 annos, commercio, rua de S. Pedro n. 231.
14.224. Ulysses Moreira Senna, 31 annos, advogado, rua de S. Pedro n. 231.
14.225. Sebastião Luiz de Almeida, 29 annos, commercio, rua de S. Pedro n. 307.
14.226. Raul Penido, 53 annos, funccionario publico, rua de S. Pedro n. 231.
14.227. José Custodio, 26 annos, commercio, rua de S. Pedro n. 314.
14.228. Guilherme Ferreira Pacheco, 41 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 231.
14.229. José Vicente do Nascimento, 22 annos, commercio, rua de S. Pedro n. 229.
14.230. Miguel Augusto de Souza Leite, 21 annos, industrial, rua de S. Pedro n, 229.
14.231. Manuel Antunes Brum, 55 annos, operario, rua de S. Pedro n. 292.
14.232. Euclides Clemente de Souza, 35 annos, operario, rua Marechal Floriano Peixoto n. 143
14.233. José Pereira Dias, 46 annos, empregado publico, rua Marechal Floriano Peixoto n. 143.
14.234. Virtulino Joaquim de Souza, 26 annos, empregado publico, rua Marechal Floriano Peixoto n. 143.
14.235. Hippolito Manoel Salgueiro, 23 annos, empregado publico, ilha do Governador.
14.236. João Baptista de Souza, 29 annos, empregado municipal, ilha do Governador.
14.237. Antonio Rodrigues da Silva, 54 annos, operario, ilha do Governador.
14.238. Eugenio de Souza Barbosa, 22 annos, guarda civil, ilha do Governador.
14.239. Jarbas Pinto Madeira, 36 annos, empregado publico, Ilha do Governador.
14.240. Alvaro Nobre da Silva, 24 annos, empregado publico, Ilha do Governador.
14.241. Armindo Biaz, 25 annos, empregado no commercio, becco dos Ferreiros n. 27.
14.242. Luiz José Justo, 25 annos, operario, rua da Saúde n. 249.
14.243. Octavio Ribeiro da Silva, 27 annos, empregado no commercio rua da Saúde n. 345.
14.244. Tiburcio Valeriano da Silva, 42 annos, maritimo, rua da Saúde n. 349.
14.245. Sylvio Moutinho, 21 annos, operario, rua da Saúde n. 261.
14.246. Antonio Mario de Souza, 30 annos, operario, rua da Saúde n. 269.
14.247. Idercilio Caetano de Lima, 21 annos, operario, rua da Saúde n. 351.
14.248. José Ferreira dos Santos, 24 annos, maritimo, rua da Saúde n. 345.
14.249. Agenor da Cunha Ferreira, 31 annos, empregado no commercio, rua da Saúde n. 345.
14.250. Cleto Alves de Mello, 31 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 99.
14.251. Alfredo Leovegildo Barreto, 30 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 148.
14.252. José Luiz de Brito, 52 annos, empregado no commercio, rua do Monte n. 59.
14.253. Manoel Ricardo Pereira, 36 annos, operario, rua do Monte n. 67.
14.254. Pedro Ferreira Daltro, 26 annos, empregado no commercio, praça Tiradentes n. 69.
14.255. Gustavo da Silva Mattos, 36 annos, operario, rua Buenos Ayres n. 141.
14.256. Guilherme Gomes de Oliveira, 30 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 299.
13.257. Domingos Rodrigues Pinto Filho, 38 annos, machinista, rua Senhor dos Passos n. 123.
14.258. Anselmo dos Santos Barros, 28 annos, operario, rua de Alfandega n. 249.
14.259. Herbert Moses, 36 annos, advogado, rua da Alfandega n. 103.
14.260. José Ferreira da Gama, 32 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 220.
14.261. Antonio Bernardino da Costa Gomes, 40 annos, proprietario, rua da Alfandega n. 286.
14.262. Antonio da Cunha Veiga, 46 annos, operario, rua da Alfandega n. 215.
14.263. Waldemar Ferreira Pimenta, 23 annos, funccionario publico, rua da Alfandega n. 293.
14.264. Alarilio Antonio, 44 annos, operario, rua da Alfandega n. 103.
14.265. José Soares da Silva, 28 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 293.
14.266. Evaristo Ferreira da Veiga, 30 annos, funccionario publico, rua Alfandega n. 293.
14.267. Venancio Ayres, 29 annos, funccionario publico, rua da Alfandega n. 291.
14.268. Salvador Pereira, 46 annos, operario, rua da Alfandega n. 250.
14.269. Antonio José de Freitas, 39 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 293.
14.270. Carlos Felippe Nery, 28 annos, operario, rua da Alfandega n. 286.
14.271. José David Machado, 29 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 250.
14.272. Valerio Coelho Rodrigues, 38 annos, funccionario publico, rua da Alfandega n. 302.
14.273. Mariano Rodrigues Neves da Silva, 58 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 221.
14.274. Alfredo Vieira de Mattos, 21 annos, operario, rua da Alfandega numero 103.
14.275. Feliciano David Pereira, 38 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 103.
14.276. Miguel Pinto de Souza, 27 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 250 A.
14.277. Augusto Cesar, 62 annos, operario, rua da Alfandega n. 200.
14.278. Francisco Antonio Nogueira, 32 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 250 A.
14.279. José Pires Ferreira, 45 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 221.
14.280. Antonio Loureiro, 34 annos, operario, rua da Alfandega n. 286.
14.281. Cassiano de Souza, 28 annos, operario, rua da Alfandega n. 215.
14.282. Otholo José Martins, 22 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 286.
14.283. Julio Francisco Braga, 32 annos, operario, rua da Alfandega n. 250.
14.284. José Henrique Martins de Oliveira, 45 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 215.
14.285. Porfirio Gomes dos Santos, 47 annos, operario, rua da Alfandega numero 293.
14.286. Manoel Joaquim da Costa, empregado publico, rua da Alfandega n. 250 A.
14.287. José Maria de Lima, 21 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 215.
14.288. Osorio Barreto de Menezes, 30 annos, empregado publico, praça Tiradentes n. 54.
14.289. Arthur Luiz da Cunha, 26 annos, remador, praça Tiradentes n. 54.
14.290. Manoel José da Silva, 21 annos, empregado no commercio, praça Tiradentes n. 6.
14.291. Manoel da Silva Lins, 41 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 307.
14.292. Aristeu Clemente de Macedo, 25 annos, operario, rua de S. Pedro n. 231.
14.293. Joaquim Garcia da Fonseca, 45 annos, operario, rua de S. Pedro numero 329.
14.294. Pedro Barreto de Menezes, 50 annos, empregado publico, rua de São Pedro n. 229.
14.295. Cicero Joaquim dos Santos, 24 annos, maritimo, rua de S. Pedro n. 342.
14.296. Euclydes Pereira Ramos, 21 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 307.
14.297. Carlos Coutinho Junior, 37 annos, operario, rua de S. Pedro n. 309.
14.298. Noel Soares, 29 annos, operario, rua Senhor dos Passos n. 51.
14.299. Antonio de Siqueira Cavalcanti, 35 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 51.
14.300. Luiz Eugenio Lacerda de Almeida, 25 annos, estudante, rua Senhor dos Passos n. 74.
14.301. Eugenio de Oliveira Borges, 27 annos, dentista, rua Senhor dos Passos n. 123.
14.302. Tertuliano Peres da Silva, 25 annos, maritimo, rua Senhor dos Passos n. 74.
14.303. João Barreto, 22 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos numero 123.
14.304. Manoel Paes Barreto, 25 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 51.
14.305. Epaminondas Furquim de Campos, 24 annos, pharmaceutico, rua Senhor dos Passos n. 121.
14.306. Euzebio de Oliveira, 48 annos, operario, rua Senhor dos Passos numero 149.
14.307. Benedicto Antonio do Nascimento, 37 annos, operario, rua General Camara n. 332.
14.308. Benedicto Manoel do Nascimento, 32 annos, operario, rua General Camara n. 298.
14.309. Fernando Guimarães, 43 annos, em-

pregado no commercio, Avenida Passos n. 88.

14.310. Adelardo Ribeiro Gomes, 33 annos, operario, Avenida Passos n. 88,

14.311. Antonio Francisco Cesar Lopes, 22 annos, empregado no commercio, Avenida Passos n. 104.

14.312. Carlos Loureiro, 25 annos, empregado no commercio, Avenida Passos n. 72.

14.313. Carlos Teixeira Pinto, 22 annos, operario, Avenida Passos n. 27.

14.314. Balduino José Meira Filho, 33 annos, empregado publico, Avenida Passos n. 88.

14.315. Antonio Moura de Oliveira, 30 annos, empregado no commercio, Avenida Passos n. 74.

14.316. Lydio Diniz Bandeira de Mello, 31 annos, funccionario publico, Avenida Passos n. 88.

14.317. Octavio Galvão, 37 annos, funccionario publico, Avenida Passos n. 88.

14.318. Samuel de Barros, 22 annos, operario, Avenida Passos n. 104.

14.319. Salvador Eloy, 27 annos, empregado no commercio, Avenida Passos numero 51.

14.320. Salustiano Pereira da Silva, 41 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano Peixoto n. 127.

14.321. Amilcar Alvaro de Campos Ribeiro, 28 annos, professor, rua Marechal Floriano n. 143.

14.322. Angelo Chiariello, 22 annos, empregado no commercio, rua Luiz de Camões n. 1.

14.323. Alcides Francisco de Oliveira, 26 annos, empregado no commercio, rua Luiz de Camões n. 1.

14.324. Olivio de Almeida Castro, 29 annos, empregado no commercio, rua Luiz de Camões n. 1.

14.325. Antonio Tavares de Amorim, 21 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 148.

14.326. João José de Freitas, 39 annos, operario, rua do Livramento n. 148.

14.327. Armando da Silva, 22 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 148.

14.328. João José Fernandes Martinez, 24 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 55.

14.329. Diocesano Teixeira Gomes, 28 annos, operario, rua do Livramento numero 55.

14.330. Wenceslau Alves, 32 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 67.

14.331. João Lopes Paes, 22 annos, operario, rua do Livramento n. 59.

14.332. Albucassio Figueira Bueno, 34 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 71,

11.333. Mancel Teixeira Magalhães, 31 annos, empregado no commercio, rua do Proposito n. 15.

14.334. Aurelio Nunes, 23 annos, empregado no commercio, rua Conselheiro Zacharias n. 73.

14.335. José Soares de Oliveira, 23 annos, operario, rua Conselheiro Zacharias n. 73.

14.336. Archisio Pinto Armando, 43 annos, empregado publico, rua do Monte n. 67.

14.337. João Dias de Almeida, 35 annos operario, rua Conselheiro Zacharias n. 73.

14.338. Laurindo José da Costa, 27 annos, operario, rua do Monte n. 67.

14.339. Odilon de Castro Bahia, 36 annos, commercio, rua do Monte n. 67.

14.340. Jorge Pinto de Oliveira, 23 annos, commercio, rua da Saude n. 345.

14.341. Mancel dos Santos Goulart, 27 annos, operario, rua da Saude n. 345.

13.342. José Maria Ribeiro Meirelles, 53 annos, commercio, rua da Saude n. 351.

14.343. Alfredo da Silva Pereira Lisboa, 29 annos, commercio, rua da Saude n. 345.

14.344. Armando Lodi Gomes, 28 annos, commercio, rua da Saude n. 345.

14.345. Julio José Vicente. 31 annos, commercio, rua da Saude n. 349.

14.346. Manoel Antunes Ferreira do Bomsucesso, 59 annos, operario, rua da Saude n. 351.

14.347. Odilon de Andrade Lima. 34 annos, operario, rua da Saude n. 345.

14.348. Arthur Joaquim Pacheco. 32 annos, commercio, rua da Saude n. 351.

14.349. Ernesto Luiz da Costa, 33 annos, commercio, rua da Saude n. 345.

14.350. João Perrenoud Teixeira de Souza, 25 annos, commercio, rua da Saude n. 349.

14.351. Luiz Viola, 21 annos, operario, rua da Saude n. 349.

14.352. Mario Oliva da Fonseca, 25 annos, empregado publico, rua do Rosario n. 98.

14.353. Abelardo de Almeida e Albuquerque, 29 annos, rua Primeiro do Março n. 88.

14.354. Manoel Figueiredo Monteiro, 27 annos, barbeiro, rua S. Pedro n. 39.

14.355. Alvaro Martins da Silva, 28 annos, rua S. Pedro n. 38.

14.356. Antonio Ferreira dos Santos Reis, 37 annos, funccionario publico, rua S. Pedro n. 38.

14.357. João Baptista Malaquias, 32 annos, empregado publico, rua S. Pedro n. 35.

14.358. Oscar Alves Gomes, 21 annos, commercio, rua S. Pedro n. 35.

14.359. Antonio Ribeiro do Nascimento, 50 annos, empregado publico, rua São Pedro n. 38.

14.360. Affonso Jeronymo Ferreira Leal, 34 annos, commercio, rua Ouvidor n. 26.

14.361. Raymundo Floresta de Miranda, 70 annos, engenheiro, rua Ouvidor n. 26.

14.362. Antonio Luiz Soares, 44 annos, commercio, rua Ouvidor n. 26.

14.363. Henrique Rodrigues Neves, 70 annos, empregado publico, rua Ouvidor n. 26.

14.364. Sylvio da Silva Paiva, 26 annos, commercio, rua da Alfandega n. 42.

14.365. Claudomiro Pereira da Silva, 37 annos, negociante, rua da Misericordia n. 69.

14.366. José Pereira de Lemos, 25 annos, motorista, ilha do Governador.

14.367. Raul Pelisberto de Carvalho, 24 annos, empregado municipal, ilha do Governador.

14.368. José Ferreira dos Santos, 24 annos, operario, ilha do Governador.

14.369. Marcolino Teixeira Cardoso, 33 annos, operario, ilha do Governador.

14.370. Hygino Francisco dos Santos, 25 annos, empregado municipal, ilha do Governador.

14.371. Benedicto Dias de Menezes, 32 annos, guarda civil, Ilha do Governador.

14.372. Veneravel Gonçalves de Oliveira, 24 annos, empregado municipal, Ilha do Governador.

14.373. Manoel de Souza, 32 annos, empregado publico.

14.374. Augusto Domingos Gomes, 42 annos, Ilha do Governador.

14.375. Roberto de Souza, 28 annos, empregado no commercio, Ilha do Governador.

14.376. Joaquim Camanha da Costa, 34 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 26.

14.377. Francisco Coelho Junior, 36 annos, empregado publico.

14.378. Raphael Greco, 42 annos, empregado no commercio, rua Sachet n. 37.

14.379. Floriano Paris, 24 annos, operario, rua Sachet n. 37.

14.380. Angelo Gonçalves Esteves, 32 annos, empregado no commercio, praça Quinze de Novembro n. 42.

14.381. Manoel Alonso Gonçalves, 21 annos, empregato municipal, Ilha do Governador.

14.382. Theophilo Gonçalves de Oliveira, 30 annos, empregado municipal, Ilha do Governador.

14.383. Manoel Alves de Lima, 31 annos, empregado municipal, Ilha do Governador.

14.384. Guilherme Alvares de Azevedo, 47 annos, empregado publico, Ilha do Governador.

14.385. Rodolpho Fernandes Machado, 39 annos, funccionario publico, rua S. José n. 26.

14.386. Washington Cesar, 43 annos, empregado no commercio, rua S. José n. 9.

14.387. João Dias Pereira, 24 annos, empregado publico, rua S. José n. 27.

14.388. Sylvio José Vilardo, 23 annos, empregado no commercio, travessa do Castello n. 59.

14.389. Antonio Aureliano Rafin, 56 annos, proprietario, avenida Rio Branco n. 174.

14.390. Manoel Pedro Muniz, 34 annos, operario, rua General Camara n. 333.

14.391. Hermano Eugenio Tavares, 62 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 133.

14.392. Irineu Magalhães Bizarro, 23 annos, empregado no commercio, rua Senhor dos Passos n. 71.

14.393. João Victorio Pareto Junior, 40 annos, advogado, rua Senhor dos Passos n. 121.

14.394. José Rodrigues da Rocha, 30 annos, empregado no commercio, rua Senhor dos Passos n. 74.

14.395. Virgilio Casserta, 21 annos, empregado no commercio, rua Senhor dos Passos n. 74.

14.396. Carmo Mendes, 32 annos, empregado no commercio, rua Senhor dos Passos n. 51.

14.397. Waldemar de Carvalho Costa, 30 annos, empregado no commercio, rua Luiz de Camões n. 1.

14.398. José Mathias Alves, 30 annos, empregado no commercio, rua Luiz de Camões n. 1.

14.399. Francisco Ernesto de Borja Junior, 39 annos, professor de musica, rua Marechal Floriano Peixoto n. 143.

14.400. Napoleão Joaquim dos Santos, 50 annos, operario, rua Marechal Floriano Peixoto 143.

14.401. Camillo Victorino da Silva, 42 annos, funccionario publico, rua Marechal Floriano n. 143.

14.402. Mauricio Santiago Borges, 30 annos, funccionario publico, rua Marechal Floriano Peixoto n. 143.

14.403. Antonio Ribeiro de Miranda, 32 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano Peixoto numero 143.

14.404. Antonio Ferreira Tavares, 53 annos, empregado publico, rua Floriano Peixoto n. 142.

14.405. Adolpho José de Carvalho Del Vecchio, 35 annos, empregado publico, avenida Passos, n. 104.

14.406. Alfredo Rodrigues Fortes, 26 annos, empregado no commercio, avenida Passos, n. 71.

14.407. Antonio Albano, 28 annos, empregado no commercio, avenida Passos n. 71.

14.408. Maurino Brito Delamare, 21 annos, empregado no commercio, avenida Passos n. 71.

14.409. Vicente Seita, 29 annos, empregado no commercio, avenida Passos numero 71.

14.410. Walter de Oliveira Lima, 26 annos, operario, avenida Passos n. 104.

14.411. José Monteiro, 44 annos, empregado no commercio, avenida Passos n. 104.

14.412. João Raymundo da Silva Ramos, 29 annos, operario, rua Senhor dos Passos n. 61.

14.413. Claudionor Epaminondas Salgado, 37 annos, operario, avenida Passos n. 104.

14.414. Justino Alcantara do Nascimento, 51 annos, operario, avenida Passos n. 88.

14.415. Nestor de Azevedo, 20 annos, empregado no commercio, avenida Passos n. 104.

14.416. Umberto Pereira Roldam, 22 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 200.

14.417. Aristides Monteiro da Silva, 21 annos, operario, rua da Alfandega n. 250 A.

14.418. Adalmiro do Amaral Mourão dos Santos, 24 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 285.

14.419. José Maria de Araujo, 26 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 215.

14.420. Adolpho Soares, 22 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 200.

14.421. Francisco Genti, 38 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 250.

14.422. Armando Chaves, 34 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 215.

14.423. Eurico de Miranda Horta, 34 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 215.

14.424. Francisco Salles dos Santos, 24 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 200.

14.425. Albino José Martins, 49 annos, operario, rua da Alfandega n. 200.

14.426. João de Macedo Ribeiro, 38 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 286.

14.427. Manoel Cardoso Machado Junior, 48 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 250 A.

14.428. Antonio Fernandes Mattos, 33 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 286.

14.429. Seraphim Jorge, 23 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 186.

14.430. Jovita Eloy, 52 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 103.

14.431. José Brittp da Fonseca, 40 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 250.

14.432. Domingos Joaquim dos Santos, 39 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 250.

14.433. Renato Sarmanho, 24 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 250.

14.434. Francisco José da Silva Pessanha, 68 annos, medico, rua da Alfandega n. 293.

14.435. João Dyonisio de Sant'Anna, 39 annos, operario, rua da Alfandega n. 250.

14.436. Conceição José Alves, 25 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 286.

14.430. Eugenio Paulino da Silva, 39 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 203.

14.438. Paulino Albino Pinto, 39 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 250 A.

14.439. Salvio de Almeida, 24 annos, estudante, rua da Alfandega n. 221.

14.440. Affonso Caetano Monteiro, 47 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 293.

14.441. Bernardo Moura, 27 annos, empregado no commercio, praça Tiradentes n. 59.

14.442. José de Mendonça Furtado, 34 annos, empregado no commercio, praça Tiradentes n, 54.

14.443. Roberto Ribeiro Meira, 21 annos, empregado no commercio, rua Sete de Setembro n. 215.

14.444. José Rodrigues de Vasconcellos, 21 annos, empregado no commercio, rua Sete de Setembro n. 215.

14.445. Faustino Augusto de Sant'Anna, 25 annos, operario, rua de S. Pedro n. 245.

14.446. Alexandrino Baptista Nepomuceno, 23 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 317.

14.447. Mario Miranda de Souza Rezende, 25 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 231.

14.448. Waldemar José Machado, 22 annos, operario, rua de S. Pedro n. 231.

14.449. Honorino Pereira de Araujo, 25 annos, operario, rua de S. Pedro numero 218.

14.450. Conrado Jorge Gonçalves, 41 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 229.

14.451. Julio Araujo, 30 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 342.

14.452. José Cahêté do Carmo Rego, 37 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 341.

14.453. Homero Cerqueira Carvalho, 24 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 218.

14.454. João Baptista Pires de Carvalho, 28 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 229.

14.455. João Barroso Ruiz, 41 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 231.

14.456. Manoel de Azevedo Coutinho, 21 annos, operario, rua de S. Pedro n. 307.

14.457. Henrique Monteiro Sondermann, 32 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 307.

14.458. Pedro Maciel dos Santos, 22 annos, operario, rua de S. Pedro n. 218.

14.459. Ibraim Augusto Teixeira, 21 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 307.

14.460. Francisco Miguel de Souza, 29 annos, operario, rua de S. Pedro n. 218.

14.461. Maximino Rodrigues de Almeida, 28 annos, operario, rua de S. Pedro n. 231.

14.462. Guilherme Damassio e Britto, 47 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 309.

14.463. Haydano Corrêa Gama, 22 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 309.

14.464. José de Oliveira, 23 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 218.

14.465. José Augusto dos Santos, 31 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 141.

14.466 Manoel de Oliveira Campos, 21 annos empregado no commercio, rua da Misericordia n. 141.

14.467 João Simões Corrêa, 35 annos, empregado no commercio, rua de São José n. 114.

14.468. Francisco Antonio Gonçalves, 33 annos, negociante, becco dos Ferreiros n. 27.

14.469. João Martins de Castro Filho, 23 annos, operario, becco dos Ferreiros n. 27.

14.470. Antonio da Costa Prado, 37 annos, empregado no commercio, becco dos Ferreiros n. 27.

14.471. Manoel José da Silva, 32 annos, operario, Ilha do Governador.

14.472. José Joaquim Alves, 26 annos, empregado municipal, Ilha do Governador.

14.473. Antonio Pedro da Cruz, 38 annos, chauffeur, Ilha do Governador.

14.474. Estellita Vieira Alves, 22 annos, operario, Ilha do Governador.

14.475. Christiano Gomes, 18 annos, operario, Ilha do Governador.

14.476. Carlos Alexandre Vieira, 26 annos, operario, Ilha do Governador.

14.477. Nestor de Almada, 33 annos, empregado municipal, Ilha do Governador.

14.478. José Murcia Compan, 27 annos, empregado no commercio, Ilha do Governador.

14.479. Manoel Rodrigues, 34 annos, motorista, Ilha do Governador.

14.480. Henrique Lopes da Silva, 22 annos, empregado no commercio, Ilha do Governador.

14.481. Antenor de Figueiredo Lima, 24 annos, pintor, Ilha do Governador.

14.482. João Ildefonso da Silva, 47 annos, commerciante, rua Visconde de Inhauma n. 38.

14.483. Roberto de Salles Guerra, 29 annos, empregado no commercio, rua de São Pedro n. 51.

14.484; José Manoel Navarro, 32 annos, empregado publico, rua do Ouvidor n. 26.

14.485. João Moreira de Azambuja, 33 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 42.

14.486. Agenor Valeriano Simões, 29 annos, empregado no commercio, rua do Proposito n. 15.

14.487. Pompeu Diogo de Freitas, 43 annos, maritimo, rua do Proposito, n. 15.

14.488. José Pinto Botelho, 36 annos, empregado no commercio, rua do Monte, n. 67.

14.489. Franklin de Almeida, 39 annos, empregado no commercio, rua do Monte, n. 67.

14.490. Luiz Motta, 25 annos, chauffeur, rua do Monte, n. 67.

14.491. José Soares Coutinho, 31 annos, empregado no commercio, rua do Monte n. 67.

14.492. Orlando da Costa Rubim, 23 annos, empregedo no commercio, rua do Monte, n. 67.

14.493. Albertino Cosme de Almeida, 32 annos, maritimo, rua do Livrament n. 148.

14.494. Julio dos Santos Lins, 34 annos, maritimo, rua do Monte, n. 67.

14,495. Affonso Mello Silva, 39 annos, militar, rua do Livramento, n. 148.

14.496. Aristides Canuto do Aquino, 38 annos, empregado no commercio, rua do Livramento, n. 148.

14.497. Amaro Ferreira de Lima, 24 annos, maritimo, rua do Livramento, numero 148.

14.498. João Salerno Corrêa, 27 annos, empregado no commercio, rua do Livramento, n. 148.

14.499. Vicente Falabella, 30 annos, empregado no commercio, rua do Livramento, n. 99.
14.500. Joaquim Ribeiro Drumond, 42 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 148.
14.501. Geraldo Antonio Pedroso, 28 annos, empregado publico, rua do Livramento, n. 55.
14.502. Antonio Teixeira Novaes Junior, 28 annos, empregado no commercio, rua do Livramento, n. 99.
14.503. Augusto Francisco da Veiga Reys; 28 annos, empregado no commercio rua do Livramento n. 148.
14.504. Jorge Rodolpho do Carmo, 30 annos, empregado no commercio, avenida Passos n. 71.
14.505. Alvaro Vianna, 29 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 148.
14.506. Antonio Leone, 47 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 148.
14.507. Constantino da Cruz Pinheiro, 27 annos; operario, travessa do Oliveira n. 94.
14.508. Mario Ferreira de Carvalho, 23 annos, empregado no commercio, rua da Prainha n. 29.
14.509. Augusto Paulino de Britto, 28 annos, empregado no commercio, rua da Prainha n. 29.
14.510. Carlos Luiz Detsi, 25 annos, funccionario publico, rua da Prainha numero 29.
14.511. João Luiz Detsi, 24 annos, funccionario publico, rua da Prainha n. 29.
14.512 Manoel Joaquim dos Santos, 31 annos, maritimo, rua Conselheiro Zacharias n. 73.
14.513. Alcides Pedro Vianna, 32 annos, empregado no commercio, rua Conselheiro Zacharias n. 73.
14.514. Manoel Severiano Cabral, 27 annos, maritimo, rua Gonselheiro Saraiva n. 73.
14.515. Laurentino José Lourenço, 22 annos, empregado no commercio, rua Conselheiro Saraica n. 73.
14.516. Leontino Bezerra de Si, 31 annos, operario, travessa Cunha Mattos n. 23.
14.517. Antonio Brandão, 32 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 331.
14.518. Mathias Fernandes, 30 annos, operario, rua da Saude n. 349.
14.519. Luiz de Souza Mattos, 32 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 229.
18.520. Agenor Franco Ribeiro, 21 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 349.
14.521. Domingos Scarpino, 42 annos, commerciante, rua da Saude n. 351.
14.522. Prospero Punaro Baratta Junior, 25 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 351.
14.523. Emygdio Rosas, 22 annos, empregado no commercio, rua Saude n. 287.
14.524. Jacintho Francisco da Costa, 26 annos, maritimo, rua da Saude n. 351.
14.525. Sebastião Barbosa Teixeira, 21 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 261.
14.526. João da Cruz Bispo, 32 annos, operario, rua da Saude n. 345.
14.527. Jacintho da Silva Rego, 48 annos, maritimo, rua da Saude n. 345.
14.528. Antonio José Ferreira, 30 annos, operario, rua da Saude n. 345.
14.529. Sylvio Pellico da Silva Motta, 27 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 203.
14.530. Luiz Pereira Duarte, 24 annos, operario, rua da Saude n. 254.
14.531. José Rodrigues Mendes, 59 annos, operario, rua da Saude n. 261.
14.532. Leopoldo dos Santos, 24 annos, operario, rua da Saude n. 231.
14.533. Antonio Alves da Silva, 24 annos, operario, rua da Saude n. 351.
14.534. Manoel Casimiro Rosas, 33 annos, operario, rua da Saude n. 261.
14.535. Ormindo Mendes da Silva, 24 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 51.
14.536. Fernando Alves da Silveira, 37 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 51.
14.537. Carlos Storry Perdigão, 23 annos, emprerado no commercio, avenida Passos n. 104.
13.538. Antonio Bessa, 21 annos, empregado no commercio, avenida Passos numgro 71.
14.539. Nestor Manoel Ferreira, 21 annos, operario, avenida Passos n. 134.
14.540. Manoel Jorge, 25 annos, empregado no commercio, avenida Passos numero 71.
14.541. Homero Monteiro de Carvalho, 26 annos, emprégado no commercio, avenida Passos n. 104.
14.542. José Fernandes Moreira, 30 annos, empregado no commercio, avenida Passos n. 71.
14.543. Mauro Pacheco, 44 annos, funccionario publico, avenida Passos numero 104.
14.544. Ernesto Pereira de Macedo, 26 annos negociante, rua de S. Pedro numero 307.
14.545. João Barcellos da Silva, 26 annos, operario, rua de S. Pedro n. 309.
14.546. Rodrigo Barcellos, 31 annos, operario, rua de S. Pedro n. 309.
14.547. Luiz Fernandes de Almeida Junior, 27 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 309.
14.548. Agapito Ludgerio de Souza, 25 annos, operario, rua de S. Pedro n. 307.
14.549. Gregorio Antonio Madeira, 36 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 307.
14.550. Euzebio José Alves, 60 annos, proprietario, rua de S. Pedro numero 329.
14.551. João de Oliveira Alves, 23 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 309.
14.552. Severino Barbosa Corrêa, 26 annos, jornalista, rua Marechal Floriano Peixoto n. 85.
14.553. Antonio Gomes do Nascimento, 26 annos, operario, rua Marechal Floriano Peixoto n. 145.
14.554. Manoel Jayme Pereira, 32 annos, operario, rua da Alfandega n. 202.
14.555. Flavio Baptista Dutra, 41 annos, operario, rua General Camara numero 220.
14.556. Josué Antonio de Britto, 29 annos, operario, rua General Camara numero 202.
14.557. Antonio de Oliveira Campos, 21 annos, negociante, rua da Alfandega n. 212.
14.558. Euzebio Martins da Rocha, 52 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 202.
14.559. João Ferreira de Araujo, 46 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 302.
14.560. Romeu Ayres da Silva, 22 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 250 A.
14.561. Alberto de Barros Franco, 57 annos, funccionario publico, rua da Alfandega n. 103.
14.562. Antonio Viegas Maximo Romano, 55 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 259.
14.563. Noé Pinto de Almeida, 28 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 51.
14.564. Antonio Alves Lyra, 28 annos, operario, rua da Alfandega n. 202.
14.565. Manoel da Costa Ramos, 31 annos, operario, rua General Camara numero 332.
14.566. Joaquim Mandim Filho, 34 annos, funccionario publico, rua Senhor dos Passos n. 123.
14.567. Fernando de Sá Peixoto, 41 annos, militar, rua Senhor dos Passos numero 121.
14.568. Alfredo Lemos, 59 annos, funccionario publico, rua Senhor dos Passos n. 51.
14.569. Roberto Varella Coelho, 22 annos, dentista, rua General Camara numero 332.
14.570. Antonio Lazearini, 26 annos, empregado publico, rua Tobias Barreto n. 141.
14.571. Henrique Resales Dorêas, 24 annos, mechanico, rua General Camara n. 215.
14.572. Antonio Ferreira de Pinho, 68 annos, leiloeiro, rua General Camara numero 215.
14.573. Arthur Dreira, 40 annos, funccionario publico, rua General Camara n. 247.
14.574. Antonio Ignacio de Souza, 41 annos, operario, rua General Camara numero 332.
14.575. Manoel José de Moura Junior, 55 annos, empregado publico, rua General Camara n. 247.
14.576. Alvaro Ribeiro Nunes, 45 annos, empregado publico, rua General Camara n. 298.
14.577. Antonio Ernes Vianna, 47 annos, empregado no commercio, Praça Tiradentes n. 59.
14.578. Raul Pinheiro Guimarães, 25 annos, empregado publico, Praça Tiradentes n. 59.
14.579. Pedro José do Patrocinio, 30 annos, operario, Praça Tiradentes n. 54.
14.580. Francisco de Paula Osorio, 52 annos, empregado publico, Praça Tiradentes n. 54.
14.581. Leoncio Ribas Marinho, 22 annos, funccionario publico, Praça Tiradentes n. 59.
14.582. João Garcia das Candeias, 30 annos, empregado publico, Praça Tiradentes n. 54.
14.583. Vicente José Corrêa, 38 annos, operario, Praça Tiradentes, n. 54.
14.584. Estulanio de Carvalho, 47 annos, empregado publico, Praça Tiradentes n. 54.
14.585. Domingos Perrote, 24 annos, commercio, rua do Nuncio n. 144.
14.586. Ruben Xavier Esteves, 49 annos, commercio, rua do Nuncio n. 144.
14.587. Ulyses Rolim, 41 annos, commercio, rua do Nuncio numero 144.
14.588. Alfredo Mendes dee Souza, 36 annos, industrial, rua Uruguayana n. 168.
14.589. Januario Lima da Fonseca, 38 annos, empregado municipal, rua Marechal Floriano Peixoto n. 143.
14.590. Antonio Augusto Angelino, 24 annos, commercio, rua Buenos Aires n. 141.
14.591. Florindo Papeia, 47 annos, operario, rua Buenos Aires numero 141.

14.592. Abelrado Henrique da Graça, 33 annos, empregado publico, rua Buenos Aires n. 141.
14.593. Alfredo Honorio de Mello, 28 annos, operario, rua Buenos Aires n. 141.
14.594. Manoel Desiderio da Silva, 47 annos, operario, rua Buenos Aires n. 141.
14.595. Miguel Moreira, 51 annos, militra, rua Buenos Aires nu- 141.
14.596. Elysio de arvalho e Silva, 28 annos, commercio, rua Buenos Aires n. 141.
14.597. Antonio Marques Machado Sobrinho, 33 annos, commercio, praça Tiradentes n. 6.
14.598. Alberto dos Santos Villar, 29 annos, operario, rua Tobias Barreto n. 141.
14.599. Luiz Villarinho da Silva, 44 annos, engenheiro, rua Tobias Barreto n. 141.
14.600. Ludgero Pinheiro das Neves, 24 annos, operario, rua Tobias Barreto n. 141.
14.601. Euclides Moreira da Silva, 25 annos, commercio, rua Tobias Barreto n. 141.
14.602. Pedro Bathier Corrêa Pinto, 32 anno ,sempregado publico, rua Tobias Barreto numero 141.
14.603. Delphim Luiz Ribeiro, commercio, rua da Alfandega n. 359.
14.604. Octaviano Costa Carvalho, 33 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 103.
14.605. Décio Dias Amorim, 21 annos, operario, rua da Alfandega n. 200.
14.606. Benjamin Baptista de Carvalho, 21 annos, operario, rua da Alfandega n. 103.
14.607. João Pereira da Silva, 30 annos, commercio, rua da Alfandega n. 357.
14.608. Manoel Adolpho de Albuquerque, 34 annos, operario, rua da Alfandega n. 250 A.
14.609. Quintino de Paiva Direito, 18 annos, commercio, rua da Alfandega n. 103.
14.610. Arthur Marques de Albuquerque, 35 annos, funccionario publico, rua da Alfandega n. 283.
14.611. Luiz Chaves, 43 annos, negociante, rua da Alfandega n. 137.
14.612. Randolpho Luiz de Souza Costa, empregado publico, rua da Alfandega n. 250 A.
14.613. Hedemar Dias Balthar, 28 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 133.
14.614. Julio Freitas Bandeira de Mello, 22 annos, commercio, rua da Alfandega n. 302.
14.615. Brasilino dos Reis Nunes, 36 annos, commercio, rua da Alfandega n. 302.
14.616. Luiz da Costa Pimentel, 24 annos, operario, rua da Alfandega n. 250 A.
14.617. José da Silva, 29 annos, operario, rua da Alfandega, numero 302.
14.618. Jacintho Dias Barbosa, 22 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 103.
14.619. Raymundo José Ribeiro Leite, empregado publico, 45 annos, rua da Alfandega n. 147.
14.620. Antonio Pinto dos Santos, 33 annos, funccionario publico, rua General Camara n. 300.
14.621. Bernardo Pinto do Nascimento, 35 annos, operario, rua General Camara n. 300.
14.622. Rodolpho Augusto Coelho, 29 annos, empregado do Lloyd, rua General Camara n. 377.
14.623. Fritz Müller, 50 annos, engenheiro, rua General Camara n. 377.
14.624. Oscar Moreira Peixoto, 26 annos, commercio, rua General Camara n. 300.
14.625. Manoel Ramalho do Nascimento, 30 annos, operario, rua General Camara n. 377.
14.626. Ozéas José Pimenta, 21 annos, operario, rua General Camara n. 291.
14.627. Floriano Peixoto da Rocha, 25 annos, empregado no Lloyd, rua General Camara n. 377.
14.628. José Maria da Silva Soutinho, 30 annos, operario, rua General Camara n. 298.
14.629. Mario de Carvalho Bacellar, 28 annos, empregado publico, rua General Camara n. 217.
14.630. Marianno Corrêa de Mello, 52 annos, empregado do Lloyd, rua General Camara n. 377.
14.631. Raul Mario da Silveira Castro, 23 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 270.
14.632. Manoel Ferreira Bouças, 32 annos, operario, rua de S. Pedro n. 270.
14.633. Milton Barbosa Gonçalves, 31 annos, funccionario publico, rua de S. Pedro n. 231.
14.634. Euclydes Freire de Moraes, 24 annos, commercio, rua de São Pedro n. 307.
14.635. Victalino João Carvalho, 46 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 307.
14.636. Manoel de Souza, 29 annos, operario, rua de S. Pedro n. 307.
14.637. Agenor de Moraes Ribeiro, 25 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 309.
14.638. Alberto Savaget da Cunha, 22 annos, commercio, rua Luiz de Camões n. 1.
14.639. Antonio Madeira, 41 annos, negociante, rua Sete de Setembro n. 204.
14.640. Manoel Ferreira Neves, 39 annos, proprietario, rua Sete de Setembro n. 204.
14.641. Manoel Cabral, 50 annos, operario, rua Senhor dos Passos n. 51.
14.642. Waldemar de Avellar Andrade, 35 annos, funccionario publico, rua Senhor dos Passos, n. 74.
14.643. Julio de Souza, 24 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 74.
14.644. José Pereira Alves dos Santos, 26 annos, maritimo, rua Senhor dos Passos n. 51.
14.645. Francisco Felisberto, 21 annos, operario, rua Senhor dos Passos n. 74.
14.646. Romeu Lacerda, 24 annos, commercio, rua Senhor dos Passos n. 74.
14.647. José da Cruz, 28 annos, commercio, rua Senhor dos Passos n. 74.
14.648. João Dantas, 36 annos, empregado publico, avenida Passos n. 51.
14.649. José Caetano da Silva, 26 annos, empregado no commercio, avenida Passos n. 71.
14.650. José Alves da Silva, 22 annos, operario, Avenida Passos numero 104.
14.651. Antonio Azeyedo Neves, 21 annos, commercio, Avenida Passos n. 74.
14.652. Frederico da Silva Souto, 35 annos, advogado, Avenida Passos n. 104.
14.653. Sebastião Severino Mathias, 24 annos, empregado publico, Avenida Passos n. 104.
14.654. Mario Pereira, 22 annos, empregado no Lloyd, Avenida Passos n. 104.
14.655. João Cruz Rezende, 21 annos, operario, Avenida Passos numero 51.
14.656. Vespasiano Magno de Carvalho Tourinho, 45 annos, funccionario publico, Avenida Passos n. 104
14.657. Firmino Carolino da Cunha, 65 annos, empregado publico, Avenida Passos n. 74.
14.658. Braulio Gonçalves Bastos, 23 annos, commercio, rua da Saude n. 351.
14.659. Francisco de Albuquerque, 24 annos, commercio, Praça Tiradentes n. 54.
14.660. Affonso Duarte Ribeiro, 46 annos, funccionario publico, rua Marechal Floriano n. 143.
14.661. Adolpho José de Figueiredo, 22 annos, commercio, rua da Alfandega n. 202.
14.662. Antonio Carlos de Miranda Jordão, 30 annos, empregado publico, rua da Alfandega numero 250 A.
14.663. Lafayette Coutinho Rodrigues Pereira, 50 annos, funccionario publico, rua General Camara n. 298.
14.664. Francisco de Paula Lacet Alves Guimarães, 36 annos, operario, rua General Camara numero 215.
14.665. José Teixeira Soares de Brito, 47 annos, operario, rua de S. Pedro n. 307.
14.666. José Renato de Souza Ramos, 35 annos, commercio, rua Conselheiro Zacharias n. 73.
14.667. Antenor de Oliveira, 30 annos, mechanico, rua do Livramento n. 148.

Rio, 31 de dezembro de 1920. — O escrivão, *Manoe Estanislau Cruz Galvão.*

Excluidos por transferencia

5.200. Pedro Candido de Figueiredo.
3.062. Ruberto Lorena.
816. Coriolano dos Reis Araujo Góes
4.722. Joaquim Alves Pinto Ferreira.
2.169. Alberto de Macedo Guerra.
8.238. Achiles Ferreira Freire.
9.186. Carlos Moreira da Silva.
631. Turibio Jacob.
8.384. Bellarmino José da Rocha.
4.659. Raul Lima.
8.517. Manoel de Magalhães.
6.990. Manoel de Mello Prudente.
9.728. Alvaro Bastos da Silva.
4.473. Joaquim Vieira.
7.935. Henrique Antonio da Costa.
2.867. Arthur da Cunha Teixeira Bastos.
3.881. Bernardino Alves de Oliveira.
3.739. Laudelino Provinciano.
9.188. Alexandre Dias Ferreira.

7.828. Domingos Xavier Martins.
3.528. José Gonçalves de Pinho Netto.
7.177. Ernesto José Quadros.
11.044. Joaquim Figueiredo.
3.554. Joaquim Antonio de Freitas.
8.082. Domingos Caruso.
6.891. Americo Ferreira Machado Guimarães.
3.289. Honorio Joaquim Lopes.
1.568. Antonio Cascardo.
5.233. Benedicto de Azevedo Lopes.
4.636. Ernesto de Azevedo Leal.
9.132. Cid Oliveira Costa.
3.292. Albano Teixeira.
5.768. Joaquim Vieira.
6.374. Venancio Gomes.
4.723. Albino Alves Ferreira Filho.
7.219. José Pinto Martins.
7.718. Annibal Sampaio Vianna.
3.034. Arthur Bastos.
2.740. José Vicente Meirelles.
9.124. José Ribeiro.
8.025. Arthur Alves Vianna.
3.368. Antonio Florindo Moreira.
1.826. Jorge Harill.
929. Alberto José Vieira.
3.681. Benedicto Quintino dos Anjos.
1.458. Antonio Menezes dos Santos.
9.143. Polycarpo José Lourenço.
3.532. Luiz Rodrigues de Oliveira.
10.529. Achilles Astuto.
10.084. Eduardo de Oliveira Borges.
7.141. Petronilio da Silva Leite.
9.989. Rodrigo José de Almeida.
10.507. Ary Kerner Duarte dos Santos.
7.846. Augusto Vimeney.
3.068. Manoel Ricardo.
3.150. José Murias de Sant'Anna.
10.873. Augusto da Costa Ramalho.
4.685. Antonio Leite de Castro.
2.546. Olivio de Paula Barbosa.
9.085. Attila Pereira Mendes.
6.419. Francisco do Nascimento.
7.216. Jayme Pinheiro de Andrade.
8.664. Olberar Herbster Pereira.
8.017. Lauro da Silva Simas.
7.146. Marcionilho Joaquim de Mello.

Rio, 31 de dezembro de 1920. — O escrivão, *Manoel Estanisláo da Cruz Galvão*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Para conhecimento e comparecimento dos interessados, faço saber que no dia 28 do corrente, serão effectuadas as vistorias sanitarias dos predios seguintes:

Rua S. Luiz de Gonzaga n. 56, ás 13 1/2 horas.

Rua S. Luiz de Gonzaga n. 645, ás 14 horas.

Rua Bomfim n. 252, ás 14 1/2 horas.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 18 de janeiro de 1921.— *Joaquim Vidal*, secretario.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS DO DISTRICTO FEDERAL

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 19 do corrente, ás 15 horas, nesta inspectoria:

Eduardo Gomes.
Evangelista Alfaia Pires.
Raul Cordeiro.
José Gonçalves da Rocha.
Manoel Francisco.
Ivo José da Silva.
Luiz Peixoto.

Turma supplementar

Francisco Antonio Palmeira.
Juliano Cordeiro de Carvalho.
Vicente Alves Barreto.
Modesto Fabris.
Manoel dos Santos.
Cicero Lopes da Rosa.
José de Mello Barreto.

Prova regulamentar

José Gayer.
Antolin Saeta.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federam em 18 de janeiro de 1921.—O inspector, capitão, *H. Müller*.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. Dr. director e de accôrdo com o disposto no paragrapho unico do artigo 68, do decreto n. 11.530, convido os Srs. professores para a sessão de Congregação a realizar-se no proximo dia 20 do corrente, ás 13 horas, para deliberação da seguinte ordem do dia: — Concurso de italiano—assumpto urgente.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 18 de janeiro de 1921.—*Ociacilio A. Pereira*, secretario.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que se achando a mercadoria contida no volume abaixo mencionado no caso de ser arrematada para consumo, o seu dono ou consignatario deverá despachal-a e retiral-a no prazo de vinte dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, ser vendida por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhe fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 10

Manifesto n. 1.882—NB—A: Duzentas e treze (213) caixas sem numeros (passas), consignadas a ordem;

NB: Cincoenta caixas sem numeros (figos), consignadas á ordem, vindas de Trieste, no vapor italiano *Columbia*, em 8 de dezembro de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1921.—O escripturario, *J. Lopes de F. e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Rigel*, atracado em novembro de 1920.

Armazem 2 — CMC: 6 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

LFC: 1 caixa n. 5.809, repregada e avariado.

PBC: 51 caixas numeros diversos, repregadas e avariadas.

Idem: 8 ditas numeros diversos, idem, idem.

P.G.C.: 7 ditas idem, idem.

PC: 1 caixa n. 504, repregada e avariada.

RH: 1 dita n. 6.302, idem idem.

Vapor inglez *Larné*, atracado em 19 de dovembro de 1920:

Armazem 2—AR: 1 caixa n. 100, repregada e avariada.

B: 2 caixas ns. 652-353, repregadas e avariadas.

B—C—A: 6 ditas numeros diversos, repregadas e avariadas.

CNT: 3 barris idem vazando.

Idem: 1 caixa ns. 1.040/2 repregada e avariada.

FRC: 3 caixas numeros diversos, repregadas e avariadas.

C—67—P: 2 ditas ns. 171/2, idem, idem.

P30—Maia: 2 ditas ns. 11-50 idem, idem.

PW—415—TC: 1 caixa n. 30, repregada e avariada.

N.B.: 1 dita n. 52, idem idem.

OT: 2 caixas ns: 6050/51, repregadas e avariadas.

P.M.C.: 1 caixa ns. 16/7, repregada e avariada.

R—RHC: 1 dita n. 350 idem idem.

SABC: 8 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

TJ: 11 ditas diversos numeros, idem idem.

Vapor norueguez *Halbfoerg*, atracado em outubro de 1920:

Armazem n. 2—BX: 1 caixa, repregada e avariada.

CMB: 2 ditas, idem idem.

HC: 2 ditas, idem idem.

JX: 1 dita, idem idem.

SC: 1 dita, idem idem.

S/M: 5 ditas, idem idem.

Idem: Folhas de Flandres a granel, avariadas.

Idem: Fio a granel, ipem.

Idem: Folhas de Flandres a granel, idem.

Vapor inglez *Frankmère*, atracado em 19 de novembro de 1920.

Armazem n. 2 — ARC: 11 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 9 saccos, rotos e avariados.

Auto Geral—B—542—S. B. Bahia: 4 encapados sem numero, idem idem.

ARM—Bahia: 1 caixa n. 680, repregada e avariada.

DA—Bahia: 1 dita n. 1, idem idem.

MC: 2 barricas sem numero, idem idem.

Vapor francez *Dupleix*, atracado em outubro de 1920:

Armazem n. 3 — A. Alvim Monge: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

LCL - EF: 1 barril n. 238, idem idem.

CPP—67: 1 caixa n. 189, idem idem.

Vapor americano *Oskawa*, atracado em novembro de 1920:

Armazem interno — BWC: 21 barricas, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas, idem idem.

Vapor francez *Dupleix*, atracado em outubro de 1920:

Armazem n. 4—VMC: 3 caixas n. 3, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

AAC: 1 caixa, repregada e avariada.

Amarante: 3 ditas, idem idem.

CMC: 1 dita, idem idem

DAC: 9 ditas, idem idem.

MPC: 2 ditas, idem idem.
Mourão: 1 dita, idem idem.
OLS: 1 dita, idem idem.
VMC: 6 ditas, idem idem.

Vapor americano *Eastern Shore*, atracado em outubro de 1920:

Armazem n. 5 — AL: 1 caxa n. 84, repregada e avariada.

Antraco—Isme — 5.743 : 1 dita n. 2, avariada.

MCB—4.198: 3 ditas ns. 7/8 e uma sem numero, idem.

B&C: 4 ditas diversos numero, repregadas e avariadas.

CBEE: 2 ditas n. 7.312 e uma sem numero, idem idem.

HB—C 879—BT/181.127: 1 dita n. 18, idem idem.

HB—C 859—BT/181.116: 2 barricas ns. 17 e 18, idem idem.

CCT—3.991: 55 tambores, avariados.

CNE: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

CGDEC&C: 1 dita n. 4.256, idem idem.

CJC: 1 dita n. 23.908, idem idem.

Companhia Paulista de Materiaes Electricos 1 dita sem numero, idem idem.

Fontes: 1 dita n. 48, idem idem.

FH&C: 1 dita n. 2, idem idem.

M&B — 2.037 : 1 dita sem numero, idem idem.

M. R. Guichamand : 5 engradados, avariados.

M&B—2.044: 6 caixas avariadas.

Idem—2.039: 1 dita, idem.

Armazem n. 5 :

M&B—2.042: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 44, idem.

Idem—1.679: 1 dita n. 2, idem.

A—C—R—1.013: 2 ditas ns. 11 e 4, idem.

378×300: 70 ditas, avariadas.

378×100: 110 ditas, idem.

378×200: 100 ditas, idem.

SSMC°: 2 ditas ns. 212 e 828, repregadas e avariadas.

Idem—MTD: 1 dita n. 833, idem.

× — 16.991: 2 ditas ns. 8.492 e 8.494, idem.

Idem—16.990: 2 ditas ns. 9.481 e 9.483, idem.

Idem—16.738: 6 ditas de diversos numeros, idem.

Idem—16.992: 1 dita n. 8.591, idem.

Vapor francez *Fort de Vaux*, atracado em 18 de novembro de 1920:

Armazem n. 7 — AP—G: 1 caixa n. 173, repregada.

AFI: 1 dita n. 702, repregada e avariada.

ABC: 1 dita n. 7.459, repregada.

A. de C.—PA: 1 dita n. 5.615, avariada.

B—B : 1 dita n. 549, repregada.

CMB: 1 dita n. 849, repregada e avariada.

CZ—712: 1 dita n. 9, idem.

CPC: 1 dita n. 4.078, idem.

Fontes: 2 ditas 1.088 e 999, idem.

JTC: 1 dita n. 110, repregada.

Idem: 1 barrica n. 108, idem.

MFB—10: 1 caixa n. 54.122, idem.

RL: 1 dita n. 1.033, repregada e avariada.

R—C—W—Pb 1 dita n. 316, repregada.

FBR: 1 dita n. 391, idem,

Vapor americano *Wildwood*, atracado em novembro de 1920 :

Armazem n. 7 — Antraco—PAC: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

Sem marca: Folhas de Flandres a granel, avariadas.

Vapor americano *Monticello*, atracado em 29 de outubro de 1920 :

Armazem n. 7 — ABC—293: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.

Idem—803: 1 dita n, 17, idem.

AG: 3 ditas de diversos numeros, idem.

AP: 1 dita n. 1,136, idem.

ABC—759: 1 engradado n. 4, avariado.

BCA—R: 1 caixa n. 468, repregada e avariada.

BRJ—2.227: 1 dita n. 72, idem.

Bazar: 1 dita n. 534, idem.

BM: 8 ditas de diversos numeros, idem.

CJJ—6 A U: 1 dita n. 1, idem.

CII—7.763: 1 dita n. 2, idem.

DIA: 2 ditas ns. 622 e 620, idem.

EBF: 3 ditas de diversos numeros, idem.

ESJ: 3 ditas de diversos numeros, idem.

G: 5 ditas de diversos numeros, idem.

Idem—960: 1 dita n. 1, idem.

HDD: 6 ditas de diversos numeros, idem.

HSC—4.681: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

IIC: 1 dita n. 173, idem.

JR—151: 2 ditas ns. 5 e 6, idem.

JMG: 2 ditas ns. 507 e 12, idem.

MFB: 1 dita n. 45, idem.

Metro—6.238: 6 ditas de diversos numeros, idem.

G—C—100—R: 4 ditas de diversos numeros, idem.

QGC: 1 dita n. 67,689, idem.

RWA—D 2.496: 1 dita n. 42, idem.

Armazem n. 7—AG: 1 caixa n. 24, repregada e avariada.

ARJ: 1 dita n. 91.030, idem.

Vapor nacional *Avaré*, atracado em 3 de novembro de 1920.

AF: 1 amarrado de caixas n. 3, repregada e avariada.

ARAC: 1 caixa n. 1, idem.

Calderon: 1 dita n. 02.237, idem.

CCJW: 1 dita n. 5, idem.

CMB: 1 dita n. 2.364, idem.

DIAA: 1 dita n. 25.462, idem.

EFCB—Rio de Janeiro: 1 caixa, idem.

HSC: 3 caixas diversas, idem.

HC: 1 dita n. 1, idem.

HESS: 1 amarrado de caixas n. 2, idem.

NZS: 1 dita n. 2, idem.

A—59—CC: 1 dita n. 20.890.

M—692—MEME Marvim: 1 dita, idem.

BP: 1 dita, idem.

RCC: 3 encapados diversos, idem.

WTDCD: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

17.004×: 1 dita n. 8.554, idem.

JPC: 303 redes de arame.

Caza Garibaldi: 3 caixas, repregadas e avariadas.

Ribeirinho: 3 ditas, idem.

BSR: 1 dita n. 84, idem.

Vapor inglez *Thespis*, atracado em 28 de outubro de 1920.

AF: 2 caixas n. 4.715, repregadas e avariadas.

ABA: 50 latas, vazando.

Baptista: 3 caixas diversas, repregadas e avariadas.

DP: 1 dita n. 156, idem.

HC: 1 caixa n. 221, idem.

Armazem n. 9 — JR: 1 caixa, n. 8.945, avariada.

—JA—: 1 dita n. 49, idem.

Jacintho: 50 latas, vazando, idem.

Idem: 1 lata, avariada.

MRM: 2 caixas, ns. 43 e 44 repregadas e avariadas.

P—T—W—29—C: 1 dita, n. 1, idem.

idem.

M—B—n 88: 1 dita, n. 1904, idem.

D—C—P: 1 dita, n. 29, idem.

L—B—RDS—&—S: 1 dita n. 1, idem.

B—R—S: 1 dita n. 1, idem.

Walter: 1 dita n. 116, idem.

—CSC— : 3 engradados, avariados.

Vapor americano *West Eagle*, atracado em novembro de 1920.

Armazem n. 10 — Sem marca: Folhas de flandres a granel, sem numeros.

Vapor italiano *Cervino*, atracado em novembro de 1920:

Armazem n. 10 — ASCC: 4 caixas diversas, repregadas e avariadas.

Amaral: 1 dita n. 9.224, idem.

AR: 5 ditas diversas, idem.

RCC: 2 ditas, ns. 6 e 3, idem.

393—ABC: 1 fardo n. 4.332, avariado.

BW: 26 caixas diversas, repregadas e avariadas.

Idem: 32 ditas, idem, idem.

CnE: 1 dita n. 28.599, idem.

CC&C: 1 fardo n. 4.855, avariado.

HF—Porto Alegre: 10 caixas diversas, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas, ns. 1 e 25, idem.

IMV—S Limbania: 1 dita, n. 248, idem.

JVC: 12 engradados diversos, repregados e avariados.

JLC: 1 caixa n. 540, repregada e avariada.

ML: 1 dita, n. 7, idem.

52: 1 caixa, sem numero, repregada e avariada.

NSC: 1 eita, n. 8.629, idem,

C—O—C: 4 ditas diversas, idem.

PBC: 5 ditas diversas, idem.

Idem, 2 ditas, ns. 1.054 e 1.053, idem.

SALC—Recife: 1 dita n. 1.059, idem.

SAB: 1 dita n. 7.394, idem.

SCI: 2 ditas, ns. 9.219 e 9.217, idem.

ECC Nictheroy—SMC: 1 fardo n. 4.745 avariado.

IBES: 1 barrica, n. 71, avariada.

SFAGI: 1 caixa, n. 334, repregada e avariada.

Armazem n. 15 — RJC: 25 pedras quebradas.

CSR: 2 ditas.

HF—Porto Alegre: 1 pedra quebrada.

M: 2 pedras quebradas.

B—P—2.593—&—C: 31 ditas.

SG: 1 pedra quebrada.

Vapor americano *Carplaka*, atracado em 18 de novembro de 1920:

Armazem n. 16 — Stude Baker: 8 caixas diversas, avariadas.

Vapor inglez *Laland*, atracado em 10 de novembro de 1920:

ACS—ARC: 1 caixa n. 321, repregada e avariada.

A: 2 ditas, ns. 7.357 e 7.594, repregadas e avariadas.

AJAC: 2 ditas, ns. 20 e 21, idem.

H—C—Brasil: 1 engradado n. 3, avariado.

CAF: 1 barrica, n. 6, repregada e avariada.

MGRC: 1 caixa, n. 15, idem.

G—W—NG&C: 1 fardo, n. 1, roto.

RFM: 22 caixas diversas, avariadas.

SSMC: 1 dita, n. 317, idem.

P—C—I: 4 ditas, ns. 653 e 656, idem.

TL: 5 caixas diversos numeros, avariadas.

SCR: 1 barra de ferro n. 1, idem.

LLTD—3.529, 553/4: 1 dito, idem.

RUM: 42 caixas numeros diversos, idem.

Vapor nacional *Florianopolis*, atracado em 13 de novembro de 1920:

Armazem n. 17 — FTM—1183: 1 caixa n. 30, repregada e avariada.

LMJ: 578 ditas sem numeros, idem idem.

Shn & sC.: folhas de flandres sem numero, idem idem.

Vapor allemão *Vegsack*, atracado em 19 de novembro de 1920:

Armazem n. 17 — MB: 1 caixa n. 1.877, repregada.

CCB—100: 7 botiões, avariados.

NWC—KH: 1 caixa n. 8.001, repregada.

OF—5.153: 2 ditas sem numeros, repregadas.

GAC: 3 ditas ns. 9, 2 e 8, repregadas e avariadas.

HSC: 5 ditas diverses numeros, idem idem.

HSC—TA: 1 amarrado de vergalões s/ numero, idem idem.

TA: 42 ditos idem, idem idem.

TA: 1 caixa n. 1.270, idem idem.

HC: 68 ditas sem numeros, idem idem.
HG: 4 ditas diversos numeros, idem idem.
JP: 3 ditas idem, idem idem.
JF: 1 dita n. 1.602, idem idem.
LK: 2 ditas ns. 6.186 e 6.184, idem idem.
LOU: 2 ditas ns. 523 o 529, idem idem.
Laura: 2 ditas ns. 1.755/7 e 1.755/5, idem idem.
LWC—2.171: 2 ditas ns. 9 e 11, idem idem.
LWC—2.171: 1 dita n. 5, idem idem.
MVC—KH: 10 amarrados vergalhões, sem numeros, idem idem.
ABC—804: 1 caixa sem numero, idem idem.
APC: 1 dita n. 122, idem idem.

Armazem n. 17—AGFA—CTD: 1 caixa numero 56.005, repregada e avariada.
BM—HH: 1 dita n. 8.201, repregada.
BM: 1 dita n. 390, repregada e avariada.
RF: 2 ditas n1, 58.107 e 3, idem idem.
Idem: 7 ditas diversos numeros, repregadas.
Idem: 2 ditas diversos numeros, avariadas.
CEF: 1 dita n. 48, repregada.
CS: 1 dita n. 5.328, idem.
CH: 1 dita n. 70.264, idem.
DL: 3 ditas diversos numeros, avariadas.
EW: 1 dita n. 7.651, repregadas.
EBC: 1 dita n. 803.565, idem.
GWC: 1 dita n. 1.736, idem.
GC: 2 ditas ns. 930 e 932, avariadas.
GC—CGGS 11.604: 1 dita n. 51, repregada e avariada.

Vapor inglez *Almanzora*, atracação ignorada.

Armazem n. 18—W—BMC—T: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
DM: 1 dita n. 520, idem idem.

Vapor inglez *Araraquaya*, atracado em 18 de novembro de 1920:

Armazem n. 18—S—A—102—&—M: 1 caixa n. 679, repregada e avariada.
DF: 1 dita n. 3.066, idem idem.

Vapor francez *Dupleix*, atracado em novembro de 1920:

Armazem n. 18—AG&C: 1 caixa n. 4.524, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 4.524, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1920. — O ajudante do inspector., *Carlos Procença Gomes*.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização da Armada

De conformidade com o art. 236, do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar em vigor, annexo ao decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, é chamado a comparecer a esta repartição, dentro do prazo de oito dias, o 2º tenente commissario Eduardo Duarte de Albuquerque Figueiredo, sob pena de ser considerado desertor, como preceitúa o art. 117 do Codigo Penal da Armada.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização de Marinha, Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1921. — O inspector, *Antonio Julio de Oliveira Sampaio*, contra-almirante.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

No proximo sabbado, 22 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras, ás Sras. costureiras matriculadas na segunda e terceira categorias, assim como a todas aquellas que perderam as ultimas chamadas da quarta e quinta categorias.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1921. — *Mario de Segadas*, capitão-tenente, sub-director, interino.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 6

Argentina — Rio da Prata — Balizamento do canal Prata Superior — Collocação de novas boias

Observação — Foram collocadas duas novas boias luminosas, pintadas de preto e exhibindo luz fixa branca, a BB do canal que cruza a «Barra de São Pedro» como se segue:

a) Km. 675; entre as boias Km. 66 e Km. 68,5 (antigos ns. 7 e 9 respectivamente): a 1.000 metros desta ultima e na posição approximada:
Lat. 34º 23' 3/4 S.
Long. 57º 59' 3/4 W.

b) Km. 69,5: entre as boias Km. 68,5 e Km. 70,7 (antigos ns. 9 e 11 respectivamente); a 1.000 mêtros da primeira e na posição approximada:
Lat. 34º 23' S.
Long. 57º 59' 3/4 W.

Cartas affectadas: Argentina 5; Inglezas 1751.

Roteiros affectados: Argentino 1916, 3º supplemento (1919).

(Do aviso aos navegantes n. 167, do n. 21, de 1920 da Republica Argentina).

Directoria de Hydrographia, no Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1921. — *Rogerio Siqueira*, capitão de corveta, director interino.

Nota — Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada, nesta data, ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no artigo 98, da lei n. 2.242, de 5 de janeiro corrente, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs.:

Villas Bôas & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 223, doze vidros de tinta Carter's para carimbo, ao preço de 1$500, cada um, na importancia de	18$000
J. L. Costa & Comp., negociantes domiciliados á rua da Quitanda n. 105, vinte caixas de colchetes Gem Clip, ao preço de 950 réis, cada uma, na importancia de	19$000
Soares Sobrinho & Comp., negociantes domiciliados á rua da Passagem n. 47, dez kilos de naphtalina ao preço de 6$ cada kilo, na importancia de	60$000
	97$000

Sendo a importancia total de *noventa e sete mil réis*.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1921. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Ministerio da Guerra

Segunda Bateria Isolada de Artilharia de Costa

(Forte do Vigia—Leme)

De ordem do Sr. 2º tenente commandante interino e presidente do Conselho de Administração previne-se aos interessados que no dia 30 de janeiro corrente, ás 12 horas, neste quartel serão recebidas propostas para o fornecimento de alimentação preparada para os officiaes e praças desta bateria.

Os proponentes apresentarão documentos que provem: *a*) a sua idoneidade; *b*) ter caucionado no cofre da administração a importancia de 200$ estabelecida para garantia da assignatura do contracto, que reverterá em favor do cofre do conselho quando o proponente, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo; *c*) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo no caso de já ter sido fornecedor; *d*) os proponentes ficam sujeitos por occasião da assignatura do contracto ao deposito de 5 % sobre a importancia do fornecimento provavel durante o anno; este fornecimento é calculado em 18.000 etapas a 2$, ou sejam 36:000$; *e*) no caso de igualdade de preço entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido; *f*) não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem alternativas ou offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata (lettra c do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909); *g*) ao governo fica reservado o direito de annullar a presente concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas (lettra *b* do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909); *h*) o fornecimento só será acceito no caso em que haja uma economia de 20 % sobre o valor da etapa fixada para 1921; *i*) se o proponente ou o seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correrá á sua revelia; *j*) os proponentes sejeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos na instrucção approvada por aviso do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, publicado no *Diario Official* de 6 de janeiro de 1918.

As refeições serão servidas nas horas regulamentares, constando dos generos abaixo: 1ª refeição, café com leite pela manhã (pão de 100 grammas com manteiga); 2ª refeição, almoço (feijão, arroz, carne com verduras ou peixe, café, pão de 100 grammas com manteiga); 3ª refeição, café com pão e manteiga; 4ª refeição, jantar (sôpa, feijão, arroz, carne verde ou peixe, verduras, duas laranjas ou duas bananas, café). Os generos para ração devem ser de primeira qualidade examinados ao entrarem para a caldeira. A quantidade a servir a cada praça deve ser tal que a satisfaça, podendo ser pedida nova porção, não sendo porém permittido pedir sómente uma das iguarias fornecidas. Para os officiaes as refeições acima serão melhoradas, mediante prévia combinação, podendo os interessados obter informações a respeito na secretaria da bateria das 10 ás 15 horas.

Quartel no Forte do Vigia, Leme, em 18 de janeiro de 1921. — *Jaire Jair de Albuquerque Lima*, 2º tenente, secretario.

Collegio Militar de Barbanena

RECTIFICAÇÃO

Na publicação das propostas para fornecimento de enxoval e fardamento a este collegio durante o actual semestre, constante do *Diario Official* de 14 do fluente, leia-se na de Carvalhal & Comp.—«Carvalhal & Comp., a rua S. Pedro n. 132, colchão de crina vegetal, tendo 1m,80 por 0m,70 pesando depois de cheio 10 kilogrammas, um, 26$100» e «botinas gaspeadas de couro preto, par, 16$150».

Secretaria do Collegio Militar de Barbaneca, 17 de janeiro de 1921. — *Iclirerico da Motta Guimarães*, 1º official, sub-secretario.

Directoria de Saude

RECTIFICAÇÃO

Na proposta apresentada pela firma Luiz Macedo para fornecimento de artigos de expediente a esta directoria e publicada na pagina 1.198 do *Diario Official* de 16 do corrente, onde se lê: «Colchetes Niagara Clips, caixa, 1$500», leia-se: «Coichetes Niagara Clips, caixa, 1$900».

Escola de Aperfeiçoamentos de Officiaes

RECTIFICAÇÃO

No edital publicado em o *Diario Official* de 16 do corrente, para fornecimento de rações preparadas a officiaes e praças desta Escola, foi omittida a seguinte clausula, que se accrescenta:

XI. O Governo se reserva o direito de annullar a concurrencia caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes de abertas as propostas.

Além disso, accrescente-se á lettra *b*) da clausula III, o seguinte:

Bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros da Junta Commercial ou a prova de sua constituição legal nos termos do decreto n. 434, de 7 de julho de 1891, quando fôr sociedade anonyma.

Villa Militar, 18 de janeiro de 1921. — *Geobert de Queiroz*, 1º tenente secretario.

2º Batalhão de Caçadores

No edital de concurrencia deste batalhão publicado no *Diario Official* de 11 do corrente, devem-se fazer as seguintes rectificações:

Proposta de Gonçalves, Borges & Comp.: Pão de trigo, kilo, 1$298.

—Proposta de Pacheco, Ferreira & Reis: Arroz nacional, kilo, $850.

—Proposta de Fernandes, Moreira & Comp.: Manteiga nacional, kilo, 4$000.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O coronel Azarias Vaz Ferreira, presidente da Junta do 10º municipio de Alistamento militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de dezenove annos, feitos no anno anterior, e «os maiores de dezesete annos querendo» e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia trinta de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta para o devido conhecimento dos interessados transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

«Art. 45. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo, tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto (vidé lettras *a* e *b* do art. 50) ou verbalmente á junta de alistamento militar do districto em que reside, ou á de qualquer outro da circumscripção, o seu nome, filiação, profissão, residencia e data de nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo Correio, dentro de 10 dias, a todo aquella que assim proceder, um certificado de alistamento (ou a caderneta militar, quando houver).

§ 2.º O certificado (ou declaração correspondente na caderneta) só será concedido aos cidadãos que expontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez, as juntas exigirão, quando entenderem necessario, a certidão de idade (de inteiro teor) dos alistados.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido (ou a caderneta militar com a devida declaração) ao individuo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos vinte annos.

§ 4.º Os alistados de 30 annos de idade feitos no anno anterior, ou mais, dirigem-se para todos os effeitos á delegacia de 2ª linha e na Capital Federal ao D. G. II.

Art. 49, § 1º. A's autoridades policiaes compete fornecer, além dos que trabalham sob sua direcção, os alistaveis cujos nomes constarem das listas de familia.

Art. 50, § 1º. No dia immediato ao da primeira reunião, o presidente da junta mandará affixar editaes nos logares mais publicos do districto, no *Diario Official*, e si possivel na imprensa local, annunciando a abertura do alistamento militar, duração do mesmo, séde da junta, horas do expediente, logar onde serão affixadas as listas.

§ 2.º O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal na fórma do art. 49, ou ainda por meio de uma communicação escripta.

a) do proprio alistado; *b*) a rogo deste, com duas testemunhas; *c*) por tres cidadãos quaesquer; *d*) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão e a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito. A correspondencia de que trata este paragrapho tem franquia postal; caso as communicações não deem resultado, seus autores reclamarão á Junta de Revisão.

Art. 60. Os cidadãos que, por qualquer motivo, deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros mezes do anno em que completarem 20 annos de idade, serão incluidos no alistamento que se estiver executando, na devida classe, desde que as omissões sejam conhecidas e concorrerão ao sorteio e á incorporação na fórma do regulamento.

Nos domingos serão affixadas na porta principal do edificio em que funcciona esta junta, Quartel-General do Exercito, na praça da Republica, as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funccionará todos os dias uteis no edificio do Quartel-General, 1º andar da ala esquerda, do quadrilatero interno, das 10 ás 15 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital que será affixado nos principaes edificios do districto de Sant'Anna, de accôrdo com a divisão administrativa da Prefeitura e publicado no *Diario Official*.

Junta do 10º municipio de Sant'Anna, 1º andar da ala esquerda do Quartel-General, 18 de janeiro de 1921. — Coronel *Azarias Vaz Ferreira*, presidente.

Terceira Companhia de Metralhadoras

De ordem do Sr. 1º tenente commandante interino e presidente do conselho de administração previne-se aos interessados que no dia 18 do corrente, ás 12 horas neste quartel, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de expediente, forragem e ferragens durante o 1º semestre de 1921.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1ª, as propostas devem ser feitas em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0m,33 por 0m,22 escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo além do sello da primeira via data e assignatura, nome e preço de cada artigo em algarismo e por extenso, e prazo da entrega de accôrdo com a clausula 9ª, e declaração de sujeitar-se ao typo escolhido e todas as condições do edital;

2ª, os concurrentes deverão apresentar:

a) documento de haver pago como negociante especialista dos generos que propõe fornecer, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) documento que prove ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão do livro de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma.

c) documento que prove ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado a caução de 500$ no cofre do conselho de administração, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data em que fôr notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituida aos proponentes classificados;

8ª, no caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto secretamente o maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o fornecedor que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte no caso de nenhum ser fornecedor;

4ª, não serão acceitas as propostas dos artigos cujos preços excedam os da base, que serão lidos antes de abertas as propostas;

5ª, os artigos serão todos de primeira qualidade;

6ª, os artigos serão embarcados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo o transporte por conta do fornecedor até a estação de S. Christovão;

7ª, os proponentes devem declarar que se sujeitam, por occasião da assignatura do contracto e assegurar a sua execução, a depositar uma caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe compete, si este não exceder de 50:000$, e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia; não procede porém, a causa inferior a 500$000;

8ª, as quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre, não sendo prefixadas desde já por absoluta impossibilidade;

9ª, não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre proposta mais barata;

10, no caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante legal a apuração da proposta correrá á revelia;

11, todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concurrentes serão prestadas na secretaria desta companhia, das 10 ás 15 horas.

Os artigos de concurrencia são os seguintes:

Expediente:

	Preços da base
Canetas de madeira, duzia	3$500
Colonetes para papel, caixa	1$000
Cartões memorandum, timbrado, mil	10$000
Fitas para machinas Royal e Underwood, uma	2$000
Cosima arabica, vidro	2$000
Barbante grosso, novello	$500
Barbante fino, novello	$500
Lapis preto Faber, duzia	1$000
Lapis bicolor Faber, duzia	15$000
Lapis de borracha Faber, duzia	15$000
Papel almasso pautado superior (sete kilos), resma	12$000
Papel almasso pautado regular (cinco kilos), resma	10$000
Papel liso superior (sete kilos), resma	14$000
Papel liso regular (cinco kilos), resma	9$000
Papel Hollanda 70 por 50, caderno	$500
Papel Hollanda 50 por 35, caderno	$400
Papel mata-borrão, folha	$200
Papel carbono, caixa	3$000
Papel pardo para embrulho, caderno	$500
Papel timbrado liso para officio, resma	10$000
Papel para machina de escrever typo n. 13, caixa	10$000
Papel semafaes, mil	10$000
Papel timbrado para carta, caixa	10$000
Penna Mallat n. 12, caixa	3$000
Tinta Sardinha, litro	4$000
Tinta da China, litro	1$000
Borracha para desenho, uma	$400
Percevejos, caixa	1$500
Tinta carmin, vidro	2$000
Tinta para carimbo, vidro	$800
Livro pautado de 150 folhas, 50 por 35 um	8$000
Livro pautado de 150 folhas, 42 por 28, um	7$000
Livro pautado de 100 folhas, 24 por 36, um	6$000
Livro pautado de 250 folhas, 35 por 48, um	10$000
Giz branco, caixa	10$000
Giz de cor, caixa	10$000
Enveloppes timbrados grandes, 35 por 20, cem	5$000
Enveloppes timbrados grandes, 27 por 36, cem	4$000
Enveloppes timbrados grandes, 14 1/2 por 9 1/2, cem	6$000
Enveloppes timbrados de 15 1/2 por 12 1/2, cem	6$000
Artigos de forragem:	
Alfafa, kilo	$220
Milho, kilo	$180
Farello, kilo	$080
Capim, kilo	$040
Artigos de forragem:	
Cravos, milheiro	12$000
Carvão forja, tonelada	200$000
Ferro para ferradura, kilo	1$000
Escola regimental:	
Cartilha Vianna, uma	$200
Caderno de calligraphia, um	$100
Lousa para escrever, uma	$600
Lapis para lousa, duzia	$400
Primeiro livro de leitura, um	$800
Segundo livro de leitura, um	$900
Illuminação e electricidade:	
Fuziveis, cartuchos de 50 ampères, duzia	6$000
Limpeza e conservação do material:	
Antioxydo, kilo	2$000
Kaol, litro	4$000
Oleo lubrificante amarilio H. P., kilo	2$000
Radiol, litro	4$000
Rupi, litro	3$000
Roupas de cama:	
Colchas de algodão branco para solteiro, uma	5$000
Eronhas de cretone de 0m,70 por 0m,36, uma	1$000
Lençóes de cretonne de 2m,40 por 1m,55, um	4$000
Remonta de calçado:	
Meia sola para borzeguim, uma	4$000
Alimentação preparada.	

Os proponentes apresentarão documentos que provem: *a*) sua idoneidade: *b*) ter caucionado no cofre de administração a importancia de 200$ estabelecida para garantia da assignatura do contracto, que reverterá em favor do cofre do conselho quando o proponente, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo; *c*) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo no caso de já ter sido fornecedor; os proponentes ficam sujeitos por occasião da assignatura do contracto ao deposito de 10 % até 50:000$ e mais 5 % sobre a importancia que exceder dessa quantia do fornecimento provavel durante o anno; este fornecimento é calculado em 30.000 etapas a 2$ ou sejam 60:000$; *e*) no caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; *f*) não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata (lettra *c* do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909; *g*) ao governo fica reservado o direito de annullar a presente concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas (lettra *b* do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1919); *h*) o fornecimento só será acceito no caso em que haja uma economia de 20 % sobre o valor da etapa fixada para 1921; *i*) si o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correrá á sua revelia; *j*) os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos na instrucção approvada por aviso do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, publicado no *Diario Official*, de 6 de janeiro de 1918; *k*) dos editaes de concurrencia publica constará como uma das condições essenciaes a que se refere o art 15 das instrucções approvadas pela portaria de 24 de dezembro de 1917, a declaração de que a recusa á assignatura de contracto por pessôa que a elle tenha direito, em face de concurrencia publica a que se submetteu, a torna não idonea para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos (aviso n. 564, de 30 de setembro de 1920).

As refeições serão servidas nas horas regulamentares, constando dos generos abaixo: 1ª refeição café com leite pela manhã (pão de 100 grammas com manteiga); 2ª refeição, almoço (feijão, arroz, carne com verduras ou peixe, café, pão de 100 grammas com manteiga); 3ª refeição, café com pão e manteiga; 4ª refeição, jantar (sopa, feijão, arroz, carne verde ou peixe, verduras, duas laranjas ou duas bananas, café). Os generos para rações devem ser de 1ª qualidade e examinados ao entrarem para a caldeira. A companhia fornecerá todo o material necessario para o serviço do rancho e bem assim as requisições necessarias pela Estrada de Ferro Central do Brasil, para o transporte dos generos, quando a companhia estiver acampada ou em exercicios á margem das estradas de ferro e na distancia maxima de 60 kilometros. A quantidade a servir a cada praça deve ser tal que a satisfaça, podendo ser pedida nova porção, não sendo porém permittido pedir sómente uma das iguarias fornecidas. Para os officiaes as refeições acima serão melhoradas, mediante prévia combinação, podendo os interessados obter informações a respeito na secretaria da companhia das 10 ás 15 horas.

Quartel em S. Christovão, 14 de janeiro de 1921. — *Euclydes Zenobio da Costa*, 2º tenente, secretario.

1º Regimento de Infantaria

VILLA MILITAR

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do sr. coronel commandante e de conformidade com as instrucções publicadas em Boletim do Exercito, n. 140, de 8 e «Diario Official» de 6, tudo de janeiro de 1918, convido os srs. negociantes que quizerem concorrer ao fornecimento de viveres, forragem, ferragem e mais artigos necessarios a este regimento durante o corrente anno a apresentarem suas propostas na concurrencia publica, que terá logar neste quartel, ás 12 horas do dia 21 do corrente.

Artigos—Unidades

Arroz nacional, kilo.
Assucar refinado, branco, kilo.

Azeite doce, litro.
Alfafa nacional, kilo.
Batata nacional, kilo.
Bacalhão de caixa, kilo.
Bacalhão de tina, kilo.
Carne secca de 1ª, kilo.
Carne verde, kilo.
Carne verde de porco, kilo.
Café moido especial, kilo.
Feijão preto, kilo.
Feijão manteiga, kilo.
Feijão de côr, kilo.
Feijão mulatinho, kilo.
Farinha de mandioca, kilo.
Goiabada, kilo.
Lombo de porco salgado, kilo.
Manteiga nacional, kilo.
Matte em folha, kilo.
Massa branca para sopa, kilo.
Milho vermelho, kilo.
Peixe fresco, limpo, kilo.
Pão de trigo, kilo.
Queijo de Minas, kilo.
Sal commum, kilo.
Sobre mesa (ração de duas fructas—banana ou laranja), kilo.
Toucinho mineiro, kilo.
Verduras, kilo.
Vinagre branco, litro.
Vinagre tinto, litro.
Vinho virgem, litro.

Todos os artigos a fornecer serão de 1ª qualidade.

Os pretendentes a este fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento, com firma reconhecida e dirigido ao Sr. coronel commandante do regimento, até ás 12 horas do dia 20 do corrente.

As propostas deverão conter o preço das mercadorias transportadas por conta do fornecedor e por conta do regimento.

As propostas e apresentação dos documentos relativos á idoinedade dos proponentes serão apresentados na 1ª sessão, marcando-se o praso para a respectiva apuração (lettra *d*, § 1º do art. 16).

Os concurrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar como garantia do mesmo 10 % sobre a importancia provavel dos artigos a fornecer.

A apuração das propostas só se realisará na 2ª sessão.

Pela secretaria do regimento, serão fornecidas em tres vias relações dos artigos a contractar, de modo que os proponentes só terão que mencionar por extenso e por algarismos os respectivos preços, datando-os e assignando-os, sendo a 1ª via sobre estampilhas federaes de 600 réis, por meia folha de papel.

Para a habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá juntar ao requerimento de inscripção documentos que provem:

a) haver pago como negociante e especialista dos generos alimenticios e dos artigos de que é objecto esta concurrencia, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão do respectivo contracto social, registrado na Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do dec. n. 434 de 4 de julho de 1891, quando fôr sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contrato ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo do regimento, a quantia de 500$000, para garantir a assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro de tres dias, desde que dependam de transporte por estrada de ferro; no caso contrario, dentro de 24 horas.

No caso de irregularidade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; e no caso de novo empate será preferido o que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens nao previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

O conselho se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

No caso de não comparecimento do proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito, publicado no *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a lettra *d*, tornando-se desse modo não idoneo para as futuras concurrencias pelo prazo de tres annos, de accôrdo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 564, de 30 de agosto ultimo.

O contractante é obrigado a fornecer a dinheiro á vista aos officiaes, pelo preço do contracto.

Para mais esclarecimentos, poderão os interessados dirigir-se á secretaria do regimento, nos dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Quartel na Villa Militar, 11 de janeiro de 1921.—*Sebastião Pinto de Carvalho*, 1º tenente secretario do 1º R. I. (

Junta do 16º districto (Tijuca)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR DE 1921

O 1º tenente Nicanor Fontoura, presidente interino da Junta de Alistamento Militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de dezenove annos, feitos no anno anterior (e os maiores de dezesete annos, querendo) e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo vinte annos ou mais ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o conhecimento do interessado, transcreve o art. 50 da lei do sorteio: Art. 50. As juntas de alistamento funccionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril (1 de julho a 30 de outubro na 2ª zona) de cada anno. § 1º. No dia immediato ao da primeira reunião, o presidente da junta mandará affixar editaes nos logares mais publicos do districto, na imprensa official do Estado a que pertencer o municipio, annunciando a abertura do alistamento militar, duração do mesmo, séde da junta, horas do expediente, logar onde serão affixadas as listas.

Nos domingos serão affixadas na porta principal do edificio em que funcciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funccionará todos os dias uteis, no edificio da rua Pinto de Figueiredo n. 11, Tijuca, das 11 ás 15 horas, encerrando os seus trabalhos no dia 30 de abril, comprehendendo este municipio as seguintes ruas, praças, travessas: Alzira Brandão, Aguiar, Araujos, Antonio Basilio, Alves de Britto, Agostinho, Antonio dos Santos, B. de Amazonas, B. de Pirassinunga, B. do Pilar, Bom Pastor, Bôa Vista, Conde de Bomfim, Catramby, Club Athlectico, D. Delphina, Desembargador Izidro, Dr. Rego Lopes, Dr. José Hygino, Dezoito de Outubro, Ferreira de Almeida, Felix da Cunha, General Roca, Gratidão, Garibaldi, General Andrade Neves, Itacurussá, Leite de Abreu, Moura Britto, Major Avilla, Medeiros Passaro, Nathalina, Oliveira da Silva, Pareto, Pinto de Figueiredo, Pinto Guedes, Piratiny, Pereira de Siqueira, Rademacker, São Francisco Xavier do largo da Segunda Feira até a esquina de Barão de Mesquita, Salgado Zenha, Santo Henrique, Silva Gnimarães, Santa Carolina, S. Raphael, S. Miguel, Soares da Costa, Santa Sophia, Uruguay do numero 262 ao Morro da Formiga, Visconde Figueiredo, Valparaizo, Visconde de Cabo Frio, João Alfredo; praças: Corumbá, Hilda, Saenz Peña; travessas: Araujos, Affonso, Bôa Vista, Magalhães, Mathilde e as estradas do Açude, Cascatinha, Furnas, Muzena, Nova e Velha da Tijuca, Picapau, Solidão, Vista Chineza, Vargea da Tijuca, Gavea Pequena e Ilha do Ribeiro.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, que será affixado em diversos logares publicos deste districto e publicado no *Diario Official*, por mim feito e assignado.

Decimo sexto municipio da Tijuca, 15 de janeiro de 1921.—1º tenente *Nicanor Fontoura*, presidente interino. (

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA «A RAZÃO»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 1921.

Aos onze dias dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e um, na séde social á rua da Quitanda numero sessenta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás doze horas, presentes accionistas da Sociedade Anonyma *A Razão*, representando mais de dous terços do capital social e cujos nomes constam do livro de presença, o commendador Luiz José de Mattos, director, assume a presidencia da assembléa e convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Fernando Ribeiro e Henrique Ribeiro Bastos, que tomam assento á mesa aos lados do presidente. Em seguida o Sr. presidente declara á assembléa que, em obediencia á deliberação tomada pela assembléa geral extraordinaria de dezesete de novembro proximo findo, o augmento do capital social, no valor de quatrocentos contos de réis, foi completamente subscripto pelos seguintes senhores: D. Maria Julia de Mattos, 1.000 acções; Centro Espirita Redemptor, 520 acções; Luiz José de Mattos, 200 acções; Victor Silveira, 50 acções; Fernando Ribeiro, 50 acções;

Domingos Ribeiro do Couto, 25 acções; Albino Gonçalves de Oliveira, 25 acções; Henrique Ribeiro Bastos, 25 acções; Antonio Nascimento Cotta, 25 acções; José Lomar, 20 acções; Raphael Serrato Munhoz, 20 acções; Manoel Luiz Garcia, 20 acções; Mario Ferreira da Costa e Souza, 20 acções, ou sejam duas mil acções integralizadas, de duzentos mil réis cada uma; que em referencia a esse augmento do capital foi depositada, na fórma da lei, a sua decima parte, conforme faz certo o documento que o Sr. primeiro secretario passa a ler e cujo teôr é o seguinte: «Banco do Brasil — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921 — Réis 40:200$000 — Recebemos de Luiz José de Mattos a quantia de quarenta contos e duzentos mil réis, sendo rs. 40:000$000 correspondente a 10 % sobre réis 400:000$000 valor do augmento do capital da S. A. *A Razão;* e Rs. 200$000 n|commissão de ½ % sobre a referida operação. Para constar, firmamos o presente. — Pelo Banco do Brasil, *Berquó,* thesoureiro.» Não tendo havido por parte dos Srs. accionistas nenhuma observação sobre a subscripção do capital e o deposito, conforme fica exposto, o Sr. presidente passa a tratar da segunda parte da ordem do dia relativa á reforma dos estatutos sociaes, de accôrdo com os avisos publicados no *Diario Official* e na *A Razão* e declara que se acha sobre a mesa um projecto de reforma apresentado pelo accionista Sr. Fernando Ribeiro, determinando que o Sr. segundo secretario proceda á leitura do mesmo projecto, sendo o seguinte o seu teôr: «Estatutos da Sociedade Anonyma *A Razão* — Capitulo I. Art. 1.° Sob a denominação de *A Razão* fica constituida uma sociedade anonyma, que será regida pelos presentes estatutos e, nos casos não previstos, pelas leis em vigor. Art. 2.° A séde social e o fôro juridico serão na Capital Federal, podendo a sociedade abrir agencias onde lhe convier. Art. 3.° A sociedade tem por objecto: *a*) a exploração e manutenção de um ou mais orgãos de publicidade, jornaes diarios ou periodicos, matutinos ou vespertinos, sob qualquer fórma ou titulo, tanto nesta Capital como em qualquer ponto do territorio nacional sendo o desta cidade denominado actualmente *A Razão,* cujo material technico e direitos são de exclusiva propriedade da sociedade; *b*) exploração do commercio typographico e de interesse social, quando fôr opportuno. Art. 4.° A duração da sciedade será de cincoenta annos, a contar de tres de setembro de mil novecentos e dezeseis. Capitulo II — Do capital — Art. 5.° O capital social é de 600:000$ e será representado por 3.000 acções, sendo 1.000 já integralizadas, que representam o primitivo capital de 200:000$ e 2.000, do valor nominal de 200$ cada uma, correspondentes ao augmento do capital autorizado pela assembléa geral extraordinaria de 17 de novembro de 1920. § 1.° O novo capital social será realizado por meio de entradas de 20 % por acção, sendo a primeira no acto da subscripção e as outras, com a mesma porcentagem, com intervallo nunca menor de 60 dias, annunciadas no *Diario Official* e na *A Razão,* com 15 dias de antecedencia. § 2.° As acções integralizadas poderão ser convertidas em acções ao portador, na fórma do artigo 21 do decreto 434, de 4 de janeiro de 1891, correndo as despezas com a conversão por conta do accionista requerente. § 3.° Os accionistas que não fizerem suas entradas, no prazo fixado nos annuncios, incorrerão na pena de commisso, perdendo o valor das entradas realizadas. Art. 6.° Toda a acção é indivisivel em relação á sociedade. Art. 7.° O capital social poderá ser elevado com a approvação da assembléa geral, se as necessidades da sociedade o exigirem, dando-se preferencia aos actuaes accionistas para esse augmento. Capitulo III — Da administração — Art. 8.° A sociedade será administrada por uma directoria composta dos seguintes membros: um director-presidente, um director vice-presidente, um director-gerente e um director-secretario, eleitos pela assembléa geral dos accionistas. § 1.° A duração do mandato da directoria será de seis annos. § 2.° Os directores prestarão uma caução de 50 acções cada um para garantia da responsabilidade de sua gestão. § 3.° No caso de impedimento de um director, será o mesmo substituido por um dos outros. § 4.° No caso de morte ou renuncia de um director, os outros escolherão o substituto, que servirá até a primeira assembléa geral que resolverá definitivamente, sobre o assumpto. § 5.° E' facultado a um dos directores residir fóra da séde social, de accôrdo com os outros directores. Art. 9.° Ao director presidente compete: *a*) presidir as sessões da directoria; *b*) organizar relatorios sobre os negocios sociaes e apresental-os ás assembléas geraes; *c*) representar a sociedade perante os poderes publicos e nas suas relações com terceiros; *d*) a direcção intellectual e politica do jornal *A Razão,* de propriedade da sociedade, cabendo-lhe, em consequencia, o direito de approvar e autorizar a publicação de autographos, ou negar-lhes approvação ou autorização. Art. 10. Ao director vice-presidente compete substituir o director presidente nas suas attribuições, quando por este for solicitado. Artigo 11. Ao director gerente compete: *a*) dirigir todo o serviço da redacção e officinas do jornal *A Razão* ou qualquer negocio typographico que possa ser explorado pela sociedade; *b*) promover os meios de publicidade e propaganda da referida folha, superintendendo os respectivos serviços, interno e externo, e de contabilidade; *c*) assignar o expediente dos trabalhos á seu cargo, cheques, contas e recibos e, conjuntamente com o director presidente, os contractos, letras de cambio, notas promissorias ou quaesquer titulos que importem em responsabilidade social; *d*) escolher, nomear e demittir empregados, de accôrdo com o director presidente; *e*) apresentar contas e dar informações á directoria, em suas sessões. Art. 12. Ao director secretario compete: *a*) dirigir e fazer registrar toda a correspondencia da sociedade; *b*) elaborar as actas das sessões da directoria; *c*) auxiliar o director gerente no movimento geral do serviço da redacção e das officinas do jornal. Art. 13. Ficam fixados em 12:000$ os honorarios dos directores presidente, vice-presidente e gerente e em 6:000$ os do director secretario, pagos em prestações mensaes. Art. 14. E' licito aos directores renunciar os seus honorarios, no todo ou em parte. Capitulo IV. Do conselho fiscal. Art. 15. O conselho fiscal será composto de tres membros e outros tantos supplentes, accionistas eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria, cabendo-lhes as attribuições definidas em lei. Paragrapho unico. Os membros do conselho fiscal serão substituidos pelos supplentes, na ordem da votação. Capitulo V. Da assembléa geral. Art. 16. A constituição regular da assembléa geral representa a universalidade dos accionistas e mesmo para os ausentes e dissidentes as suas resoluções são obrigatorias. Art. 17. Os possuidores de acções ao portador, para que possam fazer parte da assembléa geral, deverão deposital-as na caixa da sociedade pelo menos tres dias antes da data marcada para a sua realização. Art. 18. A directoria annunciará annualmente, com antecedencia de 15 dias, no *Diario Official* e na *A Razão,* a data em que se effectuará a reunião da assembléa geral para a leitura do relatorio e parecer do conselho fiscal. Art. 19. A assembléa geral reunir-se-ha, extraordinariamente, sempre que a directoria da sociedade julgar conveniente e, nesta reunião, só se tratará do objecto da convocação, sendo indispensavel a presença de accionistas representando, pelo menos, um quarto do capital social, salvo os casos previstos na lei. Paragrapho unico. A reunião extraordinaria da assembléa geral será annunciada nos mesmos jornaes (art. 18), com cinco dias de antecedencia. Art. 20. Cada grupo de 10 acções dará direito a um voto. Art. 21. Para a eleição da directoria e conselho fiscal, assim como para deliberações de qualquer natureza serão admittidos votos por procuração, uma vez que esta não seja conferida aos directores e fiscaes e que seja accionista o procurador. Art. 22. A assembléa geral ordinaria terá logar, annualmente, na séde social. Capitulo VI. Art. 23. O anno financeiro da sociedade terminará a 31 de dezembro de cada anno, época em que será levantado o balanço geral, e dos lucros liquidos apurados se fará a seguinte distribuição: 20 % para o fundo de reserva; 20 % para depreciação das machinas e utensilios, e 60 % para os accionistas, na proporção de suas acções. Art. 24. O fundo de reserva será applicado em titulos que offereçam solida garantia, á juizo da administração. Art. 25. Os accionistas, reconhecendo e acceitando as responsabilidades decorrentes destes Estatutos, substitutivos dos anteriores, os approvam. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1920. — *Fernando Ribeiro.* — *Luiz José de Mattos.* — *Manoel Luiz Garcia.* — *Henrique Ribeiro Bastos.* — *Domingos Ribeiro do Couto.* — *Raphael Serrato Munhoz.* — *Manoel Francisco de Macedo*». Finda a leitura, o Sr. presidente communica que, ouvido o Conselho Fiscal da sociedade sobre a reforma estatutaria, elle se manifestou pela sua approvação, conforme se vê da declaração, por escripto, que o Sr. segundo secretario tambem lê á assembléa e é a seguinte: «Srs. accionistas da Sociedade Anonyma *A Razão*: Este Conselho, tendo lido cuidadosamente o projecto de reforma dos Estatutos Sociaes elaborado pelo accionista Sr. Fernando Ribeiro, nada tem a oppôr ás modificações que nelle se contém sobre os primitivos estatutos, as quaes julga procedentes e necessarias, devendo, todavia, a respectiva assembléa geral extraordinaria, com a soberania que lhe é peculiar, manifestar-se, definitivamente, sobre o assumpto. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1920. — *Manoel Luiz Garcia.* — *Henrique Ribeiro Bastos.* — *Raphael Serrato Munhoz*». O Senhor presidente põe em discussão o projecto que acaba de ser lido com o parecer do Conselho Fiscal e, como não houvesse quem quizesse pedir a pala-

vra para discutil-os, foi encerrada a discussão. Em seguida, o Sr. presidente submette o referido projecto de reforma á votação, o qual foi unanimemente approvado, ficando refundidos os anteriores estatutos com as disposições alteradas e as antigas, que continuam em vigor. Proclamado o resultado da votação, o Sr. presidente communica á assembléa que recebeu do accionista Sr. Alberto Nuñez um officio, que estava sobre a mesa, pelo qual renuncia, de modo definitivo e irrevogavel, o cargo de director-secretario da sociedade, declarando que o faz por motivos imperiosos, e, por isso, submette o caso á discussão e deliberação da assembléa. Pela ordem, pede a palavra o accionista Sr. Antonio do Nascimento Cotta e diz que, á vista das declarações peremptorias do seu digno consocio, Sr. Alberto Nuñez, propõe á assembléa seja acceita a sua renuncia do cargo que occupava na sociedade e que, tendo sido alterada a fórma da administração social pelos estatutos que acabavam de ser unanimemente approvados, a directoria da sociedade passe a ser exercida pela fórma seguinte: director-presidente, commendador Luiz José de Mattos; director-vice-presidente, Luiz Alves Thomaz; director-gerente, Victor Silveira; director-secretario, Fernando Ribeiro. Posta em discussão a proposta do accionista Sr. Antonio do Nascimento Cotta e ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente submette-a á votação, sendo approvada por acclamação unanime. Estando presentes os antigos e novos administradores, com excepção do accionista Sr. Luiz Alves Thomaz, o Sr. presidente dá-lhes posse dos cargos para os quaes foram eleitos. Nada mais havendo a tratar e como ninguem quizesse usar da palavra, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta que, afinal, lida e posta em discussão, é unanimemente approvada. E eu, Fernando Ribeiro, que a escrevi, assigno. — *Fernando Ribeiro.* — *Luiz José de Mattos.* — *Victor Silveira.* — *Manoel Luiz Garcia.* — *Domingos Ribeiro do Couto.* — *Raphael Serrato Munhoz.* — *Manoel Francisco de Macedo.* — *Maria Julia de Mattos.* — Pelo Centro Espirita Redemptor, *Luiz José de Mattos.* — *Albino Gonçalves de Oliveira.* — *Antonio Nascimento Cotta.* — *José Lomar.* — *Mario Ferreira da Costa Souza.*

Republiça dos Estados Unidos do Brasil. Primeira secção. Junta Commercial da Capital Federal. Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 17 de janeiro de 1921, se archivaram nesta Repartição sob o n. 5.576, os seguintes documentós referentes á Sociedade Anonyma «*A Razão*», a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 17 de novembro ultimo que approvou o augmento do capital e alteração dos estatutos, acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 11 do corrente que tomou conhecimento da effectividade desse augmento do capital e mais actos decorrentes, publica forma do recibo do deposito de 10 % do augmento do capital, feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do sello respectivo sobre o dito augmento do capital feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Em tempo: Foi tambem archivada a lista dos subscriptores do augmento do capital. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921. — *José Hygino de Araujo.* Visto. Junta Commercial da Capital Federal, 17 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (340.).

Empreza de Armazens Geraes Carangola S. A.

REGIMENTO INTERNO DOS ARMAZENS

Art. 1.º A Empreza de Armazens Geraes Carangola S. A. se encarrega do armazenamento de mercadorias em geral e especialmente de café. Além da guarda e conservação desse producto, se propõe tambem a empreza a fazer, accessoriamente, seu beneficiamento, ensaque transporte, despacho e expedição.

Art. 2.º As pessoas que pretenderem depositar mercadorias nos armazens da empreza, apresentarão no escriptorio desta uma proposta escripta, cujo modelo lhes será fornecido, e na qual serão feitas, além de outras declarações que se tornem indispensaveis, as seguintes: nome do depositante, nome da pessoa a cuja ordem é feito o deposito, a quantidade de volumes, as marcas, o estado dos envolucros e o prazo para armazenamento.

Ara. 3.º Acceita pela empreza a proposta, será nella exarado despacho concedendo o deposito. A proposta, uma vez acceita, deverá ser apresentada nos armazens da empreza no prazo de dous dias, sob pena de não ser mais recebida em deposito a mercadoria de que a proposta tratava.

Art. 4.º Nos armazens serão recebidas as mercadorias, observando-se com todo o rigor a ordem de apresentação das propostas.

Art. 5.º Si residir fóra desta cidade o depositante das mercadorias, serão observadas as instrucções delle recebidas, dispensada, nessa hypothese, a proposta de que trata o art. 2º.

Art. 6.º Só poderão ser depositadas nos armazens da empreza as mercadorias que se encontrem bem acondicionadas e em perfeito estado de conservação.

Art. 7.º A companhia poderá fazer por conta do depositante o seguro das mercadorias depositadas, quando lhe couber responsabilidade proveniente de impostos ou fretes, ou quaesquer outras despezas ou já houver adeantado dinheiro para o pagamento de taes despezas.

Art. 8.º Desde o recebimento das mercadorias nos armazens da empreza responde esta pela sua guarda e conservação, cumprindo-lhe delle fazer prompta e fiel entrega, quando regularmente reclamadas. Cessa a responsabilidade da empreza nos casos de avarias e vicios provenientes da natureza ou acondicionamento das mercadorias e de força maior.

Art. 9.º Recebidas as mercadorias nos armazens da empreza, será dellas passado simples recibo ou emittir-se-hão os dous titulos unidos — conhecimento de deposito e *warrant* — conforme solicitar o depositante.

Art. 10. Quando a empreza houver passado simples recibo das mercadorias e pelo depositante tiverem sido dispensadas as verificações convenientes na entrada dellas nos armazens, a empreza não responderá pela sua natureza, qualidade, estado ou peso.

Art. 11. As mercadorias que servirem de base á emissão dos titulos unidos serão seguradas contra os riscos de incendio, em nome da empreza e por conta do depositante. A empreza terá para esse fim apolices especiaes ou abertas.

Art. 12. No caso de incendio, a responsabilidade da empreza se regulará pela liquidação feita com a companhia de seguros.

Art. 13. Só poderão ser feitas modificações na marcação das mercadorias depositadas ou alterações na sua quantidade ou no numero de volumes, quando apresentados á empreza os dous titulos emittidos, para serem substituidos por outros.

Art. 14. Os titulos emittidos pela empreza serão assignados pelos gerente e fiel dos armazens ou pelas pessoas que os substituirem ou que forem para isso autorizadas pela directoria da empreza. O depositante que solicitar emissão dos titulos unidos dará delles recibo.

Art. 15. Quando não tiver sido estipulado prazo maior, presume-se que o deposito foi feito por um mez.

Art. 16. Cobrar-se-ha sempre por inteiro a armazenagem relativa ao primeiro, mez, de deposito. Vencido o primeiro mez, será cobrada por quinzenas. A quinzena começada computar-se-ha como vencida.

Art. 17. Todas as verificações necessarias para a emissão dos titulos unidos serão pagas pelo depositante, não estando comprehendida na taxa de armazenagem constante da tarifa.

Art. 18. A empreza tem o direito de retenção par garantia do pagamento das armazenagens e despezas com a conservação e com as operações, beneficios e serviços prestados ás mercadorias a pedido do depositante, e dos adeantamentos feitos com fretes e seguro, e das commissões e juros, quando as mercadorias lhe tenham sido remettidas em consignação.

Art. 19. A empreza será indemnizada pelos prejuizos que lhe venham por culpa ou dólo do depositante.

Art. 20. Na somma das taxas devidas á empreza, qualquer fracção de 100 (cem réis) será computada como Rs. $100. Si a somma das taxas for inferior a réis 1$000 (mil réis) será cobrada esta quantia.

Art. 21. A emperza não estabelecerá preferencia entre os depositantes a respeito de qualquer serviço, nem abonará os preços marcados na tarifa em favor de qualquer depositante.

Art. 22. Vencido o prazo do deposito, as mercadorias reputar-se-hão abandonadas e a empreza dará aviso ao depositante, marcando-lhe o prazo de oito dias, improrogaveis, para a retirada das mercadorias, contra a entrega dos titulos emittidos. Findo este prazo que correrá do dia em que foi o aviso registrado no correio, a empreza mandará vender as mercadorias em leilão publico e, com o producto da venda, pagará as dividas que tiverem preferencia legal e depositará o saldo, si não for reclamado no prazo de oito dias.

Art. 23. Si as mercadorias se deteriorarem, ou si se depreciarem de fórma que possa occorrer prejuizo para a empreza, em consequencia de serviços prestados ou adeantamentos feitos, a empreza poderá mandar vendel-as, observando o disposto nos artigos precedentes.

Art. 24. A pessoa que tiver direito a quizer receber as mercadorias depositadas deverá requerer, por escripto, á empreza a sua entrega, e esta será feita

mediante a restituição dos titulos que houverem sido emittidos por occasião do deposito.

Art. 25. No caso da retirada parcial das mercadorias depositadas, o que só póde occorrer quando houver sido passado apenas o recibo simples, a empreza exigirá a apresentação desse recibo e nelle fará a devida annotação.

Art. 26. Uma vez autorizada pela empreza a retirada das mercadorias depositadas será emittida uma ordem de entrega nominal e intransferivel em favor da pessoa que se mostrou habilitada a recebel-a.

Art 27. A empreza dará licença aos interessados para exame e verificação das mercadorias depositadas e para conferencia de amostras. Dará tambem licença aos depositantes para retiradas de amostras, correndo por conta delles qualquer despezas a que deem logar.

Art. 28. Todos os serviços dos armazens ficam directa e immediatamente subordinados aos directores da companhia.

Art. 29. Os armazens ficarão abertos todos os dias uteis, das 7 horas ás 10 horas e das 11 ás 17.

Art. 30. Nos armazens não serão executados quaesquer serviços senão por pessoal da empreza.

Empreza de Armazens Geraes Caramgola S. A.

TARIFA REMUNERATORIA DO DEPOSITO E DOS OUTROS SERVIÇOS

Caf

Taxas simples:

Armazenagem simples, por mez e por volume	$150
Seguro contra fogo, por mez e por sacco	$030
Ensaque simples, por sacco	$200
Ensaque dobrado, idem	$240
Apartação, idem	$070
Pesagem simples, idem	$070
Pesagem para acertar peso, idem	$090
Tiragem de amostras, idem	$020
Classificação, idem	$100
Formação de Pilhas, idem	$070
Passagem de um armazem para outro, idem	$200
Brunição simples, idem	$900
Brunição com cêra, idem	2$000
Brunição *polida*, idem	4$000
Ventilação, idem	$800
Separação idem	$800
Recibo de deposito	$500
Conhocimento de deposito e warrant	2$000

Taxas combinadas:

Tarifa A

1. Carreto das estradas, cantareira ou trapiches: Armazenagem simples do primeiro mez	$570
2. Os mesmos serviços e seguro	$600

Tarifa B

3. Carreto dos commissarios: Armazenagem simples do primeiro mez	$500
4. Os mesmos serviços e seguro	$530

Tarifa C

5. Carretos das estradas, cantaria e trapiches	$680
Tiragem de amostras	$680
Pesagem á entrada ou sahida	$680
Armazenagem por um mez	$680
6. Os mesmos serviços e o seguro	$710
7. Os mesmos serviços sem carreto	$350
8. Os mesmos serviços sem carreto e seguro	$330

Tarifa D

9. Carretos dos commissarios.	$620
Tiragem de amostras	$620
Pesagem á entrada ou sahida	$620
Armazenagem por um mez	$620
10. Os mesmos serviços e o seguro	$650
11. Os mesmos serviços sem o carreto	$350
12. Os mesmos serviços sem o carreto e o seguro	$330

Tarifa E

13. Carreto das estradas, cantaria ou trapiches	$850
Ensaque simples	$850
Apartação	$850
Formação	$850
Despejo	$850
Arrumação	$850
Armazenagem por um mez	$850
14. Os mesmos serviços e o seguro	$880
15. Os mesmos serviços sem o carreto	$520
16. Os mesmos serviços sem o carreto e o seguro	$490

Tarifa F

17. Carreto dos commissarios.	$800
Ensaque simples	$800
Apartação	$800
Formação	$800
Despejo	$800
Arrumação	$800
Armazenagem por um mez	$800
18. Os mesmos serviços e seguro	$830
19. Os mesmos serviços sem o carreto	$470
20. Os mesmos serviços sem o carreto e seguro	$440

Cereaes

Armazem simples por mez por sacco	$150
Seguro contra fogo por mez e por sacco	$030

Manteiga

Em latas de 5 a 10 kilos:

Armazem e seguro contra fogo, por mez e por lata	$120

Em latas de 20 kilos:

Armazenagem simples e seguro por mez e por lata	$180

(343)

Sociedade em commandita por acções, Pinto Lima & Comp.

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 1921 Á QUAL COMPARECERAM, CONVOCADOS, ACCIONISTAS, E «DEBENTURISTAS», ESTES, COM OS «DEBENTURES» AINDA EM NOME DA EXTINCTA FIRMA «PAULO ZIGMONDY & COMP.

Aos doze dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte um ás quinze horas, na rua do Ouvidor numero cincoenta e dois, primeiro andar sala da frente, compareceram cinco accionistas representando dois mil setecentos e quarenta e uma acções e quatro portadores de *debentures*, representando duas mil duzentas e sessenta e cinco *debentures* de Paulo Zigmondy & Companhia, perfazendo mais de dois terços de capital e do emprestimo, por *debentures*. Verificando o socio gerente e solidario Doutor Augusto Pinto Lima, haver numero legal para o funccionamento da assembléa, declarou esta aberta, pedindo aos senhores presentes que acclamassem para presidente o debenturista senhor Manoel Larangeira Dantas, que por si representava o maior numero de *debentures*. Assumindo a presidencia o senhor Manoel Dantas agradeceu a immerecida escolha, convidando para secretarios o accionista Doutor Gastão Carlos Neves e o *debenturista* Doutor José Pereira da Graça Couto. Constituida assim a mesa dos trabalhos, fez o senhor presidente proceder á leitura de convocação da Assembléa, publicada no *Diario Official*, pela fórma seguinte:— «Assembléa geral extraordinaria». «Pinto Lima & Companhia. Convido os accionistas e debenturistas de Pinto Lima & Companhia, outrora Paulo Zigmondy & Companhia, sociedade em commandita por acções, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria para discutirem a conveniencia ou não da liquidação da sociedade, no dia doze do corrente ás quinze horas, no escriptorio á rua do Ouvidor numero cincoenta e dois, 1º andar sala da frente. Rio de Janeiro, um de janeiro de mil novecentos e vinte um. O socio gerente e solidadario, *Augusto Pinto Lima*».—Terminada a leitura pelo senhor primeiro secretario foi dada a palavra ao Doutor A. Pinto Lima, que como unico socio solidario e gerente, expoz á assembléa longamente o estado da sociedade e os fins que tinha em vista reunindo a presente assembléa conjuncta de accionistas e *debenturistas*. Mostrou a impossibilidade de, com os recursos actuaes da sociedade, continuar ella a funccionar amparada pelo credito, de que vinha vivendo ha longo tempo. A alta do dollar, a baixa do cambio, a concurrencia do cabo estrangeiro, a deterioração do machinismo da fabrica, a urgencia de compra de novas machinas o decrescimento das encommendas, e augmentos dos salarios, de custo da força electrica e da materia prima foram as causas immediatas da resolução de socio gerente em pedir aos accionistas e debenturistas uma resolução que acudisse logo a taes inconvenientes; declara que toda a boa vontade dos Srs. Magalhães & Companhia não tinha conseguido jugular a crise, embora tivessem elles arriscado grandes capitaes, para o escopo alvejado. Continuar a sociedade nessas condições era impossivel. Urgia, disse o socio solidario, uma medida radical pondo termo á situação anormal. Pediu a palavra o accionista e debenturista Sr. José Pereira Soares, por si e como representante de Magalhães & Companhia, que declarou ser exacto o que expunha o Dr. Pinto Lima, a quem aproveitava a occasião de dizer deviam os accionistas e credores de Paulo Zigmondy & Comp. e, posteriormente, do Pinto Lima & Comp., ser agradecidos pela forma por que sempre procedeu na espinhosa tarefa de que se incumbiu, não cabendo a elle nenhuma culpa no que acontecia. Em seguida fallou o accionista Dr. Gastão C. Neves, que apoiou as asserções do accionista precedente, terminando por propor que ficasse autorisado o socio solidario a liquidar como entendesse melhor a sociedade, com amplos e illimitados poderes para esse fim, inclusive transigir e vender bens, mesmo immoveis, publica ou particularmente, pela fórma que lhe parecesse melhor aos interesses dos accionistas e credores, dando quitação. Tomando a palavra o Dr. Pinto Lima agradeceu a honra que lhe conferia o accionista proponente, observando que pela importancia da responsabilidade que lhe iam dar, declarava que só a acceitaria se a assembléa nomeasse dois liquidantes. Ouvido o alvitre do socio soli-

dario, propoz e accionista Sr. Heliodoro da Nova Monteiro o nome de debenturista Dr. José P. da Graça Couto para e outro liquidante que com o gerente funccionaria conjuntamente. Novamente o Dr. Pinto Lima pediu para que a votação da proposta e a eleição dos liquidantes fosse feita por votação nominal. Acceita a indicação, fez a chamada pelo livro de presença, o Sr. doutor secretario, sendo a proposta approvada por unanimidade de votos de accionistas e *debenturistas*, da seguinte maneira: *Accionistas*: Magalhães & Comp.—Por procuração de Antonio Germano da Silva, H. da Nova Monteiro.—Gastão Carlos Neves.—Por procuração de José Paes Borges, Elysio P. Magalhães e Augusto Pinto Lima. *Debenturistas*: Adamastor (Companhia de Seguros Adamastor), por procuração Magalhães & Comp.—Magalhães & Comp. —Manoel Larangeira Dantas e José Pereira da Graça Couto, assim como, pelos mesmos votos acima consignados foram eleitos liquidantes, conjunctamente, os Srs. Drs. Augusto Pinto Lima e José Pereira da Graça Couto.

Após a votação retirou-se do recinto o debenturista Sr. Sebastião José de Oliveira. Finalmente o socio solidario e gerente agradeceu á assembléa a prova de confiança com que o acabavam de honrar e fazia votos para que com o efficaz auxilio do Dr. Graça Couto, proveto engenheiro, bem correspondesse á espectativa de todos. Antes de encerrar a sessão declarou-se o Sr. presidente no que o acompanharam os seus secretarios, penhorado pela honra recebida, salientando a harmonia que reinou em toda a assembléa. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e eu, secretario, mandei lavrar a presente acta que li, conferi e assigno, *Gastão Carlos Neves*.

José Pereira da Graça Couto.—Manoel Larangeira Dantas.—Magalhães & Comp. —Por procuração da Companhia Adamastor. *Magalhães & Comp.*—Por procuração de José Paes Borges, *Elysio Magalhães*. — Por procuração de Antonio Germano da Silva, *Heleodoro da Nova Monteiro.—Augusto Pinto Lima*. (347)

Banco Hollandez da America do Sul

BALANCETES DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO E SANTOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Capital autorizado. Fls. 50.080.000-83.466:000$
Capital emittido... » 25.080.000-41.800:000$
Reservas..... » 5.020.000- 8.366:000$

Activo

Titulos descontados.....	21.861:962$855
Emprestimos, contas caucionadas, etc.....	25.540:313$536
Letras a receber.....	92.499:500$590
Valores em custodia.....	181.513:078$860
Casa matriz, filiaes e correspondentes.....	47.670:869$452
Diversas contas.....	1.716:748$993
Caixa.....	17.986:126$260
	388.779:600$572

Passivo

Capital declarado para o Brasil.....	22.000:000$000
Credôres em contas correntes.....	21.993 996$393
Depositos a prazo fixo.....	5.532:923$870
Casa matriz, filiaes e correspondentes.....	76.235:550$047
Credôres por titulos em caução e cobrança.....	89.029:844$080
Depositantes de valores em custodia	181.513:078$860
Diversas contas.....	2.803:647$132
Contas correntes em moeda estrangeira.....	9.650:650$190
	388.779:600$572

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1921.— Banco Hollandez da America do Sul. — *O. Hausamann.— E. J. Mayoulas.*

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Das succursaes: Rio de Janeiro, S. Paulo, Santos, Porto Alegre e Bahia

Activo

Caixa e depositos em banco	13.375:916$877
Contas correntes garantidas	16.051:046$345
Letras descontadas.....	10.349:356$568
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	53.577:024$157
Letras a receber.....	21.021:611$954
Valores e letras caucionadas	14.377:935$770
Valores depositados.....	34.010:881$720
Diversas contas.....	2.833:436$876
	165.597:410$267

Passivo

Capital, 1 Marco=Rs. 1$000	15.000:000$000
Contas correntes com e sem juros.....	15.465:820$905
Depositos a prazo fixo e com prévio aviso.....	11:826:9.6$293
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	47.109:662$729
Valores em caução e deposito, e titulos a receber por conta de terceiros....	69.410:629$444
Diversas contas.....	7.084:380$896
	165.597:410$267

S. E. & O.— *E. John.— W. Bupp.*

(342)

Companhia Brasil Industrial

BALANÇO DO SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Fabrica, terrenos, casas e benfeitorias.....	8.959:508$239	
Material rodante, semoventes, moveis e utensilios.....	18:207$433	8.987:715$674
Predio da rua Primeiro de Março n. 125.....		140:000$000
Apolices da divida publica.....		804$100
Almoxarifado e algodão em rama.	321:701$770	
Pharmacia.....	19:380$860	
Mercadorias na alfandega.....	2:999$ 00	
Imposto do consumo (estampilhas em ser).....	2:080$910	
Manufactura.....	935:118$983	1.281:282$523
Caixa.....	24:494$345	
Titulos em carteira.....	168:760$750	193:255$095
Nona amortização do emprestimo, saldo que passa para o semestre seguinte.....	24:200$000	
Seguro da fabrica, idem idem.....	22:218$865	46:418$865
Acções em caução.....		60:000$000
Serviço sanitario.....		15:433$966
Diversos devedores.....		1.252:913$230
Rs.....		11.977:544$453

Passivo

Capital.....		6.000:000$000
Obrigações de preferencia.....	2.052:400$000	
Amortização de *debentures*.....	348:600$000	2.400:000$000
Fundo de reserva.....	885:000$000	
Fundo de depreciação.....	885:000$000	1.770:000$000
Lucros suspensos.....		1.006:241$650
Coupons a pagar :		
Atrazados.....	1:270$800	
N. 18, vencivel em 15 de fevereiro de 1921.....	61:542$000	62:818$800
Dividendos :		
Atrazados.....	20:176$000	
67°.....	360:000$000	380:176$000 442:994$800
Folhas a pagar.....		56:078$203
Premio «Dominique Level».....		70:9100
Imposto sobre dividendo.....	18:000$000	
Porcentagem da directoria.....	18:000$000	36:000$000
Caução da directoria.....		60:000$000
Diversos credores.....		205:546$700
Rs.....		11.977:544$453

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920.— Dr. *Joaquim Guedes de Moraes Sarmento*, director-presidente.— *Carlos Chaimie*, guarda-livros.

(358)

Sociedade em Commandita por acções — Trajano de Medeiros & Comp.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL REALISADA EM 3 DE JANEIRO DE 1921

Aos tres dias do mez de janeiro de 1921 compareceram na séde desta sociedade oito accionistas representando 1.590 acções, onde teve logar a assembléa geral ordinaria convocada por annuncios nos jornaes desta Capital, sendo a segunda convocação por não ter comparecido numero legal á primeira.

O gerente da sociedade, engenheiro Trajano Saboia Viriato de Medeiros, abre a sessão e, declarando que a reunião foi convocada para apresentação do seu relatorio, julgamento dos actos e contas da gerencia no periodo social findo a 31 de março de 1920 e eleição do conselho fiscal que tem de servir no proximo periodo, convida os senhores accionistas a indicar em a pessoa que deve presidir aos respectivos trabalhos.

O accionista engenheiro Mario Gravenstein Borges propõe para esse fim o Dr. Armando Torres de Carvalho, que assumindo a presidencia convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Thomaz de Araujo e engenheiro Mario Gravenstein Borges, os quaes tomam logar á mesa.

O Sr. presidente convida então o primeiro secretario a proceder á leitura do relatorio da gerencia.

Esta leitura porém deixa de ser feita porque o accionista engenheiro Octavio Carneiro propõe que seja ella dispensada, por já ter sido publicado o mesmo relatorio, proposta esta que foi unanimemente approvada.

Em seguida o Sr. presidente convida o segundo secretario a lêr o parecer do Conselho Fiscal que é o seguinte: «Os signatarios, membros do Conselho Fiscal da Sociedade em Commandita por acções—Trajano de Medeiros & Comp — tendo examinado o balanço e mais documentos que lhes foram presentes, declaram que os encontráram em perfeita ordem e por isso são de parecer que sejam approvadas as contas referentes ao periodo social findo em 31 de março proximo passado.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920.— *João T. Soares. — João Augusto Cesar de Souza. — Tobias Corrêa do Amaral.*»

Concluida a leitura do parecer, o Sr. presidente põe em discussão a proposta do Conselho Fiscal para que sejam approvadas as contas relativas ao exercicio social findo em 31 de março de 1920. Ninguem querendo se manifestar sobre essa proposta, o Sr. presidente submette-a á votação, sendo approvada, tendo se abstido de votar os Srs. engenheiro Trajano S. V. de Medeiros e Thomaz de Araujo.

Em seguida o Sr. presidente diz que estando assim approvadas as contas do ultimo periodo social, convidava os Srs. accionistas a munirem-se de cedulas para a eleição do Conselho Fiscal que tem de funccionar no seguinte exercicio.

Feita a apuração, verificou-se que foram eleitos para membros effectivos do Conselho Fiscal os Srs.:

Dr. João Teixeira Soares, por 1.590 votos.

Dr. João Augusto Cezar de Souza, por 1.590 votos.

Dr. Tobias Corrêa do Amaral, por 1.590 votos.

Para supplentes do Conselho Fiscal os Srs.:

Dr. João Felippe Pereira, por 1.590 votos.

Dr. Alvaro Gomes de Mattos, por 1.590 votos.

Dr. Asterio Lobo, por 1.590 votos.

Diante deste resultado o Sr. presidente declara eleitos esses Srs. e empossados os tres primeiros nos cargos de membros effectivos do Conselho Fiscal.

Pede então a palavra o gerente da Sociedade, engenheiro Trajano S. V. de Medeiros, e diz que deseja, antes de terminados os trabalhos desta reunião, communicar aos Srs. accionistas que, de conformidade com as idéas contidas em seu relatorio ultimo, vae convocar brevemente uma assembléa geral extraordinaria em que proporá a elevação do capital da Sociedade e outras medidas de interesse geral á mesma.

Isto feito e não havendo mais quem quizesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente mandou lavrar esta acta, que foi em seguida lida e approvada e vae assignada por todos os accionistas presentes, inclusive por mim, primeiro secretario, que a escrevi.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921.— *Armando Carvalho*, presidente. — *Thomaz de Araujo.—Mario Gravenstein Borges.—Trajano S. V. de Medeiros.*—Por procuração de José Camara, *Thomaz de Araujo.—Octavio Barboza Carneiro.*—Por procuração de José Custodio da Veiga, *Octavio Barboza Carneiro.* — Por procuração de Henrique Drummond, *Octavio Barboza Carneiro.* (359)

Royal Insurance Company, Limited

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 17 de janeiro de 1921, archivaram-se nesta Repartição sob o n. 5.575, os seguintes documentos referentes á Royal Insurance Company, Limited, a saber:

Publica-fórma da carta de autorização do Governo para alteração dos Estatutos da Companhia, um exemplar do *Diario Official* de 26 de dezembro ultimo que publicou o decreto n. 14.547 de 16 deste mez, referente áquella autorização, seguido de actos co-relativos, e guia com o pagamento do sello sobre o augmento de capital, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921. *J. Hygino de Araujo*, official. (Data e assignatura inutilizavam uma estampilha do valor de 508000). Visto, J. C. em 17 de janeiro de 1921. *Isidoro Campos*, director. Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial. (339).

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.362 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio para «um novo systema de carroceria para automoveis e semelhantes transformavel em diversos typos». Invenção do Dr. Desiderio Stapler, estabelecido e domiciliado em S. Paulo, Estado de São Paulo.

A invenção se refere a um novo systema de carroceria para automoveis e outros vehiculos que permitte constituir de um modo pratico e facil a mesma carroceria toda ou em parte aberta ou fechada, por meio de caixilhos e um toldo corrediço. O systema actualmente empregado nos automoveis abertos para proteger os passageiros contra a chuva, por meio de uma capota armada de lona ou tecido impermeavel, não é satisfatorio, pois, requer as cortinas lateraes separadas, que são difficeis de collocar e incommoda para deixar sahir ou entrar os passageiros. Estas cortinas, além de serem difficeis de guardar, tornam o interior do automovel escuro e desagradavel e protegem mal contra a chuva e vento, e, ainda menos contra o frio. O novo systema não só não tem os defeitos citados, mas tambem tem a vatagem da coberta poder ser fixada em qualquer ponto, protegendo por ex. sómente os passageiros de traz contra o sol, ou querendo, se estende esta protecção tambem aos da frente. As janellas levantadas protegem efficazmente contra a chuva e o frio, e abaixando-as, tem-se ampla ventilação nos dias de calor. Os desenhos annexos apresentam schematicamente algumas fórmas de execução, indicando as figs. 1, 1a, 3, 3a, 5, 7 e 14 elevações verticaes e em perspectiva; as figs. 2, 4, 6 e 8 secções transversaes respectivamente por A-B, C-D-E-F e G-H nas figs. 1, 3, 5, e 7. As figs. 9 a 13 e 15 a 20 mostram detalhes em perspectiva. Com referencia aos desenhos *a* são os caixilhos, de vidro ou outros, que se levantam e abaixam á vontade, correndo para isso entre as paredes duplas *b-c* da carroceria. Na parte superior estes caixilhos são providos de correrdiças *d* (figs. 17-18) ou de ran-huras externas ou internas *e* (fig. 19) ou de guias como apresentados em suas variações na fig. 20. Na parte trazeira da carroceria existe um espaço apropriado *f* para receber a cobertura distendivel *g*, que poderá ser: 1) enrolada sobre si mesma, por meio de molas espiraes, de modo semelhante á das portas de aço ondulado; 2) correr, sem molas em um sulco apropriadamente talhado nas partes lateraes da carroceria, podendo ser enrolada; 3) descer simplesmente na parte trazeira, sem ser enrolada (fig. 14). Esta cobertura póde tambem ser feita de modo a enrolar-se debaixo do assento, evitando assim a saliencia apropriada na parte trazeira (fig. 1a). A coberta *g* póde ser feita de diversas maneiras com por ex.: de sarafos finos de maneira h, figuras 9, 10, 10 A, 12 e 15, providos em cada extremidade de chapinhas dobradas i, fig. 9, 10, ou ganchinhos, figuras 10 A, 11 e 12, que correm sobre as correrdiças d, e. figs. 17, 18, 19 e 20. Os sarafos de madeira podem ser substituidos por sarafos de metal leve, como por ex.: aluminio (tubos chatos de aluminio), cujas extremidades são dobradas para baixo, fig. 13, ou teem uns ganchos estampados, fig. 11, para poder correr em relação ás janellas póde tambem ser variado como representado na fig. 20. Qualquer destes typos ou qualquer combinação delles póde ser escolhido, sendo, porém, o methodo mais pratico representado na fig. 10A (sarafos lisos de madeira com chapinhas dobradas ou inteiramente de metal com o mesmo perfil). Este sytema não só mente permitte o bom funccionamento da coberta, mas tambem a parte interna dos sarafos que proporcionam maior rigidez á janellas. Estes sarafos de madeira ou de metal são fixados e cobertos com lona ou tecido impermeavel, para impedir que a chuva atravesse a capota; esta capota póde ser feita tambem de qualquer outro material flexivel metallico ou não, em cujas extremidades lateraes estejam fixadas as chapinhas dobradas acima descriptas, quer seja em juntas juntas, quer espaçadas, reinforçadas por sarafos esparsos, como na fig. 16. Na parte da frente da coberta acham-se duas braçadeiras m, figs. 9 e 10, que servem para firmar a coberta na occasião do seu uso e que se

verá estender um pouco além da janella da frente, afim de impedir a entrada da chuva pela frente. Para transformar então este automovel aberto em um automovel fechado, levantam-se primeiramente as janellas laterae, fig. 3 e puxa-se a coberta *G* por cima das janellas, na direcção indicada pela flecha, fig. 3, 3A, obrigando-a a correr nas corrediças das ditas janellas, até alcançar o ponto desejado, firmando-a por meio das bracadeiras m, que são agora viradas para traz, como indica a flecha, fig. 9 e 10, encontrando apoio na janella da frente, o que impede que a capota caia para traz.

Reivindicações:

1°, um novo systema de carroceria para automoveis e semelhantes, transformavel em diversos typos, caracterizado pela caixa de carroceria, semelhante á conhecida pelo typo torpedo, com ou sem a parte trazeira abaulada e saliente, sendo combinada com caixilhos corrediços entre as paredes duplas da caixa da carroceria, e combinada com uma cobertura distendivel e corrediça susceptivel de ser guiada dedivadamente nas faces de todo dos referidos caixilhos que tecm para isso peças guia e de fixação da cobertatura, substancialmente como descripto e representado;

2°, um novo systema de carroceria para automoveis e semelhantes, transformavel em diversos typos, como acima reivindicado, caracterizado pela combinação, na caixa da carroceria propriamente dita, de caixilhos de vidro e outros corrediços lateralmente nas paredes da caixa da carroceria, combinados com uma coberta ou cobertura distendivel e corrediça susceptivel de ser estendida sobre um par, dous, tres, quatro ou mais pares de caixilhos e nesses fixadas, das constituir differentes typos de carroceria;

3°, um novo systema de carroceria para automoveis e semelhantes, transformavel em diversos typos, como reivindicado sob ns. 1 e 2, caracterizado pela cobertura, capota ou semelhante constituida por uma superficie plana, susceptivel de ser enrolada e destendida, ou levada e trazadia ao seu logar com enrolamento, podendo ser constituida por uma série de sarafos parallelos articuladamente reunidos ou por meio de tecido impermeavel ou couro armado ou não sobre uma armação articulada.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920.

Por procuração, *C. Buschmann.*

(6.348)

N. 11.363 — Memorial descriptivo da invenção de «Um novo processo de obter colla fria extrahida do sangue», para que pretende privilegio A Luftfahrzeugbau Schütte-Lanz, domiciliada em Mannheim-Rheinau, Allemanha

E' bem conhecido o emprego da albumina do sangue para collar madeira. Para este fim o sangue é batido e agitado e depois evaporado. A albumina do sangue obtida por este processo é misturada com agua e usada como colla. Por este processo, entretanto, dá-se a separação da fibrina que tem grandes propriedades adhesivas. De accôrdo com o presente processo, o sangue, conforme é tirado dos animaes, é transformado por meio de substancias viscosas adstringentes taes como acido oxalico, citrato de sodio ou semelhantes, e a fibrina que, de outro modo seria separada, ficará na solução. Este sangue é em seguida evaporado, por exemplo, em vacuo a uma temperatura que não produza coagulação. O residuo secco assim obtido póde ser outra vez dissolvido em agua especialmente quando se torna alcalino. Esta solução que em pequena quantidade de agua é muito viscosa póde ser usada sem ulterior accrescimo para collar madeira, por exemplo, e fórma uma colla com grande poder adhesivo. Se a madeira assim collada é depois aquecida a uma temperatura acima de 70° centigrados, a albumina e a fibrina coagulam-se tornando insoluvel na agua o revestimento de colla. Faz-se sempre a coagulação, por exemplo, quando se collam placas de madeira cruzadas imprensadas a quente. Quando na solução, obtida do sangue tratado pelo acido oxalico etc. e evaporado, se addicionar um sal de calcio soluvel, dá-se a coagulação da fibrina. O tempo durante o qual se dá a coagulação é dependente da maior ou menor solubilidade do sal de calcio. Quando se deseja que a coagulação seja vagarosa ou por outras palavras, que a colla possa ser usada por maior espaço de tempo, emprega-se saes de calcio ou seus compostos de difficil ou fraca solubilidade como, por exemplo, chlorureto de calcio de frutas e semelhantes. Quando se colla com solução de sangue contendo fibrina, dá-se a coagulação desta devido aos saes de calcio contidos na madeira. As propriedades particularmente bem adhesivas desta colla consistem em que a albumina relativamente quebradiça é impregnada de fibrina pura justamente como acontece no sangue coagulado das feridas.

Reivindicação

1°, processo de fazer colla fria extrahida do sangue, consistindo no tratamento do sangue recemtirado para tornal-o secco com substancia viscosa adstringente afim de evitar a separação da fibrina;

2°, processo de fazer colla fria extrahida do sangue, consistindo no tratamento do sangue recemtirado para tornal-o secco por meio do acido oxalico;

3°, processo de fazer colla fria extrahida do sangue, consistindo no tratamento do sangue recemtirado para tornal-o secco por meio de citrato de sodio e semelhantes;

4°, processo de fazer colla fria extrahida do sangue, consistindo no tratamento do sangue recemtirado por meio de substancia viscosa adstrigente e tratamento ulterior da albumina do sangue assim obtida, que contém fibrina, por meio de um sal de calcio soluvel de modo a produzir, após o pegamento uma colla insoluvel na agua;

5°, processo de fazer colla fria extrahida do sangue, consistindo no tratamento do sangue recemtirado por meio de uma substancia viscosa adstrigente, evaporação deste sangue a uma temperatura que não produza coagulação, e tratamento da solução assim obtida por um sal de calcio soluvel;

6°, processo de fazer colla fria extrahida do sangue, consistindo no tratamento do sangue recemtirado por meio de uma substancia viscosa adstrigente como acido oxalico, citrato de sodio ou semelhantes, evaporação do sangue assim preparado em um vacuo a uma temperatura que não produza coagulação e dissolução na agua do residuo secco assim obtido.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920.

Por procuração, *C. Buschmann.*

(6.348)

N. 11.364. — Memorial descriptivo da invenção de «um novo aquecedor electrico para liquidos», para o qual pretende privilegio Eduardo Vidal, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina.

Refere-se o presente invento a um apparelho de aquecimento electrico instantaneo para liquidos, sendo um dos objectivos de minha invenção a rapidez no aquecimento dos liquidos com economia de energia electrica. Tendo presentes estes e outros objectivos, a invenção consiste em novas caracteristicas de construcção e combinação de partes como se especificará em continuação e se indicará nas reivindicações.

Nos desenhos juntos á fig. 1 é um detalhe completo do corte transversal do apparelho, cuja descripção é a seguinte: Na parte inferior ha uma torneira de agua de alavanca 1 que serve para impedir ou dar passagem á agua cuja alavanca 2 serve de interruptor ou chave para a resistencia, por ter na parte superior um dispositivo especial que, ao dar passagem á agua, põe em funccionamento ou accende as resistencias e que, ao impedir a passagem interrompe o circuito e apaga as mesmas; este dispositivo 3 está no prolongamento da alavanca em sentido contrario e tem em sua extremidade uma chapa de cobre presa por parafusos a uma chapa de ebonite que a isola completamente e dobrada em fórma de mola assegura um contacto perfeito nos topes 5 que servem para abrir e fechar o circuito das resistencias, achando-se estes sobre uma chapa 6 fundida com a torneira, construidos e isolados da mesma fórma que os contactos da alavanca 2. O chassis do apparelho é formado por quatro camaras de secção quadrada 7, 8, 9 e 10; estas são por duas chapas de cobre de um millimetro de espessura 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, completamente planas e polidas. O espaço existente entre uma e outra chapa que formam a camara é de um millimetro, estando as chapas unidas entre si com o intervallo mencionado por uma junta da mesma espessura e metal e com as bordas reviradas, deixando dous dos lados do quadrado da camara parallelamente abertos de modo a poder circular a agua entrando por um dos lados e sahindo pelo outro parallelo. O tamanho da primeira camara 7 é de um quadrado de dito centimetros de lado, o da segunda 8 de um dito de seis c|m, o da terceira 9 de um de quatro c|m, e o da quarta 10 de um de tres c|m. Abrindo a torneira 1 a agua é conduzida por um cano de cobre 19 á primeira camara 7, entrando na mesma por um dos lados e sahindo pelo lado parallelamente opposto; desta é levada por outro cano 20 á terceira camara 9 de onde por sua vez, depois de atravessal-a do mesmo modo que anteriormente, é levada por outro cano 21 á segunda camara 8, e por ultimo depois de atravessar esta é levada ainda por outro cano 22 á quarta camara 10 de onde, após atravessal-a é recolhida por outro cano 23 que a leva para fora do envolucro do apparelho sahindo por um boccal sem torneira afim de evitar uma possivel explosão. O volume de agua contida na camara 7 é de seis mil quatrocentos millimetros cubicos, o volume na camara 8 é de tres mil e seiscentos millimetros cubicos, o volume na camara 9 é de mil e seiscentos millimetros cubicos e o volume na

mara 10 é de novecentos millimetros cubicos. Como se disse acima, a agua passa da primeira camara 7 á terceira 9, desta á segunda 8 e finalmente desta á quarta 10. Durante esta circulação se produzem tres retardações devido ás differentes capacidades cubicas das camaras, obtendo-se assim o tempo estrictamente necessario para que a agua, ao chegar ao boccal de sahida, esteja em ebullição. O aquecimento produz-se da seguinte fórma: as quatro camaras de agua 7, 8, 9 e 10, estão antepostas entre si, como se vê na figura, deixando tres espaços intermediarios onde são collocadas as tres resistencias 25, 26 e 27 que funccionam em serie e em dous circuitos, podendo-se utilizal-os junto ou separadamente conforme a temperatura que se deseje obter para a agua. Estas resistencias são feitas de arame, de nickel, chromo 28 enrolado em fórma de solenoide em uma chapa de mica 29, 30 e 31 isoladas nas duas paredes que fazem contacto com as camaras por duas chapas de mica em cada lado 32, 33, 34, 35, 36 e 37. O chassis do apparelho é preso e coberto totalmente por um envolucro exterior de ferro 38 de dous millimetros de espessura de forma cubica sendo o fundo e tampa de um quadrado de dez centimetros de lado e a altura de tres centimetros e meio. Interiormente é forrado por um panno de amianto 39, e todo elle é apertado por quatro porcas 40 e 41. A fig. 2 é o apparelho visto de lado com duas porcas de ajustagem 1 e 2, a torneira e commutador 3, o boccal de sahida 4, e os fios de entrada de corrente 5 que penetram no interior do apparelho por um isolador de porcellana 6. A fig. 3 é o apparelho visto de frente em tamanho natural com as quatro porcas de ajustagem 1, 2, 3 e 4 e o boccal de sahida da agua. A fig. 4 é um detalhe das resistencias 1, 2 e 3 montadas sobre uma chapa de mica 4, 5 e 6 de um millimetro de espessura, e enrolladas sobre estas dous circuitos independentes 7 e 8 em forma de solenoide de arame de nickel chromo funccionando as resistencias em série. Nota. Afim de evitar a confusão de linhas traçou-se na figura 1 um unico circuito. A fig. 5 é um detalhe de um dos tubos ou canos de conducção de agua 1, para mostrar os cortes longitudinaes 2 e 3 onde se ajustam as boccas abertas expressamente em um lado do quadrado das primeira e terceira com camaras 7 e 9 (figura 1). Estes tubos são soldados ás camaras com solda forte tendo em ambas as extremidades uma tampa 4 e 5 tambem soldadas.

Reivindicação

1°, um novo aquecedor electrico para liquidos, caracterisado pela fórma de construcção das camaras de aquecer a agua com a espessura de um millimetro, a circulação combinada para a retardação da passagem da agua; a distribuição e concentração do calor com o minimo conhecido até hoje de perda em apparelhos de aquecimento electrico.

Tudo como descripto e reivindicado.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1920.

Por procuração: *C. Buschmann.*

(6.348.)

N. 11.365 — Memorial descriptivo da invenção de «um aperfeiçoamento na fabricação de solados de trança de fibras para calçado», para que pretende privilegio Etchebert Costa & Comp., domiciliados em Nictheroy, Estado do Rio.

Os solados de trança de fibra são geralmente constituidos pela justaposição da trança de fibra, ao alto, em redor de si mesmo em uma fórma na qual por pressão é enformado o solado no feitio desejado. Da fórma é então retirado o solado e posteriormente costurado no seu sentido horizontal afim de fixar em suas devidas posições as diversas carreiras de trança. Visto ser essa costura um trabalho muito facil e material, que póde ser effectuado por creanças afim de baratear a mão de obra, e visto que o mesmo póde ser feito fóra da fabrica de calçado, em escolas ou outros estabelecimentos, era preciso que se constituisse o solado de modo que ao ser retirado da fórma e assim sem costura transportado, não se deformasse ou mesmo desmanchasse. E' pois esse o objecto da invenção, constituir solados enformados que embora dias depois de retirados da fórma não percam o seu feitio mesmo antes de serem costurados. Consiste a invenção em constituir sob pressão em matrizes o solado com a trança de fibra, findo o que por meio de uma prancheta se retira da matriz o solado que assim é levado a uma machina para receber horizontalmente perfurações, de lado a lado nas quaes são introduzidos grampos ou hastes metallicas que conservarão o aperto e o formato do solado. Para a costura basta retirar os grampos e enfiar o fio no logar deixado pelo grampo. O desenho annexo apresenta a titulo de exemplo com as figs. 1 e 2 a prancheta vista em elevação vertical e horizontal e com a fig. 3 em vista em plano o solado retirado da prancheta com a série de grampos nos logares da costura. Com referencia ao desenho A é a prancheta com o solado B retirado da matriz, sendo constituida por uma chapa 1 com em uma face um pegador 2 e na outra uma série de pinos salientes 3 em redor da peripheria do solado 4, são os grampos que atravessam de lado a lado o solado. Pelo que ficou descripto e representado no desenho, verifica-se que introduzindo a correspondente prancheta A na matriz onde se enformou o solado, este é apanhado pela prancheta por entre os seus pinos salientes 3. Assim o solado é levado á machina de perfurar que nos espaços entre os pinos faz as perfurações necessarias á costura mas que são anteriormente preenchidos pelos grampos 4. A costura é como ficou descripto feita geralmente fóra da fabrica, sendo para isso nessa occasião retirado o grampo e introduzido o fio ou fios da costura.

Reivindicação:

1°, um aperfeiçoamento na fabricação de solados de trança de fibras para calçado, caracterizado por uma prancheta que traz em uma face pinos salientes desenhando o contorno do solado correspondente a uma determinada matriz, servindo essa prancheta para retirar da correspondencia matriz solado enformado e para assim sujeital-o a uma machina de fazer perfurações horizontaes de lado a lado no solado, nas quaes são introduzidos grampos, que servem para manter o solado enformado, mesmo quando por muito tempo retirado da prancheta e durante o acto da costura que se realiza retirando os grampos e substituindo-os pelo fio ou fios de costura nas perfurações do solado.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1920. — Por procuração, *C. Buschmann.*

(6.348).

N. 11.366 — Memorial descriptivo da invenção de «um processo para augmentar a exactidão da determinação da direcção do son», para que pretendem privilegio o Dr. Erich Moritz von Hornbostel e o Dr. Max Wertheimer, domiciliados em Berlin, Allemanha.

O objecto da invenção se baseia no facto da perpepção e determinação da direcção do son dependerem da differença de tempo absoluta com que o son chega aos dous ouvidos de um e o mesmo observador. Segundo a invenção a exactidão da determinação de direcção dos sons, que são recebidos por meio de orgãos receptores artificiaes, approveitando-se a conhecida aptidão dos orgãos auditivos em perceber a direcção, é augmentada pelo facto de transformar-se a impressão de direcção laterial em uma impressão de direcção mediana. Isto por exemplo se consegue quando se dispuzer os orgãos receptores (phones e microphones) nos extremos de um supporte giratorio concentricamente á base do receptor. Ouvindo-se então o son como vindo da direita para a esquerda, dá-se á base do receptor uma rotação pelo que o observador receberá uma impressão tal como se o son tivesse mudado a sua direcção com a rotação do supporte. Póde-se regular o supporte de modo que o observador pense ouvir o son justamente no meio e não á direita ou esquerda. Isto acontece quando sob condições physicas iguaes as distancias entre a fonte do son e os dous orgãos receptores são as mesmas, ou por outras palavras, quando a linha normal coincidir com o ponto central da fonte de son da linha que liga os dous orgãos receptores. O angulo a que é deslocado o supporte fornece uma medida para o desvio da verdadeira direcção do son. A exactidão da determinação de direcção do son por meio de uma tal collocação em centro é maior do que pelo calculo directo do angulo lateral. E' intuitivo que a rotação mencionada do supporte portador dos orgãos receptores se possa effectuar virando o vehiculo com a installação receptora como um só corpo, ou virando tão somente a base do receptor. A importancia do que ficou dito por ultimo é tanto mais importante que para a navegação não é mais necessario mudar-se a rota do vapor como até então, para determinar-se a direcção do son. Os desenhos annexos apresentam duas fórmas de execução do apparelho com que se realiza a invenção, sendo a fig. 1 uma elevação lateral e a fig. 2 uma vista em plano schematica. Na fig. 1, *a, a* são os phones e *b* um supporte horizontal, giratorio e mredor do eixo vertical *h* da tripeça *t*. Nos extremos do supporte *b* encontram a distancias iguaes os pharoes *a-a.-r* é uma escala que indica o desvio da posição zero do supporte, sendo *z* o oculo de alcance para collocar como usualmente o supporte no ponto zero. O son é conduzido aos ouvidos do observador por meio, por exemplo, de dous tubos *c-d* de igual comprimento. O observador póde encontrar-se em qualquer posição relativa ao supporte *b*, não precisando acompanhar os movimentos dos orgãos receptores na determinação da direcção do son, o que é uma vantagem da invenção. O plano no qual o supporte deve ser girado póde ser um horizontal ou vertical ou um inclinado. Se este plano se encontrar por exemplo verticalmente poder-se-ha medir o angulo de elevação da direcção do

son em relação á horizontal. Pela combinação de um plano horizontal e um vertical no mesmo apparelho, póde-se determinar ao mesmo tempo direcções lateraes e de altitude por meio de dous observadores. A impressão de direcção lateral póde ainda ser reduzida a impressão de direcção mediana pelo facto de modificar em sentido contrario ou o percurso do son de um dos orgãos de recepção a um dos ouvidos ou os dous percursos do son entre os orgãos de recepção e os ouvidos, sendo então medidas as differenças. Um apparelho que se presta para a execução desse methodo está indicado schematicamente na figura 2. *m-m* são dous orgãos receptores fixos e *n-o* dous conductores separados que servem para conduzir o son dos ditos orgãos receptores aos ouvidos do observador. Os conductores *n-o* estão ligados pelos conductores *s s* com os orgãos receptores por meio dos tubos *p p*, que podem ser deslocados axialmente. Os conductores *s s* trazem cada um uma escala de modo que quando encompridados ou encurtados facilmente se possa medir o comprimento do conductor entre os orgãos receptor e o ouvido do observador. Encompridando ou encurtando a extensão do conductor consegue-se modificar as impressões lateraes e principalmente se consegue a impressão mediana. Empregando-se orgãos receptores electricos, elles serão ligados a telephones, pelos quaes o son é conduzido directamente ou por meio de conductores de son modificaveis em sua extensão, aos ouvidos do observador. Visto que o observador com uma unica posição basica não póde determinar si o son vem pela frente ou por detraz, o presente processo poderá ser desenvolvido de modo que em duas ou mais bases do receptor formando entre si um angulo se façam observações, para tornar a determinação de direcção equivoca em uma precisa. E' obvio que o processo poderá ser empregado em qualquer ambiente, utilizando-se receptores de son apropriados e quando fôr considerada (digo) quando na escolha da base do receptor fôr considerada a velocidade do son no ambiente.

Reivindicação:

1º, um processo para augmentar a exactidão da determinação da direcção dos sons recebidos por meio de orgãos receptores artificiaes, aproveitando a aptidão dos orgãos auditivos em perceber direcções, caracterizado pelo facto de transformar uma impressão de direcção lateral e uma impressão de direcção mediana;

2º, um processo como acima reivindicado, caracterizado pelo facto do local de observação, como por exemplo em um vehiculo, ser girado com o dispositivo de recepção como se fosse um só todo;

3º, o apparelho para realização do processo, segundo reivindicação 1, caracterizado pelo facto da base do receptor (*b*) ser giratoria, independentemente;

4º, o processo, segundo a reivindicação n. 1, caracterizado pelo facto da impresão de direcção lateral poder ser suspensa e transformada em uma impressão de direcção mediana por meio da modificação e medição do percurso do son de um orgão receptor a um dos ouvidos;

5º, o processo, segundo a reivindicação n. 1, caracterizado pelo facto de ambos os percursos do son entre os orgãos receptores e os ouvidos se poderem medir pela sua modificação em sentido contrario;

6º, o apparelho para realização do processo reivindicado sob ns. 4 e 5, caracterizado pelo facto dos conductores (*c-d*) provenientes dos orgãos receptores (*a-a*) aos ouvidos do observador terem intercallados conductores de son modificaveis em seu comprimento, pelo que com o seu encurtamento ou ao serem encompridados se modifica as impressões lateraes, conseguindo a impresão mediana;

7º, um processo, segundo a reivindicação n. 1, caracterizado pelo facto de fazerem observações em duas ou mais bases de receptores que entre si formam um angulo, para transformar em precisas as determinações de direcção equivocas.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1920. — Por procuração, *C. Buschmann.* (6.348)

N. 11.367. — Memorial descriptivo da invenção de «um processo para augmentar a exactidão da determinação de direcções de sons», para que pretendem privilegio Dr. Erich Moritz von Hornbostel e Dr. Max Wertheimer, domiciliados em Berlim, Allemamanha.

Os processos e apparelhos conhecidos para determinar a direcção do som se baseam nos seguintes methodos: 1º, a medição directa pela differença do espaço de tempo; 2º, o approveitamento de uma differença de intensidade; 3º, o aproveitamento de uma differença de phase (modificação de uma differença relativa de tempo, a interferencia. Esses methodos não permittem uma exactidão praticamente utilisavel da determinação de direcções de sons ou as vezes sob determinadas condições um tanto aproveitaveis, pois: 1º, a medição directa de differenças de tempo só é possivel quando essas são muito grandes; 2º, as differenças de intensidade tambem devem ser muito grandes afim de serem determinadas e dependem grandemente da força e distancia da fonte do som e das condições do tempo sendo impossivel prever ou regular-as; 3º, as differenças de phases só se empregam para ondas de sinos e exigem para as differentes elevações do som differentes apparelhos. O novo processo que faz objecto a presente invenção se basea no conhecimento adquerido pelos inventores de que differenças de espaço de tempo tão pequenas que não se deixam medir, entre a chegada do som a um e ao outro ouvido, são perceptiveis como impressões de direcção. O tamanho da differença de espaço de tempo depende do tamanho da differença dos percursos de sons da fonte do som para um ouvido e para o outro ouvido. O tamanho dessas differenças dos percursos dos sons outro sim depende da direcção dos raios do som em direcção á linha de ligação dos dous ouvidos, isto é, á denominada base do ouvido. Quando a fonte de som se encontrar «perfeitamente na frente» (exactamente pela frente) isto é, em zero ou perfeitamente atraz (exactamente por de traz) isto é, a 180º, então os percursos do som até a cada um dos ouvidos são iguaes, não se apresentando nenhuma differença do percurso do son e a differença de espaço de tempo entre a chegada do som em um e no outro ouvido é por isso a menor, isto é, igual a zero. Quando a fonte do som se encontrar «de todo ao lado», á direita, isto é, a 90º ou «de todo ao lado», á esquerda, isto é, a 270º, então um dos percursos do som é maior do que o outro pela distancia dos ouvidos entre si.

A differença de espaço de tempo entre a chegada do som em um e em outro ouvido é por isso maior e importa em 0,0006 de segundo. Este valor resulta da velocidade do som no ar e do percurso do som de um para outro ouvido que na media tem 0,21 metro de comprimento. Quando a fonte do som não se encontrar perfeitamente pela frente nem «perfeitamente do lado» e sim na direcção entre essas posições, então á sua posição corresponde naturalmente uma differença de tempo que se acha entre 0 e 0,0006 de segundo. A cada direcção corresponde uma differença de espaço de tempo perfeitamente determinada. Vice-versa conforme cada differença de espaço de tempo (entre a chegada do som a um e ao outro ouvido) se encontrará a fonte do som subjectivamente em uma determinada direcção. A experiencia provou que differenças de espaço de tempo menores do que 0,00001 de segundo não são mais perceptiveis com direcções lateraes. Visto que differenças e desvios na direcção da fonte de som só são perceptiveis quando por ellas são provocadas differenças de espaço de tempo maiores do que 0,00001 de segundo, então resulta a exactidão do processo para determinação de direcções de sons por meio dos ouvidos a distancias naturaes. A novidade da invenção consiste em que pelo augmento da differença absoluta do espaço de tempo entre a chegada do som a um e o outro ouvido é possivel augmentar-se a exactidão da determinação de direcção. A solução pratica é conseguida pelo facto de empregar-se dous orgãos receptores artificiaes nos quaes é recebido o som e do qual por meio de dous conductores de comprimento igual o som é conduzido aos ouvidos, sendo dispostos a uma distancia maior do que a distancia natural entre os dous ouvidos.

Por um tal augmento da base é primeiramente conseguido augmentar as differenças dos percursos dos sons e assim as differenças absolutas de espaços de tempo. Deste modo póde-se determinar differenças de direcção muito diminutas com a base de recepção artificial augmentada e determinar por isso a direcção do som com uma exactidão e precisão até então não conseguida com a base natural dos ouvidos. A delimitação do augmento da exactidão como é conseguida pelo augmento da base de recepção, só se dá pelo facto das differenças absolutas de tempo não serem maiores do que 0,03 de segundo, pois do contrario a chegada de sons aos dous ouvidos é percebida como em seguida um ao outro e não como necessario em uma impressão de direcção uniforme. Nas observações com a base augmentada deve se ter em conta que durante cada differença de espaço de tempo ocm que o som chega aos orgãos auditivos, se provocará uma impressão de direcção bem determinada tal como é percebida com os ouvidos nas suas distancias naturaes. Visto que pelo augmento da base de recepção são augmentadas as differenças de espaço de tempo a fonte de som é imaginada em uma outra direcção do que de facto se encontra. As impressões de direcção apparecerão tanto mais fortemente do lado quanto maior fôr a base de re-

cepção artificial. E' obvio que o processo póde ser empregado em qualquer ambiente, empregando-se receptores adequados, e quando na medição com a base do receptor se levar em conta a velocidade do som no respectivo ambiente. Para maior clareza o desenho annexo apresenta, a titulo de exemplo, uma applicação do processo, sendo *a-a* os phones ou orgãos receptores de sons, fixados nos extremos de um supporte *b* giratorio centralmente, supporte este denominado base de recepção. O comprimento do supporte e a distancia dos extremos funil-formes dos phones entre si é um multiplo da distancia entre os ouvidos, determinado pela exactidão desejada da medição. A posição da base *b* se lê na circunferencia *r* cuja posição zero é regulada de modo conhecido com o oculo de alance *r*. O accesso do som nos ouvidos do observador se realiza por exemplo pelos tubos independentes de igual comprimento *c-d*.

Reivindicação:

Um processo para augmentar a exactidão da determinação de direcções de sons, caracterizado pelo facto de pela disposição de orgãos receptores artificiaes a distancia maior do que a distancia natural entre os ouvidos, ser augmentada, podendo ser medida, a differença absoluta de espaço de tempo entre a chegada do som em um e em outro ouvido e assim a posição lateral da impressão de direcção o que não é possivel com a audição natural.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1920. — Por procuração, *C. Buschmann*. (6.348)

ANNUNCIOS

Companhia Hoteis Palace

Avenida Rio Branco n. 185

Do dia 18 do corrente mez, em deante, das 13 ás 15 horas, pagar-se-ha no escriptorio da companhia o 2º dividendo relativo ao anno de 1920, á razão de 20% ao anno, ou seja 200$ por acção.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921.— *A directoria.* (296)

Departamento Nacional de Saude Publica

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o folheto contendo os decretos numeros 3.987, de 2 de janeiro de 1920 (reorganiza os serviços da Saude Publica) e 14.354, de 15 de setembro de 1920 (approva o regulamento para o Departamento Nacional de Saude Publica). Preço do exemplar 3$000.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

FALLENCIA DE GUEDES & CRUZ

Os liquidatarios avisam aos credores, na forma do art. 131 § 1º que, desde o dia 10, á rua do Rosario n. 24, distribuirão o dividendo, de accôrdo com o calculo judicial de rateio. — *Teixeira Mello & Comp.* (345)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

46º DIVIDENDO

A começar do dia 24 a 31 do corrente e depois desta ultima data sómente ás quintas-feiras, será pago o 46º dividendo, relativo ao 2º semestre de 1920, no escriptorio central da companhia, á rua da Candelaria n. 91, do meio-dia ás 2 horas da tarde, á razão de 6$ por acção.

Os Srs. accionistas que ainda não substituiram as antigas cautelas e certificados de acções, pelos novos certificados, são convidados a effectuar a troca na occasião de virem receber o dividendo. As transferencias de acções ficam suspensas até ao primeiro dia de pagamento.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921.— *Herminio Maria de Novaes*, director-presidente. (289)

Agencia Commercial do B. Popular de Minas

São convidados os accionistas desta Agencia a comparecerem no seu escriptorio, á rua Municipal n. 8, no dia 3 de fevereiro proximo, ás 14 horas, afim de ratificarem a acta da assembléa geral, realizada a 6 de novembro proximo passado, em que se deliberou acceitar a nomeação de uma commissão escolhida pela maioria de credores, para liquidar todos os negocios do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1921. — *A directoria.* (362).

Centro Intermediario do Commercio do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL

De accôrdo com os arts. 14 e 15 dos nossos estatutos, convidamos os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, a 30 do corrente, afim de ouvirem a leitura do nosso relatorio, balanço e respectivo parecer do conselho fiscal do seu exercicio até 31 de dezembro findo, bem como proceder á eleição do conselho fiscal para o exercicio corrente, alteração de nome e mais assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1921. — *A directoria.* (348).

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

Não tendo havido numero legal de accionistas para a sessão convocada para hoje, convidam-se novamente os Srs. accionistas a se reunir, em assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no escriptorio da companhia, á rua São Pedro n. 30, 1º andar, no dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, para deliberar sobre a cessão de bens immoveis pertencentes ao acervo social e que dizem respeito a um dos objectos essenciaes da sociedade.

Sendo esta a terceira convocação, a assembléa deliberará seja qual fôr o numero de accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921.— O presidente, *Paulo de Castro Maya*. (309)

Novo regulamento do imposto de sello

Acha-se exposto á venda o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, custando 2$000 cada exemplar.

Companhia Manufactora Fluminense

Avenida Rio Branco n. 61

Do dia 24 a 27 do corrente e desse dia em diante, ás quintas-feiras, pagar-se-ha no escriptorio da Companhia, do meio dia ás 2 horas da tarde, o 41º dividendo, á razão de 10$ por acção, relativo ao 2º semestre de 1920. Ficam suspensas as transferencias de acções de hoje até aquella data.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1921. — *João de Deus Freitas*, presidente. (341)

Companhia Rio Predial

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 31 do corrente, ás 13 horas, na séde da companhia, á avenida Rio Branco n. 152, afim de tomarem conhecimento do balanço e parecer do conselho fiscal e bem assim elegerem os membros effectivos e supplentes do mesmo conselho para o exercicio de 1921; acham-se á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921.— *José Ignacio de Souza*, presidente. (344)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

CONCORDATA PREVENTIVA DE JORGE & SANTOS

Fernandes Malmo & Comp., Dias Moreira &. Miranda e Lucio Mendizabal, commissarios da concordata integral, proposta por Jorge & Santos, se acham diariamente á disposição dos interessados para receberem quaesquer reclamações das 13 ás 14 horas, á rua de São Pedro n. 156, estabelecimento dos concordatarios.

Rio, 15 de janeiro de 1921. (355)

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 19 de janeiro corrente, ás 15 horas, na séde social, á rua Riachuelo n. 70, afim de ser discutida a reforma dos estatutos da mesma sociedade.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia 19 de janeiro de 1921.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921. — *A Directoria.* (39)

Sello do papel

Ultima lei e ultimo regulamento sobre o sello do papel, com as modificações da lei orçamentaria vigente. Preços: brochura 2$000, cartonagem 3$000. Livraria Editora «Conselheiro Candido de Oliveira», n. 58, rua S. José. Porte e registro por conta da Livraria. (349)

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

A começar no dia 19 de janeiro de 1921, pagar-se-ha na séde desta Sociedade, á rua Riachuelo n. 70, das 14 ás 16 horas, o 14º dividendo de acções correspondente ao 2º semestre do corrente anno, á razão de 12 % ao anno, ou seja 12$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o referido dia 19.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — *A Directoria.* (32)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... $200

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... $300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 ..... $500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... $500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... 1$000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... $200

Annuario de legislação de Fazenda — referente ao anno de 1916, por Affonso Duarte Ribeiro..... 6$000
Anno de 1917..... 10$000
Anno de 1918..... 8$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913.. $500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... 5$000

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento) e Regimento Interno..... 1$000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 2$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1$000

Carros (Tabellas para os preços dos) réis..... $200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1° volume..... 10$000
2° volume..... 10$000

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1° volume (M)..... 6$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado) 3° volume (M)..... 2$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1$000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... $500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... $400

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal (M).... 3$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2$000

Constituição da Republica..... 1$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure.. 30$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... $500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 5$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... $500

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1$000

Contabilidade publica (Instrucções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instrucções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3$000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2$000
de maio de 1890..... 10$000
de outubro de 1890..... 7$200
de janeiro de 1891..... 2$000
de fevereiro de 1891..... 2$000

Decisões do Governo Provisorio:

1° e 2° fasciculos..... 3$000
3° e ultimo..... 2$000
Additamento..... 1$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... 3$000
de 1833..... 3$000
de 1850..... 3$000
de 1891..... 4$500
de 1892..... 4$000
de 1893..... 2$500
de 1894..... 4$000
de 1895..... 3$000
de 1896..... 3$000
de 1897..... 3$000
de 1898..... 2$000
de 1899..... 3$500
de 1900..... 3$000
de 1901..... 3$000
de 1902..... 3$000
de 1903..... 4$000
de 1904..... 4$500
de 1905..... 4$500
de 1906..... 4$500
de 1907..... 5$500
de 1908..... 5$000
de 1909..... 5$000

de 1910..... 6$000
de 1911..... 4$000
de 1912..... 3$000
de 1913..... 3$000

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... $500

. . . . . .

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):

1º districto..... 3$500
2º districto..... 3$500

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento). (M.)..... $500

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... $500

. . . . . .

Eleições federaes:

. . . . . .

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... $500

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... $200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganização). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) 1$000

. . . . . .

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica) 1$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1$000

Facturas consulares — Regulamento approvado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... $300

Funccionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão *ab-intestato*..... $500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... $500

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1$000

Invalidez dos funccionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... $500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 6.698, de 2 de outubro de 1905..... 2$000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.. $500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

do anno de 1895..... 2$500
do anno de 1897..... 6$000
do anno de 1898..... 3$000
do anno de 1899..... 9$000
do anno de 1900..... 9$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1$800

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume..... 5$000
2º volume..... 5$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2$500
de 1810 a 1811..... 2$500
de 1812 a 1815..... 2$000
de 1816 a 1817..... 2$000
de 1818 a 1819..... 2$000
de 1821..... 2$000
de 1822..... 2$000
de 1823..... 2$000
de 1824..... 2$000
de 1825..... 2$000
de 1826..... 1$500
de 1832..... 4$000
de 1833..... 4$600
de 1834..... 3$200
de 1835 — 2 volumes..... 4$000
de 1836..... 3$600
de 1837..... 3$000
de 1838..... 2$300
de 1839..... 1$400
de 1840..... 2$000
de 1841..... 1$900
de 1842..... 3$500
de 1843..... 2$500
de 1844..... 2$800
de 1845..... 2$300
de 1846..... 2$600
de 1847..... 2$600
de 1848..... 1$800
de 1849..... 3$400
de 1850..... 7$000
de 1852 — 2 volumes..... 5$200
de 1855..... 6$600
de 1856..... 5$300
de 1857 — 2 volumes..... 5$600
de 1858 — 2 volumes..... 6$600
de 1859 — 2 volumes..... 5$500
de 1860 — 3 volumes..... 10$000
de 1861 — 2 volumes..... 5$500
de 1862 — 2 volumes..... 5$500
de 1863 — 2 volumes..... 5$600
de 1864 — 2 volumes..... 5$500
de 1864 — (Additamentos). $500
de 1865 — 2 volumes..... 7$500
de 1866 — 2 volumes..... 7$600
de 1867 — 2 volumes..... 6$000
de 1868 — 2 volumes..... 6$000
de 1874 — 3 volumes..... 9$000
de 1875 — 3 volumes..... 9$500
de 1876 — 3 volumes..... 10$000
de 1877 — 3 volumes..... 7$500
de 1878 — 2 volumes..... 8$000
de 1879 — 2 volumes..... 6$000
de 1880 — 2 volumes..... 7$000
de 1881 — 3 volumes..... 10$000
de 1882 — 3 volumes..... 12$000
de 1883 — 3 volumes..... 10$000
de 1884 — 2 volumes..... 6$000
de 1886 — 2 volumes..... 6$000
de 1889 — 3 volumes..... 8$000
de 1894 — 2 volumes..... 12$000
de 1899 — 2 volumes..... 14$000
de 1900 — 2 volumes..... 12$000
de 1901 — 2 volumes..... 14$000
de 1909 — 2 volumes..... 23$000
de 1910 — 3 volumes..... 30$000

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 15 — QUARTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 1921

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de janeiro de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Para os devidos fins, inclusa transmitto a V. Ex. a conta corrente, acompanhada de uma cópia da informação sobre o processo de tomada de contas do 2º tenente pharmaceutico Alvaro Franco Filho (officio n. 16).

— Sr. general commandante da 1ª Região Militar:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, solicito que vos digneis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade, a respeito do processo que incluso vos remetto, sobre receita e despeza do Conselho Administrativo do 1º regimento de infantaria, relativo ao anno de 1918 (officio n. 18).

Solicito vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem annexadss ao processo que incluso vos remetto, sobre receita e despeza do Conselho Administrativo do 52º batalhão de caçadores, em 1918, os balancetes parciaes, convindo que os mesmos sejam organizados, bem como o balancete geral, de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 12.768, de 27 de dezembro de 1917 (officio n. 20).

— Sr. general commandante da 3ª Região Militar:

Incluso vos remetto o processo sobre receita e despeza do Conselho Administrativo do 6º regimento de cavallaria em 1918, rogando vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 22).

— Sr. general commandante da 4ª Região Militar:

— Remetto-vos o incluso processo de receita e despeza do Conselho Administrativo do 57º batalhão de caçadores durante o exercicio de 1918, rogando-vos providencieis, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 19).

— Sr. general commandante da 6ª Região Militar:

Tendo esta directoria de providenciar no sentido de ser a Fazenda Municipal indemnizada das quantias abaixo, provenientes de passagens concedidas pelo commando dessa região e, com o fim de evitar duplicata de carga, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, informeis, se a respeito das mesmas já foram tomadas por esse commando as necessarias providencias: 268$800, ao amanuense de 2ª classe Antonio da Silva Netto, de duas de 1ª classe, do Recife a esta Capital, pela Companhia Costeira, fornecidas para desconto dentro do exercicio, conforme a conta n. 990, de 31 de outubro do anno findo e requisição n. 755, de 1 do referido mez; 134$400, ao tenente-coronel medico Dr. Sylvio Pellica Portella, de uma de 1ª classe, do Recife a esta Capital, fornecida para desconto dentro do exercicio, conforme a mesma conta e requisição n. 778, da mesma data, e 41$250, a Joaquim Alves Barbosa, operario do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de uma passagem inteira e um quarto de passagem, ambas de 3ª classe, do Recife a esta Capital, tambem para desconto dentro do exercicio, conforme a mesma conta e requisição n. 783, de 8 de outubro proximo findo (officio n. 23).

— Sr. general chefe do Departamento da Guerra:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre receita e despeza do Conselho Administrativo da 1ª companhia de metralhadoras durante o exercicio de 1917, solicitando vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 21).

— Sr. director do Collegio Militar de Porto Alegre:

Remettendo-vos o incluso processo sobre receita e despeza do Conselho Administrativo desse collegio referente ao anno de 1918, rogo vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 27).

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

Solicito vossas providencias no sentido de que fiquem desimpedidas as apolices da divida publica de ns. 446.551 a 437.557, de 1:000$ cada uma, do decreto n. 11,695, de 28 de agosto de 1915, de propriedade pessoal de Vicente Passarello, que as entregou á firma Ferreira Passarello & Comp,, paro servirem de caução nesta directoria como garantia da fiel execução de contracto que firmaram com a Intendencia da Guerra, para o fornecimento de 5.000 cobertores de lã para praças, visto os mesmos negociantes já se terem desobrigado daquelle compromisso (officio n. 15).

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Solicito vostas providencias no sentido de continuar a ser remettido o *Diario Official* ao Sr. general Manoel Onofre Muniz Ribeiro, morador á rua Wenceslau n. 9, estação do Meyer, que tomou nova assignatura para o corrente anno, estando a mesma devidamente averbada nesta directoria para o respectivo desconto mensal (officio n. 24).

Commissão de Promoções

ACTA DA PRIMEIRA SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MARECHAL GRADUADO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos sete dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e um, presentes na sala da Commissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o Sr. presidente Exmo. Sr. marechal graduado Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro e mais os Exmos. Srs. generaes de divisão Luiz Barbedo, generaes de brigada Cypriano da Costa Ferreira, Eurico de Andrade Neves, Chrispim Ferreira, Manoel Onofre Moniz Ribeiro e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida á discussão e ninguem pedindo a palavra foi a mesma posta a votos e approvada unanimemente.

Em virtude do decreto de 30 de dezembro do anno findo, a Commissão organisou e submetteu á consideração do Exmo. Sr. ministro da Guerra a seguinte proposta:

Proposta n. 1

Cavallaria

A Commissão propõe que sejam promovidos ao posto de coronel os tenentes coroneis Deocleciano de Senna Dias e Trajano Cesar, contando o primeiro graduação de 19 de agosto de 1919 e antiguidade de promoção de 7 de janeiro de 1920 e o segundo graduação de 7 de janeiro de 1920 e promoção de 14 de fevereiro do mesmo anno, que reverteram por decreto de 30 de dezembro do anno proximo passado e deveriam estar collocados no Almanack, respectivamente, nos logares de Alvaro de Souza Portugal e Augusto Pedro de Alcantara Junior.

Em virtude da reversão acima a commissão propõe ainda que sejam aggregados os coroneis Vasco da Silva Varella e Antonio José de Azambuja.

A commissão tomando conhecimento da vaga por merecimento, existente na arma do engenharia, procedeu e apurou a votação dos officiaes que devem concorrer ao segundo escrutinio, depois do que o Sr. presidente designou para estudar e relatar as respectivas fés de officio a seguinte sub-commissão:

Generaes Cypriano da Costa Ferreira, Chrispim Ferreira e Manoel Onofre Moniz Ribeiro.

O Exmo. Sr. general Luiz Barbedo que na ultima sessão tinha pedido vista do parecer do Exmo. Sr. general Andrade Neves, relativo ao requerimento do 1º tenente Mario Verissimo da Costa, apresentou, por escripto, o seu voto, que sendo submettido á discussão e votação, foi approvado por todos os outros Srs. generaes.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, esta acta que vae assignada por todos os Srs. generaes presentes. — Marechal *Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro*, presidente; Generaes: *Luiz Barbedo, Cypriano da Costa Ferreira, Eurico de Andrade Neves, Chrispim Ferreira* e *Manoel Onofre Moniz Ribeiro*.

Confere. — *Odilio Bacellar Randolpho de Mello*, coronel, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente (*)

Terceira Secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica :

Attendendo ao que requereu a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, arrendataria da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, e de accôrdo com as informações da Inspectoria Federal das Estradas, resolve approvar as novas bases de tarifas, a classificação de mercadorias, encommendas e animaes, e o regulamento geral dos transportes, que com esta baixam rubricados pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado, para vigorarem na Estrada de Ferro D. Thereza Christina sob as seguintes condições :

1ª, a Companhia arrendataria apresentará ao Governo, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação da presente portaria, nova tabella de vencimentos do pessoal, bem como a avaliação dos trabalhos de melhoramentos da via permanente, indicando-os precisamente e assignalando o prazo em que pretende executal-os ;

2ª, as novas tarifas só entrarão em vigor depois de approvadas a nova tabella de vencimentos do pessoal e a avaliação das obras a executar na via permanente, e de avisado o publico, com a necessaria anteced encia, da data em que começarão a ser applicadas, excepto quanto ao carvão mineral, cujo transporte ficará sujeito ás novas tarifas desde a data da publicação da presente portaria;

3ª, se o Governo verificar, por occasião das tomadas de contas ou mesmo antes, que a Companhia não deu ao excesso de receita proveniente das novas bases, a applicação devida, poderá tornal-as sem effeito, restabelecendo ás que ora vigoram.

4ª, concluidos os melhoramentos a que allude a condição 1ª, as taxas poderão ser reduzidas, a juizo do Governo.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1920.— *J. Pires do Rio.*

Novas bases de tarifa para a Estrada de Ferro D. Thereza Christina, a que se refere a portaria desta data

TARIFA N. 1

Passageiros

(Por passageiro e por kilometro)

Tabella 1-A

1ª classe:

De 0 a 100 kilometros	$085
De 101 a 200 kilometros	$080
De 201 kilometros em deante	$075

Tabella 1-B

2ª classe:

De 0 a 100 kilometros	$050
De 101 a 200 kilometros	$048
De 201 kilometros em deante	$046

Observações

1ª, as passagens de ida e volta, tanto de 1ª como de 2ª classes, entre as estações que as emittirem, serão calculadas com abatimento de 25 % sobre o dobro das respectivas passagens simples;

2ª, aos preços calculados pelas tabellas respectivas será nos bilhetes de passagens addicionado o imposto de transito;

3ª, preço minimo de uma passagem em 1ª classe será de 400 réis e para a 2ª classe de 300 réis.

TARIFA N. 2

(Bagagens e encommendas)

Tabella 2-A

(Por tonelada e por kilometro)

Encommendas transportadas por trens de passageiros e mixto:

De 0 a 100 kilometros	$750
De 101 a 200 kilometros	$700
De 201 kilometros em deante	$650

Tabella 2-B

(Por tonelada e por kilometro

Bagagens de passageiros em trens de passageiros ou mixtos e encommendas nos trens de cargas:

De 0 a 100 kilometros	$650
De 101 a 200 kilometros	$625
De 201 kilometros em diante	$600

Tabella 2-C

(Por tonelada e por kilometro

Os generos do paiz que forem classificados expressamente nesta tabella: aboboras, agua potavel e do mar até 100 kilos por despacho, alpim, caças mortas, caldo de canna até 20 kilos por despacho, carás, carnes verdes ou frescas, doces frescos em bandejas para festas, fressuras, fructas frescas ou verdes, hortaliças e legumes frescos ou verdes, ovos, milho verde, miudos de rezes, pão, peixe fresco, requeijão fresco, rins frescos, toucinho fresco, tripas frescas, etc., quando transportados em trens de passageiros ou mixtos:

De 0 a 100 kilometros	$625
De 101 a 200 kilometros	$600
De 201 kilometros em deante	$575

Observação

O frete minimo por despacho, será de 400 réis.

TARIFA N. 3

Mercadorias

Tabella 3-A

(Por tonelada e por kilo)

Espelhos, instrumentos de precisão, instrumentos de musica, obras de arte, jogos, etc.:

De 0 a 100 kilometros	$600
De 101 a 200 kilometros	$550
De 201 kilometros em deante	$500

Taeella 3-B

(Por tonelada e por kilometro)

Tecidos de seda, lã ou algodão e armarinho, artigo de importação, petroleo, agua raz, polvora e outras substancias inflammaveis, corrosivas, ou explosivas, phosphoros, fogos de artificio, ferragens em geral, fructas estrangeiras, impressos, machinas de imprimir, objectos de escriptorio, assucar refinado, etc.:

De 0 a 100 kilometros	$450
De 101 a 200 kilometros	$425
De 201 kilometros em deante	$400

Tabella 3-C

(Por tonelada e por kilometro)

Borracha em bruto, carbureto de calcio, fumo nacional e demais productos, lã em bruto, drogas, assucar bruto, etc.:

De 0 a 100 kilometros	$350
De 101 a 200 kilometros	$300
De 201 kilometros em deante	$250

Tabella 3-D

(Por tonelada e por kilometro)

Aço e ferro em barras, algodão em rama ou pasta, chapas e vergas, chumbo em lençol, lingotes ou barra, machinas e utensilios para industria, papel fabricado no paiz, trilhos e accessorios para vias-ferreas que não sejam de concessão federal, estadoal ou municipal, e os mesmos para tramways urbanos, café, cereja, coco ou casquinha, carnes refrigeradas, frigorificadas ou congeladas, etc.:

De 0 a 100 kilometros	$300
De 101 a 200 kilometros	$270
De 201 kilometros em deante	$240

Tabella 3-E

(Por tonelada e por kilometro)

Algodão em caroço, aguas mineraes estrangeiras, arados, machinas para lavoura, formida, etc.:

De 0 a 100 kilometros	$250
De 101 a 200 kilometros	$225
De 201 kilometros em deante	$200

Tabella 3-F

(Por tonelada e por kilometro)

Couros salgados, frescos ou seccos por curtir, areia, bacalhau, carnes preparadas, fumadas, salgadas, não acondionadas em latas nacionaes, e outros productos semelhantes, accôrdo classificação:

De 0 a 100 kilometros	$200
De 101 a 200 kilometros	$160
De 201 kilometro em deante	$120

Tabella 3-G

(Por tonelada e por kilometro)

Carnes frescas, fructas nacionaes, legumes frescos, verdes ou seccos, peixe fresco, arroz beneficiado, feijão secco ou verde, farinha de trigo, sal bruto grosso ou moido, batatas, etc.:

De 0 a 100 kilometros	$150
De 101 a 200 kilometros	$130
De 201 kilometros em deante	$100

(*) Reproduz-se por ter saido publicado com incorrecções.

Tabella 3-H

(Por tonelada e por kilometro)

Farinha de mandioca ou milho, milho secco em grão, madeiras falquejadas ou serrada, telhas, lenha, ladrilhos nacionaes, dormentes de madeira, cal, canna de assucar, arroz em casca, etc.:

De 0 a 100 kilometros	$100
De 101 a 200 kilometros	$095
De 201 kilometros em deante	$090

Tabella 3-I

(Por tonelada e por kilometro)

Carvão de pedra, barricas vazias e todo vasilhame em retorno, calcareos, tijolos de barro para construcção e outros productos semelhantes, cascas para cortume, mudas de plantas, forragens, areia, argillas, cisco, estrume, pedras de alvenaria, aboboras, agua potavel, farello de arroz, trigo e outros de producção nacional:

De 0 a 100 kilometros	$090
De 101 a 200 kilometros	$085
De 201 kilometros em deante	$080

Observações

1.º Gosa do abatimento de 30 % todo a mercadoria em qualquer tabella da tarifa 3, quando despachada em lotação completa de vagão.

2.º O frete minimo será de 8$ por vagão completo com lotação até 6.000 kilos e de 15$ por vagão com lotação até 20.000 kilos.

3.º O frete minimo de um despacho de mercadoria é de 2$000.

TARIFA N. 4

Animaes

Tabella 4-A

(Por tonelada e por kilometro)

Em qualquer trem:

Animaes vivos em gaiolas, em engradados e cestos, araras, gallinhas, gansos, marrecos, papagaios, patos, perús e outras aves domesticas e silvestres, leitões, macacos, pacas e outros animaes pequenos, etc.:

De 0 a 100 kilometros	$450
De 101 a 200 kilometros	$400
De 201 kilomentros em deante	$350

Tabella 4-B

(Por cabeça e por kilometro)

Em qualquer trem:

Bezerros isolados, bois, burros, cavallos, jumentos, poltros, touros, vaccas, vitellos e outros animaes classificados nesta tarifa:

De 0 a 100 kilometros	$075
De 101 a 200 kilometros	$070
De 201 kilometros em deante	9065

Tabella 4-C

(Por cabeça e por kilometro)

Em qualquer trem:

Bezerros acompanhados pelas mães, cabras, cabritos, cães amorraçados, carneiros, porcos e outros quadrupedes classificados nesta tabella:

De 0 a 100 kilometros	$045
De 101 a 200 kilometros	$040
De 201 kilometros em deante	$035

Observações

O frete minimo por despacho será, para a tabella 4-A, de 300 réis, para a tabella 4-B de 3$ e para a tabella 4-C de 1$000.

TARIFA N. 5

Vehiculos

Tabella 5-A

(Por vehiculo e por kilometro)

Carroças, carros e outros, de duas rodas:

De 0 a 100 kilometros	$150
De 101 a 200 kilometros	$125
De 201 kilometros em deante	$100

Tabella 5-B

(Por vehiculo e por kilometro)

Automoveis, carros, carroças e outros de quatro rodas:

De 0 a 100 kilometros	$225
De 101 a 200 kilometros	$200
De 201 kilometros em deante	$175

Tabella 5-C

(Por vehiculo e por kilometro)

Carros de vias ferreas rebocados:

De 0 a 100 kilometros	$120
De 101 a 200 kilometros	$100
De 201 kilometros em diante	$080

Tabella 5-D

(Por unidade e por kilometro

Locomotivas e tenders, rebocados:

De 0 a 100 kilometros	$600
De 101 a 200 kilometros	$580
De 201 kilometros em deante	$560

Observações

O frete minimo será, para as tabellas 5-A e 5-B de 3$ por despacho e vehiculo e de 10$ para as tabellas 5-C e 5-D.

Directoria Geral do Expediente, em 17 de novembro de 1920. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Classificação geral de mercadorias a que se refere a portaria desta data

A

	Tabella
Abacates	2-C e 3-G
Abacaxis	2-C e 3-G
Abanos ordinarios de palha ou folha, para cozinha	3-I
Abas para chapéos	3-B
Abat-jours de louça ou vidro	3-B
Abat-jours de papel, papelão, ferro, ou outro metal	3-B
Abelhas	2-C e 3-C
Abios	2-C e 3-G
Aboboras verdes	2-C e 3-G
Aboboras maduras	2-C e 3-G
Abotoadores	2-B
Abotoaduras de ouro, prata com ou sem pedras preciosas	Valores
Abotoaduras communs ou diversas	3-B
Abraçadeiras	3-D
Abricós	2-C e 3-G
Abri'o	3-B
Abrunhos	2-C e 3-G
Absinthos	3-B
Açafatas e semelhantes	3-B
Açafrão	3-B
Açamos	3-B
Accessorios de trilhos	3-F
Accessorios para automoveis	2-D
Acções de bancos e companhias (vide valores).	
Accumuladores de gaz e electricidade (pilhas)	3-B
Acelga	2-C e 3-G
Acetatos (vide drogas)	3-C
Acetona (vide drogas)	3-C
Achas de lenha	3-H
Acidos sulfurico e muriatico, impuros (vide drogas)	3-C
Acitos diversos (vide drogas)	3-C
Aço em barra, chapa, vergalhões ou verguinhas	3-D
Aço em obra commum (vide artigo cutelaria)	3-B
Aço em objecto de arte ou de luxo	3-A
Aço velho de sucata	3-I
Acolchoados (vide cobertores)	3-C
Aconito e aconitina (vide medicamentos)	6-C
Adereços de ouro, prata e pedras preciosas (vide valores).	
Adereços communs ou diversos (vide artigos de armarinho)	9-B
Adornos para construcções (vide ornamentos)	8-B
Adubos em geral—a granel ou acondicionados em saccos ou barricas	3-I
Aduellas de ferro	3-D
Aduellas de madeira	8-H
Aerometros (vide instrumentos de precisão)	3-H
Aeronlanos e aerostatos	3-D
Afiadores (vide artigo de ferragens)	3-B
Agatha em bruto (pedra)	3-B
Agatha (vide apparelhos de)	3-B
Agendas (vide almanacks)	8-B
Agglomerados de cortiça para ladrilhamento, nacionaes)	3-B
Agrião (vide hortaliças)	2-C e 3-G
Agua distillada (vide artigo de pharmacia)	3-B
Agua oxygenada	3-C

	Tabella
Agua do mar em quantidade até 100 kilos	2-G e 3-I
Agua do mar em maior quantidade	3-I
Agua do mar concentrada (vide droga)	3-C
Agua potavel em quantidade até 100 kilos	3-I
Agua potavel em maior quantidade	3-I
Agua raz (inflammavel)	3-B
Aguardente nacional	3-C
Aguardente estrangeira	3-B
Aguas aromaticas ou de cheiro (vide artigo de perfumarias)	3-B
Aguas medicinaes, mineraes, naturaes, artificiaes e gazosas, nacionaes	3-F
Aguas medicinaes, mineraes, naturaes ou artificiaes e gazosas, estrangeiras	3-G
Aguias (vide aves)	4-A
Aguilhões	3-C
Agulhas para trilhos (vide trilhos)	3-E
Agulhas diversas (vide artigo de armarinho)	3-C
Aguilheiros (vide artigo de armarinho)	3-C
Aipim	2-C e 3-C
Aipo	2-C e 3-G
Alabastro (vide marmore).	
Alamares de ouro e prata (vide valores).	
Alamares diversos	3-B
Alambiques e pertences para laboratorios	3-B
Alambiques para fabrica ou lavoura	3-D
Alavancas	3-D
Albarcas e albardões (vide artigo de sellaria)	3-B
Albumina	3-B
Album	3-B
Alcachofras	2-C e 3-G
Alcaçus (vide drogas)	3-C
Alcali (vide drogas)	3-C
Alcaloides (vide drogas)	3-C
Alcatifas (vide artigos de tapeçaria)	3-B
Alcatrão (vide pixe)	3-H
Alcatrão medicinal (vide drogas)	3-C
Alcool e alcool cos, nacionaes	3-C
Alcool e alcoolicos, estrangeiros	3-B
Alcoolometros (vide artigo instrumentos de precisão)	3-A
Aldrabas (vide artigo de ferragens)	3-B
Alecrim (vide artigo de pharmacia)	3-C
Aletria (vide massas alimenticias).	
Alface (vide hortaliça)	2-C e 3-G
Alfafa (vide forragens)	3-G
Alfanges	3-D
Alfavaca (vide artigo de pharmacia)	3-C
Alfazema (flor de) (vide artigo de pharmacia)	3-C
Alfinetes de ouro e prata com ou sem pedras preciosas (vide valores).	
Alfinetes diversos (vide artigos de armarinho)	3-B
Alforges	3-B
Algalias (vide apparelhos de cirurgia)	3-A
Algodão em caroço	3-E
Algodão em fio (vide fios).	
Algodão Linters (residuos ou varreduras de fabricas)	3-I
Algodão medicinal (vide artigos de pharmacia)	3-C
Algodão em panno (vide tecidos)	3-D
Algodão polvora (vide piroxilina)	3-C
Algodão em rama ou pasta (excepto medicinal)	3-G
Alguidar (vide apparelhos).	
Alhos (vide hortaliça)	2-C e 3-G
Alicate de ferro ou outro metal não precioso	3-B
Alizarina (materias corantes) (vide drogas)	3-C
Almanacks (vide artigos de livraria)	3-B
Almiscar	3-C
Almofadas de damasco, lã, seda ou velludo	3-B
Almofadas de madeira para porta (vide portas).	
Almofadas não classificadas	3-B
Almofarizes de vidro	3-B
Almofarizes diversos	3-B
Almotolias	3-B
Aloés (vide drogas)	3-C
Alpacas (vide tecidos)	3-B
Alparcas ou alpercatas (vide calçado).	
Alpista	3-D
Altares para igreja (vide mobilia).	
Althéa (drogas)	3-C
Alumina (vide drogas)	3-C
Aluminio em barra, chapa ou laminas	3-B
Aluminio em obra (vide apparelhos de)	3-B
Alvaiade (vide tintas).	
Alvarengas (vide embarcações).	
Alviões	3-D
Amarras de canhamo, juta ou linho (vide cordas).	
Amarras de ferro ou outro metal	3-D

	Tabella
Amassa louros	3-C
Amear	3-C
Ameixas	2-C e 3-C
Ameixas confeitadas	3-E
Ameixas seccas	3-E
Ameixim	3-C
Amendoim (vide bebidas).	
Amethistas	Valores
Amiantho ou abesto	3-B
Amido ou polvilho encaixotado	3-D
Amido ou polvilho em saccos	2-E
Ammonia ou ammoniaco (drogas)	3-C
Amoras	2-C e 3-C
Amostras diversas	3-E
Amperometro	3-A
Ampolhetas	3-A
Amygdalina (vide drogas)	3-C
Amylo (vide drogas)	3-C
Anilina	3-E
Ananazes (vide fructas)	2-C e 3-C
Anchoas	3-D
Ancoras de ferro	3-D
Ancoretas (vide ancoretes).	
Ancoretes (vide barricas).	
Andaimes desarmados (vide madeira).	
Anelões	3-A
Anemometros	3-A
Angico (vide resinas).	
Aniagem (vide tecidos)	3-D
Anil (fio de)	3-B
Anilinas (vide drogas)	3-C
Animaes vivos em cestos, engradados ou gaiolas	4-A
Animaes vivos, soltos (cães, carneiros, cavallos, bois, poldros, porcos, etc)	4-B e 4-C
Animaes embalsamados ou empalhados	3-A
Animaes ferozes ou perigosos (Art. 39 do Reg.).	
Animaes mortos para alimentação (vide carne).	
Aniz e anizeta (vide bebidas)	3-C
Aniz em sementes (herva doce) (vides especiarias).	
Annaes de ouro ou prata com ou sem pedras preciosas	Valores
Annaes ordinarios (vide artigo de armarinho)	3-B
Annaes ou braçadeiras de aço, ferro, etc	3-D
Antas (vide animaes perigosos).	
Antracito (vide carvão)	3-B
Antimonio ou antimo natos (vide drogas)	3-C
Antiseptico (vide drogas)	3-C
Anzóes (vide artigos de ferragens)	3-B
Aparadores (vide mobilias)	3-B
Aparas em geral (varreduras).	
Apertivos (vide bebidas)	3-C
Apitos (vide artigos de ferragens)	3-B
Apolices	Valores
Apparelhos de agatha, cobre, folha de Flandres, ferro esmaltado ou não	3-B
Apparelhos de aluminio, aluminate e nickel	3-B
Apparelhos de barro, louça e vidro commum, estrangeiros	3-B
Apparelhos de barro, louça e vidro commum, nacionaes	3-C
Apparelhos de biscuits, crystal e porcellanas	3-A
Apparelhos de chimica e physica	3-A
Apparelhos cinematographicos	3-A
Apparelhos de cirurgia	3-A
Apparelhos de crystoffe (electro-plate ou de qualquer outro metal prateado)	3-A
Apparelhos de desinfecção	3-D
Apparelhos de electricidade e gaz (vide candelabros).	
Apparelhos e esgotos (vide bacias).	
Apparelhos hydrotherapicos	3-C
Apparelhos orthopedicos	3-C
Apparelhos de ouro ou prata	Valores
Apparelhos de photographia	3-A
Apparelhos para producção de gaz acetyleno	3-D
Apparelhos de telegrapho e telephone	3-D
Aquarios	3-A
Aquecedores	3-C
Arados e pertences	3-E
Arame coberto	3-B
Arame de cobre	3-B
Arame liso de ferro ou outro metal	3-B
Aramo farpado	3-B
Aramina em casca (bruta).	
Aramina em fibras (vide fibras)	3-H
Arandela (vide candelabros).	
Aranhas (vide carros).	

	Tabella
Araras (vide aves)	
Ararúta (vide farinhas)	
Arbustos	3-G
Archotes	3-B
Arções para sellin (vide artigos de sellaria)	3-B
Arco de aço, ferro, etc	3-D
Arcos de madeira	3-D
Arcos para violino, violoncelos, etc	3-A
Ardosia em bruto ou artificial	3-I
Areias	3-I
Areia aurifera	3-D
Areia de moldar	3-I
Areia monaziticas	3-D
Arcometros	3-A
Argillas	3-I
Argollas de ferro ou outro metal	3-B
Arletes (vide bombas)	3-D
Armações para arreios (vide artigos de sellaria)	3-B
Armações para chapéos de chuva e sol	3-B
Armações para igrejas (vide artigo de armador	3-B
Armações para escriptorio, lojas, de ferro ou madeira com ou sem vidro, etc	3-D
Armações para fogos de artificio	3-D
Armamentos	3-B
Armarinho (artigos de)	3-B
Armarios com portas de madeira ou vidro (vidro mobilia)	
Armas brancas	3-B
Armas de fogo e pertences	3-B
Arminho (vide artigo de armarinho)	3-B
Arnica (vide drogas)	3-C
Aros de aço ou ferro	3-D
Aros de borracha (vide borracha em obra)	3-B
Aros de ouro oa prata	Valores
Arpões	3-B
Arrebites (vide rebites)	3-B
Arreios e pertences para carroças e carros (vide artigos de sellaria)	3-B
Arreios e pertences para montaria (vide artigo de sellaria)	3-B
Arroz em casca	3-H
Arroz beneficiado	3-G
Arruelas de borracha (vide borracha em obra)	
Arruelas de ferro	3-D
Arruelas de outros metaes	3-B
Arsenico e arseniatos (vide drogas)	3-C
Artigos de arame liso de ferro, taes como tecidos, telas, cordas, cabos, capachos, perneiras, etc	3-E
Artigos de armador	3-B
Artigos de armarinho	3-B
Artigos de borracha	3-B
Artigos de cabelleireiro	3-A
Artigos de carnaval (não classificados)	2-B
Artigos de chapelaria	3-B
Artigos de charutaria	3-B
Artigos de confeitaria (não classificados)	3-B
Artigos de cutelaria	2-B
Artigos de desenho	3-B
Artigos de dentista	3-A
Artigos de electricista ou gazista	3-B
Artigos de escriptorio	3-B
Artigos de ferragens	3-B
Artigos de folha de Flanders	3-B
Artigos para gymnastica	3-B
Artigos de inflammaveis, explosivos e corrosivos (menos formicida)	3-B
Artigos de livraria	3-B
Artigos de luxo ou fantasia	3-A
Artigos de metal não precioso (nickelado)	5-B
Artigos de pacotilha (agulhas, alfinete, botões, cadarços, colchetes, dedaes, grampos, linhas, retrós, etc	3-B
Artigos de perfumaria	3-B
Artigos de pharmacia	3-C
Artigos de photographia	3-A
Artigos de piano	3-A
Artigos de relojoeiro	3-A
Artigos de sapateiro	3-B
Artigos de sellaria	3-B
Artigos de sirgueiro	3-B
Artigos de tapeçaria	3-B
Artigos de artilharia	3-B
Arvores (vide arbustos)	3-G
Arvores artificiaes do Natal	3-A
Asbestos (vide amiantho)	3-B
Ascensores (vide elevadores)	3-D

	Tabella
Asphalto	3-H
Assucar bruto ou refinado	3-B
Assucar commum produzino no Estado, em sua primeira sahida, quando despachado pelos proprios fabricantes em lotação completa de vagão	3-C
Assucar commum de leite ou outros para pharmacia	3-C
Assucareiro (vide apparelhos)	
Atacadores (vide artigo para sapateiro)	3-B
Atadura (vide artigo de pharmacia)	3-C
Atanados (vide couros curtidos)	3-B
Atoalhados estrangeiros	3-E
Atoalhados nacionaes	3-C
Automoveis	3-C
Aveia em farinha (vide farinha)	3-F
Aveia em grão	3-F
Avelãs (vide amendoas)	
Avenças (vide plantas)	
Aventaes (vide roupas)	6-B
Aves em caixões, capoeiras, engradados ou gaiolas	4-A
Aves embalsamadas ou empalhadas	3-A
Azeite estrangeiro	3-E
Azeite nacional	3-C
Azeitonas	3-B
Azotados (vide drogas)	3-C
Azougue (vide drogas)	3-C
Azul ultramar da Prussia (vide tintas)	3-F
Azulejos estrangeiros	3-F
Azulejos nacionaes	3-D

B

	Tabella
Babadores (vide roupas)	6-B
Bacalhão em lata (vide conservas)	
Bacalhão em tinas	3-F
Bacallos (vide mudas)	3-G
Bacias, canos, syphões e outros artigos de barro, para esgotos ou latrinas	3-B
Bacia de louça para esgoto ou latrina	3-E
Baetas e baetilhas (vide tecidos)	3-E
Bagaço de canna, covada, milho e outros (vide adubos)	3-I
Bagagens	2-B
Bagagens de companhias de theatros e circo de cavallinhos	2-B
Bagas de mamona	3-C
Bagas de zimbro (artigos de pharmacia)	3-C
Bagas de zimbro para estrume (vide adubos)	3-I
Bagatellas (vide bilhares)	3-A
Bahús vasios de folhas	3-D
Bahús vasios diversos (vide malas)	3-D
Baionetas	3-D
Baixeiros e pertences (vide artigos de sellaria)	3-B
Baixellas de ouro ou prata	Valores
Baixellas de metal prateado	3-A
Balaios vasios de cipó ou taquara, ordinarios	3-I
Balaios vasios em reto no	3-E
Balaios vasios de palha, etc	3-D
Balanças e pertences	3-B
Balanças para pesar locomotivas e vagões	3-B
Balaustres de barro, cimento, gesso, madeira, papelão ou pedra artificial, para construcção	2-C
Balaustres de bronze, ferro e outros metaes, para construcção	3-C
Balaustres de marmore	3-C
Balcões (vide mobilia)	
Baldes de agatha, couro, ferro, folha de Flandres, lona e zinco	3-B
Baldes de louça	3-C
Baldes de louça nacionaes	3-C
Baldes de madeira	3-E
Baldes de nickel e aluminio	3-E
Balizas	3-B
Balas de assucar (vide doces)	
Balas de ferro ou outro metal	3-B
Balões de vidro	3-A
Balões de papel e outros	3-B
Balsamos (vide drogas)	3-C
Balsas (vide embarcações)	
Bambinellas (vide artigo de tapeçarias)	2-C
Bambús	3-B
Bananas (vide fructas)	2-C e 3-G
Bancos de carpinteiro	3-D
Bancos de ferro e madeira para jardins e outros	2-D
Bancos de madeira (vide mobilia)	
Bancos para pianos	3-A
Bandas de lã, seda ou outro tecido	3-B
Bandeira de lã, seda ou outro tecido	2-B

	Tabella
Bandeiras de madeira para janellas e portas (vide portas).	
Bandejas de crystofle ou outro metal prateado	3-A
Bandejas finas de outras qualidades	3-B
Bandejas ordinarias	3-B
Bandejas de ouro ou prata	Valores
Bandolins (instrumentos de musica)	3-A
Banha com preparo para cabello (vide artigos de perfumarias)	3-B
Banha de porco estrangeira	3-B
Banha de porco nacional	3-B
Banheiras de marmore	3-B
Banheiras diversas	3-B
Baralhos (vide cartas de jogar)	3-A
Barbantes nacionaes	3-C
Barbantes estrangeiros	3-B
Barbatanas	3-B
Barbellas e barbicachos (vide artigos de sellaria).	
Barcos (vide embarcações)	3-B
Barometro	3-A
Barracas desmontadas	3-D
Barra de aço e ferro (vide aço e ferro)	3-D
Barretes (vide artigo de armarinho)	3-B
Barretinas (vide equipamento militar)	3-B
Barricas vasias reformadas ou novas	3-D
Barricas vasias, usadas ou em retorno	3-I
Barricas desarmadas	3-D
Barrilhas (vide drogas)	3-C
Barris (vide barricas)	3-D
Barro commum	3-I
Barro refractario	3-D
Barrotes de madeira (vide madeira)	3-H
Bastidores e accessorios para bordar (vide artigos de armarinho)	3-B
Bastidores para theatro	3-B
Batata doce	2-C e 3-G
Batatas estrangeiras ou nacionaes	3-G
Bate-estacas armado ou desarmado	3-D
Batentes de madeira (vide portas).	
Batentes de ferro para carros e vagões	3-D
Batelão (vide embarcações).	
Batorias de cozinha (vide apparelhos).	
Batistes (vide tecido)	3-D
Batoques	3-B
Bannilhas	3-B
Bebidas alcoolicas, gazosas ou fermentadas, estrangeiras	3-B
Bebidas alcoolicas, gazosas ou fermentadas, nacionaes	3-C
Beijús (vide farinha de mandioca)	3-G
Beirutina (vide tecido)	3-B
Bengalas	3-B
Benzina e benzoatos (vide drogas)	3-C
Berços (vide mobilia).	
Berloques de ouro e prata	Valores
Berloques diversos	3-A
Bestas e burros	4-B
Beterraba (vide hortaliça)	3-C e 3-G
Betuma	4-E
Bezerros acompanhando as mães	4-C
Bezerros isolados	4-B
Bicame (vide calhas)	3-C
Bicarbonatos (vide drogas)	3-C
Bichas (sangue sugas).	
Bichas chinezas (vide fogos).	
Bichloruretos (vide drogas)	3-C
Bichos de seda	3-C
Bichromatos (vide drogas)	3-C
Bicos para gaz (vide artigos para gazista e electricista)	3-B
Bicos diversos	3-B
Bicycletas	3-B
Bicuiba (vide drogas)	3-B
Bidets (vide mobilia).	
Bigornas	3-D
Bijouteria	Valores
Billfares e bagatellas (mesas de)	3-A
Bilhe eiras	3-B
Bilhetes de cartão em branco ou impresso (vide artigos de escriptorio)	3-B
Bilhetes de loteria	Valores
Biltz	3-E
Binoculos	3-A
Biombos (vide mobilia).	
Bioxalatos e bioxidos (vide drogas)	3-C
Biscoutos estrangeiros	3-B
Biscoutos nacionaes	3-C

	Tabella
Biscuits (vide apparelhos)	3-A
Bismutho (drogas) (vide drogas)	3-C
Bismutho (metal) (vide metaes).	
Bismuguis (vide artigos para carnaval).	
Bisturis (vide apparelhos para cirurgia)	3-A
Bisulfatos e bisulfitos (vide drogas)	3-C
Bitter (vide bebidas).	
Blusas (vide roupas)	3-B
Boás	3-B
Bocaes para instrumentos de musica	3-A
Bocaes para lampeão (vide artigo de electricista e gazista)	3-B
Bocetas de ouro ou prata (vide valores).	
Bocetas diversas	3-B
Bodes (vide cabras e cabritos).	
Bodoques	3-B
Bolas diversas	3-B
Bolas maritimas	3-D
Bolle (vide garrafas).	
Bolos	4-B
Bolachas (vide biscoutos).	
Bolas de bilhar	3-A
Bolas de borracha ou couro para jogos	3-B
Bolas de ma leira ou ferro para jogos	3-D
Bolos (vide doces).	
Bolos armados (massas)	3-B
Bolsas de viagem e outras	3-B
Bombas para chopp	3-B
Bombas explosivas (vide artigos inflammaveis)	3-B
Bombas hydraulicas ou ariete	3-D
Bombas de incendio	3-D
Bombas movidas a vapor ou electricidade para elevar agua	3-D
Bombas moveis a mão para elevar agua	3-D
Bombas (cabo naval)	3-A
Bondes (vide carros).	
Boneca (vide brinquedo)	3-B
Bonets (vide chapéos).	
Boratos e borax (vide drogas)	3-C
Bordados em tiras	3-B
Bordas (vide artigos de tapeçaria)	3-B
Borracha bruta	3-C
Borracha preparada ou em obra (vide artigos de)	3-B
Borragem (vide drogas)	3-C
Borras de azeite, cerveias, vinagre, vinho, etc.	3-D
Borzeguins (vide calçado).	
Botas e botinas (vide calçado).	
Botes (vide embarcações).	
Botijas ou botijões (vide garrafas).	
Botões de ouro ou prata com ou sem pedras preciosas	Valores
Botões diversos (vide artigos de armarinho)	3-B
Braçadeiras e braços de ferro	3-D
Braceletes (vide deresnos).	
Branco de alvaiade (vide tintas).	
Brandy	3-B
Brazilina (vide drogas)	3-C
Brazilite (explosivo) (vide inflammaveis)	3-B
Breu	3-H
Bridas e bridões (vide artigo de sellaria)	3-B
Brilhantes	Valores
Brincos de ouro ou prata, com ou sem pedras preciosas	Valores
Brincos diversos (vide artigo de armarinho)	3-B
Brinquedos	3-B
Brins (vide tecidos)	3-B
Briquettes (vide carvão)	3-F
Britadores	3-D
Broacas vasias	3-H
Brocas	2-B
Brochas para pintar	3-B
Broches (vide adereços).	
Bromatos e bromuretos (vide drogas)	3-C
Bronze em barra ou lingote	3-E
Bronze, objectos de arte ou luxo	3-A
Bronze velho de sucata	3-E
Brunidores de café	3-E
Buchas para arma de fogo	3-B
Buchas de ferro para vehiculos	3-D
Buchas vegetaes	3-G
Bufetes (vide mobilia).	
Bules (vide apparelhos).	
Bureau-ministro (vide mobilia).	
Buril	3-B
Burras de ferro	3-D
Burrinhos para machinas (vide bombas).	
Burros e bestas	4-B

	Tabella
Buscapés (vide foguetes)	3-B
Businas	3-B
Bussulas (vide instrumento de engenharia)	3-A
Bustos diversos (vide estatuas)	3-A

C

Cabaças (porungos)	3-G
Cabeçadas e cabeções (vide artigo de sellaria)	3-B
Cabellos (vide artigo de cabelleireiro)	3-A
Cabellos de animaes (vide crina)	3-B
Cabides de metal (vide gancho)	3-B
Cabides de madeira (vide mobilia).	
Cabos de arame (vide arame).	
Cabos de bengalas, guardas-chuva, etc	3-B
Cabos de linho e outras fibras, estrangeiros	3-B
Cabos de linho e outras fibras, nacionaes	3-C
Cabos de madeira para vassouras, ferramentas e outros utensilios	3-H
Cabras e cabritos (vide animaes)	4-C
Cabreas e cabrestantes (apparelhos de elevação)	3-D
Cabresto (vide artigo de sellaria)	3-B
Cabrim (vide couros).	
Cabrioletes (vide carros).	
Caça (morta)	2-C e 3-G
Caçambas de ferro, folha, zinco, etc. (vide baldes).	
Caçambas de montaria (vide artigo de sellaria)	3-B
Caçáu preparado (vide artigo de confeitaria).	
Cacáu em bruto (não preparado)	3-C
Caçarolas (vide apparelhos).	
Cachaça (vide aguardente)	3-C
Cachemiras (vide tecidos	3-D
Cachenez	3-B
Cachimbos (vide artigo de charutaria).	
Cachimbos (vide artigo de ferrageus)	3-B
Cachorros (vide animaes).	
Cacos de vidro, louça, etc	3-I
Cadarços diversos (vide artigo de armarinho)	3-B
Cadaveres	(Art. 22, Reg.)
Cadeados (vide artigos de ferrageus)	3-B
Cadeiras (vide mobilia).	
Cadernaes	3-D
Cadernos (vide artigos de escriptorio)	3-B
Cadinhos communs para fundição	3-E
Cães (vide animaes).	
Café em casquinha	3-D
Café em cereja ou coco	3-D
Café em grão	3-C
Café torrado, em grão ou quebrado	3-C
Café torrado em pó	3-C
Caféina (drogas)	3-C
Caibros (vide madeiras).	
Caixas de ferro, folha, louça, madeira ou outro metal para agua e quaesquer outros fins	3-B
Caixa para gelo (vide geleiras)	3-B
Caixas de graxa ou oleo, para vehiculos de estradas de ferro	3-E
Caixas de guerra	3-A
Caixas de musica	3-A
Caixa de ouro ou prata	Valores
Caixas vasias, de papelão	3-B
Caixilhos de madeira ou metal, com vidros	3-B
Caixilhos de madeira ou metal, sem vidros	3-B
Caixões vasios, novos	3-D
Caixões vasios, em rato n	3-I
Caixões vasios, para condução de cadaveres	3-A
Cajás	2-C e 3-G
Cajús (vide fructas)	2-C e 3-G
Cal	3-H
Calças (roupa)	3-B
Calçadeiras (vide artigos de sapateiro)	3-C
Calçado estrangeiro	3-B
Calçado nacional	3-C
Calços de madeira (vide madeira).	
Caldeirões de ferro (vide apparelhos).	
Caldeiras de machinas e pertences	3-D
Caldo de canna	3-C
Caleças (vide carros).	
Calendarios (vide folhinhas)	3-B
Calhas de cobre	4-M
Calhas de ferro, folha de Flandres, madeira ou zinco	3-H
Calices (vide apparelhos).	
Calomelanos (vide drogas)	3-C
Caloriferos (vide aquecedores)	3-B
Camarões (vide peixe).	
Camas de lona ou vento	3-C
Camas de madeira ou de metal (vide mobilia).	
Cambão (vide canga)	3-D
Cambraia (vide tecidos)	3-D
Camellos (vide animaes perigosos).	
Caminhões (vide carros, etc.).	
Camisas (vide roupas)	3-B
Camisinhas para luz incandescentes	3-E
Camomilla (vide drogas)	3-C
Campainhas diversas	3-B
Campainhas electricas	3-B
Campanulas de vidro	3-A
Campas (vide sinos)	3-J
Camphora (vide drogas)	3-C
Camurças	3-B
Canapés (vide mobilia).	
Canarios (vide passaros).	
Canastras vasias (vide bahú)	3-D
Candelabros de crystal, crystofle ou outro metal prateado	3-A
Candelabros de louça e vidro	3-B
Candelabros de crystal, crystofle e outro metal	3-A
Candelabros de ouro ou prata	Valores
Candieiros (vide lampadas).	
Canecas (vide apparelhos).	
Canella em casca (vide drogas)	3-C
Canella em pó (vide especiarias)	3-B
Canetas de ouro ou prata	Valores
Canetas diversas	3-B
Cangas e cancalhas	3-B
Cangica e cangiquinha	3-C
Canhamo em bruto, em fibra e em fio	3-D
Canhamo em tecido (vide tecidos)	3-D
Canhões (vide artilharia).	
Canivetes (vide artigo de cutelaria)	3—B
Canna de assucar com ou sem palha	3-H
Canna de assucar (até 20 kgs. por despacho)	2-C e 3-H
Canna da India	3-G
Cannelos (vide ferraduras)	3-G
Canos de barro	3-H
Canos de borracha	3-B
Canos de cimento e madeira, ferro preto ou galvanizado	3-D
Canos de chumbo ou de qualquer outro metal	3-B
Canos de vidro	3-B
Canoas (vide embarcações).	
Canotilha de ouro ou prata	Valores
Cantaria (pedra de)	3-H
Cantoneiras de ferro	3-D
Cantoneiras de ferro ou madeira (vide mobilia).	
Capacete (vide equipamento militar)	3-B
Capachos de arame ou ferro	3-D
Capachos de borracha	3-B
Capachos de côco, juta ou outra fibra	3-B
Capados (vide porcos).	
Caparosa (vide drogas)	3-C
Capas de borracha ou outros tecidos (vide roupas)	3-B
Capas de palha para garrafas (vide palhões).	
Capité (vide bebidas)	3-C
Capim (vide forragens).	
Capiteis (vide ornamentos).	
Capoeiras vasias (vide balaio)	
Capoeiras vasias, em retorno	3-D
Capotes (vide roupas)	3-B
Capsulas para pharmacia	3-I
Capsulas diversas, estrangeiras	3-L
Capsulas diversas, nacionaes	3-C
Carabinas (vide armas de fogo).	
Caramelos (vide doces).	
Caranguejos (vide peixes).	
Carás	2-C e 3-G
Carbolina (vide drogas)	3-C
Carbonatos (vide drogas)	3-C
Carborina (formicida)	3-E
Carbureto de calcio, nacional	3-C
Carbureto de calcio, estrangeiro	3-C
Carburetos diversos (vide drogas)	3-C
Cardas para fabricas de tecidos	3-A
Caril (vide especiarias)	3-B
Carimbos de borracha	3-E
Carimbos diversos	3-B
Carmin (vide tintas).	
Carnaúba em cêra (vide cêra).	
Carnaúba em palha (vide palhas).	
Carneiras (vide couros).	
Carneiros (vide animaes)	
Carnes refrigeradas, frigorificadas ou congeladas	3-D

	Tabella
Carnes verdes ou frescas	3-G
Carnes preparadas, em latas (vide conservas).	
Carnes preparadas, fumadas, salgadas, seccas, não acondicionadas em latas, estrangeiras	3-B
Carnes preparadas, fumadas, salgadas, seccas, não acondicionadas em latas, nacionaes	3-F
Caroços de algodão e outros	3-G
Carpideiras para lavoura	3-E
Carreteis para fabrica de fiação	3-D
Carreteis de linha, retróz, etc. (vide artigos de armarinho)	3-B
Carretilhas (vide artigos de ferragens)	3-B
Carrinhos para creanças ou doentes	3-A
Carrinhos de mão para aterro	3-D
Carrocinhas de mão	3-D
Carros, carretas e carroças de duas rodas (por vehiculo e por kilometro)	5-A
Carros, carretas e carroças de quatro rodas (idem) (idem)	5-B
Carros, carretas e carroças, desarmados ou encaixotados (por toneladas e por kilometro)	3-F
Carros para bonds, tramway e estradas de ferro, armados, circulando sobre as suas proprias rodas (por vehiculo e por kilometro)	5-C
Carros armados e carregados sobre vagões	5-B
Carros desarmados	3-E
Carrousel e pertences	3-D
Cartão e cartazes	3-B
Cartas de bichas (vide fogos)	3-B
Cartas geographicas (vide artigo de livraria)	3-B
Cartas para jogar	3-A
Carteiras (vide artigo de armarinho)	3-A
Carteiras escolares (vide mobilia),	
Cartuchame carregado ou vasio	3-B
Cartuchos de papel, papelão, etc. (vide artigo de confeitaria)	3-B
Carvão animal para filtrar e outros fins	3-D
Carvão para desenho (vide artigo de desenho)	3-B
Carvão para electricidade (vide artigo de electricista).	3-B
Carvão de pedra	3-I
Carvão vegetal	3-H
Casacas (vide roupa)	3-B
Casas de madeira ou de ferro (desmontadas ou desarmadas)	3-D
Cascalho	3-I
Cascas de côco para estrume (vide adubos)	3-I
Cascas medicinaes (vide drogas)	3-C
Cascas vegetaes para curtimento de couros e ou outros fins industriaes	3-H
Cascas vegetaes já servidas em curtume ou moidas, para adubos, combustivel e acondicionamento de garrafas (vide adubos)	3-I
Casimira (vide tecidos)	3-D
Cassarolas (vide apparelhos).	
Cassas e cassinetas (vide tecidos)	3-D
Castanhas com casca	3-B
Castanhas em doce (vide doces).	
Castanholas	3-A
Castiçaes de cobre, latão ou outro metal, não prateado	3-B
Castiçaes de crystoffe ou outro metal prateado	3-A
Castiças de louça ou de vidro	3-B
Castiçaes de madeira	3-B
Castiçaes de ouro ou prata	Valores
Casulos	3-C
Catadores de café	3-E
Cataventos	3-C
Cascos de animaes para estrume (vide adubos)	3-I
Catracas	3-D
Catraias (vide embarcações).	
Catres (vide mobilia).	
Cato (vide drogas)	3-C
Causticos (vide artigo de pharmacia)	3-C
Cavacos (lenha)	3-H
Cavaleiras	3-D
Cavaletes	3-D
Cavallinhos de páo, barco, carros e outros accessorios para carroussel (vide carroussel)	3-D
Cavallos	4-B
Cavaquinhos (vide instrumento de musica)	3-A
Caveiras para estudo	3-A
Cebolas e cebolinhas (vide hortaliça)	2-C e 3-G
Celga (vide hortaliça)	2-C e 3-G
Celluloide (objectos de) vide artigos de armarinho)	3-B
Cellulose (massa de páo) (vide massa de madeira)	3-G
Cenouras (vide hortaliça)	2-C e 3-G
Centeio	3-G

	Tabella
Cêra bruta	3-C
Cêra em obra não classificada	3-A
Cêra em rolos ou velas (vide velas)	3-B
Cereaes não classificados	3-G
Cervejas (vide fructas)	2-C e 3-C
Cerveja estrangeira	3-B
Cerveja nacional	3-B
Cervos (vide animaes).	
Cestas ou cestos vasios (vide balaios).	
Cevada e cevadinha	3-G
Chá estrangeiro	3-B
Chá nacional	3-C
Chaise-longue (vide mobilia)	3-B
Chaleirás (vide apparelhos)	3-B
Chales	3-B
Chaminés de ebonite, mica, vidro, etc., para lampeões, estrangeiras	3-B
Ditos, ditos, ditos, ditos, nacionaes	3-C
Ditos de ferro para fogões	3-D
Champagne (vide bebidas).	
Champignons (vide hortaliças)	2-C e 3-C
Chapas de cobre (vide cobre)	3-B
Chapas de ferro preto, galvanizado ou zinco para coberta	3-D
Chapas de ferro para fogões	3-D
Chapas de junção para trilhos (vide accessorios de trilhos)	3-E
Chapeleiras (vide malas)	3-B
Chapéos finos para cabeça	4-B
Chapéos de palha ordinarios não encaixotados	3-C
Chapéos de sol e de chuva	3-B
Charque (vide carnes fumadas, salgadas e seccas)	3-C
Charruas	3-E
Charuteiras	3-B
Charutos	3-B
Chaves (ferramentas)	3-B
Chaves, cadeados, fechaduras, etc. (vide artigos de ferragens)	3-B
Chaves para trilhos (vide trilhos)	3-E
Chavetas	3-D
Cheiro (vide especiarias)	3-B
Chicaras (vide apparelhos)	3-B
Chicotes (vide artigos de sellaria)	3-B
Chifres em bruto (materia prima)	3-E
Chinellos (vide calçados)	3-B
Chitas (vide tecidos)	3-D
Chloral e chloretos (vide drogas)	3-C
Chloruretos e chloridratos (vide drogas)	3-C
Chlorurato de potassio (vide adubo)	3-I
Chocadeiras	3-D
Chocalhos (vide artigos de armarinho)	3-B
Chocolate (vide artigos de confeitaria	3-B
Chouriços (vide linguiças)	3-E
Chromatos (vide drogas)	3-C
Chromo-lithographias (vide estampas).	
Chronometros sem ser de ouro ou prata	3-A
Chumbeiros	3-C
Chumbo em barra, lençol ou lingotes	3-D
Chronometros de ouro ou prata (vide valores).	
Chumbo em canos (vide canos)	3-B
Chumbo de munição	3-B
Chumbo velho de sucata	3-I
Cidra (vide bebidas)	3-B
Cidra (vide fructas)	2-C e 3-C
Cigarreiras	3-B
Cigarros	3-B
Cilhas (vide artigos de sellaria)	2-B
Cilhões (vide artigos de sellaria	3-B
Cimento	3-H
Cinematographos e pertences	3-A
Cintos e cintas	3-B
Cintas para estrume (vide adubos)	3-I
Cinzas azaes (vide drogas)	3-C
Cinzeis	3-B
Cipó em bruto	3-I
Circo de cavallinhos e pertences (menos bagagens)	3-D
Cirios (vide velas de cêra)	3-B
Cirurgia (vide apparelhos de)	3-A
Cisco para estrume (vide adubos)	3-I
Citharas (vide instrumentos de musica)	3-A
Citratos (vide drogas)	3-C
Clarins e clarinetas (vide instrumentos de musica)	3-A
Clichés (vide artigos de photographia)	3-A
Coadores para mandioca (vide tapiris)	3-D
Coadores de panno	3-B
Coadores diversos (vide apparelhos).	

	Tabella
Coalhada	2-C e 3-G
Coalheiras (vide artigos de sellaria)	3-B
Coalhos estrangeiros	3-B
Coalhos nacionaes	3-D
Coitos (vide animaes).	
Cobertores	3-D
Cobras (de animaes perigosos).	
Cobre em barra, chapa, folha ou lingoses, etc	3-D
Cobre em moeda	Valores
Cobre velho de sucata	3-B
Cochonillos (vide artigos de sellaria)	3-B
Cochos de madeira	3-D
Cocos seccos	3-C
Cocos para tirar agua	3-B
Coelhos (vide animaes)	4-A
Cofres de ferro ou madeira	3-B
Cognac (vide bebidas).	
Cogumelos (vide hortaliças).	
Coke	3-H
Colchas	3-D
Colchetes (vide artigos de armarinho)	3-B
Colchões e pertences, de cabello, crina ou paina	3-C
Colchões ordinarios, capim, etc	3-B
Coldres (vide artigos de sellaria)	3-B
Colheres de chifre ou osso	3-B
Colheres para funlição, padreiras, etc	3-B
Colheres de metal (vide talheres)	3-B
Colheres de páo	3-D
Colla animal e outras	3-B
Collares de pedras preciosas	Valores
Collares diversos (vide artigo de armarinho)	3-B
Collarinhos	3-B
Colleiras (vide artigo de sellaria)	3-B
Collares de senhora	3-B
Colmeias com abelhas	3-C
Colmeias vasias (vide caixões vasios)	3-D
Colorão (vide speciarias)	3-B
Columnas (vide balaustres).	
Colza (sementes de) (vide sementes)	3-G
Colza (oleo), (vide azeite)	3-B
Combustiveis não classificados)	3-H
Combustores para gaz	3-D
Cominhos (vide especiarias)	3-B
Commodas (vide mobilia).	
Commutadores (vide artigo de electricidade)	3-B
Compassos	3-B
Compositores	3-B
Compotas	3-B
Compoteiras (vide apparelhos)	3-B
Concertinas (vide instrumentos de musica)	3-A
Conchas para fabricação de cal	3-I
Conchas marinhas	3-I
Conchas de metal para balanças (vide balanças)	3-B
Confeitadores	3-D
Confeitaria (vide artigos de)	3-B
Confeitos (vide artigos de confeitaria)	3-B
Confetti (vide artigos de carnaval)	3-B
Congonha (vide chá nacional)	3-B
Conservas alimenticias, nacionaes, em latas	3-C
Conservas alimenticias, estrangeiras, em latas	3-B
Consolos (vide mobilia).	
Contadores de agua, electricidade, gaz, (vide medidores)	3-B
Contas de metal, osso ou vidro, etc. (vide artigo de armarinho)	3-B
Conversadeiras (vide mobilia).	
Copal (vide drogas)	3-C
Copiadores (vide artigos de escriptorio)	3-B
Copos e calices (vide apparelhos).	
Copos de ebonite para pilhas electricas (vide artigos de electricista)	3-B
Coracões para desvio de estrada de ferro (vide trilhos)	3-E
Coral	Valores
Cordas de embira e outras fibras estrangeiras	3-B
Cordas de embira e outras fibras nacionaes	3-C
Cordas para instrumentos de musica	3-A
Cordões de ouro ou prata com ou sem pedras preciosas	Valores
Cordões diversos (vide artigo de armarinho)	3-B
Cordovão (vide couros curtidos).	
Corinthos (vide passas).	
Cornetas (vide instrumento de musica)	3-A
Corôa de flores artificiaes, de papel, panno, etc	3-B
Corôas de biscuits, louça, metal, vidro	3-A
Corôas de flores naturaes	3-D
Corpetes (vide roupa).	
Correiame (vide equipamento militar)	3-B
Correias preparadas, estrangeiras	3-B
Correias preparadas, nacionaes	3-D
Correntes de ferro	3-D
Correntes de metal, não precioso	3-C
Correntes de ouro, prata, etc	Valores
Cortiça em bruto	3-G
Cortiça em folhas (vide folhas).	
Cortiça pixada em blocos	3-D
Cortinas e cortinados (vide artigo de tapeçaria)	3-B
Costaneiras	3-B
Cothurno (vide calçado).	
Cougoleiras (madeiras).	
Couros cortidos, nacionaes (sola)	3-G
Couros cortidos, estrangeiros (sola)	3-E
Couros por cortir, frescos, verdes, salgados e seccos	3-F
Couros trabalhados e envernizados	3-B
Couves (vide hortaliça)	2-C e 3-G
Coxins para trilhos (vide accessorios de trilhos)	3-E
Cravos para ferrar	3-D
Cravos da India (vide especiarias)	3-B
Cré (vide giz em bruto)	3-H
Creme de leite	2-C e 3-G
Creme de tartaro e outros (vide drogas)	3-C
Creimonas (vide artigos de ferragens)	3-B
Creolina (vide drogas)	3-C
Creosoto puro (vide drogas)	3-C
Creosoto impuro (vide pixe).	
Crêpes (vide tecidos)	3-B
Cresilite (vide artigo explosivo).	
Crina	3-B
Crina animal	3-B
Crina vegetal	3-B
Crucifixos (vide imagens).	
Cruzamentos para vias ferreas (vide trilhos)	3-E
Cruzes de ferro ou madeira	3-B
Cruzetas para machinas	3-D
Crystal bruto	3-D
Crystal em obra	3-A
Cubos e pinos para rodas e outros fins	3-D
Cuias de porungo	3-B
Cuias diversas	3-B
Cultivadores	3-D
Cunhas de ferro ou madeira	3-D
Cupolas para camas (vide mobilia).	
Cupolas de vidro	3-A
Curáu	3-G
Cuspideiras (escarradeiras)	3-B
Cutelaria (vide artigos de).	
Cutelos (alfanges)	3-D
Cyanuretos (vide drogas)	3-C
Cylindros compressores	3-D
Cylindros para machinas	3-D
Cysnes (vide aves).	

D

Dados (vide jogos)	3-A
Damascos (vide tecidos)	3-B
Debentures	Valores
Debulhadores	3-E
Dedaes de ouro ou prata	Valores
Dedaes diversos (vide artigo de armarinho	3-B
Defuntos (art. 22 do regulamento).	
Dentes artificiaes (artigos de dentista)	3-A
Deposito para agua, cisco, etc. (vide caixas)	3-B
Deposito para lampeões (vide lampadas).	
Descaroçadores e descascadores	3-E
Desinfectantes (vide drogas)	3-C
Desnatadores	3-E
Despertadores	3-A
Despolpadores	3-E
Desvios para estradas de ferro	3-E
Detonantes (vide artigos de explosivo)	3-E
Diagonaes (vide tecidos)	3-D
Diamantes	Valores
Digitalina (vide drogas)	3-C
Diligencias (vide carros).	
Dinheiro amoedado	Valores
Dinheiro em papel	Valores
Discos para gramophones, phonographos, etc	3-A
Discos para machinas	3-D
Dísticos (vide impressos)	3-B
Distribuidores de corrente electrica (vide artigos de electricista)	3-B
Divans (vide mobilia).	

	Tabella
Dobradiças de metal (vide artigos de ferragens)	3-B
Doces estrangeiros	3-B
Doces nacionaes	3-C
Doces nacionaes, frescos, em bandejas, para festas	2-C e 3-G
Dominós e damas (vide jogos)	3-A
Dormentes de madeira	3-H
Dormentes metallicos	3-D
Dragas	3-D
Dragonas (vide equipamento militar)	3-B
Drogas não inflammaveis, inclusive os acidos sulfuricos e muriaticos impuros	3-C
Drogas inflammaveis e corrosivas (menos os acidos sulfuricos e muriaticos impuros, e o formicida)	3-B
Dunkerkes (vide mobilia).	
Duraques (vide tecidos)	2-B
Dynamites (vide artigos explosivos)	5-B
Dynamometros	3-B
Dynamos	3-D

E

Ebano (vide madeira).	
Ecas funebres (vide armador).	
Echas (vide animaes).	
Eixos de aço, ferro ou madeira, com ou sem rodas	3-D
Elasticos	3-C
Electro-plate (vide apparelhos).	
Electrozone (desinfectante) (vide drogas)	3-C
Elephantes (vide animaes perigosos).	
Elevadores	3-D
Elixires	3-C
Elos (vide correntes)	3-D
Emas (vide aves).	
Embarcações armadas	3-H
Embarcações desarmadas	3-D
Embira em bruto	3-H
Embira em fibras (vide fibras)	3-H
Embornaes de couro e panno	3-B
Embornaes de taquara e outros (vide balaios).	
Empadas (artigos de confeitaria)	3-B
Emplastros	3-C
Emulsões de fabricação estrangeira	3-B
Emulsões de fabricação nacional	3-C
Encerados para vagões	3-D
Encerados par outros fins	3-B
Encommendas	2
Enfeites de madeira (vide ornamentos).	
Engates para carros e vagões	3-D
Engenhos para lavoura	3-E
Entalhe em obra (vide ornamentos):	
Entre-meios (rendas)	3-B
Entulho (lastro para aterro)	3-I
Enveloppes	3-B
Envolucros de palha para garrafas (palhões).	
Enxadas e enxadões	3-D
Enxergas para animaes	3-B
Enxergões para camas	3,B
Enxofradores	3-D
Enxofre	3-C
Enxós	3-B
Equipamento militar	3,B
Erva-doce	3-B
Erva-matte	3-B
Ervas	2-C e 3-G
Ervas medicinaes	3-C
Ervilhas	2-C e 3-G
Escadas de ferro ou madeira	3-D
Escalas (vide artigos de desenho)	3-B
Escaleres (vide embarcações).	
Escalpellos (vide apparelhos de cirurgia)	3-A
Escapamentos	3-D
Escapulas de metal	3-B
Escarradeiras (vide apparelhos).	
Escavadores mecanicos	3-D
Escórias de metal	3-I
Escórias Thomaz ou de phosphoração (vide adubos).	
Escovas para animaes	3-B
Escovas para cabellos, dente, roupa, etc.	3-B
Escovas para fundição	3-D
Escovas para lavar (vide vassouras).	
Escrevaninhas (vide mobilia).	
Escudos (vide ornamentos).	
Espadas (vide artigos de ferragens)	3-B
Espumas (vide borra)	3-I
Esquadrinho (vide artigos de desenho)	3-B
Esguichos para irrigação (com mangueira)	3-B

	Tabella
Esguichos para irrigação (sem mangueira)	3-B
Esmagadores (vide apparelhos).	
Esmalte (vide tintas).	
Esmeraldas	Valores
Esmeril (pedra de)	3-B
Espadas e espadins	3-D
Espalhadores automaticos (machinas)	3-E
Espanadores (vide vassouras).	
Espargos	2-C e 3-G
Espartilhos (vide colletes)	3-B
Espartos (vide junco).	
Espatulas para pharmacia	3-D
Especiarias	3-B
Especulos (vide apparelhos de cirurgia)	3-A
Espelhos	3-A
Espeques (vide moirões).	
Espermacete em bruto	3-D
Espermacete em velas (vide velas).	
Espetos de ferro para cosinha (vide artigos de ferragens)	3-C
Espheras (vide artigo de livraria)	3-D
Espinafre (vide hortaliça)	2-C e 3-G
Espingardas	3-D
Espirito de vinho (vide alcool)	3-C
Espoletas (vide detonantes)	3-B
Esponjas	3-B
Esporas de metal não precioso (vide artigo de sellaria)	3-B
Esporas de ouro ou prata	Valores
Espulas para fabricas de ticido	3-D
Esquadrias (vide portas).	
Esquadro (vide artigo de desenho)	3-B
Esqueletos para estudo	3-A
Esquentadores (vide aquecedores)	3-C
Esquifes (botes) (vide embarcações).	
Essencias para toilette (vide artigos de perfumarias)	3,B
Essencias para pharmacia (vide artigos de pharmacia)	3-C
Estacas para cerca (vide moirões).	
Estacas para construcção (vide madeira).	
Estalos (vide artigos de carnaval)	3-B
Estampas em folha	3-A
Estampas em quadros	3-A
Estampilhas	Valores
Estandartes (vide bandeiras)	3-B
Estanho em bruto e de solda	3-B
Estanho velho da sucata	3-B
Estantes de ferro ou madeira (vide mobilia)	3-B
Estatuas e estatuetas	3-A
Esterina bruta	3-D
Esterina em velas (vide velas).	
Esteiras de arame (vide arame).	
Esteiras finas de palha da India (vide artigos de tapeçaria)	3-B
Esteiras ordinarias, de palha da taboa, taquara, etc.	3-H
Esterco (vide adubos).	
Estofos de algodão, lã, seda (vide tecidos)	3,B
Estojos de cosinha	3-B
Estojos diversos (vide artigos de fantasia).	
Estopa estrangeira	3-B
Estopa nacional	3-C
Estopa servida	3-I
Estopim	3-B
Estoques (vide armas brancas).	
Estrados de arame para camas (vide enxergões)	3-B
Estrados para vagões	3-D
Estribos de coure ou metal (vide artigos para sellaria)	3-B
Estribos de prata	Valores
Esterume animal ou vegetal (vide adubos)	3-I
Estrichynina (vide drogas)	3-C
Estufas para desinfecção (vide apparelhos de)	3-D
Etagères (vide mobilia).	
Ether (vide drogas)	3-C
Etiquetas (vide impressos)	3-B
Explosivos (vide artigos de)	3-B
Extinctores chimicos para incendio	3-D
Extractos carne e outros alimenticios (vide conservas)	
Extractos-perfumes (vide artigos de perfumaria)	3-B
Extractos vegetaes, para cortume	3-D

F

Facas (vide talheres)	
Facas para machinas (ferramentas)	3-D
Faca para papel	3-B
Fachina (vara com folhagens).	
Facões	3-B
Faisões (vide aves)	3-A
Vaqueiros (vide talheres).	

	Tabellas
Fardamentos civis	3-B
Fardamentos militares (vide equipamento)	3-B
Farello de arroz, trigo e outros, de producção nacional (vide forragens)	3-I
Farellos de producção estrangeira	3-I
Farinha de araruta, aveia, banana, lactea, maisena e outras, em latas ou pacotes, de producção estrangeira	3-B
Farinha dito, dito, dito de producção nacional	3-C
Farinha de linhaça, ou de mostarda e outras medicinaes, (vide artigos de pharmacia)	3-C
Farinha de mandioca ou de milho	3-H
Farinha de trigo	3-G
Farinha de carne, couros, caroços de algodão e outros residuos vegetaes, e de ossos para estrume (vide adubos)	3-I
Farpas (vide arpões)	3-B
Farrapos	3-I
Fasciculos	3-B
Fateixas de ferro (vide ancoras)	3-D
Favas alimenticias	3-G
Favas medicinaes	3-C
Favos com ou sem mel	3-C
Fazendas (vide tecidos)	3-B
Fechaduras	3-B
Fechos pedrezes e outros (vide artigos de ferragens)	3-B
Féculas (vide farinhas).	
Feijão verde (vide hortaliça)	2-C e 3-G
Feijão commum secco	3-G
Feltros (vide tecidos)	3-B
Feno secco ou verde	3-I
Féra (vide animaes perigosos).	
Fermento	3-B
Fernet	3-B
Ferraduras	3-D
Ferragens não classificadas (vide artigos de)	3-B
Ferramentas não classificadas	3-B
Ferro em barra, chapa ou vergalhão	3-D
Ferro guza para fundição	3-H
Ferro velho de sucata (inutilizado)	3-H
Ferrolhos (vide artigos de ferragens)	3-B
Ferros de cirurgia, dentista, etc. (vide apparelhos de cirurgia	2-A
Ferros de engommar	3-B
Ferro fundido (peças de)	3-D
Ferro de frizar, tuyanter, etc. (vide artigos de ferragens)	3-B
Ferros diversos (vide artigos de ferragens)	3-B
Fiambre (presuntos) (vide carnes preparadas).	
Fibras	3-I
Fichas para jogos	3-A
Figos verdes (vide frutas)	2-C e 3-G
Figos seccos (vide doces).	
Figuras, (vide estatuas)	3-A
Filele e filós (vide tecidos)	3-B
Filtro de barro ou de pedra	3-B
Filtro de louça, porcellana ou vidro	3-B
Filtro de metal para usos domesticos	3-B
Filtros mecanicos para industria	3-D
Fios de algodão, lã, linho, seda e outros, estrangeiros	3-B
Fios de algodão, lã, linho, seda e outros, nacionaes	3-C
Fios de canhamo e juta	3-D
Fios de cobre, ferro, etc. (vide arame).	
Fisgas	3-B
Fitas para cinematographos (vide cinematographos)	3-A
Fitas para medir (vide trenas)	3-B
Fita de papel para machinismos	3-B
Fitas de seda, etc	3-B
Fivelas de ouro ou prata	Valores
Fivelas diversas	3-B
Flanellas (vide tecidos)	3-B
Flautas e flautins (vide instrumentos de musica)	3-A
Flechas para armas	3-B
Flechas para foguetes	3-I
Flor de enxofre	3-C
Flores artificiaes (vide corôas).	
Flocos de canna, paina e outros para enchimentos	3-C
Flores medicinaes (vide drogas)	3-C
Flores naturaes em bouquete, grinaldas, ramos, etc. (vide corôas)	3-A
Flores naturaes, soltas	2-A
Floretes (vide espadas)	3-D
Florões (vide ornamentos).	
Fogareiros	3-B
Fogareiros de barro	3-C
Fogareiros de ferro (vide artigos de ferragens)	3-B

	Tabellas
Fogões	3-D
Fogos de artificios	2-B
Fogos da China e outros para salão	3-B
Foguetes	3-B
Foices	3-D
Folhas de Flandres estampadas	3-B
Folha de Flandres, lisas, em cunhetes	3-D
Folha de ferro, zinco ou outro metal (vide ferro, zinco ou outro metal correspondente	3-B
Folhas de arvores para curtume	3-H
Folhas de lixa (vide lixa)	3-B
Folhas medicinaes (vide drogas)	3-C
Folhas de serra	3-D
Folhinhas e folhetos (vide artigos de escriptorio)	3-B
Folhes de ferreiro	3-D
Folhetos diversos	3-B
Forcados e forquilhas (vide grades para lavoura)	3-E
Forjas portateis	3-D
Formas para engenhos de assucar e fabricas	3-E
Formas diversas	3-B
Formicida	3-E
Formigas cuyabanas e outras	3-C
Formões (vide ferramentas)	3-B
Fornalhas e fornos de ferro	3-D
Forragens estrangeiras	3-I
Forragens nacionaes	3-I
Fosseis	3-A
Frangos (vide aves)	1-A
Franjas (vide tapeçarias)	3-B
Fraques (vide roupas)	3-B
Frascos (vide garrafas).	
Frasqueira (vide apparelhos).	
Freios para animaes (artigos para sellaria)	3-B
Freios para locomotivas, carros, vagões e outros vehiculos	3-D
Fressuras (vide miudos de rezes)	3-G
Frigideiras (vide apparelhos.	
Frigorificas (vide geleiras)	1-B
Fronhas (vide roupa)	3-B
Frutas artificiaes para enfeite (vide ornamentos).	
Frutas confeitadas, seccas, em doces, conservas, etc. (vide docos)	3-H
Frutas frescas ou verdes, a granel do paiz	2-C e 3-G
Frutas frescas ou verdes, acondicionadas, do paiz	2-C e 3-G
Frutas frescas ou verdes, acondicionadas, estrangeiras	3-B
Fubá de mandioca, milho, arroz, etc., do paiz	3-H
Fubá de mandioca, milho, arroz, etc., de producção estrangeira	3-H
Fulminantes (vide explossivos)	3-B
Fuzeiros	3-D
Fumo em corda, folha ou rolo, estrangeiro	3-F
Fumo em corda, folha ou rolo, nacional	3-G
Fumo desfiado ou picado	3-G
Fundas (vide artigos de pharmacia	3-C
Funis (vide apparelhos).	
Fustões (vide tecidos)	3,B
Fuzis (vide artigos de ferragens)	3-B
Fusos para machinismos e teares	3-B

G

Gachetas para machinas	3-D
Gadanhos (vide ancinhos)	3-D
Gado (vide animaes).	
Gaiolas vesias	3-B
Gaiolas com passarinhos (vide passaros)	4-A
Gaitas	3-A
Galeno (vide drogas)	3-C
Galgos (vide cães)	4-C
Galheteiros (vide apparelhos).	
Gallinhas e gallos (vide aves)	4-A
Gallinholas (vide aves)	4-A
Gallochas (vide artigos de borracha).	
Galões de algodão, lã, seda, etc., (vide tapeçaria).	
Galões de ouro ou prata	Valor
Galvanometros	3-B
Gamão (vide jogos)	3-A
Gamelas de madeira	3-D
Ganchos de metal	3-B
Ganços	4-A
Gangas (vide tecidos)	3-B
Garapa de canna	3-B
Garfo (vide talheres).	
Garrafas especiaes para gazosa, siphon, viagos, etc.	3-C
Garrafas especiaes, sendo de producção nacional	3-C

	Tabella
Garrafas finas (vide apparelhos).	
Garrafas e garrafões, ordinarios vasios, novos ou usados	6-C
Garras de ferro (vide grampos)	3-D
Garras de couro	3-I
Garruchas (vide espingardas)	3-D
Gatos (vide animaes)	4-A
Gatos de ferro	3-D
Gaz-globo (vide naphta)	3-B
Gaze (vide tecidos)	3-B
Gazolina	3-B
Gazosas (vide bebidas)	3-C
Gelatina	3-B
Geléas (vide doces).	
Geleiras	3-B
Gelo	3-I
Gelosias (vide venezianas).	
Genciana	3-C
Genebra	3-C
Gengibirra (vide bebidas)	3-C
Gengibre	3-G
Genuflexorios (vide mobilia).	
Geropiga	3-C
Gesso em obra (vide ornatos).	
Gesso em pedra	3-I
Gesso em pó	3-H
Gigos vasios (vide caixões).	
Ginger-ale (vide bebidas).	
Ginjas (vide fructas).	
Giradores para estrada de ferro	3-E
Girafas (V. animaes perigosos).	
Girandolas (vide foguetes)	3-B
Giz em bruto (cré)	3-H
Giz para escrever	3-B
Globos geographicos (vide artigos de livraria)	3-B
Globos de louça, etc. (vide apparelhos).	
Globulos medicinaes	3-C
Glycerina	3-C
Glycéro-phosphatos	3-C
Godets (vide artigos de desenho)	3-B
Goiabada (vide doces).	
Goiabas	2-C e 3-G
Goivas	3-B
Gomma laca	3-B
Gomma arabica liquida, em pó ou em pedra	3-B
Gommas (vide amido).	
Gonzos	3-B
Gorgorões (vide tecidos)	3-B
Gorros	3-B
Grades de ferro, madeira, etc	3-D
Grades para a lavoura	3-E
Gramma (vide forragens).	
Gramophone e similares	3-A
Grampos para cabello	3-B
Grampos para cerca	3-D
Grampos para trilhos	3-D
Grampos diversos (vide artigos de ferragens)	3-B
Granadas	3-B
Granito (vide pedras).	
Grão de bico	3-H
Grapa (vide bebidas).	
Graphite (vide artigos de desenho	3-B
Graphite bruto (vide minerios).	
Graphometros	3-A
Gravatas	3-C
Gravuras (vide estampas)	3-A
Graxa estrangeira	3-B
Graxa nacional	3-C
Graxa para calçado	3-B
Greda (vide giz em bruto)	3-H
Grelhas de ferro para cozinha	3-B
Grelhas de ferro para fornalhas de caldeiras e fogões	3-D
Grés (vide pedras).	
Grinalda (vide corôas).	
Groselha (vide bebidas)	3-C
Guampas	3-B
Guandos (vide hortaliças)	2-C e 3-G
Guano (vide adubos)	3-I
Guaraná (vide drogas)	3-C
Garapa de canna	3-C
Guarda-chuvas (vide chapéo de chuva)	3-B
Guarda-fogo para machinas	3-D
Guarda-roupa (vide mobilias).	
Guarda-louça (vide mobilias).	
Guardanapos (vide roupas)	3-B
Guarda-pós (vide roupa)	3-B
Guaritas armadas	3-B
Guaritas desarmadas	3-D
Guinchos	3-D
Guindastes	3-D
Guitarras (vide instrumento de musica)	3-A
Guta-percha (vide borracha).	
Guizos (vide artigos de sellaria)	3-B
Guarda-percha (vide borracha).	

H

Harmonicas ou harmoniums	3-A
Harpas	3-A
Helices	3-A
Herva-doce (vide herva).	
Hollandas (vide tecidos)	3-B e 3-D
Hollandinas (vide bebidas).	
Homœopathia (artigos de) (vide remedios)	3-C
Hortaliças em conservas (vide conservas alimenticias).	
Hortaliças em doce (vide doces).	
Hortaliças frescas ou verdes (a)	2-C e 3-G
Hortaliças seccas	3-G
Hostias.	
Hygrometros (vide instrumentos de physica)	3-A
Hydrantes	3-B
Hydratos e hydrolados (vide drogas)	3-C
Hydrometros (vide medidores de agua)	3-B
Hyenas (vide animas perigos.	
Hyposulfitos (vide drogas)	3-C

I

Iguarias (vide generos não classificados).	
Imagens de marfim, madeira, massa, papelão, etc	3-A
Imagens de ouro ou prata	Valores
Imagens de papel (vide estampas)	3-A
Iman	3-B
Impermeaveis (vide artigos de borracha)	3-B
Impressos (vide artigos de livraria)	3-B
Incenso	3-B
Incubadores	3-B
Indigo (vide drogas)	3-C
Inflammaveis (vide artigo de).	
Ingrediente para matar formigas	3-E
Inhame	3-G
Injectores para machinas	3-D
Insecticidios (vide drogas)	3-C
Insecticidios para matar formigas	3-E
Insectos (vide animaes).	
Instrumental de banda de musica	3-A
Instrumentos de cirurgia, engenharia, musica, optica e outros de precisão	3-A
Instrumentos empregados na lavoura	3-D
Instrumentos de telegrapho e telephone	3-D
Iodo e ioduretos (vide drogas)	3-C
Ipecacuanha (vide drogas)	3-C
Irlandas (vide tecidos)	3-B e 3-D
Irrigadores (vide artigos de pharmacia)	3-C
Isoladores	3-D
Isqueiros ordinarios (vide artigos de cutelaria).	

J

Jaholicabas	2-C e 3-G
Jacas	2-C e 3-G
Jacaré (vide animaes perigosos).	
Jacarés para estradas de ferro	3-D
Jacás vasios	3-I
Jacús mortos (vide caça).	
Jacús vivos	4-A
Jangadas (vide embarcações).	
Jalapa (vide drogas)	3-B
Janellas (vide portas).	
Jardineiras (vide mobilias).	
Jarras e jarros (vide apparelhos).	
Jaspes (vide marmore).	
Jaulas vasias (vide caixões).	
Joalheria (artigo de)	Valores
Jogos de dominó, gamão, xadrez, etc	3-A
Joias	Valores
Jugos (vide cangas)	3-D
Jumentos	4-B
Junco em bruto do paiz	3-I
Junco da India (vide cannos)	3-I
Juta em bruto em fibras e em fios	3-D
Juta em tecidos (vide tecidos)	3-B

	Tabella
K	
Kainite (vide adubos)	3-I
Kaleidoscópios	3-A
Kaolim	3-H
Kerozene	3-C
Kiosques armados (vide guaritas)	3-G
Kiosques desarmados (vide guaritas)	3-D
Kirsch (vide bebidas).	
Kodak (machinas photographicas)	3-A
Krasolina (creolina) (vide drogas)	3-C
Kümel (bebidas).	
L	
Lã em bruto	3-C
Lã em fios (vide fios)	3-B
Lã em tecidos (vide tecidos)	3-B e 3-D
Laços de tropeiro (vide artigos de sellaria).	
Lacre (vide artigos de escriptorio)	3-B
Ladrilhos de ardosia, barro, cimento, louça, louza, madeira e marmore estrangeiros	3-D
Ladrilhos ditos, ditos, ditos, nacionaes	3-H
Lages de pedra (vide pedra)	2-I
Lagostas (vide peixe).	
Lambrequins de madeira	3-D
Lambrequins de metal	3-B
Laminadores	3-D
Lamihas de metal para fabricação de chapéos de sol	3-B
Lampadas electricas	3-B
Lampadas, lamparinas lampeões e lanternas, com ou sem vidro (vide apparelhos).	
Lança perfumes (vide artigos de carnaval)	3-B
Lançadeiras para machina de costura	3-B
Lançadeiras para teares	3-D
Lanças (vide armas brancas)	3-B
Lanças para cavallos	3-D
Lancetas (vide apparelhos de cirrurgia)	3-A
Lanchas (vide embarcações).	
Lanternas magicas	3-H
Lanternas de papel	3-B
Lapides para tumulos	3-B
Lapis (vide artigos de escriptorio)	3-B
Laranjas (vide fructas)	2-C e 3-G
Laranjinha (vide bebidas).	
Lasanha (vide massas).	
Lastro para aterro	3-I
Latão em barra ou chapa	3-B
Latão velho de sucata	3-B
Latas vasias (vide apparelhos).	
Latas em retorno	3-I
Lavabos	3-B
Lavatorios (vide mobilias).	
Lebres (vide animaes)	4-A
Legumes em conservas (vide conservas).	
Legumes frescos ou verdes	2-C e 3-G
Legumes seccos	3-G
Leite condensado (vide conservas).	
Leite fresco	2-C e 3-G
Leitões (vide animaes)	4-C e 4-A
Leitos (vide camas).	
Lemes	3-D
Lençóes (vide roupa)	3-B
Lenços (vide roupa)	3-B
Lenha	3-H
Lantejoulas (vide canotilhos)	3-B
Lentes	3-A
Lentilhas (vide legumes).	
Leões (vide animaes perigosos).	
Leques	3-B
Letrias (vide aletrias)	3-C
Licoreiros (vide apparelhos).	
Licores (vide bebidas).	
Ligas (vide artigos de armarinho)	3-B
Linhito	3-I
Lilás (vide tecidos)	3-B e 3-D
Limalhas de ferro ou de outro metal não preciosos	3-I
Limas (vide fructas)	2-C e 3-G
Limas (ferramentas)	3-B
Limatões (vide artigos de ferragens)	3-B
Limões	2-C e 3-G
Limonadas (vide bebidas).	
Linguas em conserva, em latas, nacionaes (vide conservas)	3-C
Linguas frescas	3-G
Linguas seccas ou salgadas, não acondicionadas em latas	3-F
Linguas nacionaes em latas	3-B
Linguiças não acondicionadas em latas	3-G
Linha para costura	3-B
Linhaça em oleo (vide azeites).	
Linhaça ou semente	3-C
Linho bruto ou em fibras	3-D
Linho em fios (vide fios).	
Linimentos	3-C
Linoleum (vide oleados)	3-B
Liquidos (vide bebidas).	
Litteiras	3-B
Livros	3-B
Liva (folha de)	3-B
Lixivias	3-C
Lixo	3-I
Locomotivas armadas e rebocadas (por vehiculo e por kilometro)	3-D
Locomotivas armadas e carregadas sobre vagões (por tonelada e por kilometro)	3-E
Locomotivas, locomoveis desarmados e pertences	3-E
Lombilho	3-B
Lombo de porco fresco e outros	3-C
Lona (vide oleados)	3-B
Lonas (vide artigos de sellaria)	3-B
Lonas (vide apparelhos)	3-B
Lonzas (pedra para escrever)	3-B
Louças para sepulturas	3-B
Lubrificadores automaticos	3-B
Lubrificantes (vide azeites).	
Lunetas communs (vide oculos)	
Lunetas para observatorio	3-A
Lupulo	3-B
Lustres (vide candelabros).	
Luvas	3-C
Luvas de ferro	3-B
Luvas de outro metal	3-B
Licopodio (vide drogas)	3-C
Linotypos (vide machina de imprimir)	3-B
Liras (vide candelabros).	
M	
Macacos (vide animaes)	4-A
Macacos de ferro (apparelhos de elevação)	3-D
Macadam (vide pedra britada)	3-I
Massanetas (vide artigos de ferragens)	3-B
Macarrão	3-C
Macas	3-D
Maçãs (vide fructas).	
Macella e similares para enchimentos	3-C
Macella em flor para pharmacia (vide drogas)	3-C
Macetes de ferro ou madeira	3-D
Machados e machadinhas	3-D
Machinas de arrolhar e engarrafar	3-D
Machinas autographicas, lithographicas e typographicas	3-B
Machinas de beneficiar arroz, café e milho	3-E
Machina de calcular	3-A
Machinas para choques electricos	3-A
Machinas para chocar ovos	3-E
Machinas para cortar capim	3-E
Machinas para cortar papel ou cartão	3-B
Machinas de costura	3-H
Machinas de descaroçar algodão, etc	3-E
Machinas de engommar	3-D
Machinas de escrever	3-A
Machinas de fabricar telhas, tijolos	3-D
Machinas de fazer farinha	3-E
Machinas ferramentas ou uteis para officinas	3-D
Machinas para gabinetes de chimica e physica	3-A
Machinas de imprimir	3-B
Machinas para lavar roupa	3-D
Machinas para matar formigas	3-E
Machinas photographicas	3-A
Machinas para tecer (teares)	3-D
Macuços mortos (vide caça).	
Macuços (vide aves).	
Madeira aplainada e apparelhada para construcção	3-H
Madeira roliça em bruto, em casca e em tóros	3-H
Madeira falquejada, lavrada ou serrada	3-H
Madeira em obra de esquadria (vide portas)	3-D
Madeira em peças avulsas para fabricação de caixões (vide aduelas)	3-H
Madeira roliça para andaimes e outros fins	3-H
Madeira para tinturaria (vide cascas vegetaes)	3-H

	Tabellas
Magnesia fluida	3-C
Magnesia em pó	3-C
Magnesia preparada com asbestos para isolar caldeiras	3-B
Magnetos (vide imans).	
Maisena (vide farinhas).	
Malacacheta (vide mica)	3-D
Malas de viagem vasias	3-D
Malhos de ferro	3-D
Malhos de páo	3-D
Malto	3-G
Malvasia (vide bebidas).	
Mamadeiras	3-B
Mamão	2-C e 3-G
Mamona (oleo) (vide zeites).	
Mamona em caroços e bagas	3-I
Mancaes	3-D
Mandibulas para britadores	3-D
Mandioca	3-I
Manequins	3-C
Manganez	3-I
Mangarito	3-G
Mangas	2-C e 3-G
Mangas de vidro (vide chaminés de).	
Mangue (vide folha ou casca para cortume)	3-H
Mangueiras de borracha (vide borracha em obra)	3-B
Mangueiras de couro e lona (vide correias).	
Maniçoba (vide borracha bruta)	3-C
Manilhas (vide canos de barro)	3-H
Manná	3-C
Manometros	3-B
Mantas (vide cobertores)	3-B
Manteiga fresca nacional	2-C e 3-D
Manteiga salgada nacional	3-D
Manteiga salgada estrangeira	3-C
Manteigueiras (vide apparelhos).	
Mantelotes e mantilhas (vide roupas)	3-B
Manuscriptos	3-B
Mappas	3-B
Maracujás	2-C e 3-G
Marcas de ferro, madeira e osso	3-B
Mariscos (vide peixe).	
Marmelada (vide doces).	
Marmelos (vide fructas).	
Marmita (vide apparelhos).	
Marmore bruto ou serrado, não polido	3-E
Marmore em ladrilho	3-D
Marmore em objecto de arte	3-A
Marmore em pó	3-D
Marmore polido em laminas e pedras	3-C
Marmotas	3-A
Marquezas (vide camas).	
Marras, marretas e marrões	3-D
Marrecos (vide aves).	
Marroquim	3-D
Martelete a electricidade ou a vapor	3-D
Martellos diversos	3-B
Mascaras (vide artigos para carnaval)	3-B
Massas alimenticias estrangeiras	3-B
Massas alimenticias nacionaes	3-C
Massas de madeira, vidro, em bruto, para fins industriaes	3-G
Massas de tomates (vide conservas)	3-C
Massas de vidraceiro (vide tintas preparadas)	3-B
Masseiras	3-D
Mastique (vide resinas)	3-C
Mastros (vide madeira)	3-H
Material de circo de cavallinhos (menos bagagens)	3-B
Material de theatro (bastidores, scenarios, etc., (menos bagagens)	3-B
Materias corantes (vide drogas)	3-C
Materias explosivas, inflammaveis e corrosivas	3-B
Mata-borrão (vide artigos de escriptorio)	3-B
Matte	3-B
Mausuléos (vide tumulos)	3-B
Mechas ou torcidas	3-B
Medalhas de cobre ou outro metal, não prateado	3-B
Medalhas de ouro ou prata e metal prateado	Valores
Medicamentos não classificados (vide remedios)	3-C
Medidas diversas	3-B
Medidores de agua, gaz e electricidade	3-B
Meias	3-B
Mel de abelhas	3-C
Mel de cascas para cortume	3-I
Mel de fumo	3-C
Melaço	3-C
Melaço produzido no Estado em sua primeira sahida quando despachado pelos proprios fabricantes	3-D
Melado	3-C
Melancias	1-C e 3-G
Melins' food (vide farinhas)	3-B
Melões (vide fructas)	2-C e 3-G
Mercurio	3-C
Merinós	3-B
Mesas (vide mobilias).	
Metaes diversos para mancaes	3-B
Metaes preciosos	Valores
Metaes velhos, menos aço, ferro e zinco	3-B
Metins (vide tecidos)	3-B
Metralhadoras	3-B
Metralhas	3-B
Metrometros (vide artigo de piano)	3-A
Mialhar (vide cordas).	
Mica em folhas (malacacheta)	3-D
Microscopios	3-A
Milho em espigas	3-I
Milho secco em grão	3-H
Milho triturado (vide farelo)	3-I
Milho verde	2-C
Minerios communs pulverizados ou granulados em bruto	3-I
Minerios preciosos	Valores
Minio (vide tintas).	
Miras	3-B
Mirrha.	
Missangas (vide artigos de armarinho)	3-B
Miudezas de armarinho (vide artigos de)	3-B
Miudos de rezes	3-G
Mobilias communs de ferro, junco ou vime	3-D
Mobilias communs, envernizadas ou enceradas, de couro ou madeira, com peças envidraçadas ou não	3-B
Mobilias de luxo, com ou sem dourados, vidros, espelhos ou estofadas	3-A
Mobilias ordinarias de cipó e outras com peças envidraçadas ou não, sem estarem envernizadas ou enceradas	3-D
Mochilas.	
Mochos (vide mobilias)	3-D
Mocotós frescos	3-G
Modelos (vide formas diversas)	3-B
Moeda papel	Valores
Moeda de metal	Valores
Moegas	3-D
Moendas	3-E
Morangos (aboboras)	2-C e 3-G
Moinhos grandes para industria ou lavoura	3-E
Moinhos pequenos para café e outros generos	3-B
Moirões de ferro	3-D
Moirões de madeira	3-H
Moitões	3-D
Molas de aço ou ferro para vehiculos	3-D
Molas de aço ou ferro para fins diversos	3-B
Moldes	3-B
Molduras (vide artigos de tapeçarias).	
Molhos (vide especiarias).	
Monjolos	3-D
Morangas (vide morangos)	2-C e 3-G
Morangos	2-C e 3-G
Mordaças (vide artigos de selaria)	3-B
Mordente (vide tintas).	
Moringues de barro estrangeiros	3-B
Moringues de barro nacionaes	3-C
Morins (vide tecidos)	3-B e 3-D
Mortadella (vide conservas).	
Morteiros (vide *foguetes*)	3-B
Mós (pedra para moinho)	3-D
Mosaico (vide ladrilhos).	
Mostos (vide bebidas).	
Mosquiteiros (vide cortinados)	3-B
Mostarda em grão (vide drogas)	3-C
Mostarda preparada (vide especiarias).	
Motocyclos, bicyclos ou tricyclos	3-D
Motores	3-D
Muares (vide animaes)	4-C
Mudas de plantas	3-G
Muletas (vide apparelhos orthopedicos)	3-B
Munição para caça e bellica	3-B
Musgo (vide planta).	
Musica (impressos)	3-B
Musseline (vide tecidos)	3-B

	Tabella
N	
Nabos	2-C e 3-G
Nankim	3-B
Nanhia	3-C
Naphtalina	3-C
Naphtol	3-C
Narcoticos	3-C
Nata	2-C e 3-C
Navalhas (vide artigos de cutelaria)	3-B
Navalhas de machinas, ferramentas	3-D
Nickel em bruto	3-B
Nickel em moeda	Valores
Nickel em obra (apparelhos).	
Nitrato	3-C
Nitrato de sodio e de potassio (salitres do Chile e da Bengala)	3-I
Nitro (vide drogas)	3-C
Nitro glycerina (vide dynamite).	
Niveis para engenheiros	3-A
Niveis para artes e officios (vide artigos de ferragens).	3-B
Novilhas	4-B
Nós moscada (vide especiarias).	
Nózes (vide amendoas).	
O	
Obra de arte	3-A
Obreias	3-B
Obuzes	3-B
Ocre ou oca (tinta em pó) (vide tintas)	
Ocre ou oca de Paris, em quantidade maior de cinco toneladas	3-I
Oculos com aro de ouro ou prata	Valores
Oculos diversos	3-A
Odometros	3-A
Oleados	3-B
Oleo de ricinio estrangeiro	3-B
Oleo de ricino nacional	3-C
Oleogravhias (vide estampas)	3-A
Oleos (vide azeites).	
Onças (vide animaes perigosos).	
Opalas	Valores
Opas (vide roupas)	3-B
Opiatos e opio	3-C
Oratorios (vide mobilias).	
Orchatas (vide bebidas).	
Orchideas (vide plantas).	
Orgão (vide pianos)	3-A
Oregones (vide doces).	
Ornamentos de barro, cimento, gesso, madeira, papelão ou pedra artificial para construcção	3-D
Ornamentos de bronze, ferro e outros metaes para construcção	3-B
Ornamentos para igreja	3-B
Ornamentos de marmore	3-B
Ornatos (vide ornamentos).	
Ossos em bruto para lavoura (vide adubos)	3-I
Ostras (vide peixe).	
Ouro em barra ou em pó	Valores
Ouro amoedado	Valores
Ouvidos para armas de fogo	3-D
Ovas (vide peixe)	
Oxos	2-C e 3-C
Oxydo de chumbo (zarcão) (vide tintas).	
Oxydos diversos	2-C
P	
Pacas mórtas (vide caça).	
Pacas vivas (vide animaes)	4-A
Padiolas	3-D
Paiga de flecha	3-C
Paina de seda (vide artigo de tapeçaria).	
Painço	3-B
Paios (vide carnes preparadas).	
Paletots	3-B
Palha do Chile e semelhantes, estrangeiras	3-B
Palha de arroz, coqueiro, junco, milho, trigo e outras nacionaes, em fardos ou fachos	3-I
Palhas nacionaes preparadas para chapéos e tecidos	3-C
Palhas estrangeiras preparadas para chapéos e tecidos	3-B
Palhas preparadas para cigarros (artigo de charutaria)	3-B
Palhinha (vide palhas).	
Palhões (capas de palha para garrafas)	3-I
Palitteiros diversos (vide apparelhos).	
Palitteiros de ouro ou prata	Valores
Palitos diversos	3-B
Palas	3-B
Palmas (vide coroas).	
Palmitos	3-C
Pamonha	2-C e 3-C
Pamphletos	3-B
Pandeiros	3-A
Panellas ordinarias de ferro fundido	3-D
Panellas diversas (vide apparelhos).	
Pannos (vide tecidos)	3-B e 3-D
Pantographos (vide instrumentos de engenharia)	3-A
Pantometros (vide instrumentos de engenharia)	3-A
Pão	2-C e 3-G
Papagaios	4-A
Papel carbono	3-B
Papel para cigarros	3-B
Papel de desenho e para escrever	3-A
Papel para embrulho e impressão	3-B
Papel para embrulho e impressão de fabricação do Estado	3-D
Papel hygienico	4-B
Papel impermeavel (vide artigo de escriptorio)	3-B
Papel de lixa	3-B
Papel moeda	Valores
Papel mata-borrão	3-B
Papel pintado para forro	3-B
Papel de seda	3-B
Papel sensibilisado para photographia	3-A
Papel velho e inutilizado para fabrica de papel	3-I
Papelão comprimido impermeavel para construcção	3-B
Papelão em folhas	3-B
Papel inutilizado, para fabricação de papel	3-E
Para-choques para locomotivas e vehiculos	3-D
Paraffina (vide cêra).	
Parafusos de ferro	3-D
Parafusos de outros metaes	3-D
Parafusos, trilhos e documentos metallicos (vide accessorios de trilhos	3-E
Parallelepipedos de madeira ou pedra	3-E
Paramentos ecclesiasticos (vide artigos de armador)	3-B
Para-raios	3-E
Parasitas (plantas)	3-G
Pás de aço ou de ferro	3-D
Passadores (vide artigos de ferragens)	3-B
Passaros embalsamados ou empalhados	3-A
Passaros vivos	4-A
Passas de qualquer fructa (vide doces).	
Pasta para escriptorio	3-B
Pastas de perfumarias	3-B
Pasta para limpar metaes	3-B
Pasta de bagaço, ou de madeira para fabrico de papel	3-G
Pasteis (vide empadas).	
Pastilhas diversas	3-B
Pastilhas para matar formigas	3-B
Patins	3-B
Patos (vide aves)	4-A
Patronas	3-B
Páos para tinturaria (vide cascas)	3-I
Pavios	3-B
Pavões (vide aves)	4-A
Peanhas (vide mobilia).	
Peça de artilharia	3-B
Peças avulsas de madeira (vide madeiras)	3-B
Pecegos (vide fructas)	2-C e 3-G
Pedreneiras	3-B
Pedras acorianas e outras de filtrar	3-B
Pedras de afiar, amolar e de esmeril	3-E
Pedra de alvenaria bruta para construcção	3-E
Pedra apparelhada e lavrada	3-B
Pedra britada	3-E
Pedra para fabricação de cal	3-D
Pedra hume	3-C
Pedra lipes	3-C
Pedras lytographicas	3-B
Pedra lousa para escrever	3-B
Pedra para moinho	3-D
Pedras plasticas artificiaes (vide ladrilhos).	
Pedras pomes	3-B
Pedras preciosas	Valores
Pedras em parallelipipedos	3-E
Pe fregulho	3-E
Peitoraes de couro	3-B
Peixe de conserva em latas (vide conservas)	

	Tabella
Peixe fresco	3-G
Peixe secco, salgado ou em salmoura	3-F
Pellegos (vide artigos de sellaria)	3-F
Pelles (vide couros).	
Pellos para agasalho	3-B
Pellicas	3-B
Pellos de animaes	3-B
Pellucia (vide tecidos)	3-B
Peneiras de cabello ou seda	3-D
Peneiras metallicas (vide arame).	
Peneiras de palha e taquara	3-D
Pennas de aves	3-B
Pennas metallicas para escrever	3-B
Pentes (vide artigos de cabelleiro)	3-A
Pentes para animaes	3-B
Pepinos	2-C e 3-C
Pepsina	3-C
Peras (vide fructas).	
Percales (vide tecidos)	3-B
Perdizes (vide aves)	4-A
Perfumarias	3-B
Periquitos	4-A
Permanganatos	3-C
Pernoitas (vide polainas).	
Perolas	Valores
Persianas (vide venezianas).	
Perús	4-A
Pesos diversos	3-B
Petrechos para caça, bellicos e explosivos	3-B
Petroleo	3-B
Pesa liquidos	3-A
Pharóes (vide lampadas).	
Phonographo	3-A
Phosphatina (vide farinha de aveia e outras).	
Phosphoro e phosphuros	3-C
Phosphatos para adubos	3-I
Phosphoros	3-B
Photographia	3-A
Photographias (vide artigos de e para)	3-A
Pianos e pianolas	3-A
Pias de marmore	3-D
Piassava em bruto (vide palhas).	
Piassava em obra (vide vassouras).	
Picaretas e picões	3-D
Picoás	3-B
Pilhas electricas	3-B
Pilões de ferro, madeira e pedra	3-D
Pilões para pharmacia (vide almofarizes).	
Pillulas (vide remedios)	3-C
Pimentas	2-C e 3-G
Pimenta da India	3-B
Pimentões	2-C e 3-G
Pinças (vide artigo de cutelaria)	3-B
Pinceis	3-B
Pince-nez (vide oculos)	3-A
Pinhas (fructas de conde)	2-C e 3-G
Pinhões	3-G
Pinos para rodas (vide cubas)	3-D
Piões (vide brinquedos)	3-B
Pios (vide apitos)	3-B
Pipas vasias (vide barricas).	
Pistolas (armas de fogo)	3-B
Pistolas e pistolões (vide foguetes)	3-B
Pistões de machinas	3-D
Pistões (vide instrumentos de musica)	3-A
Pita (vide fibra)	3-H
Pitangas (vide fructas)	2-C e 3-G
Piteiras (vide artigo de charutaria).	
Pixe	3-H
Placas de crystal	3-A
Placas de metal commum	3-B
Placas de vidro commum	3-C
Plainas grandes	3-D
Plainas de mão	3-B
Plantadores (semeadores)	3-E
Plantas medicinaes	3-C
Plantas vivas (mudas)	3-G
Plaqué	Valores
Platina	Valores
Plombagina (vide graphite)	3-B
Plumas (vide artigo de chapelaria)	3-B
Pluviometros	3-A
Pneumaticos para automoveis e outros	3-B
Pó de café (vide café em pó)	3-C
Pó medicinal não classificado	3-B
Pó de pedra	3-I
Pó de sapatos (vide tintas).	
Poia	3-C
Poiões ou podadeiras	3-D
Polainas	3-B
Polés (vide artigos de ferragens)	3-F
Polias para machinas	3-D
Poltronas (vide mobilias).	
Polvarinhos	3-B
Polvilho (vide amido).	
Polvora	3-B
Pomada para calçado	3-B
Pomada para limpar metaes	3-B
Pombos	4-A
Ponção (vide ferramentas)	3-B
Ponches (vide chales)	3-B
Pontas de Paris	3-B
Ponteiros (vide ferramentas)	3-B
Pontes metallicas e pertences	3-D
Porcellana (vide apparelhos).	
Porcas (vide parafusos)	3-D
Porcos (vide animaes).	
Pórphiro (vide marmore).	
Portas, janellas, ombreiras, venezianas, peitoris, de madeira ou de ferro com vidro	3-B
Ditas, ditas, ditas, ditas, sem vidro	3-D
Portões e porteiras de ferro ou madeira	3-D
Pós insectivos (para matar formigas)	3-E
Postes de ferro	3-D
Postes de madeira	3-H
Potassa (vide drogas)	3-C
Potes de barro e louça (vide apparelhos).	
Potros (vide animaes)	4-B
Poudrette (estrco humano pulverulento)	3-I
Pozzolama	3-B
Pranchas e prancheões	3-H
Prata em barra, moeda ou obra	Valores
Prateleiras (vide mobilia).	
Pratos (vide apparelhos).	
Pratos para balança (vide Balanças)	3-B
Pratos de papéllão para confeitaria	3-B
Pregos de ferro	3-B
Pregos de outros metaes	3-B
Pregos para trilhos (vide accessorios para trilhos)	3-E
Prelos	3-E
Prensas para enfardar empregadas na lavoura	3-E
Prensas para escriptorio	3-B
Prensas para mandioca	3-B
Prensas para officinas	3-D
Preparados pharmaceuticos	3-D
Presilhas para papel (vide artigos de escriptorio)	3-B
Presuntos (vide carnes preparadas)	3-B
Productos chimicos e preparados pharmaceuticos, não classificados	3-B
Prumos (vide artigos de ferragens)	3-B
Prussiatos	3-C
Psychés (vide mobilias).	
Puas	3-B
Pudrolytos	3-B
Pulseiras	Valores
Pulsometros (bombas)	3-D
Pulverisadores para agricultura e desinfecções)	3-E
Pulverisadores para toilette (vide artigo de cabelleireiro)	3-A
Punhaes	3-B
Punhos para camisas	3-B
Purungos (cabaças)	3-G
Puxadores de metal ou madeira	3-B
Puxavantes para machinas	3-D
Pyrolinhitos (vide drogas)	3-C
Pyroxilina ou pyroxilio (algodão polvora)	3-B

Q

Quadro com paizagens, retractos e outros a aquarella, oleo ou pastel com ou sem vidro	3-A
Quartolas (vide barricas).	
Quartzo	3-D
Quassia (vide drogas)	3-C
Quebra-nozes (vide apparelhos).	
Queijos estrangeiros	3-B
Queijos nacionaes	3-H
Quiabos	2-C e 3-G
Quina em casca ou em pó	3-C
Quinino	3-C
Quinquilharias (vide artigo de armarinho)	3-B
Quintos vasios (vide barricas).	
Quirera de arroz de milho	2-C e 3-B

	Tabella
R	
Rabanetes	2-C e 3-G
Rabecas (vide instrumentos de musica)	3-A
Rabecão (vide instrumento de musica)	3-A
Rabichos de couro	3-B
Rabotes (ferramenta)	3-B
Raios para rodas (vide cubos e pinos)	3-D
Raizes medicinaes	3-C
Raizes para tinturaria	3-I
Raizes alimenticias não classificadas	3-G
Ralladores de mandioca	3-E
Ralladores diversos (vide artigo de farragens)	3-H
Rallos de ferro para esgoto	3-D
Ramas de aipim, mandioca e outros	3-I
Rami (vide fibras)	3-I
Ramos e ramalhetes de flôres (vide flores)	2-A
Rapadura	3-D
Rapé	3-B
Raspadeiras diversas	3-B
Raspas de chifres para adubos	3-I
Raspas de couro	3-I
Raspas de ponta de veado	3-I
Raspilhas (ferramentas)	3-B
Ratoeiras	3-B
Realeios	3-A
Rebenques (vide artigo de sellaria)	3-B
Rebitadeiras (vide machinas ferramentas)	3-D
Rebites de ferro	3-D
Rebites de outros metaes	3-B
Rebolos de pedra	3-B
Redeas (vide artigo de sellaria)	3-B
Redes metallicas (vide arame).	
Redes diversas, estrangeiras	3-B
Redes diversas, nacionaes	3-C
Redomas de vidro	3-A
Reflectores (vide abat-jours).	
Refrescos (vide bebidas).	
Regadores	3-B
Registros para encanamento de agua e gaz	3-B
Reguas	3-B
Relhos (vide chicotes)	3-B
Relogios de algibeira, de metal ordinario	3-A
Relogio de algibeira, de ouro ou prata	Valores
Relogios de parede, torres, etc	3-A
Relogios medidores para agua, etc	3-B
Relojoaria (vide artigos de)	3-A
Remedios	3-C
Remos	3-D
Rendas	3-B
Repolhos (vide horta liça)	2-C e 3-G
Reposteiros (vide artigos de tapeçaria)	3-B
Reps (vide tecidos)	3-B
Requeijão fresco	3-D
Requeijão secco ou curado (vide queijos)	3-D
Requinta (vide instrumento de musica)	3-A
Reservatorios de ferro, madeira ou zinco	3-B
Residuos de cortumes ou de fabricas (vide aparas)	3-I
Residuos de petroleo (vide creosoto impuro)	3-C
Residuos diversos não classificados (vide borras)	3-C
Resinas	3-C
Restolhos de milho e outros (vide ferragens)	3-I
Retortas (vide apparelhos).	
Retratos	3-A
Retróz	3-B
Revólveres	3-B
Rezes (vide animaes).	
Rhuybarbo	3-C
Rhum (vide bebidas).	
Ricino (vide oleo de).	
Rins (vide miudos de rezes)	3-G
Ripas	3-H
Riscados	3-B
Rodas de aço ou ferro para vehiculos, soltas ou montadas nos eixos	3-D
Rodas motores (vide turbinas)	3-D
Rodas e rodeiros para material de estrada de ferro	3-D
Rodizios	3-B
Rodo	3-D
Rojões (vide foguetes)	3-B
Roldanas (vide artigos de ferragem	3-B
Roletas	3-A
Rolhas diversas, estrangeiras	3-B
Rolhas diversas, nacionaes	3-C
Romans	2-C e 3-C
Rosalgar (vide drogas)	3-C
Rosarios	3-B
Roscas (vide biscoutos).	
Roseiras	3-G
Rotin (vide palhas).	
Rotulos	3-B
Roupas impermeaveis ou não	3-B
Roxo-rei (vide tintas).	
Roxo-terra (vide tintas).	
Ruberoide (vide papelão comprimido)	3-B
Rubim	Valores
S	
Sabão estrangeiro	3-B
Sabão nacional	3-D
Sabiás (vide passaros)	5-A
Sabonetes (vide artigos de perfumarias)	3-B
Sabres (vide espadas)	3-B
Sabugos de milho	3-I
Sabugueiros (vide drogas)	3-C
Sacarrolhas	3-E
Saccharimetros (vide instrumentos de precisão)	3-H
Saccos de lona	3,B
Saccos de papel	3-B
Saccos vasios usados, de retorno	3-I
Saccos vasios novos, de algodão, aniagem, canhamo ou juta do paiz	3-C
Saccos vasios novos de algodão, aniagem, canhamo ou juta, estrangeiros	3-B
Sachos (vide enchadas)	3-D
Sáes diversos, não classificados (vide drogas)	5-C
Safra (pó mineral.)	3-I
Safra (bigornas)	3-D
Saguins (vide animaes)	5-A
Sagú (vide farinhas)	3-B
Saias (vide roupas)	3-B
Saibro	3-I
Sal bruto grosso ou moido a granel ou ensaccado	3-G
Sal especial para gado (vide saloxo)	3-G
Sal refinado em vidros	3-B
Salames (vide carnes preparadas)	3-B
Salchichas (vide carnes preparadas)	3-B
Saleiros (vide apparelhos).	
Salicilatos	3-C
Salitre (vide drogas)	3-C
Salitre do Chile e de Bengala, para adubos (vide adubos)	3-I
Saloxo (vide sal bruto)	3-G
Salsa	2-C e 3-G
Salsaparrilha	3-C
Saltos para calçado (vide calçado)	3-B
Salva-vidas	3-B
Salvas (vide bandeias).	
Samburás (vide balaios).	
Sandalias (vide calçados).	
Sandwichs	3-C
Sanefas (vide artigo de tapeçaria)	3-B
Sanfonas	3-A
Sangue animal	3-I
Sangue-sugas	3-B
Sapatas para freios	3-D
Sapatos (vide calçado)	3-B
Sapê	3-I
Saphiras	Valores
Sapolio	3-B
Sardinhas (vide peixe)	3-G
Sarilho (vide apparelho de elevação)	3-D
Sarjas (vide tecidos)	3-D
Sarrafos de madeiras	3-H
Sassafraz em casca	3-C
Saveiros (vide embarcações).	
Saxofones	3-A
Scenarios (vide bastidores de theatro)	3-B
Schisto betuminoso	3-I
Sebo em bruto, em rama nacional	3-C
Sebo estrangeiro	3-D
Sebo em velas (vide velas)	3-D
Seccadores mecanicos (machinas para lavoura)	3-E
Seccantes (vide tintas).	
Secretárias (vide mobilias).	
Seda bruta (casulo).	
Seda em tecidos	3-D
Sedilitz.	
Seges (vide carros).	
Sellas de metal para trilhos	3-
Sellins, sellas e silhões e seus pertences	3-

	Tabella Valores
Selles	3-E
Semeadores para lavoura	3-I
Sementes de capim	3-B
Sementes de productos que não constarem da pauta	
Semola (vide farinhas).	
Scne	3-C
Sequilhos (vide biscoutos).	
Seringas (vide artigos de pharmacia)	3-C
Serpentinas para alambiques	3-D
Serpentinas para fins diversos (vide canos)	3-B
Serpentinas para illuminação (vide candelabros).	
Serpentinas de papel (vide artigo de carnaval)	3-B
Serragem de madeira	3-I
Serras de cirurgia (vide apparelhos de)	3-A
Serras mechanicas (circular, de fita, franceza, etc;)	3-D
Serras e serrotes para artes e officios	2-B
Sethos e setinetas	3-B
Sextantes (vide instrumentos de precisão)	3-A
Silicatos	3-C
Sinapismos	3-C
Sinceros (vide campainhas)	3-B
Sinetas	3-B
Sinos	3-B
Siphões para bebidas	3-B
Siphões para garrafas vasias	3-C
Siphões para encanamentos (vide canos).	
Sipó	3-I
Sirgueiro (vide artigos de)	3-B
Soalho (vide madeira)	3-H
Sobretudo (vide roupa)	3-B
Soccos para gazosa	3-C
Soda, bebidas (vide bebidas).	
Soda caustica (vide drogas)	3-C
Soda droga (vide drogas)	3-C
Sofás (vide mobilia)	
Solas (vide couros curtidos).	
Solfas	3-B
Sondas cirurgicas (vide apparelhos de)	3-A
Sondas para sondagem de terrenos	3-D
Soquetes (vide malhos)	3-B
Sorveteiras (vide artigos de ferragens	3-B
Sorvetes	2-B
Sotache (vide artigos de armarinho)	3-B
Sovelas (vide artigos de sellaria)	3-B
Spermacete (vide espermacete).	
Sterrina (vide estearina).	
Suadores para arreios	3-B
Sublimado corrosivo	3-C
Succo de uvas (vide bebidas).	
Sulfatos e sulfuretos	3-C
Succos diversos (vide bebidas).	
Sulfatos de potassio, ammoniacos e cal (gesso para adubo)	3-I
Sulfureto de carbono (vide formicida)	3-E
Sumagre	3-C
Surdinas pora instrumentos de musica	3-A
Surrões vasios	3-D
Suspensorios	3-B

T

Tabaco	3-B
Taboado e taboas	3-H
Taboas de gamão, xadrez	3-A
Taboleiros (vide mobilia).	
Tacoletas para avisos, annuncios	3-B
Tabúa (vide palhas)	3-I
Taças (vide copos).	
Tachas e tachinhas (vide pregos)	3-B
Tachos de cobre, ferro, etc. (vide apparelhos).	
Tachos para engenhos, lavoura, etc	3-D
Tacos para bagatellas ou bilhares	3-A
Tacos para teares	3-D
Tafetás	3-D
Talagarça	3-B
Talas de junção (vide accessorios de trilhos)	3-D
Talco em pó estrangeiro	3-B
Talco em pó nacional	3-D
Talhadeiras	3-B
Talharim (vide massas alimenticias.	
Talhas de barro e louça (vide apparelhos).	
Talhas differenciaes (apparelhos suspensão)	3-D
Talheres communs	3-B
Talheres de crystofle ou outro metal prateado	3-A
Talheres de ouro ou prata (vide valores).	
Tamancos (vide calçados).	

	Tabella Valores
Tamaras (vide doces).	
Tamarindo fresco	2-C e 3-G
Tamarindo em xarope	3-G
Tambores (vide instrumentos de musica)	3-A
Tamboras para engenhos ou machinas	3-D
Tamboretes (vide mobilia)	3-D
Tandem (vide bicycleta).	
Tangerinas	2-C e 3-G
Tanino e tanatos	3-C
Tanques de madeira ou ferro	3-B
Tapeçaria (vide artigos de)	3-B
Tapetes (vide artigo de tapeçaria)	3-B
Tapióca (vide farinhas)	3-F
Taquaras	3-I
Taramelas	3-B
Tarrachas	3-B
Tarrafas (vide redes).	
Tartarugas (reptil)	4-A
Tatús	4-A
Teares	3-D
Tecidos não classificados, estrangeiros	3-B
Tecidos não classificados, nacionaes	3-D
Tecidos metallicos (vide arame).	
Tecidos palha vime	3-C
Teclas e teclados	3-A
Telas metallicas (vide tecidos)	3-B
Telephones (vide apparelhos de)	3-D
Telescopios (vide apparelhos de precisão)	3-A
Telhas de ardosia, barro e cimento	3-H
Telhas de asbestos ou amiantho (papellão impermeavel)	3-B
Telhas de louça ou vidro	3-B
Telhas de zinco	3-D
Tenazes	3-B
Tenders desarmados sobre vagões	3-D
Tenders rebocados (por vehiculo e por kilometro)	3-A
Tentas (vide apparelhos de cirurgia)	3-A
Tentos de couro (vide artigos de sellaria)	3-B
Tentos ou fichas para jogos (vide jogos)	3-A
Terebentina	3-C
Terra	3-I
Terra de sienne (vide tintas).	
Tesouras mechanicas para officinas	3-D
Tesouras diversas (vide artigo de cutelaria)	3-B
Thermometros	3-A
Theodolitos (vide instrumentos de precisão	3-A
Tigres (vide animaes perigosos).	
Tijelas (vide apparelhos).	
Tijolos para areiar, estrangeiros	3-B
Tijolos para areiar, nacionaes	3-C
Tijolos de asphalto, cimento, louça, lousa, marmore para ladrilho (vide ladrilhos).	
Tijolos de barro para construcção	3-I
Tijolos refractarios	3-H
Tilburys (vide carros).	
Tinas (vide barricas).	
Trincal (vide drogas)	3-C
Tintas do desenho, escrever ou imprimir	3-B
Tintas para fabricas	3-C
Tintas preparadas para pintar	3-B
Tintas seccas ou em pó para pintar	3-B
Tinteiros de prata	Valores
Tinteiros diversos	3-B
Tinturas (vide drogas)	3-C
Tipitis (cadores para mandioca)	3-D
Tiras (bordados)	3-B
Tira-linhas	3-B
Tire-fonds	3-D
Titulos de valor	Valores
Toalhas (vide roupa)	3-B
Tochas (vide velas).	
Tocheiros (vide artigos de armador)	3-B
Toldos de lona e outros	3-B
Toldos de taquara	3-I
Tomates frescos	2-C e 3-G
Tomates em massa (vide conservas).	
Toneis (vide barricas).	
Topazios	Valores
Torça	3-B
Toreidas	3-B
Torneiras	3-B
Tornos grandes para officinas	3-D
Tornos de mão	3-B
Toros ou toras de madeira	3-H
Torpedos	3-B
Torquezes	3-B

	Tabella
Torradores de café	3-D
Torresmos	3-F
Tosquiadores	3-B
Toucadores (vide mobilia).	
Toucas e tqucados (vide chopéos)	3-B
Toucinho defumado	3-F
Toucinho fresco nacional	2-C e 3-C
Toucinho salgado nacional	3-C
Toucinho salgado estrangeiro	3-C
Touros (V. animaes).	
Traçadores	3-B
Trados	3-B
Trancas	3-B
Transformadores electricos	3-D
Transitos	3-A
Transparentes para janellas	3-B
Trapos	3-I
Trastes (vide mobilia).	
Travesseiros (vide colchões).	
Trem de cozinha (vide apparelho):	
Tremoços (vide hertalica)	2-C e 3-G
Trempes (vide artigos de ferragens)	3-B
Trenas	3-B
Tricyclos (vide motocyclos)	3-B
Trigo em grão	3-H
Trilhos e seus accessorios, para estradas de ferro que não sejam de concessão federal, estadual ou municipal e para tramways urbanos	3-D
Trilhos e seus accessorios para estradas de ferro de concessão federal, esdadual ou municipal	3-E
Trinchantes (vide thaleres).	
Trincos de metal (vide artigos de ferragens)	3-B
Tripas (vide miudos de rezes)	2-C
Trolys (vide carros).	
Trombetas (vide instrumentos de musica)	3-A
Trucks para vehiculos de estradas de ferro	3-D
Trucks de estradas de ferro, em retorno	3-E
Tubos de aço ou ferro para guarda-sol (vide artigos de chapelaria)	3-D
Tubos (vide canos).	
Tumulos armados ou desarmados.	
Turbinas	3-D
Turfa	3-I
Tympanos (vide campainhas)	3-B
Typos	3-B

U

Unguentos (vide remedios)	3-C
Unhas de animaes (vide adubos).	
Uniformes	3-B
Unto (vide banha de porco).	
Urinóes (vide apparelhos).	
Urnas	3-A
Ursos (vide animaos perigosos).	
Urucú	2-C e 3-G
Utensilios (vide apparelhos.	
Uvas	2-C e 3-G

V

Vaccas (vide animaes).	
Vacina	3-B
Vagonetes e pertences (vide carros).	
Vagões para estradas de ferro (vide carros).	
Valerianos	3-C
Valores (Art. 49 do regulamento).	
Vaqueta (vide couros curtidos).	
Varaes para carroças	3-D
Varas	3-H
Varas para foguete	3-H
Varreduras de fabricas	3-H
Vasilhame de leite em retorno	3-I
Vasilhame diversos (vide barricas)	3-B
Vasos ordinarios de papelão para viveiros de plantas	3-D
Vasos diversos (vide apparelhos).	
Vassouras de cipó, palha, piassava, nacionaes	3-C
Vassouras de cabello, crina ou penna	3-B
Vassouras de cipó, palha, piassava, estrangeiras	3-B
Vassouras mecanicas	3-D
Veados (vide animaes).	
Vehiculos (vide carros).	
Velas de cera e outras estrangeiras	3-B
Velas de cera e outras nacionaes	3-D
Velas para nitrar	3-B
Velludo (vide tecidos)	3-B
Velocipedes	2-B
Venezianas (vide portas).	
Ventarolas (vide leques)	3-B
Ventiladores de metal	3-B
Ventiladores para officinas (vide machinas; ferramentas)	3-D
Ventosas (vide artigos de pharmacia)	3-C
Ventosas para encanamentos	3-B
Véos para luz incandescentes ou camisinhas	3-B
Véos para senhoras	3-B
Verdete ou verde de Paris (vide tintas).	
Verduras	3-C e 3-G
Vermelhão (vide tintas).	
Vermouth (vide bebidas).	
Vernizes	3-B
Verrumas	3-B
Vestidos (vide roupas)	3-B
Videiras (vide mudas de plantas)	3-G
Vidraças (vide caixilhos)	3-B
Vidrilho	3-B
Vidro moido ou em massa	3-G
Vidro em cacos	3-I
Vidro em chapas ou placas, estrangeiros	3-B
Vidro em chapas ou placas, nacionaes	3-C
Vidros vasios para pharmacia e outros fins, nacionaes	3-C
Vidros vasios para pharmacia e outros fins, estrangeiros	3-B
Vigas de ferro	3-D
Vigas e vigotes de madeira	3-H
Vime em bruto, nacional	3-C
Vime em bruto, estrangeiro	3-B
Vinagre estrangeiro	3-B
Vinagre nacional	3-C
Vinhos estrangeiros	3-B
Vinhos nacionaes	3-C
Violas, violinos, violões e violoncellos	3-A
Vitellos	3-B
Vitraes	3-B
Vitriolo	3-C
Viveiro para passaros	3-A
Volantes para machinas	3-D
Voltmetros	3-B

W

Water-closet (vide bacias para esgoto)	3-B
Whiskey (vide bebidas).	

X

Xadrezes	3-A
Xaropes para pharmacia	3-C
Xaropes para refrescos	3-G
Xarque (vide carne secca)	3-G
Xérgas (vide artigos de sellaria)	3-B
Xuchú	2-C e 3-C

Z

Zabumbas (vide instrumento de musica)	3-A
Zarcão (vide tintas).	
Zebras (vide animaes perigosos).	
Zimbro (bagos de)	3-C
Zimbro (bagos de) para estrumes	3-I
Zince em chapas, folhas ou linguados	3-D
Zinco velho sucata	3-D
Zonophone	3-A

Directoria Geral do Expediente, em 17 de novembro de 1920.—*Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Regulamento Geral dos Transportes para a Estrada de Ferro D. Thereza Christina, a que se refere a portaria desta data

PASSAGEIROS

Art. 1.º Ninguem poderá viajar na Estrada de Ferro sem bilhete ou passe dado por agente da administração.

Art. 2.º Os preços dos bilhetes serão os da tabella n. 1.

Paragrapho unico. As crianças menores de tres annos, que não occuparem os logares necessarios aos passageiros, viajarão gratuitamente; as que excederem de 3 até 12 annos, pagarão meia passagem e terão direito a um logar, comtanto que, em um mesmo assento, dous menores não occupem sinão o logar de um adulto, salvo se um delles houver pago passagem inteira.

Art. 3.º O passageiro que, por sua conveniencia, deixar de seguir viagem, não tem direito a restituição da passagem.

Paragrapho unico. A restituição immediata, na importancia da passagem, só terá logar nos casos de que trata o artigo 26; fóra desses casos, o passageiro que se julgar com direito á restituição deverá, para obtel-a, recorrer á administração superior da Estrada, que julgará e mandará de justiça, respeitados os casos de força maior devidamente provados.

Art. 4.° A venda de bilhetes nas estações começará pelo menos uma hora e cessará cinco minutos antes da hora marcada para a partida do trem, podendo, entretanto, prolongar-se até o ultimo momento, si assim fôr conveniente.

Paragrapho unico. Nas principaes estações poder-se-ha emittir bilhetes de vespera com a data do dia seguinte.

Art. 5.° A Estrada emittirá bilhetes de ingresso para as plataformas de suas principaes estações, e outras, segundo a conveniencia do serviço, ao preço de 200 réis cada ingresso.

Art. 6.° Os passes ou passagens concedidos em serviço do Governo ou da Estrada de Ferro, não são transferiveis, e os seus portadores não poderão viajar em carro de classe superior á designada nos mesmos passes, embora pagando a differença correspondente.

A não ser nos casos de transporte urgente, em serviço publico, as requisições de passes ou passagens, devem ser apresentadas, nas estações, até 20 minutos antes da hora marcada para a partida dos trens em que seus portadores desejarem viajar (vide art. 124).

Art. 7.° Os bilhetes singelos são validos em qualquer trem ordinario de passageiros ou mixtos, mas sómente no dia correspondente á data nelle indicada, podendo o passageiro parar áquem da estação a que se destina e proseguir por outro trem de passageiros até o termo de sua viagem, comtanto que o faça no mesmo dia da data do bilhete. Exceptua-se o caso do trem não poder chegar no mesmo dia á estação de destino, caso em que o bilhete terá valor para o primeiro trem, em correspondencia, no dia immediato.

Art. 8.° A estrada poderá conceder aos viajantes, entre pontos certos, bilhetes de ida e volta, com ou sem abatimento, nas seguintes condições.

a) Os bilhetes de ida e volta só dão direito a uma viagem directa, não interrompida, em cada sentido;

b) o prazo para a volta será de um mez, contado da data da emissão, até igual data do mez subsequente;

c) o bilhete de volta só terá valor quando recarimbado no dia de regresso do viajante;

d) ficará sem valor o bilhete de ida cuja viagem fôr interrompida, mas o de volta poderá ser utilizado, comtanto que seja devidamente recarimbado, dentro do prazo;

e) o bilhete de volta poderá ser recarimbado em qualquer estação áquem do destino nelle indicado;

f) o viajante que se esquecer de recarimbar a volta na estação de embarque poderá fazel-o em qualquer outra onde a parada do trem o permitta, devendo o guarda do trem apresental-o para esse fim ao respectivo chefe da estação.

Art. 9.° O viajante que quizer passar de um carro ordinario para um compartimento reservado, ou mudar para classe superior, poder-o-ha fazer, sendo possivel, pagando a taxa additional correspondente, a partir da estação em que tiver feito a mudança.

Art. 10. A estrada poderá emittir bilhetes de excursão, bem como cadernetas kilometricas, com reducção sobre os preços estabelecidos para as passagens ordinarias. As condições para a emissão desses bilhetes e cadernetas kilometricas, serão previamente reguladas pela estrada, e homologadas pelo Governo, não podendo ser modificadas sem motivo justificado perante o mesmo.

Art. 11. A estrada poderá emittir bilhetes de assignatura, de ida e volta, diariamente, entre pontos certos, nos trens ordinarios de passageiros, com as seguintes reducções sobre a tarifa geral dos preços dos bilhetes singelos:

Por um mez	40 %
Por tres mezes	50 %
Por seis mezes	60 %

§ 1.° Estes bilhetes abrangerão todos os dias sem exclusão alguma e serão instransferiveis.

§ 2.° Serão emittidas meias passagens de assignatura sómente para collegiaes que provem por attestado de professor a necessidade de transporte diario.

§ 3.° Os abatimentos não terão logar sobre as passagens de preço minimo.

Art. 12. A estrada tem o direito de apprehender os passes, bem como as cadernetas kilometricas e os bilhetes de assignatura de que tratam os arts. 6, 10 e 11, quando apresentados por pessoa que não seja a indicada, cobrando o duplo da passagem ordinaria.

§ 1.° As cadernetas ou bilhetes de assignaturas apprehendidos, deverão ser restituidos ao seu verdadeiro dono, quando reclamados dentrro do prazo de 15 dias.

§ 2.° No caso, porém, de reincidencia, as cadernetas e bilhetes de assignante apprehendidos serão considerados de nenhum valor e o assignante nenhum direito terá a indemnização.

§ 3.° O viajante que se recusar a exhibir o bilhete ou passe, quando exigido pelos empregados da estrada, será considerado embarcado sem bilhete, e como tal sujeito ás determinações do art. 14.

Art. 13. As companhias lyricas, dramaticas, equestres e outras que deem espectaculos publicos e, bem assim, alumnos de estabelecimentos de instrucção, viajando com os seus professores, bandas ou sociedades de musica, quando viajarem incorporados em cada classe, em numero de 10 pessoas, ou mais, gosarão do abatimento de 50 % nos bilhetes de suas respectivas classes, calculando-se esse abatimento sobre o preço das passagens singelas.

§ 1.° Só serão emittidas meias passagens com abatimento de 50 % para alumnos menores de 12 annos, viajando com seus professores.

§ 2.° Para o transporte de suas bagagens e de mais materiaes, as companhias lyricas, dramaticas, equestres e outras que deem espectaculos publicos, gosarão o abatimento de 25 % no frete da tabella 2-B por trens de passageiros ou mixtos: quando por trens de cargas a bagagem pagará pela tabella 3.

§ 3.° As bandas de musica e collegios, gosarão igualmente do abatimento de 25 % do frete da tabella 2-B, para o transporte de suas bagagens.

§ 4.° As sociedades recreativas e outras, acima não contempladas, bem como grupos de pessoas reunidas em romaria, divertimentos, *pic-nics* e semelhantes, quando viajarem incorporados em numero de 25 pessoas ou mais, para cada classe, de ida e volta, gosarão do abatimento de 50 % sobre o preço da passagem singela ordinaria em cada sentido.

§ 5.° Para a concessão do abatimento de que trata o § 4° é necessario que seja dado aviso com 24 horas de antecedencia, e, não havendo accôrdo prévio, os bilhetes só terão valor para a ida e volta na data da emissão, pagando a bagagem pela respectiva tabella, com reducção de 25 %.

§ 6.° O imposto de transito será cobrado conforme o respectivo regulamento.

Art. 14. Os passageiros sem bilhetes, portadores de bilhetes não carimbados, peremptos, ou que tenham carimbo de outro dia ou trem, salvo os casos previstos no art. 7°, pagarão o preço de sua viagem com augmento de 50 % sobre a respectiva tarifa, contando-se a viagem do ponto de partida do trem, si pelo conhecimento da bagagem ou qualquer outro meio não ficar provada a sua procedencia.

§ 1.° O augmento de 50 % sobre o preço da viagem deixará de ter logar si a irregularidade provier da estação de partida.

§ 2.° O passageiro que exceder o trajecto a que tiver direito, pagará na estação de desembarque a differença que se verificar entre o preço do bilhete em seu poder e de um outro na estação de partida ao ponto de desembarque.

§ 3.° O que viajar em carro de 1ª com bilhete de 2ª pagará a differença respectiva a contar da estação em que tiver mudado de classe.

§ 4.° Em qualquer dos casos, será dado ao passageiro documento comprobativo do pagamento, para sua resalva.

IMMIGRANTES

Art. 15. Os immigrantes em seu primeiro estabelecimento terão transporte gratuito em carro de 2ª classe. Suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos aratorios, em primeiro estabelecimento, terão igualmente transporte gratuito quando por trens de mercadorias.

TRENS ESPECIAES E DE RECREIO

Art. 16. A Estrada poderá conceder trens especiaes de viajantes sob as seguintes condições:

a) ser o pedido feito por escripto com declaração do numero de viajantes, de volumes de bagagens, de animaes e carros que tiverem de ser transportados;

b) ser o frete pago adeantadamente.

§ 1.° Combinada a hora da partida, será considerado recusado o trem si por falta do concessionario não puder o mesmo partir á hora marcada.

§ 2.° Si a Estrada puder conceder espera para partir o trem depois da hora determinada, cobrará mais a taxa de espera á razão de 10$ por hora encetada; si, porém, a demora occasional a partida do trem depois das 9 horas da noite é

até 6 horas da manhã, além da taxa de espera, ficará o trem sujeito ás disposições do art. 17 § 4.°

§ 3.° Recusado o trem depois de ser fretado, o concessionario só terá direito a receber metade do frete pago.

Art. 17. O frete de um trem especial, com logares para 40 viajantes, é fixado em 4$ por kilometro ou fracção de kilometro ou fracção de kilometro percorrida até 150 kilometros; o excedente de 300 kilometros 2$000.

§ 1.° Quando de ida e volta, gosará do abatimento de 25 % sobre o total. Salvo accôrdo, a volta do trem especial deve realizar-se no mesmo dia da ida.

§ 2.° O frete minimo de um trem especial de ida, será de 100$ e de ida e volta será de 200$000.

§ 3.° As distancias para a applicação das taxas kilometricas contam-se desde o deposito de locomotivas de onde partir a machina para o trem especial, até a machina recolher-se ao mesmo deposito; porém, na ida ou na volta, quando vasios, machina ou trem, a taxa será de 25 % sobre o preço do trem especial.

§ 4.° Os trens especiaes em movimento depois de 9 horas da noite e até 6 horas da manhã, pagarão taxa dupla, tomando-se por base o ponto em que o trem começar a correr depois de 9 horas.

§ 5.° Se o numero de passageiros for superior a 40, os excedentes pagarão suas passagens pelo preço da tabella ordinaria.

§ 6.° Os animaes, carros e bagagens que se transportarem por esses trens pagarão os preços da respectiva tabella.

§ 7.° Além ds taxas especificadas, será cobrado o imposto de transito do Governo, segundo o regulamento respectivo, sendo esse imposto cobrado sobre o numero exacto de passageiros que viajarem, tomando-se por base o imposto correspondente a uma passagem ordinaria.

Art. 48. Os trens especiaes e de regreio e bem assim os que se destinarem ao transporte de companhias lyricas, dramaticas, equestres e outras semelhantes, serão a preços convencionados, com reducção sobre os preços ordinarios.

ALUGUEL DE CARROS

Art. 19. Os pedidos de aluguel de carros devem ser feitos com antecedencia de duas horas nas estações onde houver depositos de carros, e de 24 horas em qualquer das outras estações.

§ 1.° O aluguel de carros será pago adeantado, pelo preço da tabella 11ª n. 1.

§ 2.° Quem alugar um ou mais carros, e depois de tel-o á sua disposição rejeital-os, só terá direito á restituição da metade do aluguel pago.

§ 3.° O aluguel dos carros salões de dous compartimentos póde ser integral ou parcial; o dos carros salões de um só compartimento só póde ser integral.

§ 4.° Um carro, embora integralmente alugado não póde levar mais viajantes do que comportar a respectiva lotação, e a bagagem destes está sujeita ás mesmas condições que a bagagem de qualquer viajante.

§ 5.° O imposto de transito será cobrado conforme o respectivo regulamento.

TRANSPORTES DE ALIENADOS

Art. 20. Os alienados furiosos só poderão viajar em carro ou compartimento reservado, e acompanhado por pessoa encarregada de guardal-os.

§ 1.° Pelo transporte do alienado furioso, em carro ou compartimento reservado, cobrará a Estrada a taxa correspondente a dez passagens; as pessoas que o acompanharem poderão viajar gratis, comtanto que não excedam de dez pessoas, inclusive o alienado;

§ 2.° Os alienados não furiosos, quando acompanhados de guardas, poderão viajar em carros communs, como passageiros ordinarios, pagando sómente as respectivas passagens.

§ 3.° Os transportes de alienados furiosos devem ser annunciados na estação de prtida com antecedencia de 24 horas.

§ 4.° O imposto de transito será cobrado conforme o respectivo regulamento.

TRANSPORTES DE DOENTES

Art. 21. As pessoas em estado de enfermidade tal que possam incommodar os demais viajantes, só poderão ser transportadas em carro ou compartimento reservado.

§ 1.° Pelo transporte do enfermo, em carro ou compartimento reservado, cobrará a Estrada a taxa correspondente a dez passagens; as pessoas que o acompanharem poderão viajar gratis, comtanto que não excedam o limite de dez pessoas, inclusive o enfermo.

§ 2.° Os transportes nestas condições devem ser annunciados na estação de partida com antecedencia de 24 horas.

§ 3.° O imposto de transito será cobrado conforme o respectivo regulamento.

TRANSPORTES FUNEBRES

Art. 22. Pelo transporte funebre, em trens ordinarios de passageiros ou mixtos, cobrará a Estrada a taxa de 2$ por kilometro, com frete minimo de 20$000.

§ 1.° Esses transportes só poderão ser feitos em carros cobertos, e quando em trens de cargas, a taxa será de 1$ por kilometro, com frete minimo de 10$000.

§ 2.° Os transportes funebres devem ser annunciados com a precisa antecedencia na estação de partida.

§ 3.° As pessoas que o acompanharem pagarão suas passagens pela tabella ordinaria.

§ 4.° Pelo transporte de cadaveres se cobrará imposto de transito, conforme o respectivo regulamento em vigor.

DISPOSIÇÕES POLICIAES

Art. 23. E' expressamente prohibido:

1. Viajar sem bilhete ou passe;

2°, viajar nos carros de 1ª classe estando inconvenientemente trajado, descalço ou de chinellos; salvo impossibilidade manifesta de servir-se de calçado de outra natureza;

3°, viajar nas plataformas dos carros ou debruçar-se nas janellas;

4°, viajar em classe superior á que designar o seu bilhete ou passe;

5°, passar de um carro para outro estando o trem em movimento;

6°, entrar ou sahir dos carross estando o trem em movimento;

7°, entrar nos carros de portas lateraes ou sahir delles em qualquer logar que não seja nos pontos de estação e pela plataforma e porta para esse fim designada. Serão entretanto, livres a entrada nos carros do typo americano a sahida delles, não estando fechadas á chave as respectivas portas;

8°, fumar nas salas de espera e nos carros emquanto permanecerem senhoras;

9°, cuspir dentro dos carros;

10, saltar pelas janellas dos carros;

11, usar de linguagem inconveniente;

12, collocar malas ou quaesquer objectos sobre os assentos dos carros, ou qualquer modo incommodar aos demais viajantes;

13, quebrar ou damnificar objectos pertencentes á Estrada ou entregues ao cuidado della;

14, desengatar as mangueiras dos carros ou fazer uso do registo interno dos mesmos, quando não seja por accidente grave que exija a parada do trem na linha;

15, Atirar objectos pelas janellas;

16, praticar qualquer acto do qual resulte embaraço ao serviço ou possa trazer perigo ou accidente;

Art. 24. A entrada nos trens ou plataformas das estações é interdicta:

a) ás pessoas embriagadas ou indecentemente vestidas;

b) aos portadores de armas carregadas;

c) aos portadores de materias inflammaveis ou objectos cujo odor ou natureza possa incommodar, aos passageiros.

Art. 25. Ninguem poderá transportar comsigo nos carros mais de uma arma de fogo, a qual deverá ser apresentada ao agente da estação antes do embarque, para que o mesmo verifique se está descarregada.

Paragrapho unico. Esta disposição não comprehende os agentes da Força Publica que viajarem como taes.

Art. 25. O passageiro que infringir as presentes instrucções, e, depois de advertido pelos empregados da estrada, persisitir na infracção será obrigado a se retirar da estação.

§ 1.° Si a infracção fôr commettida durante a viagem, o passageiro incorrerá na multa de 20 a 50 mil réis, e, no caso de se recusar a pagal-a, ou si, depois desta satisfeita, não se corrigir, o guarda do trem o entregará ao agente da estação mais proxima, para remettel-o á autoridade policial, a qual procederá como fôr de direito, de conformidade com o regulamento de 26 de abril de 1857, decreto n. 1.930.

§ 3.° Em caso de damno de que trata o art. 26 § 13, será o passageiro sujeito a pagar o valor do damno causado, com recurso para administração superior da Estrada.

BAGAGENS

Art. 27. Os objectos de uso pessoal dos viajantes, ou destinados á prover ás necessidades ou condições da viagem, são os unicos considerados como bagagens.

§ 1.° A bagagem despachada por trem de passageiros ou mixtos, será taxada pela tabella 2B.

§ 2.° Os volumes de bagagem deverão trazer lettreiro com o nome e residencia do destinatario, e a estação para onde forem dirigidos.

Art. 28. Cada viajante poderá levar comsigo sem despacho, sob a responsabilidade, um pequeno volume de bagagem contendo roupa e artigos para seu uso durante a viagem, e que possa ser conduzida sob o banco do carro, sem incommodar os demais passageiros.

Paragrapho unico. O pequeno volume assim transportado sem despacho, e sob a responsabilidade exclusiva do viajante, não poderá, sob pretexto algum, ser collocado sobre os assentos ou nos corredores dos carros, onde impeça a circulação dos passageiros.

Art. 29. Uma familia ou grupo de pessoas, viajando em um mesmo carro não poderá, allegando esta circumstancia, augmentar as dimensões dos volumes, cujo transporte gratuito é permittido a cada passageiro; assim em nenhum caso será admittido que passageiro algum conduza no carro volume ou volumes cujas dimensões excedam do vão livre do assento que lhe competir.

Art. 30. Os volumes de bagagem não comprehendidos no art. 28 serão entregues a despacho afim de seguirem em carro separado.

§ 1.° O despacho será feito á vista do bilhete de passagem, pagando o viajante nesse acto a importancia do frete.

§ 2.° O destino da bagagem deve corresponder ao indicado no bilhete.

§ 3.° A entrega da bagagem no destino será feita mediante apresentação do conhecimento que será dado ao passageiro por occasião do despacho.

Art. 31. Os fretes serão calculados pelo numero exacto de kilogrammas, contando-se as fracções como um kilogramma.

Paragrapho unico. Nenhum despacho, porém, deverá pagar menos de 400 réis de frete.

Art. 32. A bagagem apresentada a despacho deve estar convenientemente acondicionada, de modo a poder resistir aos choques ordinarios inherentes ao transporte por estrada de ferro.

§ 1.° As malas, bahús, canastras, etc. devem estar fechadas a chave ou cadeado.

§ 2.° Havendo volumes abertos, ou mal acondicionados, o viajante será convidado a pol-os em ordem, e, si não o fizer, será o despacho feito com a declaração de não responsabilidade da Estrada declaração essa que constará da guia de despacho e do respectivo conhecimento.

§ 3.° Recusando-se o viajante a acondicionar os volumes ou acceitar no conhecimento aquella declaração, serão os mesmos recusados a despacho.

Art. 33. A bagagem será recebida a despacho até 15 minutos antes da partida do trem que tiver de conduzil-a.

§ 1.° A que for entregue depois poderá ser despachada pelo trem seguinte, si assim convier ao viajante, ou, no caso contrario, será recusada.

§ 2.° A bagagem que tiver de ser transportada nos primeiros trens da manhã poderá ser despachada de vespera, desde que o passageiro esteja de posse do bilhete, como é facultativo no art. 4°, paragrapho unico.

Art. 34. Os volumes de bagagem poderão ser recusados nos trens de passageiros, desde que o seu peso exceda a 150 kilogrammas ou o seu volume a um metro cubico.

Art. 35. A bagagem será entregue ao viajante no destino mediante a apresentação do conhecimento, logo após a chegada do trem.

§ 1.° A que não for reclamada na chegada do trem, será recolhida ao deposito, tendo o viajante o prazo de 24 horas para retiral-a sem armazenagem.

§ 2.° Findo o prazo de 24 horas, ficará sujeita ao pagamento de armazenagem á razão de 50 réis por dia por 10 kilogrammas ou fracção de 10 kilogrammas.

§ 3.° O prazo será contado da hora em que tiver chegado o trem na estação do destino.

§ 4.° A armazenagem minima será de 200 réis para cada despacho.

Art. 36. Em caso de perda ou damno de um ou mais volumes de bagagem, a responsabilidade da Estrada é limitada ao pagamento do valor daquelles cujo conteúdo tiver sido declarado no acto do despacho, e, na falta de declaração, ao pagamento de 5$ por kilogramma ou fracção de kilogramma, devendo esse artigo ser transcripto no conhecimento.

Art. 37. Si a indemnização tiver logar por damno ou avaria na razão do valor declarado, nos termos do artigo antecedente, a bagagem ficará pertencendo á Estrada.

Art. 38. O viajante que allegar a perda do conhecimento poderá retirar a bagagem, mediante recibo, desde que o agente da estação, fazendo-o adduzir provas, como apresentação de chaves, discriminação do conteúdo, testemunho de pessoas fiddignas, etc., o julgue proprietario da bagagem.

§ 1.° Pelos recibos impressos para este fim, cobrará a Estrada a taxa de 200 réis cada um.

§ 2.° A pessoa que retirar volumes com recibo ficará responsavel por qualquer prejuizo si os volumes não lhe pertencerem, embora a ella consignados, e é obrigada á restituição si estiverem intactos, ou pagar o seu valor ao verdadeiro dono.

Art. 39. Os volumes que forem encontrados em abandono e sem despacho nas estações e carros de passageiros serão recolhidos ao deposito da Estrada, ficando sujeitos ao pagamento da armazenagem mencionada no art. 35. Os que não forem procurados serão vendidos, de accôrdo com o que dispõem os arts. 154 e 159.

ENCOMMENDAS

Art. 40. As encommendas deverão ser entregues a despacho até 20 minutos antes da partida do trem que as tiver de conduzir, e que este as possa comportar sem inconveniente para sua marcha regular.

§ 1.° Os volumes apresentados a despacho devem trazer lettreiros, indicando o nome do consignatario, residencia e estação do destino, podendo a Estrada recusar a despacho como encommenda os de peso superior a 150 kilogrammas ou um metro cubico. Esses volumes, entretanto, poderão ser expedidos por trens de carga não demorados, de accôrdo com o § 3°.

§ 2.° Os fretes serão calculados pela tabella 2, e pagos no acto do despacho, recebendo o remettente conhecimento para a retirada da encommenda na estação do destino.

§ 3.° As encommendas serão transportadas em trens de passageiros e mixtos; ficando a Estrada com a faculdade de, mediante aviso ao publico, estabelecer tambem transportes em trens de mercadorias, não demorados, si assim fôr conveniente ao seu serviço. Os despachos por trens de mercadorias, quando permittidos, serão pela tabella 2-C.

§ 4.° Os despachos de encommendas ficam sujeitos ás disposições do art. 77, no que fôr applicavel.

Art. 41. Para o calculo do frete será tomado o numero exacto de kilogrammas, contando-se qualquer fracção como um kilogramma; nenhum despacho, porém, deverá pagar menos de 40 réis de frete.

Art. 42. As encommendas apresentadas a despacho devem estar bem acondicionadas, de modo que possam resistir aos choques ordinarios, inevitaveis no transporte por estradas de ferro.

§ 1.° O volume mal acondicionado será recusado, a menos que o remettente o queira deixar seguir com a declaração da não responsabilidade da Estrada;

§ 2.° As materias inflammaveis ou substancias perigosas não poderão ser transportadas em trens de passageiros (vide art. 89).

Art. 43. Poderão ser despachados como encommenda pela tabella 2-C, os seguintes generos do paiz:

Aboras, agua potavel ou do mar, até o peso de 100 kilogrammas; aipim, caças mortas, canna de assucar ou caldo de canna, até o peso de 20 kilos por despacho, cará, carnes verdes ou frescas, coalhadas, crême de leite, cacáo, doces frescos em bandejas, para festas; empadas, fressuras, fructas frescas ou verdes, gelo, hortaliças e legumes frescos ou verdes, leite fresco, linguas frescas, mandioca, manteiga fresca, milho verde, miudo de rezes, mocotós frescos, nata, ovos, pamonha, pão, peixe fresco, requeijão fresco, rins frescos, sorvetes, toucinho fresco, tripas frescas.

§ 1.° O frete minimo de um despacho pela tabella 2-C, é de 400 réis.

§ 2.° Estes volumes serão acondicionados á vontade do remettente, e por sua conta e risco transportados;

§ 3.° A estrada só será responsavel por extravio, falta ou demora de entrega não justificada.

Art. 44. Os volumes de encommendas, aves e outros de tabella 4-A, serão postos á disposição dos destinatarios, na estação do destino, 15 minutos depois da chegada do trem que os conduzir.

§ 1.° Os que não forem retirados dentro do prazo de 24 horas a contar da chegada do trem, ficarão sujeitos ao pagamento de armazenagem, á razão de 50 réis por 10 kilogrammas ou fracção de 10 kilogrammas.

§ 2.° A estrada não se responsabiliza pelos riscos que occorrerem aos volumes das tabellas 2-A, 2-B e 2-C, provenientes da natureza dos generos contidos nos mesmos, nem pela fuga ou morte das aves e animaes da tabella 4-A, podendo em qualquer tempo vender os mesmos animaes ou volumes de facil deterioração e lançar fóra os que se deteriorarem, depois de decorrido o prazo de estadia livre.

§ 3.° A armazenagem minima será de 200 réis por despacho.

Art. 45. Em caso de perda ou damno de um ou mais volumes de encommodenda, a responsabilidade da estrada é limitada ao pagamento do valor daquelles cujo conteúdo tiver sido declarado no acto do despacho e na falta de declaração, ao pagamento de 5$ por kilogramma ou fracção de kilogramma, devendo este artigo ser transcripto no conhecimento.

Art. 46. No caso de perda ou de não apresentação do conhecimento, poderá o consignatario retirar a encommenda mediante recibo, desde que justifique, a contento do agente da estação, ser o dono da encommenda.

§ 1.° Pelos recibos impressos para esse fim, cobrará a estrada a taxa de 200 réis por cada um.

§ 2.° A pessoa que retirar volumes com recibo ficará responsavel por qualquer prejuizo si os volumes não lhe pertencerem, embora a ella consignados, e é obrigada á restituição se estiverem intactos ou a pagar o seu justo valor ao verdadeiro dono.

§ 3.° Os despachos de pão, leite e carne fresca poderão ser entregues no destino mediante recibo, passado na propria guia, sem o pagamento da taxa de que trata o § 1°.

Art. 47. Os volumes que forem encontrados em abandono e sem despacho nas estações e carros de passageiros serão recolhidos ao deposito da estrada, ficando sujeitos ao pagamento da armazenagem mencionada no art. 35. Os que não forem procurados serão vendidos de accôrdo com o que dispõe os arts. 154 e 159.

TRANSPORTE A DOMICILIO

Art. 48. Sob a designação de «volumes expressos» a estrada poderá acceitar a despacho, mediante pedido do expedidor, para a entrega a domicilio, quando destinados ás suas principaes estações, volumes de encommenda cujo peso ou dimensões não excedam de 30 kilos ou 200 decimetros cubicos, comprehendidos os pequenos animaes e as aves domesticas ou sylvestres, devidamente acondicionadas.

§ 1.° Os volumes expressos deverão trazer lettreiro bem legivel, com a indicação do nome e residencia do consignatario.

§ 2.° Cada volume expresso constitue um despacho, cobrando a Estrada, além do frete, a taxa addicional de 1$ até 3$ por volume, segundo a distancia a percorrer para a entrega.

O frete e a taxa serão pagos no acto do despacho.

§ 3.° A entrega a domicilio será feita mediante recibo assignado pelo consignatario ou por pessoa de sua residencia, nos termos do § 6°, ficando por essa fórma sem nenhum valor o conhecimento relativo;

§ 4.° Não sendo o consignatario encontrado na residencia indicada no volume será este recolhido ao deposito, fazendo-se aviso ao consignatario, pelo Correio, em enveloppe fechado.

§ 5.° Os volumes expressos, recolhidos ao deposito, ficam sujeitos á armazenagem e mais disposições do art. 44, contando-se o prazo para a cobrança da armazenagem da data e hora em que fôr expedido o aviso.

§ 6.° O recibo de que trata o § 3° será passado na propria guia, livro ou talão, não estando sujeito ao pagamento da taxa.

VALORES

Art. 49. Os despachos de valores em ouro, prata, sobre, nickel, platina, pedras preciosas, artefactos de ourivesaria e relojoaria serão admittidos mediante a porcentagem de 1 % *ad valorem* além do frete que por peso fôr devido.

§ 1.° Os despachos de papel-moeda, apolices, acções de companhias e outros papeis de valor, pagarão 2 % *ad valorem*.

§ 2.° Os fretes serão pagos no acto do despacho, recebendo o remettente conhecimento que será exigido no acto da entrega do valor na estação de destino.

§ 3.° As expedições de valores só serão entregues aos proprios destinatarios, reconhecidos, ou abonados como taes, ou a seus prepostos por elles devidamente autorzados.

§ 4.° Nenhum remettente poderá despachar de uma só vez, para um só consignatario, quantia superior a cinco contos de réis, salvo accôrdo especial com a Administração da Estrada.

§ 5.° O frete minimo de um despacho *ad valorem* será de $000.

§ 6.° Considera-se fraude toda a declaração inexacta quanto á natureza e valor dos objectos entregues a despacho como valor, ficando taes despachos sujeitos ás disposições dos arts. 162 e 163 no que forem applicaveis.

Art. 50. O dinheiro amoedado, as joias, pedras e metaes preciosos devem estar acondicionados em saccos, caixas ou barris, sendo as caixas e barris solidamente pregados, sem vestigio algum de abertura, ou de fractura, e os saccos de panno forte, cosidos por dentro e perfeitos.

§ 1.° As caixas e barris serão fortemente ligados por corda inteiriça, fixada por meio de sinete ou chumbo, quando fôr necessarios para garantir a inviobilidade dos volumes.

§ 2.° A bocca do sacco será fechada por meio de corda ou cordel inteiriça, cujo nó será coberto por sinete em lacre ou chumbo, e cujas extremidades serão mantidas por sinete igual sobre uma ficha solta.

Art. 51. O papel-moeda, as notas de banco, apolices, acções de companhias e outros papeis apresentados a despacho como valor devem estar acondicionados em saccos ou caixas, ou em pacotes, revestidos de envoltorios intactos, de papel ou panno encerado, comtanto que estes envoltorios nada deixem a desejar quanto ao acondicionamento.

§ 1.° Os pacotes ou envoltorios, de papel ou encerado, devem ser fechados por sinete em lacre, em numero sufficiente para garantir sua inviolabilidade.

§ 2.° Os remettentes dos despachos de papel-moeda deverão apresentar uma relação, devidamente assignada, com o numero de todas as notas, afim de serem seus numeros transcriptos no conhecimento de despacho.

Essa relação será collada na respectiva guia.

Art. 52. Os endereços devem ser escriptos sobre os proprios volumes ou a elles affixados por cordel, de modo a não encobrir qualquer vestigio de abertura ou fractura, não devendo ser cosidos, collados ou pregados nos volumes.

§ 1.° A declaração do valor do artigo entregue a despacho será mencionada no endereço, por extenso.

§ 2.° As iniciaes, legendas, armas, firmas sociaes ou nomes de estabelecimentos impressos sobre os saccos, caixas, barris e pacotes, devem ser perfeitamente legiveis.

§ 3.° Os sinetes com moeda são formalmente prohibidos.

Art. 53. A verificação do conteúdo, por occasião do despacho será feita quando o remettente exigir, ficando a cargo do mesmo remettente o novo acondicionamento (arts. 50 a 51).

§ 1.° Quando o valor consistir em moeda-papel, o acondicionamento será feito pelo empregado da Estrada, encarregado de despacho.

§ 2.° Os volumes que tiverem de seguir sem verificação de conteúdo, devem ser apresentados a despacho devidamente acondicionados.

Art. 54. O transporte de valores a descoberto é absolutamente prohibido.

Art. 55. Os valores deverão ser apresentados a despacho pelo menos uma hora aantes da marcada para a partida do trem em que tiverem de seguir.

§ 1.° Os que não forem apresentados com a antecedencia exigida, só serão enviados ao destino pelo trem immediato a partir.

§ 2.° Os transportes de valores só poderão ser effectuados por trens de passageiros ou mixtos.

Art. 56. A Estrada não se responsabiliza:

a) pela falta encontrada no conteúdo, quando não for verificada em presença do empregado da Estrada que effectuar a entrega;

b) pelos valores entregues pelo reettente em involucros fechados, não verificados pelo empregado encarregado destes despachos, salvo si houver no incoluero estrago que indique ter sido o mesmo violado, ou em caso de extravio, não sendo, porém, a Estrada obrigada a indemnizar além do valor declarado.

Art. 57. Os despachos de valores que não forem retirados da estação de destino dentro do prazo de 24 horas, a contar da chegada do trem, ficarão sujeitos ao pagamento da armazenagem de 1/4 % *ad valorem* por dia, além do que for devido pelo peso, na razão de 50 réis por dia por 10 kilogrammas ou fracção de 10 kilogrammas.

Paragrapho unico. A armazenagem minima será de 2$ por despacho.

ANIMAES

Art. 58. Os nanimaes poderão ser transportados pelos trens de passageiros ou mixtos ou de mercadorias, nas seguintes condições:

a) animaes de sella ou de carro, encabrestados; bois, vaccas, touros, bezerros, devidamente seguros;

b) carneiros, cabras, porcos e semelhantes devidamente seguros;

c) pequenos animaes e aves domesticas ou silvestres, em gaiola, capoeiras ou caixões engradados;

d) cães, ursos e outros animaes semelhantes, domesticados, quando bem acaimados e presos á corrente.

§ 1.° Os animaes soltos não poderão ser transportados, excepto quando em grande quantidade e em trens de mercadorias.

§ 2.° Os fretes serão calculados pelas respectivas tabellas, recebendo o remettente, no acto do despacho, conhecimento que será exigido para a entrega dos animaes na estação de destino.

§ 3.° O remettente que desejar effectuar o transporte de grande numero de animaes, ou mesmo de pequeno numero cujo transporte exija vagão especial, deverá dar aviso na estação de partida com antecedencia de 24 horas (vide artigo 63).

§ 4.° Os animaes e aves comprehendidos nas lettras *b*, *c* e *d*, quando em gaiolas, jacás ou engradados, pagarão frete pela tabella 4-A, e não serão contados.

Os engradados, gaiolas ou jacás deverão ter a capacidade sufficiente, de modo a não causar tortura ás aves e animaes durante o transporte, não se acceitando os que forem apresentados em saccos, atados pelos pés ou mal acondicionados.

Art. 59. Animaes perigosos ou ferozes, quando acondicionados com toda a segurança, em jaulas, serão transportados pelo preço de 500 réis por vagão especial e por kilometro, com o frete minimo de 10$000.

§ 1.° Os expedidores são responsaveis por qualquer desastre causado por taes animaes, não se obrigando a Estrada a acceitar os que dependerem de arranjos especiaes para o transporte.

§ 2.° Os animaes ferozes, quando domesticados e em gaiola, cujo transporte não exija o emprego de vagão ou qualquer arranjo especial, poderão ser acceitos a despacho pela tabella 4-A.

Art. 60. Os despachos por trens de passageiros ou mixtos serão feitos com frete pago, e por trens de mercadorias, com frete pago, ou a pagar no destino, á vontade do expedidor.

§ 1.° Os animaes das tabellas 4-B e 4-C serão taxados pelo numero exacto de cabeças, a menos que o remettente, por sua conveniencia, prefira transportal-os em vagão especial, caso em que o frete será cobrado segundo a lotação do vagão, que não poderá ser inferior ao minimo de que trata o art. 58, § 1°.

§ 2.° Si o numero de animaes embarcados em vagão especial, por conveniencia do remettente, exceder ao da lotação do vagão, cobrar-se-ha o frete do numero de cabeças excedente.

§ 3.° Os remettentes que requisitarem vagões para transporte de animaes ficam sujeitos ao que dispõem o artigo 84.

§ 4.° As aves e os animaes das tabellas 4-A, 4-B e 4-C poderão ser transportados em trens de passageiros ou mixtos, quando em pequenas quantidades, e, em trens de mercadorias, não demorados, quando em grande quantidade (art. 61, paragrapho unico).

Art. 61. Os animaes deverão ser apresentados a despacho pelo menos uma hora antes da partida do trem em que tiverem de seguir.

Paragrapho unico. Si o embarque ou desembarque for difficultoso, sómente serão acceitos a transporte em trens de passageiros ou mixtos, quando as estações de procedencia e de destino sejam extremas, ou quando o serviço de embarque e desembarque possa ser feito sem prejuizo do horario (art. 60, § 4°).

Art. 62. Os animaes deverão ser retirados da estação de destino pelos donos ou consignatarios, após a chegada do trem que os conduzir.

§ 1.° Os que não forem retirados da estação da chegada do trem que os conduzir, serão remettidos para logar conveniente, afim de ahi serem tratados por conta e risco de seus donos ou consignatarios, aos quaes a estrada dará aviso da chegada, quando conhecidos.

§ 2.° Si os animaes não forem procurados dentro de tres dias, a contar da data da chegada, a estrada fará annunciar pela folha diaria da estação ou povoação do destino, durante tres dias, e, na falta desse meio, mandará segundo aviso, prevenindo tambem o remettente.

§ 3.° Findo o prazo de 10 dias, contados da data da chegada, serão os animaes vendidos «ex-officio» e sem mais formalidades.

§ 4.° Do producto liquido da venda, a estrada deduzirá a importancia necessaria para pagamento das despezas do tratamento e outras, a que os animaes estiverem sujeitos, ficando o excedente á disposição de quem pertencer.

§ 5.° No caso de perda ou de não apresentação do conhecimento, poderá o consignatario retirar os animaes mediante recibo, desde que justifique, a contento do chefe da estação, ser o dono dos mesmos.

§ 6.° Pelos recibos impressos para esse fim cobrará a estrada a taxa de 200 réis.

§ 7.° A pessoa que retirar animaes com recibo ficará responsavel por qualquer prejuizo si os mesmos não lhe pertencerem, embora a ella consignados, e é obrigado á restituição ou a pagar o seu justo valor ao verdadeiro dono.

Art. 63. Os pequenos animaes das tabellas 4-A e 4-C, quando apresentados a despachos por trens de passageiros ou mixtos, sem aviso antecipado de 24 horas, conforme dispõe o art. 58, § 3°, serão transportados no trem que estiver a partir, si a lotação do carro apropriado não se achar completa; no caso contrario, serão transportados no trem de cargas, passageiros ou mixtos, immediato.

Art. 64. Os animaes não classificados serão taxados segundo as tabellas feitas para aquelles com os quaes tiverem mais analogia.

Paragrapho unico. O frete minimo de um despacho pelas tabellas 4-A, será de 300 réis, para 4-B é de 3$ e 4-C é de 1$000.

Art. 65. Os pequenos cães, de estimação, geralmente denominados de salão, quando dentro de uma cesta, com peso não excedente a quatro kilogrammas, poderão ser despachados pela tabella 4-A, para seguirem com o proprio dono, desde que os demais viajantes do mesmo carro não reclamem.

§ 1.° O transporte dos cães nestas condições é feito por conta e risco exclusivo de seus donos.

§ 2.° Com excepção do determinado no § 1°, aves, cães e animaes semelhantes não serão admittidos nos carros de viajantes.

Art. 66. Os embarques e desembarques de animaes serão feitos sob os cuidados, inteira responsabilidade e á custa dos expedidores e dos destinatarios.

§ 1.° O expedidor ou pessoa encarregada do despacho poderá, querendo, acompanhar os animaes no proprio vagão em que os mesmos seguirem, pagando passagem de 2ª classe.

§ 2.° Quando os animaes forem acompanhados por pessoa encarregada de vigial-os, a estrada não responderá pelos damnos resultantes do perigo que a vigilancia tinha por fim evitar.

Art. 67. A estrada não é responsavel pela fuga dos animaes, ou pelo damno que a si causarem durante o trajecto, salvo quando provada a culpa do pessoal.

Paragrapho unico. A indemnisação, quando possa ter logar, será feita de accôrdo com o art. 170, salvo quando os animaes forem despachados com a declaração de valor superior ao mencionado no mesmo artigo e na ordem estabelecida, caso em que ficarão sujeitos, para o transporte, a uma taxa convencional.

Art. 68. A estrada não responderá pelos damnos resultantes do perigo que o transporte em caminho de ferro ou demora da viagem acarrete aos animaes vivos.

MERCADORIAS

Art. 69. Para o recebimento e entrega das expedições de mercadorias, as estações estarão abertas de conformidade com o horario que fôr estabelecido pela administração da estrada.

Paragrapho unico. Nos domingos e dias feriados e nos considerados como taes, a estrada não acceitará despachos, nem fará entrega de mercadorias.

Art. 70. Todas as mercadorias devem ser acompanhadas de uma nota de expedição com os pormenores exactos do despacho.

§ 1.° Da nota de expedição deverá constar:

a) data da apresentação;
b) nome e residencia do expedidor e destinatario;
c) numero de volumes, natureza e peso bruto;
d) acondicionamento e marca.

§ 2.° A nota de expedição será assignada pelo expedidor.

§ 3.° Pelo fornecimento de cada nota de expedição ao remettente, que a encherá, cobrará a Estrada 100 réis.

Art. 71. Os volumes apresentados a despacho devem estar acondicionados de modo a poderem resistir aos choques ordinarios inevitaveis no transporte por estrada de ferro.

§ 1.° Desses volumes deverá constar, de modo bem legivel, a marca ou endereço, e o nome da estação de destino.

§ 2.° Nos carregamentos completos de vagões para um só destino e consignatario, é dispensavel o endereço nos volumes, mas imprescindivel a marca.

§ 3.° A marcação dos volumes será feita pelo expedidor, de conformidade com a nota de expedição.

Art. 72. Cada nota constitue uma expedição, não podendo mencionar sinão o nome de um consignatario.

Paragrapho unico. Por expedição entende-se um ou mais volumes procedentes de um só expedidor e endereçado a um só consignatario.

Em caso algum, porém, poderá uma só nota de expedição comprehender mercadorias em quantidade superior ao peso ou á capacidade que fôr indicada pela estrada.

Art. 73. As mercadorias cujo carregamento ou descarregamento tiver de ser feito pelo expedidor e consignatario não poderão ser incluidas em uma nota, com outros que não estejam nestas condições.

Paragrapho unico. As mercadorias não susceptiveis de serem carregadas sem inconveniencia no mesmo vagão, não poderão igualmente ser incluidas em uma só nota, mas em notas differentes, de fórma a constituirem tantos despachos quantos forem os vagões necessarios para o carregamento (vide art. 76).

Art. 74. Os expedidores deverão declarar, na respectiva nota, si as mercadorias são frageis e si o frete deve ser pago ou a pagar, nos casos em que o Regulamento é facultativo (vide art. 82).

Art. 75. Os agentes da Estrada não despacharão mercadoria alguma sem terem verificado a exactidão da nota de expedição, salvo se o carregamento tiver sido feito pelo proprio remettente (vide art. 118).

Art. 76. As mercadorias que, misturadas com outras, possam damnifical-as, serão carregadas em vagão especial (vide art. 73).

Art. 77. A Estrada poderá recusar a expedição de qualquer mercadoria, nos seguintes casos:

a) si o genero estiver mal acondicionado, que o transporte por estrada de ferro possa dar logar á perda ou avaria;

b) si, no acto do recebimento, fôr notado que a carga está deteriorada;

c) Si fôr verificado que o peso da carga é inferior ao mencionado na nota de expedição, e que a marca e numero não combinam com a mesma nota;

d) si houver falta de um ou mais volumes para completar a expedição.

§ 1.° O expedidor poderá, entretanto, reparar a falta ou defeito da carga ou da nota de expedição, substituindo esta por outra correcta, si preciso, assim se effectuando o despacho.

§ 2.° As mercadorias em estado de putrefacção em caso algum podem ser acceitas a despacho.

Art. 78. Ao remettente de carga comprehendida no artigo anterior será dado o prazo de 24 horas para reparar o defeito, ou retiral-a da estação si não tiver de ser effectuado o despacho.

Paragrapho unico. A permanencia da carga na estação, á espera de desembaraço por parte do remettente, será sem responsabilidade da Estrada, e, findo o prazo de 24 horas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem, que será cobrada de accôrdo com o art. 120.

Art. 79. As cargas de que tratam os arts. 77 e 78, não estando deterioradas, poderão ser expedidas no estado em que forem apresentadas a despacho, si assim convier ao expedidor, que, em tal caso, dará ao agente da estação uma nota assignada, na qual declare os defeitos da carga e allivie a Estrada da responsabilidade pela falta ou avaria.

§ 1.° A declaração da nota, feita pelo expedidor, sobre falta ou avaria, será transcripta integralmente no respectivo conhecimento.

§ 2.° Si, porém, a mercadoria estiver em estado tal que não possa ser carregada com outras, sem damnifical-as, não será acceita, ainda que o expedidor se proponha a fazer declaração de responsabilidade.

Art. 80. Ao expedidor será permittido modificar, ou tornal-o sem effeito, o despacho que haja feito, si o conhecimento estiver em seu poder e a carga, embora despachada, ainda se achar na estação de procedencia.

§ 1.° O expedidor que quizer modificar o despacho ou tornal-o sem effeito e assim retirar a carga da estação, deverá restituir á Estrada os documentos existentes em seu poder.

§ 2.° Quando a carga for retirada pelo remettente e o despacho ficar sem effeito, deverá o mesmo pagar a taxa de carga e descarga mencionados no § 5°, recebendo da estação despachante a importancia do frete que houver pago.

§ 3.° Quando for modificada a consignação, a estação despachante cobrará differença de frete ou restituirá o excesso, si o frete for pago e estiver em divergencia com o novo despacho, substituindo o conhecimento.

§ 4.° A Estrada não se obriga a modificar o despacho de frete pago para frete a pagar, ou vice-versa, salvo si o engano provier do seu pessoal.

§ 5.° A taxa, tanto para carregamento como para descarga, será de 1$ por tonelada ou fracção de tonelada.

Art. 81. A variação de destino ou de consignatario, quando possa ter logar, nos termos do artigo anterior, compete á estação de procedencia, não podendo a estação destinataria acceitar qualquer alteração nesse sentido, visto que, prevalecendo para a entrega da carga a inscripção feita no acto do despacho, a estação destinataria dará aviso da chegada aos consignatarios e a estes fará entrega da carga, mediante conhecimento, 1ª via, ou recibo, nos casos em que o recibo e facultado.

O endosso do conhecimento só é permitido nos despachos á ordem (vide artigo 88).

Art. 82. As mercadorias susceptiveis de se deteriorarem em pouco tempo, bem como as de valor inferior ao respectivo frete, só poderão ser despachadas com frete pago, não sendo a estrada, responsavel pelo estado em que chegarem as de facil deterioração.

As demais mercadorias poderão ser despachadas com frete pago ou a pagar.

§ 1.° As mercadorias despachadas com frete pago só serão entregues, á vista do conhecimento, salvo si o consignatario quizer sujeitar-se ás disposições dos §§ 2° e 3°.

§ 2.° No caso de demora ou extravio do conhecimento de frete pago, a estrada poderá effectuar a entrega da mercadoria mediante recibo provisorio do consignatario, ou de quem o represente legalmente e nos termos do art. 88 § 3°, exigindo para isso um deposito que poderá variar entre o valor real e o duplo do frete, para garantir a apresentação do conhecimento.

§ 3.° O consignatario que retirar mercadorias com recibo provisorio, nos termos do paragrapho anterior, perderá o direito ao deposito si dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do recibo, não fizer entrega do conhecimento original ou segunda via.

Art. 83. Quando a estrada autorizar o carregamento ou descarregamento de qualquer mercadoria, fóra das estações, estes serviços serão feitos obrigatoriamente, ao cuidado e á custa do expedidor ou destinatario.

Art. 84. O expedidor que necessitar de vagões para o carregamento completo de sua mercadoria deverá requisital-os da estação remettente, com a precisa antecedencia, que será de 24 horas corridas, quando for para dous ou mais vagões, ficando o expedidor sujeito á multa de 500 réis por dia e por tonelada, si o vagão não for carregado dentro do prazo convencionado. A mesma multa será applicada por vagão carregado que, por falta dos documentos prescriptos, não puder ser expedido pelo trem que o devia conduzir.

§ 1.° A importancia da multa poderá ser exigida como deposito no acto da requisição, sendo depois restituida, si não tiver de ser applicada.

§ 2.° A administração, no dia immediato ao fixado para a expedição, poderá dispor dos vagões, devendo a estação remettente prevenir com antecedencia, ao expedidor, do dia e hora em que os vagões ficarem á sua disposição.

Art. 85. Nas estações de pequeno movimento, os vagões serão carregados e descarregados por pessoal do expedidor ou consignatario, dentro do prazo que lhe for fixado; quando o expedidor ou consignatario, por negligencia ou qualquer outra causa, não o tenha feito dentro do referido prazo, este serviço poderá ser effectuado pela estrada, cobrando esta, além do frete, a taxa de 1$ por tonelada ou fracção de tonelada, por carga ou descarga de vagão.

§ 1.° Nenhum expedidor de um ou mais vagões de mercadorias poderá exceder sob qualquer pretexto, a lotação ou capacidade dos mesmos vagões (vide art. 100).

§ 2.° O expedidor e consignatario são responsaveis por qualquer avaria causada por seus agentes nos vehiculos da Estrada de Ferro, na carga ou descarga das mercadorias, ou por excesso de lotação ou por qualquer outra causa.

Art. 86. As descargas dos vagões, nas estações, serão feitas segundo a ordem de chegada, não podendo, em caso algum, os vagões permanecer carregados, ainda mesmo a pedido dos consignatarios.

Art. 87. O frete minimo de um despacho de mercadorias das tabellas 3 A até 3 I é de 2$000.

Art. 88. A estação despachante fará a inscripção da mercadoria, dando ao remettente um conhecimento, que será exigido na estação de destino, por occasião da entrega dos objectos. O endosso de conhecimento só é permittido nos despachos á ordem (vide art. 81).

§ 1.° Pelos recibos impressos, passados em substituição de conhecimentos não apresentados, a estrada a taxa de 200 réis cada um.

§ 2.° Para a retirada de mercadorias com recibos exigir-se-ha que estes sejam assignados pelo consignatario ou pessoa legalmente autorizada, só se effectuando a entrega depois de reconhecida sua idoneidade.

§ 3.° A pessoa que retirar volumes com recibo ficará responsavel por qualquer prejuizo, si a mercadoria não lhe pertencer, embora a ella consignada, e é obrigada á restituição

os volumes, si estiverem intactos ou a pagar o seu justo valor ao verdadeiro dono.

Art. 89. As materias inflammaveis entregues a despacho, taes como: phosphoros, liquidos alcoolicos, agua-raz, kerosene, naphta, gazolina, polvora, kerozene, dynamite e toda e qualquer substancia perigosa, devem ser acondicionadas em barris, caixões, latas, vasos ou botijas de paredes fortes, que devem estar perfeitamente fechados e offerecer toda a segurança para o transporte.

§ 1.° Os volumes contendo materias inflammaveis, explosivas e venenosas terão escripto o seu conteúdo em todas as faces, em caracteres bem legiveis.

§ 2.° O transporte das materias inflammaveis se fará sómente em trens de mercadorias e em dias determinados.

§ 3.° Em falta de trnes regulares de mercadorias, o transporte de inflammaveis poderá ser feito em trens mixtos.

Art. 90. As mercadorias de pateo, comprehendidas nas tabellas 3 H 3I, devem ser avisadas na estação de partida, com antecedencia de 24 horas. Essas mercadorias serão carregadas pelos expedidores e descarregadas pelos consignatarios, ou á custa dos mesmos, pela estrada, si dentro de 24 horas, depois de avisada, não tiverem elles effectuado o carregamento ou descarga.

§ 1.° A taxa para cada carregamento ou descarga será de 1$ por tonelada ou fracção de tonelada.

§ 2.° As mercadorias de pateo não serão recolhidas debaixo de coberta, com o fim de resguardal-as do tempo, a não ser nos casos previstos no art. 91, e ficam sujeitas ao pagamento de armazenagem, de conformidade com o que estabelece o art. 120, § 2.°

Art. 91. Os expedidores de mercadorias das tabellas 3 H e3-I, deverão declarar nas notas de expedição si as mercadorias devem ser preservadas de humidade, em falta do que a estrada não responderá por avaria dessa natureza.

Paragrapho unico. O expedidor que exigir que as mercadorias dessas tabellas sejam transportadas em vagões com coberta, pagarão fretes com augmento de 10% sobre as respectivas tabellas. Quando a coberta for feita pór conveniencia da estrada não será cobrado o addicional de 10%. Esta disposição é facultativa á estrada, quanto ao transporte de lenha e carvão mineral ou vegetal.

Art. 92. As mercadorias de qualquer natureza, entregues nas estações, afim de serem despachadas com frete pago, ficam sujeitas ás armazenagens previstas no art. 120, si dentro de 12 horas, a contar da sua apresentação, o remettente não procurar o conhecimento satisfazendo a importancia do frete.

Paragrapho unico. Os conhecimentos para as mercadorias apresentadas com frete a pagar no destino devem ser procurados dentro do prazo de oito dias, findo o qual serão inutilizados.

Art. 93. Os generos e outros objectos não designados nas tarifas serão taxados segundo as tabellas feitas para aquelles com os quaes tiverem mais analogia.

Quando um volume contiver artigos diversamente classificados, serão todos taxados pela tabella da mais elevada das classes representadas.

Art. 94. Quando uma expedição de mercadorias se compuzer de varios volumes de uma só tabella, serão os mesmos reunidos e o frete calculado como se formasse um só volume.

Paragrapho unico. Nas expedições de mercadorias das tabellas 3-H e 3-I, poderá o expedidor aproveitar a capacidade do vagão para o carregamento de mercadorias differentes, comtanto que sejam todas da mesma tabella e não excedam á respectiva lotação ou capacidade do vagão.

Art. 95. Nos despachos de mercadorias, as fracções de peso serão contadas por centesimos de tonelada de modo que, todo o peso, comprehendido entre 0 e 10 kilogrammas, será taxado como fosse 10 kilogrammas; entre 10 e 20 kilogrammas, como se fosse 20 kilogrammas, etc. As fracções de volumes serão contadas por centesimos de metro cubico ou por 10 decimetros cubicos.

VOLUMES VASIOS

Art. 96. Os volumes vasios serão despachados como se segue:

a) barricas, barris, caixões, gigos, pipas, etc., quando vasios, em retorno, por trens de mercadorias, pagarão frete pela tabella 3-I, conforme a sua classificação;

b) saccos vasios em retorno ou novos, bem como a aniagem que envolve os fardos de algodão, em retorno, quando despachados por commissarios ou negociantes de generos, por trens de mercadorias, poderão ser transportados gratis, sem responsabilidade da estrada salvo culpa do seu pessoal;

Esta concessão não se applica ás fabricas ou pessoas que exercerem o commercio destas mercadorias.

c) latas apropriadas para leite, botijas, garrafas, ou garrafões, quando vasios, em retorno, engradados ou não, bem como cestas de mão apropriadas para conducção de verduras ou fructas, em numero limitado, poderão ser transportados gratis, sem responsabilidade da estrada.

§ 1.° Os saccos vasios devem ser arranjados em pacotes, solidamente atados, trazendo cada pacote o endereço e o nome da estação destinataria perfitamente legiveis, e a nota de expedição deverá indicar o numero de pacotes, e não o numero de saccos.

§ 2.° As latas e outros vasilhames contemplados na letra *c* deverão trazer uma placa de metal com indicação do nome do consignatario e da estação de destino, só gosando de transporte gratis quando em sentido de retorno dos centros de consumo.

§ 3.° Os vasilhames de que trata o § 2°, são sómente aquelles que servirem para a conducção de leite, fructas frescas, hortaliças frescas, etc., classificados na tabella 2-C, sendo o transporte de taes vasilhames feito em trens de passageiros, mixtos ou de cargas no mesmo dia sem despacho e sem responsabilidade da Estrada.

§ 4.° Os saccos vasios e demais objectos comprehendidos neste artigo ficam sujeitos ao pagamento da armazenagem prevista no art. 120, si não forem retirados da estação dentro do prazo de estada livre (vide art. 108).

VEHICULOS

Art. 97. Ao transporte de vehiculos de qualquer especie, armados, desarmados, ou encaixotados, applicam-se as tabellas 3-E, 5-A, 5-B, 5 C e 5-D.

§ 1.° A tabella 3-E comprehende os vehiculos desarmados ou encaixotados, considerando-se como desarmados, unicamente os carros, carroças e tilburys que tiverem as rodas fóra dos eixos.

§ 2.° A tabella 5-A e 5-B comprehende os carros, carretas, carroças, etc., de duas ou de quatro rodas, armados, quer para conducção de generos, quer de pessoas.

§ 3.° A tabella 5-C comprehende os carros para bonds, tramways e estradas de ferro, armados e circulando sobre suas proprias rodas.

§ 4.° A tabella 5-D comprehende as locomotivas e tenders rebocados.

Art. 98. Os automoveis, carros, caleças, tilburys, trolys, etc., quando acceitos a transporte por trens de passageiros ou mixtos pagarão frete duplo.

Art. 99. O carregamento e o descarregamento de vehiculos serão feitos ao cuidado e por conta e risco dos expedidores e dos destinatarios.

§ 1.° Não sendo retirados da estação destinataria dentro do prazo de 48 horas, pagarão a taxa de armazenagem do art. 120.

§ 2.° O frete minimo de cada vehiculo por despacho para as tabellas 5-A e 5-B será de 3$ e para as tabellas 5-C e 5-D de 10$000.

CONDIÇÕES DE CARREGAMENTO

Art. 100. Cada vagão deverá indicar a sua capacidade em kilogrammas, não podendo o carregamento, em caso algum, exceder ao peso nelle indicado.

Art. 101. O frete das madeiras e demais productos classificados nas tabellas 3-H e 3-I, será fixado por tonelada, não podendo, porém, ser inferior ao que corresponder á metade da lotação de cada vagão em que a mercadoria for carregada na estação de procedencia.

§ 1.° O frete minimo será 8$ por vagão com lotação até seis toneladas; de 15$ por vagão com lotação até 20 toneladas.

Art. 102. Em casos excepcionaes, a Estrada poderá permittir, em trens especiaes ou não, o carregamento e descarregamento de mercadorias ou animaes, em pontos situados entre duas estações, cobrando uma taxa convencional para o serviço da locomotiva, conforme os casos e o frete correspondente ao da estação anterior no caso de carregamento, e ao da seguinte, no sentido do destino, no caso de descarga.

Art. 103. O peso de todas as madeiras quando não possa ser verificado directamente por meio de balanças apropriadas a pesagem dos vagões, será encontrado multiplicando-se o comprimento em decimetros pela altura e largura em centimetros, dividindo-se o producto por 100 e tomando-se para o peso tantos kilogrammas quantos forem os decimetros cubicos assim achados.

Um metro cubico corresponde a uma tonelada.

§ 1.° O peso do milheiro de tijolos, telhas, parallelepipedos e outros artigos semelhantes, a granel, quando não possa ser verificado directamente por meio de balanças apropriadas

á pesagem dos vagões, será calculado na proporção do peso dos de 10 dos de maiores dimensões.

§ 2.º O peso dos productos classificados nas tabellas 3-H e 3-I, quando não possa ser verificado directamente por meio de balanças apropriadas á pesagem dos vagões, será encontrado pela medição do espaço occupado no vagão, tomando-se por base dous metros cubicos para uma tonelada.

Art. 104. Os volumes que excederem o comprimento de 14 metros só poderão ser despachados mediante ajuste prévio com a Estrada, e não é obrigatorio o seu transporte.

Art. 105. O carregamento dos vagões não póde exceder, em altura e largura, ás dimensões precisas para segurança do transporte.

ASYLO DE CHEGADA E PRAZO DE DESCARREGAMENTO E ESTADIA LIVRE

Art. 106. A estação de destino avisará os consignatarios da chegada das expedições por trens de mercadorias.

§ 1.º Os avisos serão feitos até a distancia de dous kilometros da estação.

§ 2.º Os avisos para pessoas desconhecidas, de residencia ignorada ou cuja residencia fique além de dous kilometros da estação serão entregues ao Correio, em enveloppe fechado.

§ 3.º O prazo de estadia livre e descarga correrá da data e hora da remessa do aviso.

Art. 107. Si dentro de 24 horas do aviso não for feita pelos destinatarios a descarga dos generos de pateos, será á custa destes feita pela Estrada, mediante o pagamento de 1$ por tonelada ou fracção de tonelada (vide arts. 85 e 109).

Paragrapho unico. Os generos descarregados nos pateos deverão ser retirados da estação dentro do prazo de 48 horas, a contar do recebimento do aviso de chegada, ficando depois sujeitos ao pagamento da armazenagem prevista no art. 120. Esse prazo poderá ser ampliado sempre que a Estrada julgar conveniente.

Art. 108. Para as mercadorias descarregadas nos armazens, o prazo de estadia livre é de 48 horas; este prazo, porém, poderá ser reduzido a 24 horas, nos casos de grande affluencia de cargas e quando pela demora destas nos armazens da Estrada resulte embaraço para o recebimento e transporte de outras.

§ 1.º Das estações do interior devem ser retiradas no prazo de cinco dias, quando o destinatario residir dentro do perimetro de tres kilometros de raio em torno da estação, e de oito dias quando o destinatario residir em distancia maior.

§ 2.º Excedido o prazo de estadia livre, as cargas ficam sujeitas ao pagamento da armazenagem estabelecida no artigo 120, lettra *a*.

§ 3.º Para as mercadorias despachadas á ordem, o prazo de estadia livre conta-se da hora da chegada dos generos na estação do destino, e só serão entregues á vista do conhecimento.

§ 4.º Para as mercadorias despachadas ao mesmo, isto é, ao proprio remettente, prevalecem as disposições geraes, quanto ao prazo de estadia livre; podendo ser entregues com recibos, em falta de conhecimento, desde que o consignatario se sujeite ás condições dos artigos 82, §§ 2º e 3º (sendo frete pago) e 88, §§ 2º e 3º.

Art. 109. Todos os generos de pateo, inclusive sal solto, devem ser descarregados pelos consignatarios dentro do prazo de 24 horas, a contar da hora do aviso.

§ 1.º O sal solto não descarregado pelo consignatario será conservado em deposito no proprio vagão.

§ 2.º Esses generos deverão ser retirados dos pateos dentro do prazo de 48 horas, a contar da hora do aviso; findo esse prazo a Estrada cobrará a armazenagem prevista no artigo 120, lettra *b* (vide artigos 86 e 107).

Art. 110. Os vagões collocados nos desvios, quer para carregamento, quer para descarregamento, deverão ficar desembaraçados dentro do prazo de 24 horas, a contar da sua collocação nos mesmos desvios.

Os que não forem carregados ou descarregados dentro do prazo estabelecido, motivo estranho ao serviço da Estrada, ficam sujeitos ao pagamento de indemnização pela demora, que será cobrada de accôrdo com o artigo 116.

Art. 111. Nenhuma despeza de armazenagem poderá a Estrada cobrar pela demora das cargas em suas estações antes de serem expedidas, salvo si a demora for motivada pelo remettente ou consignatario, caso em que perceberá a Estrada as taxas do artigo 120, § 4º.

Art. 112. Para o decorrer do prazo de estadia livre não serão contados os domingos e dias feriados.

Paragrapho unico. Depois de incursos em armazenagem serão contados todos os dias para o pagamento da mesma, sem exclusão de domingos e feriados.

DESVIOS CONCEDIDOS A PARTICULARES

Art. 113. A carga ou descarga das mercadorias será feita pelos concessionarios do desvio e sómente sob responsabilidade do nome destes podem ser recebidas e expedidas mercadorias.

§ 1.º O carregamento de cargas, de e para os desvios particulares, só será admittido quando completa a lotação ou capacidade do vagão; sendo os volumes em numero inferior ao da lotação do vagão; serão despachados para o armazem da Estrada e dahi retirados pelos seus donos, salvo o caso de ser paga a lotação.

Art. 114. Nenhum carregamento poderá exceder a lotação e capacidade do vagão (vide artigo 100).

Art. 115. O concessionario do desvio é responsavel por qualquer avaria causada nos vehiculos da Estrada de Ferro na carga ou descarga das mercadorias, ou por excesso de lotação no carregamento, ou por outra qualquer causa.

Art. 116. Para o carregamento ou descarregamento dos vagões postos nos desvios é dado o prazo de 24 horas, a contar de sua collocação alli, para o necessario desembaraço; findo esse prazo, ficam sujeitos ao pagamento de indemnização pela demora, que será cobrada de accôrdo com o estabelecido no § 2º.

§ 1.º Os vagões fornecidos aos desvios particulares só poderão ser empregados no transporte de objectos e mercadorias sujeitos a despacho.

§ 2.º Quando o concessionario do desvio requisitar vagões para carregamento de mercadorias e, depois dos mesmos fornecidos, recusal-os, ou quando o carregamento ou descarga não seja feito dentro do prazo, se cobrarão, a titulo de indemnização, 5$ por vagão com lotação até seis toneladas; 10$ por vagão com lotação até vinte toneladas.

Art. 117. A Estrada não se responsabiliza pelos damnos ou faltas que os carregamentos ou descarregamentos nos desvios possam acarretar ás mercadorias.

Art. 118. Quando as mercadorias forem carregadas pelo expedidor, ou descarregadas pelos consignatarios, a Estrada não responderá pelo numero de volumes, ainda que as notas de expedição o indiquem.

Art. 119. Os vagões e suas cargas ficam sob a responsabilidade unica do concessionario do desvio emquanto alli permanecerem.

ARMAZENAGEM

Art. 120. Pela armazenagem das cargas que decorrido o prazo de estada livre, ficarem nas estações por não terem sido retiradas pelos consignatarios, cobrará a Estrada a seguinte taxa:

a) 2$ por tonelada metrica, por dia, nos primeiros 10 dias, e 4$ por tonelada metrica, por dia, dahi em deante (vide art. 95);

b) 1$ por tonelada ou fracção de tonelada, por dia, quando descarregadas nos pateos;

c) 2$ por vehiculo, por dia, sem direito á coberta.

§ 1.º A taxa da lettra *a* será applicada aos generos de qualquer natureza descarregados debaixo de coberta.

§ 2.º A taxa da lettra *b* será applicada aos despachos das tabellas 3-D, 3-H e 3-I, quando descarregados nos pateos, ficando esses mesmos despachos sujeitos ao pagamento da taxa especificada na lettra *a*, quando descarregados debaixo de coberta.

§ 3.º A taxa da lettra *c* será applicada aos vehiculos de qualquer especie, sem direito á coberta.

§ 4.º Aos materiaes depositados nos pateos das estações e não carregados por culpa alheia á Estrada poderá ser applicada a taxa de 1$ por tonelada, ou fracção de tonelada, por dia, si o carregamento não se effectuar dentro do prazo que for estipulado (vide artigo 111).

§ 5.º A armazenagem minima de um despacho é de 200 réis.

MERCADORIAS ACHADAS

Art. 121. As mercadorias encontradas nas estações sem despacho serão recolhidas ao deposito da Estrada até que sejam retiradas pos seus donos, ou por estes despachadas nas horas do expediente.

Art. 122. As mercadorias encontradas, nas condições do artigo anterior, ficam sujeitas ao pagamento de armazenagem desde o dia em que derem entrada no deposito até o dia em que forem reclamadas.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as mercadorias de facil deterioração, a respeito das quaes se observará o disposto no art. 154, e as materias nocivas e perigosas, que serão inutilizadas, quando não possam ser de prompto vendidas (vide art. 163, § 3º).

Art. 123. Si no fim de 60 dias, a contar da data em que forem entrada no deposito, não forem reclamadas, taes mercadorias poderão ser vendidas em leilão, de conformidade com o art. 159.

TRANSPORTE POR CONTA DO GOVERNO

Art. 124. Os transportes por conta dos Governos Federal e Estadual estão sujeitos ás mesmas condições que os transportes ordinarios, em conformidade com o contracto.

§ 1.° Os portadores de requisições passarão recibo pelo transporte nos mesmos documentos.

ARBITRAMENTO

Art. 125. O arbitramento, por casos em que deva ter logar, será feito por dous arbitradores escolhidos, um pela parte e outro pela Estrada, salvo si a parte e a Estrada concordarem na escolha de um só arbitrador.

§ 1.° Si os dous arbitradores escolhidos não chegarem a accôrdo, a Estrada e a parte se louvarão em um terceiro desempatador, cujo laudo obrigará ambas as partes.

§ 2.° O arbitramento será reduzido a auto, assignado pela Estrada e pela parte.

Art. 126. Quando o destinatario e a Estrada chegarem a accôrdo sobre o valor da avaria, será o accôrdo reduzido a auto assignado pelo destinatario e pela Estrada, sendo assim dispensado o arbitramento.

Art. 127. No caso de ausencia do destinatario, ou de recusa do mesmo ao arbitramento amigavel, compete á Estrada requerer a venda ou remoção da carga avariada para um deposito publico, venda ou remoção que se effectuará depois de feito o arbitramento judicial.

Art. 128. No auto de arbitramento, tanto amigavel como judicial, deverá mencionar, em detalhe, as circumstancias geraes da avaria.

§ 1.° Do auto constará:

a) a especie precisa, as marcas, numeros e peso de cada um dos volumes vistoriados;

b) a data e o numero do despacho;

c) o numero do vagão que tiver conduzido os volumes;

d) si, no exame externo, os volumes apresentavam ou não indicios de estarem quebrados, molhados, manchados, etc., com especificação exacta de cada volume, sua marca e modo de acondicionamento;

e) qual a importancia do damno de cada uma das avarias verificadas;

f) qual a época a que póde remontar a avaria; suas causas apparentes ou presumidas; si deve ser attribuida a vicio proprio da mercadoria ou ao seu modo de preparação; si, a defeito, insufficiencia ou a ausencia de envoltorio; em que consistem os vicios ou defeitos; si as mercadorias tiverem já viajado por mar, declarar si a avaria provem ou não de agua do mar.

§ 2.° Além dos requisitos do § 4°, o auto de arbitramento deverá declarar si o destinatario ou representante seu esteve presente á vistoria.

§ 3.° Sempre que possivel, o destinatario ou pessoa que o represente deverá declarar no auto de arbitramento si acceita as conclusões da vistoria.

Art. 129. Ao formular o requerimento á autoridade judiciaria para obter a nomeação de peritos, quando o arbitramento não possa ser amigavel, se precisarão, além dos pontos já mencionados, quaesquer outros que as circumstancias indicarem como devendo fazer objecto da vistoria, pedindo-se que os peritos sejam autorizados a consignar no auto os dizeres e as observações das partes.

Art. 130. O laudo de arbitramento deverá ser lavrado pelos proprios peritos.

Paragrapho unico. Estes laudos não devem ser lavrados por empregados da Estrada sinão excepcional e estrictamente sobre os dados apresentados pelos peritos.

Art. 131. O consentimento do destinatario na vistoria ou arbitramento amigavel deve ser certificado por escripto.

Art. 132. Todo o arbitramento ou vistoria amigavel deverá ser reduzido a auto em duplicata.

Art. 133. A não ser nos casos de impedimento devidamente justificado, a vistoria ou arbitramento deverá ter logar dentro das 48 horas depois de effectuada a descarga.

RECLAMAÇÕES

Art. 134. Em caso de perda ou damno de volumes de bagagens, encommendas e mercadorias, a Estrada não se responsabiliza senão pelo valor real e immediato dos volumes extraviados, e isto mesmo sómente quando, na fórma deste regulamento e leis em vigor, tiver o expeditor ou destinatario direito a indemnização. Em caso algum a Estrada indemnizará o reclamante dos lucros que o mesmo possa esperar da mercadoria extraviada ou damnificada.

Art. 135. Não serão attendidas pela Estrada as reclamações por perdas ou avarias de mercadorias.

a) que forem apresentadas depois de decorrido um anno, a contar da data do despacho;

b) que não forem acompanhadas da factura original de compra ou de publica fórma da mesma, ou outro instrumento de prova sufficiente;

c) desde que tenham sido retiradas as cargas da estação sem reclamação;

d) quando a perda ou avaria provier de alguma das causas mencionadas no art. 102 do Codigo Commercial.

Paragrapho unico. Não serão igualmente attendidas pela Estrada, as reclamações sobre excesso de frete depois de decorrido um anno, a contar da data do despacho.

Art. 136. Das faltas e avarias encontradas no acto da entrega das mercadorias ao destinatario, lavrará o agente da estação de chegada auto circumstanciado.

Art. 137. As reclamações serão entregues aos agentes das estações, que as remetterão, com os documentos e esclarecimentos necessarios, ao escriptorio da administração do trafego, onde aguardarão decisão, sendo esta communicada por escripto aos reclamantes.

§ 1.° A entrega da reclamação ao agente será feita mediante recibo passado por este, si o reclamante exigir.

§ 2.° Os volumes não entregues aos destinatarios dentro do prazo de 60 dias a contar da data do despacho, serão considerados como perdidos, devendo a Estrada, na fórma do regulamento, proceder á indemnização sem maior demora.

Art. 138. A Estrada se obriga a restituir o frete que se verificar ter sido cobrado a mais do expeditor ou destinatario, e tem o direito de reter os volumes até que seja satisfeito o pagamento do que se verificar ter sido cobrado ou notado de menos no acto do despacho (arts. 135 e 155). Si, entretanto, aquelles volumes já houverem sido entregues, e a parte recusar-se ao pagamento de qualquer differença, á Estrada assiste o direito de proceder executivamente á cobrança ou serão aquellas differenças cobradas na primeira occasião de pagamento de outros fretes.

§ 1.° Quando o excesso de frete provier de engano de pesagem não será attendida a reclamação se o destinatario não tiver exigido a verificação do peso antes de retirar a mercadoria;

§ 2.° A verificação da pesagem dos volumes na estação de destino deverá ser feita pelo pessoal do consignatario, em presença do da Estrada e nenhuma restituição será feita desde que a differença não exceda a 1 % do peso mencionado no despacho.

§ 3.° As reclamações de excesso de frete serão apresentadas na procedencia, quando os despachos forem pagos, e no destino quando a pagar; devendo o reclamante, em qualquer dos casos, exhibir o documento comprobatorio do pagamento do frete.

§ 4.° Os excessos provenientes de engano de calculo, ou de pesagem, nos despachos a pagar ou nos despachos pagos quando consignados ao proprio remettente, serão restituidos sem demora pela estação que effectuar a entrega dos volumes; fóra dessas condições, o remettente que pagou o frete será convidado por carta a receber o excesso na estação de procedencia.

§ 5.° Os excessos de qualquer outra natureza, não previstos no pagrapho anterior, só serão restituidos depois de processados pela administração competente, dentro do menor prazo possivel.

EMBARGO OU PENHORA EM VOLUMES DEPOSITADOS NAS ESTAÇÕES

Art. 139. Os casos de embargo ou penhora em mercadorias e outros objectos depositados nas estações da Estrada, serão regulados pelas disposições do decreto n. 841, de 13 de outubro de 1851, no que estas forem applicaveis, ou por outras expedidas pelo poder competente.

Art. 140. Os objectos embargados ou penhorados não podem ser retirados das estações sem ter sido a Estrada indemnisada do que lhe fôr devido por frete, armazenagem e mais despezas.

Art. 141. Quando o embargo ou a penhora recahir em generos de facil deterioração nocivos ou perigosos, não poderão estes ficar depositados nas estações.

DEVERES DOS EMPREGADOS

Art. 142. Os empregados são obrigados a dar aos expedidores todos os esclarecimentos que estes desejarem, e facilitar-lhes, quanto possivel, o cumprimento das formalidades a preencher.

Art. 143. Nenhum agente ou qualquer outro empregado poderá dar ao publico documento que contenha raspadura ou emenda substancial não resalvada.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 144. O systema metrico admittido no Brasil, pela lei n. 1.157, de 26 de junho de 1862, será o exclusivamente adoptado na Estrada de Ferro.

Art. 145. Todo o kilometro encetado será contado como se tivesse sido percorrido por inteiro.

Art. 146. Nenhuma alteração nos preços das tarifas se tornará effectiva sem annuncio prévio.

Art. 147. E' expressamente prohibido á Estrada fazer ajustes com quem quer que seja, sob qualquer forma ou denominação, tendo por fim alterar de qualquer maneira as tarifas approvadas, unicas que podem ser cobradas, salvo se para tanto fôr autorizada pelo Governo.

Art. 148. A Estrada é obrigada a effectuar com cuidado exactidão e presteza e sem favorecer a um mais do que a outro individuo, todos os transportes de qualquer natureza que lhe forem confiados, salvo as excepções declaradas no presente regulamento.

Art. 149. A taxa de carga e descarga é fixada em 100 réis por 100 kilogrammas ou fracção para todos os volumes, com o minimo de 500 réis por despacho.

Paragrapho unico. Nos despachos por vagão completo, cuja carga e descarga sejam feitas pelo dono da mercadoria, não se applica a respectiva taxa.

Art. 150. O transporte de objectos que exigirem o emprego de material especial, não é obrigatorio.

Taes objectos, quando acceitos a despacho, ficam sujeitos ás disposições do art. 151.

Art. 151. As massas indivisas que por seu grande peso ou dimensões exigirem o emprego de meios especiaes para o transporte, de guindastes ou qualquer outro apparelho para a carga ou descarga, ficam sujeitas ao pagamento de uma taxa addicional além do frete.

§ 1.° A taxa addicional será convencionada entre o expedidor e a estação despachante, quanto ao carregamento e entre o consignatario e a estação de destino, quanto a descarga.

§ 2.° Os volumes de grande peso ou dimensões, que dependerem de arranjos especiaes para o carregamento ou transporte, quando acceitos a despacho nos termos do art. 150, pagarão o frete que fôr convencionado entre o expedidor e a Estrada.

Art. 152. Todas as cargas entregues a despacho por trens de mercadorias, serão inscriptas nas estações de partida e de chegada, em registros especiaes, a medida que forem recebidas, com menção dos nomes das estações de procedencia e de destino; dos nomes dos remettentes e dos consignatarios, da marca e da qualidade dos volumes; das especies de mercadorias e si o frete é pago ou a pagar.

Paragrapho unico. Os animaes despachados como carga ficam igualmente sujeitos a esse registro, devendo as remessas, tanto das cargas como dos animaes, ser feitas pela ordem da inscripção na estação de partidas, salvo o caso de preferencia por objecto de serviço publico.

Art. 153. Os fretes dos objectos transportados pela Estrada serão cobrados pelo peso bruto dos mesmos objectos ou pelo que resultar de medição.

Art. 154. Os objectos que por sua natureza forem sujeitos a prompta deterioração poderão ser vendidos, *ex-officio*, sem mais formalidades, no fim de oito dias ou antes si fôr indispensavel.

Paragrapho unico. Deduzido o frete, a armazenagem e demais despezas a que estiverem sujeitos, o excedente da venda ficará á disposição de quem de direito.

Art. 155. Si antes de feita a entrega da expedição ao destinatario se verificar que o frete cobrado na estação de partida ou indicado para ser cobrado na estação de destino é inferior ao real, ou que se deixou de cobrar ou indicar para se cobrar alguma taxa, a estrada poderá reter a expedição, até que o remettente ou destinatario satisfaça o pagamento de differença existente (art. 138).

Art. 156. O expedidor poderá fraccionar remessas de mercadorias das tabellas 3-H e 3-I, ficando sem direito ao abatimento de 30 % concedido para lotação de vagões completos.

Art. 157. Os materiaes classificados nas tabellas 3-D, 3-H e 3-I, bem como sal solto e quaesquer outros generos de pateo que não forem retirados da estação destinataria dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da chegada, por terem sido recusados ou não procurados pelos destinatarios, ou por não serem estes conhecidos, poderão ser vendidos *ex-officio* para pagamento de frete, armazenagem e outras despezas a que estejam sujeitos, ficando a importancia excedente á disposição de quem de direito até o prazo de um anno, findo o qual reverterá em beneficio da estrada.

Paragrapho unico. Quando as mercadorias de pateo não forem retiradas dentro de oito dias depois da chegada, a estrada dará aviso ao expedidor pelo Correio, só effectuando a venda *ex-officio* depois de preenchida essa formalidade e expirado o referido prazo de 15 dias da data da chegada.

Art. 158. Os materiaes ou generos de qualquer especie, depositados nas estações ou pateos que não forem expedidos dentro do prazo de 10 dias, por culpa exclusiva dos interessados, poderão ser vendidos *ex-officio*, para desimpedimento do logar occupado e pagamento de quaesquer despezas a que estejam sujeitos, ficando a importancia excedente á disposição de quem de direito até o prazo de um anno, findo o qual, reverterá em beneficio da estrada.

Paragrapho unico. O prazo será contado do dia em que forem depositados, devendo a estrada, sempre que possivel, notificar o interessado da venda a que tiver de proceder, com antecedencia de cinco dias.

Art. 159. As bagagens, encommendas e mercadorias ou qualquer objecto não retirados das estações dentro do prazo de 60 dias, a contar da data em que forem descarregados, por terem sido recusados ou não procurados pelos destinatarios, ou por não serem estes conhecidos, poderão ser vendidos em leilão publico, que será annunciado pela estrada com 15 dias de antecedencia.

Art. 160. No caso de demora de parte de uma expedição, o destinatario não tem o direito de recusar-se a retirar a parte que tiver chegado, sob o pretexto de não estar esta completa, salvo o caso em que a expedição constitua um todo tal que a falta de uma das partes a deprecie ou inutilize.

Art. 161. Para a venda de bilhetes e recebimento das expedições de bagagens, encommendas e animaes, nos dias uteis, os escriptorios se abrirão, em todas as estações, pelo menos uma hora antes da partida do primeiro trem de passageiros; e aos domingos e dias feriados, sómente meia hora antes da partida de cada trem de passageiros.

Art. 162. O expedidor é responsavel pelas indicações contidas na nota de expedição, supportando todas as consequencias resultantes de indicações erroneas, indecifraveis ou inexactas (arts. 70, 89, e 163).

§ 1.° A administração da estrada tem o direito de verificar o conteúdo dos volumes, e poderá exercer esse direito sempre que suspeitar inexactidão na indicação do conteúdo de qualquer despacho.

§ 2.° A verificação do conteúdo deverá ser feita em presença do expedidor ou destinatario, de empregados destes, ou de duas testemunhas, quando os interessados não estejam presentes.

Art. 163. Quem declarar falsamente o conteúdo de um ou mais volumes será obrigado a pagar frete duplo dos objectos não manifestados, podendo a estrada deter toda a expedição em que houver um ou mais volumes sujeitos, por falsa declaração, a multas comminadas em seus regulamentos.

§ 1.° Si antes de descobrir-se a fraude extraviar-se um destes volumes, o interessado só poderá reclamar os valores declarados, ambora prove concludentemente que outro era o conteúdo.

§ 2.° Si os generos não manifestados forem inflammaveis ou de grande responsabilidade o expedidor pagará a differença do frete e a multa de 100$ a 200$; além disso em caso de accidente, será o expedidor obrigado a indemnizar a estrada do damno causado a seu material, ou de qualquer outro que esta venha a soffrer, sem prejuizo da responsabilidade criminal, segundo as leis em vigor.

§ 3.° Si os volumes detidos contiverem materias nocivas ou perigosas, serão estas inutilizadas, si não puderem ser de prompto vendidas.

Art. 164. As multas impostas pela estrada deverão ser pagas dentro do prazo de 48 horas, findo o qual poderá a estrada proceder á venda dos objectos detidos, sem mais formalidades.

Paragrapho unico. O producto da venda, em tal caso, será applicado no pagamento da multa e demais despezas a que a estrada possa ter direito, ficando o excedente á disposição de quem pertencer até o prazo de um anno, findo o qual, reverterá em beneficio da estrada.

Art. 165. Antes de entregar o conhecimento ou passar recibo para retirar os generos, o destinatario tem o direito de examinar o estado externo dos volumes, só se permittindo o exame interno quando os volumes apresentarem indicio de violação ou avaria.

§ 1.° Nos casos de avaria, o destinatario só tem o direito de recusar a mercadoria quando esta estiver de tal modo damnificada que nenhum valor commercial tenha, ou quando o volume formar um todo tal que a avaria de uma parte importa a perda do valor para o todo.

§ 2.° Sendo a avaria apenas parcial, o destinatario deverá retirar a mercadoria logo depois de avaliado o damno causado.

Art. 166. A responsabilidade da estrada cessará:

a) a respeito dos objectos que se encarregar de remetter a domicilio, no momento em que a entrega fôr consummada pelo recibo assignado pela pessôa que os receber;

b) a respeito das mercadorias e demais expedições endereçadas para serem entregues na propria estação, immediatamente após sua retirada certificada pelo conhecimento ou recibo do destinatario, nos termos das presentes instrucções.

Art. 167. Os sellos de consumo, acondicionados em volumes de mercadorias serão transportados gratis sem responsabilidade da estrada.

Art. 168. A estrada não se responsabiliza:

a) pelos damnos que o carregamento ou descarregamento feito pelo expedidor ou destinatario acarretar ás mercadorias ou animaes;

b) pelas mercadorias que não estiverem devidamente acondicionadas, de modo a poderem resistir aos choques ordinarios inherentes ao transporte por estradas de ferro;

c) pelas faltas de peso ou medida que offerecem as mercadorias, em consequencia da influencia atmospherica ou de qualquer outra causa de caracter inevitavel, independente do serviço da estrada de ferro;

d) pelas perdas ou avarias que provierem de caso fortuito ou de força maior;

e) pelas avarias inherentes á natureza da mercadoria, taes como a deterioração de fructas, diminuição ordinaria de peso, combustão espontanea, effervescencia e evaporação ou esgotamento de liquido, etc.;

f) pelas avarias em geral, de qualquer natureza, que não forem authenticadas pelo agente da estação antes da entrega dos objectos, ou quando os objectos não apresentem indicios externos que indiquem ser a avaria proveniente de negligencia de seus empregados;

§ 1.° No que concerne ás mercadorias que, por ajuste com o expedidor ou por assim estar estabelecido nos regulamentos da estrada, sejam transportadas em vagões abertos, a estrada não responderá pelos riscos inherentes a este modo de transporte.

§ 2.° Quando os generos forem carregados pelo expedidor ou descarregados pelos destinatarios, a estrada não responderá pelo numero de volumes ainda que as notas de expedição o indiquem, salvo si ficar provado violação occorrida durante o percurso na Estrada.

Art. 169. A estrada não assume responsabilidade alguma pelas mercadorias e vagões emquanto estes permanecerem nos desvios, á espera de carregamento, descarregamento, ou desembaraço de manobra; sendo os concessionarios os unicos responsaveis pelas faltas ou avarias que alli se derem (vide arts. 115 e 119).

Art. 170. A indemnização por animaes extraviados ou mortos, nos casos não previstos neste regulamento, e cujo valor não tenha sido declarado no acto do despacho, nos termos do art. [illegible] será exceder de:

a) 500$ cada um (no caso de serem animaes de grande valor, ou de [illegible] cavallos, eguas, bois e vaccas);

b) 100$, cada um (no caso de animaes de montaria);

c) 80$, cada um (sendo bois, vaccas e animaes de tracção, ou de carga);

d) 50$, cada um (sendo vitellos, novilhos e porcos cevados, grandes;

e) 20$ cada um (sendo bezerros, carneiros, cabras e porcos);

f) 5$ cada um (sendo cães acorrentados e outros animaes semelhantes, presos);

g) 1$, cada um (sendo aves e pequenos animaes em jacás, engradados ou gaiolas).

Art. 171. As clausulas de responsabildade ou limitação de responsabilidade, estabelecidas nestas condições regulamentares, não poderão ser invocadas pela estrada, desde que fique provado ter havido culpa ou dolo por parte do seu pessoal, ou defeito de seu serviço.

Nesse caso as indemnizações a pagar serão reguladas pelo Codigo Commercial.

Art. 172. Quando, requisitado um vagão para lotação completa, for fornecido por conveniencia da estrada, vagão de maior lotação, o expedidor não será obrigado a pagar a lotação total deste, salvo si de facto o carregamento exceder a lotação do vagão requisitado.

Na estação do destino deverá ser verificada a utilização do vagão.

Art. 173. Nos preços das passagens, fretes e outros das tarifas approvadas, as fracções inferiores a 100 réis serão arredondadas para 100 réis.

Art. 174. Todo o documento dado pela estrada, e que for depois por qualquer titulo apresentado, si se achar viciado, será retido e dará logar a imposição de uma multa de 50$ a 100$, segundo a gravidade do caso, á pessoa que o tiver apresentado, retardando-se até decisão superior a expedição ou entrega de mercadoria.

Art. 175. Por infracção de qualquer das disposições relativas ao serviço de passageiros ou de mercadorias, serão os empregados da estrada sujeitos á multa de 20$ a 50$, ou demittidos, conforme a gravidade do caso.

Art. 176. A estrada não se obriga a fornecer certidões, e, quando as forneça, cobrará pelas mesmas uma taxa convencional.

§ 1.° Os remettentes ou consignatarios dos despachos são os unicos que podem obter certidões ou segundas vias relativas; outros interessados só poderão obtel-as por meios judiciaes.

§ 2.° Pelas segundas vias de conhecimentos, até dous mezes depois do despacho, cobrará a estrada a taxa de 500 réis cada uma, desde que o remettente forneça os precisos esclarecimentos;

§ 3.° As segundas vias de mais de dous mezes até a época em que são destruidos os papeis não são obrigatorias, e, quando a estrada as forneça, cobrará a taxa do § 2°. para os primeiros dous mezes e mais 500 réis por mez excedente.

Art. 177. Todos os papeis concernentes ao expediente do trafego serão conservados um anno; desta data em deante serão inutilizados os anteriores a esse espaço de tempo, de fórma que existam sempre archivadas as notas de expedição, facturas, livros e mais papeis relativos ao ultimo anno.

Art. 178. Tanto as presentes instrucções e tarifas, como os artigos do regulamento annexo ao decreto n. 1.930, de 26 de abril de 1857, deverão ser impressos e colligidos em folheto, do qual serão distribuidos exemplares por todas as estações, como determina o art. 36 do referido regulamento.

Paragrapho unico. No caso de duvida na intelligencia dos artigos das presentes instrucções e das do regulamento de 26 de abril de 1857, prevalecerão as desse regulamento.

SERVIÇO TELEGRAPHICO

APRESENTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE TELEGRAMMA

Art. 179. Os telegrammas serão acceitos em todas as estações da estrada tanto nos dias uteis como nos domingos e dias feriados, de 7 horas da manhã até ás 6 horas da tarde, podendo a estrada antecipar a abertura ou prolongar a hora do encerramento do expediente, em geral ou parcialmente, de accôrdo com as conveniencias do seu serviço.

Art. 180. Os telegrammas dividem-se nas seguintes classes que representam a ordem para a transmissão:

a) telegramma em serviço da estrada;

b) telegramma do Governo Federal e do Governo Estadoal;

c) telegrammas das autoridades;

d) telegrammas particulares urgentes;

e) telegrammas particulares ordinarios.

Art. 181. O endereço dos telegrammas particulares deverá ser redigido de modo que se possa fazer entrega ao destinatario, sem indagações ou pedidos de informações.

§ 1.° O nome do destinatario deverá, sempre que for possivel, ser acompanhado de indicação complementar capaz de guiar a estação destinataria no caso de alteração do nome proprio.

§ 2.° Quando o telegramma for dirigido a alguma pessoa na residencia de outra, o endereço deverá conter immediatamente depois da designação do verdadeiro destinatario, uma das indicações: em casa de, aos cuidados de, ou qualquer outra equivalente.

§ 3.° Em todos os casos de insufficiencia de endereço os telegrammas só serão acceitos por conta e risco do expedidor si este presistir em pedir a expedição. O expedidor soffrerá, nestas condições, as consequencias da insufficiencia do endereço.

Art. 182. Quando o telegramma for dirigido a qualquer pessoa ou firma, cujo endereço esteja registrado na estação de destino, não será necessaria a indicação da residencia.

Art. 183. Os telegrammas devem ser escriptos de modo que possam ser lidos facilmente, lettra por lettra, não podendo conter abreviaturas, rasuras, palavras emendadas ou inutilizadas por meio de riscos, sem a devida resalva.

Art. 184. O texto do telegramma poderá ser redigido em linguagem clara ou linguagem secreta, dividindo-se esta ultima em linguagem convencionada e linguagem cifrada.

Cada uma destas linguagens poderá ser empregada só ou conjuntamente com as outras no mesmo telegramma.

Art. 185. E' prohibida a acceitação dos telegrammas contrarios ás leis, prejudiciaes á segurança publica, offensivo á moral e aos bons costumes, ou prejudiciaes ao serviço da estrada.

Paragrapho unico. No caso de duvida sobre a acceitação do telegramma na estação de procedencia, ou entrega na estação de destino, decidirão as autoridades do logar.

Art. 186. Os expedidores de telegrammas são obrigados a provar a identidade de pessoa sempre que essa medida se torne necessaria, a juizo do agente da estação de procedencia.

Art. 187. No acto de recebimento do telegramma para expedição, a estação de procedencia fornecerá recibo com men-

ção da taxa percebida, devendo esse recibo ser exhibido se o expedidor do telegramma se julgar com direito a qualquer reclamação.

Art. 188. A expedição dos telegrammas será feita segundo a hora da apresentação, e na ordem estabelecida no art. 180.

Art. 189. No caso de affluencia de telegrammas particulares entre duas estações em communicação directa, serão os mesmos transmittidos por series alternadas, não devendo cada serie exceder de cinco telegrammas.

Art. 190. Os telegrammas em numero superior a cinco, de um mesmo expedidor para um só ou differentes destinatarios, deverão ser divididos em series, de modo que entre essas series possam ser transmittidos os telegrammas de outros expedidores, quando houver, embora tenham sido apresentados posteriormente; salvo a preferencia estabelecida no art. 180.

Art. 191. Os telegrammas com mais de cem palavras sem nota de urgente, poderão ser retardados na estação de procedencia ou de baldeação, para dar logar á transmissão de outros mais breves, de igual categoria, embora apresentados posteriormente.

Paragrapho unico. Os telegrammas da Estrada, do Governo Federal, do Governo Estadoal e das uutoridades, embora apresentados posteriormente aos dos particulares, serão sempre expedidos em primeiro logar, na ordem estabelecida no art. 180.

Art. 192. Os telegrammas acceitos a despacho com a declaração de urgentes, pagarão o duplo da taxa de um telegramma ordinario, e serão transmittidos e entregues de preferencia aos ordinarios.

Art. 193. A Estrada se reserva o direito de interromper as communicações telegraphicas para o serviço de particulares, sempre que essa medida seja necessaria ao seu serviço ou ao serviço do Governo.

A Estrada, quando usar deste recurso, submetterá o seu acto á approvação do Governo, sempre que a interrupção durar mais de tres dias.

CONTAGEM DE PALAVRAS

Art. 194. Na contagem das palavras observar-se-hão as seguintes regras:

a) Tudo quanto o expedidor escrever na minuta para ser transmittido ao seu correspondente será taxado e por consequencia incluido no numero de palavras;

b) os traços que apenas servirem para separar na minuta as differentes palavras ou grupos de telegrammas, não serão todavia taxados nem transmittidos, e os signaes de pontuação, apostrophes traços de união não serão transmittidos, e nem taxados, sinão a pedido formal do expedidor;

c) serão taxados como grupos de algarismos os signes de pontuação, quando repetidos uns após outros e não empregados isoladamente (art. 198).

Paragrapho unico. Não serão taxadas quaesquer palavras ou signaes accrescentados no interesse do serviço do telegrpho.

Igualmente não serão taxadas a data, a hora da apresentação do telegramma, nem o logar de procedencia, sinão quando o expedidor os escrever no texto.

Art. 195. Serão contados como uma palavra em todas as linguagens:

a) o nome da estação telegraphica destinataria, embora composta de mais de uma palavra;

b) cada palavra convencionada que preencha as condições fixadas no art. 197;

c) qualquer caracter, qualquer lettra, qualquer algarismo, escriptos isoladamente; assim como qualquer signal de pontuação, apostrophes ou traços de união, transmittidos a pedido do expedidor (art. 194, lettra *b*);

d) o sublinhado;

e) o parenthesis (os dous signaes que servem para formal-o);

f) as aspas (os dous signaes que collocados no principio e no fim de um só e mesmo trecho);

g) as indicações eventuaes escriptas sob a fórma abreviada admittida pelo regulamento (art. 202).

Art. 196. Nos telegrammas cujo texto for redigido exclusivamente em linguagem clara, cada palavra simples e cada agrupamento autorizado serão contados respectivamente como tantas palavras quantas vezes contiverem quinze caracteres, e mais uma palavra, si houver excesso.

Art. 197. As palavras da linguagem convencionada não poderão ter mais de dez caracteres, sendo contadas como duas lettras cada uma das combinações *ae, aa, ao, oe, ue*.

A combinação *ch* será igualmente contada como duas lettras nas palavras artificiaes.

Art. 198. Os grupos de algarismos ou de lettras, as marcas de commercio compostas de algarismos e de lettras, serão contadas como tantas palavras, quantas vezes contiverem cinco algarismos ou lettras, mais um palavra pelo excedente.

§ 1.° Serão contados como um algarismo ou uma lettra no grupo em que figurarem: os pontos, as virgulas, os dous pontos, os hypheps, os traços de fracção e outros signaes arithmeticos. O mesmo se observará em relação a cada uma das lettras accrescentadas aos grupos de algarismos para designar os numeros ordinaes, bem como as lettras ou algarismos accrescentados ao numero da habitação no endereço, mesmo quando se tratar de endereço que figure no texto ou na assignatura do telegramma.

§ 2.° Por grupos destacados de lettras, subentendem-se as lettras indicando marcas, etc., e não as iniciaes que precedem a qualquer firma ou nome individual, que serão contadas cada uma como uma palavra, não se transmittindo os pontos.

Art. 199. Os grupos destacados de numeros escriptos em caracteres romanos, serão contados como tantas palavras quantas vezes contiverem cinco caracteres, mais uma palavra pelo excedente, conforme prescripto no art. 198.

Art. 200. As palavras em linguagem clara inseridas no texto de telegrammas mixtos, isto é, composto de palavras em linguagem clara e de palavras em linguagem convencionada, serão contadas como uma palavra até a concorrencia de dez caracteres, sendo o excedente, contado como uma palavra nova, série indivisivel de dez caracteres.

Si além disto o telegramma mixto contiver texto em linguagem por algarismos, será contado de conformidade com as prescripções do art. 198.

Si o telegramma mixto só contiver trechos em linguagem clara e trechos em linguagem por algarismos, os trechos em linguagem clara serão contados segundo as prescripções do art. 196, e os em linguagem por cifras, segundo as prescripções do art. 198.

Art. 201. Toda a palavra composta, escripta de modo que forme uma só, e não sendo contraria ao uso da lingua, como tal será contada, segundo as prescripções do art. 196. Quando, porém, for escripta de modo a formar mais de uma palavra, pelo emprego de apostrophe ou traço de união, ou mesmo sem o emprego desses signaes, as partes separadas serão contadas como outras tantas palavras (art. 206).

Art. 202. Serão contadas como uma palavra, de accordo com o art. 195, lettra *g*, cada uma das seguintes indicações eventuaes escriptas antes do endereço:

T M 5 — (Telegramma multiplo, cinco cópias).
R P 10 — (Resposta paga, 10 palavras).
R P 20 — (Resposta paga, 20 palavras).
R P D 10 — (Resposta paga urgente, 10 palavras).
T C — (Telegramma cotejado).
G P 100 — (Posta restante sello pago $100).
G P R 500 — (Posta restante registrada $500).
X P 500 — (Expresso pago $500).
T R — (Telegrapho restante).
M P — (Mão propria).
P C — (Telegramma com accusação de recebimento telegraphico).
P C D — (Telegramma com accusação de recebimento telegraphico urgente).
P C P — (Telegramma com accusação de recebimento postal).

Art. 203. As diversas partes de que se compõe o telegramma deverão ser escriptas na ordem seguinte:

a) indicações eventuaes;
b) endereço;
c) texto;
d) assignatura a transmittir;
e) assignatura para uso da repartição.

§ 1.° O expedidor que desejar fazer uso das indicações eventuaes previstas no artigo anterior, deve escrevel-as na minuta immediatamente antes do endereço;

§ 2.° O expedidor de telegramma multiplo deverá escrever essas indicações antes do endereço de cada destinatario que disserem respeito; tratando-se, porém, de telegramma multiplo urgente ou cotejado, bastará que as indicações relativa á urgencia ou ao cotejo sejam inscriptas só uma vez antes do primeiro endereço (vide art. 210).

Art. 204. Serão admittidos os telegrammas sem texto e sem assignatura a transmittir, sendo, porém, obrigatorio uso da repartição a assignatura do expedidor fóra do texto, com a declaração de residencia.

Art. 205. Quando o expedidor desejar que se transmitta a sua assignatura reconhecida ou legalizada, podel-o-ha fazer textualmente ou pela formula:

«Assignatura legalizada por».

Paragrapho unico. A formula «assignatura legalizada por» deverá ser sellada ou carimbada pela autoridade signataria da procedencia, e só será admittida para transmissão quando o agente da estação expedidora certificar-se de sua authenticidade. A legalização, tal como for transmittida, entrará na contagem das palavras taxadas; figurará depois da assignatura do telegramma.

Art. 206. Não serão admittidas as reuniões ou alterações de palavras contrarias ao uso da lingua; são igualmente prohibidas as reuniões ou alterações dissimuladas por meio de transposição da ordem das lettras ou das syllabas. Todavia, os nomes de cidades e de paizes, os nomes patronymicos pertencentes á mesma pessoa, os nomes de logares, praças, avenidas, ruas e outras denominações de vias publicas, os nomes de navios, os numeros inteiros, as fracções, os numeros decimaes ou fraccionarios escriptos por extenso e ás palavras compostas admittidas como taes e cujo uso possa ser justificado, quando for necessario pela apresentação de um diccionario, poderão ser respectivamente grupadas em uma só palavra sem apostrophe nem traço de união.

A contagem das palavras pela estação expedidora é decisiva, tanto para a transmissão como para a liquidação de contas.

Os exemplos seguintes determinam a interpretação das regras a seguir para a contagem das palavras:

	N. de palavras No endereço	N. de palavras No texto
Nova York	1	2
Newyork	1	1
José Pinto	2	2
Josépinto	1	1
Rua São Bento	3	3
Rua Sachet	2	2
Avenida Luiz Antonio	3	3
Avenida Luizantonio	2	2
Avenida Paulista	2	2
Avenidapaulista (contrario ao uso da lingua)	2	2
Rio Grande	1	2
Riogrande	1	1
X P 500 (indicação eventual abreviada)	1	—
X-P 500 (marca commercial — um grupo de caracteres)	—	2

	N. de palavras no texto
Van de Brand	3
Vandebrande (nome de pessoa)	1
Du Bois	2
Dubois (nome de pessoa)	1
Belgrave Square	2
Belgravesquare (contraria ao uso da lingua)	2
Hyde Park	2
Hydepark (contrario ao uso da lingua)	2
Comtendencia (contraria ao uso da lingua)	2
Madame (contraria ao uso da lingua)	2
Inconstitucionalidade (21 caracteres)	2
Parte-Monnaie	2
Portemonnaie	1
44 1/2 (5 caractéres)	1
444 1/2 (6 caractéres)	2
3/4 8 (4 caractéres)	1
444,5 (5 caractéres)	1
444,55 (6 caractéres)	2
44/2 (4 maractéres)	1
44/ (3 caracteres)	1
2 0/0 (4 caractéres)	1
2 p 0/0	3
2 0/00 (5 caractéres)	1
2 p 0/00	3
64/88 (5 caractéres)	1
17ME (4 caractéres)	1
Lo 1.529ME (1 palavra e um grupo de 6 caracteres)	3
10 francos 50 centimos	4
10 fr. 50	3
Dezcincoenta	1
0 fr. 50	3
10 fr. 50	4
11 h. 30	3
11, 30	1
Oito/10	2
5/Duodecimos	2
Maio/agosto	3
15A (numero de casa)	1
Duzentas e trinta e quatro	5
Duzentasetrintaequatro (22 caractéres)	2
Dous mil cento e noventa e quatro	6
Dousmilcentoenoventaequatro (26 caractéres)	2
E . . . X	1
Emvthf (6 caractéres)	2
Emvchf (6 caractéres)	2
CHF (marca commercial ou linguagem secreta)	1
G. H. F. (marca commercial ou linguagem secreta); (um grupo de 6 caractéres)	2
AP/M (marca commercial ou linguagem secreta); (um grupo de 4 caracteres)	1
G H F 45 (marca commercial); (um grupo de 5 caractéres)	1
G. H. F. 45 (marca commercial); (um grupo de 8 caractéres)	2
197A 199A (marca commercial); (um grupo de 9 caractéres)	2
3/M (marca commercial); (um grupo de 3 caractéres)	1
E M (lettras isoladas, iniciaes de nomes)	2
EM (iniciaes de dous nomes, reunidas abusivamente)	2
O negocio é *urgente* parte *sem demora* (E7 palavras e 2 sublinhados)	9
Recebi noticias suas indirectas (muito más) telegraphe directamente (8 palavras e um trecho entre parenthesis)	9

COBRANÇA DAS TAXAS

Art. 207. A taxa será de 500 réis por telegramma até 10 palavras e mais 50 réis por palavra excedente.

§ 1.° Quando se destinar á Repartição Geral dos Telegraphos, a taxa será cobrada de conformidade com as instrucções existentes para o serviço em trafego mutuo com essa repartição.

§ 2.° Os telegrammas apresentados como urgentes pagarão o duplo da taxa de um telegramma ordinario.

§ 3.° A taxa do cotejo de um telegramma será igual á 1ª parte do um telegramma ordinario. Os telegrammas cotejados serão repetidos integralmente pela estação destinataria.

§ 4.° A taxa será paga na estação de procedencia, no acto de ser apresentado o telegramma, e ao expedidor será dado recibo com menção da importancia cobrada.

§ 5.° No resultado final para a cobrança das taxas, as fracções de 100 réis serão arredondadas para 100 réis.

Art. 208. As taxas dos telegrammas expedidos por conta dos governos da União e dos Estados, serão cobradas de acôrdo com as intrucções que vigorarem nos respectivos contractos.

§ 1.° Os telegrammas do Estado deverão trazer o sello ou carimbo da autoridade que o expedir. Esta formalidade não será exigivel quando a authenticidade do telegramma nenhuma duvida suscitar.

§ 2.° O direito de enviar alguma resposta como telegramma do Estado ficará estabelecido pela apresentação do telegramma do Estado primitivo em que conste o direito de responder em conta do Governo, do mesmo modo estabelecido para os telegrammas do publico com resposta paga.

§ 3.° Os de Estado, redigidos em linguagem clara, darão logar a repetição parcial obrigatoria; os que forem redigidos total ou parcialmente em linuagem secreta deverão ser repetidos integralmente e *ex-offficio* pela estação receptora.

TELEGRAMMAS DA IMPRENSA

Art. 209. Os telegrammas dirigidos ás redacções dos jornaes, contendo noticias destinadas á publicidade, terão a reducção de 75 % com a taxa minima de 500 réis por telegramma, podendo ter qualquer numero de palavras, sem limitação. Os telegrammas urgentes pagarão o duplo da taxa.

TELEGRAMMAS MULTIPLOS

Art. 210. Qualquer expedidor poderá endereçar o seu telegramma, que a diversos destinatarios na mesma localidade ou em localidades differentes, porém, servidas pela mesma

estação telegraphica, quer ao mesmo destinatario em varios domicilios na mesma localidade ou em localidades differentes, porém servidas pela mesma estação telegraphica. Para esse effeito inscreverá antes do endereço a indicação «x endereços» ou «TM» que entregará no numero das palavras taxadas. O nome da estação destinataria deverá figurar só uma vez no fim do endereço. Nos telegrammas dirigidos a diversos destinatarios as indicações relativas ao logar da entrega, taes como bolsa, gare, mercado, etc., deverão figurar depois de cada endereço ou depois do ultimo, si se referirem ao conjuncto dos endereços successivos.

§ 1.° Quando um telegramma multiplo contiver indicações eventuaes, o seu endereço será redigido de conformidade com as prescripções do art. 203.

§ 2.° Pelos telegrammas multiplos ordinarios será sobrada, além da taxa devida a um destinatario, mais a de 500 réis de addicional para cada cópia que se tiver de extrahir, cobrando-se o duplo dessa taxa pelos telegrammas urgentes.

§3.° No caso previsto no presente artigo cada exemplar do telegramma deverá levar unicamente o endereço que lhe for proprio; a indicação «x endereços» ou «TMx» não deverá figurar, salvo si o expedidor tiver pedido o contrario. Este pedido deverá ser incluido no numero das palavras taxadas, será inscripto antes do endereço de cada destinatario a que se referir e formulado do modo seguinte: «Communicar todos endereços» ou «CTA».

§ 4.° O telegramma dirigido a fulano e familia, pagará uma só taxa, com direito a uma só cópia.

TELEGRAMMA COM RESPOSTA PAGA

Art. 211. O expedidor de um telegramma poderá franquear a resposta ao seu correspondente, inscrevendo antes do seu endereço a indicação — R P — completa pela menção do numero de palavras pagas para a resposta; essa indicação tambem poderá ser inscripta no final do texto, pela formula — Resposta paga..... palavras.

A taxa da resposta será calculada suppondo-se que esta siga a mesma via que o telegramma primitivo; salvo a disposições do § 5°.

§ 1.° A indicação RP 10, empregada antes do endereço, substitue a formula — Resposta paga 10 palavras — e será contada como uma palavra, para a cobrança da taxa.

§ 2.° A formula — Resposta paga 10 palavras, empregada no final do texto, será contada como quatro palavras, para cobrança da taxa.

§ 3.° O direito de enviar a resposta como telegramma de resposta paga, ficará estabelecido pela apresentação do telegramma primitivo.

Si a resposta tiver menor numero de palavras do que o indicado no telegramma, não se fará restituição alguma. Si porém o numero de palavras fôr superior, a pessoa que apresentar a resposta pagará as palavras excedentes, de conformidade com a taxa estabelecida para cada palavra (art. 207).

§ 4.° A resposta deverá ter logar dentro do prazo de 42 dias, a contar da data em que for expedido o telegramma primitivo, ficando sujeita ao pagamento da taxa a que for apresentada depois desse prazo.

O direito de enviar a resposta como telegramma de resposta paga assiste a pessoa que apresentar o telegramma primitivo, não cogitando a estrada de conhecer o nome do expedidor, ou destinatario. Todavia, a resposta só poderá ser dirigida á estação de procedencia, ou designada no telegramma primitivo.

§ 5.° Quando a resposta tiver de ser dirigida a uma outra estação, o expedidor deverá completar a indicação ou formula dos §§ 1° e 2°, mencionando o nome da estação a que tiver de ser dirigida. O nome da estação, accrescido no endereço ou no final do texto em seguida ás expressões — R P, ou resposta paga... palavras — entrará na contagem das palavras para cobrança da taxa. A taxa da resposta, em tal caso, será calculada de accôrdo com a direcção dada pelo expedidor.

Art. 212. O expedidor que quizer franquear uma resposta urgente, deverá inscrever antes do endereço a indicação — R P D — completada pela menção do numero de palavras pagas para a resposta, podendo tambem usar da formula — Resposta paga urgente... palavras — no final do texto.

A contagem das palavras para cobrança da taxa, no primeiro caso, será feito de accôrdo com o § 1°, e, no segundo, de conformidade com o § 2°, do artigo anterior.

INDICAÇÃO DE VIA

Art. 213. Quando o expedidor tiver determinado a via a seguir, as estações respectivas serão obrigadas a conformar-se com as indicações delle, salvo quando a via indicada estiver interrompida ou notoriamente sobrecarregada; nesses casos, o expedidor não poderá reclamar conta o emprego de outra via.

TELEGRAMMAS COTEJADOS

Art. 214. O expedidor de qualquer telegramma terá a faculdade de pedir que elle seja cotejado, inscrevendo para esse fim, antes do endereço a indicação «cotejo» ou «T C».

§ 1.° Os telegrammas de Estado e os de serviços redigidos em linguagem secreta serão cotejados *ex-officio* e gratuitamente.

§ 2.° O cotejo, que consiste na repetição integral do telegramma (inclusive o preambulo), será feito pela estação receptora immediatamente depois da transmissão do telegramma ou da série que abranger o telegramma a cotejar, devendo o cotejo de um telegramma de Estado ser feito logo que a transmissão desse telegramma esteja terminada.

§ 3.° A taxa do cotejo será igual á quarta parte de um telegramma ordinario de igual numero de palavras para o mesmo percurso.

§ 4.° Para a cobrança da taxa a indicação «cotejo» ou «TC» será contada como uma palavra.

ENTREGA DOS TELEGRAMMAS

Art. 215. Os despachos serão levados ás casas dos destinatarios, dentro dos limites da cidade ou povoação em que se achar a estação destinataria; fóra deste caso serão expedidos sem demora pelo correio.

§ 1.° O expedidor poderá entretanto pedir que o seu telegramma seja transmittido até a estação que indicar, e dahi pelo correio até o destino, inscrevendo para esse fim, antes do endereço, a indicação «Correio» ou «GP» ou ainda «Correio Registrado» ou «GPR».

§ 2.° Os telegrammas com indicação «Correio» ou «GP», serão lançados no Correio como cartas ordinarias pagando o expedidor a taxa de 100 réis relativa ao sello; e os com indicação «Correio Registrado» ou «GPR» serão lançados no Correio como cartas registradas, pagando o expedidor a taxa de 300 réis relativa ao sello de registro.

§ 3.° Para a cobrança da taxa as indicações «Correio» «GP» ou «GPR» serão contadas como uma palavra, contando-se como duas a indicação «Correio Registrado».

Art. 216. Os telegrammas cujos destinatarios residam fóra dos limites da cidade ou povoação em que se achar a estação de destino, poderão ser mandados á residencia dos destinatarios, por expresso si o expedidor tiver pedido, inscrevendo antes do endereço a indicação «Expresso Paga» ou «XP», que a entrega seja feita por expresso.

§ 1.° O expedidor que inscrever a indicação «Expresso Pago» ou «XP» deverá pagar ou depositar na estação de procedencia, além da taxa devida pelo telegramma, mais a taxa especial de conducção.

§ 2.° A taxa de conducção, para pontos conhecidos, será préviamente estabelecida pela Estrada, devendo o expedidor depositar na estação de procedencia a quantia que for julgado sufficiente para pagamento das despezas de conducção, quando tratar-se de pontos desconhecidos ou não previstos: si a quantia depositada for insufficiente, a estação de destino, dará aviso, em serviço, afim de saber se a procedencia autoriza o accrescimo preciso e se exceder a quantia excedente será restituida ao expedidor do telegramma.

§ 3.° Para a cobrança da taxa a indicação «Expresso Pago», será contada como duas palavras, contando-se como uma a indicação «XP».

Art. 217. O telegramma poderá ficar na estação de destino até que o destinatario o procure desde que o expedidor faça a precisa recommendação nesse sentido, inscrevendo antes do endereço a indicação «Telegrapho Restante» ou «TR» que o destinatario procurará o telegramma na estação.

§ 1.° Para a cobrança da taxa a indicação «Telegrapho Restante será contada como duas palavras, contando-se como uma a indicação «T R».

§ 2.° Os telegrammas que tiverem de ser procurados na estação de destino, só serão entregues ao proprio destinatario, ou a pessoa por elle competentemente autorizada; os que não forem procurados dentro do prazo de 45 dia serão destruidos.

Art. 218. O telegramma levado a domicilio poderá ser entregue quer ao destinatario, aos membros adultos de sua familia, a qualquer pessoa a seu serviço, a seus locatarios ou hospedes, quer ao porteiro do hotel ou da casa, salvo si o destinatario tiver designado por escripto, um delegado especial, ou si o expedidor tiver pedido, inscrevendo antes do

endereço a indicação «Mão propria» ou «MP», que a entrega só seja feita ao proprio destinatario.

§ 1.° A indicação «Mão propria» será reproduzida por extenso no subscripto pela estação destinataria, que dará ao entregador as instrucções necessarias.

§ 2.° Quando um telegramma não poder ser entregue, a estação destinataria passará, em curto prazo, á estação expedidora, um aviso de serviço communicando o motivo da não entrega. Esse aviso será expedido de estação a estação, reproduzindo o endereço do telegramma não entregue. Qualquer rectificação sobre viciamento de endereço, só poderá ser feita por intermedio das respectivas administrações.

§ 3.° Si o endereço não tiver sido alterado, a estação expedidora communicará, sempre que for possivel, ao expedidor o aviso de não entrega.

§ 4.° Si a casa do destinatario estiver fechada, e por esse motivo não puder ser effectuada a entrega, o conductor do telegramma deixará um aviso prevenindo ao destinatario da existencia do telegramma na estação de destino.

§ 5.° Para a cobrança da taxa a indicação «Mão própria» será contada como duas palavras, contando-se como uma a indicação «MP».

Art. 219. Quando o remettente desejar que um telegramma expedido não seja entregue ao destinatario, poderá telegraphar ao agente da estação de destino, o qual sustará a entrega.

§ 1.° Os telegrammas nestas condições serão taxados e, si o remettente desejar resposta, deverá pagal-a de antemão e a estação do destino responderá.

§ 2.° A estrada não assume responsabilidade quanto a poder dar execução ao pedido, salvo se chegar a tempo no destino.

Art. 220. O expedidor de um telegramma poderá pedir que lhe seja notificada, logo após a entrega, a indicação da data e hora em que o telegramma for entregue ao seu correspondente, nas seguintes condições:

a) inscrevendo, antes do endereço, a indicação «Aviso de Recepção» ou «PC».

b) inscrevendo, antes do endereço, a indicação «Aviso de Recepção Urgente ou «PCD».

c) inscrevendo, antes do endereço, a indicação «Aviso de Recepção Postal» ou «PCP».

§ 1.° O aviso será dado por telegramma ordinario, si a inscripção for feita de accôrdo com a lettra *a*, por telegramma urgente si for feita de accôrdo com a lettra *b*, e, por carta, si for feita de accôrdo com a lettra *c*.

§ 2.° A indicação «Aviso de Recepção» será contada como tres palavras para a cobrança da taxa, contando-se como quarto a indicação «Aviso de Recepção Urgente» ou «Aviso de Recepção Postal», e como uma palavra qualquer das indicações «PC», «PCD».

§ 3.° Quando o aviso tiver de ser dado nas condições da lettra *a*, o expedidor pagará a taxa addicional correspondente a um telegramma ordinario de 10 palavras; quando nas condições da lettra *b*, pagará a taxa addicional correspondente a um telegramma urgente de 10 palavras. e quando nas condições da lettra *c*, pagará a taxa addicional de 100 réis correspondente ao sello do correio.

§ 4.° Si depois de expedido o telegramma, sem a indicação eventual permittida, o expedidor desejar o aviso da hora da entrega, podel-o-ha obter dirigindo para tal fim ao agente da estação destinataria novo telegramma sujeito á taxa, com resposta paga para o telegramma sobre o aviso ou entrega.

RESTITUIÇÃO DE TAXAS

Art. 221. O expedidor terá direito á restituição da taxa, nos seguintes casos:

a) quando o telegramma enviado ao destinatario estiver alterado ao ponto de não satisfazer o fim a que era destinado;

b) quando o telegramma chegar á casa do destinatario com demora de mais de duas horas depois da recepção na estação de destino, se a demora provier de negligencia ou descuido do pessoal da estrada;

c) quando o telegramma não tiver chegado ao destino por irregularidade do serviço telegraphico.

Paragrapho unico. A reclamação para a restituição da taxa deverá ser feita com a apresentação do respectivo recibo, dentro do prazo de 30 dias.

Art. 222. Mediante entrega do recibo, com a declaração de ficar sem effeito, o expedidor poderá retirar o telegramma com reembôlso da taxa, desde que a estação de precedencia não tenha começado a transmissão.

REGISTRO DE ENDEREÇO

Art. 223. Em todas as estações telegraphicas da estrada haverá o livro de registro de endereços abreviados ou convencionados.

Paragrapho unico. Não serão acceitos como endereços abreviados convencionados:

a) os nomes proprios ou appellidos vulgares e communs a muitas familias;

b) as palavras já acceitas a registro como endereço de outro destinatario;

c) os nomes ou palavras que possam offerecer qualquer duvida acerca da identidade do destinatario, ou motivar demora para a entrega dos telegrammas.

Art. 224. Para que um telegramma com endereço abreviado ou convencionado seja entregue, é necessario que o destinatario registre o seu endereço na estação de destino.

A taxa para cada endereço registrado será de 25$ annuaes.

Art. 225. O destinatario que quizer registrar o seu endereço convencionado na estação de destino podel-o-ha fazer em qualquer tempo determinado, porém, o direito de receber os telegrammas com tal endereço a 31 de dezembro de cada anno.

Até o dia 1 de janeiro de cada anno, portanto, deverá o interessado renovar o pagamento da taxa estabelecida no art. 224, sob pena de ficarem seus telegrammas retidos na destino.

Art. 226. Os telegrammas cujo endereço seja incompleto, sem que constitua um endereço abreviado, devidamente registrado, só poderão ser entregues si não houver duvida acerca da identidade do destinatario e se este puder ser encontrado sem effectuar-se busca ou averiguação, que tragam demora para outros serviços da estação destinataria.

SEGREDO DOS TELEGRAMMAS

Art. 227. Os empregados da estrada são obrigados a guardar absoluto segredo sobre os telegrammas. Ser-lhes applicaveis, por extravio ou abertura dos despachos telegraphicos, ou pela divulgação do seu conteúdo, as leis que garantem o sigillo das cartas confiadas ao Correio e a segurança no seu transporte.

RESPONSABILIDADES DAS ESTRADAS

Art. 228. A estrada tomará todas as providencias necessarias afim de que o serviço telegraphico seja feito com toda a regularidade e presteza, porém, não acceita responsabilidade alguma pelos prejuizos que possam advir ao publico correspondente pela perda, estropiamento e retardamento dos telegrammas, nem garante que a entrega seja feita em tempo determinado, assistindo, porém, o direito de reembolso nas condições previstas neste regulamento.

ARCHIVO

Art. 229. Os originaes dos telegrammas serão conservados durante seis mezes, com todas as precauções necessarias no que diz respeito ao segredo.

Mensalmente se inutilizarão os originaes, cópias e documentos respectivos, que tiverem entrado no setimo mez.

Art. 230. Certidões dos telegrammas só podem ser dadas ao expedidor ou destinatario provada a identidade de pessoa, ou aos seus legitimos procuradores, cobrando-se a taxa de 2$ por um telegramma de 10 palavras, e 500 réis por cada 10 palavras excedentes ou fracção de 10 palavras.

A estrada só fornecerá as certidões acima designadas quando os interessados ministrarem os esclarecimentos necessarios. O prazo para o fornecimento de certidões expira no fim de seis mezes da data do despacho.

TRAFEGO MUTUO COM A REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Art. 231. Em virtude do convenio do trafego mutuo firmado entre a estrada e a Repartição Geral dos Telegraphos, deverão as estações da estrada receber e encaminhar os telegrammas que lhes forem apresentados com destino ás estações da Repartição dos Telegraphos ou da Estrada de Ferro e Administrações, quer ou não em trafego mutuo com aquella repartição.

Paragrapho unico. As tabellas e regras sobre a taxação desses telegrammas são as que constam das instrucções expedidas pela Repartição Geral dos Telegraphos.

Directoria Geral do Expediente, 17 de novembro de 1920. = *Gustavo A. da Silveira*, director geral. (5.839)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Para conhecimento e comparecimento dos interessados, faço saber que no dia 24 do corrente, ás horas abaixo indicadas, serão effectuadas as vistorias sanitarias nos seguintes predios:

Rua Felix da Cunha n. 114, ás 13 horas.

Rua Felix da Cunha n. 116, ás 13,15 horas.

Rua Felix da Cunha (barracão), sem numero, ás 13,30 horas.

Rua Conde Bomfim n. 222, ás 14 horas.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 17 de janeiro de 1921.—*Joaquim Vidal*, secretario. (•

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Para conhecimento e comparecimento dos interessados, faço saber que no dia 26 do corrente, serão effectuadas as vistorias sanitarias dos predios ns. 199 da rua Barão de S. Felix e n. 288 da rua Senador Pompeu, respectivamente, ás 14, e 14,30 horas.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 17 de janeiro de 1921.—*Joaquim Vidal*, secretario. (•

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

A Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios avisa a todos os interessados que, a partir de 1 de abril de 1921, punirá a todos os infractores do art. 589 e seus paragraphos do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica:

Art. 589. Nenhum individuo que esteja eliminando germens de doenças transmissiveis ou affectado de dermatose nas partes expostas poderá lidar com generos alimenticios, uma vez que, a criterio da inspectoria, possam dahi resultar maleficios para a saude publica.

§ 1.º Os encarregados ou dirigentes dos locaes ou estabelecimentos de generos alimenticios reclamarão dos seus empregados attestado medico, para os effeitos deste artigo, ou então exigirão que se submettam a inspecção pela autoridade sanitaria, cabendo, em qualquer hypothese, á inspectoria a sua acção fiscalizadora.

§ 2.º Aos infractores do § 1º serão impostas multas de 500$ a 1:000$, dobradas no caso de reincidencia.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 3 de janeiro de 1921. — Dr. *Alberto da Cunha*, inspector de fiscalização dos generos alimenticios.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, é intimado a comparecer na 5ª Delegacia de Saude, a avenida Pedro II n. 158, das 11 as 16 horas, afim de tomar conhecimento do termo de intimação numero 26.107, expedido para o predio n. 34 da rua S. Christovam, o proprietario Sr. Dr. Bernardino Esteves de Almeida ou seu procurador.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 14 de janeiro de 1921.—Pelo secretario, *Eurico Mancebo*, 2º official.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA SUB-INSPECTORES SANITARIOS

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, que pelo prazo de sessenta dias, contados desta data, ficará aberta nesta Secretaria Geral, durante as horas do expediente, a inscripção para preenchimento de dezenove logares de sub-inspectores sanitarios, sendo a ella admittidos os candidatos que, exhibindo certidão do registro do respectivo diploma, provarem ser cidadãos brasileiros, menores de 45 annos, que não soffram de doenças capazes de privai-os de exercer os respectivos cargos ou de doenças transmissiveis. Para este ultimo effeito o candidato submetter-se-ha a exame de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscripção.

As materias do concurso, de accôrdo com as instrucções approvadas pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça serão as seguintes:

Hygiene em geral, especialmente hygiene urbana, rural e industrial:

Etiologia, diagnostico, epidemiologia e prophylaxia das doenças transmissiveis, especialmente das de notificação compulsoria;

Epizootias transmissiveis ao homem;

Prophylaxia especial da tuberculose;

Epidemiologia, diagnostico e prophylaxia especial da lepra, da syphilis e das doenças venereas;

Microbiologia, parasitologia e entomologia applicada á hygiene;

Noções geraes de bromatologia; methodos geraes de inspecção de generos alimenticios;

Legislação sanitaria federal.

Os candidatos menores de 30 annos devem apresentar caderneta de reservista ou certificado de alistamento militar nos termos do art. 128 do regulamento approvado pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

A inscripção será encerrada no dia 29 de janeiro de 1921, ás 5 horas da tarde.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1920. — O secretario geral, *J. Pedroso*.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

(Serviço de Esgotos)

AVISO AO PUBLICO

Esta inspectoria previne ao publico que em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguem poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as additicionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectoria por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstrucções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstrucções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspectoria, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, (rua D. Manoel n. 10), 6 de outubro de 1920.—O engenheiro-chefe da 3.ª secção, *Conrado Penafiel*. (•

Inspectoria de Engenharia Sanitaria

Polo art. 752 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, que estabelece a obrigatoriedade no emprego de latrinas de typo «washdown», de syphão externo de seis centimetros de fecho, no minimo, munidas de orificio para ventilação, fica scientificado de que não poderão ser empregadas nas obras de esgoto deste Districto latrinas de qualquer outro typo.

No emtanto, como medida de equidade, solicito-vos a remessa do vosso stock actual de latrinas, para que elle seja devidamente examinado e tanto quanto possivel aproveitado, uma vez que não esteja de encontro ás regras basicas de hygiene.

Para futuras encommendas, porém, torna-se do vosso interesse directo a obediencia completa áquelle artigo, pois a inspectoria não consentirá absolutamente nas installações de typo diverso do prescripto.

Capital Federal, 27 de novembro de 1920.—*Domingos J. da Silva Cunha*, inspector. (•

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, em virtude do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o inicio das provas dos concursos para o preenchimento das cadeiras vagas de Composição de Architectura, Desenho de Ornatos e elementos de architectura e composições elementares de architectura, terá logar por occasião de se iniciarem os trabalhos escolares. As inscripções, porém, serão encerradas na época legal.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 12 de janeiro de 1921. — *J. O. Rodrigues Horta*, secretario.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director da escola, Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, faço publico para conhecimento dos interessados, que se acham abertas na Secretaria da Escola, do dia 12 a 22 do corrente, as inscripções para os exames vestibulares a que se refere o Decreto 11.530, de 18 de março de 1915.

Os requerimentos devem ser entregues na Secretaria, de 11 ás 3 diariamente.

Os candidatos devem instruir as suas petições com os seguintes documentos:

a) recibo da taxa de 80$ paga na thesouraria da escola.

b) certificado de preparatorios prestados no Collegio Pedro II ou equiparados.

Secretaria da Escola Potytechnica, Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921.—Dr. *Andrade Neves*, sub-secretario.

Policia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

De ordem do Exmo. Sr. general-commandante, faço publico que no dia 28 do corrente serão recebidas nesta corporação propostas para o fornecimento durante o anno corrente dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1—Lubrificante e estopa;
Grupo 2—Petroleo para motores «Diesel»;
Grupo 3—Accessorios e artigos para automovel;
Grupo 4—Desinfectantes;
Grupo 5—Medicamentos;
Grupo 6—Material cirurgico;
Grupo 7—Vasilhame para pharmacia;
Grupo 8—Material e objectos para electricidade;
Grupo 9—Material para caixas de avisos policiaes;
Grupo 10—Tintas, vernizes e ferragens;
Grupo 11—Madeiras e outros artigos.

Condições

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos a custa do contractante nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

2.ª Só se acceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas fornecidas pela Intendencia Geral aos concurrentes, os quaes as trarão com preços para todos os artigos, no dia acima indicado em enveloppes fechados e com indicação do grupo.

3.ª As propostas serão feitas em quatro vias, á tinta preta, sendo todas selladas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

4.ª A idoneidade dos concurrentes será julgada previamente pelo commandante geral da Policia Militar, á vista de documentos em original ou publica fórma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de instrucção, declarando o capital de sua firma social realisado até a data do edital, convenientemente registrados.

5.ª Só poderá concorrer quem se habilitar préviamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commando geral até ás 15 horas do dia 27 deste mez, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretenderem fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da contadoria desta corporação, de haver depositado no referido dia ou antes a quantia de quinhentos mil réis.

6.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que fôr fixado.

7.ª As propostas serão recebidas e abertas diante dos concurrentes ás 12 horas do referido dia 28.

8.ª Os contractantes serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento a vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para consumo.

9.ª Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de 5 dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito a caução de que trata a clausula 5ª, perdendo 20% da mesmas caução os que deixarem de apresentar proposta.

10.ª Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnisação por prejuizo, seja qual fôr a sua procedencia.

11.ª Fica livre á Policia Militar o direito de escolherde cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior ou menor quantidade, da que consta da relação junta a este edital, ficando, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados.

12.ª Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-o por pessôa que o represente e sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da Policia Militar, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

13.ª Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, a entrar na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Si essa demora exceder de 48 horas em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25% sobre o valor do pedido e na de 50% se o excesso fôr maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

14.ª As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no edital de concurrencia.

15.ª Em caso de absoluta egualdade entre duas propostas, será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

16.ª Não serão acceitas as propostas que não tenham preços para todos os artigos.

17ª. Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parcelladas ou no todo, se assim convier á Policia Militar.

18.ª Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, em estampilhas apostas ao seu contracto.

19.ª As contas de fornecimento serão apresentadas até o dia 8 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

20.ª Os contractantes incorrerão na multa de (100$000) cem mil réis, quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 19ª.

21.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, neste caso ficarão obrigados a completar a referida caução no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

Serão observadas nesta concurrencia todas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na intendencia geral da Policia Militar serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibidas aos concurrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quaes é chamada esta concurrencia são os mencionados na relação junta.

Intendencia Geral da Policia Militar do Districto Federal, á avenida Salvador de Sá, 7 de janeiro de 1921. — *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRENCIA QUE SE PUBLICA NESTA DATA

Grupo 1 — Lubrificante e estopa

Numero de ordem — Classificação — Unidade	Quantidade	Preço
1. Estopa branca de 1ª, kilo	1.200	1$500
2. Graxa patente, kilo	600	1$200
3. Oleo fino especial, kilo	2.400	$800
4. Oleo grosso, kilo	1.000	1$300
5. Oleo mobiloil, kilo	200	2$700
6. Oleo de mocotó, kilo	150	1$300

Grupo 2 — Petroleo

1. Petroleo fino para motores Diese, kilo	70.000	$450

Grupo 3 — Accessorios e artigos para automoveis

1. Borracha virgem em lençól, kilo	12	10$000
2. Camaras de ar 26×3, uma	15	33$000
3. Camaras de ar 875×105, uma	20	34$000
4. Camaras de ar 880×120, uma	10	44$000
5. Camaras de ar 915×105, uma	10	44$000
6. Camaras de ar 920×120, uma	10	47$000
7. Camaras de ar 935×135, uma	20	51$000
8. Camaras de ar 955×155, uma	5	60$000
9. Camaras de ar 33×4, uma	20	38$000
10. Camaras de ar 32×4, uma	10	37$000
11. Lampadas economicas de 6 a 12 volts por diversas vellas, uma	100	2$100
12. Lona impermeavel para vulcanizar pneumatico, kilo	12	57$000
13. Pneumatico antiderrapant 33×3, um	10	232$000
14. Pneumatico antiderrapant 32×4, um	5	222$000
15. Pneumatico antiderrapant 955×155, um.	5	400$000
16. Pneumatico antiderrapaut 935×135, um.	10	360$000
17. Pneumatico antiderrapant 920×120, um.	10	294$000
18. Pneumatico antiderrapant 915×105, um.	5	294$000
19. Pneumatico antiderrapant 880×120, um.	5	276$000
20. Pneumatico antiderrapant 875×105, um.	10	228$000
21. Pneumatico antidorrapant 26×3, um	10	194$000
22. Pneumatico liso 33×4, um	10	167$000
23. Pneumatico liso 32×4, um	5	190$000
24. Pneumatico liso 955×155, um	5	330$000
25. Pneumatico liso 935×135, um	10	312$000

26. Pneumatico liso 920×120, um	5	254$000
27. Pneumatico liso 880×120, um	5	239$00
28. Pneumatico liso 875×105, um	15	197$000
29. Pneumatico liso 915×105, um	5	254$000
30. Rupi, kilo	200	3$000
31. Solução Michelim, kilo	12	5$500
32. Vellas diversas, para automoveis, uma	30	5$500

Grupo 4 — Desinfectantes

1. Cruzwallina ou similares, kilo	950	1$600
2. Chlorureto de cal, kilo	120	1$700

Grupo 5 — Medicamentos

1. Acido citrico, kilo	20	10$000
2. Acido phenico puro christalisado, kilo	2	8$000
3. Acido chlorydrico puro, gramma	200	$007
4. Acida chlorydrico impuro, kilo	20	4$500
5. Acido lactico, gramma	200	$040
6. Acido borico em pó, kilo	2	3$200
7. Acido sulfurico puro, kilo	2	8$000
8. Agua ingleza, garrafa	400	1$600
9. Agua mineral, 1/2 garrafa	600	$700
10. Agua de flores de laranjeira, litro	10	3$800
11. Agua de Rubinat Larech, garrafa	100	1$8 0
12. Agua de rosa de Gasse, litro	2	4$ 00
13. Agua oxygenada, vidro de 250 grammas	400	2$200
14. Alcoolato vulnerario, litro	10	6$000
15. Ammonea liquida, kilo	2	4$000
16. Anniodol interno, vidro	4	2$900
17. Anniodol externo, vidro	4	5$300
18. Antipyrina de Knorr, gramma	1.000,0	$080
19. Arrhenal gramma	400,0	$130
20. Aristol, gramma	1.000,0	$200
21. Asperina, kilo	1	32$000
22. Benzoato de sodio, kilo	2	26$000
23. Balsamo de tolú, kilo	2	28$000
24. Benzanaphtol, gramma	1.000,0	$060
25. Bicarbonato de sodio, kilo	6	1$000
26. Bichloreto de mercurio, gramma	200,0	$100
27. Bisulphato de quinino, gramma	400,0	$240
28. Bromhydrato de quinino, gramma	800,0	$270
29. Bromhureto de sodio, gramma	1.000,0	$028
30. Bromhureto de potassio, gramma	1,000,0	$018
31. Cafeina, gramma	40,0	$180
32. Calomelanos, kilo	1/2	26$000
33. Camphora de 1ª qualidade, kilo	4	31$000
34. Capsulas de chapereau ns. 0, 1 e 2, caixa de 1.000	120	5$000
35. Carbonato de calcio, kilo	1	3$000
36. Carbonato de magnesia, kilo	10	4$500
37. Carvão de Belloc, kilo	1	15$000
38. Chloryd rato de cocaina, gramma	100,0	2$000
39. Chlorydrato de morphina, gramma	20,0	1$900
40. Chloroformio puro em tubos, kilo	20	18$000
41. Chlorureto de potassio, kilo	2	4$000
42. Codeina, gramma	100,0	2$200
43. Collodio elastico, gramma	1.000,0	$022
44. Cremor de tartaro soluvel, kilo	1/2	12$000
45. Creolina Pearson, kilo	40	2$800
46. Creosoto vegetal de faia, gramma	200,0	$040
47. Creogenina verdadeira, gramma	100,0	$180
48. Dermatol, gramma	100,0	$060
49. Dionina, gramma	100,0	2$000
50. Di-odoformio, gramma	200,0	$340
51. Ergotina Bonjean, gramma	200,0	$860
52. Ergotina Ivon, gramma	200,0	$320
53. Essencia de anix, gramma	1.000,0	$040
54. Essencia de hortelã pimenta, kilo	200,0	$067
55. Essencia de Wintergreen, kilo	1	30$000
56. Ether sulphurico, kilo	10	4$200
57. Extracto molle de belladona, gramma	200,0	$048
58. Extracto molle de ratanha, gramma	200,0	$080
59. Folhas de senne, kilo	4	4$000
60. Glycerophosphato de calcio, gramma	200,0	$040
61. Glycerophosphato de sodio, kilo	1	30$000
62. Glycerina pura, kilo	20	6$000
63. Gomma arabica, kilo	10	8$000
64. Gayacol liquido, gramma	200,0	$300
65. Iodureto de potassio, kilo	2	48$000
66. Iodureto de sodio, gramma	2.000,0	$050
67. Iodo bi sub i nado, kilo	5	56$000
68. Lysol em vidro de 125,0, kilo	10	10$000
69. Magnesia calcinada, kilo	1	14$000
70. Mamã commum, kilo	10	7$000
71. Mostarda negra em pó, kilo	2	8$000
72. Nitrato de prata fundido, gramma	200,0	$220
73. Néo salvarsan de 0,15 a 0,90, Lucius, tubo	100	5$000
74. Oleo de amendoas doce genuino, kilo	12	6$500
75. Oleo de figado de bacalhão claro, kilo	10	9$000
76. Oleo de ricino, kilo	10	2$000
77. Pastilhas de chlorato de potassio, kilo	4	6$000
78. Pepsina soluvel, kilo	1	36$000
79. Permanganato de potassio, kilo	2	18$000
80. Phenacetina, gramma	400,0	$008
81. Resorcina pura, gramma	1.000,0	$100
82. Sabão verde, kilo	1	8$500
83. Sabonetes medicinaes, um	720	$500
84. Salopheno, gramma	200,0	$560
85. Salycilato de sodio, kilo	2	20$000
86. Senapismo Rigolot, caixa	20	1$200
87. Sulfato de morphina, gramma	20,0	2$000
88. Sulfato de quinino, kilo	200,0	28$000
89. Sulfureto de potassio, kilo	4	8$000
90. Terpina, kilo	1	30$000
91. Theobromina, gramma	200,0	$180
92. Thyocol de Roch, gramma	1.000,0	$200
93. Urotropina, kilo	1	50$000
94. Vazelina liquida, kilo	1	9$000

Grupo 6 — Material cirurgico

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços		
1. Agulhas de platina para seringa de 2 c. c., uma	24	5$800
2. Agulhas de platina para seringa de 20 c. c., uma	12	12$500
3. Algodão hydrophilo, pacote de 100,0, kilo	100	5$000
4. Algodão em pasta, kilo	100	3$500
5. Atadura de cambraia sortida, duzia	100	7$200
6. Atadura de gaze, sortida, duzia	100	4$450
7. Categut Triolet ns. 0 a 3, tubo	20	2$000
8. Gaze hydrophila, caixa de 5 metros, caixa	60	3$500
9. Irrigador esmaltado para dous litros (deposito), deposito	200	7$000
10. Pipos de ebonite para irrigador, jogos	400	1$200
11. Pinceis para garganta, um	600	$584
12. Seringa de borracha para cristeis de numeros 00 a 3, um	24	1$300
13. Seringa de borracha para cristeis de numeros 4 a 7, uma	24	2$200
14. Seringa de borracha para cristeis de numeros 8 a 12, uma	24	2$500
15. Seringa de borracha para ouvido, uma	48	$700
16. Seringa de vidro para injecção urethral, uma	120	$250
17. Suspensarios Milleret de ns. 6 a 12, um	48	$900
18. Tubo de borracha para irrigador, metro	3.000	$700

Grupo 7 — Vasilhame para pharmacia

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços		
1. Bocetas de papelão para pilula de 4 1/2 a 9 c/m de diametro, grosas	60	15$000
2. Garrafa branca de litro, uma	600	$700
3. Garrafa branca de conta, uma	600	$500
4. Pote de louça, para pomada, de 15,0, um	200	$300
5. Pote de louça, para pomada, de 60,0, um	200	$540
6. Pote de louça, para pomada, de 125,0, um	200	$780
7. Pote de louça, para pomada, de 250,0, um	200	1$000
8. Rolhas conicas para vidros e garrafas, uma	100.000	$020
9. Vidro branco para 30,0, um	1.000	$088
10. Vidro branco para 60,0, um	1.000	$098
11. Vidro branco para 125,0, um	1.000	$146
12. Vidro branco para 210,0, um	1.000	$220
13. Vidro branco para 310,0, um	1.000	$320
14. Vidro conta gotta de 30,0, um	200	$420
15. Vidro conta gotta de 60,0, um	200	$470

Grupo 8 — Material e objectos de electricidade

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços		
1. Abat-jour de porcellana, um	50	1$500
2. Cano de chumbo para gaz, kilo	500	1$300
3. Chaves monophasica com fuziveis, uma	10	4$800
4. Cleats com parafusos, um	1.000	$200
5. Fita isolante preta, rolo	100	2$000
6. Fita isolante branca, rolo	50	2$800
7. Fita isolante amarella, rolo	30	5$000
8. Fio flexivel duplo de 1/2 m/m, metro	1.000	$580
9. Fio flexivel duplo de 1 m/m, metro	500	$400
10. Fio flexivel duplo de 1 1/2 m/m, metro	500	$680
11. Fio flexivel duplo de 2 1/2 m/m, metro	200	$700

12. Fio singelo de cobre de 1 m/m isolado, metro	5.000	$300
13. Fio singelo de cobre de 1 1/2 m/m isolado, metro	5.000	$350
14. Fio de cobre nú de 1/2 a 2 m/m, kilo	200	6$500
15. Garras de latão para abat-jour, uma	200	$300
16. Interruptor pendente de metal para 10 ampères, um	50	4$000
17. Lampadas economicas wolton de 220×10 a 32 velas, uma	1.200	2$000
18. Lampadas economicas wolton de 220×50, uma	400	2$200
19. Lampadas economicas wolton de 220×100, uma	100	3$000
20. Lampadas economicas wolton de 120×10 a 32 velas, uma	600	1$800
21. Lampadas economicas wolton de 120×50, uma	200	2$000
22. Lampadas economicas wolton de 120×100, uma	100	2$800
23. Lampadas 1/2 watt 220×100, uma	100	5$000
24. Lampadas 1/2 watt 220×200, uma	100	7$500
25. Lampadas 1/2 watt 220×500, uma	20	18$000
26. Lampadas 1/2 watt 220×1.000, uma	10	25$000
27. Lampodas 1/2 watt 120×25, uma	100	2$800
28. Lampadas 1/2 watt 120×50, uma	100	3$000
29. Lampadas 1/2 watt 120×100, uma	50	5$000
30. Lampadas 1/2 watt 120×200, uma	50	7$500
31. Lampadas 1/2 watt 120×500, uma	50	18$000
32. Lampadas 1/2 watt 120×1.000, uma	5	25$000
33. Massa para soldar, kilo	5	10$000
34. Oleo fino para lubrificação de motores Diesel, litro	4.800	$900
35. Roldanas de porcellana para fio flexivel, uma	500	$100
36. Supportes com chave para lampadas electricas, um	100	1$600
37. Tubo flexivel de 1", metro	150	3$500
38. Tubo flexivel de 1 1/2", metro	50	2$800
39. Tubo flexivel de 2", metro	20	3$000

Grupo 9 — Material para caixas de avisos policiaes

1. Accumuladores completos com vasos de vidro e capacidade de 35 ampères, um	100	45$000
2. Accumuladores completos com vasos de vidro e capacidade de 80 ampères, um	50	90$000
3. Acido sulfurico para accumuladores, kilo	300	$950
4. Botões de madeira para campainha, um	30	$900
5. Botões de louça para campainha, um	10	2$000
6. Cabo de chumbo com quatro conductores de cobre de 1 1/2 m/m isolado com borracha, metro	500	3$500
7. Cabo de chumbo com dous conductores de cobre de 2 m/m, metro	500	1$800
8. Cabo de chumbo com dous conductores de cobre de 3 m/m, metro	200	2$800
9. Cabo de chumbo com um conductor de cobre de 3 m/m, metro	200	2$000
10. Cabo de chumbo com um conductor de cobre de 6 m/m, metro	500	3$000
11. Chumbo em lençol, kilo	50	2$000
12. Estanho «Carneiro», kilo	400	6$500
13. Fio duplo Weatherproof de cobre com um conductor de 1/2 m/m, kilo	500	6$500
14. Isoladores de porcellana de 0m,08 de altura com pino de ferro recto e porca, um	200	2$500
15. Massa isolante para cabos, kilo	200	1$800
16. Pixe, kilo	200	$400
17. Transformadores para campainha de 120×12 volts, um	5	10$000
18. Verniz esmalte branco, kilo	20	12$000
19. Verniz esmalte verde, kilo	20	12$000
20. Verniz esmalte preto, kilo	20	12$000
21. Verniz esmalte preto isolante, kilo	10	8$000

Grupo 10 — Tintas, vernizes e ferragens

1. Agua raz Pratts, kilo	500	5$000
2. Agulha para empalhar, uma	4	$400
3. Alvaiade branco de neve, kilo	2.000	1$800
4. Algodão em pasta, kilo	15	3$300
5. Alcool ordinario, litro	347	1$000
6. Acido chloridrico do commercio, kilo	10	4$000
7. Arame de ferro galvanizado, n. 20, kilo	2	1$400
8. Aniagem virgem, metro	24	1$300
9. Aldraba de 2 1/2, uma	2	$400
10. Aldrabas com pitões de 2", uma	10	$400
11. Aldrabas com pitões de 3", uma	4	$700
12. Arruelas, uma	36	$100
13. Aluminio em cartas, uma	30	1$900
14. Arco de pua com catraca, um	6	4$700
15. Betume, kilo	10	1$600
16. Brocha franceza A. P. n. 14, uma	24	7$500
17. Brocha ingleza para caiação n. 000, uma	12	3$500
18. Brocha ingleza para caiação n. 0000, uma	12	4$000
19. Batedores para chapa, um	6	2$800
20. Broca de aço para madeira, uma	2	6$500
21. Breu, kilo	2	1$350
22. Borracha em lençol (qualquer espessura), kilo	50	10$000
23. Balmazios, kilo	2	4$500
24. Cera virgem, kilo	20	4$300
25. Colla da Bahia, kilo	38	2$200
26. Colla para caiação, kilo	5	1$900
27. Chapa de zinco liso n. 8, kilo	13	1$200
28. Caixa de ferro galvanizado para agua com capacidade para 800 litros, uma	2	800$000
29. Caixa automatica completa, uma	6	29$000
30. Chaves em bruto sortidas, uma	78	$600
31. Cano de chumbo para agua (qualquer dimensão), kilo	324	1$200
32. Cano de chumbo para gaz (qualquer dimensão), kilo	74	1$300
33. Chapa de ferro galvanizada, n. 18, uma	3	84$000
34. Chapa de cobre de 14", kilo	25	2$600
35. Cano de ferro galvanizado (qualquer dimensão), kilo	70	1$450
36. Chapa de ferro preto de 1m×0,60, uma	7	28$000
37. Cadeado de metal, um	2	4$000
38. Corda americana, peça	1	43$000
39. Chuveiro completo de 3/4, um	1	20$000
40. Colheres de liso de 7", uma	12	2$800
41. Colheres de liso de 10", uma	12	4$400
42. Colheres de embouço de 7, uma	12	3$400
43. Colheres de canto de 3", uma	12	1$800
44. Compassos, um	12	3$400
45. Carrinho de ferro tubular, um	6	30$000
46. Chaves de parafusos com catraca, uma	12	5$600
47. Cabos para picaretas, um	24	1$200
48. Cabos para enxadas, um	24	$300
49. Cabos para pás, um	12	1$500
50. Chave ingleza com duas boccas, uma	1	6$000
51. Dobradiças de ferro de 2" a 4", pares	10	$600
52. Dobradiças de ferro de junta de 2" a 4", pares	60	$650
53. Dobradiças de metal de 1/4 a 3", pares	8	2$600
54. Dobradiças de vae-vem de 3" a 4", pares	4	6$000
55. Diminiz de 1/2×1", um	1	1$500
56. Espelhos para fechaduras, um	26	$300
57. Escapulas de 5/8", uma	24	$150
58. Ellos de metal de 1/2", um	12	3$200
59. Escova para forração, uma	2	11$000
60. Enxada de aço, uma	10	8$000
61. Farinha de trigo, kilos	100	1$000
62. Faca pintor, uma	12	23$500
63. Fechadura com maçaneta, uma	8	4$500
64. Fechadura de caixão com trinco, uma	15	6$500
65. Fechadura para armario, uma	12	2$300
66. Fechadura gorges para gaveta, uma	21	2$300
67. Fechadura gorges com trinco e maçaneta, uma	5	13$000
68. Fechadura de caixão com trinco e maçaneta, uma	23	7$800
69. Fechadura gorges para caixa, uma	3	4$700
70. Fio para calafate, kilos	50	7$800
71. Fecho de botão com dous palmos, um	6	1$400
72. Fecho de botão com um palmo, um	38	$700
73. Fecho de botão com 1m,20, um	8	3$600
74. Fecho de botão com 0m,60, um	6	2$400
75. Fecho de botão com 0m,20, um	17	1$700
76. Fecho de botão de metal de 2", um	2	2$300
77. Fecho pedrezes, um	4	1$000
78. Gesso cre, kilos	1.000	$360

79. Gomma lacca de 1ª, kilos	40	26$000
80. Gazolina, caixa com 36 litros	4	24$000
81. Kerozene, litros	20	$800
82. Luvas de ferro galvanizado de 2" a 3", uma	12	$800
83. Limas bastarda de 6×1/16, uma	6	1$200
84. Limas parallelas de 8", uma	4	$800
85. Limas parallelas de 14", uma	14	1$200
76. Limas parallelas de 18", uma	12	1$800
87. Limas bastarda de 6", uma	12	$600
88. Limas 1/2 canna de 4", uma	11	$500
89. Limas chata de 4", uma	6	$500
90. Limas peaers greanes de tres quinas de 14", umaa	12	1$200
91. Lixa para madeira (qualquer numero), folhas	2.000	$070
92. Lixa esmeril para ferro, folhas	50	$180
93. Lamparina para alcool, uma	3	40$000
94. Ladrilho com valvula, um	10	4$500
95. Macetes para calafato, um	3	3$000
96. Maçaneta de porcellana, uma	8	3$000
97. Martellos americanos, um	12	8$300
98. Metros duplos com molas, um	12	2$300
994 Niveis com 0m,25, um	12	5$700
100. Oleo de linhaça genuino Blundel Spence, kilos	2.000	3$000
101. Ocre lavado francez, kilos	100	$400
102. Ouro em cartas, livro	10	4$000
103. Pó leve, kilo	50	7$800
104. Pixe, kilo	100	$380
105. Palinha ns. 1, 2 e 3, kilo	10	26$000
106. Parafusos de fenda, ferro com rosca (qualquer dimensão), groza	70	2$800
107. Parafusos com porca e rosca, um	70	$700
108. Pregos de diversas dimensões, kilos	280	2$200
109. Pedra de afiar, uma	6	3$700
110. Plainas rectas americanas, uma	6	2$000
111. Prumos, um	12	4$500
112. Picadeira para podreira, uma	12	2$300
113. Pinceis redondo ou ckato A. P. ns. 8 a 28, um	36	2$500
114. Peneiras do 0m,50 de diametro, uma	6	3$500
115. Ponteiro de aço de 0m,50, um	12	6$700
116. Ponteiro de aço de 0m,30, um	12	3$600
117. Purpupina ouro ou prata, kilo	1	24$000
118. Registro de metal para pressão de 3/4 com rosca, um	6	9$000
119. Raspadeira americana, uma	1	9$000
120. Seccante francez, kilo	50	1$450
121. Seccante nacional, kilo	110	1$200
122. Serra para ferro de 12", uma	42	$380
123. Sombra de oliveira, kilo	5	1$800
124. Solda de estanho, kilo	90	2$900
125. Serrote de ponta, um	6	3$300
226. Terra de sienne crúa ou queimada, kilos	20	1$800
127. Tredes de ferro de 3/4, um	9	2$800
128. Targetes, um	30	2$300
129. Talhadeira de aço de 0m,30, uma	12	2$200
130. Torquezes, uma	6	3$700
131. União de metal de 3/4, uma	6	4$300
132. União de ferro de 1", uma	2	5$500
133. Verde de Paris de 1ª, kilo	1/2	3$000
134. Verde nativo R U. kilo	100	7$000
135. Verde Londres, kilo	200	2$000
136. Verniz Copal Blundel Spince, kilo	14	7$000
137. Verniz Flating, kilo	50	7$000
138. Verniz vieux-chene, litro	20	1$500
139. Vermelhão francez, Blundel Spince, kilo	115	3$000
140. Velas, pacote	12	2$000
141. Vermelhão lavado, kilo	300	$290
142. Zarcão genuino, kilo	100	1$900
143. Zinco liso em folha, kilo	6	2$500

Grupo 11 — Madeiras e outros artigos

1. Areia fina de agua doce, metro cubico	80	22$000
2. Cal virgem, kilo	2.000	$860
3. Cal virgem de Cabo Frio, kilo	48.000	$150
4. Cal virgem de marisco, kilo	17.000	$090
5. Cimento «Atlas», barrica	200	42$000
6. Cimalha n. 7, metro	20	1$100
7. Cimalha de 0m,11, metro	18	$900
8. Cimalha cheia de 0m,07 de peroba de Campos, metro	2	2$500
9. Conçoeiras de perobá rosa em folhas de 6, uma	6	34$200
10. Conçoeiras de pinho Paraná de 1º de 3×9", uma	1	15$000
11. Conçoeiras de pinho de Riga 0m,08×0m,23, uma	11	50$000
12. Curvas de 9", uma	2	12$000
13. Curvas de 4", uma	1	6$400
14. Frizos de pinho de Riga de 0,10×0,03, metro	297	15$300
15. Frizos de peroba rosa de 0,10×0,03, metro	190	1$300
16. Macadam n. 2, m3	48	20$000
17. Macadam n. 1, m3	36	25$000
18. Manilha de barro nacional até 3", uma	10	3$000
19. Manilha de barro nacional de 5 á 8", uma	5	3$500
20. Manilha de barro nacional de 9 á 12", uma	40	4$000
21. Moldura de Riga de 0,03×0,02, metro	33	$900
22. Pernas de serra de 2×2, metro	80	$958
23. Pernas de serra de 3×4, metro	40	1$600
24. Pernas de pinho Paraná de 3"×3", uma	9	5$800
25. Pernas de pinho Paraná de 2"×3" com 5m,00, uma	10	3$400
26. Pernas de pinho Paraná de 3"×4 1/2 com 5m,00, uma	1	7$000
27. Pernas de pinho Paraná de 0,05×0,05, metro	70	1$000
28. Pernas de pinho Paraná de 0,08×0,08, metro	36	1$430
29. Pernas de peroba rosa de 3×2 com 5m,00, uma	6	7$750
30. Pernas de peroba rosa de 3×5 com 6m,00, uma	4	24$000
31. Pernas de peroba de Campos 0m,12××0m,12, uma	10	31$500
32. Peça de peroba de 3×5 com 5m,00, uma.	9	19$000
33. Peça de peroba de 3×3 com 5m,00, uma.	24	12$000
34. Peça do pinho de 3×3 com 4m,10, uma.	3	4$920
35. Peça de pinho 0,07×0,05 com 4m,00, uma	6	3$200
36. Peça de pinho de Riga de 0,11×0,08 com 5m,00, uma	23	15$030
37. Pedra bruta para construcção, carroça	24	12$000
38. Pranchão de peroba de Campos 0,05××0,90×4m,00, um	10	80$000
39. Ripas de caco, molho	20	1$200
40. Ripas de pinho de Riga, duzia	50	1$344
41. Ripas de pinho do Paraná, duzia	50	1$400
42. Ripas para estuque, duzia	50	1$400
43. Taboa de canella larga de 1ª, metro	239	2$000
44. Taboa de canella estreita de 1ª, metro	93	1$800
45. Taboa de canella refugo, metro	192	1$600
46. Taboa de pinho Paraná com 0m,22 a 0m,23×0,025×4m,00 app., uma	16	5$180
47. Taboa de pinho Paraná de 0,21×0,02 app., uma	11	4$800
48. Taboa de pinho Paraná de 0,32×0,02××4m,00, uma	52	3$500
49. Taboa de pinho Paraná de 0,35×0,03××4m,00. um	13	7$380
50. Taboa de pinho Paraná de 0,22×0,03××4m,30, uma	31	5$600
51. Taboa de pinho Paraná de 0,20×0,02×4m,00, uma	6	3$500
52. Taboa de pinho Paraná de 0m,30×××0,0m,03×4m,00, uma	57	6$700
53. Taboa de pinho Paraná de 0m,22 a 0m,23××0m,01×4m,00, uma	31	2$550
54. Taboa de pinho Paraná com 14", uma	69	6$900
55. Taboa de pinho Paraná de 0m,30×0,02, uma	2	5$200
56. Taboa de pinho Paraná em folhas de 6 com 4m,10, uma	70	5$648
57. Taboa de pinho Paraná de 0m,25×0m,03××4m,00, uma	12	6$680
58. Taboa de pinho Paraná de 0,24×0,02××4m,00, uma	6	4$800
59. Taboa de pinho de Riga de 4m,00×0m,22××0,03 app., uma	8	12$800
60. Taboa de pinho de Riga de 4m,00×0,22××0,03, uma	15	12$000
61. Taboa de cedro de 0,01×4m,00, uma	34	22$350
62. Taboa de cedro de 0,045×0,30, uma	8	17$800
63. Taboa de cedro de 0,03×0,35×4m,00, uma	69	80$000
64. Taboa de cedro de 0,02×0,35×4m,00, uma	40	20$000
65. Taboa de peroba de Campos de 0,015××0,60, metros	450	1$100
66. Taboa de peroba de Campos de 0,025×0,60, metros	100	2$400

67. Taboa de peroba de Campos de 0,03× ×0,60, metro	150	2$000
68. Taboa de peroba de Campos de 0,03× ×0,30, uma	6	15$000
69. Taboa de peroba de Campos de 0,04× ×0.30, uma	28	16$000
70. Taboa de peroba rosa de 0,30×0,03, uma	202	8$500
71. Taboa de peroba rosa de 0,20×0,02, uma	50	7$900
72. Taboa de peroba rosa de 0,22×0,01× ×6m,00, uma	30	8$400
73. Taboa de peroba rosa de 0,12×0,04× ×4m,00, uma	1	5$200
74. Taboa de peroba rosa de 0,22×0,01× ×3,0) app., uma	37	6$000
75. Taboa de peroba rosa de 0,22×9,02× app., uma	196	5$430
76. Taboa de peroba rosa de 0,015×0,20× 4m.09, uma	50	5$200
77. Telha fra ceza de vidro, cento	1	3:000$000
78. Telha franceza marca Estrella, uma	200	$800
79. Telha nacional Ludolf, uma	500	$360
80. Tijolo Santa Cruz, cento	910	9$000
81. Tijolo furado Ludolf, cento	270	20$000

Quartel General á avenida Salvador de Sá, 5 de janeiro de 1921. — *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel.

Policia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 2° TENENTE PHARMACEUTICO

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, que, existindo uma vaga de 2° tenente pharmaceutico nesta corporação, estará aberta na secretaria geral a inscripção para o respectivo concurso, todos os dias uteis, das 10 ás 17 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de accôrdo com o artigo 37, alinea 1ª, do regulamento vigente.

Os concurrentes deverão, na fórma do art. 36, §§ 1° e 2° do citado regulamento, juntar aos requerimentos de inscripção, folha corrida ou carteira de identidade, titulos de idoneidade e outros documentos que julgarem convenientes, como provas de serviços prestados á sciencia e á Republica e bem assim a caderneta de reservista do Exercito, resalvados, porém, os direitos adquiridos em virtude do art. 128 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quarte general á avenida Salvador de Sá, 31 de dezembro de 1920. — *Euclydes Guimarães*, 1° tenente secretario, interino.

Policia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 2° TENENTE DENTISTA

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, que, existindo uma vaga de 2° tenente dentista nesta corporação, estará aberta na secretaria geral a inscripção para o respectivo concurso, todos os dias uteis, das 10 ás 17 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de accôrdo com o art. 37, alinea 1ª, do regulamento vigente.

Os concurrentes deverão, na fórma do artigo 36, §§ 1° e 2° do citado regulamento, juntar aos requerimentos de inscripção, folha corrida ou carteira de identidade, titulos de idoneidade e outros documentos que julgarem convenientes, como provas de serviços prestados á sciencia e á Republica e bem assim a caderneta de reservista do Exercito, resalvados, porém, os direitos adquiridos em virtude do art. 128 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quartel General á avenida Salvador de Sá, 13 de janeiro de 1921.—Primeiro tenente *Euclydes Guimarães*, secretario interino.

Policia Militar do Distr.cto Federal

INTENDENCIA GERAL

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que no dia 29 do corrente serão recebidas nesta corpo ação, propostas para o fornecimento durante o anno corrente, dos generos constantes dos seguintes grupos:

Grupo A—Aves e ovos.
Grupo B—Leite fresco de vacca.

Condicções

1.ª Todos os generos serão de primeira qualidade e postos á custa do contractante nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

2.ª Só se acceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas fornecidas pela Intendencia Geral aos concurrentes, os quaes as trarão com preços para todos os generos, no dia acima indicado em envolloppes fechados e com indicação do grupo.

3.ª As propostas serão feitas em duas vias, á tinta preta, sendo todas selladas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso os preços de cada um dos generos.

4.ª A idoneidade dos concurrentes será julgada previamente pelo commandante geral da Policia Militar, a vista de documentos em original ou publica fórma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de instrucção, declarando o capital de sua firma social realizado até a data do edital, convenientemente registrados.

5.ª Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commando geral até ás 15 horas do dia 28 deste mez documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimentos dos generos que pretenderem fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da Contadoria desta corporação, de haver depositado no referido dia ou antes a quantia de quinhentos mil réis.

6.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria, um contracto, obrigando-se então os fornecedores ao deposito que fôr fixado.

7.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes ás 12 horas do referido dia 29.

8ª. Os contractantes serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço de contracto, os generos de que necessitarem para consumo.

9ª. Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula quinta, perdendo 20% da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

10. Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia.

11. Fica livre á Policia Militar o direito de escolher de cada proposta os generos que quizer, assim como adquirir maior ou menor quantidade da que consta da relação junta a este edital, ficando, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

12. Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-o por pessoa que os represente o sujeitar-se-hão a todas as exigencias de regulamento da Policia Militar, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

13. Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, e nos demais casos a entrar na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10% sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Si essa demora exceder de 48 horas em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25% sobre o valor do pedido e na de 50% si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso da rejeição dos generos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os generos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

14. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no edital de concorrencia.

15. Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

16. Não serão acceitas as propostas que não tenham preços para todos os generos.

17. Os generos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parcelladas ou no todo, se assim convier á Policia Militar.

18. Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, em estampilhas appostas ao seu contracto.

19. As contas de fornecimento serão apresentadas até o dia 8 do mez seguinte ao da entrega dos generos.

20. Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100$000) quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 19.

21. Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto; neste caso ficarão obrigados a completar a referida caução no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

Serão observadas nesta concurrencia todas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, do 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia Geral da Policia Militar, serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibida aos concurrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento.

Os artigos para os quaes é chamada esta concurrencia são os constantes da relação junta.

Intendencia Geral da Policia Militar do Districto Federal, á avenida Salvador de Sá, em 17 de janeiro de 1921. — *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel director.

Relação dos artigos a que se refere o edital de concurrencia que se publica nesta data

Grupo A — Aves e ovos

Unidade — quantidade maxima — preços de base		
1. Frangos, um.....	6.000	2$050
2. Ovos, duzia.....	300	1$900

Grupo B — Leite fresco de vacca

Unidade — quantidade maxima — preços de base		
1. Leite fresco. litro.....	7.000	$660

João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

Ministerio das Relações Exteriores

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE SEGUNDO SECRETARIO DE LEGAÇÃO

De ordem do Senhor Ministro, faço publico achar-se aberta nesta Secretaria de Estado a inscripção de candidatos a uma vaga hora existente de Segundo Secretario de Legação, durante o prazo improrogavel de noventa dias continuos, contados da primeira publicação do presente edital no *Diario Official* da União, devendo a inscripção e o concurso reger-se pelas normas estabelecidas no Regimento dos concursos datado de 12 de março ultimo, publicado no *Diario Official* de 14 do mesmo mez de março, combinado com o Regulamento n. 14.0[illegible], de 11 de fevereiro de 1920, arts. 6º e 7º. E para conhecimento dos interessados, lavrou-se este, que será publicado seis vezes naquelle orgão official.

Secção da Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 18 de dezembro de 19.0.—*Manoel Coelho Rodrigues*. (*)

Ministerio da Fazenda

Thesouro Nacional

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 2 de outubro de 1920, no respectivo processo, declaro que, no dia 29 de janeiro proximo futuro, serão recebidas propostas para a venda de 15.400 telhas, sendo 12.000 em perfeito estado e 3.000 estragadas e 400 telhões proprios para espigão—telhas de cumieira, material esse do typo de Marselha, retirado da cobertura do edificio da Delegacia Fiscal de Bello Horizonte, que está depositado nos pateos do edificio dos Correios da mesma cidade.

As propostas devem ser apresentadas na Directoria do Patrimonio, no Thesouro Nacional, no dia 29 de janeiro proximo futuro, ás 13 horas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem rasuras e emendas, em envoltorios perfeitamente fechados e lacrados, com a declaração do objecto da concurrencia.

Será acceita a proposta mais vantajosa e cujo preço seja acima de 3:600$, valor dado a esse material.

O proponente, cuja proposta fôr acceita, fica obrigado a retirar esse material no prazo maximo de dous mezes, depois da entrada da devida quantia no Thesouro Nacional.

Findo o prazo, si não fôr retirado, considerar-se-ha abandonado a favor da Fazenda Nacional.

Sub-directoria Technica, 29 de dezembro de 1920.—*Esdras do Prado Seixas*, sub-director, interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-agente postal em «Igreja-Nova», no Estado da Bahia, Chrispiniano Pinto da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que fôr a bem de seu direito sob o o alcance de 33$ verificado no processo de tomada de suas contas no periodo de 20 de julho de 1909 a 30 de setembro de 1905, produzir documentos, constituir procurador na séde do Tribunal ou neste declarar o seu *domicilio*, para o *fim* de ser notificado de qualquer decisão interlocutoria ou definitiva proferida no processo. (Art. 79 das Instrucções em vigor para os processos de tomadas de contas), sob pena de revelia.

Terceira directoria do Tribunal de Contas, em 12 de janeiro de 1921. — O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*. (*)

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Manoel Hilario da Conceição, requereu por aforamento o terreno n. 12 A da rua do Principe do Grão Pará, pertencente a Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Mede o lote de frente para a citada rua 22 metros, largura nos fundos 25 metros, de frente a fundos pelo lado direito 85 metros, e pelo esquerdo 95.50 metros.

Confronta ao norte com citada rua, ao sul com a rua da Igreja Nova, a leste com a rua Progresso e a oeste com o lote 12 B oforado a Honorato Domingos Torres.

O aforamento será concedido a quem se propozer pagar maior fôro, uma vez que não tem o requerente direito e preferencia do aforamento.

Não serão admittidas propostas sinão acima do fôro arbitrado annual de 40$00.

Deve o pretendente pagar a joia de 200$, emolumentos devidos na importancia de 39$540, e dous dias de salario do operario na de 6$000.

As propostas serão apresentadas nesta subdirectoria, datadas, assignadas pelos proponentes, sem emendas ou rasuras, com o preço do fôro por extenso e algarismo, até 17 do mez de fevereiro proximo futuro em involucro fechado e lacrado. Essas propostas serão abertas em dia e hora que for designado, constando da publicação no *Diario Official*.

De accôrdo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentarem suas reclamações, com documentos, que comprovem suas allegações no prazo de trinta dias contados da publicação deste, findo o qual a nenhum se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira Sub-directoria do Directoria do Patrimonio Nacional, 17 de janeiro de 1921. —O sub-director *Andelino Corrêa*.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Machinas

ESCOLA DE MACHINISTAS AUXILIARES

Acham-se abertas, até o dia 31 de março do corrente anno, as inscripções para matricula no curso desta escola, de accôrdo com o decreto n. 12.023, de 12 de abril de 1916.

Será permittida a matricula: aos foguistas e mais marinheiros artifices, aprendizes e operarios das officinas do Estado ou particulares, que declararem desejar abraçar a carreira de machinistas auxiliares ao serviço da Marinha de Guerra.

São condições de matricula:

Ser brasileiro, ter sido vaccinado ou revaccinado, não ter defeitos physicos e possuir saude e robustez necessarias á vida do mar, ter idade comprehendida entre 17 e 25 annos, saber ler e escrever correctamente (dictado e composição facil), mostrar-se habilitado nas operações fundamentaes sobre numerss inteiros e fraccionarios, *systema metrico* decimal e em morphologia geometrica, e prestar conhecimentos em um dos officios de ajustador, torneiro, caldeireiro de cobre e caldeireiro de ferro.

Inspectoria de Machinas, 11 de janeiro de 1921.— *Henrique Felix dos Santos*, sub-inspector.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saúde da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. General Director de Saúde de Guerra, faço publico que, por autorisação do Sr. Ministro da Guerra e de accordo com as intrucções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados durante o anno de 1921.

Cada candidato, deverá para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno goso de seus direitos civis, menor de 35 annos, (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requesito será comprovado em inspecção de saude nesta capital, perante a Junta Superior de Saúde.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 4 de janeiro de 1921.— *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, Coronel Chefe do Gabinete.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DO 22º DISTRICTO DE ALISTAMENTO MILITAR

Edital de convocação para o alistamento

O major José Marcelino de Vasconcellos Ramos, presidente da Junta do 22º Districto de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a

todos os jovens da idade de 19 annos, feitos no anno anterior, e os maiores de 17 annos querendo e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim, todos aquelles que tenham 20 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do sorteio militar. Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer os juizos da junta da revisão, que terá de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interesados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio: Art. 50, § 1.º No dia immediato ao da primeira reunião o presidente da junta mandará affixar editaes nos logares mais publicos do districto, no *Diario Official* e, se possivel, na imprensa local, annunciando a abertura do alistamento militar, duração do mesmo, séde da junta e horas do expediente. Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Nos domingos serão affixados, na porta principal do edificio em que funcciona esta junta no antigo quartel da 4ª companhia de estabelecimentos, á Estrada Real de Santa Cruz, na estação do Realengo, as relações dos alistados durante os sete dias anteriores. A junta funccionará em todos os dias uteis das dez ás 15 horas. Compõem este districto das ruas e praças seguintes, das estações de: Realengo, Bangú, Santissimo, Senador Vasconcellos, Campo Grande, Engenheiro Trindade e Paciencia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, fiz o presente edital, que além, das publicações neste orgão, é affixado em logradouros publicos.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921.— **Major** *José Marcellino de Vasconcellos Ramos*, presidente.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO DURANTE O 1º SEMESTRE DO ANNO DE 1921, OU DURANTE TODO O REFERIDO ANNO

De ordem do Sr. coronel director deste collegio e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que, no dia 20 do corrente, ás 12 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento do enxoval e fardamento, durante o 1º semestre ou durante o corrente anno, a saber:

Almofada de palha de flexa com capa de linho pesando depois de cheia mil grammas e tendo 0m,57 × 0m,35, uma	5$000
Botinas gaspeadas de couro preto, par	16$390
Colchão de coira vegetal com capa de linho, pesando depois de cheio dez kilogrammas e tendo 1m,75 × 0m,67, um	26$000
Cobertor de lã encarnada, tendo 2m, × 1m,40, um	24$900
Colcha branca adamascada e embainhada, tendo 2m, × 1m,50, uma	17$470
Coroula branca de cretone, uma	3$480
Camisa de cretone para dia, peito com prégas e fraldas compridas, uma	3$900
Camisa de cretone para dormir, uma	5$550
Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas, um.. ..	$770
Calção para banho, um	4$880
Cinnello de couro amarello, par	4$500
Escovas para dentes, uma.. ..	1$400
Fronha lisa de cretone com uma só abertura lateral tendo tres botões de madreperola, com 0m,56 × 0m,41, uma	1$475
Guardanapo branco de algodão adamascado e embainhado, um	1$485
Luvas brancas de algodão, par	5$200
Luvas marron, par	6$000
Lençól de cretone, embainhado, tendo 2m,. × 1m,30, um	6$830
Lenço branco de algodão, embainhado, tendo 0m,40 × 0m,40, um	$550
Meias de algodão, sem costura e cano alto, par	1$600
Pellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centimetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada sem ponteiras com castellos de metal branco por distinctivos. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes de massa preta com castellos, uma..	60$400
Pennacho de lã, um	4$700
Pennacho de pennas, um	9$800
Punhos de algodão sem traspasse tendo a largura unica de nove centimetros, com duas frentes, par	1$530
Pente fino, um	$890
Pente de alisar, um	1$180
Polainas de brim branco com cinco botões e fivelas de metal nickelado, par	8$000
Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1m,10 × 0m,60, uma	3$190
Toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1m,50 × 0m,90, uma	6$780
Toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa, tendo 5m, × 1m,60, uma	29$500
Perneiras de couro preto typo da Intendencia, par	13$450
Charlateiras para alumnos, par	9$450
Cinto para gymnastica, um ..	9$500
Dragonas para alumnos officiaes, par	27$600
Fiadores dourados, um..	7$800
Fiadores de couro preto envernizado, um	4$800
Guia de couro preto envernizado com ferragem, uma ..	5$300
Fardamento de panno garance, composto de tunica marron, calça garance e kepi de capa garance com dispositivo para pennacho, um..	129$000
Fardamento de brim kaki, composto de blusa, calça e gorro, um	24$300

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre, ou durante o anno, por não se poder prever desde já.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concurrencia impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho deste collegio a importancia de 1:000$ para garantir a assignatura do contracto.

Por este collegio serão fornecidas, em tres vias, relações impressas dos artigos a contractar, de modo que os concurrentes só terão que mencionar, por extenso e por algarismos sem emendas ou razuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira vi sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis por meia folha de papel e inutilizadas na fórma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser em qualquer dia, desde já examinadas pelos licitantes, na intendencia do collegio.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em enveloppes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concurrentes, ou seus representantes legalmente constituidos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente, ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito, na razão de 10% até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada, como minima a caução de réis 1:000$000. Esse deposito será feito no cofre do Conselho do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto, e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos será de 20 dias a contar da data da entrega dos mesmos.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito em face da concurrencia publicas a que se submetteu a torna não idonea para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

O contracto será lavrado semestral ou annual, de accôrdo com a lei que vigorá no de 1921.

O Governo se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores ao da base, que se acha publicada nesse edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921. — *João Alves de Moura*, 1º official, subsecretario.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

N. 1

Belmiro Rodrigues & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accôrdo com o edital de 14 do corrente, publicado no *Diario Official* n. 11, o seguinte material :

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente			
Carvão de forja, tonelada.....	20	190$000	190$000

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921.— *Belmiro Rodrigues & Comp.*

N. 2

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accôrdo com o edital de 4 do corrente, publicado no *Diario Officinl* n. 11, o seguinte material :

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente			
Arame de ferro galvanizado de 3 m/m, kilo.....	650	2$850	1$500
Alcool de 40°, litro.....	100	1$570	1$495
Alcool de 36°, litro.....	500	1$290	1$215
Azeite de peixe, kilo.....	50	1$340	1$320
Alvaiade, kilo.....	800	1$410	1$398
Arruelas de ferro 3/8", kilo....	10	7$000	6$300
Arruelas de ferro 1/2", kilo.....	10	7$000	6$200
Arruelas de ferro de 5/8", kilo..	10	7$000	6$200
Arruelas de ferro de 3/4", kilo..	10	7$000	6$200
Almotolias pequenas, de cobre, typo chaleira, uma.....	6	4$500	4$300
Barbante grosso, kilo.....	30	6$000	5$800
Benzina, litro.....	100	3$200	3$150
Brocha para caiação, uma.....	100	2$400	2$390
Brocha de cabello para pintor, sortidas, uma.....	100	2$640	2$600
Brocas americanas de 8 m/m., uma.....	24	1$000	1$000
Brocas americanas de 3 m/m, uma.....	36	1$000	1$000
Brocas americanas de 2 m/m, uma.....	36	1$000	1$000
Corda de linho nacional de 1/2", kilo.....	2.000	2$100	2$050
Cadinho n. 40, um.....	20	21$000	19$000
Cadinho n. 50, um,.....	20	22$000	20$000
Cadinho n. 80, um.....	30	39$000	37$200
Cêra virgem, kilo.....	15	3$190	3$100
Carbureto triturado, kilo.....	300	$840	$810
Correia singella de 65 m.m, metro	18	6$000	5$500
Correia singella de 70 mm,metro	28	7$000	6$400
Correia singella de 75 mm,metro	40	7$500	6$700
Correia singella de 1", metro...	26	2$790	2$400
Correia singella de 1 1/4", metro	66	2$790	2$750
Correia singella de 90 mm,metro	5	7$000	6$950
Correia balata de 50 mm, metro	18	9$600	4$500
Chapa de ferro galvanisado de 6"×5"×1/32' kilo.....	20	2$795	2$400
Chapa de ferro preto de 12"× ×4"×3/16, kilo.....	230	2$300	1$750
Chapa de ferro zincado de 8"× ×4"× 1/32", kilo.....	36	2$600	2$450
Chaves inglezas de 18 cm, uma.	2	9$800	9$400
Dobradiças de ferro de 1" com parafuso, par.....	100	$280	$200
Dobradiças de ferro de 2" com parafuso, par.....	100	$340	$300
Dobradiças de ferro de 3" com parafusos, par.....	100	$490	$450
Enxofre em pó, kilo.....	30	$700	$690
Esmeril n. 1, 0, 00, 000, 0000, kilo.....	25	2$000	1$800
Enxadas de aço, uma.....	50	5$800	5$700
Espanador de pennas, um.....	24	5$000	4$800
Estopa branca superior, kilo....	2000	1$800	1$640
Escova de raiz, uma.....	12	1$500	1$400
Esmeril em pó n. 1 Davies, kilo.	4	2$500	2$400
Esmeril em pó n. 11/2, kilo.....	2	2$850	2$500
Esmeril em pó n. 0 Davies, kilo.	3	2$800	2$500
Folha de serra de 10", uma.....	48	$600	$400
Folhas de serra de 12", uma...	48	$800	$600
Fio de amiantho de 1/8", kilo...	5	9$200	8$900
Faca para cortar capim, um...	10	3$000	2$800
Ferro em vergalhão redondo de 5/8", kilo.....	15	1$200	1$100
Ferro em vergalhão quadrado de 1", kilo.....	200	1$200	1$000
Ferro em vergalhão redondo de 1/2", kilo.....	10	1$200	1$000
Ferro em vergalhão redondo de 3/4", kilo.....	25	1$200	1$000
Gomma arabica, kilo.....	5	3$200	3$000
Graxa americana, kilo.....	100	1$250	1$240
Graxa do Rio Grande, kilo.....	50	1$340	1$240
Gesso, kilo.....	150	$360	$350
Giz em pedra, kilo.....	10	$600	$590
Joelho de ferro para cano de 1", um.....	15	1$500	1$400
Lixa esmeril Davies n. 0, 00 1, 1 1/2 e 2 folhas.....	1.500	$180	$175
Lima parallela murça de 4", duzia	8	8$400	8$250
Lima parallela murça de 6", duzia	8	13$100	12$900
Lima parallela murça de 8", duzia	8	18$000	17$800
Lima parallela murça de 10", duzia.....	8	22$800	22$400
Lima parallela murça de 12", duzia.....	8	26$400	26$300
Lima paralella bastarda de 4", duzia	4	7$800	7$600
Lima parallela bastarda de 6", duzia.....	8	11$400	11$200
Lima parallela bastarda de 8", duzia.....	8	14$400	14$200
Lima parallela bastarda de 10", duzia.....	6	19$200	19$100
Lima 1/2 cana bastarda de 6", dusia.....	4	12$000	11$800
Lima 1/2 cana bastarda de 4", duzia.....	8	7$800	7$500
Lima 1/2 cana bastarda de 8", duzia.....	8	14$400	14$200
Lima 1/2 cana bastarda de 10", duzia.....	8	22$800	22$500
Lima tres quinas entrefina de 3", duzia.....	5	6$000	5$800
Lima tres quinas entrefina de 4", duzia.....	8	7$200	7$100
Lima tres quinas entrefina de 6", duzia.....	8	11$400	11$200
Lima triangular murça de 4", duzia	4	12$000	8$500
Machado de aço, um.....	2	8$000	7$800
Martello para carpinteiro, um..	4	4$300	4$200
Metal Magnolia, kilo.....	100	5$000	2$450
Martello sortido para mecanico, um.....	4	6$000	5$800
Oleo grosso, kilo.....	600	$945	$940
Oleo de linhaça.....	800	2$850	2$590
Oleo fino para machina de costura, kilo.....	40	1$540	1$500
Oleo safety, kilo.....	10	1$300	1$300
Pinceis chato n. 24, um.....	50	1$500	1$400
Pinceis redondos n. 24, um.....	50	1$500	1$400
Pá para carvão umo.....	5	6$000	5$800
Papel asbetho, 1/8", kilo.....	8	4$000	3$500
Porcas de ferro sextavadas de 3/8", kilo.....	10	9$800	8$000
Porcas de ferro sextavadas de 1/2". kilo.....	10	9$800	6$500
Porcas de ferro sextavadas de 5/8", kilo.....	10	7$800	6$000
Porcas de ferro sextavadas de 3/4", kilo.....	10	8$000	5$500
Porcas de ferro sextavadas de 7/8", kilo.....	10	8$000	5$000
Pontas de Paris de 12×12, kilo..	300	2$500	2$500
Pontas de Paris de 15×15, kilo..	300	2$000	2$000
Pontas de Paris de 16×21. kilo..	500	1$950	1$900
Pontas de Paris de 18×24, kilo..	50	1$800	1$800
Pontas de Paris de 19×36, kilo..	200	1$850	1$830
Pontas de Paris de 25×60, kilo..	50	2$000	1$850
Pós leves, kilo.....	5	5$340	5$200
Pedra pomme moida, kilo.....	5	2$500	1$800
Pinceis redondos ns. 12 e 14, um	8	1$000	1$000
Papelão de amiantho de 1/8", folha.....	2	11$500	11$000
Papelão de amiantho de 1/16", folha.....	1	7$500	7$400
Roxo-rei, kilo.....	50	$600	$590
Rebites de cobre de 3/8", kilo..	5	8$000	7$900
Rebites de cobre de 5/8", kilo..	5	8$400	8$300
Rebites de ferro de 5/8, kilo...	5	6$000	4$900

Rebites de ferro de 1/2", kilo...	5	5$000	4$500
Rupy, kilo.....	50	2$800	2$750
Seccante Castello, kilo.....	150	1$500	1$150
Sabão commum, kilo.....	180	$620	$610
Sabonete em barras, uma.....	100	1$450	1$400
Terra siemens, crúa, kilo.....	5	1$800	1$500
Terra siemens queimada, kilo...	5	1$800	1$500
Tinçal, kilo.....	20	1$494	1$400
Torno de bancada de 4" um....	4	450$000	150$000
Tijolo de areiar, um.....	6	$500	$480
Tubo de vidro para caldeira de 14" × 3/4", um.....	12	2$500	2$400
Verniz preto, japonez, vidro....	3	2$500	2$200
Verniz copal, galão.....	5	24$000	22$000
Verniz carriage, galão.....	5	25$000	23$000

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921.— Por procuração de Bertido Maia & Comp., *João Ribeiro de Souza.*

N. 3

Fontes Garcia & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accôrdo com o edital de 14 do corrente, publicado no *Diario Official* n. 11, o seguinte material:

Especificação—Unidade—Quantidade—Base comparativa—Preço do proponente			
Arame de ferro galvanizado de 3 mm. kilo.....	650	2$850	1$410
Alcool de 40°, litro.....	100	1$570	1$370
Alcool de 36°, litro.....	500	1$290	1$240
Algodãozinho enfestado, metro..	800	2$400	2$300
Alvaiade, kilo.....	800	1$410	1$340
Aluminio em chapa, kilo.....	10	26$000	24$200
Arruelas de ferro 3/8", kilo....	10	7$000	6$200
Arruelas de ferro 1/2", kilo....	10	7$000	6$200
Arruelas de ferro 5/8", kilo....	10	7$000	6$200
Arruelas de ferro 3/4", kilo....	10	7$000	6$100
Almotolias pequenas, de cobre, typo chaleira, uma.....	6	4$500	4$100
Abat-jour de ferro esmaltado, um.....	50	2$200	2$100
Alicate para electricista, regular, um.....	12	5$800	5$800
Alicate de ponta redonda, sortida, um.....	6	3$400	3$100
Alicate pequeno de ponta chata, um.....	6	2$800	2$400
Alicate conjugado, um.....	3	5$500	5$000
Alicate de gazista, sortido, um..	4	5$480	5$000
Barbante grosso, um.....	30	6$000	5$420
Brilhantina, pote.....	100	1$440	1$200
Brocha para caiação, uma.....	100	2$400	1$870
Brocas americanas de 1,5 mm., uma.....	24	1$000	$700
Brocas americanas de 1/8", uma.	36	1$000	1$000
Brocas americanas de 3 mm., uma.....	36	1$000	1$000
Brocas americanas de 2,5 mm., uma.....	36	1$000	$950
Brocas americanas de 2 mm., uma.....	36	1$000	$900
Corda de linho nacional de 1/2", kilo.....	2.000	2$100	1$940
Cêra virgem, kilo.....	15	3$190	3$000
Colla da Bahia, kilo.....	800	2$440	2$300
Chlorato de baryta, kilo.....	20	10$000	9$800
Carbureto triturado, kilo.....	300	$840	$790
Correia singella de 65 mm., metro.....	18	6$000	4$370
Correia singella de 70 mm., metro.....	28	7$000	4$620
Correia singella de 75 mm., metro.....	40	7$500	5$200
Borreia singella de 1", metro...	26	2$790	1$850
Correia singella de 1,1/2", metro.....	60	2$790	2$640
Correia singella de 1 1/4", metro.....	65	2$790	2$450
Correia singella de 1 3/4", metro.....	52	2$790	2$780
Correia singella de 55 mm, metro.....	8	4$000	3$900
Correia singella de 90 mm., metro.....	5	7$000	6$100
Correia singella de 100 mm, metro.....	18	8$000	7$600
Correia singella de 125 mm, metro.....	11	10$000	9$250
Correia singella de 145 mm, metro.....	18	12$000	11$400
Correia redonda de 6 mm, metro.....	10	3$000	2$000
Carreia singella de 65 cm, metro.....	9	6$000	4$370
Canivetes Rodgers para electricistas, um.....	6	5$800	5$800
Chapa de ferro galvanizado de 6"×5"×1/32", kilo.....	20	2$795	1$790
Chapa de ferro preto de 12"×4"×3/16", kilo.....	230	2$300	1$570
Chapa de ferro zincado de 8"×4"×1/32", kilo.....	36	2$600	1$790
Chaves de fendas sortidas de 15 cm×3 cm, uma.....	12	2$800	2$470
Chaves inglezas de 18 cm., uma.....	2	9$800	8$000
Curvas de ferro galvanizadas, uma.....	3	2$400	2$100
Chapa de cobre de 4"×8"××1" mm., kilo.....	1	7$000	6$450
Espanador de penna, um.....	24	5$000	4$800
Estopa branca superior, kilo....	2.000	1$800	1$730
Estopa alvejada, kilo.....	500	1$700	1$670
Escova de raiz, uma.....	12	1$500	1$400
Esmalte branco, lata.....	1	3$000	2$300
Esmalte preto Sapolim, lata.....	1	3$000	2$800
Fechaduras para armario c/ parafusos, uma.....	158	1$500	1$300
Folha de serra de 10", uma.....	48	$600	$300
Folhas de serra de 12", uma....	48	$800	$440
Folhas de serra de 14", uma....	24	1$000	$620
Folhas de serra de 18", uma....	24	1$200	1$100
Folhas de serra de 20", uma....	24	1$400	1$400
Fechaduras de de caixão de 3", uma.....	24	1$650	1$540
Faca para cortar capim, uma...	10	3$000	1$020
Facão de matto, um.....	2	8$000	6$400
Ferro em barra de 1/2"×3/8", kilo.....	105	1$200	1$169
Ferro em barra de 2 1/2" ×××11/2", kilo.....	70	1$200	1$169
Ferro em vergalhão redondo de 5/8", kilo.....	15	1$200	1$169
Ferro em barra quadrado de 1 1/2" × 1/2", kilo.....	55	1$200	1$169
Ferro em vergalhão quadrado de 1", kilo.....	200	1$200	1$169
Ferro em vergalhão redondo de 1/2", kilo.....	10	1$200	1$169
Ferro em vergalhão redondo de 3/4", kilo.....	25	1$200	1$169
Feichos de ferro pequeno c/ parafusos, um.....	50	$500	$470
Feichos de ferro grandes c/ parafusos, um.....	30	$850	$790
Gomma arabica, kilo.....	5	3$200	2$490
Graxa do Rio Grande, kilo.....	50	1$340	1$330
Gesso, kilo.....	150	$360	$360
Gelatina branca, kilo.....	3	18$000	17$650
Goivas sortidas para carpinteiro, uma.....	12	1$800	1$800
Joelho de ferro para cano de 1", um.....	15	1$500	1$400
Lixa esmeril Davies, ns. 0, 00, 1, 1 1/2 e 2, folha.....	1.500	$180	$169
Oleo de linhaça, kilo.....	800	2$650	2$610
Porcas de ferro sextavadas de 3/8", kilo.....	10	9$800	8$000
Porcas de ferro sextavadas de 1/2", kilo.....	10	9$800	6$500
Porcas de ferro sextavadas de 5/8", kilo.....	10	7$800	5$700
Porcas de ferro sextavadas de 3/4", kilo.....	10	8$000	5$400
Porcas de ferro sextavadas de 7/8", kilo.....	10	8$000	5$000
Pontas de Pariz de 12×12, kilo..	300	2$500	2$490
Pontas de Pariz de 15×15, kilo.	300	2$000	1$980
Pontas de Pariz de 16×21, kilo.	500	1$950	1$850
Pontas de Pariz de 18×24, kilo.	50	1$800	1$760
Pontas de Pariz de 19×36, kilo.	200	1$850	1$720
Pontas de Pariz de 25×60, kilo.	50	2$000	1$680
Pós levos, kilo.....	5	5$340	5$290
Parafuso de ferro de 2×12, grosa.....	800	4$500	4$100

Pó de sapato, kilo	100	$390	$390
Pedra pome em bruto, kilo	5	2$800	1$740
Pedra pomme moida, kilo	5	2$600	1$950
Palha rotim n. 1, chicote	20	6$000	5$750
Palha rotim n. 2, chicote	20	6$000	5$750
Palha rotim n. 3, chicote	20	6$000	5$750
Palha rotim n. 4, chicote	4	6$000	5$750
Pinceis redondos ns. 12 e 14, um	8	1$000	1$000
Pinceis chatos Castor, um	24	1$600	1$540
Pinceis de seda, finos, um	6	1$500	1$400
Porca de ferro c/ cabeça redonda de 31/2"×3/8, kilo	30	6$500	5$700
Pedra quadrada de afiar ferramenta, uma	6	4$000	3$600
Roxo-rei, kilo	50	$600	$480
Rebites de ferro de 5/8", kilo	5	6$000	3$800
Rebites de ferro de 1/2", kilo	5	5$000	4$100
Rupy, kilo	50	2$800	2$540
Rebolo de carburundum (peixe) de 8"×1/4", um	6	10$000	9$300
Seccante Castello, kilo	150	1$500	1$100
Serra americana griffen de 12", folha	36	$600	$400
Terra de siemens, crúa, kilo	5	1$800	1$000
Terra de siemens, queimada, kilo	5	1$800	1$000
Trincal, kilo	20	1$494	1$490
Toalhas felpudas, uma	48	2$500	2$400
Torno de bancada de 4", um	4	450$000	240$000
Torneira de macho de 1/2", uma	2	5$000	5$000
Tinta ingleza para couro, amarella, garrafa	5	8$500	8$000
Tinta ingleza para couro, preta, garrafa	5	4$000	4$010
Tinta aquarella em bisnagas, uma	24	2$500	2$500
Tijolo de areiar, um	6	$500	$500
Vassouras de palha americana, uma	150	1$250	1$240
Vassouras de piassava, uma	100	$000	$900
Vassouras de piassava moderna, uma	100	2$500	1$990
Vassourinhas de piassava, uma	50	$200	$200
Verde nactivo, kilo	60	3$000	2$940
Verde composto, kilo	50	1$400	1$300
Vidro lizo de 1 m. × 45 cm., um	300	6$800	6$340
Vergalhão de ferro de 5/8", kilo	32	1$200	1$170
Verruma c/ cabo de madeira de 3 mm × 6 mm, sortidas, uma	24	1$200	1$200
Verniz preto, japonez, vidro	3	2$5 0	1$000
Verniz copal, galão	5	24$000	22$000
Verniz carriage, galão	5	25$000	24$900
Verniz preto Royal, galão	5	20$000	19$900
Vermelhão de sapateiro, kilo	100	$180	$180
Zarcão, kilo	200	1$480	1$480

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921.—*Fontes Gurcia & Comp.*

N. 4

The Ault & Wiborg Brasil C.°, negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accôrdo com a edital de 14 do corrente, publicado no *Diario Official* n. 11, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente			
Papel almasso pautado, Fiume (superior), resma	70	28$000	25$000
Papel de linho em 1/2 fls. para machina de escrever, resma	35	27$000	19$000
Pennas Legal I F, caixa	30	5$000	4$000
Papelão de 1 mm., kilo	1.000	$750	$650
Papelão de 2 mm., kilo	9.000	$750	$735
Papelão de 1m,65, kilo	1.000	$750	$650
Papelão de 0,0007, kilo	14.000	$750	$735

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921. — Por procuração de The Ault & Wiborg Brasil C.°, *R. M. Doria.*

N. 5

Mendes & Pinto, negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accôrdo com o edital de 14 do corrente, publicado no *Diario Official* n. 11, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente			
Arruelas de ferro de 3/8", kilo	10	7$000	6$100
Arruelas de ferro de 1/2", kilo	10	7$000	6$100
Arruelas de ferro de 5/8", kilo	10	7$000	6$100
Arruelas de ferro de 3/4", kilo	10	7$000	6$100
Alicate de ponta redonda sortida, um	6	3$400	3$000
Alicate pequeno de ponta chata, um	6	2$800	3$000
Alicate de gazista sortido, um	4	5$480	4$800
Barbante grosso, kilo	30	6$000	5$500
Broca pa a caiação, uma	100	2$400	2$300
Buchas de ebonite de 1/8 para supporte, uma	100	$100	$090
Chaves de fendas sortidas de 15 cm×30 cm, uma	12	2$800	2$500
Espanador de penna, um	24	5$000	4$800
Estopa branca superior, kilo	2.000	1$800	1$800
Esmalte branco, lata	1	3$0 0	3$000
Esmalte preto Sapolim, lata	1	3$000	3$000
Folha de flandres X. X. X., uma	48	3$ 00	3$000
Folhas de serra de 10", uma	48	$600	$400
Folhas de serra de 12", uma	48	$800	$600
Folhas de serra de 14", uma	24	1$000	1$000
Faca para cortar capim, uma	10	3$000	2$800
Lampadas de 1,2 watt de 50××120, uma	500	3$950	3$900
Lampadas de 1/2 watt de 25××120, uma	200	4$250	3 900
Porcas de ferro sextavadas de 3/8", kilo	10	9$800	7$300
Porcas de ferro sextavadas de 1/2", kilo	10	9$800	7$500
Porcas de ferro sextavadas de 5/8", kilo	10	7$800	6$500
Porcas de ferro sextavadas de 3/4", kilo	10	8$000	5$500
Porcas de ferro sextavadas de 7/8", kilo	10	8$000	4$900
Parafusos de ferro de 12 mm., grosa	25	1$700	1$600
Parafusos de ferro de 15 mm., grosa	25	1$700	1$650
Parafusos de ferro de 22 mm., grosa	25	2$200	2$100
Parafusos de ferro de 25 mm., grosa	25	2$500	2$400
Parafusos de ferro de 40 mm., grosa	10	3$000	2$900
Pontas de Pariz de 12×12, kilo	300	2$500	2$490
Pontas de Pariz de 15×15, kilo	300	2$000	1$99
Pontas de Pariz de 16×21, kilo	500	1$950	1$940
Pontas de Pariz de 18×24, kilo	50	1$800	1$790
Pontas de Pariz de 19×36, kilo	200	1$850	1$790
Pontas de Pariz de 25×60, kilo	50	2$000	1$740
Podra pomme em bruto, kilo	5	2$800	1$800
Pedra pomme miuda, kilo	5	2$600	1$800
Roxo-rei, kilo	50	$600	$590
Rebites de ferro de 5/8", kilo	5	6$000	3$9 0
Rebites de ferro de 1/2", kilo	5	5$000	4$200
Rupy, kilo	50	2$800	2$790
Seccante Castello, kilo	150	1$500	1$450
Sabonete em barras, uma	100	1$450	1$400
Serra americana griffen, dentes largos de 12", uma	60	$600	$480
Serra americana griffen de 12", folha	36	$600	$450
Terra siemens, crúa, kilo	5	1$800	1$500
Terra siemens queimada, kilo	5	1$800	1$500
Vassouras de piassava moderna, uma	100	2$500	1$900
Vidro liso de 1 m×45 cm, um	300	6$850	6$400
Verniz preto, japonez, vidro	3	2$500	1$900
Verniz copal, galão	5	24$000	24$000
Verniz carriage, galão	5	25$000	24$000

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921.—Por procuração de Mendes & Pinto, *Frankin Nunes da Silva.*

N. 6

Luiz Macedo, negociante matriculado estabelecido á rua da Quitanda n. 74, propõe fornecer a essa fabrica, de accôrdo com o edital de 14 do corrente, publicado no *Diario Official* n. 11, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente			
Algarismo de borracha de 2 cm., collecção	1	12$000	12$000
Borracha para machina de escrever, duzia	1,5	6$000	5$500
Borracha Rupy n. 212, duzia	5	6$000	5$500
Barbante fino em novellos, kilo.	9	8$000	7$600
Barbante grosso em novellos, kilo	14	6$000	5$800
Blocos de papel memorandum conforme modelo, com 100 folhas pautadas, picotadas e 100 folhas sem picote e sem pauta, um	6	4$000	3$600
Blocos de memorandum pautados de ambos os lados, com 100 folhas cada um, conforme modelo, um	12	2$500	2$400
Blocos de papel para receituario com 100 folhas, conforme modelo, um	12	2$200	2$000
Blocos de papel memorandum, conforme modelo, um	30	1$900	1$900
Buvard de madeira, um	20	2$900	2$700
Blocos de papel pautado conforme amostra, um	50	2$000	1$900
Capas Leitz, uma	2	8$000	8$000
Colchetes Self para prender papeis de n. 40 45, c/12 grosa, caixa	4	2$000	1$800
Idem O. K. tamanho pequeno, lata	6	1$800	1$800
Idem O. K. tamanho médio, lata	8	1$800	1$800
Idem O. K. tamanho grande, lata	8	1$800	1$800
Canetas de madeira Faber, esp., duzia	21	2$500	2$400
Canetas Leagle, pencil ns. 1 a 4, duzia	4	4$000	3$600
Colchetes para papel, sortidos, caixa	1	1$000	$900
Caderno de papel quadriculo de 18 × 25 com 100 folhas, um.	80	2$500	2$500
Caderno pautado de 18 × 25 com 100 folhas, um	70	2$500	2$500
Caderno de papel quadriculado de 11 × 16 com 100 folhas, capa mole, um	80	2$000	1$800
Cesta de vime para papeis, uma.	3	3$200	3$200
Classificador Sœunnecken, um	12	8$000	8$000
Cadernos em branco n. 267, um.	10	4$000	3$800
Cadernos pequenos, um	14	2$000	1$800
Cadernos com 100 folhas, capa de papelão de de 0,165 × 0,195, um	12	1$800	1$800
Gomma arabica Sanford com pincéis, vidro	24	4$500	4$400
Gomma em pasta Sanford, vidro.	4	3$500	3$500
Gomma arabica Senegaline com pincéis, vidro	10	4$500	4$400
Grampos para prender papeis de latão (amostra), caixa	30	1$000	$900
Grampos para papel, marca Modern Cleat Pipes, caixa	8	2$000	2$000
Grampos Niagara Clip, caixa	30	2$000	1$900
Livro em branco com 100 folhas de 27 × 20, um	6	3$600	3$500
Livro em branco com 100 folhas numeradas de 0,21 × 0,285, um	12	5$000	4$800
Machina Hopckiss para grampear papeis, um	1	25$000	22$000
Oleo para machina de escrever, vidro	6	1$000	1$000
Papel branco 2 A 40 kilos (folha de 1m,70), folha	230	1$500	1$400
Papel para minutas de officio (modelos), resma	4	23$000	22$000
Papel para officio (modelos), resma	8	23$000	22$000
Papel almasso pautado, Fiume (superior)	70	28$000	27$500
Papel de linho em 1/2 folhas para machina de escrever, resma.	35	27$000	26$000
Papel almasso sem pauta (amostra), resma	4	18$000	18$000
Papel quadriculado folhas grandes, resma	20	55$000	54$000
Papel quadriculado folhas pequenas, resma	10	28$000	28$000
Papel pergaminhado de 1m,70 × × 0m,70, folha	500	1$000	$900
Papel quadriculado em m/m, peça	4	15$000	15$000
Papel vegetal, peça	3	16$000	15$000
Papel cançon de 1m,00 × 0m,70, peça	5	28$000	28$000
Papel para resumo do saldo do almoxarifado, folha	1.000	$500	$490
Papel para resumo da receita e despeza do almoxarifado (modelo), folha	1.000	$500	$490
Pennas Gilot n. 850, uma	100	$200	$200
Pennas de aço endurecido para escrever sobre carbono, caixa	6	4$000	3$800
Pasta de oleado para papeis, uma	14	5$000	5$000
Percevejos de metal OK, caixa..	6	1$800	1$800
Percevejos de metal, ponta de aço, caixa	8	2$500	2$500
Picotador Soennecken n. 230, um	4	5$000	5$000
Regua graduada em m/m, com 0m,50, uma	17	2$500	2$500
Regua de borracha flexivel, com borda de metal, uma	6	5$000	5$000
Tinta para carimbo de borracha, carmim, roxa e preta, vidro.	50	$600	$600
Talões modelo 7, um	12	8$000	8$000
Talões de ordem de compra com 100 folhas picotadas e 100 folhas sem picote (amostra), um	6	10$000	10$000
Talões de guias de remessa com 100 folhas cada um, sendo um em canhoto e dois picotadas (amostra), um	3	30$000	29$000
Rotulos para fechamento de caixa, um	1.000.000	$005	$005

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921.— Por procuração, *Plinio Macelo Bellem.*

N. 7

José da Silva & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accôrdo com o edital de 14 do corrente, publicado no *Diario Official* n. 11, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente			
Cal de marisco, sacco	200	3$000	2$930
Cal de pedra, sacco	200	2$500	2$430
Manilhas de barro de 4", uma..	1.000	3$400	2$590
Taboa de pinho do Paraná de 1"×9", metro	35.000	$968	$963
Taboa de pinho do Paraná de 1"×12", metro	20.000	1$750	1$738
Telha typo francez, uma	6.000	$639	$593
Telha de cumieira, uma	1.500	$750	$749

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921.—*José da Silva & Comp.*

N. 8

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a esta fabrica, de accôrdo com o edital de 14 do corrente, publicado no *Diario Official* n. 11, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente			
Areia de moldar, kilo	500	$340	$335
Alcool de 40°, litro	100	1$570	1$500

Alcool de 36°, litro	500	1$290	1$280
Arruellas de ferro de 3/8", kilo.	10	7$000	5$600
Arruellas de ferro de 1/2", kilo.	10	7$000	5$600
Arruellas de ferro de 5/8", kilo.	10	7$000	5$400
Arruellas de ferro de 3/4", kilo.	10	7$000	5$400
Barro refractario, kilo	1.500	$700	$700
Broca para caiação, uma	100	2$400	2$200
Brochas americanas de 1/8", uma	36	1$000	1$000
Corda de linho nacional de 1/2", kilo, kilo	2.000	2$100	2$100
Corda de linho de 5 mm, kilo	10	4$000	3$800
Couro crú de boi, um	5	40$000	38$500
Carbureto triturado, kilo	300	$840	$820
Correia singella de 65 mm., metro	18	6$000	5$000
Córrea singella, de 70 mm., metro	23	7$000	5$400
Correia singela, de 75 mm., metro	40	7$500	5$800
Correia singella de 1", metro	26	2$700	1$900
Correia singella de 1 1/2", metro	60	2$790	2$700
Correia singella de 1 1/4", metro	66	2$790	2$600
Correia singella de 90 mm., metro	5	7$000	7$500
Correia singella de 100 mm., metro	18	8$000	8$000
Correia balata de 50 mm., metro	18	9$600	4$000
Correia singella de 65 cm., metro	9	6$000	5$000
Chapa de ferro zincado de 8"×4"×1/32", kilo.	36	2$600	2$400
Chaves inglezas de 18 cm., uma	2	9$800	9$000
Cano de ferro patente de 1", kilo	50	1$990	1$900
Curvas de ferro galvanizadas, uma	3	2$100	2$100
Dobradiças de ferro de 1" c/parafusos, par	100	$280	$280
Dobradiças de ferro de 2" c/parafusos, par	100	$340	$340
Enxofre em pó, kilo	30	$700	$700
Estopa branca superior, kilo	2.000	1$800	1$690
Estopa alvejada, kilo	500	1$700	1$700
Escova de raiz, uma	12	1$500	1$200
Folha de Flandres X.X.X., uma	48	3$ 00	3$000
Folha de serra de 10", uma	48	$600	$400
Folha de serra de 12", uma	48	$800	$400
Folha de serra de 14", uma	48	$800	$600
Fio de amiantho de 1/8", kilo	5	9$000	9$000
Faca para cortar capim, uma	10	3$000	1$800
Ferro em vergalhão redondo de 5/8, kilo	15	1$200	1$200
Furro em vergalhão quadrado de 1", kilo	200	1$200	1$150
Ferro em vergalhão redondo de 1/2", kilo	10	1$200	1$200
Ferro em vergalhão redondo de 3/4", kilo	25	1$200	1$200
Gomma arabica, kilo	5	3$200	3$000
Graxa americana, kilo	100	1$250	1$250
Graxa do Rio Grande, kilo	50	1$340	1$340
Gelatina branca, kilo	3	18$000	17$900
Joelho de ferro para cano de 1", um	15	1$500	1$500
Metal Magnolia, kilo	100	5$000	3$200
Papel asbetho de 1/8", kilo	8	4$000	3$300
Porcas de ferro sextavadas de 3/8", kilo	10	9$800	6$800
Porcas de ferro sextavadas de 1/2", kilo	10	9$800	5$500
Porcas de ferro sextavadas de 5/8", kilo	10	7$800	5$500
Porcas de ferro sextavadas de 3/4", kilo	10	8$000	5$400
Porcas de ferro sextavadas de 7/8", kilo	10	8$000	5$000
Parafusos de latão de 12 mm., grosa	15	4$000	4$000
Parafusos de latão de 15 mm., grosa	5	5$000	4$800
Parafusos de ferro de 12 mm., grosa	25	1$700	1$600
Parafusos de ferro de 15 mm., grosa	25	1$700	1$700
Parafusos de ferro de 22 mm., grosa	25	2$200	2$100
Parafusos de ferro de 25 mm., grosa	25	2$500	2$250
Ponta de Paris de 25×60; kilo	50	2$000	2$000
Pó de sapato, kilo	100	$300	$300
Pedra pomme em bruto, kilo	5	2$800	1$800
Pedra pomme miuda, kilo	5	2$500	1$400
Pincel redondos ns. 12 e 14, um	8	1$000	$800
Pincel de seda, finos, um	6	1$500	1$500
Prussiato de potassa, kilo	10	8$900	8$800
Papelão de amiantho de 1/8", folha	2	11$500	11$500
Papelão de amiantho de 1/16", folha	1	7$500	7$500
Parafusos de ferro de 1 1/2", grosa	300	3$800	3$700
Parafusos de ferro de 2"×1 1/4", grosa	1	5$800	5$000
Roxo-rei, kilo	50	$500	$500
Rebites de ferro de 5/8", kilo	5	6$000	5$400
Rebites de ferro de 1/2", kilo	5	5$000	4$300
Rupy, kilo	50	2$800	2$700
Seccante Castello, kilo	150	1$500	1$280
Serra americana griffen, dentes largos de 12", uma	60	$500	$440
Terra siemens crúa, kilo	5	1$800	1$000
Terra siemens queimada, kilo	5	1$800	1$000
Tijolos de barro refractario parallelipipedicos, um	1.000	1$000	$900
Torno de bancada de 4", um	4	450$000	154$000
Tijelo de areiar, um	6	$500	$500
Tubo de vidro para caldeira de 14"×3/4", um	12	2$500	1$600
Vassoura de piassava moderna, uma	100	2$500	1$900
Verde nactivo, kilo	60	3$000	2$800
Verde comppsto, kilo	50	1$500	1$340
Vergalhão de ferro de 5/8", kilo	32	1$200	1$180
Verniz copal, galão	5	24$000	19$000
Verniz carriage, galão	5	25$000	24$000
Vermelhão de sapateiro, kilo	100	$180	$180
Zarcão, kilo	200	1$480	1$480
Zinco para pilhas, um	24	3$500	3$300

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921.—*Fonseca Almeida & Comp.*

N. 9

Domingos Joaquim da Silva & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accôrdo com o edital de 14 do corrente, publicado no *Diario Official* n. 11, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente			
Cal de marisco, sacco	200	3$000	2$900
Cal de pedra, sacco	200	2$500	2$300
Coucoeiras da pinho sueco de 3"×9", metro	2.500	7$460	7$240
Serragem de pinho branco, sacco	500	2$500	2$500
Taboa de pinho do Paraná de 1×9", metro	35.000	$968	$945
Taboa de pinho do Paraná, de 1"×12", metro	20.000	1$750	1$485
Tijolos de barro refractario assutado, um	3.000	$700	$700
Tijolos de barro refractario parallelipipedicos, um	3.000	1$000	1$000
Taboa de pinho americano de 3 cm.×30 cm., metro	60	3$000	2$980
Telha typo francez, uma	6.000	$639	$630
Telha de cumieira, uma	1.500	$750	$740

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921.—Por procuração de Domingos Joaquim da Silva & Comp., *Armando da Silva Moura*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA NO ANNO DE 1921

De ordem do senhor doutor director, faço publico que, no dia tres do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e um, ás 15 horas, na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de diversos materiaes, necessarios aos serviços da Estrada, durante seis mezes do anno de mil novecentos e vinte e um, de accôrdo com a relação publicada no fim do presente edital.

1.ª

A concurrencia versará apenas sobre o preço, cabendo preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

2.ª

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem rasuras emendas ou que duvidas faça.

3.ª

Antes da apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na thesouraria desta Estrada, em Bello Horizonte, a caução de um conto de réis (1:000$), em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias contados da data do convite que para esse fim lhe fará a secretaria da Estrada.

4.ª

Antes da assignatura do respectivo contracto o proponente escolhido depositará na thesouraria desta via-ferrea, uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e não vencerá juros.

5.ª

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

6.ª

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

7.ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

8.ª

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... ..... (nome do proponente).

A esse envelope, reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula terceira.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelloppe igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

9.º

A estrada reserva-se o direito de reduzir de 30 % ou de augmentar de 20 % a quantidade de material do contracto, condição a que ficarão sujeitos os contractantes.

10ª

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior reducção nos preços propostos.

11ª

Fica á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, sem direito a qualquer reclamação pelos concurrentes.

12ª

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será este rescindido de pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo marcado não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

13ª

Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega dos materiaes, ficando estabelecido que esta será feita dentro do prazo de sessenta (60) dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e que a verificação da quantidade e qualidade do material se fará no almoxarifado da Estrada, em S. João d'El-Rey e só depois dessa verificação será havida como effectivada.

Correrão por conta dos fornecedores as despezas de embalagens e carretos bem como os riscos de transporte.

14ª

Não serão acceitas propostas cujos preços excedam os maximos estabelecidos na relação constante do fim do presente edital.

15ª

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

—

RELAÇÃO DOS DIVERSOS MATERIAES A QUE SE REFERE O PRESENTE EDITAL E RESPECTIVOS PREÇOS MAXIMOS

375	litros de alcool de 36° em latas de 18 litros, litro...	1$600
500	kilos de arame para sellar carros, em rolos de 1/2 e e 1 kilo, conforme amostra, kilo.....	3$800
200	baldes de zinco de 14" de bocca, reforçados, um....	5$000
100	bocaes para lanternas de signal, iguaes a amostra, uma.....	1$200
60	bocaes para lampeões tulypa, iguaes a amostra, um.....	1$500
75	blocos de carbolineno, em blocos de 250 grammas, com gaiolas, um.....	2$000
1.250	kilos de carboreto, kilo.....	$800
20	duzias de cadeiras Austriacas, legitimas, duzia.....	30$000
75	espanadores de penna, de 50 c/ms., um.....	5$000
25	e carteiras hygienicas, uma.....	15$000
150	metros de fillele de lã, branco, de 50 c/ms. de largura, metro.....	2$000
250	metros de fillele de lã verde, de 50 c/ms. de largura, metro.....	2$000
400	metros de fillele de lã, encarnado, de 50 c/ms. de largura, metro.....	2$000
75	caixas de gazolina, caixa.....	40$000
75	kilos de gomma-arabica, clara, em pedra, kilo.....	2$000
750	caixas de kerosene, caixa.....	34$000
750	latas de liquido para limpar metaes, Kaol ou Rupi, latas de 250 grammas, lata.....	1$200
10	lampeões para mesa, completos, belgas, nickelados, n. 1, um.....	40$000
10	lampeões para centro, completos, belgas, nickelados n. 1, um.....	40$000
300	lanternas de signaes, de accôrdo com a amostra, uma	18$000
50	lanternas para cauda de trens, com tres signaes, conforme amostra, uma.....	30$000
400	kilos de potassa, kilo.....	$500
100	kilos de prussiato de potassa, kilo.....	2$500
10	relogios de parede, com mostrador de 35 c/ms. de diametro, um.....	50$000
400	kilos de sabão virgem, superior, em caixas, kilo.....	1$000
250	litros de sabão liquido, typo Orlando Rangel, engarrafado, litro.....	1$500
100	toalhas de linho, de 1,00×0,55, uma.....	3$500
250	tijolos de arear, typo inglez, um.....	$500
250	torcidas belgas n. 1, uma.....	$250
100	metros de torcida tulypa, de 25 m/ms., metro.....	$600
50	talhas de barro, para agua, capacidade de 20 litros, uma.....	10$000
50	talhas de barro, para agua, capacidade de 20 litros, com filtro, uma.....	20$000
20	caixas de velas locomotoras n. 6, caixa.....	40$000
500	maços de vela de peso, typo grande, Stearico, maço.	1$000
1.000	vassouras de palha, de cinco fios, uma.....	1$000
150	vassouras de cabello, de 50 c/ms., uma.....	2$000
500	vassouras de piassava, de varrer, uma.....	$900
100	vassouras pequenas, de piassava, uma.....	$400

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, doze de Janeiro de mil novecentos e vinte e um.—*E. de Oliveira Lima*, secretario da Estrada.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-conductor de malas desta directoria, Angelo Augusto Domingues Gomes, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a partir da primeira publicação deste, a quantia de 10$, proveniente da multa que lhe foi imposta por portaria n. 189, de 2 de março de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade, 16 de dezembro de 1920.—Servindo de sub director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

De conformidade com o que dispõe o artigo 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a Directoria Geral dos Correios vae adquirir, nesta praça, os seguintes artigos de que necessita:

Na firma F. R. Moreira, estabelecida á Avenida Rio Branco:

100 lampadas de 50 velas	350$000
100 lampadas de 32 velas	350$000
100 lampadas de 100 velas	500$000
	1:200$000

Na firma Abilio Areias & Comp., estabelecida á Avenida Passos n. 112:

200 kilos de barbante (fio fino), igual á amostra, a 8$ o kilo	1:600$000
Na firma Peixoto Serra & Comp., estabelecida á rua do Ouvidor:	
10 caixas de velas Paulistas a razão de 45$000 a caixa	450$000
Total	3:250$000

Sub-directoria de Contabilidade, 14 janeiro de 1921. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Inspectoria Federal das Estradas

(Intendencia)

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 290 TONELADAS DE FERRO VELHO EXISTENTES NOS DEPOSITOS DAS OFFICINAS DE PONTA DA AREIA — E. F. BAHIA A MINAS.

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das Estradas, de accôrdo com a autorisação constante do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 739, de 28 de outubro de 1920, faço publico que ás 14 horas do dia 31 de janeiro do anno de 1921, na Intendencia desta Inspectoria á Praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra de ferro velho e imprestavel existente nos depositos das officinas da Ponta d'Areia, da E. F. Bahia e Minas, com um pezo approximado de 290 toneladas, sob as seguintes condições:

1.ª) As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal dentro de um envolucro fechado e lacrado com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Este envolucro deve ser acompanhado de um outro nas mesmas condições, contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

2.ª) No acto da entrega das propostas os proponentes deverão exhibir o recibo de caução de 1:000$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, caução esta que servirá para garantir a assignatura do contracto de compra do referido material, e que reverterá para os cofres do Thesouro Nacional, se o proponente preferido não effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado na condição IX, ficando então nulla a venda do alludido material e sem direito a reclamação de qualquer especie, o concorrente escolhido.

3.ª) Todas as despezas effectuadas com o transporte, carga e descarga, etc. do alludido material, que se acha nos depositos das officinas na Ponta d'Areia correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

4ª) A concorrencia versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre elle a qualquer outra.

5ª) Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicados. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrencia, caso assim convenha aos interesses da União.

6ª) As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

7ª) Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de vantagens sobre a proposta mais elevada.

8ª) No caso de absoluta egualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrencia de desempate. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

9ª) O proponente escolhido desde que receba aviso desta Inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela secção de contabilidade desta Inspectoria, o pagamento correspondente á 290 toneladas de ferro velho dentro do praso de 20 dias, contados da data do aviso desta Inspectoria.

10ª) Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 290 toneladas o proponente acceito poderá adquiril-a mediante o pagamento do excesso, pelo mesmo preço unitario, e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o governo restituirá a differença paga.

11ª) Esta Inspectoria, só depois de satisfeita a condição IX, providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceito.

12ª) Toda a proposta com preço inferior a 180 réis (cento e oitenta réis o kilo) não será tomada em consideração.

Rio, 19 de novembro de 1920.—*Abreu e Lima Junior*.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DAS OBRAS NOVAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO.

(Prorogação de prazo)

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que fica transferida para ás 13 horas do dia 28 de março do corrente anno, a concurrencia para a construcção das obras novas do porto do Rio de Janeiro, convocada para o dia 28 de janeiro de 1921, por edital de 18 de dezembro do anno proximo findo.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1921. — *Lucas Bicalho*, inspector federal.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRAUCÇÃO DAS OBRAS NOVAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Prorogação de prazo

De ordem do Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, faço publico que fica transferida para ás 13 horas do dia 28 de janeiro de 1921 a concurrencia para a construcção das obras novas do porto do Rio de Janeiro, convocada para o dia 8 do referido mez, por edital de 11 de outubro do corrente anno, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Rio de Janeiro, 18 dedezembro de 1920. — *Manoel da Silva Couto*, chefe da 3ª secção.

Primeiro Districto da Inspectoria Federal das Estradas

ACCÔRDO PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL DO ESCRIPTORIO DO 1º DISTRICTO

Permanecendo as razões que determinaram a mudança do escriptorio do districto da Inspectoria Federal das Estradas do edificio da estação Central para o predio n. 84, da rua Primeiro de Março, offerecido pela companhia e, como não esteja devidamente sanccionada pelo Governo tal convenção, aproveitando o ensejo que se offerece da mudança do escriptorio para o primeiro andar do predio n. 294, sito á avenida Marquez de Olinda, de commum accôrdo o engenheiro chefe do districto e o representante da Companhia Great Western, resolveram lavrar o presente termo que será submettido á approvação do Governo e pelo qual a companhia obriga-se:

I

A pagar o aluguel do escriptorio que deverá ser installado em um predio condigno, nas condições do primeiro andar do predio numero 290, sito á avenida Marquez de Olinda ou outro analogo, a juizo da fiscalização.

II

A companhia alugará directamente ao proprietario ou locatario o commodo para o escriptorio e ficará responsavel pelo fornecimento de luz, agua e outro qualquer onus que resultar do contracto de arrendamento, ou posturas estaduaes e municipaes.

III

A effectuar o transporte do mobiliario e archivo do districto quando houver necessidade de mudança do escriptorio.

IV

Fica entendido que vigorarão as clausulas precedentes até que a companhia restitua a fiscalização a antiga installação na estação Central ou outra equivalente em proprio nacional, a cargo da Great Western e a juizo da fiscalização.

V

O presente accôrdo entrará em vigor depois de approvado pelo Governo.

Recife, 28 de novembro de 1920.— *Luciano N. Véras*, engenheiro-chefe, interino. (A assignatura do representante da Great Western está illegivel).

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA AO ACCIONAMENTO DE MOTORES E Á ILLUMINAÇÃO ENTRE ANCHIETA E BARRA DO PIRAHY

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 25 do corrente mez, nesta Secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de energia electrica destinada ao accionamento de motores e á illuminação entre Anchieta e Barra do Pirahy, em 1921.

A concurencia versará apenas sobre a idoneidade do proponente e preço em réis, com o maximo de 4:000$000 mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (600 réis).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$000, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A caução poderá ser feita desta data até ás 12 horas do dia do recebimento das propostas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concurrentes se façam representar por procuradores.

Fica reservado á estrada o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de janeiro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

BASES DO CONTRACTO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA AO ACCIONAMENTO DE MOTORES E Á ILLUMINAÇÃO ENTRE ANCHIETA E BARRA DO PIRAHY

1ª

A energia será fornecida para a alimentação dos motores (block e diversos) entre Anchieta e Belém, para a illuminação dos edificios das estações e seus annexos de Anchieta a Barra do Pirahy, inclusive, e das demais casas da Estrada de Ferro Central do Brasil situadas neste trecho.

2ª

O fornecimento da energia será feito por medidor ou sob um forfait mensal, correspondente á potencia de 65 kilowatts para a illuminação e motores auxiliares do block-system. Para acciona-mento dos motores de outra natureza a energia será fornecida a medidor.

3ª

A corrente fornecida será triphasica, de 50 periodos com a voltagem de 6.000 volts nas linhas de alimentação, podendo o fornecedor se utilizar das installações de Nova Iguassú, Palmeiras e Barra do Pirahy para obter aquella voltagem.

4ª

A Estrada obriga-se a utilizar-se da corrente fornecida pelo contractante em serviço normal. No caso, porém, de faltar a corrente a Estrada poderá agir como melhor lhe convier.

5ª

No caso de falta de corrente serão impostas multas ao fornecedor, nas importancias de Rs. 20$000 por hora; réis 150$000 por dia de dez horas e réis 300$000 por vinte e quatro horas, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso em que o fornecedor se limitará a indemnizar a Estrada da importancia que tiver despendido com o supprimento de energia electrica por outra fonte geradora.

6ª

Durante a vigencia do contracto ficará a cargo do fornecedor a conservação das linhas de transmissão e a do motor e apparelhos de transformação existentes em Nova Iguessú, Palmeiras e Barra do Pirahy, de propriedade da Estrada.

7ª

O contractante poderá tirar derivações das linhas de alimentação para casos particulares desde que forneça nos secundarios dos transformadores installados nas estações de Anchieta a Barra do Pirahy, as tensões de 120 e 240 volts e offereça em troca compensações que a Estrada julgar poder accitar.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de janeiro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Ministerio da Guerra

Departamento do Pessoal da Guerra

OITAVA DIVISÃO

RELAÇÃO DOS INSUBMISSOS DAS CLASSES DE 1897 E 1898 DO SORTEIO DE 1919, POR CIRCUMSCRIPÇÕES DE RECRUTAMENTO, EM TODO O PAIZ

Primeira Circumscripção de Recrutamento

DISTRICTO FEDERAL

Primeiro Districto — Candelaria

(Classe de 1898.)

Manoel Antonio da Costa.
Francisco Souza Pereira.
Prudencio de Oliveira.
João Soares do Nascimento.
Benedicto de Barros.
Rubem Antonio Gomes.
Victor Ribeiro.
Carlos Menezes.
Ernesto Geanni.
Otton Fernando Emcham.
Armando Lareau Moreira.
João Gomes de Oliveira.
Ernesto de Souza Pinto.
Raul Pereira.
Arthur de Oliveira Santos.
Armando Carneiro.
Waldemar Vianna.
Francisco Monteiro.
José Joaquim dos Santos.
Carlos de Figueiredo Sulveira.
Newton Antonio de Mello.
João Vasques.
Augusto de Oliveira e Silva.
Julio Alves.
Eurico Ferreira de Oliveira.
Manoel Nunes da Silva.
Jesuino Cardoso de Oliveira.
Antonio dos Santos Veiga.
Waldemar Borges de Azevedo.
Antonio Villela.
Arthur Lo chais de Azevedo
Victorino Lipp.
Thomaz dos Santos Cunha.
José do Nascimento.
Rodolpho Augusto.
Manoel Sabino.
Henrique Rodrigues de Mello.
Antonio Humberto.
Sizino Soares Graves.
Aristoteles Nunes.
Oswaldo Ribeiro Lessa.
Antonio Garcia.
Vicente Jaconiané.
Jayme Silva Oliveira.

(Classe de 1897.)

Manoel Guimarães.
Antonio Martins de Arruda.
Eurico Marinho Machado.
Hyppolito Varnier.
José Gustavo de Oliveira.
Francisco Elpidio Veiga.
Carlos Francisco Claro.
Alberto Soares Boavista.
Augusto Maria Couto.
Daniel Gonçalves.
Syrio da Silva Tavares.
Aurelio Pereira da Silva.
Jorge Marcellino.
Manoel Martins Filho.
José Luiz Paredes.
Moreira Cesar da Rocha.
Jorge Canozo.
José Freitas Mourão.
Adolpho Bruno Von Lyda.
Annibal de Figueiredo.
Aloysio Alves de Jesus.
Manoel Pires de Miranda.
Tanor Cruz de Oliveira.
José Mendes Carvalheiro.
Gilberto Alves do Couto.
Marino Pinho.
Oscar Fernandes Silva.
Agenor Simas Campos.
José Britto Fernandes.
Emmanuel Candido de Souza.
Antonio Rodrigues Leite.
Marcos Moreno Garcia.
Antonio Ferreira Santos.
Antonio Moreira dos Santos.
José Alcides Leite.
Anastacio Pinheiro.
João Castro Garcia.
Joaquim José Vieira da Silva.
Agenor Medeiros Campos.
Aury José Monteiro A'Emsia.
Germano de Barros Tavares.
Benedicto Pinheiro Lima.
Prudente dos Santos Corrêa.
Jorge Moreira da Silva.
Ary Pallisan.
Dagoberto Nogueira.
Ary Loler do Couto.
João Guimarães de Souza.

Antonio da Silva Barros.
Arnaldo Santos de Oliveira.
Joaquim Antunes de Figueiredo.
Firmino Machado.
Salvador Innocencio.
Carlos da Silva.
Oswaldo Alves Ribeiro.
Floriano Castilho Sadeck.
Nelson da Silva Pereira.
Adamastor Lima.
Aracy Soares.
Raul Silva Corrêa.
João Rodrigues Costa.
Alvaro Mesquita.
Edgard Romano Soares.
João Garcia Guedes.
José Francisco da Silva.
Armando de Oliveira Pernambuco.
Manoel Ferreira Abrantes.
Caetano Damasio.
Jayme Leal de Lima.

SEGUNDO DISTRICTO — SANTA RITA

(Classe de 1898)

Augusto Severino.
Octavio Cunha.
Seraphim Pinto.
Anselmo Bôa Vista.
Alfredo Silva.
Manoel Peçanha.
João Silva Pereira.
Benedicto Sant'Anna.
Petronillo Julio.
João Eugenio.
Messias Andrade.
Genil Oliveira Santos.
Rossini Dumas.
Elpidio Severo Silva.
Augusto Costa Souza.
Alfredo Gonçalves Silva.
Ruy Borges.
Antonio Villa.
José da Silva.
Arnaldo Campanha.
Armando de Castro.
João da Silva.
Manoel Martins Oliveira.
Salvador Munhoz.
Manoel Ferreira.
Augusto Malta Menezes.
Floriano Fernandes Costa.
Vasco Ferreira Brito.
Euclydes Nascimento.
Justino Santos.
Oscar Pereira Santos.
Luiz Graça da Silva.
Euclydes Soares.
José Santos.
Alberto Rego.
Julio Lopes Cancella.
José Paulo Mendonça.
Manoel Assis Lopes.
José Silva Guerra.
Euclydes Soares.
Raul Roxo.
Hildebrando Gonçalves Oliveira.
Alcebiades Gonçalves.
Augusto Reis.
Antenor Muniz.
José Barros Santinho.
Antonio Bernardo.
Ernani Alves Baptista.
Raul Baptista.
Francisco Santos.
Arnaldo Rocha.
José Pinheiro Guimarães Filho.
Fabio Ramos.
Antenor Albuquerque.
João Pereira Filho.

(Classe de 1897)

Manoel Domingues do Couto.
Luciano do Carmo.
Arthur Luiz de Souza.
Antenor Marques da Silva.
Orlando Pereira Lima.
Heitor Antonio Rodrigues.
Amaro do Nascimento.
Antonio Francisco da Silva.
Augusto Avião Peres.
Lucio Gomes.
Benedicto Bastos.
José Fernandes da Silva.
Waleemiro Henrique Mattos.
José Ribeiro.
Ramiro Soares.
Oswaldo Alves de Mattos.

Dyomar Baptista da Silva
Julio Rodrigues de Mello.
Joaquim Vieira Conde.
Ernani Ferreira dos Reis.
Alipio Ribeiro dos Santos.
Italo Domingues.
Constantino Vaz Pinto Carr
Manoel Figueiredo.
Antonio Guimarães.
Julio Ferreira Villaça.
Jorge Madureira.
Manoel Domingues Vieira.
José da Costa Bastos.
Arthur Rosa da Silva.
Plinio Duarte de Oliveira.

Antonio Bernardo da Silva
Alvaro da Silva Bastos.
Walter Han Kriember.
Mamede da Silva.
Antonio Mendes Martins.
Casemiro Fernandes Braga.
José Ferreira da Costa Alves.
Justino dos Santos.
Octavio Silva.
Olympio Peçanha.
Paulo Fernandes de Oliveira.
Euclydes Archanjo
Agostinho Alves.
José Sá Oliveira.
Antonio Gaspar Santos.
José Moreira.

Manoel José Lima.
Joaquim Lacerda Campos
Guilherme Guienez.
Arlindo Da Deló.
José Fernandes da Rocha.
Euclydes Candido Araujo
Mario Gomes.
Manoel Homero Lopes.
Eugenio Raposo.
Antonio Diogo.

Evaristo Almeida
Antonio Theodoro.
Antonio Silva Reis.
Reginaldo Alves Costa.
Jorge Araujo Filho.
José Rodrigues Pereira.
José Ferreira.
Marcondes do Couto Pereira.
Carlos Miranda.
Ataliba José Alves.
José Alves da Silva.
Eurico Moura Araujo.
Theodoro Martins da Rocha
Francisco Ruiz.
Joaquim Souza Leão.
Pedro Vieira.

Manoel Severino de Oliveira
Candido Medeiros.
Antonio Rodrigues da Costa
Orlando Ferreira Braga.
Antonio Araujo Silva.
Godofredo Joppart.
Antonio Augusto Lopes.
Antonio Cotta.

Antonio Pereira Gestal.
Americo Figueiredo.
Carlos Carloni.
Ricardo Antonio Dias.
José Antonio Rodrigues.
Alberto da Costa Ferreira.

3° districto — Sacramento

(Classe de 1898)

Anselmo Teixeira.
Carlos Pedreira.
Manoel Felix do Nascimento.
Antonio Rodrigues Gonçalves.
Eduardo José dos Santos.
João do Sul Braz.
José Corrêa da Silva.
Lourival Menezes.
Julio Ayres Pinto.
Omar Vianna.
Valentim José dos Santos.
Candido Marcicano.
Armando Santos.
Felix Pessoa.
Luiz Gonzaga da Rocha Teixeira.
Joaquim Finger.
Manoel Gonçalves Rodrigues.
Edgard de Carvalho Silva.
Joaquim Dias Teixeira.
João Xavier de Oliveira.
Samuel Moraes da Silva.
Euclydes Pedrosa.
Raul Torres.
Benedicto Cassiano.
João Damasceno.
Francisco Guimarães.
Adamastor Salvado.
Augusto Barcellos da Silva.
Alberto de Azevedo.
Aderbal Martins Pereira.
João Baptista Campos Paiva.
Julião de Baêra Filho.
Flavio Bueno de Moraes Rego.
Bruno de Souza Pinheiro.
Guilherme Jorge dos Santos.
Antonio Alves de Macedo.
Pedro Lima dos Santos.
Paschoal Montalcão.
Gumercindo Gonçalves Ribeiro.
Octavio Nunes da Silva.
Humberto da Silva.
Manoel Gomes da Cunha.
Salvador Mellito.
Albertino Souza Pinto.
João Delgado.
Luiz Alves Ferreira.
Ruy Firminio Pereira.
Horacio Albuquerque de Brito.
João de Moura.

(Classe de 1897)

Alcindo Magalhães de Oliveira.
Alfredo Custodio.
Olympio Ferreira de Carvalho.
Luiz Gomes da Paixão.
José Faria.
Julio Barbosa dos Santos.
Augusto de Souza.
Adaucto Castello Branco Vieira.
Euclydes Francisco Nogueira
José Augusto de Barros.
Arlindo Dias.
Francisco Fryling.
Maldonato Alves.
Raphael Jacucei.
Adamastor Ribeiro.
Durval Mosa Pereira.
Hilario de Oliveira.
Manoel Medeiros.
João Ferreira Tito.
João Pinto Guimarães.
Arthur Fortes.
José Fernandes Lima.
Alberto Augusto Moreira Vaz.
Alcindo Santos.
Jayme de Sá Motta.
Pasohoal Scanziello.
Oswaldo de Carvalho.
Carlos José dos Santos.
José Moura Junior.
Durval de Oliveira.

Pedro Pereira.
Sylvestre Gonçalves Teixeira.
José Coelho.
José Victor Tavares da Silva.
Moacyr Azevedo Silva.
Walter Cardoso Karl.
Horacio Ferreira de Oliveira.
Alexandre de Araujo.
Paschoal Cantuaria.
Edmundo de Oliveira.
Serafim Pereira Nunes.
Arlindo Garcia da Costa Barros.
Carlos Coutinho.

Quarto Districto — S. José

José Aguiar.
Pedro Cardoso da Silva.
Bemião João Cardoso dos Santos
Albino Gonçalves.
Pedro Alexandrino da Silva.
Manoel Carneiro.
Pedro Teixeira da Silva.
José Cornelio.
Mario José Rodrigues.
Albino Peres.
Adelino Alves Ferreira.
José Ferreira Ribeiro.
José Corrêa de Amorim.
Pedro Alexandrino.
Joaquim Alves Fernandes.
Horacio Cesario Gama.
Antonio Bernardes de Carvalho.
Arlindo Dias da Silva.
Guilherme Antonio de Azevedo.
Gastão Oliveira Vianna.
José Leite Costa.
Nestor Pinto.
Lindolpho Vasconcellos.
José de Oliveira.
Albino Bentzem.
Aristoteles de Oliveira Nunes.
Affonso de Souza Pinto.
Heitor Lisboa Coutinho.
Joaquim da Costa Torres.
João Lopes.
Raymundo Anjo dos Santos.
Adriano Zander.
José Neves Coutinho.
Caio Pompeu de Souza.
Nicoláo Anselmo da Silva.

(Classe de 1897)

José Nunes dos Santos.
João Soares Sampaio.
Mario de Faria Bandeira
Herculino Giglio.
Waldemar Gomes Martins
Nelson dos Reis Torres.
Joaquim de Menezes.
Waldemar Gomes Martins.
Waldemar Silva.
Waldemar Feijó.
Joaquim da Costa Ortigão Sampaio Filho.
Matheus Rosa de Noronha.
José dos Santos.
Joaquim Soares da Silva.
Luiz Navarro Meirelles.
Manoel de Azevedo.
Carlos Estrella Moreira.
Braulio de Azevedo Martins
Armando da Silva Gerulles.
Jorge Saraiva.
Manoel dos Santos.
Manoel da Silva Barbosa.
Manoel Nunes de Assumpção
Cesar Antonio Rodrigues.
Sylvio Manoel Soares.
Bernardino da Costa Marques.
Pedro dos Santos.
Theophilo Augusto de Carvalho.
Waldemar Freitas.
João Tenorio de Oliveira.
Manoel Francisco.
Julio José Pinto Cerqueira.
Aniceto de Nogueira.
Arthur Dias Barbosa Cardia.
Pollú Americano de Moura.
Manoel Klinger.
Alberto Augusto Cerqueira.
Domiciito Humberto Cicero.
Sebastião Barbosa Teixeira.
Adelino Balthazar.
Pedro Lima.
Mario Vianna Brandão.
Antonio Martins Arruda.
Antonio Baptista de Souza
Arlindo Xavier Mendes.
José Gouveia Pinto.
Raphael Almeida.
Antonio de Souza Tavares.
Nadyr de Araujo Cintra.
José Severino Simões.
André Ignacio da Silva.

Quinto districto — Santo Antonio

(Classe de 1898)

José Francisco Machado.
Amancio Machado da Silva.
Manoel Lopes de Sá Coelho.
Anastacio Ximenes.
Nelson Vianna Braga
Jeronymo Leal.
Silvino José da Silva.
Solon de Souza.
João Francisco de Assis.
José Gonçalves de Souza.
Rogerio Lopes Barbosa.
José Garcia Fernandes.
Manoel Freitas Bastos.
João Pedro de Campos
Laurentino Gonçalves.
Olympio da Silva.
Waldemar Augusto Ribeiro.
Francisco Alves de Moraes.
Euclydes da Silveira Sant'Anna.
Alberto Moreira de Carvalho.
Carlos Pereira.
Marianno Ernestino da Silva.
Ary Marques da Silva.
José Emilio.
Manoel Joaquim de Siqueira.
Paulo Winter.
Jorge Brown.
Alexandre Baptista da Silva.
Manoel Augusto.
Bento Fernandes.
Antenor Coutinho.
Joviano de Lima.
Maximiliano de Laire.
Odilon Paulo Fernandes.
Damião Manoel dos Santos.
Ramiro de Souza.
José Gonçalves da Cruz.
Alvaro Nascimento.
Carlos Lopes.
Jorge Raphael.
Francisco Chagas de Oliveira.
Napoleão Carlos Samuth.
Paulo Pedro Leal.

(Classe de 1897)

José Amorim.
José Francisco Izidoro Filho.
José Lemos Macedo.
Benedicto José da Silva.
Servulo Luiz da Silva.
Orlando Ribeiro.
Otto Barangort.
Francisco Pinto de Almeida.
Delphim Moraes.
Sirlo Teixeira.
Antonio Paulo Belmiro.
Manoel Motta.
Bernardo Rodrigues Moreira.
Roberto Sureni.
Antonio Botelli.
Antonio Gonçalves Ferreira.
Arlindo do Prado.
Antonio Soutinho Daudt.
Francisco Sangenito.
Antonio Henrique da Costa.
Alvaro Ignacio da Costa.
Marcello Manoel da Luz.
Honorato de Amorim Gonçalves.
Manoel Rodrigues.
José Luiz Pereira.
Innocencio de Oliveira.
Theophilo Cesar Pereira.
Pedro Vaz.
Antonio Ferreira.
Felippe André.
Guilherme José dos Santos.

6º districto — Santa Thereza

(Classe de 1897)

Felippe dos Santos Junior.

7 districto — Gloria

(Classe de 1898)

Antenor Gracioso.
Antenor Bento Monteiro.
Irineu Alves.
João Degenaro.
Arnaldo da Silva Oliveira.
Leonardo Victorino da Silva.
Manoel José da Rocha.
Antonio Gomes da Silva.
José Tito.
Eugenio Teixeira.
Raul Baptista.
Firmino Nunes.
José Silva.
Christiano Anthero de Araujo.
Luiz Ferraz.
José Appolinario de Almeida
Estanisláo Alexandre.
José da Costa Cerqueira.
João Gomes de Vasconcellos
João Bonelli Filho.
Arlindo Delphino da Cruz.
Manoel Pinto de Oliveira
Juvenal Jacob de Freitas.
Manoel Ferreira da Rocha.
Estephanio Miguel.
José Bernardino Neves.
Ramiro Mendes.
Serafim Corrêa.
Raphael Brito.
Arlindo Pereira dos Santos.
Arthur Victor Florial Vignal.
Joaquim de Oliveira.
Joaquim de Souza Pires
Antonio da Costa.
Anisio Pinto de Araujo.
Josino Abreu Soares.
Augusto Nascimento.
Eugenio Gomes de Carvalho.
Manoel de Souza Amaral.
Possedonio Mascarenhas.
José Marianno.
Mario Candido de Figueiredo.
Antonio Carmo.
Deocleciano Trindade.
Antonio Benedicto Alves.
José Fernandes dos Santos.
José Sarmento.
Pedro Candido dos Santos Sobrinho.

(Classe de 1897)

Rosendo Machado.
Luiz de França.
Alfredo Miguel.
Augusto Duarte Cox.
Flavio Alves de Souza.
José Vieira Mendes.
José Lopes Rodrigues.
Victalino Firmino de Oliveira.
Julio Olegario Pedra.
Manoel Machado Cardoso.
João Lauriano.

Gastão Izidro Ferreira.
Carlos Garcia da Silva.
Ernani Ferreira.
José Lopes.
Francisco Valerio de Vasconcellos.
Affonso Jacintho de Mello.
Francisco Ferreira do Nascimento.
Manoel Jesus.
João Vaz da Silva.
Alexandre Rodrigues.
Carlos Gomes Rabello.
Antonio Fernandes Gonçalves.
Israel Ferreira.
Floriano Peixoto da Silva.
Mario Joaquim Fernandes.
Antonio da Silva Tavares.
Jorge Moraes.
Octavio Claudino da Silva.
João Alves da Cunha.
Hamilton Loureiro Novaes.
José da Costa.
Narciso Nascimento.
Deltro Gomes Savedra.
Avelino Fonseca Castro.
Antonio Alves.
José Heffues Junior.
Manoel Medeiros.
Ernesto Alves.
Oscar Quintanilha.
Alberto Biose.
Israel Antunes.
Augusto de Mello.
Manoel Lourenço de Azevedo.
José Ottoni.
João Fernandes Baptista.
Manoel Moreira.
Roberto Januzi.
Arthur Teixeira de Rezende.
Rodolpho Peçanha de Freitas.
Eurydes Camillo da Cunha.
Antonio Pereira.
Ary Silva.
Luiz Pinheiro.
Henrique Lopes.
Renato José de Lima.
Manoel Carvalho.
Aristeu de Souza.
José Ferreira da Costa.
Alfredo Moura.
Antonio Cardoso.
José Guilhermete.
Nelson Pereira da Cunha.
Nelson Gonçalves Ferreira.
Ernane Pinto Damasceno.
Paulo Nogueira.
Raul Lima Pedreira
José Lopes Vianna.
Ernane Ferreira.
Olavo Alves.
João Ortes.
Carlos Pinheiro Mendonça.
Candido José Marques.
João Maria Fernandes.
Manoel dos Santos Lyceu.
Domingos Marcellino Pereira.
Francisco Alberto Raymundo de Azevedo.
Casemiro Cardoso.
Hostilio Rodrigues.
Manoel Antonio da Silva.
Manoel Cabral dos Santos.
Manoel Ignacio da Silva.
Antonio da Cruz Coutinho.
Adhemar Irineu de Souza.
Saturnino Gomes da Silva.
João Barbosa.

8º districto — Lagôa

(Classe de 1898)

José Soares de Andrade.
Alipio de Amorim Gonçalves.
Arthur da Silva.
Herval Schwartz dos Santos.
Oscar da Silva Pessoa.
Miguel Gloria Guimarães.
Adamastor de Souza Sá.
José Alexandre da Silva.
Manoel de Avellar Portella.
Anatholio Luiz Narciso.

(Classe de 1897)

Silvio Ribeiro da Costa.
Nelson Sayão Delduque.
Sergio José Fernandes.
José Pereira Cardoso.
Leandro Collin de Oliveira.
Dagoberto Lisboa.
Durval Danes de Brito.
Orlando Rodrigues Cabral.
Trajano Augusto da Silva.
José da Luz Barros Lima.
Ormindo Innocencio.
Manoel Martins Ribeiro.
José Ferreira da Costa.
Agostinho da Rocha.
Illyseo de Moura.
Aureliano José Moraes.
João Ferreira Borba.
Antonio José Firmino.
José Ferreira da Silva.
Antonio Exuperio de Araujo.
Adriano Francisco de Oliveira.
Manoel José Lopes.
Aleixo Victor Tiberio.
Raul Francisco.
Manoel Moreira Lopes.
Oldemar dos Santos.
João Teixeira de Castro.
Waldemar dos Santos.
Campos Gonçalves de Albuquerque.
Octavio Leal Leite.
Luiz Jorge Silveira.
Manoel Alves.
Ildefonso da Silva Lopes.
Plinio José da Silva.
Sylvio Felix.
Marcellino de Almeida.
João Marques da Rocha.
Antonio Machado.
Severino Alves Ribeiro.
Virgilio da Cruz.
Manoel da Silva.
Severiano Pinto de Queiroz.
Domingos Lucilio do Nascimento.
Luiz Bernardo da Silva.
Manoel Soares de Miranda.
Luiz Medeiros de Lima.
Manoel de Souza.
Ricardo da Silva Neves.
Melgua Candido Costa.
Oswaldo Ricardino Corrêa.
Arthur Pereira de Brito.
Eugenio José da Silva.
José de Souza.
Joaquim Barbosa.
Amarilio Gomes dos Santos.
Agenor Carvalho.
Estilio Pereira Leite.
Ludgero de Moura Bastos.
Thomaz Theophilo Lousada.
Raymundo Anastacio.
Pergentino Pereira Pinto.
Frederico da Silva.
Fernando de Souza.
Octavio da Silva.
Waldemar de Souza Pinto.
Antonio Freitas.
Americo da Silva.
Possidonio da Silva.
Eduardo Flores.
Serafim Alves dos Santos.
Olino Silvestre dos Santos.
Arlindo Ribeiro Freitas.
José Pereira.
Sylvio Rodrigues.
Veriano Dias Monteiro.
Juracy Fital Barbosa.
Emilio Longo.
José Augusto Tavares.
João Dias.
Miguel da Silva.
Alvaro Gomes da Cruz.
Americo Luiz da Silva.
Justino Pereira da Silva.
Romeu Amorim Desideratti.
Jayme Dias Martins.
Eugenio Agostinho Filho.
Arlindo Gomes.
Manoel José Teixeira de Souza.
Antonio Marques da Silva.
Waldemar Pereira.
Olegario de Aquino de Castro.
Gustavo Pinheiro.
Renato Urbano Moreira.
Alberto Corrêa Gomes.
Antonio Bernardo da Silva.
Alfredo de Souza Reis Junior.
José Lopes.
Alvaro Jesus Seixas.

Nono districto — Gavea

(Classe de 1898)

Claudionor Prudencio.
Montano Conde.
Raul Lopes Alves.
Olympio dos Santos.
Cecilio Modesto.
Ernesto Ernest.
Leopoldino Leoni.
José Francisco de Oliveira.
Francisco Joaquim Cruz.
José Ignacio da Silva.
Armando Cardoso Moura.
João Ramos Garcia.
Manoel Miguel Junior.
Antonio Marques Teixeira.
Silvino Vieira Dias.
Mario Cassiano do Ypiranga.
Francisco Torres.
Luiz Mendes.
Mario Martins Corrêa.
Clemente José Fernandes
Paulo Lopes da Costa.

(Classe de 1897)

Reginaldo Fernandes.
Ewandro Gomes Figueira
Miguel Dias Ferreira.
José Rodrigues Teixeira.
João Toledo Junior.
Thaciano Pereira da Rosa.
José Manoel Nogueira.
Antonio Cardoso de Oliveira.
Antonio Braga.
Manoel Augusto de Souza.

10º districto — Sant'Anna

(Classe de 1898)

José Mendes Soares
Alfredo Gomes.
Alberto Figueira Braga.
José Cardoso Valente.
Manoel Leite.
Pericles Antonio Nunes.
Manoel Pinto Gonçalves.
Francisco Antonio da Silva.
João Zulirú.
João Gomes dos Sahtos.
Vicente Rapoana.
Godofredo Motta.
João Maria de Lacerda.
Edmundo Bragantti Bittencourt.
Octacilio Marques.
Carlos Barjona de Miranda.
Augusto Ferreira Martins.
Archimedes de Almeida.
Serafim Lobo.
Marcellino Pinto Soares.
Octavio Machado de Almeida.
Octavio Pereira.
Alipio Chester.
Hermenegildo Pelippe Corrêa.
Rubens Pinto.

José Camara.
Attila Machado Soares.
Antonio Leite Bastos.
José Guedes Meirelles.
Arthur Pereira da Silva.
Antonio de Souza Junior.
Rogerio Guimarães Teixeira.
Angelo Pereira dos Santos.
José Adão Teixeira Sobrinho.
Henrique dos Santos Duarte.
Accacio de Oliveira Fontes.
Sylvio Drumont.
Augusto Monteiro de Faria.
Ayres José Coimbra.

(Classe de 1897)

Januario Eposito.
Domingos Vianna.
Alberto de Aguiar Müller.
Aristides da Rocha Walter.
José Peres.
Alexandre Martins de Carvalho.
Benjamin de Oliveira.
Antonio Xavier.
Augusto Alvaro Lewtam.
Alvaro Costa.
Oswaldo Brandino Corrêa.
Manoel Lourenço de Azevedo.
Domingos da Cruz.
Benedicto dos Santos.
Ary Kerner Duarte dos Santos.
Oscar Ferreira Braga.
Manoel José de Mattos.
Francisco Kilssennck.
José Borges da Costa.
Paulo Bargaroto.
José Marques Lago.
Norberto Alvares.
Edmundo Semerario.
Agenor de Assis Martins
João Pereira da Silva
Carlindo dos Santos.
Helio Gomes Pereira.
Theophilo Pette.
Lucio Marianno de Souza
Leonardo Mulier.
José de Araujo.
Alcebiades Bayma Benevides.
Miguel d'Ambrosio.
Nazareth Barbosa Leite.
Aristoteles Colombo Drummond.
José Luiz de Almeida
João Raul das Dores.
Affonso Ferreira.
Jorge Carvalho.
João Severino de Araujo.
Fontinelle da Silveira Santos.
Jacob de Oliveira.
Oswaldo Dandoval Babo.
Octavio Silva de Almeida.
José Antonio.
Antonio Jordão.
Manoel Pereira dos Reis.
Maximino Pedro da Silva.
Lauro Lourenço de Souza.
Lincoln ugusto Rolim.
Adolpho Mendes dos Prazeres.
Alvaro Pereira Dias.
Juvencio de Souza Vieira.
Julio Miranda.

11º districto — Gambôa

(Classe de 1898)

Sebastião Fernandes dos Santos.
Oscar Soares.
João Octaviano da Silva.
Armando de Oliveira.
Francisco Alves Carneiro.
Casemiro Sotero Placido.
Pedro Cavalcante de Albuquerque.
José Ramos de Oliveira.
Ignacio da Silva Loureiro.
Alberto Cesar de Almeida.
Ventura Deocleciano.
José Antonio Rodrigues.
Alfredo Pereira Nunes.
Aristeu Clemente de Macedo.
Saint-Clair da Silva Mendes.
Manoel Joaquim Lagôa.
Francisco Lucas Filho.
José Antonio Rodrigues
Olavo Manoel Fernandes.
Pedro José Rodrigues.
Arlindo Eustachio da Silva
Agenor Pinto da Rocha.
Agenor Teixeira dos Santos.
José Maria Serafim.
João Luiz de Castro.
Antonio Ribeiro.
Alvaro Francisco Xavier.
Adelino Lage Teixeira.
Raphael Ivo Rodrigues.

(Classe de 1897)

Theodosio Jorge Rodrigues
Alvaro de Oliveira.
José Pereira Ramos.
Antonio Rodrigues Pinto.
Waldemar Pereira da Silva.
João Machado Ferreira.
Antonio Martins.
Uzildo Pascanelli.
Balbino José Torres.
Pedro Matins.
Americo Guimarães.
Alexandrino José Rodrigues.
Appolinario Santiago Penedo.
José de Oliveira.
João Guimarães.
Augusto Santos Gurgita.
Americano dos Santos.
Estevão Victor da Silva.
Antonio Bernardo de Azevedo.
José Carvalho de Sá.
Arthur Alves de Azevedo.
Permino Alves da Cunha.
Carlos Francisco Freitas.
Antenor Mingozzi.
Antonio Augusto.
Marcilio Garuzi.
Americo Fróes Prosasio.
Benedicto Tecéa.
Juvencio de Mattos Silva.
Silverio Graciano.
Sebastião Fernandes dos Santos.
João Maria Pimentel.
Aristides José Lourenço.
Antenor Bernardo.
Manoel dos Santos Caravellas.
José Antonio de Barros.
João Octaviano de Oliveira.
João Martins.
Adriano de Almeida.
Sebastião José dos Santos.
Venancio Villar.
Laurindo Alves Gouveia.
Antonio Ambrosio.
Pedro Martins.
Albino Ribeiro Miranda.
Alfredo da Silva Medeiros.
Francisco da Silva.
Octaviano Marques Ferreira.
Antonio Pimentel.
Antonio José da Motta.
Mario Dominato Souza.
Antonio Martins.
Franklin Martins.
José de Oliveira Junior.
Euclydes Pinto de Mello.
Francisco Pereira Dias.
Antonio Sergio de Salles.
Domingos Martins da Cruz.
Annibal Ruas.
Orlando Ferreira Toledo.
Guilherme Ganley.
Armando dos Santos.
João Ferreira Guimarães.
Arystolino Corrêa Dantas.
Armando Lima de Oliveira.
Camillo Vieira Lopes.
Osorio Lopes.
João de Carvalho Rosas.
Raymundo Francisco de Lima.

12º districto — Espirito Santo

(Classe de 1898)

Antonio da Fonseca Ramos.

(Classe de 1897)

Manoel Cornelio dos Santos.
Sylvio Pereira.
Clemente Paiva Silva.
Lauro Pereira Nunes.
José da Silva Canoinha.
José Antonio da Silva.
Luiz Monteiro.

13º districto — S. Christovão

(Classe de 1898)

Antonio Ramos.
Francisco Carlos Alexandrino.
Santiago Alencastro.
Cesario Foradine.
Mario dos Santos.
Manoel Antonio da Silva.
João Metello.
João Furtado.
Alvaro Meirelles de Carvalho.
João Caetano de Souza.
Pedro da Costa Muniz.
Nilo Hercula Canavez.
Francisco Carvalho de Oliveira.
Antonio Athanazio.
Alvaro Costa.
Antenor da Silva.
João Ferreira Simões.
Adalgiso José de Carvalho.
Amaro Eduardo dos Santos.
José Carvalho.
Antonio Oliveira Guimarães.
Raphael Viaes.
Euclydes Pires.
Armando Rodrigues.
João Montenegro.
Silverio Rosas.
Dyrceu Vieira.
Henrique Pace.
Sebastião Tolentino de Souza Oliveira.
Anacleto Souza Ferreira.
Martinho Assis Santos Filho.
Nilo de Abreu.
Napoleão dos Santos.
Joaquim Marcellino.
Gabriel Garcia.
Manoel Barreto dos Santos.

(Classe de 1897)

Acyr Braga.
Raul de Castro.
Joaquim Antonio.
Antonio Clemente da Silva.
Joaquim Pereira da Silva.
Henriques Fernandes.
Carlos Marcos Filho.
Antonio Alexandrino Santos.
Victorio Cerqueira.
Frederico Meirelles Farias.
Antonio Figueira.
Manoel Ary.
Nelson Rodrigues Albernaz.
José Amaral.
Chrispim Pereira dos Santos.
Sebastião Tito Dias.
Bernardino Tavares.
Agenor Emilio da Paz.
Manoel Magalhães.
Luiz Carvalho Santos.
Waldemar Pereira.

14º districto — Engenho Velho

(Classe de 1898)

Eduardo José Machado.
Eduardo Ferreira Braga.

José Bonifacio Baptista Vieira.
Francisco Silva.
Francisco Martins
Izaias Pereira.
Vicente Fado.
Alberto Corrêa.
Emilio Sebastião Velaque.
José Ferreira Gonçalves.
Francisco Pereira da Silva
Gervasio Gomes da Costa Miranda.
Waldemar Augusto Castro.
Augusto de Araujo
Horelio Teodoro de Oliveira.
Satyro de Jesus.
Gabriel Corrêa de Mattos.
José da Rocha.
Eduardo Joaquim Caruncho
Alvaro Ferreira do Couto.
Antonio de Campos Ferreira.
Durival Santos.
Benjamin Ferreira.
Manoel Freitas Lessa.
Mario Fernandes Netto.
João Alves de Mattos.
Pedro dos Santos.
Antonio Galhardi.
Sylvio Alves Aragão.
José Felippe.
Francisco Procoro Rodrigues
Alcebiades Fernandes.
Antonio Gomes.
Belmiro de Souza Braga.
Deodoro José dos Santos.
Adhemar Rocha.
Vianna José Rodrigues Filho.
Aurelino Cardoso.
Ernane Sacramento.
Oswaldo Torres.
João Felizardo da Cruz Junior.
José Augusto Desierée.
José Ferreira Durang.
José Moreira.
Carlos Vianna.
José Nicomedes dos Santos.
Pedro Antonio Quintanilha.
Raul Ventura.
Pedro Scardini.
Epaminondas Tussini.
Florentino Ferreira Fontes.
Olympio Pedro Nolasco.
Eduardo Mingorance.
Rubem Moreira Pain.
Jorge Teixeira Leal.
Francellino Fernandes Silva.
Francisco de Carvalho Pereira.
Antonio Manoel da Costa.
Delphim Fernandes Couto.
Aristarcho dos Santos.
Antonio Loureiro.
José Mariano da Silva.

(Classe de 1897)

Ubaldo Cardoso da Costa.
Pedro Soares de Souza.
Lucas Rodrigues da Cunha
Waldemar Mascarenhas Monteiro.
José Rodrigues Cray.
Antonio Ottoni de Carvalho Sobrinho.
José Mamede de Azevedo.
Sebastião Sespres Martins.

15 districto — Andarahy

(Classe de 1898)

Mario Martins.
José Marques de Oliveira.
Guilherme Marques Victal.
Dulcidio Pereira.
Avelino Francisco dos Santos.
Antonio José Vieira Junior.
José Trote Olivei.
Balthazar Simões.

(Classe de 1897)

Octaviano Dantas.
Milton da Rosa.
Manoel de Souza e Silva.
João de Deus Freitas.
José Luiz Monteiro Barros.
Augusto Veriato de Senna.
Frederico Kisenlehr.
Nilo Fernandes.
Lourival Almeida.
Honorio Saraiva do Amaral.
João Christovão de Oliveira.
José Ramos Coutinho.
Thomaz Alberto Teixeira.
Antonio Almeida Marques.
Dyonisio Alfinito.
Victor da Silva.
José Brum.
Henrique Antonio Pires.

16 districto — Tijuca

(Classe de 1898)

Elvino Ovidio.
Olacido Daniel Staim.
Victor Barbosa.
Antonio Martins.
João Faustino do Rosario.
José de Souza.
Othon de Carvalho Menezes.
Calviano Costa.
Waldemiro Corrêa.
Paulino Jeronymo.
Domingos Alves de Souza.
Antonio de Castro Guimarães.
Alvaro de Macedo Pimentel.
Amaro de Souza Gonçalves.
João Moreira Silva.
Guaracy de Cintra Ramalho.
Albino Mathias.
Dormeval Augusto Corrêa.
José Ancilot Belacani.
Francisco Rangel.
Alcebiades Ferreira de Castro.
Luiz de Souza França
João da Cunha.
Bernardino Ferreira.
Francisco Machado Braga.
Lourival Nascimento.
Manoel Martins Corrêa.
Eugenio Rodolpho Morelato
Albino de Oliveira.
Alfredo de Souza.
Argentino José do Amorim.
Alexandre Silva.
Antonio Paulino Assis.
Eurico de Souza Brito.
Marcellino Fernandes.
Martiniano Candido da Silva.
Joaquim Manoel da Silva.
Haroldo Fernandes de Miranda.
Adeodato Costa.
Octavio Basilio.

(Classe de 1897)

José Alberto Gomes de Mattos.
Fabio José Dias dos Santos.
Pedro Bernardo de Oliveira.
Octavio da Silveira Carneiro.
Epitacio de Oliveira Gago.
Antonio Braga Coelho.
Hortencio Pereira da Cruz.
Arthur Tabarra.
Annibal Alves Carneiro
Ignacio Silva.
Waldemar Augusto da Costa.
Oscar Mathias de Azevedo.
Francisco Penalva Santos.
Milton da Rosa.
João Marcello.
Querino Gomes de Souza.
Gustavo Silva.
Samuel de Freitas.
Manoel Vieira.
Euclydes Francisco dos Santos.
Francisco Lyra.
Henrique Freitas Castro.
Christovam Francisco Garcia.
Pedro [illegible] Coelho.

Dezesete districto — Engenho Novo

(Classe de 1898)

Francisco Gomes.
Joaquim Antonio de Mattos
Edgard Xavier da Costa.
Eleuterio da Silva.
Waldemar Ferreira de Barros.
Domingos Martins de Borba.
Luiz Ramos Salvador Borges.
Sylvio Lotti.
Octavio dos Santos.
Dormeval José da Silva.
José Martins.
Henrique de Oliveira.
João Jacintho de Lima.
Edmundo Fernandes Seixas.
Raymundo de Oliveira.
Nelson Soares Pereira.
José Pires Corrêa.
Leonardo Antunes Guimarães.

(Classe de 1897)

Marcellino Moreira Macedo Junior.
Antonio José dos Santos.
Roldão Pereira Sarmento.
Paulo Romão de Oliveira.
Belchior de Souza.
Romeu Pinto da Silva.
Amilton Pereira da Silva.
Mario Pinho.
Pedro Lequiz Tavares.
Waldemar Elpidio de Carvalho.
Waldemar Marcondes Monteiro.
Silvestre Gomes.
Antonio dos Santos.
Antonio Coelho do Amaral.
Ary de Almeida Rego.
João da Costa Ferreira.
Euletino de Almeida Pires.
João Paulo da Silva.
Demosthenes Tavares Dias.
Manoel Pereira.
Manoel Carvalho Gomes.
Joaquim Aurelio Cardoso.
Luiz da Costa.
Felisberto Satyro Santos.
Alcebiades Gomes Vianna.
Justiniano José do Patrocinio.
Luiz Gustavo Vianna Junior
Miguel Madeira de Freitas.
Alfredo Soares.
Alexandre de Almeida Barbosa.

Decimo oitavo districto — Meyer

(Classe de 1898)

Caetano Carlos Prisso.
Jayme Robalinho.
Waldemar Ferreira Rosa.
José Ribeiro Therezo.
Manoel Braulio do Espirito Santo
Alvaro de Mendonça Santos.
José Rodrigues Moreira.
Renato Monteiro de Barros.
Sebastião Corrêa.
José Francisco Fernandes.
Luiz de Oliveira Castro.
Waldemar Baptista de Almeida.
Antonio José da Silva Corrêa.
Castolino Paterno.
Nelson Vieira.

(Classe de 1897)

Edjalma Carvalho de Almeida.
Antonio da Costa Pimentel.
Fernandes da Silva Modella.
José de Oliveira Porto.
Christovam Corrêa Berberis.
Pedro Lisboa Lopes.
Luiz Paulino Dutra.
Adalberto Chaves de Menezes.
Augusto Costa Filho.

Idalino Joaquim da Silva.
Peraliano da Silva Monteiro.
Hugo Pacheco.
Antonio Padua Pacheco.
Guilherme Ferreira.
Joaquim da Costa de Oliveira.
José de Arruda Tavares.
Polycarpo José da Rocha.
Alvaro da Costa Ferreira.
Altevam Dias da Motta.
Joaquim Francisco Ferreira.
Delphim Alves Pinheiro.
Felippe Basilio Cardoso.
Anastacio Corrêa Ribeiro.

19º districto = Inhaúma

(Classe de 1898)

Luiz de Menezes.
Archimedes Alves de Britto.
Antonio Mario da Silva.
Ernesto Corrêa.
Bernardo Corrêa.
Bernardino Francisco de Paula
Nestor José Marinho.
Carlos Fiuza.
Adhemar Alves Barbosa.
Licéo Euzebio dos Anjos.
Arthur Ferreira Braga.
Waldemar Ferreira Guimarães.
Lauriano Antonio da Silva.
José Mendes da Silva.
Gonçalves Ferreira Martins.
Paulo Affonso da Silva.
Claudionor dos Reis.
Orlando Teixeira da Silva.
Justiniano Justino da Costa.
Manoel Braga.
Antonio Theodoro da Costa.
Augusto Antonio Gonçalves.
Nelson Daniel Mendes.
Manoel Fernandes.
Gabriel Lima Rosa.
Waldemiro de Medeiros.
Ademar dos Prazeres.
Durval Augusto de Carvalho.
Enardo Ficchi.
Floriano Agostinho Torres.
João de Freitas.

(Classe de 1897)

Gentil Telles Cosmo Reis.
Martiniano Gonçalves.
Desiderio Manoel Rosa.
Adamastor Rodrigues.
Manoel Furtado de Medeiros.
Oswaldo Guimarães.
Hildebrando Claudio Monteiro.
Lazaro Dias Delgado.
Antonio Benedicto.
Roberto Laurindo.
Alberto da Silva Marinho
Gabriel Rufino Ribeiro.
João Baptista.
Amaro Azevedo Vianna.
Dyonisio José Soares.
João Pereira Teixeira Junior.
Marcellino Bomfim.
José Ferreira de Moraes.
José Corrêa da Silva.
Saul Teixeira Folhabella
Raul da Rocha Fialho.
João da Silva.
Alberto da Silva.
Arnaldo Camorim.
Elpidio Maciel Costa.
Paulo Justino Paing.
Dante de Oliveira Cintrão.
Theodorico Cavalcante de Souza
Manoel Irineu da Silva.
Alberto da Silva Monteiro.
Eduardo dos Santos Reis.
Florenço Soares de Pinho.
João Fernandes.
Capitulino José Bianco.
Nolmandino Paiva da Silva
Amaro Augusto Pessoa.
Luiz de Moura.

20º districto = Irajá

(Classe de 1898)

José Ferreira.
AntonioRiedlinger.
Francisco Ferreira da Silva.
Francisco Dias de Assis.
José das Neves Carneiro.
Alcides Pereira.
Manoel José Domingos.
José Moutinho.
Manoel Amaral.
Herminio Lopes.
Justiniano Otero.
Domingos Feliciano.
Alvaro Mendonça Menezes.
Carlos de Freitas Filho.
Octavio Bandeira Barbedo.
Dyonisio Pires da Fonseca Junior.
Pedro Bueno Tavares Rios.
Avelino Fontes.
Antonio dos Santos.
Waldemar Motta.
Euclydes Corrêa.
Nestor Vieira Freire.
Virgilio de Paula.
Tertuliano Carlos de Oliveira.
Antonio Cyrino dos Santos.
Perciliano Vitri.
Irineu Lourenço Cavalcante.
João Pereira Borué.
João Agostinho dos Santos.
Evaristo Rabello.
Paulino Braga de Oliveira.
Alvaro de Carvalho.
Octaçilio Santos.
José Madeira.
Francellino Antonio de Oliveira
Zacharias Gonçalves.
Pedro Langer.
Hervar Santos.
José Sette.
Manoel Ferreira.
Eugenio Carlos.
Emeron José Moreira.

(Classe de 1897)

João Soares Godinho.
Didimo Borges.
João José da Silveira.
Candido Rodrigues de Oliveira.
Mario da Silva.
José Raymundo Ribeiro.
Aristides do Prado Pimentel.
Nabor Alves Fernandes.

21º districto = Jacarépagua

(Classe de 1898)

Marcos de Andrade.
Antonio Amaral de Oliveira.
Pedro Nelson Rabello.
Mario Lympio da Conceição.
Jordão Ribeiro.
Carlos Feliciano Maia.
Caetano Francisco da Silva.
José Luiz da Silva.
Francisco Alves.
Celestino Nunes de Oliveira.
Julião Lourenço.
José Ribeiro Ramos.
Moacyr de Oliveira.
Euclydes Domingos de Araujo.
Nilo Scancetti.
Alvaro Francisco Gonçalves.
Antonio Augusto Campos.
José Garcia.
Manoel Augusto Rosa da Silva.
Carlos Alberto de Carvalho.
Floriano Pinho França.
Manoel da Costa Maia.
Gumercindo Luiz de Paiva.
Alvaro Armando Drude.
Venancio Pimenta.
Antonio de Siqueira Cavalcante Junior.
Mario Rodrigues de Lima.
Alcindo de Almeida.
Florestã Victor Alves.
Luiz da Cunha Woolf.
João Alves Ferreira.
Vicente Macedo.

(Classe de 1897)

Waldemar de Almeida.
José Francisco Gonçalves.
Alfredo Pega.
Luiz Mariano das Neves.
Alfredo Nunes de Oliveira.
Joviniano José da Rocha.
Victorino Lopes Sampaio.
Candido Ferreira Muniz.
Eduardo Francisco Almeida.
Joaquim Ignacio de Jesus.
José Narciso Miranda.
Flavio Guimarães Martins.
Mario Alves Sumar.
Oscar José dos Santos.
Oswaldo Macedo Soares da Silva.
Nabor Alves Fernandes.
Eduardo Ferreira de Araujo.
Francisco de Almeida Couto Seixas.
Luiz Mariano das Neves.
Oswaldino José Tavares.
Jacintho Mattos.
Joaquim Alberto de Farias.
Oscar Moreira de Souza.
Claudio Antonio Alves.
Antonio Campos.
Manoel Cardoso Corrêa.
Sebastião Bonifacio Gonçalves.
José Céa Couto.
Antonio Lopes da Costa.
Sylvio de Miranda.
Antenor Macedo.
Elydio Gomes da Silva.
Thomaz Pinto Barbedo.
Oswaldo de Souza Azevedo.
Eduardo Octavio da Silveira.
Gilberto Werneck.
Manoel Marques da Silva.
Sebastião Pedro da Costa.

(Classe de 1898)

Manoel Muniz de Medeiros.
Manoel José do Couto.
Manoel Francisco Ribeiro
Orilon Castro Santos.
Elysio José dos Santos.
Apollo Miranda Godoy.
Euclydes Antonio Soares.
Aristides Rodrigues da Silva.
Leonel de Paiva.
Francisco Manoel de Abreu.
Waldemar Ferreira de Carvalho.
Christovam Joaquim da Silva.
Eduardo Monteiro.
Virgilio Joaquim de Oliveira.
Theotonio Pinheiro de Macedo.
Antonio Nogueira Lara.
Avelino Maria da Conceição.
Manoel Oliveira Martins.
Eduardo José da Rocha.
José Pereira Peres.
Francisco Ventura Pacheco.
José Pimentel Caloro.
Leocadio José da Silva Filho.
João Baptista José Pereira.
José de Carvalho.
Antonio José da Silva.
Francisco Jesus França.
Genario Francisco Santiago.

Francisco Martins de Azevedo.
Ernesto Dias Baptista.
João José Moreira.
Francisco Maria da Conceição.
Eduardo Benvindo da Conceição
Atmando Feliciano da Conceição.
Francisco Possi.

22º districto — Campo Grande

(Classe de 1898)

Manoel Paixão.
Sergio Nunes da Silva.
Pedro Romeu da Costa.
Manoel Mathias.
Francisco Ferreira.
Antonio Ribeiro.
Antonio Augusto Alves
José de Oliveira.
Bernardino Pereira Garcia.
Fabio Amaral Costa.
Vaudolino Alves Deveza.

(Classe de 1897)

Arsenio José do Nascimento.
Mario Dias Pavão.
Marciano Rodrigues Chaves.
Manoel Braz.
João Simões do Nascimento.
Amadeu dos Santos.
Lucas Affonso Adialla.
Marcellino Ricardo.
Antonio Zuzano Antunes.
João Machado.
Maximiano Silva.
Alvaro Azevedo.
Manoel Francisco Chagas.

23º districto — Guaratiba

(Classe de 1898)

João Cardoso de Paiva.
Alcides Rangel.
Antonio Ferreira da Silva.
Alfredo da Conceição.
Olympio Telles da Fonseca.
David Pinheiro.
Sylvio Vieira Dias.
Tresdevindo Paes Camargo.

(Classe de 1897

Geraldino Benedicto Rangel.
Manoel Paes da Silva.

24º districto — Santa Cruz

(Classe de 1898)

Paulo Cesario Carneiro.
Oswaldo Pereira Lima.
Pedro Ferreira de Souza.
Theodoro Rodrigues.
Manoel Gomes de Oliveira.
João Diniz da Fonseca.
Manoel José Villela.
Tertuliano José Soares.
Constantino Antonio dos Santos.
Jacintho José Antonio Alves Dias do Nascimento.
Justiniano Amancio.
Benedicto Jordão.
Agostinho José Marques.
Conde Claro da Silva Nogueira.
Manoel Cesar.
Godofredo Alves.
João Leão.
Ricardo Leite Mendes Junior.
Bento José Coelho.

(Classe de 1897)

José Cardoso de Jesus.

26º districto — Ilhas

(Classe de 1898)

José Libanio de Oliveira.
José Candido Ferreira.
Jovino Bonifacio.
Theodoro Rodrigues Salles.
Antenor Coutinho.
Milton Lopes Magarim.
Hilario Baptista.
Alvaro Corrêa.
João Jacintho.
Alfredo Pereira de Azevedo.
Eugenio Nunes.
Emygdio Nunes.
José de Barros.
Manoel Nunes.
Manoel Herculano.
Alcebiades de Araujo.
Euclydes Pereira da Silva.
Nestor Alves.
Arthur Amancio da Fonseca.
David Portella.

(Classe de 1897)

Lucio Rodrigues.
Amancio Andrade da Silva.
José de Sant'Anna.
Albino Luiz Machado.
Sabino Moura.
Antonio Dulcindo.
Pedro Diogo de Toledo.
Benedicto Perez da Silva.
José Jeronymo Billo.
Manoel Silva.
Gastão da Silva.

26º districto — Copacabana

(Classe de 1898)

José Alves Maia.
Antonio Vieira Filho.
Joaquim José Serpa de Carvalho.

(Classe de 1897)

André Salvador.
Benjamin Lourenço Costa.
Edmundo S. de Oliveira.
João Machado dos Santos.
José Salvador.
Joaquim Januario.
Mario Procopio de Andrade.
Ivan Pedro Ojê Smith.
Antonio José da Silva Junior.
Paulino dos Santos.
José Ferreira da Costa Alves.

1ª Região Militar

ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR

JUNTA DO 21º MUNICIPIO DE JACARÉPAGUÁ

Edital de convocação para o Alistamento Militar

O capitão Mario Julio dos Santos, presidente da Junta de Alistamento e Sorteio Militar do 21º municipio de Jacarépaguá, com séde na agencia municipal, á Estrada da Freguezia n. 20, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta, e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 19 annos, feitos no anno anterior (e os maiores de 17 annos o querendo) e domiciliados neste districto a virem se alistar até o dia 30 de março do anno corrente e bem assim todos aquelles que, tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina a lei para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações, a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

Esta junta para o devido conhecimento dos interessados transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 45. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto (vide lettras *a* e *b* do art. 50) ou verbalmente á junta de alistamento militar do districto em que reside, ou á de qualquer outro da circumscripção — seu nome, filiação, profissão, residencia e a data de nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo Correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento (ou a caderneta militar, quando houver).

§ 2.º O certificado (ou a declaração correspondente na caderneta) só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez, a juntas exigirão, quando entenderem necessario, a certidão de idade (de inteiro teôr) dos alistados.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido (ou a caderneta militar com a devida declaração) ao individuo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos vinte annos.

§ 4.º Os alistandos de 30 annos de idade, feitos no anno anterior, ou mais, dirigem-se para todos os effeitos á delegacia de 2ª linha e na Capital Federal ao D. G. II.

Art. 49 § 1º:

A's autoridades policiaes compete fornecer, além dos que trabalham sob sua direcção, os alistaveis cujos nomes constarem das listas de familia.

Art. 50. As juntas de alistamento funccionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril (1º de julho a 30 de outubro, na 2ª zona) de cada anno.

§ 1.º No dia immediato ao da primeira reunião o presidente da junta mandará affixar editaes nos logares mais publicos do districto, na imprensa official do Estado a que pertencer o municipio, e si possivel na imprensa local, annunciando a abertura do alistamento militar, duração do mesmo, séde da junta, horas de expediente, logar onde se ão affixadas as listas e transcrevendo o art. 45 com os seus paragraphos, bem como o § 2º do presente artigo e o art. 60.

§ 2.º O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal, na fórma do art. 49, ou ainda por meio de uma *communicação* escripta:

a) do proprio alistado;

b) a rogo deste, com duas testemunhas;

c) por tres cidadãos quaesquer;

d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possivel, apresentar a certidão de edade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão e a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer desses casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito.

A correspondencia de que trata este paragrapho tem franquia postal; caso as communicações não dêem resultado, seus autores reclamarão á junta de revisão.»

Nos domingos serão affixadas na porta do edificio em que funcciona esta junta as relações dos alistados durante a semana, durante os sete dias anteriores.

A junta funccionará todos os dias uteis, attendendo ás partes das 11 1/2 ás 13 1/2 horas, sendo o expediente das 11 ás 15 horas, no edificio da agencia municipal em Jacarépaguá á estrada da Freguezia n. 20, encerrando os seus trabalhos a 30 de abril.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital que será publicado no *Diario Official* e affixado nos principaes logradouros publicos do districto, bem como nos quatro pontos cardeaes do mesmo, em seus limites abaixo discriminados, por mim, secretario interino, feito e assignado o rubricado pelo presidente.—Capitão *Mario Julio dos Santos*, presidente.—Tenente *Ernesto Cony Filho*, secretario.

Limites

Do começo da rua do Campinho (inclusive) em frente á estação de Cascadura em linha recta do divisor das aguas que, passando pelos morros da bica, Ignacio Dias, Serra do Matheus, Serra dos Tres Rios vá ter ao pico da Tijuca: dahi em rectas successivas, ao Bico do Papagaio, morro da Taquara, morro da Marinheira, ilha do Ribeiro e na direcção do Sul até a praia, contornando esta até ao pontal de Sernambatiba; deste ponto, por uma recta ao encontro do rio da Vargem Grande e subindo por esse rio até as suas nascentes; dahi por uma recta, ao alto do morro dos Caboclos e para a divisoria das aguas, que passa successivamente por esse morro, morro da Pedra Branca, morro da Barata, até a garganta onde passa o Caminho da Barata; seguindo este e o rio Piraquara até ao ramal da Estrada de Ferro de Santa Cruz e por este ramal e Estrada de Ferro Central do Brasil até a estação de Cascadura no principio da rua Campinho, ponto inicial.

Confina este districto com os 19°, 18°, 15°, 16°, 23°, 22° e 20° districtos e com o Oceano Atlantico.

Escola de Sargentos de Infantaria

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do senhor capitão commandante da Escola de Sargentos de Infantaria e presidente do Conselho de Administração, faço publico, que a partir da presente data até o dia 25 do corrente mez, no quartel desta escola, sito á Villa Militar, serão recebidas propostas para o fornecimento de rações preparadas, bem como dos artigos abaixo especificados, necessarios durante o anno de 1921, e cujas quantidades serão as que se fizerem precisas, não se declarando desde já por ser impossivel a sua prefixação.

A concurrencia obedecerá as seguintes condições:

I. As propostas devem ser escriptas sem emendas ou rasuras, em tres vias, contendo além do sello da 1ª via ($600), data, assignatura e preço em algarismos e por extenso e a declaração de sujeitar-se o concurrente ás exigencias do presente edital.

O Conselho annullará toda proposta que consignar preços superiores aos estipulados acima, base da presente concurrencia.

II. As propostas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecere ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta fechada deverão apresentar os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituidos depois da abertura das propostas.

III. Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos artigos de que é objecto esta concurrencia, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre anterior;

b) que cumpriu o contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

c) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo desta Escola a quantia de 200$, estabelecida para garantia da assignatura do termo do contracto, perdendo taes cauções os concurrentes preferidos que não comparecerem no prazo de tres dias, para firmar o respectivo contracto.

IV. Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno para garantia da execução de seu contracto, sendo o respectivo documento exhibido por occasião da assignatura do mesmo e ficando estipulada como minima a caução de 500$000.

V. No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, verificando-se novo empate terá preferencia o negociante que já estiver fornecendo; procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

VI. Não serão tomadas em consideração as offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VII. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concurrentes.

VIII. No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

IX. Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias e revistas nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicadas no Boletim do Exercito n. 140, de 5 de janeiro de 1910 e *Diario Official* de 6 do mesmo mez e anno.

X. Os concurrentes devem declarar em suas propostas si acceitam além das clausulas acima as condições especiaes que se acham á sua disposição na secretaria da escola das 11 ás 15 horas e onde serão prestadas outras informações.

Ração completa para praça....	2$100
Forragem:	
Alfafa nacional, kilo.....	$400
Milho, kilo.....	$220
Capim, kilo.....	$080
Farello, kilo.....	$130
Material de limpeza:	
Crolina, lata.....	1$300
Potassa, kilo.....	$530
Sabão especial, kilo.....	1$050
Sapolio, um.....	$220
Tijolo de areiar, um.....	$420
Vassouras de piassava, duzia..	19$000
Vasseuras de cabello, duzia...	38$000
Vassouras escovas, duzia.....	15$000
Rupi, litro.....	2$700
Vaselina branca, kilo.....	4$000
Antioxydo, kilo.....	4$000
Balistol, lata.....	2$300
Kaol, litro.....	3$000
Estopa branca, kilo.....	1$500
Verniz Nubian, vidro.....	1$500
Lixa esmeril, folha.....	$200
Alcool de 40°, litro.....	1$450
Lixa para ferros, folha.....	$160
Expediente:	
Cartão memorandum, cento...	6$000
Barbante grosso novello.....	$900
Barbante fino, novello.....	$800
Colchetes para papel, caixa...	1$500
Canetas de madeira, duzia.....	2$200
Bloco memorandum, um.....	1$000
Enveloppes timbrados para cartões memorandum, cento	4$000
Enveloppes timbrados para carta, cento.....	3$000
Enveloppes para officio, 0,30××0,15 timbrados, milheiro	45$000
Enveloppes para officio 0,40×××0,15, timbrados, cento....	5$500
Enveloppes de papel de côr timbrado, para officio, mil..	50$000
Enveloppes de papel pardo timbrado, para officios,0,32×××0,23, milheiro.....	70$000
Fitas para machinas, uma.....	4$500
Limpa-pennas, um.....	3$000
Gomma liquida brasileira,vidro	2$000
Duzia de lapis preto.....	2$100
Lapis bi-color, duzia.....	7$200
Lapis de borracha, duzia.....	10$000
Papel de linho timbrado para cartas, caixa.....	7$000
Papel carbono azul, caixa de 100 folhas.....	11$000
Meias folhas de papel para officio timbrado, milheiro.....	38$000
Papel fino para machina, caixa	11$000
Papel de linho para machina, caixa.....	13$000
Papel almasso typo Fiume, pautado, resma.....	23$000
Idem liso, resma.....	16$000
Papel Hollanda, 65 pautas, resma.....	65$000
Papel pardo para embrulho 1,00×1,5, caderno.....	1$500
Papel mata-borrão, folha.....	$250
Penna Mallat, n. 12, caixa.....	4$000
Tinta preta Sardinha, litro....	4$000
Tinta carmim, vidro.....	2$500
Tinta para carimbo, vidro.....	2$600
Bisnegas de tinta para Duplicador Ellams, uma.....	11$000
Papel Stencil B 19, n. 3, caixa	11$500
Papel absorvente para mimiographo, caixa.....	11$500

Quartel da Escola de Sargentos de Infantaria, na Villa Militar, 15 de janeiro de 1921. — *Alfredo Soares dos Santos*, 2° tenente secretario.